



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Campinápolis	5
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Diamantino	6
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	7
Câmara Municipal de Nortelândia	8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	10
Câmara Municipal de Nova Guarita	10
Câmara Municipal de Nova Olímpia	10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	14
Câmara Municipal de Poconé	14
Câmara Municipal de Porto Esperidião	14
Câmara Municipal de Poxoréu	15
Câmara Municipal de Salto do Céu	15
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	15
Câmara Municipal de São José do Povo	16
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	16
Câmara Municipal de Tabaporã	17
Câmara Municipal de Tangará da Serra	18
Câmara Municipal de Tesouro	19
Câmara Municipal de Várzea Grande	19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	23
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	24
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	43
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	43
Prefeitura Municipal de Água Boa	43
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	50
Prefeitura Municipal de Alto Garças	60
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	64
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	93
Prefeitura Municipal de Apicás	95
Prefeitura Municipal de Araguaiana	97
Prefeitura Municipal de Araguinha	98
Prefeitura Municipal de Araputanga	100
Prefeitura Municipal de Arenópolis	102
Prefeitura Municipal de Aripuanã	115
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	118
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	119
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	177
Prefeitura Municipal de Brasnorte	180
Prefeitura Municipal de Cáceres	189
Prefeitura Municipal de Campinápolis	248
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	251
Prefeitura Municipal de Campo Verde	252
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	253
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	262
Prefeitura Municipal de Canarana	265
Prefeitura Municipal de Carlinda	275
Prefeitura Municipal de Castanheira	275

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	278
Prefeitura Municipal de Cláudia	283
Prefeitura Municipal de Cocalinho	284
Prefeitura Municipal de Colíder	293
Prefeitura Municipal de Colniza	294
Prefeitura Municipal de Comodoro	305
Prefeitura Municipal de Confresa	309
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	311
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	315
Prefeitura Municipal de Curvelândia	319
Prefeitura Municipal de Diamantino	320
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	325
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	331
Prefeitura Municipal de General Carneiro	331
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	336
Prefeitura Municipal de Guiratinga	341
Prefeitura Municipal de Itanhangá	342
Prefeitura Municipal de Itaúba	344
Prefeitura Municipal de Itiquira	344
Prefeitura Municipal de Jaciara	348
Prefeitura Municipal de Jauru	348
Prefeitura Municipal de Juara	348
Prefeitura Municipal de Juína	352
Prefeitura Municipal de Juruena	352
Prefeitura Municipal de Juscimeira	355
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	355
Prefeitura Municipal de Marcelândia	375
Prefeitura Municipal de Matupá	376
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	396
Prefeitura Municipal de Nobres	398
Prefeitura Municipal de Nortelândia	398
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	408
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	416
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	418
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	419
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	426
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	426
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	432
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	433
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	434
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	435
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	436
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	439
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	446
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	447
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	448
Prefeitura Municipal de Paranaíta	456
Prefeitura Municipal de Paranatinga	458
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	463
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	465
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	491
Prefeitura Municipal de Poconé	550
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	551
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	554
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	554
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	563
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	569
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	569
Prefeitura Municipal de Poxoréu	571
Prefeitura Municipal de Querência	574
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	576
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	576
Prefeitura Municipal de Rio Branco	621

Prefeitura Municipal de Salto do Céu	627
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	627
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	629
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	630
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	633
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	636
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	638
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	638
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	639
Prefeitura Municipal de São José do Povo	639
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	640
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	642
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	647
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	649
Prefeitura Municipal de Sapezal	649
Prefeitura Municipal de Sorriso	654
Prefeitura Municipal de Tabaporã	656
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	658
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	659
Prefeitura Municipal de Torixoréu	659
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	661
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	661
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	688
Prefeitura Municipal de Vila Rica	689

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EXTRATO CONTRATO 001/2025****EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 001/2025. Dispensa eletrônica nº 001/2025.
Contrato nº 004/2025**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT. **CNPJ/MF:** 24.977.936/0001-35.

Contratada: F.A.A DO NASCIMENTO LTDA - **CNPJ:** 49.856.194/0001-10.

Objeto: Contração de empresa especializada na construção de cobertura em garagem com estrutura metálica e telha de zinco da Câmara Municipal de Alto Paraguai, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Valor Global: R\$ 55.966,89 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis mil e oitenta e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 6 meses

Data de Assinatura: 21/02/2025

Fiscal do Contrato: GILDÉIA SANTANA ROCHA

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº NE 9172/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 45.034.406/0001-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS, DO TIPO EUCATEX, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

INÍCIO: 19/02/2025 **TÉRMINO:** 19/08/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº005/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 006/2025**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 005/2025**, que visa a contratação da empresa APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER, inscrita no CNPJ nº 12.596.509/0001-28, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro em geral, incluindo fornecimento de material e mão de obra, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER, CNPJ nº 12.596.509/0001-28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 21 de fevereiro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 076/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 003/2025, de 27 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº NE 9172/2025	MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 45.034.406/0001-23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS, DO TIPO EUCATEX, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	19/08/2025

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista que o **Processo Inexigibilidade 001/2025**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações

posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LT-DA, CNPJ sob nº 44.448.585/0001-82, no valor global de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Campinápolis – MT, 21 de dezembro de 2025.

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

Campinápolis - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PCA 2025

Considerando a solicitação de inclusão de novo item nº004/2025, encaminho os seguintes itens PCA/2025, seguindo as normas da Lei nº14.133/21:

1.1 A estimativa das quantidades para contratação, encontra amparo legal no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo se observar os limites que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	SMARTPHONE 5G DUAL SIM 512 GB 12 GB RAM, CÂMERA FRONTAL DE 10MPX. Capacidade Tamanho da tela 6,7 Polegadas Resolução mínimo 1080 x 2340 Taxa de atualização 120 Hz de da bateria 4900 Potência da bateria mínima 25 Watt Hours	UND	01	4504,55	R\$4504,55

Confresa – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EDERSON DA CUNHA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 003/2025

Portaria nº. 003/2025

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no legislativo, no ano de 2025.

O Vereador **Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17, II da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto Estadual N.º 1.183/2024 de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário dos feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos da Câmara Municipal no ano de 2025.

- I. 03 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- II. 04 de março (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;
- III. 05 de março (quarta-feira) de Cinzas - expediente a partir das 14 horas;
- IV. 17 de abril (quinta-feira) - ponto facultativo;
- V. 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo– feriado nacional;
- VI. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII. 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII. 02 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo;
- IX. 19 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - feriado;
- X. 20 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo;
- XI. 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional;
- XII. 18 de setembro (quinta-feira) Aniversário de Diamantino - feriado municipal;

- XIII. 19 de setembro (sexta-feira) – ponto facultativo;
- XIV. 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XV. 27 de outubro (segunda-feira) – ponto facultativo;
- XVI. 28 de outubro (terça-feira) Dia do Servidor Público – ponto facultativo;
- XVII. 02 de novembro (domingo) Finados - feriado nacional;
- XVIII. 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;
- XIX. 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado estadual/municipal;
- XX. 21 de novembro (sexta-feira) – ponto facultativo;
- XXI. 08 de dezembro (segunda-feira) feriado municipal;
- XXII. 24 de dezembro (quarta-feira) ponto facultativo;
- XXIII. 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional;
- XXIV. 26 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo;
- XXV. 31 de dezembro (quarta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, não se aplica aos serviços essenciais e de segurança da Câmara Municipal, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 06 de janeiro de 2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 28/2025

Portaria nº. 28/2025

Dispõe sobre férias do servidor Pedro Xavier Pires e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2022 até 06/04/2023.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá o período de 22/02/2025 a 13/03/2025.

Art. 2º - Converter em abono pecuniário, 10 (dez) dias gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2022 até 06/04/2023, do servidor Pedro Xavier Pires.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 12 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Portaria nº 12 de 21 de fevereiro de 2025

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT., será das 09:00 (nove) às 12:00 (doze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

Edson Domingos da Silva

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 003

Termo de Homologação

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com tecnologia de cartão magnético, pago através de taxa de administração, valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – CUIABÁ, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência.*

Fornecedor : CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA - 09.179.444/0001-00

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %

Descrição: Contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com tecnologia de cartão magnético, pago através de taxa de administração, valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP CUIABÁ, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 21 de Fevereiro de 2025

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 003

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Logo Licitanet

O(a) PRESIDENTE do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025 referente à *Contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com tecnologia de cartão magnético, pago através de taxa de administração, valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – CUIABÁ, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA - 09.179.444/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	0,0000 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	100,0000 %

Descrição: Contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com tecnologia de cartão magnético, pago através de taxa de administração, valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP CUIABÁ, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Subtotal Adjudicado: 0,00 %	Subtotal Orçado: 2,50%	100,0000 %
-----------------------------	------------------------	------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
0,00 %	2,50 %	100,0000 %

Mirassol d'Oeste - Mato Grosso, 21 de Fevereiro de 2025

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025****1. DO PREÂMBULO:**

1.1. A Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 004/GP/2025, de 1 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, em observância ao que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, lavra o presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE BANNER/SITE JORNALISTICOS ON-LINE, DE CARÁTER INFORMATIVO E INSTITUCIONAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente .

1.2. A contratação do presente objeto será executada para a Câmara Municipal de Nortelândia/MT.

1.3. Integram o presente Termo de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Solicitação e Deferimento da demanda;
- Justificativa;
- Cotação e Pesquisas de Preços;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil;
- Termo de Dispensa de Parecer Jurídico;
- Despacho do Agente de Contratação; e
- Autorização do Gestor p/ abertura de procedimento licitatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Ilegibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

2.2. O presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento legal nos seguintes dispositivos à seguir:

Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no II, Art. 75 da Lei 14.333/21 e pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, os quais estabelecem, *in verbis*:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

O art. 1º do **Decreto do Governo Federal de nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, passando a vigorar neste exercício de 2025 da seguinte forma:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões noventa e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Nota-se que os serviços de manutenção e hospedagem de website se encaixam, perfeitamente, na hipótese do inciso II do artigo acima citados. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, in-

ciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme diploma legal supracitado.

3.0. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.2 Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

A contratação de empresas para executar serviços de veiculação pública é de grande relevância devido à necessidade de divulgar e promover as ações realizadas pela Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

Assim, diante da existência de orçamento para cobrir a despesa, bem como da necessidade de manter a comunidade sempre informada é que motiva-se este o processo licitatório.

Considerando o estabelecimento crescente de normas que estimulam às atividades inerentes à comunicação social e a veiculação dos atos, programas, serviços e campanhas, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na forma prevista no § 1º do Art. 37 da Constituição da República.

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". (Constituição Federal, Art. 37: 1º).

Versa o presente Termo de Referência sobre a contratação de empresa para a veiculação de matérias relacionadas a veiculação dos atos, programas, serviços, e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os veículos de divulgação ou meios que se fizerem necessários de matérias constituição para fins da mais ampla veiculação dos atos, programas, serviços e campanhas desenvolvidas pela administração direta e indireta da Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

São serviços abrangidos neste Termo de Referência, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de veiculação legal, institucional de ações, ou serviços prestados à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção e execução, de acordo com a política de comunicação adotada pela Câmara Municipal de Nortelândia.

Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha que estiverem em consonância com o caráter:

a - EDUCATIVO, que versem, a exemplo, do exercício da cidadania, zelo com equipamentos públicos, posto que servem à educação, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;

b - DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo; e;

c - INFORMATIVO, quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, bem como de campanhas realizadas em benefício da coletividade.

Neste sentido, a licitante terá em conta, concomitantemente, a ética profissional e os princípios da administração pública, comprometendo-se os profissionais da área a seguirem as determinações da Câmara Municipal de Nortelândia, no assessoramento de veiculação dos atos e ações.

4.0. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A razão da escolha do contratado, prevista nos arts. 72, VI e 75, II, todos da Lei nº. 14.133/2021, indica-se a contratação de **C. DE FREITAS SCHURIG CUNHA KOPAS OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.852.627/0001-67, localizado na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº. 1797, Bairro Bela Vista, em Arenópolis/MT, CEP 78.420-000, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

4.2. Além disso, ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

4.3. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4.4. Sem perder de vista que a contratação de empresa, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho inclusive em outros municípios conforme consta nos autos deste processo, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses da Câmara/Município.

5.0. DAS COTAÇÕES

5.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento. O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais) mensal, Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

6.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6.2. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.3. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

7.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

7.1. Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;**IV - econômico-financeira.**

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.0. DO OBJETO:

8.1. REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE BANNER/SITE JORNALISTICOS ON-LINE, DE CARÁTER INFORMATIVO E INSTITUCIONAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

9.0. DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS

9.1. FORNECEDOR: **C. DE FREITAS SCHURIG CUNHA KOPAS OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.852.627/0001-67, localizado na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº. 1797, Bairro Bela Vista, em Arenópolis/MT, CEP 78.420-000.

10.0. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente, em nome da proponente do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

10.2. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste Contrato, salvo nas hipóteses previstas nos art. 135, inciso II, § 4º e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	COD. RED.	VALOR TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	01.001.01.122.0001.20001.3390398800.1500000	6	62.700,00

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

12.0. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, independente por outro por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Nortelândia/MT.

13.0. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. Aplica-se a este Termo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Constituição da República Federativa do Brasil/88;
- Lei Orgânica do Município-LOM;
- Lei Federal nº. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- Lei Federal nº. 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Nortelândia-MT, 19 de fevereiro de 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA Agente de Contratação **Portaria nº. 04/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**PORTARIA 036/2025****PORTARIA Nº036/2025**

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o senhor MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO SILVA, no cargo comissionado de Chefe de Departamento – DAS II, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de fevereiro de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 25/02/2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete da Presidente

04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 25 de fevereiro de 2025

— 8h00min —

— **ORDEM DO DIA** —

DELIBERAÇÃO EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.047/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nova Guarita- MT, 21 de fevereiro 2025.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2025****PORTARIA Nº 027/2025**

Dispõe sobre criação da função Gestor de Contrato dos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT para o ano de 2025 e designação de servidor para compor esta função.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO fundamentação na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no art. 8º da Resolução CMNO nº 012, de 16 de novembro de

2023, que regulamenta a designação de agentes públicos para atuar em processos licitatórios da entidade;

Art. 1º CRIAR a função Gestor de Contrato dos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT para o ano de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CMNO nº 012/2023.

Art. 2º DESIGNAR servidores para integrar a função de Gestor de Contrato criada pela presente Portaria que será composta pelo agente público: VALDINO CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade nº 560.751 SSP/MT, CPF/MF nº 396.354.731-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Raimundo dos Santos, 86-E, Jardim Santa Rosa, CEP. 78370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT;

Art. 3º O Gestor de Contrato criado por esta normativa tem como atribuição principal atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NESTA DATA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 18 de fevereiro de 2025

Institui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2025/2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2025/2026.

Parágrafo único. As comissões permanentes descritas no caput deste artigo passam a funcionar com a formação expressas no anexo I, desta norma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PRESIDENTE: Luiz Henrique Melo da Silva (Luiz Henrique)

RELATOR: Florisvaldo Lopes Fernandes (Professor Florisvaldo)

SECRETÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza (Irmão Guina)

II - COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PRESIDENTE: Adelson Gomes (Adelson Bacobaco)

RELATOR: Valter Pereira da Silva (Moreno do Esporte)

SECRETÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza (irmão Guina)

III - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, DEFESA DO CONSUMIDOR, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PRESIDENTE: Ronaldo Cesar Domingos de Alencar (Ronaldo do Sem Terra)

RELATOR: Adelson Gomes (Adelson Bacobaco)

SECRETÁRIO: Divino Silvano Gregório da Silva (Silvano Gregório)

IV - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSUNTOS SOCIAIS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: Florisvaldo Lopes Fernandes (Professor Florisvaldo)

RELATOR: Luiz Henrique Melo da Silva (Luiz Henrique)

SECRETÁRIO: Robson da Silva Oliveira (Robinho da Saúde)

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, de 18 de fevereiro de 2025

Altera os artigos 47, 132 e 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT para estabelecer novo horário das sessões plenárias e novo dia e horário das reuniões das Comissões Permanentes do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 47, 132 e 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT para estabelecer novo horário das sessões plenárias e novo dia e horário das reuniões das Comissões Permanentes do Poder Legislativo.

Art. 2º O caput do artigo 132 e o caput do artigo 141 da Resolução nº 007/2020, de 02 de novembro de 2020, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A sessão ordinária será de acordo com a Lei Orgânica Municipal, realizando-se em dias úteis, normalmente às terças-feiras, iniciando-se às 19 (dezenove) horas e finalizando às 23 horas, facultado intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.”

“Art. 141. As sessões ordinárias serão realizadas nas três primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 19 (dezenove) horas, sendo transferida para o primeiro dia útil imediato, quando recair num feriado e compõe de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.”

Art. 3º O artigo 47 da Resolução nº 007/2020, de 02 de novembro de 2020, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às três primeiras terças-feiras de cada mês, às 08 (oito) horas, para discutir as proposições em tramitação na pauta da sessão, extraordinariamente sempre que necessário e só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2025**

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Agente de Contratação com a atribuição de atuar nos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT, para o ano de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO fundamentação na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no art. 2º da Resolução CMNO nº 012, de 16 de novembro de 2023, que orienta além da regulamentação, a designação de agentes públicos para atuar em processos licitatórios da entidade;

Art. 1º DESIGNAR para exercer a função de Agente de Contratação com a atribuição de atuar nos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT, para o ano de 2025, a seguinte agente público efetiva e seu substituto:

I – TITULAR - Eliene Gomes Dos Santos, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da Cédula de identidade nº 1119931-8, CPF/MF nº 822.786.441-49, residente e domiciliada à Rua Peru, 112-N, Jardim São João, CEP. 78370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT;

II – SUBSTITUTO - Russivel Anderson Souza Santos, brasileiro, casado, Funcionário Público, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 1043271-0 SSP/MT, CPF/MF Nº 792.434.361-04, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 369 W, Vila Alvorada, lotado na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT;

Art. 2º Nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão presencial ou eletrônico a Agente de Contratação também poderá atuar como pregoeiro.

Art. 3º São permissões ao Agente do Contratação no exercício de suas funções: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, e; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º São atribuições do cargo de Agente de Contratação:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 5º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL SOB O Nº 036/2024 E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2025**

PORTARIA Nº 026/2025

Dispõe sobre criação da Equipe de Apoio Auxiliar dos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT para o ano de 2025 e designação de servidores para compor esta comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO fundamentação na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nos arts. 1º e 3º da Resolução CMNO nº 012, de 16 de novembro de 2023, que regulamenta a designação de agentes públicos para atuar em processos licitatórios da entidade;

Art. 1º CRIAR Equipe de Apoio Auxiliar dos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT, durante o Ano de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CMNO nº 012/2023.

Art. 2º DESIGNAR servidores para integrar a Equipe de Apoio Auxiliar criada pela presente Portaria que será composta pelos agentes públicos efetivos:

I – AGENTE 1 - CAMILA APARECIDA DE LIMA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de identidade nº 1725629-1, CPF/MF nº 011.840.931-05, residente e domiciliada à Rua 30, 67-S, Jardim das Oliveiras, CEP. 78370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT;

II – AGENTE 2 - FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de identidade nº 1279346-9, CPF/MF nº 700.457.551-91, residente e domiciliado à Av João Gregório da Silva, 278, Jardim Soletti, CEP. 78370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT;

Art. 3º A equipe de apoio criada por esta normativa tem como atribuição principal auxiliar o Agente de Contratação nas etapas dos processos licitatórios da entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NESTA DATA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2025**

PORTARIA Nº 028/2025

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, com o objetivo de realizar Avaliação, Depreciação, Amortização e outras ações administrativas quanto aos bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, com objetivo de realizar Inventário Patrimonial com o objetivo de realizar Avaliação, Depreciação, Amortização e outras ações administrativas quanto aos bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A comissão Especial referida no “caput” deste artigo será composta conforme descrita a seguir:

Presidente: Fábio Giullian da Silva Moraes

Secretário: Russivel Anderson Souza Santos

Membro: Edson Luiz Chiarelli

Membro: Rosimeire de Oliveira Rosa Melo

Membro: Manoel Pedro de Alcântara Neto

Art. 2º São competências e atribuições desta Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, promover todos os atos do processo patrimonial, incluindo inventário, avaliação, depreciação, amortização e outros para a atualização patrimonial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2025**

PORTARIA Nº 029/2025

Dispõe sobre designação de operador responsável pela alimentação do programa Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Considerando a necessidade de manter no âmbito da Câmara Municipal um servidor capacitado para responder pelos serviços de engenharia da entidade em caso de realização de obras de engenharia;

Considerando a busca do cumprimento das regras impostas na Resolução Normativa nº 006/2011, que aprovou a nova versão do Sistema GEO-OBRAS – implantado pela Resolução Normativa 06/2008;

Considerando a necessidade do atendimento integral dos princípios da administração pública no que tange a transparência dos atos;

Art. 1º DESIGNAR para a função de operadora responsável pela alimentação do programa Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, a servidora do quadro de servidores efetivos CAMILA APARECIDA DE LIMA, matrícula funcional 000062, portadora do CPF. 011.840.931-05, RG. 1725629-1 SSP/MT.

Art. 2º Compete ao responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras:

- a) a atualização periódica do banco de dados dentro dos prazos solicitados pelo sistema;
- b) demonstrar por planilhas obras em andamento, com informações sobre Objeto, início com a previsão de término, valor global, origem dos recursos, pagamentos realizados e data do pagamento e outros detalhes pertinentes;
- c) manter relacionamento se necessário com o TCE/MT a fim atualizar as informações e os procedimentos;
- d) comunicar ao setor de Controle Interno e a Presidência da Casa as informações sobre o andamento das obras, bem como sobre qualquer impropriedade relacionada à situação das obras e serviços de engenharia inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos.
- e) acompanhar e observar prazos previstos na Resolução Normativa nº 006/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA 028-2025

PORTARIA 028-2025

De 21 de Fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA CÂMARA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.”

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Sr. Thawê Rodrigues Dorta**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art.1.- Nomear para o cargo comissionado de **Coordenador Geral, DAI-I, FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES, CPF N°***.804.851.****, conforme a Lei Complementar N°121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Carga Horária: 30hs

Remuneração: R\$ 8.730,15 (oito mil setecentos e trinta reais e quinze centavos)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2025

OBJETO: Taxa de consumo de energia elétrica nas unidades consumidoras 6/671743 e 6/3782489-3, onde funcionam as atividades da Câmara Municipal de Poconé-MT, pelo período de 12 meses

Empresa Contratada: Energia Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A., CNPJ 03.467.321/0001-99

Poconé – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2025

OBJETO: Tarifa dos telefones (65) 3345-1519 / 3345-2488 / 3345-2725, para atender a Câmara Municipal de Poconé-MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa Contratada: Oi S.A., CNPJ 76.535.764/0329-32.

Poconé – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com base nas suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, incisos II, XII e LII do Regimento Interno desta Casa de Leis,

----- **RESOLVE** -----

Art. 1º Nomear o Senhor Anderson de Oliveira Alexandre, portador do CPF nº. 000.540.391-00 para Fiscal dos Contratos da Câmara Municipal de Porto Esperidião no exercício de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 21 de fevereiro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 02/2025, a favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, estabelecido na Avenida Rio Branco, 1489 – complemento Rua Guaianases, 1238 – CEP.01.205-001, bairro Campos Eliseos na cidade de São Paulo – SP, para de contratação de empresa especializada em seguros de veículos automotivos, para as viaturas da Câmara Municipal de Poxoréu, veículo Oroch Pro 1.6 Flex ano 2023/2022, PLACASCS3J46 e o Veículo Duster Intense Plus ano 2024/2025 PLACA TFR0D29, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R\$ 7.265,78 (sete mil duzentos sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 21 de fevereiro de 2025.

Leônidas Machado Barcelos

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2025

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 02/2025, a favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, estabelecido na Avenida Rio Branco, 1489 – complemento Rua Guaianases, 1238 – CEP.01.205-001, bairro Campos Eliseos na cidade de São Paulo – SP, para de contratação de empresa especializada em seguros de veículos automotivos, para as viaturas da Câmara Municipal de Poxoréu, veículo Oroch Pro 1.6 Flex ano 2023/2022, PLACASCS3J46 e o Veículo Duster Intense Plus ano 2024/2025 PLACA TFR0D29, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R\$ 7.265,78 (sete mil duzentos sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria

Registrado e Publicado por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 21 de fevereiro de 2025.

Leônidas Machado Barcelos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista que o processo Licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, transcorreu em todas as fases, considerando que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Portaria nº 005/2024/CMSC e Resoluções de nº 002 e 003 de 2024/CMSC, e considerando também a respectiva adjudicação, cujo o valor global é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO, RH E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo como licitante vencedora a empresa: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.676.722/0001-14, estabelecida à Rua Valdemar Lessi, nº 248, Residencial Escobar, CEP.: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato por seu representante legal Sr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 726.442 – SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 483.350.021-34. Assim, diante de todo o exposto e tudo que consta dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – DISPENSA Nº 002/2025, DECIDO PELA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.****

No mais, determino o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal que tomem as providências necessárias para efetivar a contratação do objeto do presente procedimento.

Salto do Céu- MT, 21 de FEVEREIRO de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT

CNPJ : 15.023.062/0001-96

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA Nº 027/2025****PORTARIA Nº 027/2025****DE: 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“dispõe sobre a conversão de licença prêmio em abono pecuniário ao servidor José Cicero Vitor dos Santos e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a conversão em abono pecuniário de três meses de licença-prêmio a que tem direito o servidor **JOSÉ CÍCERO VÍTOR DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de **14/01/2013 a 14/01/2015**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º O pagamento do abono pecuniário será realizado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, nos moldes estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 07 de fevereiro de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA FÍSICA Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: Contratação de empresa para realizar o **fornecimento de produtos de higiene e limpeza**, para utilização deste Poder Legislativo; da dispensa física de licitação nº 003/2025, em favor da empresa MERCADO GIRASSOL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.960.482/0001-46, com sede na Rua, Zanete Ferreira Cardinal, S/N, Centro, São José do Povo - MT, pelo valor total de R\$ 11.838,06 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

NILSON TAVARES CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CLASSIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REVITALIZAÇÃO VISUAL DO PLENÁRIO E FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EMPRESA: SOLUÇÃO ALUMÍNIO LTDA

CNPJ: 48.187.597/0001-51

Valor: R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais).

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	00065359	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL – SERVIÇO DA REVITALIZAÇÃO VISUAL DO PLENARIO E FACHADA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT	1	1	R\$ 53.900,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: 46 m² de pintura em fachada com tinta base de PU – COR AZUL BIC Revitalização de letras (solda de letras e pintura com tinta base de PU – NA COR ORIGINAL, e troca de todos os LED's em cor 6500k com lentes e fontes Revestimento de paredes EXTERNAS do Plenário da Câmara, com pingadeiras e rufos, com conserto de telhados com vedação com PU, nas quantidades necessárias 26,39 m² de estrutura metálica em METALON com revestimento em ACM branco fosco, com espessura de 4mm, com relevo central para instalação da TV embutida 48 metros de elementos com relevos em tubo de aço, com dimensão de 30 mm com distância de 50 mm Revestimentos em alumínio liso para balcão, de qualidade, com espessura de 0,7mm 13,2 metros de revitalização de balcão com pintura base de PU – COR? 82,8 metros de iluminação embutida em LED chato alto brilho com fonte, sendo potência mínima de 13W por metro e temperatura de cor de 6500K 14,08 metros de estrutura metálica com revestimentos em alumínio com portão e dobradiça bang bang 22 metros de revestimentos para piso tipo carpete com cola de contato – NA COR AZUL MARINHO, sendo com a qualidade, espessura e composição no mesmo formato daquele que já era utilizado na Câmara 6,09 elementos vazados com corte eletrônico em alumínio com cores personalizada – CONFORME A IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA 04 revitalizações em cores para ar condicionado (parte interna – evaporadoras) – NAS CORES CONFORME O VISUAL DO NOVO AMBIENTE

São José do Rio Claro-MT, 21 de fevereiro de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano PCASP/MT JANEIRO 2025 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 21 de fevereiro 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 500/2025****PORTARIA N.º 500/2025**

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Elevar o tempo de serviço da Senhora Zenilda Alves, admitida em 22/02/2019, matrícula nº 71, Servidora Efetiva, no Cargo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Tabaporã - MT, do Nível 5, Classe C-1,20 para Nível 6, Classe C-1,20, de acordo com a Lei Municipal nº. 986/2015 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 499/2025****PORTARIA N.º 499/2025**

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Elevar o tempo de serviço do Senhor Maicon de Almeida Sanches Pio, admitido em 18/02/2019, matrícula nº 70, Servidor Efetivo, no Cargo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Tabaporã - MT, do Nível 5, Classe D-1,30 para Nível 6, Classe D-1,30, de acordo com a Lei Municipal nº. 986/2015 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL 001/2025 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro – 78300-093 - Fone 065-3311-4623
CNPJ nº 03.954.047/0001-82

EDITAL 001/2025
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024

O senhor EDMILSON AVELINO PORFIRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, e artigos 247 e 255 da Lei Orgânica Municipal, comunica que as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Tangará da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2024, encontram-se a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal - Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, a partir desta data, para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão questionar-lhes a legitimidade. Ficam também disponíveis no site oficial da Câmara Municipal no seguinte link: <<https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/balancetes/contas-anuais/contas-anuais-2024-1>>

Tangará da Serra – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Edmilson Avelino Porfirio
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO**EXTRATO CONTRATO N° 002/2025**

Espécie: Contrato n° 002/2025. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO -MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, **sem número, Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.974.542/0001-28, e a empresa W V DOS REIS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.454.154/0001-56, com endereço com sede na Rua Piabanha, s/n°, Bairro Alvorada, CEP 78.675-000, município de Ribeirão Cascalheira/MT. Objeto: ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO NO ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSAIS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO) E CONSULTORIA E ACESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, na forma constante do detalhamento do Termo de Referência do Pregão Presencial n°002/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. Valor Global: 81.600,00 (oitenta e um mil, seiscentos reais). Data da assinatura: 21/01/2025. Vigência: 27/02/2025 á 26/02/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO-MT

CNPJ SOB N° 01.974.542/0001-28

CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO N° 001/2025

Espécie: Contrato n° 001/2025. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO -MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, sem número, Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.974.542/0001-28, e a empresa EGP – CONSULTORIA, ACESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.408.501/0001-70, com endereço com sede na Rua Buritis, n° 19, Bairro Recanto das Acácias, Cep 78.601-715, Barra do Garças/MT. Objeto: ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT, na forma constante do detalhamento do Termo de Referência aos itens 1, 3 á 8 do Pregão Presencial 001/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. Valor Global: 115.730,00 (cento e quinze e cinco mil, setecentos e trinta reais). Data da assinatura: 21/02/2025. Vigência: 27/02/2025 á 26/02/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO-MT

CNPJ SOB N° 01.974.542/0001-28

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 038/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR os membros das Comissões abaixo relacionadas, como segue:

COMISSÃO DE FRENTE PARLAMENTAR

Presidente: VER. ROGERIO FRANÇA MARTINS (PSDB)
Vice – Presidente: VER.DENIVAL RODRIGUES GALIBERT (PSB)
Membro: VER. CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO (UNIÃO)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Presidente: VER. EMERSON CEZAR DE CAMPOS MAGALHÃES (PP)
Vice – Presidente: VER.CARLOS MARTINS DE FIGUEIREDO (REPUBLICANOS)
Membro: VER.GISELE APARECIDA DE BARROS (PSB)

COMISSÃO DE SANEAMENTO INTEGRADO

Presidente: VER. RAUL COELHO CURVO (REPUBLICANOS)
Vice – Presidente: VER.BRAZ JACIRO FERREIRA DE FRANÇA (PSDB)
Membro: VER.KLEBERTON FEITOZA EUSTAQUIO (PSB)

COMISSÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS (PREVIVAG)

Presidente: VER. JERONIMO DE CARVALHO NETO (MDB)
Vice – Presidente: VER.DENIVAL RODRIGUES GALIBERT (PSB)
Membro: VER.LUCELIA OLIVEIRA MOREIRA (AGIR)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Presidente: VER. GISELE APARECIDA DE BARROS (PSB)
Vice – Presidente: VER.JERONIMO DE CARVALHO NETO (MDB)
Membro: VER.BRAZ JACIRO FERREIRA DE FRANÇA (PSDB)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos, a partir do dia 03/02/2025.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira - Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado - 1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 037/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que versam sobre a divulgação dos feriados municipais, e define os pontos facultativos nas repartições Públicas de nosso município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo os dias 03/03/2025, 04/03/2025 e 05/03/2025, no âmbito do poder legislativo municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2019

Sexto Termo Aditivo ao contrato n°. 003/2019 – Celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa EXECUTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ n°. 07.418.784/0001-11

O presente instrumento tem por objeto

Prorrogar a vigência por 02 (dois) meses, tendo início em 20/02/2025 e término em 20/04/2025

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Sede do Poder Legislativo de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo encontra-se fundamentação no Art. n°. 57, II da Lei n°. 8.666/93

VALOR: O valor total do termo aditivo é de R\$: 123.768,78 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 20/02/2025

Assinatura: Wanderley Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal e a Sra. Mayra Caroline Pugsley do Prado, representante empresa Executis Administração e Participação S/A.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de analista ambiental do CODEMA e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF nº. 044.046.271-14, e RG nº. 2355279-4 SSP/MT, do cargo de analista ambiental do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº003 de 02 de janeiro de 2025.

Canarana-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Presidente do CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Canarana-MT, 21 de fevereiro de 2025.

PROCESSO	Nº LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.043.0000003/2023	162/2024	INSTALAÇÃO	AGNALDO JOSÉ BARBOSA	ARMAZÉM DE GRÃOS	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.006.035.0000001/2024	001.2025	PREVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.006.035.0000001/2024	001/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.007.045.0000003/2023	135/2024	PREVIA	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	ARMAZÉM DE GRÃOS	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.045.0000003/2023	143/2024	INSTALAÇÃO	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	ARMAZÉM DE GRÃOS	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.045.0000003/2023	145/2024	OPERAÇÃO	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	ARMAZÉM DE GRÃOS	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.004.085.0000005/2024	152/2024	OPERAÇÃO	50.534.520 CLEONARDO LUIZ DE OLIVEIRA MACARIO	ATIVIDADES DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	CANARANA - MT
2942.015.114.0000001/2024	139/2024	PREVIA	NUTRIBOA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ARMAZÉM DE GRÃOS (EMISSÃO DE WARRANTS) E FABRICAÇÃO DE RAÇÃO.	ÁGUA BOA - MT
2942.015.114.0000001/2024	148/2024	INSTALAÇÃO	NUTRIBOA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ARMAZÉM DE GRÃOS (EMISSÃO DE WARRANTS) E FABRICAÇÃO DE RAÇÃO.	ÁGUA BOA - MT
2942.015.114.0000001/2024	153/2024	OPERAÇÃO	NUTRIBOA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ARMAZÉM DE GRÃOS (EMISSÃO DE WARRANTS) E FABRICAÇÃO DE RAÇÃO.	ÁGUA BOA - MT
2942.008.088.0000004/2024	142/2024	OPERAÇÃO	METALURGICA METALCAN LTDA.	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.	CANARANA - MT
2942.008.088.	146/2024	OPERAÇÃO	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA FAZENDA COCAL.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	CANARANA - MT

0000013/ 2024					
2942.008. 056. 0000013/ 2024	168/2024	OPERAÇÃO	UEIDSON OLIVEIRA MARTINS 76104168191	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTO- RES, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNO E SOLDA.	QUERÊNCIA - MT
2942.013. 104. 0000014/ 2024	050/2024	DECLARAÇÃO	H. S MORAIS LTDA	HOTELARIA.	QUERÊNCIA - MT
2942.008. 056. 0000017/ 2024	167/2024	OPERAÇÃO	G4 COMERCIO DE LU- BRIFICANTES LTDA - ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES, ONIBUS, TRATORES E MOTOCICLETAS).	QUERÊNCIA - MT
2942.008. 056. 0000016/ 2024	166/2024	RENOVAÇÃO OPERAÇÃO	LUIZ HENRIQUE LEMOS RABELO	ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CON- SULTÓRIOS E AMBULATORIOS).	QUERÊNCIA - MT
2942.013. 104. 0000011/ 2024	1109/ 2024 OFÍCIO	DECLARAÇÃO	57.043.078 LUANA SOU- ZA CORREA	LAVANDERIA.	QUERÊNCIA - MT
2942.007. 042. 0000020/ 2024	225/2024	PREVIA	MADEIREIRA MACHADO LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EX- CETO MÓVEIS/FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂ- NIA DE MADEIRA.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 042. 0000020/ 2024	141/2024	INSTALAÇÃO	MADEIREIRA MACHADO LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EX- CETO MÓVEIS/FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂ- NIA DE MADEIRA.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 042. 0000020/ 2024	143/2024	OPERAÇÃO	MADEIREIRA MACHADO LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EX- CETO MÓVEIS/FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂ- NIA DE MADEIRA.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 048. 0000015/ 2024	146/2024	PREVIA	AGRO INJEÇÃO ELE- TRONICA LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	QUERÊNCIA - MT
2942.007. 048. 0000015/ 2024	155/2024	INSTALAÇÃO	AGRO INJEÇÃO ELE- TRONICA LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	QUERÊNCIA - MT
2942.007. 048. 0000015/ 2024	160/2024	OPERAÇÃO	AGRO INJEÇÃO ELE- TRONICA LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	QUERÊNCIA - MT
2942.008. 088. 0000009/ 2024	220/2024	OPERAÇÃO	LAVORO AGROCOMER- CIAL S.A.	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	CANARANA-MT
2942.004. 023. 0000001/ 2024	134/2024	OPERAÇÃO	TIM S/A	TORRE TELEFONICA MÓVEL.	NOVA NAZARÉ - MT
2942.004. 019. 0000001/ 2024	136/2024	OPERAÇÃO	FIAGRIL LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	ÁGUA BOA - MT
2942.008. 050. 0000007/ 2024	135/2024	OPERAÇÃO	CASANOVA E CIA LTDA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIA- MENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 087. 0000009/ 2024	205/2024	PARECER TÉCNICO	CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	CANARANA - MT
2942.008. 050. 0000007/ 2023	109/2024	PRÉVIA	LOUIS DREYFUS COM- PANYS BRASIL S.A	ARMAZÉM DE GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.008. 050. 0000007/ 2023	117/2024	INSTALAÇÃO	LOUIS DREYFUS COM- PANYS BRASIL S.A	ARMAZÉM DE GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.008. 050. 0000007/ 2023	110/2024	OPERAÇÃO	LOUIS DREYFUS COM- PANYS BRASIL S.A	ARMAZÉM DE GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.008. 056. 0000012/ 2023	164/2024	OPERAÇÃO	LOUIS DREYFUS COM- PANY BRASIL S.A.	ARMAZÉM DE GRÃOS.	QUERÊNCIA - MT
2942.013. 098. 0000011/ 2024	038.2024	DECLARAÇÃO	RECH AGRICOLA S/A	COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMEN- TOS AGRICOLAS.	ÁGUA BOA - MT
2942.013. 098. 0000013/ 2024	039/2024	DECLARAÇÃO	DIONATHAN GUIMA- RÃES CORDEIRO 04289086160	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 042. 0000017/ 2023	142/2024	PRÉVIA	R. A. SILVA & CIA. LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS.	ÁGUA BOA - MT

2942.007.042.0000017/2023	151/2024	INSTALAÇÃO	R. A. SILVA & CIA. LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000017/2023	157/2024	OPERAÇÃO	R. A. SILVA & CIA. LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.017.130.0000002/2024	036/2024	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.037.0000002/2024	145/2024	PRÉVIA	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.	TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.006.037.0000002/2024	154/2024	INSTALAÇÃO	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.	TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.008.050.0000004/2024	141/2024	PRÉVIA	AGRICOLA ALVORADA S.A.	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.008.050.0000004/2024	150/2024	INSTALAÇÃO	AGRICOLA ALVORADA S.A.	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.008.050.0000004/2024	155/2024	OPERAÇÃO	AGRICOLA ALVORADA S.A.	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.037.0000002/2024	145/2024	PRÉVIA	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.	TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.006.037.0000002/2024	154/2024	INSTALAÇÃO	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.	TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.042.0000017/2023	142/2024	PRÉVIA	R. A. SILVA & CIA. LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000017/2023	151/2024	INSTALAÇÃO	R. A. SILVA & CIA. LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000017/2023	157/2024	OPERAÇÃO	R. A. SILVA & CIA. LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.017.130.0000002/2024	036/2024	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	ÁGUA BOA - MT
2942.004.024.0000001/2024	130/2024	OPERAÇÃO	ARMAZÉM DE GRÃOS (EMISSÃO DE WARRANT).	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.018.170.0000001/2024	124/2024	PREVIA	MINERACAO DIDONE LTDA	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO.	CANARANA - MT
2942.018.170.0000001/2024	132/2024	INSTALAÇÃO	MINERACAO DIDONE LTDA	MINERACAO DIDONE LTDA	CANARANA - MT
2942.018.170.0000001/2024	131/2024	OPERAÇÃO	MINERACAO DIDONE LTDA	MINERACAO DIDONE LTDA	CANARANA - MT
2942.007.048.0000004/2024	119/2027	PREVIA	FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO E OUTROS	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TITULO MINERÁRIO.	QUERENCIA - MT
2942.007.048.0000004/2024	127/2024	INSTALAÇÃO	FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO E OUTROS	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TITULO MINERÁRIO.	QUERENCIA - MT
2942.007.048.0000004/2024	123/2024	OPERAÇÃO	FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO E OUTROS	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TITULO MINERÁRIO.	QUERENCIA - MT
2942.008.056.0000002/2023	140/2024	PREVIA	AGRICOLA ALVORADA S.A.	ARMAZENS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS).	QUERENCIA - MT
2942.008.056.0000002/2023	119/2024	INSTALAÇÃO	AGRICOLA ALVORADA S.A.	ARMAZENS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS).	QUERENCIA - MT
2942.008.056.0000002/2023	154/2024	OPERAÇÃO	AGRICOLA ALVORADA S.A.	ARMAZENS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS).	QUERENCIA - MT

0000002/ 2023					
2942.006. 002. 0000019/ 2024	150/2024	PREVIA	PREFEITURA MUNICI- PAL DE ÁGUA BOA	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PA- RA IDOSOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.006. 002. 0000019/ 2024	159/2024	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICI- PAL DE ÁGUA BOA	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PA- RA IDOSOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 048. 0000016/ 2024	148/2024	PREVIA	PILLMER CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES LTDA	ATIVIDADE DE CLÍNICAS MÉDICA E ODONTOLOGIA (CLÍNI- CAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATORIOS).	QUERENCIA - MT
2942.007. 048. 0000016/ 2024	157/2024	INSTALAÇÃO	PILLMER CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES LTDA	ATIVIDADE DE CLÍNICAS MÉDICA E ODONTOLOGIA (CLÍNI- CAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATORIOS).	QUERENCIA - MT
2942.013. 104. 0000012/ 2024	047/2024	DECLARAÇÃO	PREFEITURA MUNICI- PAL DE QUERENCIA-MT	CRECHE MUNICIPAL.	QUERENCIA - MT
2942.013. 099. 0000002/ 2022	073/2022	DECLARAÇÃO	PREFEITURA MUNICI- PAL DE CAMPINÁPOLIS - MT	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DA ILUMINAÇÃO DE LOGRA- DOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.007. 042. 0000014/ 2024	126/2024	PREVIA	BOM JESUS AGROPE- CUARIA LTDA	ARMAZENS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS).	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 042. 0000014/ 2024	134/2024	INSTALAÇÃO	BOM JESUS AGROPE- CUARIA LTDA	ARMAZENS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS).	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 042. 0000014/ 2024	133/2024	OPERAÇÃO	BOM JESUS AGROPE- CUARIA LTDA	ARMAZENS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS).	ÁGUA BOA - MT
2942.013. 098. 0000016/ 2024	021/2024	DECLARAÇÃO	LOUIS DREYFUS COM- PANY TRANSPORTES LTDA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODU- TOS PERIGOSOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.013. 104. 0000013/ 2024	001/2025	DECLARAÇÃO	ASPEN HOTEL LTDA	HOTEL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.	CANARANA - MT
2942.013. 165. 0000001/ 2025	003/2025	DECLARAÇÃO	KFC VACINAS LTDA	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E HUMANIZAÇÃO HUMANA.	CANARANA - MT
2942.013. 103. 0000005/ 2024	040/2024	DECLARAÇÃO	JACINTO DE CASTRO LIMA	SDESDOBRAMENTO URBANO.	NOVA XAVAN- TINA - MT

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO
NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - CISCN****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de Natureza Jurídica – Assessoria Jurídica (advocacia junto ao TCE-MT, pareceres em licitações e contratos; análise e elaboração de Resoluções; análise, controle, fiscalização e participação na elaboração das provas do concurso público); no valor de R\$ 26.180,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta reais), para o período de 28/FEV/2025 a 31/DEZ/2025, nos termos dos 75, II da Lei 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE****EXTRATOS DE CONTRATOS****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-
GIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024****INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024****OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.**CONTRATADO:** CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMO-
LOGIA LTDA.**CNPJ:** 42.480.390/0001-94**PRAZO DE VIGENCIA:** 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025**CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA HUNHOFF LTDA.**CNPJ:** 48.505.395/0001-00

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DCASP 06 - BALANÇO FINANCEIRO (QUADRO ANEXOS)


CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

 Data.: 21/02/2025
 Hora.: 15:48:31
 Página.: 1 de 1

Período de 31/12/2024

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO FINANCEIRO			EXERCÍCIO: 2024		
	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinaria	5.041.900,78	0,00	5.041.900,78	6.549.346,69	0,00	6.549.346,69
Vinculada	82.606.303,04	0,00	82.606.303,04	73.284.349,15	0,00	73.284.349,15
Recursos Vinculados a Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Saude	82.606.303,04	0,00	82.606.303,04	73.284.349,15	0,00	73.284.349,15
Recursos Vinculados a Previdencia Social a RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Previdencia Social a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinacoes de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	87.648.203,82	0,00	87.648.203,82	79.833.695,84	0,00	79.833.695,84

Sorriso-MT, 31 de dezembro de 2024.

 Marcelo Fogaça Saldanha
 Contador - CRC-MT 17.281/O-8

 Solimara Ligia Moura
 Secretária Executiva

 Edu Laudi Pascoski
 Presidente

DCASP 08 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA


**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO**

 Exercício: 2024
 Página.: 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			EXERCÍCIO: 2024
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos	89.464.395,57	81.512.294,06	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	2.493.098,94	2.211.725,53	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	
Transferências correntes recebidas	84.190.303,04	76.272.727,42	
Outros Ingressos Operacionais	1.838.191,75	1.678.598,22	
Ingressos Extras	1.838.191,75	1.678.598,22	
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	942.801,84	1.349.242,89	
Desembolsos	92.283.181,17	68.533.790,62	
Pessoal e demais despesas	90.616.175,54	66.838.043,71	
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	
Transferências concedidas	4.800,00	17.148,69	
Outros desembolsos operacionais	1.662.205,63	1.678.598,22	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	(2.818.785,60)	12.978.503,44	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos	22.000,00	0,00	
Alienação de Bens	22.000,00	0,00	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00	
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00	
Desembolsos	1.968.788,15	841.634,51	
Aquisições de ativo não circulante	1.968.788,15	838.754,91	
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	
Outros desembolsos de investimentos	0,00	2.879,60	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	(1.946.788,15)	(841.634,51)	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00	
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00	
Desembolsos	0,00	0,00	
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00	
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	(4.765.573,75)	12.136.868,93	
Caixas e Equivalentes de caixa inicial	30.275.931,12	18.139.062,19	
Caixas e Equivalentes de caixa final	25.731.224,16	30.275.931,12	



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

Exercício: 2024
Página: 2 de 4

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
EXERCÍCIO: 2024		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
	0,00	0,00
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
dos Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Ingressos	4.800,00	17.148,69
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	17.148,69
Outras Transferências Concedidas	4.800,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	4.800,00	17.148,69

**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**
MATO GROSSOExercício: 2024
Página.: 3 de 4

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
.			
Saúde		90.550.009,46	62.943.843,38
Administração		66.166,08	3.894.200,33
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		90.616.175,54	66.838.043,71



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

Exercício: 2024
Página.: 4 de 4

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
EXERCÍCIO: 2024		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correções Monetárias da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Sorriso-MT, 31 de dezembro de 2024.

Marcelo Fogaça Sakdjanha
Contador - CRC-MT 17.281/O-8

Solimara Lígia Moura
Secretaria Executiva

Edu Laudi Pascoski
Presidente

DCASP 04 - BALANÇO PATRIMONIAL



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Exercício: 2024
Data.: 17/02/2025
Páginas.: 1 de 4

Periodo de 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício: 2024
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
<u>Ativo Circulante</u>		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.985.883,22	30.275.931,12
CREDITOS A CURTO PRAZO	569.584,86	287.616,05
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00
VARIAVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS	0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>	<u>26.555.468,08</u>	<u>30.563.547,17</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
IMOBILIZADO	1.046.329,12	378.343,22
INTANGIVEL	0,00	0,00
DIFERIDO	0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<u>1.046.329,12</u>	<u>378.343,22</u>
TOTAL DO ATIVO	27.601.797,20	30.941.890,39



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Exercício: 2024

Data.: 17/02/2025

Páginas.: 2 de 4

Período de 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício: 2024
	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
<u>Passivo Circulante</u>		
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E	0,00	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.559,91	8.887,62
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	651.511,97	0,00
<i>Total do Passivo Circulante</i>	657.071,88	8.887,62
<u>Passivo Não Circulante</u>		
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E	0,00	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	0,00	0,00
<u>Patrimônio Líquido</u>		
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE	0,00	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	26.944.725,32	30.933.002,77
(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	26.944.725,32	30.933.002,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.601.797,20	30.941.890,39



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Exercício: 2024

Data.: 17/02/2025

Páginas.: 3 de 4

Período de 31/12/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício <u>Atual</u>	Exercício: 2024 <u>Exercício Anterior</u>
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	25.985.883,22	30.275.931,12
ATIVO PERMANENTE	<u>1.615.913,98</u>	<u>627.843,22</u>
<i>Total do Ativo</i>	27.601.797,20	30.903.774,34
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	657.071,88	8.887,62
PASSIVO PERMANENTE	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<i>Total do Passivo</i>	657.071,88	8.887,62
Saldo Patrimonial (I-II)	26.944.725,32	30.894.886,72

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício <u>Atual</u>	Exercício: 2024 <u>Exercício Anterior</u>
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	569.584,86	249.500,00
Outros Atos Potenciais Ativos	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<i>Total</i>	569.584,86	249.500,00

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício <u>Atual</u>	Exercício: 2024 <u>Exercício Anterior</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	167.556,00	4.737.486,11
Outros Atos Potenciais Passivos	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<i>Total</i>	167.556,00	4.737.486,11



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Exercício: 2024

Data.: 17/02/2025

Páginas.: 4 de 4

Período de 31/12/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
		Exercício	Exercício: 2024
		Atual	Anterior
880	FONTES DE RECURSOS		
	Recursos Próprios dos Consórcios	<u>19.575.009,85</u>	<u>26.510.435,36</u>
	Total das Fontes de Recursos	19.575.009,85	26.510.435,36

Sorriso-MT, 31 de dezembro de 2024.

Marcelo Fogaça Saldanha
Contador - CRC-MT 17.281/O-8

Solimara Ligia Moura
Secretaria Executiva

Edu Laudi Pascoski
Presidente

DCASP 07 - BALANÇO ORÇAMENTARIO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

Exercício: 2024
Página.: 1 de 4

Período de 31/12/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Exercício 2024	
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	67.789.000,04	77.541.924,77	86.111.287,51	8.569.362,74
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.493.098,94	2.493.098,94
Receita Agrupcuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Correntes	67.789.000,04	77.541.924,77	82.675.386,73	5.133.461,96
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	942.801,84	942.801,84
Receitas De Capital (II)	274.000,00	274.000,00	1.536.916,31	1.262.916,31
Operação De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
Amortizações De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	274.000,00	274.000,00	1.514.916,31	1.240.916,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	68.063.000,04	77.815.924,77	87.648.203,82	9.832.279,05
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)	68.063.000,04	77.815.924,77	87.648.203,82	9.832.279,05
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	68.063.000,04	77.815.924,77	87.648.203,82	9.832.279,05
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	24.866.520,71	24.866.520,71	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO**

 Exercício: 2024
 Página.: 2 de 4

Período de 31/12/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					Exercício 2024
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	67.409.000,04	100.573.906,85	93.271.665,73	87.835.954,29	87.830.394,38	7.302.241,12
Pessoal e Encargos Sociais	231.400,00	2.041.631,69	2.032.493,41	2.032.493,41	2.032.493,41	9.138,28
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.177.600,04	98.532.275,16	91.239.172,32	85.803.460,88	85.797.900,97	7.293.102,84
Despesas de Capital (X)	654.000,00	2.108.538,63	1.988.260,52	1.670.170,47	1.670.170,47	120.278,11
Investimentos	654.000,00	2.108.538,63	1.988.260,52	1.670.170,47	1.670.170,47	120.278,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	68.063.000,04	102.682.445,48	95.259.926,25	89.506.124,76	89.500.564,85	7.422.519,23
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	68.063.000,04	102.682.445,48	95.259.926,25	89.506.124,76	89.500.564,85	7.422.519,23
SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	68.063.000,04	102.682.445,48	95.259.926,25	89.506.124,76	89.500.564,85	7.422.519,23

 Marcelo Fogaça Saldanha
 Contador - CRC-MT 17.281/O-8

 Solimara Lígia Moura
 Secretária Executiva

 Edu Laudi Pascoski
 Presidente



Período de 31/12/2024

	QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Exercício 2024
	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	3.353.352,04	2.781.693,54	2.781.693,54	571.658,50	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	3.353.352,04	2.781.693,54	2.781.693,54	571.658,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	403.256,10	298.617,68	298.617,68	104.638,42	0,00
Investimentos	0,00	403.256,10	298.617,68	298.617,68	104.638,42	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.756.608,14	3.080.311,22	3.080.311,22	676.296,92	0,00

 Marcelo Fogaça Saldanha
 Contador - CRC-MT 17.281/O-8

 Solimara Ligia Moura
 Secretária Executiva

 Edu Laudi Pascoski
 Presidente



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

Exercício: 2024
Página: 4 de 4

Período de 31/12/2024

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b)			
	QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS				
				Exercício	2024
Despesas Correntes	0,00	R\$ 8.887,62	8.887,62	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	R\$ 8.887,62	8.887,62	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	R\$ 8.887,62	8.887,62	0,00	0,00

Marcelo Fogaça Saldanha
Contador - CRC-MT 17.281/O-8

Solimara Lígia Moura
Secretaria Executiva

Edu Laudi Pasoski
Presidente

DCASP 05 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS


CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

 Exercício: 2024
 Página: 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			EXERCÍCIO: 2024
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos	89.464.395,57	81.512.294,06	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	2.493.098,94	2.211.725,53	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	
Transferências correntes recebidas	84.190.303,04	76.272.727,42	
Outros Ingressos Operacionais	1.838.191,75	1.678.598,22	
Ingressos Extras	1.838.191,75	1.678.598,22	
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	942.801,84	1.349.242,89	
Desembolsos	92.283.181,17	68.533.790,62	
Pessoal e demais despesas	90.616.175,54	66.838.043,71	
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	
Transferências concedidas	4.800,00	17.148,69	
Outros desembolsos operacionais	1.662.205,63	1.678.598,22	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	(2.818.785,60)	12.978.503,44	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos	22.000,00	0,00	
Alienação de Bens	22.000,00	0,00	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00	
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00	
Desembolsos	1.968.788,15	841.634,51	
Aquisições de ativo não circulante	1.968.788,15	838.754,91	
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	
Outros desembolsos de investimentos	0,00	2.879,60	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	(1.946.788,15)	(841.634,51)	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00	
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00	
Desembolsos	0,00	0,00	
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00	
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	(4.765.573,75)	12.136.868,93	
Caixas e Equivalentes de caixa inicial	30.275.931,12	18.139.062,19	
Caixas e Equivalentes de caixa final	25.731.224,16	30.275.931,12	



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO

Exercício: 2024
Página: 2 de 4

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
EXERCÍCIO: 2024		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
	0,00	0,00
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
dos Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Ingressos	4.800,00	17.148,69
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	17.148,69
Outras Transferências Concedidas	4.800,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	4.800,00	17.148,69

**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**
MATO GROSSOExercício: 2024
Página.: 3 de 4

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		EXERCÍCIO: 2024	
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
.			
Saúde		90.550.009,46	62.943.843,38
Administração		66.166,08	3.894.200,33
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		90.616.175,54	66.838.043,71

**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**
MATO GROSSOExercício: 2024
Página.: 4 de 4

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
EXERCÍCIO: 2024		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correções Monetárias da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Sorriso-MT, 31 de dezembro de 2024.

Marcelo Fogaça Sakdjanha
Contador - CRC-MT 17.281/O-8Solimara Ligia Moura
Secretaria ExecutivaEdu Laudi Pascoski
Presidente

DCASP 06 - BALANÇO FINANCEIRO


**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
MATO GROSSO**

Data.: 21/02/2025

Hora.: 15:48:01

Página.: 1 de 2

Período de 31/12/2024

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES BALANÇO FINANCEIRO			
			EXERCÍCIO: 2024
INGRESSOS			
	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA(I)		87.648.203,82	79.833.695,84
RECURSOS NÃO VINCULADOS		5.041.900,78	6.549.346,69
RECURSOS VINCULADOS(EXCETO AO RPPS)		82.606.303,04	73.284.349,15
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO		0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		82.606.303,04	73.284.349,15
RECURSOS VINCULADOS A PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS		0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS A PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS		0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00
OUTRAS VINCULAÇÕES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMNTÁRIOS (III)		7.597.553,15	5.444.093,98
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		5.753.801,49	3.756.608,14
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		5.559,91	8.887,62
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.838.191,75	1.678.598,22
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		30.275.931,12	18.139.062,19
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		30.275.931,12	18.139.062,19
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		125.521.688,09	103.416.852,01



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES MATO GROSSO

Data.: 21/02/2025

Hora.: 15:48:01

Página.: 2 de 2

Período de 31/12/2024

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES BALANÇO FINANCEIRO			EXERCÍCIO: 2024
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
DESPESA ORÇAMENTARIA (VI)		95.259.926,25	69.204.744,63
RECURSOS NÃO VINCULADOS		600.983,72	4.180.020,80
RECURSOS VINCULADOS(EXCETO AO RPPS)		94.658.942,53	65.024.723,83
RECURSOS DESTINADOS A EDUCACAO		0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE		94.658.942,53	65.024.723,83
RECURSOS DESTINADOS A PREVIDENCIA SOCIAL RPPS		0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A PREVIDENCIA SOCIAL RGPS		0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00
OUTRAS VINCULAÇÕES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFÉRENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00
TRANSFÉRENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		0,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		4.275.878,62	3.936.176,26
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		3.080.311,22	2.214.060,91
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8.887,62	43.517,13
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.186.679,78	1.678.598,22
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	0,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		25.985.883,22	30.275.931,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		25.985.883,22	30.275.931,12
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		125.521.688,09	103.416.852,01

Sorriso-MT, 31 de dezembro de 2024.

Marcelo Fogaça Saldanha
Contador - CRC-MT 17.281/O-8

Solimara Ligia Moura
Secretaria Executiva

Edu Laudi Pascoski
Presidente

EDITAL N.º 001/2025 PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2024

Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Artigo 31, §3º Constituição Federal e no Artigo 209 da Constituição Estadual.

Torna público que as **Contas Anuais** relativas ao **Exercício Financeiro de 2024**, foram publicadas e encontram-se a disposição dos munícipes, no período de **14 de fevereiro a 15 de abril de 2025**.

Sorriso - MT, 14 de fevereiro de 2025.

SOLIMARA LIGIA MOURA

SECRETARIA EXECUTIVA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA

PORTARIA PREV N° 004/2025

“Dispõe sobre o Término do Benefício de Aposentadoria por idade do Sr. Salesio Roberto de Souza”

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo n° 2017.08.00000003 de Benefício de Aposentadoria por idade, em favor do Sr. Salesio Roberto de Souza – CPF/MF sob n° 752.565.259-72, em virtude de seu falecimento na datade 05/02/2025, conforme Certidão de Óbito - Matrícula número 063586 01 55 2025 4 00008 040 0001668 95 emitido pelo Cartório 2° Ofício Extrajudicial –Registro Civil de Marcelândia – MT, Registro do Óbito lavrado em 13/02/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 18 de fevereiro de 2025.

Geisi Glauca da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do Previlândia.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025.

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, LEI N° 14.133/21” Torna-se público o EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025, de XX de fevereiro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS A SEREM EMITIDOS POR 2 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, ATESTAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ) PARA SEGURADOS (APOSENTADORIA) E LAUDO MÉDICO PERICIAL POR 1 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO (ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/DOENÇA GRAVE), PARA SEGURADOS DO SERRAPREV.

VALOR TOTAL: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO PARA O RECURSO: 33.90.40.00.00.00DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 14/02/2025.DATA: 21 de fevereiro de 2025.ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SerraprevContratado AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei n°. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 010/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicina, com cilindros em comodato para atender a rede municipal de saúde e ambulâncias de Água Boa/MT.

DATA: 13/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – <https://www.licitaaguaboa.com.br/>

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no <https://www.licitaaguaboa.com.br/e> através do e-mail prega-o4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 149

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato n°. 134/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 18.009.871/0001-31.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 149, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Orgão 09: Secretaria de Infraestrutura	Orgão 05: Secretaria de Educação
Unidade: Serviços Urbanos	Unidade: Manutenção e reforma de prédios escolares
Elemento: 33.90	Elemento: 33.90
Código Reduzido: 791	Código Reduzido: 176

Água Boa-MT, 12 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 150

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 150, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Orgão 09: Secretaria de Infraestrutura	Orgão 09: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: Serviços Urbanos	Unidade: Manutenção da iluminação pública
Elemento: 33.90	Elemento: 33.90
Código Reduzido: 1030	Código Reduzido: 942

Água Boa-MT, 13 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **87/2024**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: JONITAS BORGES ALVES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.673.173/0001-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 69/2024 - Dispensa Eletrônica nº 09/2024.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 02, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	MARCA	UND DE FOR-NE	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
33939	PEDRA LAPIDADA DE GRANITO, PARA SER UTILIZADA EM BANCADA, DEVENDO A PEDRA SER ENTREGUE COM ACABAMENTO DUPLO RETO	MEGA PEDRA	METRO QUADRADO	1,6090	550,00	884,95

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Valor: 884,95	Valor: 884,95
Orgão 05: Secretaria de Educação	Orgão 05: Secretaria de Educação
Proj./Atividade: Rede Municipal de Ensino	Proj./Atividade: Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.30	Elemento de Despesa: 33.90.30
Cód. Reduzido: 120	Cód. Reduzido: 176

Água Boa-MT, 14 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **87/2024**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: **JONITAS BORGES ALVES & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.673.173/0001-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo nº 69/2024 - Dispensa Eletrônica n.º 09/2024**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 03, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	MARCA	UND DE FOR-NE	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
33939	PEDRA LAPIDADA DE GRANITO, PARA SER UTILIZADA EM BANCADA, DEVENDO A PEDRA SER ENTREGUE COM ACABAMENTO DUPLO RETO	MEGA PEDRA	METRO QUADRADO	6,0459	550,00	3.325,25

DOTAÇÃO CONTRATUAL Valor: 3.325,25 Órgão 05: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Rede Municipal de Ensino Elemento de Despesa: 33.90.30 Cód. Reduzido: 120	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO Valor: 3.325,25 Órgão 05: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Educação Infantil Elemento de Despesa: 33.90.30 Cód. Reduzido: 262
--	--

Água Boa-MT, 14 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 011

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **150/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: **TO LIMPINHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 129/2023**, referente ao **Pregão presencial nº. 036/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND FORN	QTD	UNT	TOTAL
22103	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES – ÁREA URBANA	UND	04	280,00	1.120,00
22126	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA – ÁREA URBANA	UND	04	400,00	1.600,00
32921	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO, COM DESENTUPIMENTO DO ENCAIXAMENTO PARA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO – ÁREA URBANA	UND	04	205,00	820,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 3.540,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Ação: 20054 - MAC – Média e Alta Complexidade Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 458	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 3.540,00 Órgão: Secretaria de Saúde Ação: CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 408
---	--

Água Boa-MT, 17 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 012

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **150/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: TO LIMPINHO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 129/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 036/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 012, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	FORN	QTD	UNT	TOTAL
22103	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES – ÁREA URBANA	UND		03	280,00	840,00
22126	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA – ÁREA URBANA	UND		03	400,00	1.200,00
32921	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO, COM DESENTUPIAMENTO DO ENCAIXAMENTO PARA FOSSA	UND		03	205,00	615,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 2.655,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Ação: 20054 - MAC – Média e Alta Complexidade Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 458	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 2.655,00 Órgão: Secretaria de Saúde Ação: UCT – Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 491
--	---

Água Boa-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA EDITAL 001/2025 CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Diretor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA – MT - ÁGUAPREVI, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Instrução Normativa SPP 03/2018 (Água Boa),

CONVOCA os APOSENTADOS e PENSIONISTAS do ÁGUAPREVI

Para realizar a Recadastramento Obrigatório 2025, nos meses de março a abril de 2025, na sede do ÁGUAPREVI, situado na Avenida Planalto, nº 455 - Operário, CEP 78635-000, Água Boa - MT, munidos de um dos seguintes documentos originais:

Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte.

O não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão.

Informações: E-Mail: aguaprevi@hotmail.com ou Telefones (66) 9XXXX-XX62.

Água Boa - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

ÁGUAPREVI

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **049/2023**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA LUCATUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.609.304/0001-62.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 005/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 001/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Valor: R\$ 97.942,85 Órgão: Secretaria de Educação Código Reduzido: 160	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO Valor: R\$ 97.942,85 Órgão: Secretaria de Educação Código Reduzido: 158
---	--

Água Boa-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **111/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET, inscrita no CNPJ nº. 22.651.440/0001-41.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 077/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 018/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL – AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES	HORA	188,0361	53,1813	10.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 10.000,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Ação: Gestão das atividades da secretaria Código Reduzido: 295	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 10.000,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Ação: Atenção Básica Código Reduzido: 335
--	--

Água Boa-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 012

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 050/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: VIP SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 42.369.529/0001-27.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 005/2023, referente ao Pregão Presencial nº 001/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 012, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 100.000,00 Órgão: Secretaria de Educação Projeto: 20038 – Manut.ativid. ensino fundamental Código Reduzido: 230	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 100.000,00 Órgão: Secretaria de Educação Projeto: Transporte escolar Código Reduzido: 264
---	--

Água Boa-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 113/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RECAP ESTOFARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.528.695/0001-47. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo nº. 077/2023, referente ao Pregão presencial nº. 018/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 13.483,10 Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: Gabinete Código Reduzido: 22	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 13.483,10 Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código Reduzido: 759
---	--

Água Boa-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 113/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RECAP ESTOFARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.528.695/0001-47. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo nº. 077/2023, referente ao Pregão presencial nº. 018/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 13.483,10 Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: Gabinete Código Reduzido: 22	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 13.483,10 Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código Reduzido: 759
---	--

Água Boa-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 101/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 005 ao Contrato nº. 101/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e A.C. THOMÉ ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de valor ao contrato original de 4,99% conforme índice do IPCA (IBGE).

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA QUARTA - **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 2.836,08 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Água Boa-MT, 11 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 009**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ITENS entre Secretarias do Contrato nº. **111/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET**, inscrita no CNPJ nº. 22.651.440/0001-41.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 077/2023**, referente ao **Pregão presencial nº. 018/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 009, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL – AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E CA-MINHONETES	HORA	188,0361	53,1813	10.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Orgão 03: Secretaria de Administração	Orgão 06: Secretaria de Saúde
Ação: Administração	Ação: Atenção Básica
Código Reduzido: 43	Código Reduzido: 335

Água Boa-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 112/2023.**

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 112/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **FABIANA PEREIRA DA CUNHA – AUTO ELÉTRICA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% no item 24750 do Contrato Originário

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, ficando **ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 16.286,40 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Água Boa-MT, 17 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 034/ASSGB/SMSAB/2025, em 14/02/2025 expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pelo Dr.º Bruno Costa de Assis, em 11/02/2025;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr.º Bruno Costa de Assis CRM-MT 14015 e Dr.º Marcio Kato CRM-MT 9395, no qual recomenda a readaptação da servidora que apresentou Lombalgia/Dorsalgia/Espondilartrose, CID-10 M54.5.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **IRACI ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 5087. 1, efetivo no Cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA - SAUDE, lotado na EFS CENTRAL na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 11/02/2025 a 10/08/2025**.

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na EFS CENTRAL como Auxiliar de Limpeza em execução de tarefas leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 008

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 111/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET**, inscrita no CNPJ nº. 22.651.440/0001-41.**INSTRUMENTO VINCULANTE:** **Processo Administrativo nº. 077/2023**, referente ao **Pregão presencial nº. 018/2023**.**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 008, cujo objetivo é a alteração do Dispos- to na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL – AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E CA-MINHONETES	HORA	188,0361	53,1813	10.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 10.000,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Ação: Gestão das atividades da secretaria Código Reduzido: 295	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 10.000,00 Órgão 06: Secretaria de Saúde Ação: MAC – Média e Alta Complexidade Código Reduzido: 417
---	--

Água Boa-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 48/2023

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e F & A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 48/2023.

ALTERAÇÃO: **Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses até 23 de abril 2025.**

Água Boa-MT, 20 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 47/2023

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GELSON B. PEREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato e acréscimo de valor ao contrato original de 8,65% conforme índice do INPC (IBGE).

ALTERAÇÃO: **Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA. fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 22 de fevereiro 2026**, fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 12.458,40 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
34350	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL PARA APOIO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, NO AMBIENTE DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, INCLUINDO TELECOMUNICAÇÕES	MÊS	168,00	931,30	156.458,40

Água Boa-MT, 14 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ITENS entre Secretarias do Contrato nº. 111/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET**, inscrita no CNPJ nº. 22.651.440/0001-41.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 077/2023**, referente ao **Pregão presencial nº. 018/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL – AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES	HORA	188,0361	53,1813	10.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Órgão 02: Gabinete do Prefeito	Órgão 06: Secretaria de Saúde
Ação: Gabinete	Ação: MAC – Média e Alta Complexidade
Código Reduzido: 22	Código Reduzido: 417

Água Boa-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 014

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as Secretarias do Contrato nº. **53/2024**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: **NERI PARODE**, inscrito no CNPJ nº 13.347.886/0001-96.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo nº. 185/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 014, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25856	PINTURA E CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UND	18,60	123,50	2.297,10

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 2.297,10	R\$ 2.297,10
Órgão: Secretaria de Infraestrutura	Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 09-001-917 - Infraestrutura	Projeto: 20095 – conservação de estradas rurais
Elemento de despesa: 3.3.90.39	Elemento de despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 732	Código Reduzido: 873

Água Boa-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se, o seguinte Credenciamento regida pela Lei nº. 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica do ramo de emissoras de radiodifusão, para a divulgação de atos institucionais (inserções, programas e programetes, publicações), para a Prefeitura de Água Boa-MT.

Prazo de Credenciamento: A partir de 24/02/2025, por tempo indeterminado.

Endereço

<https://portal.aguaboa.pm.cidadeeletronica.com.br/...>

Eletrônico:

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL Nº 812/2025 ALTO BOA VISTA – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Boa Vista/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Alto Boa Vista- MT tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da assistência social no município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****Seção I****Da Gestão**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Alto Boa Vista/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município de Alto Boa Vista/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Alto Boa Vista-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial de média complexidade: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

III - proteção social especial de alta complexidade: são aqueles que garantem proteção integral-moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar, e ou, comunitário.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10º. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Proteção Social Especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos –PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II. Proteção Social Especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município Alto Boa Vista/MT, quais sejam:

- I- CRAS;
- II- CREAS;
- III- INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14º. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15º. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. acolhida;
- II. renda;
- III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. desenvolvimento de autonomia;
- V. apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º. Compete ao Município de Alto Boa Vista/MT por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
- IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV. realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos conforme legislação vigente.
- XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
- XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no

cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais. XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Alto Boa Vista/MT

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. diagnóstico socioterritorial;
- II. objetivos gerais e específicos;
- III. diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. ações estratégicas para sua implementação;
- V. metas estabelecidas;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação;

e X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. as deliberações das conferências de assistência social;
- II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. ações articuladas e intersetoriais;
- IV. ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Boa Vista/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I 03 representantes governamentais;

II 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental: a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental: a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21 °. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 22 °. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23 °. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24 °. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGDSUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município

Art. 25 °. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 °. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27 °. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV publicidade de seus resultados;

V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

e VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28 °. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29 °. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30 °. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31 °. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO-DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32 °. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33 °. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de sendo sua prestação observar:

I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.34 °. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços. Art. 35 °. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art 36 °. O benefício eventual será ofertado nas unidades de atendimento: CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá ser concedido por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS-sendo assistente social e psicólogo- devidamente credenciados por seus respectivos conselhos.

Art. 37 ° No âmbito do município de Alto Boa Vista/MT, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I- Auxílio-natalidade;

II- Auxílio-funeral;

III- Situação de Vulnerabilidade Temporária;

IV- Calamidade pública.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38 °. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observa-

das as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I à genitora que comprove residir no Município;

II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. Art. 40º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II perdas: privação de bens e de segurança material;

III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I. ausência de documentação; II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; II ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIO-SEVENTUAIS

Art. 45º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 46º. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 48º. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49º. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 50 °. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51 °. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52°. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III elaborar plano de ação anual;

IV ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. análise documental;
- II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. elaboração do parecer da Comissão;
- IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. publicação da decisão plenária;
- VI emissão do comprovante;

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 °. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 °. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência So-

cial o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 °. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 °. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1° A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3° As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 °. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 °. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 °. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 °. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59 °. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 161 de 10/10/2002, 547 de 06/12/2016, 551 de 15/03/2017, 636 de 14/10/2020 e 750/2024 de 25/03/2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 811/2025. ALTO BOA VISTA – MT, 14 DE
FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social de Alto Boa Vista, e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

CAPÍTULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E SEU ORGÃO EXECUTOR

Art. 1 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, executará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2 São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar as ações relativas à implementação dos Programas Habitacionais de interesse social no Município;

II - ampliar a oferta de moradia destinada prioritariamente à população de menor renda;

III - estabelecer as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação de Políticas e Programas Habitacionais do Município, observadas as deliberações do CMHIS (conselho municipal de habitação e interesse social);

IV - decidir sobre a alocação de recursos do FMHIS;

VI - manter cadastro atualizado de famílias a serem atendidas por programas habitacionais;

VII - obedecer o plano diretor e a lei de uso e ocupação do solo, considerando-se as particularidades dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

VIII - administrar os bens e recursos destinados ao FMHIS;

IX - acompanhar os processos de licitação e contratação necessários a implementação dos empreendimentos destinados aos programas habitacionais;

X - ordenar despesas que digam respeito aos recursos do FMHIS assinando requisições e empenhos, com observância desta Lei e de seu regimento;

XI - elaborar proposta de regimento interno do CMHIS;

XII - promover, controlar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos do FMHIS, inclusive requisitar a colaboração técnica dos demais órgãos do Município;

XIII - estabelecer mecanismos de execução de obras e serviços;

XIV - submeter à apreciação do CMHIS as contas relativas aos recursos vinculados àquele fundo, bem como os relatórios gerenciais periódicos, detalhando a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XV - apresentar ao Prefeito, até o último dia do mês de abril de cada ano, o balanço geral e o relatório do Conselho de que trata o inciso acima, referente ao exercício anterior;

XVI - inscrever, selecionar e classificar previamente as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos;

XVII - celebrar contratos com os mutuários selecionados em conformidade com a legislação pertinente;

XVIII - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos que digam respeito às operações de que tratam a presente lei, inclusive contratos celebrados com mutuários, livros legais, fiscais e contábeis;

XIX - propor atos normativos que tratem de questões relativas a política habitacional do município;

XX - promover e intervir na celebração de convênios, contratos de qualquer natureza e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização dos objetivos do FMHIS.

Art. 3 A cada programa a ser desenvolvido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, convocará os inscritos, consultando-os sobre o seu interesse em aderir ao respectivo programa, priorizando pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família e pelo critério de antiguidade da inscrição no programa.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 4 Para a inscrição e seleção nos programas habitacionais implementados pelo Município de Alto Boa Vista, ou em parceria com este, os proponentes deverão respeitar as seguintes condições obrigatórias:

I - não possuir imóvel construído, urbano ou rural, ou não ser proprietário de terreno não construído, na zona urbana ou rural, ressalvado o direito deste último ao financiamento da construção e ou do material de construção;

II - não ter imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação;

III - pertencam ao grupo familiar com renda per capita que não ultrapasse o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais); IV - não ter sido a pessoa beneficiada pelo Município ou pelo Sistema Financeiro de Habitação, com moradia ou terreno, ainda que não o possua mais;

V - o primeiro titular deverá residir e ter domicílio eleitoral no Município de Alto Boa Vista há pelo menos 5 (cinco anos) anos consecutivos.

§ 1º A comprovação das condições para atendimento será feita pelos inscritos, com os seguintes documentos:

I - título eleitoral e os comprovantes de votação da última eleição;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - comprovante de residência/contrato de locação;

V - certidão de casamento ou declaração de união estável;

VI - declaração de próprio punho dos interessados, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 10.667/2010)

§ 2º Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 3º A família que apresentar dados falsos terá sua inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, a qualquer tempo, no momento em que o fato for constatado.

§ 4º Os critérios das regularizações fundiárias de interesse social, oriundos ou não de decisão judicial, serão estabelecidos em leis específicas.

§ 5º Ficam dispensados da exigência de comprovação do domicílio eleitoral no Município de Alto Boa Vista, prevista no inciso V do caput deste artigo, os menores de 16 (dezesesseis) anos e os maiores de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 5 Os projetos de habitação de interesse social poderão ser quanto à sua natureza:

I - construção de moradia;

II - lotes urbanizados;

III - materiais de construção;

IV - reforma e ou ampliação;

Parágrafo Único - As moradias construídas através do Programa Habitacional deverão conter, no mínimo, um banheiro, um dormitório e uma cozinha e serem ligados ao sistema de energia elétrica e à rede de água .

Art. 6 As inscrições dos candidatos aos programas habitacionais do Município serão realizadas em obediência aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e a leis referentes aos programas.

Parágrafo Único - A ocupação das unidades habitacionais pelos candidatos já selecionados, quer sejam para conjuntos habitacionais ou condomínios verticais, quanto à sua localização, quadra, lote, andar e numeração será definida mediante sorteio público, cujos critérios serão estabelecidos através de regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7 - Para a implantação da política municipal de habitação popular, definida nesta lei, o poder público municipal poderá desenvolver projetos específicos, destinados à execução dos sub-programas , ficando autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 8 – O executivo municipal, através de decretos, regulamentará o fundo municipal de habitação popular, bem como o funcionamento de cada sub-programa instituído.

Art. 9 - A administração municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações orçamentárias para prover o funcionamento do conselho e do fundo municipal de habitação popular.

Art. 10 - fica autorizado a abertura de créditos adicionais no vigente orçamento caso necessário, para fazer face as despesas provenientes desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como os Memorando nº 24/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial nº 002/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado e ainda comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADI - 40 HORAS

Nome	Inscrição	Classif.
JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	13	1º
EDUARDA GABRIELLY BARBOSA DE SOUZA	14	2º
LEONICE MOREIRA BORGES	63	3º
FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	23	4º
MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	37	5º
KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	15	6º
NÚBIA BENTO FERREIRA	31	7º
ALINE DA SILVA FEITOSA	22	8º
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	52	9º
ADRIELE APARECIDA VENANCIO	40	10º
DÂMARIS DA SILVA DIAS GOMES	53	11º
MARIA EDUARDA OLIVEIRA SOUZA DE MELO	08	12º
JULIANA DE MIRANDA ROCHA	36	13º
MARIA LEUZENI DA CUNHA DIAS	59	14º
ROSELI DE MORAIS	01	15º
JAQUELINE DA SILVA CONCEIÇÃO	25	16º
MARIUZA BATISTA SILVA	19	17º
DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	49	18º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NÃO PROFISSIONALIZADO/NUTRIÇÃO ESCOLAR - 30 HORAS

Nome	Inscrição	Classif.
SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	06	1º
SUELY SOUZA E SILVA	03	2º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, 21 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 190 DE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER CPF/MF: 009.XXX.XXX-48 SUPLENTE: EDICLEIA FRANCISCA DA SILVA LIBERATO CPF/MF: 000.XXX.XXX-18	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no dia **11 de março de 2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF)**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, TROFÉUS, MEDALHAS, BRINQUEDOS DIDÁTICOS DENTRE OUTROS, AFIM ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 09:00h do dia 24/02/2025 às 18:00h do dia 10/03/2025, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:00h do dia 11/03/2025 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 11/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 21 de fevereiro de 2025. **Jociane Maria Noqueira - Agente de Contratação**

NOTIFICAÇÃO N° 003/2025

Referente: Execução do Contrato n° 126/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE - PSF III, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS**

TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Interessado: **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, – inscrito no CNPJ N° **34.299.045/0001-20**.

NOTIFICAMOS a empresa: **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI A**, – inscrito no CNPJ N° **34.299.045/0001-20**, para a **RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (COM INÍCIO IMEDIATO DE FORRO E PISO CERAMICO)** e **CORREÇÕES/RETRABALHOS NECESSÁRIOS EM PATOLOGIAS** já existentes nos serviços realizados do contrato citado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Referente à execução dos serviços citados na notificação, vimos por meio desta solicitar a imediata a retomada dos serviços tais como: Forro em Drywall, tendo em vista que toda parte elétrica já foi executada, e toda cobertura, sendo esse o serviço a finalizar da parte de cobertura.

Serviços de Revestimento cerâmico, pois é um dos serviços necessários, para os demais serviços, com a demora na execução do revestimento cerâmico a obra perde qualidade e segurança aos prestadores de serviço.

Conforme previsto nas cláusulas do referido contrato, a contratada é responsável por garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços prestados, bem como realizar os reparos necessários durante o período de vigência e garantia da obra.

Cita-se a Cláusula Quarta do Contrato – **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

(...)

“4.1 O prazo de Execução da contratada é de 07 (sete) meses.

4.2 O prazo de Início da execução é contado a partir de 01/12/2023 à 28/06/2024, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.

Vê-se que:

Houveram 01 (Um) aditivo de prazo de execução/contratual neste mediante justificativas anteriormente apresentadas, entretanto, vendo que não há causas cabíveis a paralização atual existente da obra, informamos que o mesmo não será prorrogado.

Cita-se que, este contrato possui frentes de serviços distintas e em diversas ruas do Municípios, o que não justifica a paralização alguma ou total das atividades.

Menciona-se o **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DA PARTES.**

(...)

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

6.2.1.12 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

6.2.1.13 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções demandadas pela fiscalização.

6.2.1.14 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na Fiscalização.

6.2.1.15 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

6.2.1.16 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

Fica a empresa **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, – inscrito no CNPJ N° **34.299.045/0001-20**, RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (COM INÍCIO IMEDIATO DE FORRO E PISO CERAMICO) e CORREÇÕES/RETRABALHOS NECESSÁRIOS EM PATOLOGIAS já existentes nos serviços realizados do contrato citado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal N° 8.883/94**, segue a seguinte cláusula contratual:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causadas À CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

7.4 As penalidade previstas neste item têm carácter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidade são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais quando cabível.

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometendo fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 77 da Lei n° 10.502/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

7.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

Alto Garças, 20 de fevereiro de 2025.

**REGIANE MORAIS DOS SANTOS Fiscal de Contrato
Portaria N° 258 de 29 de Novembro de 2023**

DECRETO N° 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, CICLO 2025-2026 NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n° 1.055 de 25 de abril de 2017, define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

CONSIDERANDO a Nota Técnica N° 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, qual cita que é uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser feita conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) do município.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M ciclo 2025-2026, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3° - Compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros; **II** - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas; **III** - Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal; **IV** - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica; **V** - Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; **VI** - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; **VII** - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; **VIII** - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; **IX** - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; **X** - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4° - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias abaixo elencadas:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Mirian Alexandre Constantino Chagas- Secretária de Saúde
Regiane Morais Dos Santos- Coordenadora Atenção Primária
Alessandra Machado Cajango- Enfermeira
Naipy Abreu Brunozi- Enfermeira

Jéssica Aline Martins- Enfermeira

Kaue Allerandro Barros Rezende- Enfermeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Rosilene Cezar Lastorina- Secretária Municipal de Educação

Art. 5° - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 21 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 189 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear nos termos do art. 63 da lei n° 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: EDICLÉIA FRANCISCA DA SILVA LIBERATO CPF/MF: 00X.XXX.XXX-18	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO
SUPLENTE: BENEDITA DE OLIVEIRA GOUVEIA CPF/MF: 47X.XXX.XXX-91	

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL**

O **Município de Alto Garças**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, CEP 78770-000, Alto Garças - MT, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **CONSTRUÇÃO DE UBS na Avenida Manoel Carvalho de Bastos, Quadra PI, Lotes 20,21 e 22 Bairro Boa Esperança, Alto Garças - MT.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Lote, no dia 07 de março de 2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, REAGENTES, LIXEIRAS, POLTRONAS E MACAS HOSPITALARES, BEM COMO SER-**

VIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOHLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 09:00h do dia 24/02/2025 às 18:00h do dia 06/03/2025, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:00h do dia 07/03/2025 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 07/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 21 de fevereiro de 2025. Jociane Maria Nogueira - Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL N° 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 19/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como os Memorando n° 25/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial n° 001/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado e **ainda comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial**, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

Nome	Inscrição	Posição
LAURA CRISTINA CARDOSO PEREIRA	51	52°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 21 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O **Município de Alto Garças**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, CEP 78770-000, Alto Garças - MT, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental

na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **CONSTRUÇÃO DE UBS na Avenida Manoel Carvalho de Bastos, Quadra PI, Lotes 20,21 e 22 Bairro Boa Esperança, Alto Garças - MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 002/2025

Processo Licitatório nº 046/2024. DISPENSA 015/2024. Contrato nº 002/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. CNPJ/MF: 03.648.532/0001-28.

Contratada: EUCLIDES ALVES DA GRAÇA inscrito no CPF sob o n.º 160.208.201-49.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI-MT PARA SER A CASA LAR DA CRIANÇA ATENDENDO A DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 1002217-69.2021.8.11.0005, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 15/01/2025

Data de Vigência: 15/01/2026

Fiscal do Contrato: EDNA PINTO DO NASCIMENTO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 023/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SARA PEDROSO DE SOUZA**, portador (a) do RG 2846348-0 CPF 060.393.021-27, residente e domiciliado na RUA QUINZE DE NOVEMBRO-CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SARA PEDROSO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

TESTEMUNHAS

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS ICP 07 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	41.371.000,00	42.284.500,00	47.277.101,42	4.992.601,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.501.000,00	2.501.000,00	2.022.811,53	-478.188,47
Receita de Contribuições	850.000,00	850.000,00	859.800,46	9.800,46
Receita Patrimonial	2.310.100,00	2.310.100,00	1.067.809,46	-1.242.290,54
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	346.000,00	346.000,00	307.575,99	-38.424,01
Transferências Correntes	35.358.900,00	36.272.400,00	42.948.819,85	6.676.419,85
Outras Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	70.284,13	65.284,13
Receitas de Capital (II)	23.700.000,00	23.700.000,00	11.132.451,88	-12.567.548,12
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00		-50.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	23.650.000,00	23.650.000,00	11.132.451,88	-12.517.548,12
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.071.000,00	65.984.500,00	58.409.553,30	-7.574.946,70
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	65.071.000,00	65.984.500,00	58.409.553,30	-7.574.946,70
Déficit (VI)			2.733.328,02	
TOTAL (VII) = (V + VI)	65.071.000,00	65.984.500,00	61.142.881,32	-4.841.618,68
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		4.968.626,43	4.968.626,43	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 17/02/2025 11:46:58

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 4

Data da emissão: 17/02/2025 11:46:58

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	35.839.600,46	53.294.286,88	46.684.997,11	43.614.996,49	42.663.151,50	6.609.289,77
Pessoal e Encargos Sociais	18.192.566,85	20.821.038,57	18.074.366,08	18.074.042,49	17.950.103,12	2.746.672,49
Juros e Encargos da Dívida	245.000,00	245.000,00				245.000,00
Outras Despesas Correntes	17.402.033,61	32.228.248,31	28.610.631,03	25.540.954,00	24.713.048,38	3.617.617,28
Despesas de Capital (IX)	27.029.951,82	19.366.584,00	14.457.884,21	14.027.208,02	13.841.483,65	4.908.699,79
Investimentos	26.354.333,82	18.637.966,00	14.159.542,89	13.728.866,70	13.543.142,33	4.478.423,11
Inversões Financeiras	10.618,00	135.618,00	127.656,25	127.656,25	127.656,25	7.961,75
Amortização da Dívida	665.000,00	593.000,00	170.685,07	170.685,07	170.685,07	422.314,93
Reserva de Contingência (X)	350.000,00	350.000,00				350.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	63.219.552,28	73.010.870,88	61.142.881,32	57.642.204,51	56.504.635,15	11.867.989,56
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	63.219.552,28	73.010.870,88	61.142.881,32	57.642.204,51	56.504.635,15	11.867.989,56
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	63.219.552,28	73.010.870,88	61.142.881,32	57.642.204,51	56.504.635,15	11.867.989,56
Reserva do RPPS						

Data: 17/02/2025 11:46:58

Data da emissão: 17/02/2025 11:46:58

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágii Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2024

Não consolidado
 Exercício: 2024

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	180.414,94	1.082.140,92	739.063,41	737.139,73	523.492,45	1.923,68
Pessoal e Encargos Sociais	13.381,25	54.484,84	52.067,59	50.548,91	15.798,50	1.518,68
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	167.033,69	1.027.656,08	686.995,82	686.590,82	507.693,95	405,00
Despesas De Capital	18.206,33	1.386.594,49	1.227.850,07	1.227.850,07	176.950,75	
Investimentos	18.206,33	1.383.606,20	1.227.850,07	1.227.850,07	173.962,46	
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida		2.988,29			2.988,29	
TOTAL	198.621,27	2.468.735,41	1.966.913,48	1.964.989,80	700.443,20	1.923,68

Data: 17/02/2025 11:46:58

Data da emissão: 17/02/2025 11:46:58

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2024

Não consolidado
 Exercício: 2024

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	886.364,86	1.291.810,46	1.220.464,21		957.711,11
Pessoal e Encargos Sociais	315.548,14	291.289,40	244.239,39		362.598,15
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	570.816,72	1.000.521,06	976.224,82		595.112,96
Despesas De Capital	112.249,33	533.991,29	309.061,77		337.178,85
Investimentos	112.249,33	533.991,29	309.061,77		337.178,85
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	998.614,19	1.825.801,75	1.529.525,98		1.294.889,96

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 17 de fevereiro de 2025

 ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/02/2025 11:46:58

Data da emissão: 17/02/2025 11:46:58

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 004/2025

Processo Licitatório nº 029/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.
Contrato nº 004/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT.
CNPJ/MF: 03.648.532/0001-28.

Contratada: NATHÁLIA KAROLINE DA COSTA AMORIM, inscrita no
CFP sob n.º036.885.372-11.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉ-

DICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 28/01/2025

Data de Vigência: 28/01/2026

Fiscal do Contrato: JULIANA CAMARGO DE JESUS

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS ICP 06 BALANÇO FINANCEIRO 2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024**INGRESSOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		58.409.553,30	52.901.531,34
Recursos Não Vinculados		28.550.832,27	25.985.989,51
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		29.858.721,03	26.915.541,83
Recursos Vinculados à Educação		9.926.225,08	11.904.393,63
Recursos Vinculados à Saúde		5.392.644,12	5.071.900,82
Recursos Vinculados à Assistência Social		280.671,26	461.808,67
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		11.833.266,82	
Demais Vinculações Legais		2.425.913,75	
Outras Vinculações			9.477.438,71
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		9.756.334,52	9.917.715,70
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.500.676,81	2.468.735,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.137.569,36	1.825.801,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.118.088,35	5.623.178,54
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		12.249.553,88	24.101.827,61
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		12.247.625,88	24.099.899,61
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.928,00	1.928,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		80.415.441,70	86.921.074,65

Data: 17/02/2025 11:44:06

Página: 1 de 4

Data da emissão: 17/02/2025 11:44:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Não consolidado
 Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	61.142.881,32	64.929.330,06
Recursos Não Vinculados	30.477.210,99	24.765.590,78
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	30.665.670,33	40.163.739,28
Recursos Destinados à Educação	10.818.938,93	14.041.675,54
Recursos Destinados à Saúde	5.430.478,13	5.105.482,81
Recursos Vinculados à Assistência Social	403.201,46	430.208,39
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	11.530.346,23	
Demais Vinculações Legais	2.482.705,58	
Outras Vinculações		20.586.372,54
Recursos Vinculados ao RPPS		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	2.011.447,72	1.851.447,72
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.011.447,72	1.851.447,72
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras (IX)		
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		
Bloqueios de Valores em Caixa		
Pagamentos Extraorçamentários (X)	7.799.934,29	7.890.742,99
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.964.989,80	858.391,59
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.529.525,98	1.274.788,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.300.068,35	5.754.861,57
Outros Pagamentos Extraorçamentários	5.350,16	2.701,03
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	9.461.178,37	12.249.553,88
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	9.459.250,37	12.247.625,88
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.928,00	1.928,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	80.415.441,70	86.921.074,65

Data: 17/02/2025 11:44:06

Data da emissão: 17/02/2025 11:44:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2024
INGRESSOS

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	34.536.954,35	5.986.122,08	28.550.832,27	30.904.017,07	4.918.027,56	25.985.989,51
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	29.858.721,03	0,00	29.858.721,03	26.915.541,83	0,00	26.915.541,83
Recursos Vinculados à Educação	9.926.225,08	0,00	9.926.225,08	11.904.393,63	0,00	11.904.393,63
Recursos Vinculados à Saúde	5.392.644,12	0,00	5.392.644,12	5.071.900,82	0,00	5.071.900,82
Recursos Vinculados à Assistência Social	280.671,26	0,00	280.671,26	461.808,67	0,00	461.808,67
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	11.833.266,82	0,00	11.833.266,82	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	2.425.913,75	0,00	2.425.913,75	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	9.477.438,71	0,00	9.477.438,71
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	64.395.675,38	5.986.122,08	58.409.553,30	57.819.558,90	4.918.027,56	52.901.531,34

ALTO PARAGUAI - MT, 17 de fevereiro de 2025

Data: 17/02/2025 11:44:06

Data da emissão: 17/02/2025 11:44:06

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/02/2025 11:44:06
 Data da emissão: 17/02/2025 11:44:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4
 Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 025/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NAILDES DE SOUZA MATOS**, portador (a) do **RG 0623222-1 e CPF 486.883.801.63**, residente e domiciliado na **RUA TIRADENTES SAGRADA FACE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às dis-

posições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NAILDES DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES**, portador (a) do RG 983403

CPF 000.991.291-67, residente e domiciliado na **RUA SAGRADA FACE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da assinatura e termino em **30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no

cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização

do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PORTARIA Nº 150/2025 - FISCAL DE CONTRATO.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **EDNA PINTO DO NASCIMENTO**, portador do CPF: N°. 411.***.***-00 e do RG nº 593327 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 005/2025**, Objeto do contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALLEE, MUSICA/ VIOLÃO E DANÇA GINASTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRASS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 06 de fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS ICP 04 BALANÇO PATRIMONIAL 2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.459.250,37	12.247.625,88
Créditos a Curto Prazo		-145.858,29	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		458.173,87	458.173,87
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		6.939.279,26	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>16.710.845,21</u>	<u>12.705.799,75</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		9.944.648,87	1.561.434,45
Créditos a Longo Prazo		9.944.648,87	1.561.434,45
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		77.107.872,25	63.595.677,63
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>87.052.521,12</u>	<u>65.157.112,08</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>103.763.366,33</u>	<u>77.862.911,83</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		535.770,89	630.893,43
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.712.206,76	2.115.934,52
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		13.554,84	54.393,36
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.052.062,50	1.082.755,51
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>7.899.958,25</u>	<u>7.182.962,86</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		25.098,29	344.787,93
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.989.996,28	4.035.190,67
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>4.015.094,57</u>	<u>4.379.978,60</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 17/02/2025 11:41:27

Data da emissão: 17/02/2025 11:41:27

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 5

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	65.656.637,04	66.299.970,37
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>65.656.637,04</u>	<u>66.299.970,37</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>77.571.689,86</u>	<u>77.862.911,83</u>

Data: 17/02/2025 11:41:27

Data da emissão: 17/02/2025 11:41:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 5

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
 Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		9.917.424,24	12.705.799,75
Ativo Permanente		93.845.942,09	65.157.112,08
<i>Total do Ativo</i>		103.763.366,33	77.862.911,83
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		7.783.782,41	6.515.695,38
Passivo Permanente		7.615.957,27	7.714.598,64
<i>Total do Passivo</i>		15.399.739,68	14.230.294,02
Saldo Patrimonial (I-II)		88.363.626,65	63.632.617,81

Data: 17/02/2025 11:41:27

Data da emissão: 17/02/2025 11:41:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 5

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Não consolidado Dezembro/2024	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.510.345,32	6.410.345,32
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		30.818,21	30.818,21
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		<u>5.541.163,53</u>	<u>6.441.163,53</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		550.900,33	550.900,33
Obrigações contratuais		78.332.238,43	63.079.134,57
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		1.172.321,50	1.172.321,50
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		<u>80.055.460,26</u>	<u>64.802.356,40</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
 (LEI Nº 4.320/1964)**

	Nota	Exercício Atual	Não consolidado Dezembro/2024 Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-4.240.528,66	-2.194.984,10
501 Outros Recursos não Vinculados		-91.829,22	1.233,69
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-625.583,68	-93.304,14
550 Transferência Especial da União		21.653,42	1.514,34
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		13.822,81	2.010,82
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		13.257,94	13.269,17
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê		114,77	0,00
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		1.256.327,53	2.127.732,08
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		800,34	800,34
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		2.799,26	42.674,68
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		25.323,26	952.605,11
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		90.302,37	114.000,00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		41.565,32	22.669,87
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos e		-60.327,09	0,00
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		216.692,16	150.885,04
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		1.271.857,90	335.568,75
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê		151.678,02	151.678,02
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		85.265,31	141.433,50
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		63.088,94	117.280,58
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		871.888,09	1.104.847,49
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.152.987,87	2.818.873,75
706 Transferência Especial da União		1,27	132.290,96
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		-1,00	2.871,04
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		477,29	0,00
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		-61.160,85	-60.660,85
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		117.503,96	117.503,96
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		73.446,05	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		2.023,35	2.957,15
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		53.975,51	65.131,15
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		0,01	0,01
759 Recursos Vinculados a Fundos		-308.214,99	118.007,55
<i>Total das fontes de recursos</i>		<u>2.139.207,26</u>	<u>6.188.889,96</u>

Notas explicativas**NOTA:**

ALTO PARAGUAI - MT, 17 de fevereiro de 2025

 ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Data: 17/02/2025 11:41:27

Data da emissão: 17/02/2025 11:41:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 110/2025**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 110/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **SR. ALAN PILONETTO ALVES**, portador do **RG N° 1827926-0 SSP/MT e do CPF N° ***.843.55*.****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS – 6 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DISTRTAL**, junto À SECRETARIA MUNICIPAL DISTRTAL DE CAPÃO VERDE, a partir do dia **03 de Fevereiro de 2025**.

Art. 2º. -Fica responsável o Servidor pelo abastecimento de Veículos Leve e Pesado, da Zona Rural, devidamente cadastrados no setor de frotas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 151/2025 - FISCAL DE CONTRATO.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador do CPF: N°.060.***.***-19 e do RG n° 2846991-7 SSP/MT, como **fiscal do contrato n° 006/2025** ,Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 06 de fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDREIA REGIS GONÇALVES**, portador (a) do **RG 16658884 e CPF 016.138.641.59** , residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL** , o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.365.0003.2048.165.319000400000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDREIA REGIS GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 006/2025

Processo Licitatório nº 002/2025. CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Contrato nº 006/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: **MICHELE DE OLIVEIRA RADIOLOGY ME, inscrita no CNPJ: n.º 40.764.408/0001-54**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Global: R\$ 72.000,00, (Setenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 06/02/2025

Data de Vigência: 06/02/2026

Fiscal do Contrato: JULIANA CAMARGO DE JESUS

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO- Nº 005/2025

Processo Licitatório nº 0039/2024. CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. Contrato nº 005/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: **INSTITUTO RAIZES inscrita no CNPJ sob n.º 57.519.603/0001-11.**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALLET, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINASTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRASS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Valor Global: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 06/02/2025

Data de Vigência: 06/02/2026

Fiscal do Contrato: EDNA PINTO DO NASCIMENTO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º
QUADRIMESTRE DE 2024, E DO RREO 6º BIMESTRE 2024-ALTO
PARAGUAI MT**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024, E DO RREO 6º BIMESTRE 2024-ALTO PARAGUAI MT

Texto:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Torna público que se realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação da RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2024, e da RREO- RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 6º BIMESTRE 2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Será realizado Transmitido de maneira virtual às 14:00hs, no dia 28/02/2025 Sexta- feira, pelo site www.altoparaguai.mt.gov.br onde será direcionado para a página do facebook [euamoaltoparaguai](https://www.facebook.com/euamoaltoparaguai), devido a Pandemia Covid-19, para segurança e saúde dos munícipes e orientação dos órgãos superior, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Ficam convocados:

- 3.1 – Conselho Municipal do FUNDEB
- 3.2 – Conselho de Alimentação Escolar;
- 3.3 – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;
- 3.4 – Conselho Municipal de Assistência Social;
- 3.5- Conselho municipal dos Idosos
- 3.6 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 3.7 – Conselho Municipal de Saúde;
- 3.8 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- 3.9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 3.10 – Representantes das Associações de Agricultores;
- 3.11 – Representante da Policia Militar
- 3.12 – Representante da Policia Civil
- 3.13 – Representante da Igreja católica e Evangélicas;
- 3.14 – Representante do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Imprensa;
- 3.15 – Representante da Controladoria Interna;
- 3.16 – Representante da Secretaria de Finanças;
- 3.17 – Representante da Secretaria de Agricultura;
- 3.18 – Representante da Secretaria de Planejamento;
- 3.19– Representante da Secretaria de Infra Estrutura
- 3.20 – Representante da Secretaria Educação;
- 3.21 – Representante da Secretaria da Saúde;
- 3.22 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.23 – Toda a População em Geral do Município e demais Entidade.

Lembrando que é de extrema importância a participação da Comunidade, mesmo que de maneira virtual.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai

Jenicélia Maria da Cruz

Contadora Municipal-CRC 012757/O MT

PORTARIA Nº 149/2025 - FISCAL DE CONTRATO.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador do CPF: N°.060.***.***-19 e do RG nº 2846991-7 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 004/2025** Objeto do contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 28 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 147/2025 - FISCAL DE CONTRATO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **EDNA PINTO DO NASCIMENTO**, portador do CPF: N°. 411.***.***-00 e do RG nº 593327 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 002/2025** Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI-MT PARA SER A CASA LAR DA CRIANÇA ATENDENDO A DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 1002217-69.2021.8.11.0005, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 15 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Processo Licitatório nº 029/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. Contrato nº 001/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: **A M PAROLIN SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.686.087/0001-60**.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: **R\$ 256.200,00** (Duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 07/01/2025

Data de Vigência: 07/01/2026

Fiscal do Contrato: **JULIANA CAMARGO DE JESUS**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

**JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 027/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 027/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEDIANA ROSA NUNES**, portador (a) do RG **1647816-9** e CPF **007.491.711-03**, residente e domiciliado na **RUA DIAMANTINO – BAIRRO DA PONTE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. - LIMPEZA JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.

3190004000000 FONTE 1500/1540, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA** em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEDIANA ROSA NUNES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

EXTRATO DE CONTRATO- N° 003/2025

Processo Licitatório nº 44/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024. Contrato nº 003/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: **ALVORADA LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.206.205/0001-35**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Valor Global: R\$ 1.675.800,00 (Um milhão seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 15/01/2025

Data de Vigência: 15/01/2026

Fiscal do Contrato: **ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 148/2025 - FISCAL DE CONTRATO.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear a Senhora **ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA**, portador do CPF: N°. 037.***.***-57 e do RG nº 24034215 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 003/2025** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 2 - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 15 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 146/2025 - FISCAL DE CONTRATO.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador do CPF: N°.060.***.***-19 e do RG n° 2846991-7 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 001/2025 da empresa A M PAROLIN SILVA** Objeto do contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 07 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 028/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 028/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG/CPF **015.778.151-81**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL – RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MONITORA – LINHA GUANANDI – ZONA RURAL JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.163.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 147/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 147/2025, 21 de Fevereiro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 1608	
3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
SUBTOTAL	117.000,00
TOTAL	117.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091 MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido 1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
SUBTOTAL	117.000,00
TOTAL	117.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari, Estado de MATO GROSSO, 21 de Fevereiro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, inscrita no CNPJ nº 01.362.680/0001-56, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado

do Meio Ambiente, a licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente ao projeto de ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – TRECHO ESTRADA NETINHO COM EXTENSÃO DE 8,15 KM, no município de Alto Taquari - MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES E OUTROS ITENS PERSONALIZADOS, EM ATENDIMENTO AS CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS, AÇÕES E EVENTOS REALIZADOS AO LONGO DO ANO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **14h00min (Horário de Brasília)** do dia **12/03/2025**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER A REDE DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **12/03/2025**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2024**

A Prefeita Municipal, Sr^a. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 22.316.617/0001-53**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **10/05/2024** por ocasião da realização da comemoração do 39º Aniversário do Município de Alto Taquari - MT, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supra-citado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL DE EMERGÊNCIA N° 005/2025**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial de Emergência nº 005/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) UTI MÓVEL TIPO D, DISPONÍVEL 24 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM UTI DE SUPORTE AVANÇADO, SOB DEMANDA, POR KM RODADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 7º, 8º e 36 do Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas em caráter

de URGÊNCIA da contratação de aluguel de ambulância UTI Móvel tipo D e serviço de transporte em UTI de Suporte Avançado, até o **dia 25/02/2025 às 08:30 horas (Brasília)**, nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones ((66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

A Srta. **ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA**, aprovada no Concurso Público 002/2024, Portaria de posse nº 188/2025, para exercer o cargo Efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (ADMINISTRAÇÃO)**, tendo tomado posse do cargo em 21/02/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 21/02/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Secretaria Municipal de Administração, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 21 de Fevereiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

O Sr. **IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB**, aprovado no Concurso Público 002/2024, Portaria de posse nº 179/2025, para exercer o cargo Efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - EDUCAÇÃO**, tendo tomado posse do cargo em 19/02/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 20/02/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 20 de Fevereiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: DELICIAS DA CASA LTDA

CONTRATO N°: 133/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

VIGENCIA: 12 MESES (21/02/2025 a 20/02/2026).

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

RESOLUÇÃO N°. 001 de 20 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre Aprovação d do Relatório do Projeto .

Executivo Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social representado neste ato por sua presidente, Lei Orgânica da Assistência Social nº8742 07/12/1993 e na Lei Municipal nº1.428/2023 no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º-Aprova o Relatório do 2º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-Suas do ano 2024.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Queitiane Ferrazza Moura

CPF: 039.054.151-60

Presidente CMAS/PBF

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (21) vinte um dias do mês de Fevereiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA**, aprovada no Concurso Público nº 002/2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (ADMINISTRAÇÃO)**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 188/2025** de 21 de Fevereiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 21 de Fevereiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 061/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **RAFAEL CABRAL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº *****.***.141-****, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO IV**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 188/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2024, a Srta. **ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF N° *****.***.801-****, para exercer o Cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (ADMINISTRAÇÃO)**, com carga horária de 40 horas semanais, neste município de Apiacás/MT, sob regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 006/2025 no dia 12/03/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bl.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 068/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.695,80 (Um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA – 21/02/2025 à 19/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 069/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – GABRIEL MARTINS DOS SANTOS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.805,52 (Um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA – 21/02/2025 à 31/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado o Sr. **GABRIEL MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.961-**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - Contrato de Prestação de Serviços nº. 069/2025, no período de 21 de Fevereiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.351-**, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 068/2025, no período de 21 de Fevereiro de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 77 inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 170/2025 que **instaura processo de sindicância para apuração de possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/2023**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. José Marra Nery - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com

finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

Considerando as denúncias contidas no Concurso Público nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA, para apurar possíveis irregularidades praticadas no Processo do Concurso Público nº 01/2023 realizado no município através da empresa **Método Soluções Ltda**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.817.081/0001-50

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

Alaor Neto Gomes Reis

RG nº 0733818-0 SJ/MT

CPF nº 568.115.781-49

Daiani Cristine de Moraes Campos Braga

RG nº: 14512165 SSP/MT

CPF nº: 008.305.731-51

João Júnior Alves Duarte

RG nº: 1253068-9

CPF nº: 711.586.501-91

Julyana Patrícia Correa de Moraes

RG nº: 21115494 SSP/MT

CPF nº: 031.290.261-18

Lídia Arraes de Oliveira

RG nº 397775 SSP/MT

CPF nº: 395.707.701-04.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - A pedido da referida Comissão os trabalhos poderão ser prorrogados por igual período, se necessário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

"Dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2024"

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, fundamentado na Lei Complementar nº 03 de 16 de Setembro de 2021, e

Considerando a possibilidade de constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas previstas no inciso III do artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída reserva com as sobras das receitas destinadas ao custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2024, não utilizadas, no valor de R\$ 92.949,65 (noventa e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º A reserva constituída no artigo 1º desta Resolução poderá ser utilizada em exercícios financeiros futuros.

Art. 3º A contabilização da reserva constituída por esta Resolução deverá ser contabilizada da seguinte forma: Debita - Débitos de Exercícios Anteriores e Credita - Outras Reservas - Consolidação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Fagner Ricardo Pereira Goveia

Presidente do Conselho Previdenciário

Membros Conselho Previdenciário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 096 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

"Retifica a Portaria 059/2025 "Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do Sr. Jesus Jose de Souza Sobrinho"

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º RETIFICA A PORTARIA Nº 059/2025.

ONDE SE LÊ:

Araguaína/MT, 28 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

Araguaína/MT, 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 099 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

"Retifica a Portaria 062/2025 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria de Fátima Souza Gonçalves."

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º RETIFICA A PORTARIA Nº 062/2025.

ONDE SE LÊ:

Araguaína/MT, 28 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

Araguainha/MT, 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

Francisco Gonçalves Naves
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, por intermédio do seu Pregoeiro, abaixo assinado, torna público, a quem interessar, a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2025 – SRP, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE), E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente na Plataforma BLL Compras, no site <https://bll.org.br/>, até o dia **14/03/2025 às 10h00min** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site <http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:8079/comprasedital/>, (Portal da Transparência), e no e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com, bem como no endereço: Rua Bahia, 430 – Centro, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000.

Araguainha – MT, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES**PREGOEIRO****PORTARIA N.º 098 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Retifica a Portaria 061/2025 “Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do Sr. Maria de Fatima Souza Gonçalves”

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º RETIFICA A PORTARIA Nº 061/2025.**ONDE SE LÊ:**

Araguainha/MT, 28 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

Araguainha/MT, 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

Francisco Gonçalves Naves
Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 097 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Retifica a Portaria 060/2025 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Jesus Jose de Souza Sobrinho.”

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º RETIFICA A PORTARIA Nº 060/2025.**ONDE SE LÊ:**

Araguainha/MT, 28 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

Araguainha/MT, 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

Francisco Gonçalves Naves
Prefeito Municipal**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO 001/2025****INEXIGIBILIDADE 001/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025****SESSÃO 06**

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 001/2025 – Credenciamento, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, **de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foi credenciada** as seguintes empresas:

1º - 59.370.664 ANTONIO CLEMENTE DA SILVA - CNPJ: 59.370.664/001-95 – ITEM 10, 2º - NELCY RODRIGUES DE OLIVEIRA 73635138134 - CNPJ: 40.588.583/0001-38 – ITEM 11, com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓD -	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
------	-------------	-------	-----	-------	------------------

		SERVIÇO			
10	00031518	013.001.809 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO VIGIA (GUARDA) Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GUARDA PATRIMONIAL	MÊS (Cód 1092)	231	1.518,00
11	00030532	013.001.713 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA	MÊS (Cód 1092)	132	1.518,00

Araguainha – MT, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA Equipe de Apoio Portaria 001/2024	REGES OLIVEIRA DUTRA Equipe de Apoio Portaria 001/2024
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°004/2025/CMS/ARAPUTANGA/MT**

RESOLUÇÃO N° 004/2025/CMS/ARAPUTANGA/MT

“Dispõe sobre a Aprovação do 3° Relatório Quadrimestral de (2024)”.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração n° 1.716/2024, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei n° 8.080/90, d e 19 de setembro de 1990 e Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução n°453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2025 resolve:

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 11 de fevereiro 2025, as 14:00hs, com os Conselheiros presentes.

A Lei complementar 141/2012, que estabelece a obrigatoriedade do gestor do SUS de cada aplicação de recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde, aos fundos de saúde dos Municípios, far-se-á mediante relatório de Gestão.

O 3°- Relatório Quadrimestral do ano de 2024 de Prestação de Contas, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ser favorável à Aprovação do 3° - Relatório Quadrimestral do ano de 2024 (RDQA).

Araputanga-MT 21 de fevereiro 2025.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°003/2025/CMS/ARAPUTANGA-MT**

RESOLUÇÃO N° 003/2025/CMS/ARAPUTANGA/MT

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Anual -PAS 2025 de Araputanga-MT.”

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração n° 1.716/2024, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei n° 8.080/90, d e 19 de setembro de 1990 e Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução n°453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por apro-

vação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2025 resolve:

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 11 de fevereiro 2025, as 14:00hs, com os Conselheiros presentes. A Apresentação do Plano Anual de Saúde- PAS 2025 que tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ser favorável à Aprovação do **Plano Anual de Saúde PAS - 2025**.

Araputanga-MT 21 de fevereiro 2025.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 011/2025-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Ana Serafim dos Reis	Professora	03/02/2025 a 01/08/2025	Licença Saúde
Claudete Benedita Correa	Apoio Administrativo Educacional	14/10/2025 a 14/03/2025	Licença Saúde
Sebastiao Barbosa de Melo	Motorista	14/10/2024 a 28/04/2025	Licença Saúde
Edio Cesario dos Santos	Técnico de Desporto	11/02/2025 09/08/2025	Licença Saúde
Patrícia da Rocha Genelhú	Apoio Administrativo Educacional	23/01/2025 a 23/06/2025	Licença Saúde
Maura Aparecida da Cruz	Zeladora	27/01/2025 a 25/07/2025	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Luciana Ferraz

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 469/2024

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLIÇÃO DA PORTARIA N.º 062/2025 PUBLICADA NO
JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, NO DIA 18/02/2025, PAG. 90, EDIÇÃO 4678.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus de servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ATUAL)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO)
Elaine Cristina Novais	Técnico de Enfermagem	12/02/2019	B-02	C-02
Gilmar de Souza Silva	Motorista	17/02/2003	C-03	E-04
Melquisedeque de Souza Ladeia	Técnico de Enfermagem	14/02/2019	B-01	C-01
Roberto João Sabioni Junior	Mecânico de Máquina Pesada	01/07/1996	D-05	E-05

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias, do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 079/2025

“DISPÕE SOBRE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **VERANICE ALVES SILVA**, matrícula nº 988, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 20/02/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0047/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia **07/01/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de unidades de tambor/cilindros, cartuchos de tinta e cartuchos de toner**, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedora as empresas:

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00, vencedora dos itens 13, 22, 24, 33, 42, 45 e 47 totalizando o valor global de **R\$ 16.495,10**;

DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.613.430/0001-80, vencedora dos itens 4, 9, 28, 36 e 37 totalizando o valor global de **R\$ 8.037,10**;

JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.128.710/0001-88, vencedora do item 23, totalizando o valor global de **R\$ 64.457,00 e**

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.820.186-89, vencedora dos itens 1, 2, 8, 10, 12, 20, 21, 26, 29, 32, 34 e 41. Totalizando o valor global de **R\$24.563,58**

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcela Maria Carrijo Campos

Agente Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia **17/02/2024**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Munck E Caminhão Cesto Aéreo Linha Viva, com Motorista (Operador) e Eletricista de Manutenção apto trabalho com Redes Energizadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, resultou em vencedora a empresa:

A.S. RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.427.896/0001-93, vencedora do item 1 e 2, totalizando o valor global de **R\$ 1,229.990,00**.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcela Maria Carrijo Campos

Agente Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 077/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor **THIAGO RAMOS CABRAL**, matrícula nº 3460, ocupante do cargo Contrato Temporário de Monitor de Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **24/02/2025**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 078/2025**

“DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Luciana Pereira Vaz em 14/02/2025.

CONSIDERANDO o Comunicado Interno 040/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** da servidora Sra. **LUCIANA PEREIRA VAZ**, matrícula nº 1651, lotada na Secretaria Municipal de saúde, para realizar função Administrativa, na Unidade Descentralizada de Reabilitação, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da servidora, com base na perícia efetuada em 14/02/2025 pela médica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 10/02/2025 ATÉ 08/08/2025**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ERRATA: PORTARIA N° 032, 033, 034, 035 E 036/2025**

ERRATA: PORTARIA N° 032/2025

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2025

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.681

ANO: XX

PAGINA: 96 E 97

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: PORTARIA N° 032/2025

TÍTULO: PORTARIA N° 032/2025

EMENTA: PORTARIAS N° 032/2025

OBJETO: FISCAL RESPONSÁVEL PELA OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

ONDE SE LÊ: ENGENHEIRA CIVIL CREA 59397/2024

LEIA-SE : ENGENHEIRA CIVIL CREA 57396/2024

NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES

SETOR DE RECURSOS HUMANO

ERRATA: PORTARIA N° 033/2025

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2025

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.681

ANO: XX

PAGINA: 105

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: PORTARIA N° 033/2025

TÍTULO: PORTARIAS N° 033/2025

EMENTA: PORTARIAS N° 033/2025

OBJETO: FISCAL DO CONTRATO N° 183/2024, COM A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

ONDE SE LÊ: ENGENHEIRA CIVIL CREA 59397/2024

LEIA-SE : ENGENHEIRA CIVIL CREA 57396/2024

NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES

SETOR DE RECURSOS HUMANO

ERRATA: PORTARIA N° 034/2025

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2025

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.681

ANO: XX

PAGINA: 105

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: PORTARIA N° 034/2025

TÍTULO: PORTARIAS N° 034/2025

EMENTA: PORTARIAS N° 034/2025

OBJETO: FISCAL DO CONTRATO N° 219/2024, COM A EXECUÇÃO DE REFORMA E SERVIÇOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DUÍLIO RIBEIRO BRAGA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

ONDE SE LÊ: ENGENHEIRA CIVIL CREA 59397/2024

LEIA-SE : ENGENHEIRA CIVIL CREA 57396/2024

NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES

SETOR DE RECURSOS HUMANO

ERRATA: PORTARIA N° 035/2025

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2025

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.681

ANO: XX

PAGINA: 105

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: PORTARIA N° 035/2025

TÍTULO: PORTARIAS N° 035/2025

EMENTA: PORTARIAS N° 035/2025

OBJETO: FISCAL RESPONSÁVEL CONFORME LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO DE N° 004/2023 COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BÁSICO E DO CONTRATO N° 126/2023 DO CONVÊNIO N° 2088/2022 FIRMADO COM A SINFRA

ONDE SE LÊ: ENGENHEIRA CIVIL CREA 59397/2024

LEIA-SE : ENGENHEIRA CIVIL CREA 57396/2024

NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES

SETOR DE RECURSOS HUMANO

ERRATA: PORTARIA N° 036/2025

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2025

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.681

ANO: XX

PAGINA: 105

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: PORTARIA N° 036/2025

TÍTULO: PORTARIAS N° 036/2025

EMENTA: PORTARIAS N° 036/2025

OBJETO: FISCAL RESPONSÁVEL CONFORME A LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N° 001/2022 COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BÁSICO E DO CONTRATO N° 250/2022 DO CONVÊNIO N° 0104/2022 FIRMADO COM A SINFRA

ONDE SE LÊ: ENGENHEIRA CIVIL CREA 59397/2024

LEIA-SE : ENGENHEIRA CIVIL CREA 57396/2024

NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES

SETOR DE RECURSOS HUMANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Arenápolis/ MT, em conformidade com o Convênio n° 2278/2022, firmado entre a Secretaria de Es-

tado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Arenápolis/ MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Arenápolis/MT, mediante seleção a ser realizada pela Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O **Residencial Alto da Serra** é um empreendimento realizado em uma parceria entre o Município de Arenápolis/MT e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 50 inscritos serão os titulares, os demais cadastros reservas, e ao final a relação dos desclassificados.

1.3.1. Somente poderão ser eleitos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual n° 1398 de 24 de maio de 20022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 05 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) não poderão ser eleitos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.4. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vítimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Poaeiros, n.º. 455E – Bairro Primavera – CEP: 78.420-000 – Arenápolis – MT e no prédio da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, localizada Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova – CEP: 78.420-000 - Arenápolis/MT, no período compreendido de 7h às 11h e 13h às 17h, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de 05/03/2025 à 04/04/2025na recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, localizada Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova – CEP: 78.420-000 - Arenápolis/MT, no horário de expediente (7h às 11h e 13h às 17h), mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item **2.6** deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ União Estável – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Departamento de Tributação de Arenápolis/MT.

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XI. Auto declaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XIII. Comprovante de domicílio, sendo no mínimo 05 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV. Comprovação autônomo/renda informal,

XV. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, competente; e ou sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e o relatório elaborado por Assistente Social, conforme artigo 2º da Lei 21.525/2022, exigidos de forma cumulativa.

XVIII. Aposentados ou Pensionistas: Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.7. A não apresentação completa de documentação seja no período de inscrição ou juntada de documento, conforme cronograma deste edital, será considerado INDEFERIDO, sendo arquivado a inscrição com justificativa anexo ao processo protocolado e ficando disponível para consulta ao candidato.

2.8. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. DA SELEÇÃO:

3.1.1. Somente poderão ser eleitos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 05 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.1.2. Não poderão ser eleitos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.1.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

3.2.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.2.2. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.2.3. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Arenápolis/MT;

a) Menor Renda per capita	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 100,00	20 pontos
	Acima de R\$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos

	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) Tempo de Residência no Município Arenápolis/MT	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.2.3. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) Família em coabitação: A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) Dependentes: Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) Pessoa Idosa: Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) Pessoa com deficiência: Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.2.4. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item “a” – Menor renda per capita.

3.2.5. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens “b e c” de pontuação.

3.2.5. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.2.6. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 3% unidades habitacionais a pessoa com deficiência, 3% e unidades habitacionais a pessoas idosos, e 5% para mulheres vítimas de violência.

3.2.7. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.2.8. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados pela Equipe técnica designada, entre os dias 07/04 à 07/05 de 2025 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado).

4. DOS CONTRATOS

4.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Arenápolis/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

4.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III - Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

5. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

5.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

5.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

DATAS/ PRAZOS	EVENTOS
24/02/2025	Publicação do Edital
25 à 27/03/2025	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
05/03/2025 à 04/04/2025	Período de inscrição (apresentar documentos do anexo 1 deste edital)
05/03/2025 à 04/04/2025	Período de entrega da documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo 2 deste edital)
07/04/2025 à 07/05/2025 (30 dias, prorrogável por igual período)	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
09/06/2025	Publicação das inscrições: Deferidos e Indeferidos
09 à 13/06/2025	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
23/06/2025	Lista das inscrições deferidas e selecionadas para visita social
02/07/2025 à 01/09/2025 (60 dias - prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
15/09/2025	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
08/12/2025 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Arenápolis/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: <input type="checkbox"/> Folha CADÚNICO <input type="checkbox"/> Certidão:Nascimento OU Casamento <input type="checkbox"/> Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso <input type="checkbox"/> RG, CPF, Título de Eleitor <input type="checkbox"/> Comprovante de Endereço <input type="checkbox"/> Cópias do Título de Eleitor <input type="checkbox"/> Certidão de Quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município: <input type="checkbox"/> Declaração de veracidade de informações <input type="checkbox"/> Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOVER: <input type="checkbox"/> Nascimento ou Casamento () sim () não <input type="checkbox"/> RG, CPF <input type="checkbox"/> Título de Eleitor <input type="checkbox"/> Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...
FILHOS: <input type="checkbox"/> Certidão nascimento () sim () não <input type="checkbox"/> RG, CPF () sim () não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: <input type="checkbox"/> Laudo médico com CID, se for o caso <input type="checkbox"/> Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso <input type="checkbox"/> Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município <input type="checkbox"/> Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município: <input type="checkbox"/> Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) <input type="checkbox"/> Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOVER: <input type="checkbox"/> Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS () sim () não <input type="checkbox"/> Laudo médico com CID (se houver) () sim () não

? Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município () sim () não
 ? Certidão de quitação Eleitoral - TSE () sim () não
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:**
 Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso

FILHOS:
 ? Histórico escolar () sim () não
 ? Laudo médico com CID () sim () não

ANEXO 3**MODELOS DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES**

EU _____, (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____

_____ Município de Arenápolis/MT, CEP nº 78.420-000, Telefone nº _____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no Município de _____ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMÍLIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____, (solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____

_____ Município de Arenápolis/MT, CEP nº 78.420-000, Telefone nº _____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no Município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...**(autônomo ou renda informal)**

EU _____, (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº _____, documento de identidade nº _____ residente e domiciliado no endereço: Rua _____

_____ Município de Arenápolis/MT, CEP nº 78.420-000, Telefone nº _____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser Família Habitação no Município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R\$ _____, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser Família Habitação, ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ... (locação/cedência)

EU _____, (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____

_____ Município de Arenápolis/MT, CEP nº 78.420-000, Telefone nº _____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado _____ no _____ endereço _____

_____, o qual se encontra ocupado pela Sra/ o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 EDITAL N° 013/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL N° 013/2025

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais e a Lei Municipal nº 1.830/2024, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria, nº. 206/2024, de 17 de dezembro de 2024, obedecidas às normas do **Edital 002/2024; 003/2024; 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025; 008/2025; 009/2025; 010/2025; 011/2025 e 012/2025**, que trata do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**, quedestina-se à contratação, por tempo determinado, **"para atender necessidade temporária de excepcional interesse público"**, visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MATO GROSSO**, conforme descrito abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS1.1 Onde se lê no Quadro de Resultado Final do Edital 012/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº **002/2024**.

(....)

CARGO: MOTORISTA

INSC	NOME	DN	NLP	NCG	NPO	NPP	RFINAL	AP/CL/DESC
3084	DIEGO DAMASCENO PEGO	23/07/1989	5,0	4,0	9,0	4,6	13,6	1º - AP
3873	TIAGO GOMES DE OLIVEIRA	10/05/1996	4,5	4,0	8,5	4,6	13,1	2º - AP
3308	UGLEY ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO	16/03/1984	4,0	4,0	8,0	4,8	12,8	3º - CL
3597	MARCO ANTÔNIO CORCINI	15/04/1972	4,0	4,0	8,0	4,7	12,7	4º - AP
3671	MAIKEL RODRIGO HENRIQUE	23/02/1985	4,0	3,5	7,5	4,8	12,3	5º - CL
3337	LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA	30/07/1991	3,5	4,5	8,0	4,15	12,15	6º - CL
3657	JOCEMILDE NUNES DA SILVA	26/09/1970	4,0	3,5	7,5	4,6	12,1	7º - CL
3236	AGNALDO RAMOS DE FARIAS	13/07/1974	4,0	3,5	7,5	4,6	12,1	8º - CL
3733	VALCI JOSÉ PINHEIRO	10/03/1974	3,5	4,0	7,5	2,7	10,2	9º - CL
3177	WALNEY RODRIGUES CARDOSO	13/01/1996	4,5	3,0	7,5	2,3	9,8	10º - CL
3667	LUIZ CARLOS CAROLLO	24/12/1969	5,0	2,5	7,5	2,25	9,75	11º - CL
3598	VALMIR FELIPE DE OLIVEIRA CORCINI	25/02/2003	4,5	2,5	7,0	2,3	9,3	12º - CL
3380	CREYSON CHARLES ARAUJO SANTOS	03/12/1994	3,5	2,5	6,0	1,75	7,75	13º - CL
3738	DAM ROGER SILVA SANTOS	25/11/1990	4,5	2,5	7,0	0,45	7,45	14º - CL
3758	SEBASTIAO BENICIO	20/01/1956	3,5	2,0	5,5	F	-	DESC
3693	JUARES RODRIGUES	13/08/1972	F	F	F	F	-	DESC
3879	VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA	25/10/1978	F	F	F	F	-	DESC
3747	FRANCISCO FIGUEIREDO NETO	20/11/1980	F	F	F	F	-	DESC
3428	JONATHAN DA SILVA BEZERRA ESTEVES	21/02/1985	F	F	F	F	-	DESC
3150	ROGÉRIO ARAUJO PEREIRA	09/07/1987	4,5	3,0	7,5	F	-	DESC
3554	GEAN MARTINS AMORIM	25/01/2001	F	F	F	F	-	DESC
3881	GUILHERME DE SOUZA NAGORSKI	30/01/2006	F	F	F	F	-	DESC

1.2 Lê-se:

CARGO: MOTORISTA

INSC	NOME	DN	NLP	NCG	NPO	NPP	RFINAL	AP/CL/DESC
3084	DIEGO DAMASCENO PEGO	23/07/1989	5,0	4,0	9,0	4,6	13,6	1º - AP
3873	TIAGO GOMES DE OLIVEIRA	10/05/1996	4,5	4,0	8,5	4,6	13,1	2º - AP
3308	UGLEY ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO	16/03/1984	4,0	4,0	8,0	4,8	12,8	3º - AP
3597	MARCO ANTÔNIO CORCINI	15/04/1972	4,0	4,0	8,0	4,7	12,7	4º - CL
3671	MAIKEL RODRIGO HENRIQUE	23/02/1985	4,0	3,5	7,5	4,8	12,3	5º - CL
3337	LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA	30/07/1991	3,5	4,5	8,0	4,15	12,15	6º - CL
3657	JOCEMILDE NUNES DA SILVA	26/09/1970	4,0	3,5	7,5	4,6	12,1	7º - CL
3236	AGNALDO RAMOS DE FARIAS	13/07/1974	4,0	3,5	7,5	4,6	12,1	8º - CL
3733	VALCI JOSÉ PINHEIRO	10/03/1974	3,5	4,0	7,5	2,7	10,2	9º - CL
3177	WALNEY RODRIGUES CARDOSO	13/01/1996	4,5	3,0	7,5	2,3	9,8	10º - CL
3667	LUIZ CARLOS CAROLLO	24/12/1969	5,0	2,5	7,5	2,25	9,75	11º - CL
3598	VALMIR FELIPE DE OLIVEIRA CORCINI	25/02/2003	4,5	2,5	7,0	2,3	9,3	12º - CL
3380	CREYSON CHARLES ARAUJO SANTOS	03/12/1994	3,5	2,5	6,0	1,75	7,75	13º - CL

3738	DAM ROGER SILVA SANTOS	25/11/1990	4,5	2,5	7,0	0,45	7,45	14° - CL
3758	SEBASTIAO BENICIO	20/01/1956	3,5	2,0	5,5	F	-	DESC
3693	JUARES RODRIGUES	13/08/1972	F	F	F	F	-	DESC
3879	VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA	25/10/1978	F	F		F	-	DESC
3747	FRANCISCO FIGUEIREDO NETO	20/11/1980	F	F		F	-	DESC
3428	JONATHAN DA SILVA BEZERRA ESTEVES	21/02/1985	F	F		F	-	DESC
3150	ROGÉRIO ARAUJO PEREIRA	09/07/1987	4,5	3,0	7,5	F	-	DESC
3554	GEAN MARTINS AMORIM	25/01/2001	F	F	F	F	-	DESC
3881	GUILHERME DE SOUZA NAGORSKI	30/01/2006	F	F	F	F	-	DESC

1.3 Onde se Lê

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSC	NOME	DN	NLP	NCG	NCEL	NPO	RFINAL	AP/CL/DESC
3590	RHAYLA CAROLINE RODRIGUES DA CRUZ	26/02/1999	2,5	2,5	3,5	8,5	1°	AP
3331	ISABELA FERREIRA CAPORALLI	31/01/2005	2,0	2,0	3,5	7,5	3°	CL
3463	GABRIELLA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO PEREZ	07/06/2001	2,5	2,0	3,0	7,5	2°	CL
3517	CAROLINA DE FRANÇA MENDES	13/03/2001	2,0	2,5	3,0	7,5	4°	CL
3135	BRENNO MATHEUS GONÇALVES DE LIMA	01/07/2006	1,0	1,0	5,0	7,0	5°	CL
3387	ADRIELLY DA SILVA AMORIM FERREIRA	12/11/1999	1,5	2,0	3,0	6,5	6°	CL
3712	ADRIANO SILVA ANASTACIO	10/01/1998	1,0	2,0	3,5	6,5	7°	CL
3817	FLAVIA LISANDRA ANDRADE SILVA	07/03/1999	1,5	1,5	3,0	6,0	8°	CL
3880	MAURO MACHADO CALDEIRA	16/09/2003	1,5	2,0	2,5	6,0	9°	CL
3951	MARCIA FERNANDES BEATO BRANDAO	04/02/1982	1,0	2,0	2,5	5,5	10°	CL
3297	LUCAS MACEDO FERNANDES	13/12/1997	1,0	1,0	3,5	5,5	11°	CL
3562	RAFAELLA SELLER FERREIRA DA SILVA	22/02/2002	0,0	2,0	3,5	5,5	12°	CL
3307	LETICIA MARIA ANTUNES ARAÚJO OLIVEIRA	24/11/1998	0,5	1,0	3,5	5,0	13°	CL
3208	JULIA DANTAS SALAMANCA	24/09/2004	0,5	2,0	2,0	4,5	14°	CL
3887	ALICE CORDEIRO SELIGER	26/02/1990	0,5	1,0	2,5	4,0	15°	CL
3704	NICOLE ASSARICE HIDALGO DE QUADROS	23/09/2005	0,5	1,5	1,5	3,5	16°	CL
3279	LUCIANA LUNDQUIST DE SOUZA	20/03/1987	F	F	F			DESC
3246	KAIQUE MATEUS DE CAMPOS	15/06/2006	F	F	F			DESC
3435	STER CAMILLY SANTOS MONTEIRO	13/02/2006	F	F	F			DESC
3229	VITÓRIA REGINA NEVES DE LIMA	06/07/2006	F	F	F			DESC
3905	BIANCA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	10/04/2004	F	F	F			DESC
3128	WAGNER DE SOUZA SANTOS	04/05/2002	F	F	F			DESC
3240	VINICIUS JOSÉ IBIAPINO BARBOSA	25/07/2002	F	F	F			DESC
3525	MARCOS VINICIOS WASSEM SOUZA	13/10/2000	F	F	F			DESC
3213	KETLEN RANYELLY NERVA DA SILVA SOUZA	23/04/2000	F	F	F			DESC
3882	JELLY ANE DE SOUZA RAMOS BARROS	17/12/1992	F	F	F			DESC
3091	GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO	02/04/1993	F	F	F			DESC

1.4 Lê-se:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSC	NOME	DN	NLP	NCG	NCEL	NPO	RFINAL	AP/CL/DESC
3590	RHAYLA CAROLINE RODRIGUES DA CRUZ	26/02/1999	2,5	2,5	3,5	8,5	1°	AP
3331	ISABELA FERREIRA CAPORALLI	31/01/2005	2,0	2,0	3,5	7,5	2°	CL
3463	GABRIELLA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO PEREZ	07/06/2001	2,5	2,0	3,0	7,5	3°	CL
3517	CAROLINA DE FRANÇA MENDES	13/03/2001	2,0	2,5	3,0	7,5	4°	CL
3135	BRENNO MATHEUS GONÇALVES DE LIMA	01/07/2006	1,0	1,0	5,0	7,0	5°	CL
3387	ADRIELLY DA SILVA AMORIM FERREIRA	12/11/1999	1,5	2,0	3,0	6,5	6°	CL
3712	ADRIANO SILVA ANASTACIO	10/01/1998	1,0	2,0	3,5	6,5	7°	CL
3817	FLAVIA LISANDRA ANDRADE SILVA	07/03/1999	1,5	1,5	3,0	6,0	8°	CL
3880	MAURO MACHADO CALDEIRA	16/09/2003	1,5	2,0	2,5	6,0	9°	CL
3951	MARCIA FERNANDES BEATO BRANDAO	04/02/1982	1,0	2,0	2,5	5,5	10°	CL
3297	LUCAS MACEDO FERNANDES	13/12/1997	1,0	1,0	3,5	5,5	11°	CL
3562	RAFAELLA SELLER FERREIRA DA SILVA	22/02/2002	0,0	2,0	3,5	5,5	12°	CL
3307	LETICIA MARIA ANTUNES ARAÚJO OLIVEIRA	24/11/1998	0,5	1,0	3,5	5,0	13°	CL
3208	JULIA DANTAS SALAMANCA	24/09/2004	0,5	2,0	2,0	4,5	14°	CL
3887	ALICE CORDEIRO SELIGER	26/02/1990	0,5	1,0	2,5	4,0	15°	CL
3704	NICOLE ASSARICE HIDALGO DE QUADROS	23/09/2005	0,5	1,5	1,5	3,5	16°	CL
3279	LUCIANA LUNDQUIST DE SOUZA	20/03/1987	F	F	F			DESC
3246	KAIQUE MATEUS DE CAMPOS	15/06/2006	F	F	F			DESC
3435	STER CAMILLY SANTOS MONTEIRO	13/02/2006	F	F	F			DESC
3229	VITÓRIA REGINA NEVES DE LIMA	06/07/2006	F	F	F			DESC
3905	BIANCA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	10/04/2004	F	F	F			DESC
3128	WAGNER DE SOUZA SANTOS	04/05/2002	F	F	F			DESC
3240	VINICIUS JOSÉ IBIAPINO BARBOSA	25/07/2002	F	F	F			DESC
3525	MARCOS VINICIOS WASSEM SOUZA	13/10/2000	F	F	F			DESC
3213	KETLEN RANYELLY NERVA DA SILVA SOUZA	23/04/2000	F	F	F			DESC
3882	JELLY ANE DE SOUZA RAMOS BARROS	17/12/1992	F	F	F			DESC
3091	GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO	02/04/1993	F	F	F			DESC

1.5 Onde se lê:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC	NOME	DN	NLP	NGC	NCEL	NPO	RFINAL	AP/CL/DESC
3635	MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA	03/08/1979	2,0	2,5	5,0	9,5	1º	AP
3343	JANETE ALVES DE SOUZA	05/02/1975	2,0	2,0	4,0	8,0	2º	AP
3277	NISLAINE FERREIRA DIAS MACIEL	04/06/1991	2,5	2,5	3,0	8,0	3º	AP
3381	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	30/12/1991	1,5	2,0	4,0	7,5	4º	AP
3425	ANA KELY NICOLAU DE FARIA	17/08/2002	1,5	2,0	4,0	7,5	5º	AP
3569	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	25/03/1989	1,0	2,5	4,0	7,5	6º	AP
3288	TAINÁ PEREIRA LEAL	29/03/1995	2,5	1,5	3,5	7,5	7º	AP
3384	MARIANA RODRIGUES SILVA	25/05/2000	2,0	2,0	3,5	7,5	8º	AP
3567	ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA	09/02/1978	1,5	2,5	3,5	7,5	9º	CL
3716	KATIANA DE OLIVEIRA	29/01/1980	1,5	2,5	3,5	7,5	10º	CL
3639	DAIONI DE SOUZA	25/07/1987	1,5	2,5	3,5	7,5	11º	CL
3504	STEFANIA DA SILVA ABRANTES	12/06/1992	1,0	1,5	4,0	6,5	12º	CL
3122	NELCIR LEVINA DO BONFIM	11/10/1977	0,5	2,0	4,0	6,5	13º	CL
3326	MICHEL MAGALHÃES DOS SANTOS	15/08/1994	2,0	1,5	3,0	6,5	14º	CL
3829	EDMONY MYLLA CARDOSO TEIXEIRA	26/03/1991	1,0	1,0	4,0	6,0	15º	CL
3844	DERLY SOARES COIMBRA	08/03/1999	0,5	2,0	3,5	6,0	16º	CL
3494	RAIANE CÂNDIDO MARINHO	15/05/1995	1,5	1,5	3,0	6,0	17º	CL
3604	LAIS SOUZA LIMA	14/08/1998	1,0	2,5	2,5	6,0	18º	CL
3239	ADEBORA PEREIRA NETTO	15/08/1992	0,5	1,0	4,0	5,5	19º	CL
3846	FRANCIELI RODRIGUES COELHO	08/01/2025	0,5	1,0	4,0	5,5	20º	CL
3591	FERNANDA APARECIDA BEVILAQUA	16/04/1985	1,0	1,5	3,5	5,5	21º	CL
3218	ADRIANA DO NASCIMENTO ARGUELHO	21/08/1982	0,5	1,5	3,5	5,5	22º	CL
3755	VANESSA DE SOUZA GUIMARÃES CONTE	12/10/1997	0,5	2,0	3,0	5,5	23º	CL
3826	DEBORA SILVA SOARES	17/04/1982	1,5	0,5	3,0	5,0	24º	CL
3243	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	29/08/1989	1,0	1,0	3,0	5,0	25º	CL
3255	MARISOL RODRIGUES GODOIS	02/04/1973	0,5	1,0	3,5	5,0	26º	CL
3422	VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN	05/06/1961	0,5	0,5	2,5	4,0	27º	CL
3910	ROSILMAR DE SENA MARTINS	22/01/1977	0,5	1,0	2,5	4,0	28º	CL
3319	LUANA CARLA CARDOSO DE SOUZA	02/10/1993	0,5	1,0	2,5	4,0	29º	CL
3443	LIDIA DE ALMEIDA	20/06/1997	0,5	0,5	2,5	4,0	30º	CL
3699	JHEINY KETTLY SERAFIM DOS SANTOS	02/02/2006	0,0	2,0	2,0	4,0	31º	CL
3449	IZAIAIS DANTAS DE OLIVEIRA	20/04/2025	0,0	1,5	2,5	4,0	32º	CL
3403	MANOELA MARIA SANTOS	09/03/1956	1,0	1,5	0,5	3,0	33º	CL
3646	VALERIA DOS SANTOS DA CUNHA	20/07/1995	1,0	0,5	1,5	3,0	34º	CL
3627	SIRLENE MARIA COLOMBARI	27/11/1972	0,5	0,0	1,0	1,5	35º	CL
3546	JUDITE ALVES RODRIGUES NEGRINI	27/09/1976	0,0	0,5	2,5	3,0	36º	CL
3137	SIMONE CARVALHO COSTA	30/07/1979	F	F	F			DES
3929	SUZIMAR ALVES DIAS MENEZES	25/12/1966	F	F	F			DESC
3746	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	25/12/1972	F	F	F			DESC
3877	JULIANA MARQUES MARTINEZ	31/07/1995	F	F	F			DESC
3417	AVELINO ANGELO DA SILVA FILHO	12/09/1978	F	F	F			DESC
3812	ABEL DE OLIVEIRA PINTO.	24/11/1974	F	F	F			DESC

1.6 Lê – se:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC	NOME	DN	NLP	NGC	NCEL	NPO	RFINAL	AP/CL/DESC
3635	MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA	03/08/1979	2,0	2,5	5,0	9,5	1º	AP
3343	JANETE ALVES DE SOUZA	05/02/1975	2,0	2,0	4,0	8,0	2º	AP
3277	NISLAINE FERREIRA DIAS MACIEL	04/06/1991	2,5	2,5	3,0	8,0	3º	AP
3381	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	30/12/1991	1,5	2,0	4,0	7,5	4º	AP
3425	ANA KELY NICOLAU DE FARIA	17/08/2002	1,5	2,0	4,0	7,5	5º	AP
3569	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	25/03/1989	1,0	2,5	4,0	7,5	6º	AP
3288	TAINÁ PEREIRA LEAL	29/03/1995	2,5	1,5	3,5	7,5	7º	AP
3384	MARIANA RODRIGUES SILVA	25/05/2000	2,0	2,0	3,5	7,5	8º	AP
3567	ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA	09/02/1978	1,5	2,5	3,5	7,5	9º	CL
3716	KATIANA DE OLIVEIRA	29/01/1980	1,5	2,5	3,5	7,5	10º	CL
3639	DAIONI DE SOUZA	25/07/1987	1,5	2,5	3,5	7,5	11º	CL
3504	STEFANIA DA SILVA ABRANTES	12/06/1992	1,0	1,5	4,0	6,5	12º	CL
3122	NELCIR LEVINA DO BONFIM	11/10/1977	0,5	2,0	4,0	6,5	13º	CL
3326	MICHEL MAGALHÃES DOS SANTOS	15/08/1994	2,0	1,5	3,0	6,5	14º	CL
3829	EDMONY MYLLA CARDOSO TEIXEIRA	26/03/1991	1,0	1,0	4,0	6,0	15º	CL
3844	DERLY SOARES COIMBRA	08/03/1999	0,5	2,0	3,5	6,0	16º	CL
3494	RAIANE CÂNDIDO MARINHO	15/05/1995	1,5	1,5	3,0	6,0	17º	CL
3604	LAIS SOUZA LIMA	14/08/1998	1,0	2,5	2,5	6,0	18º	CL
3239	ADEBORA PEREIRA NETTO	15/08/1992	0,5	1,0	4,0	5,5	20º	CL
3846	FRANCIELI RODRIGUES COELHO	08/01/2025	0,5	1,0	4,0	5,5	21º	CL
3218	ADRIANA DO NASCIMENTO ARGUELHO	21/08/1982	0,5	1,5	3,5	5,5	22º	CL
3755	VANESSA DE SOUZA GUIMARÃES CONTE	12/10/1997	0,5	2,0	3,0	5,5	23º	CL
3826	DEBORA SILVA SOARES	17/04/1982	1,5	0,5	3,0	5,0	24º	CL
3243	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	29/08/1989	1,0	1,0	3,0	5,0	25º	CL
3255	MARISOL RODRIGUES GODOIS	02/04/1973	0,5	1,0	3,5	5,0	26º	CL

3910	ROSILMAR DE SENA MARTINS	22/01/1977	0,5	1,0	2,5	4,0	27 °	CL
3319	LUANA CARLA CARDOSO DE SOUZA	02/10/1993	0,5	1,0	2,5	4,0	28 °	CL
3699	JHEINY KETTLY SERAFIM DOS SANTOS	02/02/2006	0,0	2,0	2,0	4,0	29 °	CL
3449	IZAIAIS DANTAS DE OLIVEIRA	20/04/2025	0,0	1,5	2,5	4,0	30 °	CL
3422	VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN	05/06/1961	0,5	0,5	2,5	3,5	31 °	CL
3443	LIDIA DE ALMEIDA	20/06/1997	0,5	0,5	2,5	3,5	32 °	CL
3646	VALERIA DOS SANTOS DA CUNHA	20/07/1995	1,0	0,5	1,5	3,0	33 °	CL
3403	MANOELA MARIA SANTOS	09/03/1956	1,0	1,5	0,5	3,0	34 °	CL
3546	JUDITE ALVES RODRIGUES NEGRINI	27/09/1976	0,0	0,5	2,5	3,0	35 °	CL
3627	SIRLENE MARIA COLOMBARI	27/11/1972	0,5	0,0	1,0	1,5	36 °	CL
3137	SIMONE CARVALHO COSTA	30/07/1979	F	F	F			DESC
3929	SUZIMAR ALVES DIAS MENEZES	25/12/1966	F	F	F			DESC
3746	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	25/12/1972	F	F	F			DESC
3877	JULIANA MARQUES MARTINEZ	31/07/1995	F	F	F			DESC
3417	AVELINO ANGELO DA SILVA FILHO	12/09/1978	F	F	F			DESC
3812	ABEL DE OLIVEIRA PINTO.	24/11/1974	F	F	F			DESC

1.7 Onde se Lê:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

INSC	NOME	DN	NLP	NCG	NCEL	NPO	RFINAL	AP/CL/DESC
3702	VITOR GABRIEL PAULY VENANCIO	20/02/2007	2,5	2,5	5,0	10,0	1°	AP
3179	JOELMA FERREIRA LIMA	25/01/1980	2,5	2,5	4,5	9,5	2°	AP
3296	EVA COELHO DE OLIVEIRA	27/04/1994	2,5	2,5	4,5	9,5	3°	AP
3317	VITÓRIA DE CASSIA SILVA	30/12/2002	2,5	2,5	4,5	9,5	4°	AP
3550	EDILÂINE LOPES DA SILVA	14/02/1994	1,5	2,5	5,0	9,0	5°	AP
3305	ANA LETÍCIA GOMES NUNES BARROSO	23/12/2004	1,5	2,5	5,0	9,0	6°	AP
3835	THAUANI THAIS DE CASTRO SANTOS	10/06/2006	2,5	2,0	4,5	9,0	7°	AP
3106	THALINY MAYARA DE PAULA HENRIQUE	15/04/1999	2,0	2,5	4,5	9,0	8°	AP
3415	AGATHA LIMA PEREIRA CAVALCANTE	20/01/1998	2,5	2,5	4,0	9,0	9°	AP
3803	ELIANA MARTA DIAS MACHADO	08/10/1984	2,5	1,5	4,5	8,5	10°	AP
3523	NAIANNY MITALLY DA SILVA AMARAL	18/09/1992	2,5	1,5	4,5	8,5	11°	AP
3334	MARICELMA JOSÉ DA SILVA	11/10/1988	2,5	2,0	4,0	8,5	12°	AP
3139	DEJANE MÁXIMA DE OLIVEIRA	16/10/1989	2,5	2,0	4,0	8,5	13°	AP
3751	MARCELLI FRAZÃO DE JESUS	09/09/2006	2,5	2,0	4,0	8,5	14°	AP
3770	DAIANNE SOARES DO NASCIMENTO	21/10/2003	2,0	2,5	4,0	8,5	15°	AP
3427	CARMELITA MARIA DE MACIEL	27/09/1973	2,5	2,5	3,5	8,5	16°	AP
3100	BARBARA SENA DA CONCEICAO	14/02/2003	2,0	2,0	3,5	8,5	17°	AP
3151	STEFANI BRANDAO COELHO	23/11/1995	1,5	1,5	5,0	8,0	18°	AP
3759	NEIDE NEVES DE SÁ	31/03/1960	1,0	2,0	5,0	8,0	19°	AP
3287	DAYANE MARIA DE ARAÚJO COIMBRA	03/04/1992	1,0	2,0	5,0	8,0	20°	AP
3804	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	23/01/2005	1,0	2,0	5,0	8,0	21°	AP
3159	HELOISA FERNANDA DA SILVA SANTOS	27/10/2006	1,0	2,0	5,0	8,0	22°	AP
3316	MARIA APARECIDA GONÇALVES	12/12/1964	2,0	1,5	4,5	8,0	23°	AP
3155	RENATA BRITO COELHO	21/06/1982	2,0	1,5	4,5	8,0	24°	AP
3395	SARA DAS DORES BIANCHI DE ALMEIDA	28/06/1982	2,0	1,5	4,5	8,0	25°	AP
3641	CRISTIANE IZIDIO DA SILVA	24/12/1982	2,0	1,5	4,5	8,0	26°	AP
3459	JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	13/06/1990	2,0	1,5	4,5	8,0	27°	AP
3561	RAYSSA RODRIGUES BORGES	13/04/1998	2,0	1,5	4,5	8,0	28°	AP
3283	ELIAMARA GUIMARÃES GONÇALVES	20/06/1998	1,5	2,0	4,5	8,0	29°	CL
3650	ALEXIA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAZANA	26/09/2005	1,0	2,5	4,5	8,0	30°	CL
3660	ADRIELI DE PONTES SILVA	26/04/2004	1,5	2,5	4,0	8,0	31°	CL
3754	JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/04/1991	2,5	2,0	3,5	8,0	32°	CL
3811	KETLEN RANYELLY NERVA DA SILVA SOUZA	23/04/2000	2,0	2,5	3,5	8,0	33°	CL
3952	DANIELLY NEVES BARBOZA	01/07/2002	2,0	2,5	3,5	8,0	34°	CL
3600	TAIS VIANA PEREIRA	12/01/1995	1,5	1,0	5,0	7,5	35°	CL
3543	SILVIA LESSA MACHADO	06/03/1986	1,0	1,5	5,0	7,5	36°	CL
3897	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	17/04/1995	1,0	1,5	5,0	7,5	37°	CL
3678	DEBORA DE PAULA MARIANO DOS SANTOS GONCALVES	18/08/1981	1,5	1,5	4,5	7,5	38°	CL
3226	NEILDA ALVES DE SOUZA	27/08/1982	1,0	2,0	4,5	7,5	39°	CL
3153	JESSICA SILVA CRUZ	18/08/1992	1,0	2,0	4,5	7,5	40°	CL
3696	GABRIELLI KAROLINNE PEREIRA SILVA	31/12/1999	1,0	2,0	4,5	7,5	41	CL
3862	RAFAELLA DA SILVA SOARES	23/02/2003	1,0	2,0	4,5	7,5	42	CL
3917	AMANDA VITORIA DA SILVA RODRIGUES	12/08/2003	1,0	2,0	4,5	7,5	43	CL
3175	ROSEMEIRE DA SILVA RONDON	28/08/2003	1,0	2,0	4,5	7,5	44	CL
3281	SAMANTHA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	14/06/1992	1,5	2,0	4,0	7,5	45	CL
3292	GREICILENE DOS SANTOS REIS	06/06/1990	1,0	2,5	4,0	7,5	46	CL
3104	TAYNE KATIUSCE DA GUIA SANTOS	21/04/1998	1,0	2,5	4,0	7,5	47	CL
3392	EMILLI FERREIRA DA SILVA	03/01/2007	1,0	2,5	4,0	7,5	48	CL
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	19/11/1982	1,5	2,5	3,5	7,5	49	CL
3786	STEFANI MEIRA DA SILVA	21/03/1999	0,5	1,5	5,0	7,0	50	CL
3376	ALINE APARECIDA NEVES GONÇALVES	28/04/1989	1,0	1,5	4,5	7,0	51	CL
3344	RAFAELA SILVA MACIEL	10/05/2000	1,0	1,5	4,5	7,0	52	CL
3437	ANA PAULA DE OLIVEIRA GUILHERME	10/05/2000	1,0	1,5	4,5	7,0	53	CL
3357	SÂMARA VITÓRIA ARAUJO SANTOS	13/07/2001	1,0	1,5	4,5	7,0	54	CL

3692	NAIELY XAVIER LEMOS GUEDES	16/06/2003	1,0	1,5	4,5	7,0	55	CL
3916	HOSANA JOSE BORGES DE MORAES	02/12/1977	0,5	2,0	4,5	7,0	56	CL
3939	JULIANA PRIMO SOUZA	23/10/1982	1,5	1,5	4,0	7,0	57	CL
3362	LIDIANE MENDES MEIRA	25/08/1983	1,0	2,0	4,0	7,0	58	CL
3863	ELAINE DA COSTA	27/01/1990	1,0	2,0	4,0	7,0	59	CL
3280	ANNE KAROLINNY DOS SANTOS SOUZA	05/03/1996	1,0	2,0	4,0	7,0	60	CL
3500	NAELY ALVES DOS SANTOS	24/05/2002	1,0	2,0	4,0	7,0	61	CL
3367	JELCILANE SANTANA DE BELEZA	05/03/2025	0,5	2,5	4,0	7,0	62	CL
3511	ELIANE GOMES AZEVEDO DO CARMO	06/04/1989	1,0	2,5	3,5	7,0	63	CL
3468	KARINA LAHR SILVA	02/07/1996	1,0	2,5	3,5	7,0	64	CL
3606	KARINNE MARA BORGES MARINHO	08/03/2021	1,0	1,0	4,5	6,5	65	CL
3276	GIRLENE MARIA DE ALMEIDA	07/05/1987	0,5	1,5	4,5	6,5	66	CL
3535	VIVIAN MARINA FERREIRA DE CARVALHO	15/01/2002	0,5	1,5	4,5	6,5	67	CL
3496	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	19/01/1987	1,0	1,5	4,0	6,5	68	CL
3205	ALICE XAVIER RODRIGUES	29/12/1989	1,0	1,5	4,0	6,5	69	CL
3707	CAMILA XIMENA CALDAS REGO	19/11/1993	1,0	1,5	4,0	6,5	70	CL
3426	TAISA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/12/1996	1,0	1,5	4,0	6,5	71	CL
3668	MARIANA DOS SANTOS GOIS	05/03/2007	1,0	1,5	4,0	6,5	72	CL
3189	NATHALIA MIRANDA DA COSTA	24/01/1992	0,5	2,0	4,0	6,5	73	CL
3345	SUELLY DOS SANTOS ALMEIDA	26/11/1998	0,5	2,0	4,0	6,5	74	CL
3142	SONIELLY KELLY DA SILVA	17/06/2001	0,5	2,0	4,0	6,5	75	CL
3813	ANDRÉ LUIS ROCHA DE ALMEIDA	05/02/2006	0,5	2,0	4,0	6,5	76	CL
3158	FRANCILENE DE OLIVEIRA DANTAS	07/12/1989	1,5	1,5	3,5	6,5	77	CL
3961	WALDIR DOMINGUES DOS SANTOS	21/01/1994	1,5	1,5	3,5	6,5	78	CL
3424	GEOVANA FERNANDES DE OLIVEIRA	27/02/2001	1,0	2,0	3,5	6,5	79	CL
3603	ANA KAROLAYNE DA SILVA FIGUEIREDO	20/02/2003	1,0	2,0	3,5	6,5	80	CL
3130	GESSICA MAYRA ALVES DA COSTA	28/10/1994	0,5	2,5	3,5	6,5	81	CL
3536	VICTOR NOGUEIRA DA SILVA	05/02/2002	0,5	2,5	3,5	6,5	82	CL
3295	TATIANE DELFINO	05/06/1989	1,0	1,0	4,0	6,0	83	CL
3469	MARINA APARECIDA LAHR	21/09/1965	0,5	1,5	4,0	6,0	84	CL
3105	DAIANA APARECIDA RUFINO DE OLIVEIRA	16/05/1985	0,5	2,0	3,5	6,0	85	CL
3871	RENATA SOUZA FALCÃO DUARTE QUINTEIRO	29/09/1989	0,5	1,5	4,0	6,0	86	CL
3312	WESLLEY WANDER SANTANA RODRIGUES	02/06/1996	0,5	2,0	3,5	6,0	87	CL
3466	ANA PAULA GONÇALVES TEIXEIRA	10/04/1997	0,5	1,5	4,0	6,0	88	CL
3330	MARIA DOS MILAGRES MARTINS	22/04/1997	0,5	1,5	4,0	6,0	89	CL
3907	WESLEY VINÍCIUS MEDEIROS DA SILVA	27/07/1997	0,5	1,5	4,0	6,0	90	CL
3219	THAISNARA BRITO DE REZENA JESUS	10/03/1998	0,5	2,0	3,5	6,0	91	CL
3921	LUCIANA NEVES PEREIRA	08/11/1999	0,5	1,5	4,0	6,0	92	CL
3476	LIVIA EDUARDA DE ANDRADE SOUZA	05/11/2004	0,5	1,5	4,0	6,0	93	CL
3379	SARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	31/12/2006	0,5	1,5	4,0	6,0	94	CL
3633	GILVANIA APARECIDA CAVIQUIONI SANDESKI	17/05/1980	0,0	2,0	4,0	6,0	95	CL
3964	LEILA CHRISTINA DE LIMA	20/10/1979	0,5	1,5	3,5	5,5	96	CL
3868	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	21/05/1980	0,5	1,5	3,5	5,5	97	CL
3785	ERIKA RODRIGUES GODOIS	01/12/1984	0,5	1,5	3,5	5,5	98	CL
3335	LUCIMAR NUNES DE ARAÚJO	28/03/1969	0,0	1,0	4,0	5,0	99	CL
3182	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	12/04/1992	0,5	1,0	3,5	5,0	100	CL
3107	ADENIR MOREIRA SILVA	15/06/1988	0,5	0,5	3,5	4,5	101	CL
3578	EMILY POLIANA SANTANA RODRIGUES	19/09/1997	1,0	1,5	3,0	5,5	102	CL
3200	MÔNICA LETÍCIA VAZ MESSIAS	29/08/1988	0,5	1,5	3,0	5,0	103	CL
3891	JOICE DE SOUZA NEVES	29/12/1996	0,5	1,5	3,0	5,0	104	CL
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	25/08/2000	0,5	1,5	3,0	5,0	105	CL
3898	ANA CAROLINA GOMES BRANDÃO	18/05/2001	0,5	1,5	3,0	5,0	106	CL
3890	MARIA EDUARDA ALVES GUSMÃO	25/09/2006	0,5	1,0	3,0	4,5	107	CL
3333	SANTINA DA SILVA OLIVEIRA	11/11/1977	0,5	0,5	5,0	1,5	108	CL
3385	CLEONICE DOS SANTOS FRANÇA	07/04/1979	F	F	F			DESC
3962	DÉBORA ADELINA SILVA	07/11/1961	F	F	F			DESC
3341	ELIZETE SANTOS VAZ DE MOURA	22/01/1984	F	F	F			DESC
3577	RENATA CRISTINE DUARTE SANTIAGO	16/02/2021	F	F	F			DESC
3963	IAN DE OLIVEIRA SOARES	27/02/2006	F	F	F			DESC
3720	MAITÉ BRITO ANDREOTTI	13/01/2006	F	F	F			DESC
3593	DEBORA LAIANE BRACELAR DUTRA	05/05/2004	F	F	F			DESC
3115	JAQUELINE FONSECA MARTINS	23/05/2004	F	F	F			DESC
3125	VINÍCIUS DA SILVA SANTOS	05/10/2004	F	F	F			DESC
3904	CAMILA TOBIAS PADUAM	23/11/2003	F	F	F			DESC
3370	NATALLY ALMEIDA DE OLIVEIRA	10/03/2003	F	F	F			DESC
3358	MAYK ALVES DE OLIVEIRA	06/07/2002	F	F	F			DESC
3438	LEIZIANE SILVA CORREA	22/12/2000	F	F	F			DESC
3820	RAFAELLA SILVA MORAES DOS SANTOS	17/02/2002	F	F	F			DESC
3715	BIANCA DE SOUZA MANTOAN	13/04/2000	F	F	F			DESC
3725	JESSIVANO FRANCISCO DA SILVA	13/10/1973	-	-	-			DESC
3530	JOSIANE GOMES HENRIQUE OLIVEIRA	26/11/1974	F	F	F			DESC
3356	AMANDA DIAS DA SILVA RONDON	17/10/1992	F	F	F			DESC
3298	JAINE LAIZA SANTOS SOUZA	16/12/1992	F	F	F			DESC
3311	VALÉRIA LUCIANA GOMES	01/09/1993	F	F	F			DESC
3254	ROZELENE ALVES DO NASCIMENTO	06/12/1985	F	F	F			DESC
3241	CRISTINA DA ROSS CORSINI DE SOUZA	07/11/1987	F	F	F			DESC
3325	IDINEIDE JULIANE DI DOMENICO	29/12/1987	F	F	F			DESC

3878	EDIMARA PEREIRA DA SILVA	12/06/1991	F	F	F			DESC
3947	ANA CLAUDIA BARROS	18/11/1991	-	-	-			DESC
3114	FRANCIELE JESUS NEVES	07/01/1992	F	F	F			DESC
3710	POLYANA DA SILVA NASCIMENTO	03/09/1988	F	F	F			DESC
3217	KENIA GONÇALVES MADUREIRA	03/01/1991	F	F	F			DESC
3247	ANA PAULA FONTANELI	17/05/1994	F	F	F			DESC
3430	MILENA CONCEICAO DE ARAUJO ESTEVES	10/10/1994	F	F	F			DESC
3587	ADRIELLY ELLAINY MACEDO BRACELAR	23/08/1997	F	F	F			DESC
3211	LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO	13/11/1998	F	F	F			DESC
3809	ELAINE DOBRE	23/12/1986	F	F	F			DESC
3404	JOÃO VITOR ALVES MOREIRA	26/06/2006	F	F	F			DESC

CARGO: MONITOR ESCOLAR**CANDIDATOS INSCRITOS VAGAS PCD**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	7,5	1º
3863	ELAINE DA COSTA	7,0	2º
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	5,0	3º

1.8 Lê – se:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

INSC	NOME	DN	NLP	NCG	NCEL	NPO	RFINAL	AP/CL/DESC
3702	VITOR GABRIEL PAULY VENANCIO	20/02/2007	2,5	2,5	5,0	10,0	1º	AP
3179	JOELMA FERREIRA LIMA	25/01/1980	2,5	2,5	4,5	9,5	2º	AP
3296	EVA COELHO DE OLIVEIRA	27/04/1994	2,5	2,5	4,5	9,5	3º	AP
3317	VITÓRIA DE CASSIA SILVA	30/12/2002	2,5	2,5	4,5	9,5	4º	AP
3550	EDILÂINE LOPES DA SILVA	14/02/1994	1,5	2,5	5,0	9,0	5º	AP
3305	ANA LETÍCIA GOMES NUNES BARROSO	23/12/2004	1,5	2,5	5,0	9,0	6º	AP
3835	THAUANI THAIS DE CASTRO SANTOS	10/06/2006	2,5	2,0	4,5	9,0	7º	AP
3106	THALINY MAYARA DE PAULA HENRIQUE	15/04/1999	2,0	2,5	4,5	9,0	8º	AP
3415	AGATHA LIMA PEREIRA CAVALCANTE	20/01/1998	2,5	2,5	4,0	9,0	9º	AP
3803	ELIANA MARTA DIAS MACHADO	08/10/1984	2,5	1,5	4,5	8,5	10º	AP
3523	NAIANNY MITALLY DA SILVA AMARAL	18/09/1992	2,5	1,5	4,5	8,5	11º	AP
3334	MARICELMA JOSÉ DA SILVA	11/10/1988	2,5	2,0	4,0	8,5	12º	AP
3139	DEJANE MÁXIMA DE OLIVEIRA	16/10/1989	2,5	2,0	4,0	8,5	13º	AP
3751	MARCELLI FRAZÃO DE JESUS	09/09/2006	2,5	2,0	4,0	8,5	14º	AP
3770	DAIANNE SOARES DO NASCIMENTO	21/10/2003	2,0	2,5	4,0	8,5	15º	AP
3427	CARMELITA MARIA DE MACIEL	27/09/1973	2,5	2,5	3,5	8,5	16º	AP
3100	BARBARA SENA DA CONCEICAO	14/02/2003	2,5	2,5	3,5	8,5	17º	AP
3151	STEFANI BRANDAO COELHO	23/11/1995	1,5	1,5	5,0	8,0	18º	AP
3759	NEIDE NEVES DE SÁ	31/03/1960	1,0	2,0	5,0	8,0	19º	AP
3287	DAYANE MARIA DE ARAÚJO COIMBRA	03/04/1992	1,0	2,0	5,0	8,0	20º	AP
3804	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	23/01/2005	1,0	2,0	5,0	8,0	21º	AP
3159	HELOISA FERNANDA DA SILVA SANTOS	27/10/2006	1,0	2,0	5,0	8,0	22º	AP
3316	MARIA APARECIDA GONÇALVES	12/12/1964	2,0	1,5	4,5	8,0	23º	AP
3155	RENATA BRITO COELHO	21/06/1982	2,0	1,5	4,5	8,0	24º	AP
3395	SARA DAS DORES BIANCHI DE ALMEIDA	28/06/1982	2,0	1,5	4,5	8,0	25º	AP
3641	CRISTIANE IZIDIO DA SILVA	24/12/1982	2,0	1,5	4,5	8,0	26º	AP
3459	JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	13/06/1990	2,0	1,5	4,5	8,0	27º	AP
3561	RAYSSA RODRIGUES BORGES	13/04/1998	2,0	1,5	4,5	8,0	28º	AP
3283	ELIAMARA GUIMARÃES GONÇALVES	20/06/1998	1,5	2,0	4,5	8,0	29º	CL
3650	ALEXIA BEATRIZ DE OLIVEIRA BAZANA	26/09/2005	1,0	2,5	4,5	8,0	30º	CL
3660	ADRIELI DE PONTES SILVA	26/04/2004	1,5	2,5	4,0	8,0	31º	CL
3754	JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/04/1991	2,5	2,0	3,5	8,0	32º	CL
3811	KETLEN RANYELLY NERVA DA SILVA SOUZA	23/04/2000	2,0	2,5	3,5	8,0	33º	CL
3952	DANIELLY NEVES BARBOZA	01/07/2002	2,0	2,5	3,5	8,0	34º	CL
3600	TAIS VIANA PEREIRA	12/01/1995	1,5	1,0	5,0	7,5	35º	CL
3543	SILVIA LESSA MACHADO	06/03/1986	1,0	1,5	5,0	7,5	36º	CL
3897	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	17/04/1995	1,0	1,5	5,0	7,5	37º	CL
3678	DEBORA DE PAULA MARIANO DOS SANTOS GONCALVES	18/08/1981	1,5	1,5	4,5	7,5	38º	CL
3226	NEILDA ALVES DE SOUZA	27/08/1982	1,0	2,0	4,5	7,5	39º	CL
3153	JESSICA SILVA CRUZ	18/08/1992	1,0	2,0	4,5	7,5	40º	CL
3696	GABRIELLI KAROLINNE PEREIRA SILVA	31/12/1999	1,0	2,0	4,5	7,5	41	CL
3862	RAFAELLA DA SILVA SOARES	23/02/2003	1,0	2,0	4,5	7,5	42	CL
3917	AMANDA VITORIA DA SILVA RODRIGUES	12/08/2003	1,0	2,0	4,5	7,5	43	CL
3175	ROSEMEIRE DA SILVA RONDON	28/08/2003	1,0	2,0	4,5	7,5	44	CL
3281	SAMANTHA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	14/06/1992	1,5	2,0	4,0	7,5	45	CL
3292	GREICILENE DOS SANTOS REIS	06/06/1990	1,0	2,5	4,0	7,5	46	CL
3104	TAYNE KATIUSCE DA GUIA SANTOS	21/04/1998	1,0	2,5	4,0	7,5	47	CL
3392	EMILLI FERREIRA DA SILVA	03/01/2007	1,0	2,5	4,0	7,5	48	CL
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	19/11/1982	1,5	2,5	3,5	7,5	49	CL
3786	STEFANI MEIRA DA SILVA	21/03/1999	0,5	1,5	5,0	7,0	50	CL
3376	ALINE APARECIDA NEVES GONÇALVES	28/04/1989	1,0	1,5	4,5	7,0	51	CL

3344	RAFAELA SILVA MACIEL	10/05/2000	1,0	1,5	4,5	7,0	52	CL
3437	ANA PAULA DE OLIVEIRA GUILHERME	10/05/2000	1,0	1,5	4,5	7,0	53	CL
3357	SÂMARA VITÓRIA ARAUJO SANTOS	13/07/2001	1,0	1,5	4,5	7,0	54	CL
3692	NAIELY XAVIER LEMOS GUEDES	16/06/2003	1,0	1,5	4,5	7,0	55	CL
3916	HOSANA JOSE BORGES DE MORAES	02/12/1977	0,5	2,0	4,5	7,0	56	CL
3939	JULIANA PRIMO SOUZA	23/10/1982	1,5	1,5	4,0	7,0	57	CL
3362	LIDIANE MENDES MEIRA	25/08/1983	1,0	2,0	4,0	7,0	58	CL
3863	ELAINE DA COSTA	27/01/1990	1,0	2,0	4,0	7,0	59	CL
3280	ANNE KAROLINNY DOS SANTOS SOUZA	05/03/1996	1,0	2,0	4,0	7,0	60	CL
3500	NAELY ALVES DOS SANTOS	24/05/2002	1,0	2,0	4,0	7,0	61	CL
3367	JELCILANE SANTANA DE BELEZA	05/03/2025	0,5	2,5	4,0	7,0	62	CL
3511	ELIANE GOMES AZEVEDO DO CARMO	06/04/1989	1,0	2,5	3,5	7,0	63	CL
3468	KARINA LAHR SILVA	02/07/1996	1,0	2,5	3,5	7,0	64	CL
3606	KARINNE MARA BORGES MARINHO	08/03/2021	1,0	1,0	4,5	6,5	65	CL
3276	GIRLENE MARIA DE ALMEIDA	07/05/1987	0,5	1,5	4,5	6,5	66	CL
3535	VIVIAN MARINA FERREIRA DE CARVALHO	15/01/2002	0,5	1,5	4,5	6,5	67	CL
3496	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	19/01/1987	1,0	1,5	4,0	6,5	68	CL
3205	ALICE XAVIER RODRIGUES	29/12/1989	1,0	1,5	4,0	6,5	69	CL
3707	CAMILA XIMENA CALDAS REGO	19/11/1993	1,0	1,5	4,0	6,5	70	CL
3426	TAISA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/12/1996	1,0	1,5	4,0	6,5	71	CL
3668	MARIANA DOS SANTOS GOIS	05/03/2007	1,0	1,5	4,0	6,5	72	CL
3189	NATHALIA MIRANDA DA COSTA	24/01/1992	0,5	2,0	4,0	6,5	73	CL
3345	SUELLY DOS SANTOS ALMEIDA	26/11/1998	0,5	2,0	4,0	6,5	74	CL
3142	SONIELLY KELLY DA SILVA	17/06/2001	0,5	2,0	4,0	6,5	75	CL
3813	ANDRÉ LUIS ROCHA DE ALMEIDA	05/02/2006	0,5	2,0	4,0	6,5	76	CL
3158	FRANCILENE DE OLIVEIRA DANTAS	07/12/1989	1,5	1,5	3,5	6,5	77	CL
3961	WALDIR DOMINGUES DOS SANTOS	21/01/1994	1,5	1,5	3,5	6,5	78	CL
3424	GEOVANA FERNADES DE OLIVEIRA	27/02/2001	1,0	2,0	3,5	6,5	79	CL
3603	ANA KAROLAINÉ DA SILVA FIGUEIREDO	20/02/2003	1,0	2,0	3,5	6,5	80	CL
3130	GESSICA MAYRA ALVES DA COSTA	28/10/1994	0,5	2,5	3,5	6,5	81	CL
3536	VICTOR NOGUEIRA DA SILVA	05/02/2002	0,5	2,5	3,5	6,5	82	CL
3333	SANTINA DA SILVA OLIVEIRA	11/11/1977	0,5	0,5	5,0	6,0	83	CL
3295	TATIANE DELFINO	05/06/1989	1,0	1,0	4,0	6,0	84	CL
3469	MARINA APARECIDA LAHR	21/09/1965	0,5	1,5	4,0	6,0	85	CL
3105	DAIANA APARECIDA RUFINO DE OLIVEIRA	16/05/1985	0,5	2,0	3,5	6,0	86	CL
3871	RENATA SOUZA FALCÃO DUARTE QUINTEIRO	29/09/1989	0,5	1,5	4,0	6,0	87	CL
3312	WESLLEY WANDER SANTANA RODRIGUES	02/06/1996	0,5	2,0	3,5	6,0	88	CL
3466	ANA PAULA GONÇALVES TEIXEIRA	10/04/1997	0,5	1,5	4,0	6,0	89	CL
3330	MARIA DOS MILAGRES MARTINS	22/04/1997	0,5	1,5	4,0	6,0	90	CL
3907	WESLEY VINICIUS MEDEIROS DA SILVA	27/07/1997	0,5	1,5	4,0	6,0	91	CL
3219	THAISNARA BRITO DE REZENA JESUS	10/03/1998	0,5	2,0	3,5	6,0	92	CL
3921	LUCIANA NEVES PEREIRA	08/11/1999	0,5	1,5	4,0	6,0	93	CL
3476	LIVIA EDUARDA DE ANDRADE SOUZA	05/11/2004	0,5	1,5	4,0	6,0	94	CL
3379	SARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	31/12/2006	0,5	1,5	4,0	6,0	95	CL
3633	GILVANIA APARECIDA CAVIQUIONI SANDESKI	17/05/1980	0,0	2,0	4,0	6,0	96	CL
3964	LEILA CHRISTINA DE LIMA	20/10/1979	0,5	1,5	3,5	5,5	97	CL
3868	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	21/05/1980	0,5	1,5	3,5	5,5	98	CL
3785	ERIKA RODRIGUES GODOIS	01/12/1984	0,5	1,5	3,5	5,5	99	CL
3335	LUCIMAR NUNES DE ARAÚJO	28/03/1969	0,0	1,0	4,0	5,0	100	CL
3182	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	12/04/1992	0,5	1,0	3,5	5,0	101	CL
3107	ADENIR MOREIRA SILVA	15/06/1988	0,5	0,5	3,5	4,5	102	CL
3578	EMILY POLIANA SANTANA RODRIGUES	19/09/1997	1,0	1,5	3,0	5,5	103	CL
3200	MÔNICA LETÍCIA VAZ MESSIAS	29/08/1988	0,5	1,5	3,0	5,0	104	CL
3891	JOICE DE SOUZA NEVES	29/12/1996	0,5	1,5	3,0	5,0	105	CL
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	25/08/2000	0,5	1,5	3,0	5,0	106	CL
3898	ANA CAROLINA GOMES BRANDÃO	18/05/2001	0,5	1,5	3,0	5,0	107	CL
3890	MARIA EDUARDA ALVES GUSMÃO	25/09/2006	0,5	1,0	3,0	4,5	108	CL
3385	CLEONICE DOS SANTOS FRANÇA	07/04/1979	F	F	F			DESC
3962	DÉBORA ADELINA SILVA	07/11/1961	F	F	F			DESC
3341	ELIZETE SANTOS VAZ DE MOURA	22/01/1984	F	F	F			DESC
3577	RENATA CRISTINE DUARTE SANTIAGO	16/02/2021	F	F	F			DESC
3963	IAN DE OLIVEIRA SOARES	27/02/2006	F	F	F			DESC
3720	MAITÉ BRITO ANDREOTTI	13/01/2006	F	F	F			DESC
3593	DEBORA LAIANE BRACELAR DUTRA	05/05/2004	F	F	F			DESC
3115	JAQUELINE FONSECA MARTINS	23/05/2004	F	F	F			DESC
3125	VINICIUS DA SILVA SANTOS	05/10/2004	F	F	F			DESC
3904	CAMILA TOBIAS PADUAM	23/11/2003	F	F	F			DESC
3370	NATALLY ALMEIDA DE OLIVEIRA	10/03/2003	F	F	F			DESC
3358	MAYK ALVES DE OLIVEIRA	06/07/2002	F	F	F			DESC
3438	LEIZIANE SILVA CORREA	22/12/2000	F	F	F			DESC
3820	RAFAELLA SILVA MORAES DOS SANTOS	17/02/2002	F	F	F			DESC
3715	BIANCA DE SOUZA MANTOAN	13/04/2000	F	F	F			DESC
3725	JESSIVANO FRANCISCO DA SILVA	13/10/1973	-	-	-			DESC
3530	JOSIANE GOMES HENRIQUE OLIVEIRA	26/11/1974	F	F	F			DESC
3356	AMANDA DIAS DA SILVA RONDON	17/10/1992	F	F	F			DESC
3298	JAINÉ LAIZA SANTOS SOUZA	16/12/1992	F	F	F			DESC
3311	VALÉRIA LUCIANA GOMES	01/09/1993	F	F	F			DESC

3254	ROZELENE ALVES DO NASCIMENTO	06/12/1985	F	F	F			DESC
3241	CRISTINA DA ROSS CORSINI DE SOUZA	07/11/1987	F	F	F			DESC
3325	IDINEIDE JULIANE DI DOMENICO	29/12/1987	F	F	F			DESC
3878	EDIMARA PEREIRA DA SILVA	12/06/1991	F	F	F			DESC
3947	ANA CLAUDIA BARROS	18/11/1991	-	-	-			DESC
3114	FRANCIELE JESUS NEVES	07/01/1992	F	F	F			DESC
3710	POLYANA DA SILVA NASCIMENTO	03/09/1988	F	F	F			DESC
3217	KENIA GONÇALVES MADUREIRA	03/01/1991	F	F	F			DESC
3247	ANA PAULA FONTANELI	17/05/1994	F	F	F			DESC
3430	MILENA CONCEICAO DE ARAUJO ESTEVES	10/10/1994	F	F	F			DESC
3587	ADRIELLY ELLAINY MACEDO BRACELAR	23/08/1997	F	F	F			DESC
3211	LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO	13/11/1998	F	F	F			DESC
3809	ELAINE DOBRE	23/12/1986	F	F	F			DESC
3404	JOÃO VITOR ALVES MOREIRA	26/06/2006	F	F	F			DESC

CARGO: MONITOR ESCOLAR**CANDIDATOS INSCRITOS VAGAS PCD**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	7,5	1º
3863	ELAINE DA COSTA	7,0	2º
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	5,0	3º

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 20 de Fevereiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025**

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, EDITAL 012/2025 E EDITAL COMPLEMENTAR N° 013/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa deste Município, art. 37, inc. IX, da Constituição federal, subsidiariamente ao Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais, e Lei Municipal n° 1.830/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, contendo a relação dos aprovados, dos reprovados e desclassificados, conforme Edital 012/2025 e Edital Complementar n° 013/2025.

Art. 2º - O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por mais 12 meses.

Art.3º - Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um)ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

Art. 4º - As normas, as exigências e os documentos necessários para a contratação obedecerão ao previsto no Edital n° 002/2024.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 020/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. ADEMIR RODRIGUES GATTO**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor Sr. ADEMIR RODRIGUES GATTO, portador do RG n.º 11450** e do CPF n.º *.412.268-*, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO/ONIBUS IX A, matrícula **2092**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedido em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo n° 2929-94-2016811.0088, com vencimentos integrais, a partir de 01/02/2025 e término em 30/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 18/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | N° 4.675, PAGINA 180 REFERENTE A PUBLICAÇÃO PORTARIA N° 18.301/2025 EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE AJUSTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 025/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. IVONETE FERREIRA DOS SANTOS**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora Sra. IVONETE FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 13758 *** e do CPF n.º *** 420.491. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **5306**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 14/02/2025 e término em 28/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 20/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 024/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. JOSEANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora Sra. JOSEANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG n.º 16980 *** e do CPF n.º *** .278.651. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADOR(A)-I, matrícula **2315**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 09/02/2025 e término em 15/03/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 20/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.347/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE: Nova Publicação

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar n.º. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 15515**** SSP/MT e do CPF n.º. ***.634.60****, matrícula n° 6444, ocupante do cargo de Carreira de PROFESSOR, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 023/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. ODETE FALLER.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. ODETE FALLER, portadora do RG n.º 16368 *** e do CPF n.º *** .717.321. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1574**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 23/01/2025 e término em 06/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 20/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 022/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. FABIANA PAULINO FERREIRA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. FABIANA PAULINO FERREIRA, portadora do RG n.º 000938 *** e do CPF n.º *** .253.842. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1572**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 04/03/2025 e término em 28/03/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 20/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 021/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. FABIANA PAULINO FERREIRA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. FABIANA PAULINO FERREIRA, portadora do RG n.º 000938 *** e do CPF n.º *** .253.842. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1572**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 14/01/2025 e término em 12/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 20/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.348/2025**

Dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. **Cristiane Rodrigues**, efetiva no cargo de **Professor** para exercer a função de **Técnico Administrativo**.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;**

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **CRISTIANE RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 18159*** SSP/MT e do CPF n.º. ***.87879***, **ocupante do cargo de Carreira de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Técnico Administrativo, em conformidade com o atestado médico emitido pela Dra. Jessica Martins Rodrigues, CRM/MT 13112, por período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 22 de janeiro de 2024.**

Artigo 2º - A readaptação não implicará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor, conforme o disposto no Art. 35 da Lei Complementar n.º 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.243/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 00132/2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELAINE DA SILVA SOUZA** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26123*** SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. ***11868***, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

▢

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 001/2025**

Aos trinta dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas, reuniram-se nas dependências do Hotel Amazônia a convite do Sr. Evandro Carlos de Oliveira, Secretário Municipal de Turismo Esporte e Cultura membros representantes do poder público, sociedade civil, dando sequência a sua fala a Coordenadora do Turismo Regiane Oliveira iniciou cumprimentando a todos os presentes e ressaltou a importância do trabalho das pessoas que compõem o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR. Passou a palavra dando sequência a reunião ao Sr. Evandro Carlos o qual se apresentou como morador a 40 anos no município de Aripuanã e o amor que tem por esta cidade. Apesar de não ter muito conhecimento nesta área turística se comprometeu em buscar o conhecimento e estar sempre à disposição, pois o significado da palavra servidor Público é servir a todos aqueles que precisam. A seguir iniciou-se um diálogo sobre o Turismo em Aripuanã e da relevância dele para o município comentou sobre a importância de regulamentar este serviço, a seguir a coordenadora do Turismo com a palavra falou sobre a reestruturação do COMTUR citando todos os membros, e sua representatividade, entrou em discussão a necessidade da renovação do estatuto do conselho do Turismo para aplicar a melhorias neste quesito da representatividade dentro do conselho, dentro todos os pontos e as informações levantadas por membros presentes a coordenadora do Turismo reforçou a importância de se manter o SISMAPA em dia e a importância de nos mantermos no Mapa do Turismo, foi levantado a pauta da importância de fazer a suplementação dos membros em falta, o senhor Itamar Sucuri se dispôs em contribuir nas melhorias para o Turismo, com a palavra o senhor Emerson da Assessoria Jurupara ressaltou novamente a importância da atualização do regulamento e leis do turismo no município, de iniciativas para levar o conhecimento a todos os municípios sobre o Cadastur, cadastro de prestadores de serviços turísticos, a organização de um calendário de reuniões. A coordenadora comentou a importância do Cadastur e explicou os meios de cadastramento a quantidade mínima de cadastros que o município tem no Cadastur, foi citado sobre uma linha de crédito para MEI com menores juros no desenvolvi-MT, com linhas de crédito empresarial, rural, micro empreendedor e abrangendo o Turismo. Dando continuidade deixou se em aberto para esclarecimento de dúvidas e informações, sem mais de-

mandas iniciamos com a apresentação dos nomes que são indicados para substituir o segmento do setor público no Conselho Municipal do Turismo por ordem titular e suplente. Gabinete da Prefeita Titular: Rita Maltezo CPF 292798871 49, RG 4.298. 230 SSP/SESP e-mail ritamaltezo@gmail.com Fone 66 98124 6005. suplente: Regiane da Silva de Oliveira, CPF 024940 491 56, RG 1981303 1 SSP/MT e-mail regioliveira.rso@gmail.com, Fone: 66 99621 0365. Secretaria do Meio Ambiente Titular: João Reghin Neto CPF: 606.449.909-53, RG1499293-6 SSP-PR e-mail semam@aripuanam.tg.gov.br Fone: 66 98140-7390 suplente: Marcia Auxiliadora da Silva CPF: 568.047.921-49, RG: 0577143-9 SJ-MT marcia_barao@hotmail.com Fone: 66 98106-8893 Câmara de vereadores Titular: Bartolomeu Souza Castiliano CPF:551.124.471-68, RG: 690570-6 SSP-MT e-mail bscastiliano@gmail.com Fone: 66 – 98106-8893 Suplente: Helida Correa da Costa Torremocha CPF:003.131.661-10 RG:158.148-31 e-mail helidatorremocha37@gmail.com Fone: 66 98461-7956 Representante da Rede Hoteleira: Laryne Silva de Lima e-mail laryneapt@gmail.com Fone 66 98477 5534. Titular: Suplente: Itamar Barbosa Leal CPF:204.236.912-87 RG:586147 SSP-RO e-mail itamarsucuri61@gmail.com Fone: 69 -9608-1291 ACIA: Titular Luciene Borges Mariano Nunes CPF 978458411 53, e-mail luca-cados@lucalcados.com.br Fone: 66 98107 5117 Suplente: Ana Gabrielle Vitcel Zanella CPF 056.597.841-19 , e-mail anagabriele584@gmail.com CONSEG: Titular: Ellen Adriana Rodrigues Conti, CPF:030.545.071-90 RG-2132162-0 SSP-MT Fone: 66 9971-1776 e-mail ellen_bte@hotmail.com suplente: Rosemari Zanela CPF:975.655.631-53, RG:15815-18 SSP-MT e-mail rosemarizanelafeliz@gmail.com Fone: 66- 98124-6113 SINDILAN: Titular Carlos Roberto Torremocha CPF:537.391.161-53 RG: 744922 SESP/MT e-mail carlosrobertotorremocha2gmail.com Fone: 66 98137-2521 Suplente: Egon Luiz Gauer CPF: 372.956.169-91 RG: 321.4008-8 SSP/MT e-mail- egon_madeiras@hotmail.com Fone: 66 98111-9781 Associação Boa Esperança: Titular: Anderson Moraes Kido CPF:034.997.086-06 RG:7.972591-09 SSP-MT Fone: 66 98118-9153 Suplente: Elidiane Lopes da Silva Kido CPF:042.506.019-51 RG:35002646 SSP-MT Associação Movimento Comunitário Rádio Navegantes FM. Titular: Edson Prates Iemes CPF: 894.719.541-34 RG:12841828 SSP-MT e-mail edsoneportes@hotmail.com Fone: 66 98118-9153 Suplente: Jose Gomes dos Santos CPF:650.921.391-53 RG:1148199-4 SSP-MT e-mail zegomes87.9@hotmail.com Fone: 66 98421-7711 Representante da Sociedade civil. Titular: Wender da Silva Pereira CPF:053.762.471-63 RG-23216417 SSP-MT e-mail wendersilva403@gmail.com Fone: 66 98146-7980 Suplente: Matheus Giofio da Silva CPF:046.428.321-30, RG:2299921-3 SSP-MT e-mail matheus-cca@hotmail.com Fone: 66 98124-3007 Depois de estabelecidos os nomes dos titulares e suplentes segundo a sua representatividade o novo conselho foi aprovado por aclamação. A seguir os membros eleitos se reuniram e por aclamação elegeram os membros diretores do Conselho, ficando definido como **Presidente** do **COMTUR** Laryne Lima **Vice-Presidente** Itamar Barbosa Leal- **1ª Secretária** Luciene Borges Mariano Nunes **2ª secretário**; Wender da Silva Pereira que comporão a equipe gestora do Conselho. Para encerrar o Secretário Sr. Evandro Carlos de Oliveira agradeceu a todos presentes que se dispuseram a compor o novo Conselho e frisou a importância do trabalho deste conselho para o desenvolvimento do turismo em nosso município. Sem mais para momento deu-se por encerrada a reunião. Encerrando-se também a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes em lista anexa.

**SECRETARIA DE FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
ATA 01/2025**

Avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2024.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025, conforme Edital convocatório de n.º 01/2025, compareceu na Câmara Municipal de Aripuanã, a equipe da Secretaria Municipal de Finanças, para apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2024, em audiência pública, conforme preconiza a legislação, perante a Comissão de Tributação,

Orçamentos e Finanças, da Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A audiência teve início as nove horas e dez minutos, onde se constatou, a presença do vereador Jaime Yung (caxeta) - Vice Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, e a ausência dos demais membros, apesar de devidamente cientificados da presente audiência pública através do Decreto nº 5.351/2025, que estabelece o calendário de audiências públicas para o exercício, bem como reiterado por meio de convite individual ofícios n. 046 e 060/2025 previamente encaminhado e protocolado junto a Câmara de Vereadores, ambos da Gabinete do Executivo Municipal, em tempestivamente aos atos convocatórios. Dando início aos trabalhos, a Secretaria Municipal de Finanças Sra. Andreia Cristina Medeiros Rodrigues fez a abertura da audiência agradecendo, de início, a presença dos Secretários Municipal, bem como servidores presentes e membros da sociedade civil, passando em seguida a palavra ao Sr. Edson Juliano Maestro, representante da empresa FORGOV, assessoria contratada dessa municipalidade a demonstrar os resultados fiscais alcançados de setembro a dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Que em atendimento a legislação vigente a audiência reflete a saúde financeira do município e assim a realidade orçamentária e financeira, sendo que assim a referida audiência é um cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei 101/2000, que vai analisar e demonstrar o cumprimento das metas fiscais que foram estabelecidas na LDO para 2024, a cada quadrimestre. Reiterando que nesta audiência para um entendimento preliminar ou a grosso modo para um melhor acompanhamento no exposto a análise a se buscar, no exercício os percentuais a serem almejados deve partir de previsões com total de cem por cento, desdobrados em três quadrimestres em aproximadamente 33,33%, em um resultado ideal a fim de equilíbrio fiscal será percentual acima de arrecadação, para as receitas, e abaixo deste percentual para as despesas; dando sequência na apresentação dos dados da audiência, iniciou com a apresentação das razões legais para a realização da audiência, na apresentação em um sistema BI Expertgov, sobre o artigo 9º em seu § 4º da LRF, que determina os meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida § 1º, do art. 166 da CF ou equivalente nas Casas estaduais e municipais. Na sequência discorreu sobre os conceitos que serão utilizados para a mensuração dos dados fiscais, tais como receita e despesa primária, resultado primário, dívida pública, dívida consolidada líquida e resultado nominal. No andamento passou à apresentação dos quadros, trazendo para fins ilustrativos quadros dinâmicos para explicar quanto ao equilíbrio fiscal, seguindo ao desempenho da receita arrecadada sob a previsão na LDO, esclarecendo que as metas fiscais são as previstas na LDO aprovada em 2023 para o exercício de 2024, onde ao demonstramos tanto a receita total quanto a despesa total, com base na previsão orçamentária de R\$ 187.723.048,64, iniciando pela receita consolidada, onde foi utilizada o valor da previsão atualizada de R\$ 231.862.148,86, seguindo a demonstração do desempenho da receita por corrente, capital e intra orçamentária, onde o total atualizado arrecadado atingiu R\$ 205.767.401,40, um percentual total da receita para o quadrimestre de 94,84% ficando um pouco abaixo do percentual esperado; detalhando o percentual de cada categoria, distribuído em receitas correntes, de capital e receitas correntes intraorçamentárias; passando ao detalhamento da receita por entidade, para as receitas tributárias de arrecadação própria, com arrecadação de R\$ 36.567.197,13 ou 117,93%, mantendo o grande destaque para a arrecadação do ISSQN, com R\$ 20.055.632,95 ou 110,81%; seguindo para o detalhamento das receitas correntes de transferências, onde as transferências recebidas da União de forma global atingiram R\$ 65.504.301,83 ou 112,69%, acima do percentual esperado, e que forma detalhada temos as transferências da União (exceto fundo a fundo) com R\$ 53.746.121,67 com 111,29% com destaque ao FPM, e na sequência as transferências fundo a fundo com R\$ 11.758.180,16 ou 119,51%; seguindo para as receitas do Estado que de forma global atingiram R\$ 44.601.822,05, com de-

sempenho total de 105,30%, levemente acima da estimativa para o quadri-
mestre e com destaque para o ICMS com R\$ 30.741.003,34 ou 106,74%,
detalhando as principais receitas de forma individualizadas e seus valores
e percentuais de arrecadação, seguindo, articulou que o detalhamento nos
leva ao resultado da meta primária da receita, apresentado a receita total
deduzida os rendimentos de aplicação financeira e as receitas intraorça-
mentárias, tem-se uma execução de 121,36% sobre o previsto; seguindo
para as metas da despesa esclareceu os conceitos a serem utilizados na
apresentação com os desdobramentos da despesa, em corrente, de capi-
tal e reserva de contingencia, apresentando a despesa consolidada, evi-
denciando a despesa por empenhadas, liquidadas e pagas, evidenciando
o percentual de execução sob as despesas pagas que atingiu 81,79% sob
a despesa fixada, na sequência mencionou sobre o montante de créditos
adicionais abertos, separando os totais por tipo: "especial e suplementar",
evidenciando também as alterações orçamentárias realizadas no período;
seguindo a apresentação detalhando as despesas por órgão, demonstran-
do o percentual de execução individualizado, seguindo foi evidenciado o
percentual de despesas de pessoal por entidade; logo após a despesa
consolidada por elemento de despesas com custeio em 73,94% e as des-
pesas de investimentos por elemento em 79,04% de sua meta paga exe-
cutada; seguindo para apresentação dos restos a pagar inscritos, liquida-
dos, pagos e cancelados, com o saldo de R\$ 2.234.286,63 de restos a pa-
gar em aberto; seguindo apresentou o resultado orçamentário, o resultado
de execução e o resultado primário, na sequência as metas do resultado
primário, onde, o Município apresenta um Resultado Primário de -R\$ 32.
183.472,82, uma vez que teve uma receita primária de R\$ 199.217.715,23
milhões e uma despesa primária de R\$ 231.401.188,05 milhões; dando
andamento aos limites legais de investimentos em saúde foi de R\$ 31.336.
274,10 ou 27,19%, educação R\$ 42.081.797,79 ou 35,31%, ambas fican-
do acima do percentual esperado, FUNDEB R\$ 23.684.792,88 ou 75,08%,
acima do percentual esperado; despesa de pessoal para o poder execu-
tivo R\$ 96.197.820,54 ou 50,86% e R\$ 2.913.007,94 ou 1,54% para o poder
legislativo,

totalizando 52,40% com relação a RCL (últimos 12 meses), em seguida e,
deixando a palavra a disposição para dúvidas e demais questionamentos,
o Sr. Luiz Carlos Leandro de Sousa pediu esclarecimentos sobre qual a
diferença da base de dados utilizado para o cálculo das cotas-parte en-
tre saúde e educação, esclarecida a dúvida e não havendo mais questio-
namentos, finalizando a apresentação foi dada a palavra ao secretário de
Educação, para a apresentação das metas físicas executadas pela referi-
da secretaria. Em seguida e, deixando a palavra a disposição para dúvidas
e demais questionamentos e não havendo dúvidas e nem questionamen-
tos, seguindo a Secretaria Municipal de Finanças deu por encerrada a Au-
diência, para constar foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por
mim, Secretaria a doc, Luciene Souza da Silva, Assessora de Orçamento
Público do município, seguindo anexo a lista de presença dos participan-
tes.

Aripuanã, MT, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 33/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietária do Terreno localizado na **Rua Universo, Lote 15, Quadra 41, Bairro: Jardim Maracanã**, pertencente ao proprietário **João Batista de Souza**, inscrita no C.P.F nº *****742.591****, a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 070/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023**

O Senhor IZAQUIEL DA SILVA, designado para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 070/2025, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 25/02/2025 (DIAS ÚTEIS)– SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ATÉ 30H – SEDE/ZONA URBANA			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
362	JHON WITTOR ARAUJO NUNES	12º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -FEMININO- 20H – SEDE/ZONA URBANA –			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
723	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	37º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -FEMININO- 40H – SEDE/ZONA URBANA –			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
26	FATIMA DA SILVA FLORENCIO	34º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO- 40H – E.M. CRIANÇA FELIZ – SALAS ANEXAS NA E.E. JOSÉ MARIANO BENTO			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
202	ALEX FLAVIANO DENIS	3º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Barra do Bugres/MT, 21 de fevereiro de 2025.

IZAQUIEL DA SILVA

Designado Responsável pela Sec. Mun. de Educação e Cultura

Portaria nº 046/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 36/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietário do Terreno localizado na **Rua Rui Barbosa, esq. com a Av. Dr. João Batista, Lote 01, Quadra 06, Bairro: Rene Barbour**, pertencente a empresa **Kalhy Investimentos e Participações Limitad**, inscrita no C.N.P.J nº ***.135.888/0001-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 32/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietária do Terreno localizado na Rua Alfredo José da Silva, Quadra: 44, Lote 20, Bairro: Maracanã, pertencente a proprietária Tereza Cristina Bernardes, inscrita no C.P.F nº ***426.041**, a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 37/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietário do Terreno localizado na **Rua Maria Antonieta (Rua C), nº 105, Lote 07, Quadra 08, Bairro: Jardim Imperial**, pertencente a Senhora **Maria das Graças Souza**, inscrita no C. P.F nº ***.516.211-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

LICITAÇÃO Nº 092/2024

MODALIDADE Nº 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **ELTON LUIZ SIMON** .

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

**08º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 159/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 032/2021**

Termo Aditivo de Prazo nº. 08 ao Contrato nº. **159/2022** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **M. R. DE GODOI MADUREIRA - ASSESSORIA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de empresa de consultoria, assessoria e treinamento, para atender demanda do setor de convênios da Secretaria de Planejamento.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **M. R. DE GODOI MADUREIRA - ASSESSORIA ME**, CNPJ 18.232.263/0001-91, localizada na Rua Filomena Nunes Magalhães, nº 116, Setor Ceará, CEP:76.240-000, Aragarças - GO, representada neste ato por Sr.(a) Marcio Roberto de Godoi, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: **1.2** – Prorrogação de prazo de vigência pelo período de 3 (tres) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1- Fica alterada à Cláusula Sexta – Do Prazo de Fornecimento e Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 3 (tres) meses, sendo do dia 10/02/2025 até o dia 10/05/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 12.213,75 (doze mil, duzentos e tres reais e setenta e cinco centavos) pelo serviços prestados, durante os 03 meses de vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93

3.2- A PRORROGAÇÃO DE PRAZO dá-se-a em razão a necessidade de garantir que todas as obrigações pertinentes a orestação de serviços técnicos profissionais especializados na operacionalização, lançamento, acompanhamento de propostas, e projetos em convênios junto ao Governo Federal, Estadual de Mato Grosso e treinamento, continuem sendo devidamente cumpridas de forma satisfatória. Tendo em vista que, o município encontra-se em processo licitatório, e até que a haja a conclusão da licitação e novo contrato firmado, não há outras alternativas viáveis para garantir a continuidade dos serviços, senão promover o termo aditivo de prazo pertinente.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sexta prevê: os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério

da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

10.001.04.121.0113.1052.4490520000.15000000000


RED.: 659

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1- Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.


5.2- E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

RELATORIO DE GESTAO FISCAL 3 QUADRIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	DESPESAS EXECUTADAS (Estímo 12 Meses)																
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>					
Despesa com Pessoal (Estímo 12 Meses)																	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)																	
Pessoal Ativo	13.347.126,49	15.207.542,93	15.697.722,72	15.950.780,59	16.024.007,89	15.776.474,55	15.694.980,26	15.860.187,74	15.757.169,31	15.995.456,75	17.981.613,94	20.284.561,46	193.577.024,63				0,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.379.012,04	10.776.762,99	11.158.118,80	11.381.528,53	11.431.265,21	11.662.447,89	11.648.417,32	11.726.483,56	11.547.755,66	11.794.282,22	12.132.554,04	15.968.789,37	140.631.647,65				0,02
Obrigações Patronais	2.026.141,96	2.652.842,99	2.771.257,49	2.803.063,45	2.794.017,25	2.596.668,86	2.251.763,24	2.306.869,85	2.314.688,79	2.392.086,45	2.276.911,64	2.487.216,87	29.530.126,64				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.747.972,49	1.774.835,95	1.767.286,43	1.766.188,61	1.796.664,56	1.797.139,80	1.794.799,70	1.804.734,33	1.804.729,60	1.848.979,08	3.571.546,86	1.838.456,22	23.415.251,34				
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.455.964,16	1.461.473,36	1.475.886,48	1.475.023,59	1.499.714,49	1.505.229,35	1.506.430,41	1.514.194,93	1.538.210,33	1.544.197,50	2.989.722,25	1.542.806,27	18.529.653,12				
Pensões	292.008,33	293.362,59	291.578,95	291.165,02	298.889,46	291.910,45	288.369,29	310.539,40	306.514,59	304.781,58	581.826,61	295.649,95	3.886.598,22				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 15 da LRF)																	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.019.598,99	1.967.836,97	1.995.109,76	2.029.601,78	2.088.419,46	2.083.025,19	2.130.622,58	2.155.251,90	2.197.047,03	2.140.296,97	3.820.430,02	2.063.765,47	26.721.206,12				
Indenizações por Demissão e Encargos a Demissão Voluntária	271.626,50	193.051,92	227.843,33	263.410,17	268.814,51	265.680,59	306.022,88	330.917,57	302.322,11	291.417,89	248.891,16	265.909,29	3.206.694,78				
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração																	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.747.972,49	1.774.835,95	1.767.286,43	1.766.188,61	1.798.604,95	1.797.139,80	1.794.799,70	1.804.734,33	1.804.724,92	1.848.979,08	3.571.546,86	1.838.456,22	23.415.251,34				
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)																	
Paralisação decorrente referente ao plano tributário do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)																	
Outras Dotações Constitucionais ou Legais																	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	11.327.527,50	13.239.705,96	13.702.612,96	13.921.178,81	13.935.588,43	13.693.443,36	13.564.157,68	13.704.935,84	13.560.122,28	13.855.059,78	14.160.583,92	18.190.795,99	166.855.718,51				0,02


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	378.636.777,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	378.636.777,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	166.855.718,53	44,07
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	204.463.859,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	194.240.666,93	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	184.017.473,94	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparição da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Percentual	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	45.389.381,21	43.939.378,28	42.465.351,68	40.967.156,80
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	45.389.381,21	43.939.378,28	42.465.351,68	40.967.156,80
Empréstimos	27.647.795,02	26.660.736,85	25.656.594,34	24.661.798,76
Internos	27.647.795,02	26.660.736,85	25.656.594,34	24.661.798,76
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	17.741.586,19	17.278.641,43	16.808.757,34	16.305.358,04
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	16.992.128,95	16.553.360,23	16.107.652,18	15.628.428,92
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	749.457,24	725.281,20	701.105,16	676.929,12
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	27.333.906,06	47.401.232,63	53.376.209,09	32.451.723,10
Disponibilidade de Caixa	27.327.412,30	47.394.738,87	53.369.715,33	32.445.229,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	42.944.683,30	52.808.247,98	58.846.808,71	40.612.136,12
(-) Restos a Pagar Processados	10.453.877,39	390.310,47	106.024,01	6.232.625,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.163.393,61	5.023.198,64	5.371.069,37	1.934.281,58
Demais Haveres Financeiros	6.493,76	6.493,76	6.493,76	6.493,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	18.055.475,15	-3.461.854,35	-10.910.857,41	8.515.433,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.161.204,86	343.526.337,02	365.484.335,91	378.636.777,64
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.898.435,00	10.898.435,00	4.819.235,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	320.262.769,86	332.627.902,02	360.665.100,91	378.636.777,64
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	14,17	13,21	11,77	10,82
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	5,64	-1,04	-3,03	2,25
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	384.315.323,83	399.153.482,42	432.798.121,09	454.364.133,17
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	345.883.791,45	359.238.134,18	389.518.308,98	408.927.719,85
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	6.493,76	6.493,76	6.493,76	6.493,76
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	19.041.214,45	11.801.415,39	10.601.941,27	9.702.335,68
Passivo Atuarial	155.005.135,80	155.005.135,80	470.366.817,35	478.462.805,35
RP Não-Processados	4.313.097,57	1.912.013,73	910.850,57	8.957.829,04
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	331.161.204,86	343.526.337,02	365.484.335,91	378.636.777,64
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	10.898.435,00	10.898.435,00	4.819.235,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	320.262.769,86	332.627.902,02	360.665.100,91	378.636.777,64
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios


Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	378.636.777,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	378.636.777,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	60.581.884,42	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	54.523.695,98	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	26.504.574,43	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		


RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar								
	RESPONDEABILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (d)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-b+c+d-e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESPONDEABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.625.047,68	69.424,52	4.835.104,31	132.067,05	1.587.950,41	499,39	17.190,39		-16.691,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	6.625.047,68	69.424,52	4.835.104,31	132.067,05	1.571.861,61	-43.409,81	17.190,39		-100.600,20
Outros Recursos não Vinculados					-93.909,20	83.909,20			83.909,20
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (III)	33.474.453,74	34.776,19	1.367.848,98	595.674,16	1.123.656,39	30.352.598,02	7.756.254,40		22.596.343,62
Recursos Vinculados à Educação	7.903.735,74	391.231,42	391.231,42	50.797,25	411.431,65	7.050.275,42	7.910,91		7.042.364,51
Transferências do FUNDEB	2.780.091,21			- 12,39	322.654,56	2.001.959,94			2.001.959,94
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.127.644,43			50.784,86	88.547,09	5.028.316,48	7.910,91		5.025.405,57
Recursos Vinculados à Saúde	2.521.694,55	32.696,51	720.969,88	114.234,92	454.966,48	1.248.823,76	887.748,44		361.075,32
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.005.259,60	32.696,51	718.617,98	114.234,92	390.270,63	749.429,56	394.449,25		354.980,31
Outros Recursos Vinculados à Saúde	516.434,95		2.351,90		14.695,85	499.394,20	493.299,19		6.085,01
Recursos Vinculados à Assistência Social	13.707.545,33	1.877,20	4.058,10		14.941,42	13.666.568,61	5.577.937,89		8.108.630,72
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)									
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.770.909,61		251.589,58	314.452,41	93.956,98	3.108.910,64	1.132.025,10		1.976.885,54
Transferências de Condições e Instrumentos Correlatos (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.107.905,40		158.371,20	242.351,91	80.006,23	1.626.573,56	1.108.042,08		518.531,48
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.663.006,21		93.218,38	71.500,50	13.950,25	1.482.337,08	25.983,02		1.458.354,06
Demais Vinculações Legais	421.298,45	102,48		100.000,00	42.395,05	278.900,92	137.493,46		141.407,46
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e Saúde)									
Recursos de Afetação de Bens/Ativos	237.784,15				10.519,00	227.265,15	137.464,13		89.801,02
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	138.061,61			100.000,00	31.876,04	6.185,57			6.185,57
Outras Vinculações Legais	45.550,69	102,48			0,01	45.450,20	20,33		45.430,87
Recursos Extraparamentários									
Outras Vinculações	5.149.170,06			16.089,68	153.961,81	4.979.118,67	13.138,60		4.965.980,07
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.102.259,19	571,20	123.667,77		81.906,57	896.111,65			896.111,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.102.259,19	571,20	123.667,77		81.906,57	896.111,65			896.111,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)									
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração									
TOTAL (IV) = II + III	41.201.760,61	104.771,91	6.326.621,06	727.641,21	2.793.517,37	31.249.209,06	7.773.444,79		23.475.764,27

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		378.636.777,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		378.636.777,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		378.636.777,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	166.855.718,53	44,07
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	204.463.859,93	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	194.240.666,93	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	184.017.473,94	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	8.515.433,70	2,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	757.273.555,28	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	83.300.091,08	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	60.581.884,42	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	26.504.574,43	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	7.773.444,79	23.475.764,27

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2023 – MODALIDADE DE DISPENSA 012/2023 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº 079/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **JOSE DONIZETE DE CARVALHO** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel situado na rua carajás, nº 420, lote 03, quadra 54, centro, Barra do Garças - MT para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSE DONIZETE DE CARVALHO**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Acréscimo de Valor conforme o índice do INPC;

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em decorrência da necessidade do termo aditivo e em conformidade com índice do INPC, fica alterada a Cláusula Quarta: a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 4.603,92 (quatro mil seiscentos e três reais e noventa e dois centavos), referente Índice Nacional de Preços ao consumidor, sendo acrescido mensalmente ao valor do aluguel a diferença de R\$ 383,66 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), pelo objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 2 da Lei nº 10.192/2021.

3.2 – O Termo Aditivodar-se-á em razão do valor devido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo em vista que já se passaram 12 meses da vigência do contrato, tendo previsão legal conforme Art. 3º da Lei nº 10.192/2021.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


07.001.10.122.0106.2188.3390390000.15001002000 - 199

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.


5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA 6 BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	366.510.300,00	414.750.162,06	86.093.975,19	20,76	421.480.522,34	101,62	-6.730.360,28
RECEITAS CORRENTES	362.736.300,00	393.197.679,31	80.128.956,49	20,38	395.801.604,89	100,66	-2.603.925,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	82.655.104,55	82.655.104,55	16.442.504,05	19,89	73.949.869,50	89,47	8.705.235,05
Impostos	76.452.683,55	76.452.683,55	16.180.238,45	21,16	70.476.275,69	92,18	5.976.407,86
Taxas	6.202.421,00	6.202.421,00	262.265,60	4,23	3.473.593,81	56,00	2.728.827,19
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	17.640.600,00	21.980.600,00	5.170.656,53	23,52	23.739.474,24	108,00	-1.758.874,24
Contribuições Sociais	7.640.600,00	7.640.600,00	2.779.888,53	36,38	9.768.115,16	127,84	-2.127.515,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000.000,00	14.340.000,00	2.390.768,00	16,67	13.971.359,08	97,43	368.640,92
RECEITA PATRIMONIAL	8.595.000,00	8.644.731,00	2.218.113,51	25,86	10.360.092,36	119,84	-1.715.361,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.000,00	12.916,66	143,52	54.216,60	602,41	-45.216,60
Valores Mobiliários	8.585.000,00	8.634.731,00	2.205.196,85	25,54	10.305.875,76	119,35	-1.671.144,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.819.140,00	2.819.140,00	790.569,28	28,04	4.365.259,00	154,84	-1.546.119,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.819.140,00	2.819.140,00	790.569,28	28,04	4.365.259,00	154,84	-1.546.119,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	249.187.660,45	275.259.308,76	50.460.129,99	18,33	273.732.674,76	99,45	1.526.634,00
Transferências da União e de suas Entidades	102.047.233,92	106.682.853,75	25.422.918,45	23,83	108.681.731,71	101,87	-1.998.877,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	88.917.812,33	109.713.840,81	14.104.773,08	12,86	101.726.621,34	92,72	7.987.219,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	231.000,00	231.000,00	11.328,55	4,90	29.089,27	12,59	201.910,73
Transferências de Outras Instituições Públicas	57.991.614,20	58.631.614,20	10.921.109,91	18,63	63.295.232,44	107,95	-4.663.618,24
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.838.795,00	1.838.795,00	5.046.983,13	274,47	9.654.235,03	525,03	-7.815.440,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.198.495,00	1.198.495,00	166.638,85	13,90	1.103.228,66	92,05	95.266,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.300,00	35.300,00	3.906.601,61	11.066,86	4.859.161,32	13.765,33	-4.823.861,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			1.040,35		11.053,68		-11.053,68
Demais Receitas Correntes	605.000,00	605.000,00	972.702,32	160,78	3.680.791,37	608,40	-3.075.791,37

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.774.000,00	21.552.482,75	5.965.018,70	27,68	25.678.917,45	119,15	-4.126.434,70	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	309.000,00	309.000,00		0,00	0,00	0,00	309.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	309.000,00	309.000,00		0,00	0,00	0,00	309.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	155.000,00	155.000,00	144.719,79	93,37	981.935,12	633,51	-826.935,12	
Alienação de Bens Móveis					122.500,00		-122.500,00	
Alienação de Bens Imóveis	155.000,00	155.000,00	144.719,79	93,37	859.435,12	554,47	-704.435,12	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.300.000,00	21.078.482,75	5.820.298,91	27,61	24.696.982,33	117,17	-3.618.499,58	
Transferências da União e de suas Entidades	1.150.000,00	1.951.961,94	750.000,00	38,42	2.333.806,26	119,56	-381.844,32	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.150.000,00	19.126.520,81	5.070.298,91	26,51	22.363.176,07	116,92	-3.236.655,26	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.979.700,00	16.979.700,00	5.144.256,87	30,30	18.775.333,24	110,58	-1.795.633,24	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	383.490.000,00	431.729.862,06	91.238.232,06	21,13	440.255.855,58	101,97	-8.525.993,52	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	383.490.000,00	431.729.862,06	91.238.232,06	21,13	440.255.855,58	101,97	-8.525.993,52	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	383.490.000,00	431.729.862,06	91.238.232,06	21,13	440.255.855,58	101,97	-8.525.993,52	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		19.392.967,06			19.392.967,06			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		19.392.967,06			19.392.967,06			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	364.182.985,94	448.114.713,91	51.195.013,30	416.185.099,85	32.929.614,06	74.348.171,00	407.954.912,02	41.159.801,89	403.531.497,23	8.230.167,83

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	332.401.025,86	398.564.079,39	53.256.116,52	371.964.180,06	24.599.899,33	67.057.690,87	371.402.141,58	25.161.937,81	367.395.165,51	562.038,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.654.701,31	188.720.395,66	36.623.630,98	181.458.387,17	7.262.008,49	36.630.417,70	181.458.387,15	7.262.008,51	180.430.471,56	0,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	1.333.630,94	-39.503,63	1.261.443,21	72.187,73	136.091,37	1.261.443,21	72.187,73	1.167.370,31	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.666.324,55	206.510.052,79	16.671.989,17	189.244.349,68	17.265.703,11	30.291.181,80	188.682.311,22	17.827.741,57	185.797.323,64	562.038,46
DESPESAS DE CAPITAL	29.069.921,48	52.540.892,29	-2.061.103,22	44.220.919,79	8.319.972,50	7.290.480,13	36.552.770,44	15.968.121,85	36.136.331,72	7.668.149,35
INVESTIMENTOS	22.395.329,47	44.902.100,70	-1.238.814,03	37.474.443,84	7.427.656,86	6.872.505,53	29.806.294,49	15.095.806,21	29.392.809,75	7.668.149,35
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.674.592,01	7.638.791,59	-822.289,19	6.746.475,95	892.315,64	417.974,60	6.746.475,95	892.315,64	6.743.521,97	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.712.038,60	9.742,23			9.742,23					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.307.014,06	19.453.715,02	3.082.525,22	18.823.600,23	630.114,79	3.084.091,92	18.823.600,23	630.114,79	16.897.895,88	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	383.490.000,00	468.568.428,93	54.277.538,52	435.008.700,08	33.559.728,85	77.432.262,92	426.778.512,25	41.789.916,68	420.429.393,11	8.230.187,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	383.490.000,00	468.568.428,93	54.277.538,52	435.008.700,08	33.559.728,85	77.432.262,92	426.778.512,25	41.789.916,68	420.429.393,11	8.230.187,83
SUPERÁVIT (XIII)				5.247.155,50			13.485.067,32		19.826.462,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	383.490.000,00	468.568.428,93	54.277.538,52	440.255.855,58		77.432.262,92	440.263.579,57		440.255.855,58	8.230.187,83
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.979.700,00	16.979.700,00	5.144.256,87	30,30	18.775.333,24	110,58	-1.795.633,24
RECEITAS CORRENTES	16.979.700,00	16.979.700,00	5.144.256,87	30,30	18.775.333,24	110,58	-1.795.633,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	16.979.700,00	16.979.700,00	5.144.256,87	30,30	18.775.333,24	110,58	-1.795.633,24
Contribuições Sociais	16.979.700,00	16.979.700,00	5.144.256,87	30,30	18.775.333,24	110,58	-1.795.633,24
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.307.014,06	19.453.715,02	3.082.525,22	18.823.600,23	630.114,79	3.084.091,92	18.823.600,23	630.114,79	16.897.895,88	-
DESPESAS CORRENTES	19.307.014,06	19.453.715,02	3.082.525,22	18.823.600,23	630.114,79	3.084.091,92	18.823.600,23	630.114,79	16.897.895,88	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.307.014,06	19.453.715,02	3.082.525,22	18.823.600,23	630.114,79	3.084.091,92	18.823.600,23	630.114,79	16.897.895,88	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	364.182.985,94	449.114.713,91	51.195.013,30	416.185.099,85	95,67	22.929,614,06	74.348.171,00	407.954.912,02	95,59	41.159,801,89	8.230.187,83
Legislativa	11.672.000,00	12.891.717,82	3.130.163,94	12.392.169,55	2,85	499.548,27	2.847.963,50	11.935.426,51	2,80	956.291,31	456.743,04
Ação Legislativa	11.672.000,00	12.891.717,82	3.130.163,94	12.392.169,55	2,85	499.548,27	2.847.963,50	11.935.426,51	2,80	956.291,31	456.743,04
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	39.460.224,67	29.502.548,50	3.211.763,08	27.192.685,95	6,25	2.309.662,55	5.674.199,29	27.152.540,66	6,36	2.350.007,84	40.345,29
Planejamento e Orçamento	8.970.923,71	2.105.006,38	302.227,95	2.016.455,59	0,46	88.550,79	522.954,22	2.016.455,59	0,47	88.550,79	
FU04 - Administração Geral	5.174.500,00	4.859.351,83	389.047,14	4.542.954,00	1,04	316.397,83	827.520,77	4.535.753,99	1,06	323.597,84	7.200,01
Administração Financeira	9.681.722,96	9.120.528,62	752.655,43	8.315.831,76	1,91	804.696,86	2.137.203,24	8.283.824,50	1,94	836.704,12	32.007,26
Controle Interno	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização	8.818.578,00	6.454.725,98	949.241,21	5.785.888,68	1,33	668.837,30	1.049.833,81	5.785.888,68	1,36	668.837,30	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	6.509.500,00	6.662.866,62	908.808,43	6.336.440,71	1,46	326.427,91	1.303.110,39	6.336.440,69	1,48	326.427,93	0,02
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	300.000,00	300.067,07	6.782,92	195.315,21	0,04	104.751,86	33.576,86	194.177,21	0,05	105.889,86	1.138,00
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.071.038,44	18.347.669,08	1.197.860,11	16.493.929,47	3,79	1.853.739,61	1.579.843,06	10.914.285,93	2,56	7.433.383,15	5.579.643,54
Assistência ao Idoso	267.000,02	3.290.416,62	-2.241,83	2.947.072,80	0,68	343.945,82	11.502,66	2.447.072,80	0,57	843.945,82	500.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	7.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.583.060,25	2.335.292,91	394.128,57	1.918.405,18	0,44	416.887,73	359.240,65	1.826.955,18	0,43	508.337,73	91.450,00
Assistência Comunitária	3.999.734,59	10.923.002,52	469.291,19	9.865.820,15	2,27	1.057.182,37	847.334,91	4.877.626,61	1,14	6.045.375,91	4.988.193,54

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.214.243,58	1.793.955,03	336.682,18	1.762.631,34	0,41	31.323,69	361.764,84	1.762.631,34	0,41	31.323,69	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	25.012.600,00	27.016.765,29	5.343.460,46	24.621.460,68	5,66	2.395.304,61	5.549.923,52	24.621.460,68	5,77	2.395.304,61	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	25.012.600,00	27.016.765,29	5.343.460,46	24.621.460,68	5,66	2.395.304,61	5.549.923,52	24.621.460,68	5,77	2.395.304,61	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	103.892.268,38	153.192.786,16	17.371.597,75	143.070.973,84	33,10	9.221.812,32	22.141.947,32	143.082.874,79	33,53	10.108.811,37	887.999,05
Atenção Básica	17.918.500,00	27.797.380,35	3.040.164,07	26.853.631,40	6,17	943.548,95	3.466.190,59	26.835.808,73	6,29	961.571,62	18.022,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	67.370.868,38	102.048.530,99	12.174.227,17	94.928.732,18	21,82	7.119.798,81	15.529.374,23	94.058.757,84	22,04	7.889.773,15	869.974,34
Suporte Profilático e Terapêutico	3.266.000,00	2.567.281,00	189.286,03	2.297.979,45	0,53	269.301,55	214.318,58	2.297.978,15	0,54	269.302,85	1,30
Vigilância Sanitária	1.568.700,00	1.671.303,98	-7.520,42	1.435.637,92	0,33	235.666,06	170.586,34	1.435.637,79	0,34	235.666,19	0,13
Vigilância Epidemiológica	3.857.700,00	4.050.700,00	757.888,58	4.000.422,14	0,92	50.277,86	757.888,58	4.000.422,14	0,94	50.277,86	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	9.911.500,00	15.057.589,84	1.217.552,32	14.454.370,75	3,32	603.219,09	2.003.589,00	14.454.370,14	3,39	603.219,70	0,61
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	94.101.094,09	105.190.004,41	17.872.211,19	97.460.464,46	22,40	7.729.539,95	20.947.208,23	97.452.553,54	22,83	7.737.450,87	7.910,92
Ensino Fundamental	66.974.827,15	76.863.405,31	10.303.192,87	70.905.917,81	16,30	5.957.487,50	12.968.457,95	70.898.006,89	16,61	5.965.398,42	7.910,92
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	26.626.266,94	28.160.599,10	7.569.018,32	26.388.726,75	6,07	1.771.872,35	8.078.750,28	26.388.726,75	6,18	1.771.872,35	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	500.000,00	166.000,00	0,00	165.819,90	0,04	180,10	0,00	165.819,90	0,04	180,10	
Cultura	2.401.500,00	4.068.051,34	285.926,11	3.784.187,17	0,87	283.864,17	406.411,23	3.784.186,39	0,89	283.864,95	0,78
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.401.500,00	4.068.051,34	285.926,11	3.784.187,17	0,87	283.864,17	406.411,23	3.784.186,39	0,89	283.864,95	0,78
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	40.000,00	27.200,00	-251,22	14.748,78	0,00	12.451,22		14.748,78	0,00	12.451,22	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	40.000,00	27.200,00	-251,22	14.748,78	0,00	12.451,22		14.748,78	0,00	12.451,22	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	46.203.316,03	57.245.299,74	842.221,72	51.822.954,31	11,91	5.422.345,43	10.296.238,58	50.588.218,78	11,85	6.657.080,96	1.234.735,53
Infra-Estrutura Urbana	25.547.333,21	34.023.965,33	-1.965.083,15	29.245.096,41	6,72	4.778.868,92	4.832.529,53	28.010.360,88	6,56	6.013.604,45	1.234.735,53
Serviços Urbanos	19.655.982,82	23.118.334,41	2.407.304,87	22.475.295,86	5,17	643.038,55	5.453.709,05	22.475.295,86	5,27	643.038,55	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.000.000,00	103.000,00		102.562,04	0,02	437,96		102.562,04	0,02	437,96	
Habituação											
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.252.520,53	1.215.745,00	195.908,75	927.009,04	0,22	278.735,96	245.268,38	925.009,04	0,22	290.735,96	12.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	401.982,80	398.982,80	70.135,78	343.548,00	0,08	53.434,60	117.757,46	351.548,00	0,08	65.434,60	12.000,00
Controle Ambiental	850.537,73	816.762,20	125.772,97	583.460,84	0,14	225.301,36	127.508,92	593.460,84	0,14	225.301,36	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.619.066,30	1.579.633,13	138.243,65	1.463.515,41	0,34	1.161.117,72	239.932,64	1.463.506,81	0,34	1.161.126,32	8,60
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.424.422,30	1.522.701,80	130.543,65	1.414.606,08	0,33	1.080.955,72	232.232,64	1.414.597,48	0,33	1.081.104,32	8,60
FU20 - Demais Subfunções	194.644,00	56.931,33	7.700,00	48.909,33	0,01	8.622,00	7.700,00	48.909,33	0,01	8.622,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	384.813,26	642.113,26	128.151,07	610.295,46	0,14	31.817,80	134.907,65	610.295,46	0,14	31.817,80	
Promoção Industrial	2.000,00	2.000,00				2.000,00				0,00	2.000,00
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	382.813,26	640.113,26	128.151,07	610.295,46	0,14	29.817,80	134.907,65	610.295,46	0,14	29.817,80	
Comércio e Serviços	5.156.500,00	8.563.776,07	1.230.113,14	7.554.583,78	1,74	1.009.192,29	1.402.132,08	7.554.583,78	1,77	1.009.192,29	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.156.500,00	8.563.776,07	1.230.113,14	7.554.583,78	1,74	1.009.192,29	1.402.132,08	7.554.583,78	1,77	1.009.192,29	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	1.183.532,55	1.189.089,91	143.444,41	1.058.293,95	0,24	130.795,96	203.943,38	1.058.293,95	0,25	130.795,96	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1.183.532,55	1.189.089,91	143.444,41	1.058.293,95	0,24	130.795,96	203.943,38	1.058.293,95	0,25	130.795,96	
Energia	10.000.000,00	15.263.648,23	786.890,72	14.806.286,46	3,40	457.361,77	1.595.343,16	14.806.286,46	3,47	457.361,77	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	10.000.000,00	15.263.648,23	786.890,72	14.806.286,46	3,40	457.361,77	1.595.343,16	14.806.286,46	3,47	457.361,77	
FU25 - Demais Subfunções	3.183.950,00	2.571.563,17	-68.491,94	2.482.423,22	0,57	89.139,95	7.882,51	2.482.393,69	0,58	89.169,28	29,33
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	3.183.950,00	2.571.563,17	-68.491,94	2.482.423,22	0,57	89.139,95	7.882,51	2.482.393,69	0,58	89.169,28	29,33
Desporto e Lazer	1.160.931,08	1.661.831,31	147.793,18	1.552.208,33	0,36	109.622,98	330.962,50	1.541.436,58	0,36	120.394,73	10,771,75
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.160.931,08	1.661.831,31	147.793,18	1.552.208,33	0,36	109.622,98	330.962,50	1.541.436,58	0,36	120.394,73	10,771,75
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	6.619.592,01	8.930.529,26	-861.792,82	7.966.709,99	1,83	963.819,27	554.065,97	7.966.709,99	1,87	963.819,27	
Refinanciamento da Dívida Interna	6.619.592,01	8.930.529,26	-861.792,82	7.966.709,99	1,83	963.819,27	554.065,97	7.966.709,99	1,87	963.819,27	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.712.038,60	9.742,23				9.742,23				9.742,23	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.307.014,06	19.453.715,02	3.082.525,22	18.823.600,23	4,33	630.114,79	3.084.091,92	18.823.600,23	4,41	630.114,79	
TOTAL (III) = (I + II)	383.490.000,00	468.568.428,93	54.277.538,52	435.008.700,08	100,00	33.559.728,85	77.432.262,92	426.778.512,25	100,00	41.789.916,68	8.230.187,83

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.307.014,06	19.453.715,02	3.082.525,22	18.823.600,23	4,33	630.114,79	3.084.091,92	18.823.600,23	4,41	630.114,79	
Legislativa	328.000,00	342.841,60	67.065,17	342.452,98	0,08	388,62	67.065,17	342.452,98	0,08	388,62	
Ação Legislativa	328.000,00	342.841,60	67.065,17	342.452,98	0,08	388,62	67.065,17	342.452,98	0,08	388,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					%(b b)	SALDO (c) = (b-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	1.177.608,43	1.460.684,37	251.888,79	1.452.519,99	0,33	8.164,38	253.455,49	1.452.519,99	0,34	8.164,38
Planejamento e Orçamento	36.400,00	61.000,00	11.947,22	60.720,97	0,01	279,93	11.947,22	60.720,97	0,01	279,93
FU04 - Administração Geral	187.000,00	184.200,00	32.763,69	182.543,46	0,04	1.656,54	32.763,69	182.543,46	0,04	1.656,54
Administração Financeira	532.208,43	720.208,43	119.996,83	720.122,17	0,17	86,26	119.996,83	720.122,17	0,17	86,26
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização	372.000,00	429.175,94	79.271,43	424.834,78	0,10	4.341,16	79.271,43	424.834,78	0,10	4.341,16
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	66.100,00	8.009,62	64.299,51	0,01	1.800,49	8.576,32	64.299,51	0,02	1.800,49
Administração de Recursos										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policimento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	474.082,47	547.182,47	83.714,41	517.372,91	0,12	29.809,56	83.714,41	517.372,91	0,12	29.809,56
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	109.473,08	150.273,08	23.128,36	140.644,19	0,03	9.628,89	23.128,36	140.644,19	0,03	9.628,89
Assistência Comunitária	283.649,81	256.949,81	39.297,77	237.131,14	0,05	19.818,67	39.297,77	237.131,14	0,06	19.818,67
FU08 - Administração Geral	80.959,58	139.959,58	21.288,28	139.597,58	0,03	362,00	21.288,28	139.597,58	0,03	362,00
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	7.311.000,00	8.133.556,90	1.297.671,90	7.973.335,71	1,83	160.221,19	1.297.671,90	7.973.335,71	1,87	160.221,19
Atenção Básica	2.130.000,00	2.466.400,00	386.531,02	2.422.256,06	0,56	44.143,94	386.531,02	2.422.256,06	0,57	44.143,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.125.000,00	3.974.056,90	637.126,90	3.892.904,53	0,89	81.072,37	637.126,90	3.892.904,53	0,91	81.072,37
Supporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	310.100,00	46.629,59	304.123,43	0,07	5.976,57	46.629,59	304.123,43	0,07	5.976,57
Vigilância Sanitária	183.000,00	23.000,00		23.000,00				23.000,00		
Vigilância Epidemiológica	650.000,00	845.400,00	144.482,07	845.316,24	0,19	83,76	144.482,07	845.316,24	0,20	83,76
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	523.000,00	514.600,00	82.902,32	508.655,45	0,12	5.944,55	82.902,32	508.655,45	0,12	5.944,55



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b//a)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d//c)		
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.890.020,11	7.696.692,63	1.175.512,31	7.314.158,74	1,68	382.533,89	1.175.512,31	7.314.158,74	1,71	382.533,89	
Ensino Fundamental	6.639.313,78	5.249.586,30	808.234,00	5.162.719,93	1,19	86.866,37	808.234,00	5.162.719,93	1,21	86.866,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.250.706,33	2.447.106,33	367.278,31	2.151.438,81	0,49	295.667,52	367.278,31	2.151.438,81	0,50	295.667,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	201.500,00	275.600,00	47.917,96	275.203,10	0,06	396,90	47.917,96	275.203,10	0,06	396,90	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	201.500,00	275.600,00	47.917,96	275.203,10	0,06	396,90	47.917,96	275.203,10	0,06	396,90	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	572.683,97	637.460,97	103.563,86	623.462,99	0,14	13.997,98	103.563,86	623.462,99	0,15	13.997,98	
Infra-Estrutura Urbana	525.666,79	490.243,79	78.290,68	476.576,64	0,11	13.667,15	78.290,68	476.576,64	0,11	13.667,15	
Serviços Urbanos	47.017,18	147.217,18	25.273,18	146.886,35	0,03	330,83	25.273,18	146.886,35	0,03	330,83	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	49.462,27	39.462,27		5.839,83	0,00	33.622,44		5.839,83	0,00	33.622,44	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	49.462,27	39.462,27		5.839,83	0,00	33.622,44		5.839,83	0,00	33.622,44	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					%(b//b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d//d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções	20.933,70	9.938,70	1.489,68	9.682,91	0,00	255,79	1.489,68	9.682,91	0,00	255,79	
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	20.933,70	9.938,70	1.489,68	9.682,91	0,00	255,79	1.489,68	9.682,91	0,00	255,79	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.186,74	24.386,74	3.735,02	24.228,16	0,01	158,58	3.735,02	24.228,16	0,01	158,58	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	15.186,74	24.386,74	3.735,02	24.228,16	0,01	158,58	3.735,02	24.228,16	0,01	158,58	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	211.000,00	172.872,00	27.475,66	172.495,07	0,04	376,93	27.475,66	172.495,07	0,04	376,93	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	211.000,00	172.872,00	27.475,66	172.495,07	0,04	376,93	27.475,66	172.495,07	0,04	376,93	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	16.467,45	47.967,45	11.136,68	47.908,70	0,01	58,75	11.136,68	47.908,70	0,01	58,75	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral	16.467,45	47.967,45	11.136,68	47.908,70	0,01	58,75	11.136,68	47.908,70	0,01	58,75	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	39.068,92	65.068,92	11.353,78	64.939,14	0,01	129,78	11.353,78	64.939,14	0,02	129,78	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						
					%(b b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	39.068,92	65.068,92	11.353,78	64.939,14	0,01	129,78	11.353,78	64.939,14	0,02	129,78	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	26.723.648,00	25.517.075,59	29.999.220,17	36.943.746,31	33.716.575,45	35.640.579,49	47.705.514,44	31.000.227,20	30.554.211,84	35.728.535,24	35.347.709,05	48.288.264,49	421.508.958,77	416.007.079,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.716.124,64	3.943.416,19	6.234.701,44	12.363.987,21	5.305.054,82	4.637.475,72	5.300.958,44	5.635.024,85	5.811.688,30	5.300.031,84	6.611.936,15	9.828.267,90	73.948.869,50	82.255.104,35
PTU	338.243,01	405.277,66	1.784.405,78	6.279.396,77	1.321.049,78	902.738,13	825.210,08	838.189,41	728.734,52	748.959,59	723.463,05	928.619,99	17.823.487,77	26.101.983,55
ISS	1.897.981,89	1.946.181,97	1.898.901,19	2.111.282,98	2.152.241,50	2.237.448,88	2.527.400,69	2.275.205,67	2.172.328,39	2.528.382,34	2.538.852,02	3.717.715,39	28.002.000,71	25.317.700,00
ITIM	363.128,35	351.678,55	438.988,02	730.141,58	764.373,06	399.049,23	693.708,82	1.014.051,78	1.031.827,71	736.362,88	2.142.039,37	2.208.272,13	10.945.714,18	13.460.500,00
IRPF	369.849,30	848.979,21	905.202,14	943.019,87	874.878,15	963.063,99	1.089.003,69	1.189.904,29	956.464,56	1.078.528,62	1.068.330,41	2.730.294,35	13.680.306,58	8.910.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.922,29	390.398,80	1.207.211,61	299.576,01	192.512,31	151.755,49	219.635,69	322.173,70	126.327,12	190.800,41	140.461,30	132.176,04	3.498.360,26	6.284.921,00
Contribuições	2.050.776,48	2.149.022,70	1.844.643,56	2.005.014,54	1.273.142,31	1.865.541,96	1.540.432,69	1.725.245,65	1.785.732,08	1.309.285,74	2.055.468,70	3.120.187,83	23.798.474,24	21.980.600,00
Receita Patrimonial	673.276,88	779.450,10	736.331,12	788.052,91	815.207,80	821.284,69	884.850,22	854.854,77	894.225,95	796.064,41	1.320.862,11	897.131,40	10.369.292,36	8.644.731,00
Rendimentos de Ativação Financeira	668.610,22	754.203,44	732.664,46	786.396,25	811.841,14	819.598,03	883.103,58	854.954,77	991.759,29	796.397,75	1.320.862,11	884.214,74	10.355.875,76	8.624.731,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.666,66	21.166,66	3.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	2.466,66	1.666,66	1.666,66	12.916,66	54.216,60	10.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	323.528,46	325.615,28	310.946,78	313.837,04	344.506,47	351.243,22	359.908,22	438.824,82	397.200,72	409.569,71	420.810,85	369.749,43	4.365.259,00	2.818.140,00
Transferências Correntes	19.424.237,87	21.872.856,55	29.325.624,56	20.974.926,92	24.750.939,74	27.318.315,96	38.963.295,72	22.014.492,28	21.882.295,30	27.534.871,01	24.435.275,74	39.530.510,90	298.840.028,64	298.669.326,76
Cota-Parte do FPM	4.394.850,79	5.975.902,63	3.725.647,53	3.907.659,48	4.546.063,64	4.881.714,36	5.289.753,04	4.138.030,25	4.309.179,37	3.604.561,32	4.614.003,07	7.442.996,17	56.830.361,65	54.971.813,01
Cota-Parte do ICMS	4.717.038,21	4.411.889,52	4.332.479,12	4.332.137,93	4.218.598,01	4.547.425,55	4.951.833,87	4.881.103,74	4.515.029,84	5.845.189,89	5.377.293,52	4.814.460,39	56.744.477,39	60.430.082,44
Cota-Parte do PIVA	763.494,88	647.100,73	873.055,53	1.318.046,98	3.391.872,34	2.671.097,30	1.420.525,90	881.313,41	903.877,32	305.594,39	586.539,99	841.758,43	14.738.220,99	14.738.220,99
Cota-Parte do ITR	592.664,24	81.420,78	303.693,17	68.858,32	103.313,84	84.888,14	102.000,86	291.753,45	405.969,36	3.864.586,57	785.779,65	723.256,67	7.214.635,85	3.497.800,00
Transferências de LC nº 61/1989	32.210,57	25.670,74	25.664,86	36.969,42	48.825,88	14.767,06	39.968,99	41.799,75	39.834,80	52.547,90	34.888,22	41.798,80	434.076,99	286.550,00
Transferências do FUNDEB	5.237.292,60	5.296.615,80	4.880.739,31	4.854.601,95	5.213.192,77	5.681.765,94	5.142.709,97	5.227.347,47	4.770.515,28	6.201.122,48	5.716.520,56	5.323.823,18	63.448.347,27	58.930.662,78
Outras Transferências Correntes	3.856.688,78	5.434.226,25	6.267.945,04	6.456.022,94	7.229.933,46	9.436.355,97	22.895.413,69	6.553.144,31	6.747.769,35	7.130.914,86	7.205.431,73	11.736.017,28	105.894.922,96	105.894.170,64
Outras Receitas Correntes	326.905,47	450.714,87	433.362,71	398.147,69	427.035,31	526.372,95	631.069,15	301.184,73	471.267,49	374.318,53	671.105,10	4.528.677,03	1.829.796,00	1.829.796,00
DEDUÇÕES (II)	3.235.614,20	3.539.466,30	3.160.367,12	3.338.599,75	3.792.195,75	3.887.954,51	2.888.329,81	3.202.070,09	3.258.236,50	3.601.526,88	4.154.889,19	5.125.091,03	43.272.181,13	31.670.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	754.078,98	832.050,27	808.596,47	835.750,28	815.488,34	801.714,11	442.599,50	622.087,82	800.768,43	274.991,45	829.278,16	1.350.610,37	9.768.115,16	7.640.600,00
Compensações Finance. entre Regimes Previdenciários	67.688,93	67.739,33	113.042,00	146.185,82	68.235,45	127.460,86	71.253,31	79.279,97	71.739,70	67.880,62	49.387,61	501.282,19	1.425.055,79	665.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	314.237,28	416.414,10	390.742,73	431.253,31	458.313,59	521.694,29	442.353,23	422.362,30	544.504,64	450.214,59	1.009.556,50	500.128,74	6.871.656,38	21.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.099.609,01	2.223.262,60	1.846.974,92	1.925.340,36	2.449.797,37	2.437.085,25	1.930.023,77	2.038.440,00	1.844.223,73	2.809.940,22	2.272.686,92	3.232.969,73	26.107.363,88	35.410.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	23.488.033,80	25.977.609,29	26.838.853,05	33.565.236,56	29.924.439,70	31.752.624,98	44.844.184,63	27.828.157,11	27.095.975,34	32.127.008,36	31.192.899,46	44.071.733,46	378.638.777,64	376.301.079,31
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)													0,00	8.600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBIMENTO (V) = (III) - (IV)	23.488.033,80	25.977.609,29	26.838.853,05	33.565.236,56	29.924.439,70	31.752.624,98	44.844.184,63	27.828.157,11	27.095.975,34	32.127.008,36	31.192.899,46	44.071.733,46	378.638.777,64	376.301.079,31
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV)													0,00	80.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	23.488.033,80	25.977.609,29	26.838.853,05	33.565.236,56	29.924.439,70	31.752.624,98	44.844.184,63	27.828.157,11	27.095.975,34	32.127.008,36	31.192.899,46	44.071.733,46	378.638.777,64	376.301.079,31

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	25.261.600,00	36.010.420,30
Receita de Contribuições dos Segurados	7.634.100,00	9.736.503,74
Ativo	7.574.100,00	9.661.017,68
Inativo	60.000,00	75.486,06
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	16.986.200,00	18.806.944,66
Ativo	16.986.200,00	18.806.944,66
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	21.000,00	5.971.656,30
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	21.000,00	5.971.656,30
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	620.300,00	1.495.315,60
Compensação Financeira entre os Regimes	605.000,00	1.425.055,79
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	15.300,00	70.259,81
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	25.261.600,00	36.010.420,30



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		23.451.963,34	23.451.963,34	23.330.089,36	
Aposentadorias		19.547.009,12	19.547.009,12	19.458.214,57	
Pensões por Morte		3.904.954,22	3.904.954,22	3.871.874,79	
Outras Despesas Previdenciárias	1.017.000,00	856.322,26	856.322,26	855.086,82	
Compensação Financeira entre os Regimes	110.000,00	92.027,22	92.027,22	90.791,78	
Demais Despesas Previdenciárias	907.000,00	764.295,04	764.295,04	764.295,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.017.000,00	24.308.285,60	24.308.285,60	24.185.176,18	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	24.244.600,00	11.702.134,70	11.702.134,70	11.825.244,12	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	8,525,729,67
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	299,194,634,01
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.102.202,96
Investimentos e Aplicações	121.216.839,09
Outros Bens e Direitos	301.997.804,23


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.764.165,29				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.764.165,29				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.764.165,29				


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	384.915.779,31	378.566.517,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.655.104,55	73.949.869,50
IPTU	28.101.983,55	17.823.487,77
ISS	25.317.700,00	28.002.000,71
ITBI	13.460.500,00	10.945.714,18
IRRF	9.510.000,00	13.680.306,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.264.921,00	3.498.360,26
Contribuições	14.340.000,00	13.971.359,08
Receita Patrimonial	8.623.731,00	4.388.436,06
Aplicações Financeiras (II)	8.613.731,00	4.334.219,46
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	54.216,60
Transferências Correntes	275.259.308,76	273.732.674,76
Cota-Parte do FPM	44.971.813,01	46.527.870,33
Cota-Parte do ICMS	50.830.082,44	45.395.582,15
Cota-Parte do IPVA	11.776.229,89	12.062.326,21
Cota-Parte do ITR	2.597.800,00	5.771.548,85
Transferências da LC nº 61/1989	286.550,00	434.076,99
Transferências do FUNDEB	58.930.662,78	63.446.347,27
Outras Transferências Correntes	105.866.170,64	100.094.922,96
Demais Receitas Correntes	4.037.635,00	12.524.178,43
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	4.037.635,00	12.524.178,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	376.302.048,31	374.232.298,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	25.240.600,00	30.038.764,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	21.000,00	5.971.656,30
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	21.552.482,75	25.678.917,45
Operações de Crédito (VIII)	309.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	155.000,00	981.935,12
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	155.000,00	981.935,12
Transferências de Capital	21.078.482,75	24.696.982,33
Convênios	18.130.113,37	19.899.348,36
Outras Transferências de Capital	2.948.369,38	4.797.633,97
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	10.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	21.243.482,75	25.678.917,45
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	422.786.131,06	429.949.979,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	397.545.531,06	399.911.215,82

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	380.774.794,41	366.166.319,61	365.596.557,14	359.795.268,48	-	8.997.464,39	1.799.383,98	1.799.296,24
Pessoal e Encargos Sociais	184.351.110,68	176.830.024,06	176.830.024,04	173.998.278,08	-	3.035.563,18	9.879,73	9.825,24
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.333.630,94	1.261.443,21	1.261.443,21	1.167.370,31	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	205.090.052,79	188.074.852,34	187.505.089,89	184.629.620,09	-	5.961.901,21	1.789.504,25	1.789.471,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	389.441.163,47	364.904.876,40	364.335.113,93	358.627.898,17	-	8.997.464,39	1.799.383,98	1.799.296,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	25.243.000,00	24.621.460,68	24.621.460,68	24.497.792,91	-	1.493,34	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	50.767.127,00	44.220.919,79	36.552.770,44	36.136.331,72	-	1.389.469,30	1.681.418,10	1.681.418,10
Investimentos	43.128.335,41	37.474.443,84	29.806.294,49	29.392.809,75	-	1.389.469,30	1.585.474,29	1.585.474,29
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	7.638.791,59	6.746.475,95	6.746.475,95	6.743.521,97	-	-	95.943,81	95.943,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	43.128.335,41	37.474.443,84	29.806.294,49	29.392.809,75	-	1.389.469,30	1.585.474,29	1.585.474,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	9.742,23	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.773.765,29	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	459.596.006,40	427.000.790,92	418.762.869,10	412.518.500,83	-	10.386.427,03	3.384.858,27	3.384.770,53
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	432.579.241,11	402.379.320,24	394.141.408,42	388.020.707,92	-	10.386.933,69	3.384.858,27	3.384.770,53

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		3.658.281,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-1.881.196,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		3.942.253,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		243.101,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.817.954,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		
Disponibilidade de Caixa	27.333.906,06	32.451.723,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.327.412,30	32.445.229,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	42.944.683,30	40.612.136,12
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	10.453.877,39	6.232.625,20
Demais Haveres Financeiros	5.163.393,61	1.934.281,58
DÉBITOS FINANCEIROS	6.493,76	6.493,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-27.333.906,06	-32.451.723,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)		5.117.817,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)		-4.221.252,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		896.564,85

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2.802.585,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.392.967,06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	19.392.967,06
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO	50.324,50	9.047.656,42	8.985.191,84		102.789,08	256.979,54	3.480.902,08	3.480.714,34	200.598,09	727.728,95	830.518,03	
PODER LEGISLATIVO					0,00	11.905,28	264.048,90	257.485,18	257.485,18	18.519,00	0,00	
Câmara Municipal					0,00	11.905,28	264.048,90	257.485,18	257.485,18	18.519,00	0,00	
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.469,79	1.335.068,62	1.334.643,32		1.895,09						1.895,09	
TOTAL (III) - (I + II)	51.794,29	10.441.316,91	10.388.427,03		104.684,17	256.979,54	4.152.061,84	3.480.902,08	3.480.714,34	200.598,09	832.413,12	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO	1.469,79	1.335.068,62	1.334.643,32		1.895,09						1.895,09
PODER LEGISLATIVO	1.469,79	1.335.068,62	1.334.643,32		1.895,09						1.895,09
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	309.000,00	-	309.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	52.540.892,29	44.220.919,79	8.319.972,50
Investimentos	44.902.100,70	37.474.443,84	7.427.656,86
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	7.638.791,59	6.746.475,95	892.315,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	52.540.892,29	44.220.919,79	8.319.972,50

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	52.231.892,29	44.220.919,79	8.010.972,50

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores


Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Tesouro Nacional</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos


Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis	155.000,00	1.028.483,32	-873.483,32
Receita de Alienação de Bens Imóveis		122.500,00	-122.500,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	155.000,00	870.488,80	-715.488,80
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		35.494,52	-35.494,52



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	448.721,56	448.660,00	311.195,87	311.195,87	137.464,13	-	61,56
DESPESAS DE CAPITAL	448.721,56	448.660,00	311.195,87	311.195,87	137.464,13	-	61,56
Investimentos	448.721,56	448.660,00	311.195,87	311.195,87	137.464,13	-	61,56
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos


Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2023 (I)	2024 (J) = (Ib - (III + IIg))	SALDO ATUAL (K) = (III + IIII)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)	84.676,50	717.287,45	801.963,95

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		259,092,41
Obrigações Contratuais		76,800,00
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		182,292,41

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = I + II											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	383.490.000,00
Previsão Atualizada	431.729.862,06
Receitas Realizadas	440.255.855,58
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	19.392.967,06
DESPESAS	
Dotação Inicial	383.490.000,00
Dotação Atualizada	468.568.428,93
Despesas Empenhadas	435.008.700,08
Despesas Liquidadas	426.770.788,26
Despesas Pagas	420.429.393,11
Superávit Orçamentário	5.247.155,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	435.008.700,08
Despesas Liquidadas	426.770.788,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	378.636.777,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	378.636.777,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	378.636.777,64


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	36.010.420,30
Despesas Previdenciárias Empenhadas	24.308.285,60
Despesas Previdenciárias Liquidadas	24.308.285,60
Despesas Previdenciárias Pagas	24.185.176,18
Resultado Previdenciário	11.702.134,70
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.881.196,32	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.117.817,04	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.493.111,20	0,00	10.388.427,03	104.684,17
Poder Executivo	10.434.519,33	0,00	10.329.835,16	104.684,17
Poder Legislativo	58.591,87	0,00	58.591,87	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.409.041,38	200.598,09	3.480.714,34	727.728,95
Poder Executivo	4.133.037,20	182.079,09	3.223.229,16	727.728,95
Poder Legislativo	276.004,18	18.519,00	257.485,18	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	14.902.152,58	200.598,09	13.869.141,37	832.413,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		309.000,00
Despesa de Capital Líquida	44.220.919,79	8.319.972,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		-873.483,32
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	448.660,00	61,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N.º 006/2025/PROCAD-SUAS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD-SUAS 2º SEMESTRE 2024 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito municipal, no uso e suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal nº 691 de 25 de junho de 2024, conforme o artigo 21 item X, e considerando a Ata nº 012/2024/CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar na íntegra o Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2º semestre de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e em específico a **RESOLUÇÃO N.º 003, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Bom Jesus do Araguaia- MT, 21 de fevereiro de 2025.

Lenise Cristiana Roma da Luz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da Pregoeira, torna público, que no Pregão Presencial nº 03/2025, com o objeto. PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E BRAÇOS ORNAMENTAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Obteve o seguinte resultado as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.015.385	<p>TRIUNFO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 56.004.897/0001-86 R6, 237 QUADRAR09 - SET OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-080 Telefone: 6235181654</p> <p>BRACO ORNAMENTAL PARA LUMINÁRIA (3 MT) BRACO ORNAMENTAL, FABRICAÇÃO NACIONAL PARA APLICAÇÃO EM AVENIDAS E RUAS DE TRÁFEGO INTENSO, PODENDO SER USADO UNI E BILATERALMENTE, CONFORMADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 NBR 8261, 02 TUBOS PARALELOS DE 3000MM COM DIÂMETRO DE 48,3MM ESPESSURA 3MM, SEPARADOS EQUIDISTANTES POR 4 TUBOS DE 25,4MM X 120MM, ESPESSURA DE 2MM PARTINDO DA BASE A UM ÂNGULO DE 45º E CURVATURA LONGA TERMINANDO NO PONTO DO BRAÇO COM INCLINAÇÃO DE 5º PARA MELHOR POSICIONAMENTO DA LUMINÁRIA, E, TENDO NESTA EXTREMIDADE UM ANEL PARA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA DE 60,3MM X 10MM FIXADO COM SOLDA</p>	UN	670	667,00	446.890,00

		TRANSVERSAL. A BASE DO BRAÇO EM PERFIL "U" 38X38X76X550MM, ESPESSURA DE 3,75MM, TENDO NUMA DAS EXTREMIDADES FURO DE 18MM E NA OUTRA EXTREMIDADE DISTANCIADOS CENTRO A CENTRO DOS FUROS 500MM, UM FURO OBLONGO DE 18MM E A 10MM DA PARTE INFERIOR DA EXTREMIDADE DA BASE UM FURO DE 25,4MM. POSTE TIPO TELEFÔNICO RETO EM 4 ESTÁGIOS, INTERLIGADOS PELO PROCESSO DE SOLDADA TRANSVERSAL (SOLDA MIG) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1° E -braço ornamental, fabricação nacional, para aplicação em avenidas e ruas de tráfego intenso, podendo ser usado uni e bilateralmente, conformado em aço carbono sae 1010/1020 nbr 8261, 02 tubos paralelos de 3000mm com diâmetro de 48,3mm espessura 3mm, separados equidistantes por 4 tubos de 25,4mm x 120mm, espessura de 2mm partindo da base a um ângulo de 45° e curvatura longa terminando no ponto do braço com inclinação de 5° para melhor posicionamento da luminária, e, tendo nesta extremidade um anel para fixação da luminária de 60,3mm x 10mm fixado com solda transversal. a base do braço em perfil "u" 38x38x76x550mm, espessura de 3,75mm, tendo numa das extremidades furo de 18mm e na outra extremidade distanciados centro a centro dos furos 500mm, um furo oblongo de 18mm e a 10mm da parte inferior da extremidade da base um furo de 25,4mm. Poste tipo telefônico reto em 4 estágios, interligados pelo processo de solda transversal (solda MIG) com as seguintes características: 1° Estágio – Base: 5 1/2" (139,70 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 5" (127,00 mm) através de processo hidráulico com furo de 1" (25,40 mm) para entrada de cabos à 1150 mm da base inferior; 2° Estágio – Intermediário: 5" (127,00 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 4 1/2" (114,30 mm) através de processo hidráulico. Na extremidade superior emenda com 8 parafusos 1 1/2" x 1" com porca sextavada e na extremidade inferior encaixar 250 mm no tubo de 5 1/2" reduzido, através de solda transversal; 3° Estágio – Intermediário: 4 1/2" (114,30 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 4" (101,60 mm) através de processo hidráulico. Na extremidade superior e na extremidade inferior encaixar 250 mm no tubo de 5" reduzido, com luva de topo 5"; 4° Estágio – Topo: 4" (101,60 mm) x 3000mmx3mm, com encaixe de 250mm na extremidade inferior com solda transversal; Marca: JRC/CURVO DUPLO VAZADO					
		Total do Proponente					446.890,00
Item	11391 Código	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 53.640.621/0001-04 ALEXANDRE DE BARROS, 147 - CHACARA DOS PINHEIROS, CUIABA - MT, CEP: 78080-030 Telefone: 6530541388 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
4	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED 200W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5.500K POTENCIA MÍNIMA DE 200W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 20.000 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 120LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA LUMINÁRIA DE LED 200W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5.500k potência mínima de 200w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 20.000 lumens, eficiência mínima da luminária de 120lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022 Marca: ILUCTRON MSC-200	UN	580	820,00	475.600,00	
		Total do Proponente					475.600,00
Item	11392 Código	ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L CNPJ: 35.518.733/0001-05 SERRA BRANCA, 233 SALA 24 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS - SP, CEP: 07224-050 Telefone: 6599380095 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 - TOMADA GIRATÓRIA 360° ALTA PARA RELE. BIVOLT. COM SUPORTE METÁLICO. MATERIAL DO PRODUTO: ALÇA EM AÇO 120 GALVANIZADO A FOGO. CORPO EM COPOLIMERO POLIPROPILENO. TERMINAIS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO. SOQUETE EM NYLON COM 30% DE FIBRA DE VIDRO. MAPA DE MARCAÇÃO INDELEVEL COM IDENTIFICAÇÃO DO SENTIDO DE ENCAIXE DO RELE E IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ENCAIXE. LIGAÇÃO A 3 FIOS: FASE 1(PRETO). NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO); SEÇÃO TRANSVERSAL DOS FIOS EM DE 1.5MM E COMPRIMENTO DE 50CM; COMPRIMENTO DOS FIOS DE LIGAÇÃO PODE SER ALTERADO A PEDIDO DO CLIENTE. INTERCAMBIALIDADE TOTAL; PODE SER UTILIZADA COM RELES DE QUALQUER FABRICANTE; PERMITE GIRO DE 360° PARA CORRETA ORIENTAÇÃO DO RELE; SUPORTA UMA FORÇA VERTICAL DE 50N (5KG); CORRENTE NOMINAL: 10A ;TENSÃO DE OPERAÇÃO 100 A 240VAC; BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 - tomada giratória 360° alta para relé. bivolt. com suporte metálico. material do produto: alça em aço 120 galvanizado a fogo. corpo em copolimero polipropileno. terminais de encaixe em latão estanhado. soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. mapa de marcação indelevel com identificação do sentido de encaixe do relé e identificação dos terminais de encaixe. ligação a 3 fios: fase 1(preto). neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho); seção transversal dos fios em de 1.5mm e comprimento de 50cm; comprimento dos fios de ligação pode ser alterado a pedido do cliente. intercambialidade total; pode ser utilizada com relés de qualquer fabricante; permite giro de 360° para correta orientação do relé; suporta uma força vertical de 50n (5kg); corrente nominal:10a ;tensão de operação 100 a 240vac;frequência de operação 50/60 hz. Base totalmente em conformidade com a nbr5123. garantia mínima de 3 anos. apresentar catálogo comprovando as características técnicas do produto. Marca: ALLED	UN	350	26,00	9.100,00	

6	102.001.297	RELE FOTOELÉTRICO CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA EM 220VCA: 1000W, 1800VA FAIL-OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA) GRAU DE PROTEÇÃO IP66, MATERIAL DO INVOLUCRO POLIPROPILENO AZUL, BASE EM POLIPROPILENO PRETO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 105 A 305VAC FREQUÊNCIA EM 50/60HZ, RETARDO DE ACIONAMENTO DE 5 SEGUNDOS, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO 10KV, LIGA COM 10 A 15 LUX DESLIGA ATE 30 LUX, VIDA UTIL DE 30.000 CICLOS, CONSUMO <1,0 W/H 10 ANOS DE GARANTIA, SELO PROCEL E INMETRO. DE ACORDO COM ISO9001 ABNT NBR 5123:2016; APRESENTAR CATALOGO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO RELE FOTOELÉTRICO CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA EM 220VCA: 1000W, 1800VA FAIL-OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA) GRAU DE PROTEÇÃO IP66, MATERIAL DO INVOLUCRO POLIPROPILENO AZUL, BASE EM POLIPROPILENO PRETO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 105 A 305VAC FREQUÊNCIA EM 50/60HZ, RETARDO DE ACIONAMENTO DE 5 SEGUNDOS, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO 10KV, LIGA COM 10 A 15 LUX DESLIGA ATE 30 LUX, VIDA UTIL DE 30.000 CICLOS, CONSUMO <1,0 W/H 10 ANOS DE GARANTIA, SELO PROCEL E INMETRO. De acordo com ISO9001 abnt nbr 5123:2016; apresentar catálogo comprovando as características técnicas do produto Marca: ILUMATIC	UN	1000	34,50	34.500,00
		Total do Proponente			43.600,00	
Item	11394 Código	LUZ & CIA LTDA CNPJ: 31.075.299/0001-77 QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), 4646B QUADRA06 - COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78085-035 Telefone: 6536611700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED 100W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVELE, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM. TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 100W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 10.000 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA UTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA - LUMINÁRIA DE LED 100W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5500k potência mínima de 100w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 10.000 lumens, eficiência mínima da luminária de 100lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022 Marca: ILUCTRON	UN	150	515,00	77.250,00
		Total do Proponente			77.250,00	
Item	11395 Código	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRU CNPJ: 26.542.381/0001-24 FILINTO MULLER, SN RES NOVA FRONTEIRA - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78148-788 Telefone: 6581316666 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED 50W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRANCO FRIO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVELE, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM. TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 50W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 6.500 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA UTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA CONTR LUMINÁRIA DE LED 50W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRANCO FRIO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5500k potência mínima de 50w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 6.500 lumens, eficiência mínima da luminária de 100lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022; deverão ser apresentados laudos e documentos técnicos comprobatórios das características aqui descritas da luminária junto ao envelope de habilitação, para a análise da comissão de licitação, a comissão de licitação poderá paralisar o certame para a análise dos documentos técnicos da luminária e somente poderão participar da abertura das propostas de preços as licitantes que obtiverem aceitação técnica dos documentos técnicos Marca: KING LED	UN	150	614,90	92.235,00
		Total do Proponente			92.235,00	

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

PREGOEIRA

RESOLUÇÃO N.º 005/2025/CMAS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei n. 691 de 25 de junho de 2025.

Considerando;

A Resolução CNAS/MDS N. 174, de 14 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica convocada ordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Art. 2º- A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada de forma presencial no dia 20 de março de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores. A abertura do evento ocorrerá às 8h da manhã, com encerramento previsto para as 17h, podendo haver uma pausa a partir das 11h e retomada às 14h, se necessário.

Art. 3º- A conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema, conforme a resolução nacional; **“20 Anos do SUAS: construção, proteção Social e resistência”.**

Art. 4º- Os eixos abordados na conferência municipal de Assistência Social, seguirá os eixos determinados pelo Conselho Nacional;

1º- Eixo: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

2º- Eixo: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

3º- Eixo: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

4º- Eixo: Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

5º- Eixo: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, apoiará a organização e operacionalização da conferência Municipal de Assistência Social, contando com o apoio da secretaria municipal de assistência social, CRAS e da Assessoria da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Lenise Cristiana Roma da Luz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE**VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 069/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI N° 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE AS COMPETÊNCIAS DE DEZEMBRO DE 2024 E DE JANEIRO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R\$ 42.985,26 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025

CONTRATO N° 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ N° 30.984.692/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA IV BRASNOORTE RURAL SHOW PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW NACIONAL COM DUPLA MUNHOZ E MARIANO NO DIA 30/05/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), JÁ INCLUIDOS OS TRIBUTOS, OS ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS ÔNUS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O MUNICÍPIO, SENDO:

- R\$ 120.000,00 – CACHÊ ARTISTAS;

- R\$ 32.000,00 – CACHÊ EQUIPE;

- R\$ 35.000,00 – TRANSPORTE INTERESTADUAL;

- R\$ 8.000,00 – DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO;

- R\$ 10.000,00 – CENÁRIO;

- R\$ 45.000,00 – IMPOSTOS.

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 19/02/2025

FIM DA VIGENCIA: 19/06/2025

CONTRATO N° 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA

CNPJ N° 24.410.158/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA IV BRASNOORTE RURAL SHOW PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW NACIONAL COM DUPLA FABRÍCIO E FERNANDO NO DIA 01/06/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), JÁ INCLUIDOS OS TRIBUTOS, OS ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS ÔNUS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O MUNICÍPIO, SENDO:

- R\$ 5.800,00 – IMPOSTOS E TAXAS;

- R\$ 26.000,00 – CACHÊ ARTÍSTICO;

- R\$ 7.100,00 – TRANSPORTE;

- R\$ 7.200,00 – BANDA/EQUIPE TÉCNICA;
- R\$ 2.400,00 – BACKLINE PLACO;
- R\$ 1.500,00 – EFEITOS/PIROTECNIA/PAPEL PICADO, ETC.

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 19/02/2025

FIM DA VIGENCIA: 19/06/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº 021/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Poder Executivo Municipal. O Senhor Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, a Lei Orgânica do Município, e ao disposto nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETA:CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasnorte.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades prego ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º O SRP será adotado preferencialmente:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado o SRP se atendidos, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, contendo a planilha analítica, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - estimar o valor da contratação;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura e publicação da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29;

VIII - deliberar quanto a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IX - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou no procedimento de contratação direta, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos II e V do caput deste artigo.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Administração atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços da Administra-

ção Municipal Direta do Município, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

§ 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município poderão atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços de bens, obras e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços das suas atividades finalísticas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração poderá prestar apoio institucional aos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município, em especial realizando a fase externa dos processos licitatórios, mantidas as competências dos respectivos titulares para praticar os atos de autorização da fase externa, julgamento de recursos, homologação e demais atos decorrentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 5º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;
- II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- III - estimativa de consumo;
- IV - local de entrega;
- V - cronograma de contratação.

§ 1º O procedimento para definição do valor estimado da contratação do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, salvo quando o procedimento for iniciado por órgão participante, caso em que lhe pode ser atribuída a realização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e verificar se é caso de revisar o valor estimado definido pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade participante:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- II - na manifestação de interesse, se for o caso, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- III - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos II e V do caput do art. 4º;
- V - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial e no órgão ou entidade demandante, quando couber;
- VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A adoção do sistema de registro de preços será precedida de justificativa quanto à adequação do procedimento à pretensão contratual da

Administração, inclusive considerando o atendimento dos requisitos previstos.

Art. 8º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 9º Os órgãos e entidades antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 10. No processo licitatório para registro de preços será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

Art. 11. O processo licitatório para registro de preço será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Parágrafo único. O SRP poderá ser operacionalizado através de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 12. No processo licitatório para registro de preços adotar-se-ão para definição do modo de disputa conforme previsto no edital.

Art. 13. Na fase preparatória da licitação para registro de preços, a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa, serão objeto de justificativa sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 14. O edital da licitação para registro de preços ou instrumento de contratação direta, além do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, deverá dispor de no mínimo:

- I - a estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, no prazo de validade do registro de preços;
- II - a indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, disciplina e controles a serem adotados, quando cabíveis;
- V - prazo de validade da ata de registro de preços; VI - os modelos de planilhas de custo e as respectivas minutas de contratos, quando cabíveis;
- VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;
- VIII - a previsão das hipóteses de cancelamento do registro de preços.

Art. 15. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento específico;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - é vedado a concessão de adesão em qualquer esfera, referente a atas de registro de preço decorrentes de Sistema de Registro de Preço por contratação direta.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - poderá ser incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

IV - poderá ser realizada tantas atas de registro de preço quanto forem necessárias considerando os fornecedores vencedores.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, será classificado segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções normativamente previstas.

Parágrafo único. A competência para assinar a Ata de Registro de Preços cabe ao titular do órgão gerenciador ou entidade gerenciadora do registro de preços, sendo, se for o caso, atribuição do titular do órgão ou entidade contratante, a elaboração e assinatura do contrato.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 20. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo Órgão Gerenciador por meio de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 21. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, mas assegura ao beneficiário do registro o direito de preferência em igualdade de condições, ressalvada a realização motivada de licitação específica para a aquisição pretendida na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes que atenderem aos critérios de habilitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Para aplicação do disposto no §1º deste artigo, deverá ser mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles inicialmente propostos pelo fornecedor.

§ 3º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 4º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 3º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, por simples apostilamento.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO

Art. 25. O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

V - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VI - em razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços;

VIII - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, endereço eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, desde que a prática do ato seja devidamente comprovada e juntada aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, por uma vez, ou ainda pela internet no PNCP como forma adicional de divulgação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo assegurada a defesa prévia, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Art. 26. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 27. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º não se aplica o limite previsto no §1º deste artigo, quando de tratar de adesões referidas nos §§ 6º e 7º do artigo 86 da Lei nº 14133/2023.

Art. 28. Fica Facultado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

§ 1º É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, devendo ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 2º Para a adesão a ata de registro de preços de outros entes, nos termos deste artigo, e sem prejuízo de outras medidas de modo a salvaguardar o interesse público, deverão ser observados os seguintes condicionantes:

I - elaboração, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração;

II - realização de pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;

III - obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado;

IV - autorização pelo órgão gerenciador da ata, respeitados os limites quantitativos do certame, bem como respeitada a preferência dos órgãos aderentes;

V - efetivação da aquisição, ou contratação no prazo de 90 (noventa) dias contados da autorização concedida pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO X

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 27 deste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 30. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

§1º. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I - comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

§2º. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será previsto no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a assessoria jurídica e controle interno do município a aplicação das sanções previstas no edital aos licitantes contratados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e deste Regulamento.

Art. 32. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Geral Licitação, deliberar sobre a viabilidade de adesão as Atas de Registro de Preços da Administração Pública, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

Art. 33. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão contados em dias úteis.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, mantida sua regência sobre as licitações e contratações realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/1993 a partir de 29 de dezembro de 2023 na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 011/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO Nº 020/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado - MIP e o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para a apresentação de estudos, levantamentos e projetos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública municipal para a estruturação de concessões de serviços públicos em todas as modalidades e outros modelos contratuais pertinentes.

O Senhor Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, caput e § 1º, da Lei federal nº 11.079, 30 de dezembro de 2004 e no art. 81 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 20121.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo orientar a estruturação de projetos de concessão de serviços públicos em todas as suas modalidades, bem como outros procedimentos correlatos aplicáveis, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, por meio de Manifestação Privada de Interesse - MIP e/ou Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para fins de apresentação de estudos, levantamentos e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em grupo.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP: a apresentação de proposta para o desenvolvimento de estudos, investigações, levantamentos e/ou projetos por requerimento espontâneo de pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em grupo, que possam ser utilizados para a estruturação de concessões de serviços públicos ou modelos contratuais similares no âmbito da Administração Pública municipal.

II - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: o procedimento instaurado pela Administração Pública municipal, por meio de chamamento público, para obter estudos, investigações, levantamentos e/ou projetos que possam ser utilizados para a estruturação de concessões de serviços públicos ou modelos contratuais similares no âmbito da Administração Pública municipal, a serem apresentados por pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em grupo que espontaneamente manifestem interesse em participar do procedimento e venham a ser autorizados para a realização dos estudos.

§ 2º A abertura de PMI e a autorização de pessoas físicas ou jurídicas que manifestem, por qualquer meio, interesse em desenvolver e apresentar estudos é facultativa para a Administração Pública municipal.

§ 3º Os procedimentos previstos no caput poderão ser utilizados para a atualização, complementação ou revisão de estudos, levantamentos e/ou projetos já elaborados total ou parcialmente, cuja estruturação já tenha se iniciado por qualquer meio.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças receber e processar o PMI apresentado por órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, bem como a MIP apresentada pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O PMI poderá ser iniciado de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhado aos órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, para análise de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Para auxiliar na condução dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Finanças deverá nomear uma Comissão Especial de Avaliação, com as seguintes atribuições:

I - analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos autorizados, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II - providenciar todas as publicações necessárias na imprensa oficial, de modo a assegurar a transparência e a lisura do procedimento;

III - prestar as informações necessárias aos autorizados para o devido desenvolvimento dos estudos, levantamentos e projetos;

IV - publicar o chamamento público, quando for o caso;

V - solicitar informações e suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo para a condução do projeto;

VI - avaliar e emitir parecer sobre os estudos finais de viabilidade do empreendimento.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, servidores públicos, efetivos ou não;

§ 2º Dentre os indicados para compor a Comissão Especial de Avaliação, deverá ser indicado o Presidente.

§ 2º A Comissão deliberará por meio de resoluções.

§ 3º Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de deliberar ad referendum sobre matérias de competência da Comissão de Avaliação.

§ 4º As deliberações ad referendum deverão ser submetidas ao Colegiado na primeira reunião subsequente a deliberação ou em até 05 (cinco) dias, o que ocorrer primeiro.

§ 5º O presidente da Comissão poderá convidar para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão, sem direito a voto, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo diretamente relacionados às propostas e aos projetos submetidos à deliberação.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP

Art. 4º O particular interessado poderá propor espontaneamente projetos à Administração Pública municipal que tenham por objeto a delegação de serviços públicos ou modelos contratuais similares, devendo solicitar sua análise por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das finalidades públicas que se pretende alcançar com a estruturação do projeto e o escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos que se pretende desenvolver e apresentar, devendo ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

I - em caso de pessoa física, RG e CPF do manifestante, devendo, em caso de grupo de pessoas físicas, tais documentos serem apresentados por cada uma delas;

II - em caso de pessoa jurídica, CNPJ da manifestante, acompanhado de seus atos societários constitutivos, devendo, em caso de grupo de pessoas jurídicas, tais documentos serem apresentados por cada uma delas;

III - documentos de qualificação técnica da manifestante, incluindo descrições e comprovações de experiências prévias relativas ao modelo de contratação que pretende desenvolver;

IV - a descrição, em linhas gerais e com as principais diretrizes, do projeto proposto, com apresentação de seu objeto, sua relevância e interesse público;

V - as diretrizes gerais da modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, a serem estruturados no âmbito dos estudos;

VI - a declaração de renúncia à propriedade intelectual sobre o projeto em favor do Município, na hipótese de os estudos vierem a ser aproveitados;

VII - a estimativa de prazo para a realização dos estudos ou sua complementação, com indicação de cronograma com as etapas e entregas dos produtos respectivos, até sua conclusão;

VIII - o valor nominal do ressarcimento pretendido, observando-se o limite indicado no inciso IV do art. 11 deste Decreto, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IX - a declaração de que a manifestante tem plena ciência de que a realização dos estudos é exclusivamente por sua conta e risco, sendo que os custos incorridos poderão ser eventualmente ressarcidos apenas na hipótese de realização de licitação com base nos estudos, hipótese em que tal ressarcimento deverá ser feito pelo licitante vencedor, nos termos previstos no edital;

X - a declaração da manifestante de ciência de que, ainda que os estudos sejam totalmente aprovados pelo órgão ou ente competente, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação cuja modelagem foi apresentada nos estudos.

Art. 6º Uma vez recebida a MIP, a Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao órgão ou entidade da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, para análise de conveniência e oportunidade do projeto apresentado, em até 10 (dez) dias.

§ 1º Após a manifestação órgão ou entidade da Administração Pública prevista no caput, a Secretaria Municipal de Finanças, em até 10 (dez) dias, deverá emitir decisão no sentido de:

I - rejeitar a MIP, por ausência de interesse público ou quaisquer outras justificativas concernentes à Administração Pública;

II - autorizar o interessado que apresentou a MIP a realizar os estudos ou sua complementação; ou

III - instaurar Procedimento de Interesse Público - PMI para o chamamento público de eventuais outros interessados, com o apoio da Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o órgão ou ente competente deverá emitir sua decisão motivadamente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a emissão de autorização ao manifestante que apresentou a MIP deverá ser publicada em imprensa oficial, devendo lhe ser dada ampla publicidade.

§ 4º Conferida a autorização referida no § 2º, a Administração Pública municipal poderá publicar chamamento simplificado a outros manifestantes que tenham interesse na realização de estudos com a mesma finalidade.

§ 5º Caso sejam apresentadas outras MIPs para o mesmo objeto, poderá a Administração Pública municipal, motivadamente, e a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, autorizar ou não outros manifestantes para a realização de estudos com a mesma finalidade.

Art. 7º Poderão ser acordados, entre a pessoa física ou jurídica que apresentar a MIP e o órgão ou ente municipal competente, eventuais ajustes na proposta inicialmente apresentada, de modo a melhor atender às necessidades e interesses da Administração Pública municipal, devendo a autorização que for emitida e publicada indicar o objeto dos estudos autorizados, as diretrizes e premissas gerais a serem observadas, o prazo para a apresentação final dos estudos e a responsabilidade do autorizado por todos os custos a serem incorridos, sem qualquer pagamento a ser efetuado pela Administração Pública.

Art. 8º Uma vez emitida a autorização após apresentação de MIP, para a realização ou complementação de estudos, os procedimentos a serem adotados a partir de então serão os mesmos daqueles referentes às autorizações concedidas em PMI, os quais estão regulados nos Capítulos V e seguintes deste decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 9º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI poderá ser instaurado de a partir da solicitação por órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, a partir de uma MIP, ou de ofício, observado o disposto no art. 2º.

Art. 10. O PMI será instaurado por meio de publicação na imprensa oficial do edital de chamamento público, e será composto das seguintes etapas:

I - publicação de edital de chamamento público;

II - autorização do(s) manifestante(s) apto(s) para elaboração dos estudos;

III - desenvolvimento dos estudos e modelagem do projeto;

IV - avaliação dos estudos e projetos entregues, com possibilidade de ajustes sob demanda da Administração Pública;

V - aprovação da estruturação final do projeto.

Parágrafo único. As etapas acima descritas podem ser alteradas, caso necessário, para adequá-las às necessidades específicas da Administração Pública, mediante previsão expressa no edital de chamamento.

Art. 11. O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I - a descrição e a delimitação do escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos a serem apresentados, devendo abranger os aspectos técnico-

operacionais, ambientais, econômico-financeiros e jurídicos da modelagem;

II - a indicação das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração para fins de atendimento ao interesse público correlato;

III - o prazo para a apresentação final dos estudos, que deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação oficial da autorização, com previsão de prorrogação em hipóteses excepcionais e justificadas, limitada ao tempo estritamente necessário para a finalização dos estudos, considerando-se a complexidade do projeto e a disponibilidade de informações;

IV - o valor nominal máximo para eventual ressarcimento futuro, o qual deverá ser previamente justificado e não poderá ultrapassar, em sua totalidade, 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior;

V - as orientações quanto à elaboração de requerimento de autorização, cujo prazo de apresentação não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de chamamento;

VI - os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização, com a indicação dos documentos que devem ser apresentados pelos interessados juntamente com seu requerimento;

VII - os critérios que serão observados para a avaliação e a seleção dos estudos que tenham sido autorizados e apresentados; e

VIII - a previsão de ampla comunicação entre a Administração Pública municipal e o(s) autorizado(s), de modo que possa haver acesso a informações e esclarecimentos de dúvidas entre todos os envolvidos.

§ 1º No caso de PMI instaurado a partir de apresentação prévia de MIP, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do PMI.

§ 2º O escopo do PMI poderá se restringir à indicação genérica do problema a ser resolvido, deixando aos particulares interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução, desde que proponham a respectiva estruturação e modelagem da solução proposta.

§ 3º O edital de chamamento público poderá estabelecer um número delimitado de autorizações, inclusive a previsão de uma única autorização, no exercício do poder discricionário da Administração Pública municipal, desde que sua escolha seja devidamente justificada.

Art. 12. No requerimento de autorização, o solicitante deverá apresentar a estimativa do valor de ressarcimento que pretende receber, observando o limite estabelecido pelo edital de chamamento público nos termos do inciso IV do artigo 11.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento pretendido deverá ser fundamentado com base nas estimativas dos custos a serem efetivamente incorridos bem como na complexidade para a realização dos estudos, levantamentos e projetos que serão apresentados à Administração Pública municipal, bem como na complexidade dos estudos.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA OS ESTUDOS

Art. 13. Após o cumprimento das etapas pertinentes descritas nos Capítulos II e III deste Decreto, será emitida autorização para a realização dos estudos, indicando-se o nome e a qualificação do(s) particular(es) autorizado(s).

§ 1º O termo de autorização deverá ser publicado na imprensa oficial, com a indicação de seu escopo e prazo para apresentação dos estudos, iniciando-se, então, a contagem do prazo para a apresentação final a partir de tal publicação.

§ 2º A autorização emitida não implica responsabilidade, em qualquer esfera, da Administração Pública municipal perante terceiros pelos atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 14. A autorização para apresentação de estudos, levantamentos e/ou projetos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, desde que prevista essa possibilidade no edital de chamamento público;

II - não gerará direito de preferência na futura licitação que venha a ser instaurada para a implementação do projeto;

III - não obrigará a Administração Pública municipal a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos; e

V - será pessoal e intransferível, sem prejuízo da pessoa autorizada contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos estudos, mantendo-se responsável como autorizado perante a Administração Pública municipal.

Art. 15. A autorização concedida no âmbito de MIP ou PMI poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento superveniente dos seus termos pelo particular autorizado, inclusive quanto ao cumprimento de prazos ou à observância da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública municipal em relação a seu objeto, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade; ou

b) por parte do particular autorizado, mediante comunicação escrita ao órgão ou ente municipal competente, em qualquer tempo.

Art. 16. Os particulares autorizados serão inteiramente responsáveis pelos custos incorridos na elaboração dos estudos, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos por parte da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. No caso da transferência dos custos incorridos na elaboração dos estudos e na estruturação do projeto ao futuro concessionário, o edital da licitação da concessão deverá prever expressamente a obrigação de ressarcimento e seu respectivo valor.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E/OU PROJETOS

Art. 17. A avaliação dos estudos apresentados em decorrência de MIP ou PMI serão efetuadas pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá emitir parecer para subsidiar a análise da Secretaria de Finanças, que poderá aprovar ou rejeitá-los ou aprová-los.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a seu critério, abrir prazo para a complementação dos estudos, caso necessite de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de abertura de prazo.

Art. 18. Para avaliação e seleção dos estudos e modelagens deverão ser considerados:

I - a observância das diretrizes e premissas estabelecidas para o projeto;

II - a consistência e a confiabilidade das informações que subsidiaram os estudos;

III - a conformidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes; e

IV - a demonstração comparativa de custo x benefício do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes.

Art. 19. A aprovação dos estudos não vincula a Administração Pública municipal, cabendo à avaliação dos órgãos técnicos e jurídicos internos a le-

galidade, consistência e pertinência da instauração de licitação, a partir dos estudos aprovados.

Art. 20. Os estudos, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às parcelas efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para a contratação da concessão, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a Comissão Especial de Avaliação entender que nenhum dos projetos, levantamentos ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Art. 21. A Comissão Especial de Avaliação publicará o resultado da seleção pela imprensa oficial e pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outros meios que entender convenientes.

Parágrafo único. Após a homologação da autoridade superior responsável pelo órgão ou ente municipal competente pela condução do procedimento, o resultado da seleção referido no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O edital da licitação para a contratação estruturada mediante MIP ou PMI, conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento, pelo licitante vencedor, dos valores relativos à elaboração dos estudos, levantamentos e projetos utilizados na estruturação da licitação e da contratação.

Art. 23. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos e projetos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição expressa em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI, mediante motivação da vedação.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e valor, para custeio da elaboração dos estudos, levantamentos e projetos que foram utilizados na licitação que vier a ser instaurada.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do particular autorizado.

Art. 24. Ressalvadas as limitações previstas em lei ou regulamento, a propriedade intelectual sobre os estudos produzidos no âmbito de MIP ou PMI deverão ser cedidos pelo particular autorizado ao Município.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 197, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONECTSHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 29.269.612/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA IV BRASNORTE RURAL SHOW PROMOVIDO PELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW NACIONAL COM DUPLA CLEITON E CAMARGO NO DIA 31/05/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), JÁ INCLUÍDOS OS TRIBUTOS, OS ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS ÔNUS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O MUNICÍPIO, SENDO:

- R\$ 61.200,00 – CACHÊ ARTÍSTICO;
- R\$ 28.800,00 – CUSTOS TRIBUTÁRIOS;
- R\$ 4.000,00 – ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE;
- R\$ 47.000,00 – TRANSPORTE AÉREO;
- R\$ 4.000,00 – TRANSPORTE LOCAL (VANS + CARRO EXECUTIVO);
- R\$ 2.000,00 – SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA;
- R\$ 8.000,00 – HOSPEDAGEM LOCAL;
- R\$ 5.000,00 – ABASTECIMENTO CAMARINS.

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 19/02/2025

FIM DA VIGENCIA: 19/06/2025

CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 50.490.642/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA IV BRASNORTE RURAL SHOW PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW NACIONAL COM GRUPO TRADIÇÃO NO DIA 01/06/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), JÁ INCLUÍDOS OS TRIBUTOS, OS ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS ÔNUS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O MUNICÍPIO, SENDO:

- R\$ 30.000,00 – TRIBUTOS/IMPOSTOS E TAXAS;
- R\$ 60.000,00 – CACHÊ ARTÍSTICO;
- R\$ 38.600,00 – TRANSPORTE (AÉREO/TERRESTRE – ÔNIBUS);
- R\$ 8.000,00 – STAFF (EQUIPE TÉCNICA);
- R\$ 11.400,00 – BACKLINE PALCO;
- R\$ 2.000,00 – EFEITOS (PAPEL PICADO/PIROTECNIA, ETC).

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 19/02/2025

FIM DA VIGENCIA: 19/06/2025

EDITAL Nº 003/2025 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito, **FAZ SABER** e a quem possa interessar; torna público a realização de Audiência Pública para **demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2024**, conforme artigos nº 9 e nº 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A referida audiência acontecerá no dia **28/02/2025 (sexta-feira)** no período da manhã, às **10:00 (dez horas)**, no plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Sete Quedas, 146 – Centro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EDELO MARCELO FERRARI? Prefeito

Publicado por afixação

21/02/2025

CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 15.641.222/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA IV BRASNORTE RURAL SHOW PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – SHOW NACIONAL COM DUPLA JADS E JADSON NO DIA 29/05/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), JÁ INCLUÍDOS OS TRIBUTOS, OS ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS ÔNUS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O MUNICÍPIO, SENDO:

- R\$ 170.000,00 – CACHÊ ARTISTAS;
- R\$ 52.400,00 – DESPESAS DE EQUIPE (MÚSICOS, TÉCNICOS, ROADIES, ETC);
- R\$ 80.000,00 – TRANSPORTE AÉREO;
- R\$ 31.750,00 – BACKLINE
- R\$ 30.000,00 – CENÁRIO;
- R\$ 34.850,00 – INFRAESTRUTURA;
- R\$ 21.000,00 – IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL.

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 19/02/2025

FIM DA VIGENCIA: 19/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 56/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA AMANCIO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Governador Dante de Oliveira S/N Bairro: Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG **1758132-0** e CPF Nº **015.676.661-24** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA AMANCIO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazenda Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2025.

ROSILENE DA SILVA AMANCIO CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 063/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCIA FIRMINO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Veneza lote 09 Bairro: Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1585858-8** e CPF Nº **957.073.871-53**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA FIRMINO DE OLIVEIRA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARCIA FIRMINO DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 124 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.989 de 13 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Julia Maria Almeida Duarte

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
022/2025-PGM	VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante	20/02/25	19/02/25 A 18/12/25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 064/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RAFAELLY CHRISTINE FLORENCIA DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Teixeiras nº 55 Bairro: Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **30011582** e CPF Nº **069.281.441-81**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAFAELLY CHRISTINE FLORENCIA DE CARVALHO** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a con-

tratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
 d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

RAFAELLY CHRISTINE FLORENCIA DE CARVALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 066/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas S/N Bairro: Jardim Popular, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1687532-0** e CPF Nº **003.906.731-96**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da turma temporária de 1º Ano de Tempo Integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Algemiro Ferreira dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° **059.361.591-32** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-**

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 115 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.499 de 18 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos (as) servidores (as), abaixo relacionados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ROSALINO DA SILVA	01/02/2025 A 01/05/2025	2010/2015	3 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Esporte e Lazer em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 043/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Francisco Paes Landim S/N – Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres - MT, portador (a) do RG nº **16714024** e CPF Nº **038.758.641-58** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal União com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justifica-se em substituição a **ROSELI MATOS DOS SANTOS** que se encontra em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025e término em 10/06/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 161 DE 21/02/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor R\$398.783,35 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

523 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 398.783,35

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 571

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 042/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural S/N -Sonho Azul, Município de Mirassol do Oeste- MT, portador (a) do RG nº **0832924-9** e CPF Nº **767.083.651-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal União com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justifica-se em substituição a **SIRLEY RIBEIRO FANCIO MARTINEZ** que se encontra em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **28/02/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e

bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 160 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 405 de 20 de junho de 2024, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 4.748, de 12 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores (as) relacionados (as) abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Básica

Titular: Francinne Strobel de Souza em substituição a Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Suplente: Pricilla Alves de Moraes em substituição a Francinne Strobel de Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.424 de 04 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Elianne Arruda Pires

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
010/2025-PGM	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante	11/02/25	11/02/25 A 10/02/26

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.321 de 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
007/2025-PGM	W. J. DE JESUS VIEIRA LTDA	Aquisição de carnes para atender demanda da Secretaria Contratante	10/02/25	10/02/25 A 09/12/25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.289 de 10 de junho de 2024 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 5.892, de 20 de fevereiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT no mês de **MARÇO/2025** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

DATA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
01 SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros	ANDERSON	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
02 DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros			
03 SEG	Dalva Regina dos Santos	JOÃO PAULO	07h30 às 11h30	
04 TER	Renata da Silva Machado			
05 QUA	Luara Caiana Souza e Silva			
08 SAB	Francinne Strobel de Souza	ANTÔNIO	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	
09 DOM	Consuelo Pinheiro Alves			
15 SAB	Francinne Strobel de Souza	ANDERSON	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	
16 DOM	Hellen de Souza Fernandes dos Santos			
22 SAB	Luara Caiana Souza e Silva	ANTÔNIO		
23 DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro	JOÃO PAULO		
29 SAB	Dalva Regina dos Santos	ANTÔNIO		
30 DOM	Fernanda Nascimento de Oliveira	JOÃO PAULO		

Obs: I – 03 de março (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II – 04 de março (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III – 05 de março (quarta-feira) – Cinzas – expediente das 13h30 às 17h30

Parágrafo único. Os servidores de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e durante o plantão não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocados.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 123 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.290 de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
024/2025-PGM	J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA	Aquisição de botijão para gás e vasilhame para atender demanda da Secretaria Contratante	19/02/25	19/02/25 A 18/02/26

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 041/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NÁDIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Saracura

Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **460.862.261-72** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NÁDIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino/vespertino, a contratação justifica-se em substituição a **KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES** que se encontra em afastamento médico, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 26/07/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

NÁDIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 011-2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA APARECIDA RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Destacamento da Corixa S/N - Corixa, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 1941962-7 SSP/MT e CPF Nº **042.591.111-08** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA APARECIDA RAMOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual

teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANDREIA APARECIDA RAMOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 039/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TATIANE FRANCISCA HURTADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jesus de Lima - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2173822-0** SSP/MT e CPF N° **032.388.091-64** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TATIANE FRANCISCA HURTADO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2025.

TATIANE FRANCISCA HURTADO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA DIVINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Est. Estrada Rural - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1955864-3** SSP/MT e CPF nº **033.341.811-54** daqui por diante denomina-

da Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DIVINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVINA DE OLIVEIRA CAM-POS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 005/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE DA SILVA ORTEGA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Rubis, Bairro Vila Mariana nº 164, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1703002-1 SSP-MT e CPF Nº 029.357.861-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE DA SILVA ORTEGA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Drº Jose Rodrigues Fontes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a Marileide Antônia da Silva que encontra -se na direção escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 037/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCILENE MIATELLO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Serafim dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n.º **1910373-5** SSP/MT e CPF N.º **027.581.021-61** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCILENE MIATELLO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2025.

LUCILENE MIATELLO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANE APARECIDA DA SILVA SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Serafim dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1790649-0** SSP/MT e CPF Nº **027.866.231-54** daqui por diante de-

nominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE APARECIDA DA SILVA SOARES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2025.

JANE APARECIDA DA SILVA SOARES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

TERMO ADITIVO Nº 013/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 013/2025 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 011/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL JOAO VICTOR DA COSTA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOAO VICTOR DA COSTA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas, N°1225, Monte Verde, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 30881005 SESP/MT e CPF n° 039.624.651-62, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 004/2022.

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **JOAO VICTOR DA COSTA** no cargo de Odontólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs São Miguel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **04 de fevereiro de 2025 e término em 03 de março de 2026**.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOAO VICTOR DA COSTA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 035/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TAINARA DE MELO BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Algemiro Ferreira dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n° **2621780** SSP/MT e CPF N° **058.357.611-71** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TAINARA DE MELO BARBOSA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

TAINARA DE MELO BARBOSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 034/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Gregório da Silva -

Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2088766-3** SSP/MT e CPF Nº **035.334.441-98** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA DA SILVA BATISTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Ferreira Silva - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 1790604-0 SSP/MT e CPF Nº **757.042.341-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA BATISTA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA DA SILVA BATISTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - FEVEREIRO/02

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/02/2025 17:30	https://meet.google.com/nio-buzn-bvy	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.913/2024	Sérgio Adriany de Moraes	Adriane/Mirielle
25.644/2022	Multimed Serviços Médicos Ltda	Patrícia Maria Frade
26.458/2024	Uederson Ribeiro Pinto	Richard Rodrigues
23.205/2024	Nihilson da Silva Cebalho	Johnny Felipe
22.960/2024	Acedino Martins da Silva	Jovanil de Campos
23.959/2024	Luis Fernando Bertaglia da Silva	Adriane Silva Souza

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/02/2025 17:30	https://meet.google.com/aug-ekfa-cka	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
21.919/2024	Simone de Fátima Aniceto Giraldele	Mirielle Garcia
17.606/2024	Doramy Ferreira dos Santos	Jovanil/Patrícia Maria Frade
21.301/2024	Keirioly Monique Assis dos Santos	Johnny Felipe
22.449/2024	Ana Paula Dalmas Rodrigues	Jovanil de Campos
21.901/2024	Ana Procópio de Almeida	Richard Rodrigues
25.928/2023	Ordem de Advogados do Brasil-3ª Subseção de Cáceres	Adriane Silva Souza

Cáceres-MT, 11 de Fevereiro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 032/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Serafim dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 2437257-9 SSP/MT e CPF Nº **061.295.541-92** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA**, no cargo de Auxiliar

de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trin-

ta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou par-

cial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LARISSA DA SILVA DE MELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rod. 174 S/N Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2923255-4** SSP/MT e CPF Nº **071.152.68185** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LARISSA DA SILVA DE MELO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2025.

LARISSA DA SILVA DE MELO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 004-2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LILIAN VITÓRIA FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Garis, Bairro Cavallhada III Nº 604, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **3130494-6** SSP/MT e CPF Nº **064.872.061--64**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LILIAN VITÓRIA FERREIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. Jose Rodrigues Fontes, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LILIAN VITÓRIA FERREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 030/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Serafim dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 17906200-2 SSP/MT e CPF nº **013.728.961-80** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino/vespertino, a contratação

justifica-se em substituição a TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da

Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 028/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCELO DANIEL DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural S/N Sitio Monte Verde – Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **874353** SSP/MT e CPF Nº **536.213.601-15** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCELO DANIEL DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Vespertino, a contratação justifica-se em substituição a **MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO** que se encontra de férias, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **31/07/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa.

ta correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARCELO DANIEL DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 027/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Venancio da Silva S/N – Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2008011-5** e CPF nº **010.465.651-41** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justifica-se em substituição a **MARILZA HILARIO MARTINS** que se encontra usufruindo de licença maternidade e posteriormente licença prêmio, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **31/05/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar

dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 026/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Diego Antônio de Freitas Cangani, S/N – Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **009.874.711-80** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justificase em substituição a **GEICELE GOMES BARBOSA** que se encontra usufruindo de licença sem ônus, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de per-

da da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme le-

gislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURO SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 025-2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rural – Estrada Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2536462-6** SSP/MT e CPF Nº **052.156.371-21** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)
ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 022/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Est. Assentamento Paiol Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1922208-4 e CPF Nº 022.899.001-76 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA que encontra-se de afastamento médico conforme Memorando 31.736/2023, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 016/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CREUSA GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Est. Linha Limoeiro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3410069-5 e CPF Nº 012.440.521-59 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CREUSA GONÇALVES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em atendimento as turmas multisseriada temporária, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a

realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame De-missional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA CREUSA GONÇALVES CUNHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDEMIR NEVES LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Geraldo nº 710, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2375562-8 e CPF Nº 045.320.391-42 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDEMIR NEVES LEITE**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a **MARCOS NOVAKC** que encontra-se usufruindo de Licença Prêmio, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025** e término em **03/05/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR NEVES LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 013/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEI BORGES GOMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Campos Sales nº207 Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1178526-8 e CPF Nº **995.398.701-78** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEI BORGES GOMES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a **ODANIA FERREIRA DA SILVA FRANCA** que encontra-se usufruindo de Licença de Qualificação Profissional, a fim garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **01/05/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LUCINEI BORGES GOMES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 012-2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), CAROLINE FARIAS VIANA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Est. Linha de San Matias – Assentamento Corixinha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 2817269-8 SSP/MT e CPF Nº 061.487.091-71 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) CAROLINE FARIAS VIANA, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2025.

CAROLINE FARIAS VIANA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT).

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

DOS VALORES: O valor do presente contrato de rateio será de R\$: 3.631.628,61 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

DA VIGENCIA: A vigência deste Contrato se dará na data de sua assinatura até dia 31/12/2025, sendo renovável, mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente, devidamente acordado e aceito entre as partes.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres – MT, 07 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal

CONTRATADO: Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 155 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 133 de 03 de janeiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, do cargo em comissão de Gerência de Unidades Esportivas e Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Esporte e Lazer em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 045/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cecília Almicci Dourado S/N- Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 1607860-8 e CPF Nº **007.904.071-32** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 46/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**,

brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Maravilhas nº 1710 Bairro Cavalhada Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 0402193-2 e CPF N° **531.730.821-68** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazenda Arte com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a ANA CRISTINA CATELAN que se encontra de licença médica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 07/04/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Proibir recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus

serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY PAULA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 48/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Carpiteiros nº 38 Bairro: Cavahada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3039111-3e** CPF Nº **080.401.721-28** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a LUCIANA APARECIDA LUCENO que se encontra na Direção de Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste; **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **Cláusula 10ª: Das obrigações;** a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exer-

cer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato; **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 159 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 5.855 de 20 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARILZA DA CRUZ MENDES**, para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Unidades Esportivas e Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Esporte e Lazer em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 49/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALINE LEITE DE CAMARGO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Arco Iris nº 1185 Bairro: Vila Irene Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1938794-6 e CPF Nº **021. 678.811-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE LEITE DE CAMARGO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a **BETRIZ PEREIRA DA SILVA NORTHFLEET** que se encontra cedida para Rede Cidadã em Readaptação de Função conforme o memorando 27.254/2023, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ALINE LEITE DE CAMARGO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 50/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIVIA CORDEIRO ROJAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Riachuelo S/N Bairro: Cavallhada I Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3110005-8** e CPF Nº **062.016.921-42** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIVIA CORDEIRO ROJAS**, , no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se em substituição a ERICK JOHN CORREA nomeado na Gerencia Administrativa – CGP, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LIVIA CORDEIRO ROJAS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 51/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SELMA SILVA FRUTUOSO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Campos nº 94 Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1862286-0 e CPF Nº 019. 689.571-54 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SELMA SILVA FRUTUOSO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição a SAMARA CRISTINA LOPES RODRIGUES que encontra-se de afastamento sem ônus, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **06/05/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SELMA SILVA FRUTUOSO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 52/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Rochas S/N Bairro: Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1689362-0** e CPF Nº **024.528.661-64** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se

para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
 d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 53/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIENE DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Soteris S/N Bairro: Cristo Rei, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **16652509** e CPF Nº **008.807.121-98** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIENE DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 54/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Riachuelo nº 1333 Bairro: Ca-

valhada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1764612-0** e CPF Nº **026.467.021-32** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazenda Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 55/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BENEDITA NEVES DE SOUZA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D nº 22 Bairro: Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **052.948.591-57** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA NEVES DE SOUZA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazenda Arte com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

BENEDITA NEVES DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALINNE CAROLYNE LOPES BRITO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ricardo Franco S/N Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2434010-3** e CPF Nº **036.222.041.-76** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINNE CAROLYNE LOPES BRITO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a ROSILENE LACERDA CINTRA PAES que se encontra cedida para Rede Cidadã em Readaptação de Função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ALINNE CAROLYNE LOPES BRITO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 177 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 177 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, que teve origem no processo administrativo nº 13/2025 e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, para acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada e assessoria educacional, visando atender às necessidades de desenvolvimento profissional de todos os profissionais da educação do Município de Campinópolis-Mt.

CONTRATADA: ESCOPO SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 48.748.185/0001-43.

REPRESENTANTE: Isamara Souza da Costa

VALOR TOTAL: R\$ 239.880,00 (Duzentos trinta e nove mil oitocentos oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FISCAL TITULAR: Altier Oliveira Nascimento

CARGO: Professor.

MATRICULA: 14

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH DECRETO DE Nº 4.585 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DO SR. **CAIO COELHO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 004/2025.

Considerando o teor do Parecer nº. 31/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 044/2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **CAIO COELHO DA SILVA**, para exercer o cargo de **AAE Limpeza - Sede, Classe "A", Nível "01"**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

DECRETO DE Nº 4.586 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DO SR. **ROGERIO LOPES BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 002/2025.

Considerando o teor do Parecer nº. 30/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 045/2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **ROGERIO LOPES BORGES**, para exercer o cargo de **AAE Transporte Escolar - Sede, Classe "A", Nível "01"**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada e assessoria educacional, visando atender às necessidades de desenvolvimento profissional de todos os profissionais da educação do Município de Campinápolis-Mt.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS CNPJ 00.965.152/0001-29. **REPRESENTANTE:** Jeovan Faria – Prefeito.

CONTRATADA: ESCOPO SOLUCÇÕES LTDA–CNPJ 48.748.185/0001-43. **REPRESENTANTE:** Isamara Souza da Costa.

VALOR TOTAL: R\$ 239.880,00 (Duzentos trinta nove mil, oitocentos oitenta reais).

DOTAÇÃO: 06.003.12.122.0012.2112.3.3.90-1.550.0000000-RED 51

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

AVISO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

O Município de Campinápolis - MT torna público o edital de credenciamento por chamada pública nº 002/2025 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de cirurgia geral, otorrinolaringologia, ortopedia, cirurgia vascular, ginecologia, urologia, anestesiologia e assistência médica auxiliar cirúrgica e demais serviços descritas no Termo de Referência. Abertura da sessão dia 07/03/2025. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de contratação

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2023.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ. 00.965.152/0001-29.

Contratada: **H. C. DOS SANTOS-ME**, CNPJ 09.383.984/0001-01.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 01 de Março de 2023, por mais 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **25/02/2025 à 25/05/2025**.

Vigência: 90 (Noventa dias), que compreende o período de **25/02/2025 à 25/05/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Hugnei Cardoso dos Santos – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2023.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº.08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA**, da validade do contrato original firmado em 28 de Fevereiro de 2023, por mais 90 (Noventa) dias, que compreende o período de 23/02/2025 à 23/05/2025;e **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**, considerando a análise de preço de mercado e o consentimento da empresa contratada, o valor mensal pago atualmente de R\$50.980,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta reais), passa a ser de R\$43.980,00 (qua-

renta e três mil e novecentos e oitenta reais), representando uma diminuição mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: 90 (noventa dias), que compreende o período de **23/02/2025 à 23/05/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico compete e tudo mais que consta nos autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação n° 06/2025, com critério de julgamento menor preço unitário para a; contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança do trabalho, com foco na realização de estudos das condições de insalubridade e periculosidade nos ambientes laborais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração:

MULTICLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 36.944.161/0001-80

VALOR TOTAL: 52.750,00

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, Esta de Mato Grosso, 21 de Fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11 DA CHAMADA PÚBLICA N° 02/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11 DA CHAMADA PÚBLICA N° 02/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública n° 02/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 28/02/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: TAAE/TECNICO/ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LOCAL: SEDE				
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	LOCAL
01	MARIOZETE MARIA DA COSTA	33,00	09/10/1974	Sede

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;

- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- Comprovante de endereço com telefone de contato;
- Número do PIS/PASEP;
- Atestado de saúde;
- Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- Cartão de Vacina Coronavírus.
- Comprovante de formação exigida;
- Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE CERTIDÃO CONTABIL - CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, OTORRINOLARINGOLOGIA, ORTOPEDIA,

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA n° 002/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Credenciamento para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de cirurgia geral, otorrinolaringologia, ortopedia, cirurgia vascular, ginecologia, urologia, anestesiologia e assistência médica auxiliar cirúrgica, bem como a prestação de serviços de assessoria para execução e monitoramento dos procedimentos cirúrgicos e direção técnica hospitalar, para atuação no Hospital Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campinópolis - MT. O credenciamento também abrange a contratação de médico examinador para realização de avaliações admissionais, demissionais e exames periódicos dos servidores municipais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)", com as características descritas no Termo de Referência anexo à este edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da Sec. Administração 07.001.10.301.0010.2044 3.3.90 - 1.500.1002000 – RED. 71	R\$ 570.000,00
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da Sec. Administração 07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 - 1.600.0000000 RED. 77	R\$ 925.179,00
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da Sec. Administração 07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 - 1.621.0000000 RED. 77	R\$ 48.000,00
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da Sec. Administração 07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 - 1.500.1002000 RED. 77	R\$ 5.328.763,00
Total	R\$ 6.871.942,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO N°: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal n° 4543/2023 de 09/01/2025 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 19 de Fevereiro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 50/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 21.896.036/0001-75, com sede neste município, na Rua Rouxinol, quadra 426, chácara 36, Bairro Jardim das Palmeiras, representado pela presidente **JAQUELINE INÊS MARTELLI FEDRIZZI**, brasileira inscrita no CPF n° 876.679.241-04, residente e domiciliada na Rua Teresina, n° 659-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no Memorando 3.390/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Gabrielly Ambrosio Benovitt Morais, matrícula funcional n° 6390.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 002/2025**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n°. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024.

CONSIDERANDO: o Memorando n° 2.929/2025 datado de 14 de fevereiro de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – SAMU/ AREA URBANA

CANDIDATO
3º DJAEL DA SILVA ASSUNÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 19 de fevereiro de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Documento	CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)

01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
Para profissionais da área da saúde, incluir:	
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 009/2025**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 3.387/2025 datado de 19 de fevereiro de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde. a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MÉDICO USF 40HORAS – AREA URBANA

CANDIDATO
04º YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 19 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	CHECK LIST ADMISSINAL (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;

01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
Se tiver filhos	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
Outros	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
Para profissionais da área da saúde, incluir:	
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE
MAPEAMENTO/CADASTRAMENTO CULTURAL Nº 001/2025**

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE MAPEAMENTO/CADASTRAMENTO CULTURAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna pública a abertura do **Edital de Mapeamento/Cadastramento de Espaços Culturais**, destinado a organizações culturais **sem fins lucrativos** atuantes no município há pelo menos **um ano**.

O objetivo do edital é a **identificação, reconhecimento e fortalecimento do setor cultural local**, viabilizando a participação dos espaços cadastrados em **editais, chamamentos públicos e parcerias** com o poder público, conforme as diretrizes da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

O cadastramento **não implica em repasse imediato de recursos**, mas será um critério essencial para organizações interessadas em futuras parcerias institucionais.

Quem pode se cadastrar

Poderão se inscrever **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos**, com estatuto em conformidade com o **artigo 33 da Lei nº 13.019/2014**, que desenvolvam atividades em **segmentos culturais** como:

Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Literatura, Cultura Popular, Tecnologia e Inovação, entre outros.

Forma de Inscrição e Prazos

Os cadastros deverão ser realizados **até 28 de fevereiro de 2025**, de forma **online**, enviando os documentos necessários via e-mail: **cultura@campoverde.mt.gov.br**.

As entidades interessadas devem acessar o edital completo e seus anexos nos links: ? **Edital e anexos:** [https://drive.google.com/file/d/1pMX28VftG-VeLSVpyN...?Anexos em formato editável:](https://drive.google.com/file/d/1pMX28VftG-VeLSVpyN...?) <https://drive.google.com/drive/folders/1Ot6PoW4dgL...>

Mais informações podem ser obtidas na **Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**, pelo telefone (66) 3419-2061 (WhatsApp) ou e-mail cultura@campoverde.mt.gov.br.

Campo Verde – MT, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS Secretário Municipal de Cultura e Juventude Portaria 063/2025

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES para ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO

Valor: R\$ 266.700,10 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais e dez centavos)

Vigência do Contrato: 19 de fevereiro de 2025 a 18 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTO NO DECRETO Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 016/2025/CMDCA datado em 18 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em substituição aos membros anteriormente designados a Sra. Érica Ribeiro da Silva, Adrieli Gracieli Rodrigues Pereira e o Sr. José Carlos Reck como representantes dos segmentos abaixo especificados, ficando assim composto:

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: LUCIA APARECIDA ANDRETTA

Suplente: LURDES DE FÁTIMA LUCAS

g) CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG:

Titular: MÁRCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

Suplente: BRUNA CRISTINA ZONATTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 309, de 22 de outubro de 2024.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N.º 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM CAMPOS DE JÚLIO/MT 2024-2034.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I nº. 001/2025, datado de 20 de fevereiro de 2025, subscrito pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que solicita a homologação do Plano Decenal, destaca-se que, embora o referido plano tenha sido aprovado em 22 de julho de 2024, não foi encaminhado para homologação na ocasião. Diante disso, reforça-se a necessidade de regularizar o processo, garantindo sua devida formalização conforme os trâmites legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Regimento Interno do Serviço de acompanhamento de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Campos de Júlio/MT 2024-2034, revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 22/07/2024, conforme registro em Resolução nº 04/2024/CMDCA.

Art. 2.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 22 de julho de 2024.

Campos de Júlio, 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM CAMPOS DE JÚLIO/MT 2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Comodoro - MT. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Governador Júlio Campos, nº 275, Bairro Vila Nova.

Art. 2º. A equipe de referência do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF) será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liber-

dade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que, por determinação judicial, foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, da Lei do SINASE, das resoluções do CONANDA e das orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõem os artigos 117 e 118 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos e ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 7º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania

Art. 9º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º. O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º. O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual (PIA).

Art. 11. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá do Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Art. 12. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA) são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, porém em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 13. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o

acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 14. A equipe técnica poderá ser composta pela equipe de referência do CRAS:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Orientador Social.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Serviço:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da equipe técnica;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Realizar articulação intersetorial com outras políticas públicas para garantia dos direitos dos adolescentes;
- IV. Manter articulação com a rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Supervisionar a elaboração e implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- VI. Encaminhar relatórios periódicos ao Juizado da Infância e da Juventude, informando sobre a situação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 16. São atribuições do Assistente Social e do Psicólogo:

- I. Realizar atendimento individual e grupal com os adolescentes e suas famílias;
- II. Elaborar, juntamente com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- III. Realizar acompanhamento sistemático e avaliação contínua do cumprimento das medidas socioeducativas;
- IV. Efetuar visitas domiciliares e institucionais quando necessário;
- V. Encaminhar os adolescentes e suas famílias para a rede de serviços socioassistenciais e para outras políticas públicas, conforme a necessidade;
- VI. Produzir relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões judiciais;
- VII. Participar de reuniões técnicas e capacitações;
- VIII. Articular-se com a rede de serviços para garantir o acesso dos adolescentes aos direitos socioassistenciais.

Art. 17. São atribuições do Orientador Social:

- I. Acompanhar os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II. Realizar atividades socioeducativas e de convivência social com os adolescentes;
- III. Participar da elaboração e implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IV. Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- V. Apoiar o Assistente Social e o Psicólogo nas atividades de atendimento aos adolescentes e suas famílias;
- VI. Encaminhar os adolescentes para a rede de serviços, conforme a necessidade;
- VII. Participar de reuniões técnicas e capacitações.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES

Art. 18. São direitos dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC:

- I. Ter acesso a todas as informações relativas ao seu processo socioeducativo;
- II. Ser tratado com dignidade, respeito e garantia de todos os direitos humanos;
- III. Receber atendimento individualizado e em grupo;
- IV. Participar da elaboração e revisão do seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V. Ter sua privacidade respeitada durante o atendimento;
- VI. Ser ouvido e ter suas opiniões consideradas nos processos de tomada de decisão;
- VII. Ter acesso aos serviços e programas da rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

Art. 19. São deveres dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC:

- I. Cumprir as atividades previstas no seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- II. Respeitar os profissionais e os demais adolescentes atendidos pelo serviço;
- III. Comparecer aos atendimentos agendados;
- IV. Participar das atividades socioeducativas propostas;
- V. Comunicar qualquer mudança de endereço ou telefone;
- VI. Respeitar as normas e regulamentos do serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela equipe técnica do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2024.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do Estado de Mato Grosso referente ao exercício fiscal de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.969/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, Ata nº 002/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada por unanimidade a execução física dos serviços e benefícios socioassistenciais custeados com o recurso do Cofinanciamento Estadual FEAS, conforme os seguintes atendimentos realizados:

I - Proteção Social Básica: a) Programa de Atenção Integral à Família (PAIF): 2.052 (duas mil e cinquenta e duas) famílias acompanhadas; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): 1.997 (hum mil novecentos e noventa e sete) usuários atendidos.

II - Benefícios Eventuais: a) 6 (seis) benefícios concedidos para auxílio funeral com Cofinanciamento Estadual.

Artigo 2º - Fica aprovada por unanimidade a execução financeira referente ao Piso Mato-Grossense (Conta 14.705-2), conforme os seguintes valores apurados:

I - Receita total do exercício 2024: R\$ 107.551,91 (cento e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); II - Saldo remanescente do exercício de 2023: R\$ 27.818,02 (vinte e sete mil oitocentos e dezoito reais e dois centavos); III - Valor recebido durante exercício de 2024: R\$ 33.977,76 (trinta e três mil novecentos e setenta e sete reais e seis centavos); IV - Rendimentos oriundos de aplicação financeira: R\$ 5.919,10 (cinco mil novecentos e dezenove reais e dez centavos); V - Receita via Devolução de recurso inelegível referente ao exercício de 2023: R\$ 39.837,03 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e três centavos); VI - Despesas custeadas: R\$ 6.856,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais) (identificadas posteriormente como irregulares e devolvidas ao fundo); VII - Saldo financeiro reprogramável para 2025: R\$ 100.695,91 (cem mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

Artigo 3º - Fica aprovada por unanimidade a execução financeira referente a Benefícios Eventuais (Conta 18.318-0), conforme os seguintes valores apurados:

I - Receita total do exercício 2024: R\$ 61.913,12 (sessenta e um mil novecentos e treze reais e doze centavos); Saldo remanescente do exercício de 2023: R\$ 27.000,95 (dois mil reais e noventa e cinco centavos); II - Valor recebido no exercício de 2024: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais); III - Rendimentos de aplicação financeira: R\$ 1.792,17 (hum mil setecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos); IV - Despesas custeadas: R\$ 26.496,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais); V - Saldo financeiro reprogramável para 2025: R\$ 35.417,12 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e doze centavos).

Artigo 4º - A aprovação da prestação de contas do Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao exercício fiscal de 2024, considerou a execução dos serviços e benefícios socioassistenciais e a regularização dos valores inicialmente identificados como despesas não elegíveis.

Artigo 5º O saldo financeiro reprogramável dos recursos mencionados nos artigos anteriores deverá ser aplicado conforme os objetivos e diretrizes do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso – FEAS MT, observando a legislação vigente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO CIDADE CAMPOS DE JÚLIO**

Parcela a ser regularizada: **QUADRAS 40, 40A, 40B, 40C e 41**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 01.614.516/0001-99.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. (a) **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI** com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO CIDADE CAMPOS DE JÚLIO – QUADRAS 40, 40A, 40B, 40C e 41**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda.

De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseqüente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extraí-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propri-

idade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017,

traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Júlio - MT

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. In casu, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, 2º Semestre/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.969/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27 de novembro de 2023 que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, Ata nº 002/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR por unanimidade o Relatório de Ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS do 2º Semestre de 2024, por entender que foram atendidas as finalidades do projeto executivo apresentado outrora;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MAXLAB PROD PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435

Goiania/GO – CEP.: 74.350-115

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Contato: (49) 3328-9990

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 6288/24 – Pregão Eletrônico nº 23/2024 – Data de emissão 06/12/2024.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, Ata nº 002/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, com base na análise dos relatórios de Movimentação Contábil apresentados.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 21/2024

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto obra de construção de garagem para ônibus escolares

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R\$ 98.515,17** (Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Dezessete Centavos).

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024 e do Processo Licitação nº 06/2024, aos quais se vincula.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA/CNPJ/MF sob o nº 14.878.898/0001-00, CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CYAN PAPELARIA E MAR. INF. LTDA-EPP

Av. Isaac Povoas, n.º 475

Cuiabá/MT - CEP.: 78.005-340

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Contato: (65) 3025-1144

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 6401/24 – Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Data de Emissão 13/12/2024;

AF nº 536/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 29/01/2025;

AF nº 544/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 29/01/2025; AF nº 551/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 29/01/2025;

AF nº 562/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 29/01/2025;

AF nº 574/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 30/01/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07 - PSS/001/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE MARQUES BARRETO	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO****CRENCIAMENTO Nº 01/2023****PRIMEIRA RETIFICAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, que tem por objeto credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, para fazer constar o seguinte:

a)No Anexo I – Termo de Referência, Tabela do Tópico 13.11, o item “Serviço Médico Clínico Geral” passa a constar com o valor unitário definido de R\$ 132,00.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800.

Campos de Júlio - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**MATCHIC-DISTR. DE MAT DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRIT,**

Rua Umutina, n.º 26

Cuiabá/MT - CEP.: 78.090-466

CNPJ: 33.955.893/0001-88

Contato: (65) 3387-2800

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 6153/24 – Pregão Eletrônico nº 6/2024 – Data de Emissão 29/11/2024;

AF nº 6410/24 – Pregão Eletrônico nº 6/2024 – Data de Emissão 13/12/2024;

AF nº 740/25 – Pregão Eletrônico nº 6/2024 – Data de Emissão 07/02/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.

133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

NORTELAB COM ATAC. DE PROD. LABORATORIAIS LTDA-EPP

Rua das Orquídeas, nº 1207

Sinop/MT – CEP.: 78.550-035

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Contato: (66) 2102-5700

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2225/24 – Pregão Eletrônico nº 25/2023 – Data de emissão 06/05/2024.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, que tem por objeto credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para fazer constar o seguinte:

a) No Anexo I – Termo de Referência, tópico 13.2 e item 3 da Tabela respectiva - Serviço de profissional temporário – fonoaudiólogo, passa a constar com o valor unitário definido de R\$ 55,00.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800.

Campos de Júlio - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

M. S DIAGNOSTICA LTDA

Avenida João Gonçalves Pinheiro, nº 284

Cuiabá/MT – CEP.: 78.010-308

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Contato: (67) 3342-5118

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 523/25 – Pregão Eletrônico nº 23/2024 – Data de emissão 29/01/2025.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE ERRATA 001/2025

ERRATA Nº 001/2025

PORTARIA Nº. 014/2025 de 19 de Fevereiro de 2025, publicada na edição nº. 4.681 em 21 de Fevereiro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê no Artigo 1º:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a partir do dia 03/03/2025, tendo Retorno em 30/10/2023 a servidor publica do Poder Legislativo a Sr. ALEXANDRO DIAS RIBEIRO, Lotado no Cargo de Motorista desde 01/09/2017, pertencente ao Quadro de Servidores efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Leia-se: Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a partir do dia 03/03/2025, tendo Retorno em 03/06/2025 ao servidor público do Poder Legislativo Sr. ALEXANDRO DIAS RIBEIRO, Lotado no Cargo de Motorista desde 01/09/2017, pertencente ao Quadro de Servidores efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Paço do Legislativo, THIAGO DE FREITAS, Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

THIAGO DE FREITAS

Presidente

Câmara Municipal de Canabrava do Norte

**GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA O SAA –
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO,
ADUÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – ETA**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Instalação (LI) para o SAA – Sistema de Abastecimento de Água com captação, adução, tratamento, distribuição de água – ETA do Distrito de Primavera do Fontoura no município de Canabrava do Norte/MT.

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. PORTARIA N. 076/2025/
GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. PORTARIA N. 076/2025/GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Na edição nº. 4.668, do Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de fevereiro de 2025,

ONDE SE LÊ: PORTARIA N. 076/2025/GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEIA-SE: PORTARIA N.221/2025/GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Servidor Público Municipal, a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional nº 2505, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.985.***-**, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, para responder pela **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O (a) Servidor(a) designado(a) fará jus a uma gratificação de 50% sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único constante na Lei Complementar n.012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de atividades de média complexidade que exigem conhecimentos técnicos e teóricos para sua execução, e nos casos onde o servidor venha a responder pelos cargos de Gerência, Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessorias Técnicas e Coordenadorias Especiais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 076/2025/GAPRE, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 076/2025/GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Na edição nº. 4.668, do Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de fevereiro de 2025,

ONDE SE LÊ: PORTARIA N. 076/2025/GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEIA-SE: PORTARIA N.221/2025/GAPRE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Servidor Público Municipal, a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional nº 2505, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.985.***-**, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, para responder pela **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O (a) Servidor(a) designado(a) fará jus a uma gratificação de 50% sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único constante na Lei Complementar n.012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de atividades de média complexidade que exigem conhecimentos técnicos e teóricos para sua execução, e nos casos onde o servidor venha a responder pelos cargos de Gerência, Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessorias Técnicas e Coordenadorias Especiais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços do processo administrativo nº 031/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico nº 031/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI;

Empresa beneficiária: Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA., inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	COD SIS-TEMA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL (COM TAXA)
01	196084	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM FRONECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL D10, E ARLA) ATRAVES DE REDE CREDENCIADA	UN	R\$ 1.999.000,00	R\$ 1.999.000,00
02	196083	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UN	R\$ 1.913.648,30	R\$ 1.913.648,30

Canabrava do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 222/2025/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. 222/2025/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município

ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento

de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n. 108/2025/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 2384, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.911-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE DE SAÚDE**, o correspondente a 02 (duas) diárias, ½ (meia) no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$ 594,57 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). em decorrência de viagem à cidade de **Nova Mutum - MT**, Servidor Público Municipal, que se deslocará de Canabrava do Norte/MT até Nova Mutum - MT, para buscar paciente com alta hospitalar do Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite do servidor, com saída prevista para o dia 19/02/2025 às 12hrs e retorno no dia 21/02/2025 às 07:00hrs, horário da chegada PREVISTO 21/02/2025 ÀS 22H:00MIN.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°266/2025

Portaria n°266/2025

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bruna Mendes Vilela** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Bruna Mendes Vilela**, ocupante do cargo de **Dentista**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 20 de fevereiro de 2025 a 21 de março de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/11/2022 a 16/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°269/2025

Portaria n°269/2025

De 17 de fevereiro de 2025.

Altera Período de férias da servidora Nilva Maria Beckmann e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora Nilva Maria Beckmann, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, agendada por meio da portaria n°246/2025 de 11 de fevereiro de 2025, para serem gozadas no período de 07 de março de 2025 a 05 de abril de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º serão acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº267/2025

Portaria nº267/2025

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Riene Naiara Mendes Gonçalves dos santose** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Riene Naiara Mendes Gonçalves dos santos**, ocupante do cargo de **Enfermeiro Padrão**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 05 de março de 2025 a 14 de março de 2025; e,
- O último período, 20 dias, 07 de julho de 2025 a 26 de julho de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/11/2023 a 17/11/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 130/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **KIST & SEIBEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.315.786/0001-12, estabelecida na Av. Industrial, nº 1050, Setor Industrial I, Cidade de Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURO ANDRE SEIBEL**, cargo de Socio, portador do RG nº **922* SSP/MT e CPF nº ***.046.601-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 20/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.21 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 130/2023 e 1º Termo Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	KIST & SEIBEL LTDA MAURO ANDRE SEIBEL CONTRATADA
DANIELLI LUIZ DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PORTARIA Nº268/2025

Portaria nº268/2025

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marcia Virginia Veroneze Garcia** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marcia Virginia Veroneze Garcia**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 19 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025; e,
- O último período, 20 dias, 10 de abril de 2025 a 29 de abril de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2023 a 11/03/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°271/2025**Portaria n°271/2025**

De 20 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias ao Servidor Público **Jhonatan Jardim Gomes** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Jhonatan Jardim Gomes**, ocupante do cargo de **Inspetor Sanitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 17 de fevereiro de 2025 a 18 de março de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/02/2024 a 05/02/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

1º ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 015/2024

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Sra. SILVANE MARIA GLIENKE CORBARI**, residente a Est. Vila Garapú s/n°, Distrito do Garapú no Município de Canarana-MT, CPF n° ***.994.***-53, RG n° 1**54**7 SEJSP/MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência da locação de imóvel residencial - sala com área total construída de 113,00 m² para funcionamento do Posto de Atendimento dos Correios no Distrito do Garapú**, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **26 de Fevereiro de 2026**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, que será pago em **12 (doze) parcelas mensais**.

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pela LOCATÁRIA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Municipalidade e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde se torna difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade e principalmente no Distrito do Garapú.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 105 da lei 14.133/2021 e na Cláusula Quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2025 à partir de dia 27 de Fevereiro de 2025 e à partir de 01/01/2026 no orçamento para o ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal	LOCADORA SILVANE MARIA GLIENKE CORBARI RG n° 1**54**7 SEJSP/MT CPF n° ***.994.***-53 LOCADORA
FISCAL DO CONTRATO MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER PORTARIA N° 097/2025	

TESTEMUNHAS: NOME:	NOME :
CPF N°:	CPF N°:
ASSINATURA	ASSINATURA

PORTARIA N°270/2025**Portaria N°270/2025**

De 17 de fevereiro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar n° 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Kely Crsitiane Almeida Silva**, para exercer o cargo de Assessor de Serviços em Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal**PORTARIA N°273/2025****Portaria n°273/2025**

De 20 de fevereiro de 2025.

Altera Período de férias da servidora **Gheysa Mara Souzae** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora **Gheysa Mara Souza**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, agendada por meio da portaria n°919/2025 de 12 de novembro de 2024, para serem gozadas no período de 07 de julho de 2025 a 21 de julho de 2025 e 02 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º serão acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°264/2025**Portaria n°264/2025**

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Evane Maria Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Evane Maria Silva**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de março de 2025 a 02 de abril de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/05/2022 a 19/05/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

13º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 024/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguá, n° 228,

centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, n° 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° **33862-* SSP/PR CPF n° ***.097-129-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 12/02/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato n° 024/2023 e demais termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA MARLI APARECIDA REZENDE CONTRATADA CONTRATADA
LÉDIO DA SILVA SANTOS FISCAL DO CONTRATO TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

PORTARIA N°265/2025**Portaria n°265/2025**

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Andreia Cecatto** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Andreia Cecatto**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços II**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de março de 2025 a 03 de abril de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, estabelecida na Avenida das sibipirunas, 3040, 1º andar, Setor Residencial Sul, Cidade de Sinop-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **OSVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2**79*9-* e CPF nº 010.***.911-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato de serviços de **concessão de licença de uso de software Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 10/02/2026**, ou até a realização de um novo processo licitatório, devendo a empresa contratada ser notificada com antecedência;

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, valor este equivalente a 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A justificativa da prorrogação consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas terceira item 3.37 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2024 e seguinte, conforme Orçamento Anual.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 015/2021, 1, 2 e 3 Aditivos**.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	E. C. ZOCANTE & CIA LTDA Osvaldo Henrique de Oliveira Procurador - CONTRATADA
--	--

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES FISCAL DO CONTRATO	IVONE ALVES FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 119/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 30.224.196/0001-69 com sede à Estrada Rural s/n, Rancho Rafaeli, Bairro Rural, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIANA DE MOURA FAITÃO GONÇALVES ROMÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG **31382* SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.953.831-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, ficando estendida até o dia 25/08/2025.

1.2 - O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, valor este equivalente a **06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação se dá devido necessidade da prestação dos serviços de Ecoterapia, e a vantajosidade da prorrogação do contrato para a administração municipal, com os preços mantidos pela empresa.

2.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

3.2. **Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 119/2024, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.**

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao eu fiel cumprimento.s

Canarana-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO-ME ELIANA DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO CONTRATADA
---	--

DAIANA DA ROSA MORAIS

Portaria nº 659/2024 de 17/06/2024

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

PORTARIA Nº260/2025**Portaria nº260/2025**

De 14 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Mariana Cristina Zuim**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, Matrícula nº1041, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº249/2025****Portaria nº249/2025**

De 11 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Andreia Cristina Silva Aires de Almeida** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Andreia Cristina Silva Aires de Almeida**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 20 dias, 10 de março de 2025 a 29 de março de 2025; e,

• O último período, 10 dias, 10 de julho de 2025 a 19 de julho de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2022 a 19/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE**, inscrita no CNPJ nº 24.004.752/0001-99, Avenida T-10, Qd 102, Lote 09 a 12, Sala 104, Edifício News Times Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu diretor presidente Sr. **VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER**, brasileiro, fisioterapeuta, portador do RG nº **119* SSP/TO e CPF nº ***.624.671-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 08/02/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 018/2022 e demais termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER Diretor Presidente
STEFANIA VEERDEMBURGUER SOUSA FISCAL DO CONTRATO TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 021/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula

8923-1, e de outro lado a empresa **AEROTRI AEROFOTOGAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG, neste ato representada por **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-*.6**.5*3 SSP/MG e CPF nº ***.057.706-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 13/02/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, II c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 021/2024**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	AEROTRI AEROFOTOGAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - JOSÉ BATISTA DOS REIS CONTRATADA
ALEX FERREIRA DE SOUSA FISCAL DO CONTRATO TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.385.840/0001-21, estabelecida na cidade de Nova Xavantina-MT, à Rua Novo Hamburgo nº 337, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.690-000, neste ato representada por **FERNANDO DIDOMENICO**, Carteira de Identidade nº. **25170-* SSP/MT e CPF nº ***.121.781-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
7	30	7	Unid	Cilindro de oxigênio 10m³ - Marca: MAT	R\$ 2.993,99	R\$ 20.957,93

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES 2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor do item 07, perfazendo o valor total de **R\$ 20.957,93 (Vinte mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo. **2.2** - Com o acréscimo constante o item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato originário passará a ser de **R\$ 740.601,43 (Setecentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - 2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 037/2023 e respectivos termos aditivos**.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO FERNANDO DIDOMENICO CONTRATADA
---	---

MARIELI GOVARI DA ROSA

PORTARIA Nº 232/2024

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

PORTARIA Nº259/2025**Portaria Nº259/2025**

De 14 de fevereiro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ana Paula Soares Ferreira**, para exercer o cargo de Secretária Adjunta da Assistência Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº262/2025****Portaria nº262/2025**

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cleunir Praxedes Peixoto** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cleunir Praxedes Peixoto**, ocupante do cargo de **Mensageiro Arquivista**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 17 de março de 2025 a 26 de março de 2025; e,

• O último período, 20 dias, 26 de maio de 2025 a 14 de junho de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/07/2021 a 10/07/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIEZER VENANCIO FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº **33270-* SSP/MT e CPF nº ***.002.151-**, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	1.000	250	Unid.	Serviço de poda de arvore Média, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 104,00	R\$ 26.000,00
03	500	125	Unid.	Serviço de pode de arvore Grande, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 149,00	R\$ 18.625,00
04	360.000	90.000	M²	Serviço de limpeza de terrenos urbanos incluindo a roçada com trator e roçadeira	R\$ 0,39	R\$ 35.100,00
08	5.000	1.250	M2	Plantio de grama esmeralda em placas, nas praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento das placas 40x60cm, o preparo do terreno e a adubação com adubo químico apropriado	R\$ 14,50	R\$ 18.125,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 02, 03, 04, 08, perfazendo o valor total de R\$ 97.850,00 (Noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 886.962,50 (Oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - 2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 111/2021, e respectivos termos aditivos.**

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME ELIEZER VENANCIO FERREIRA CONTRATADA
---	---

RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato	LISANI TAINETE FUCHS FREITAS Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato	IVONE ALVES Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato	DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato
CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato	SARA BARBOSA FERREIRA Portaria nº 139/2025 de 20/01/2025 Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguá nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIEZER VENANCIO FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº **33270-* SSP/MT e CPF nº ***.002.151-**, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	1.000	250	Unid.	Serviço de poda de arvore Média, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 104,00	R\$ 26.000,00
03	500	125	Unid.	Serviço de pode de arvore Grande, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 149,00	R\$ 18.625,00
04	360.000	90.000	M²	Serviço de limpeza de terrenos urbanos incluindo a roçada com trator e roçadeira	R\$ 0,39	R\$ 35.100,00
08	5.000	1.250	M2	Plantio de grama esmeralda em placas, nas praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento das placas 40x60cm, o preparo do terreno e a adubação com adubo químico apropriado	R\$ 14,50	R\$ 18.125,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 02, 03, 04, 08, perfazendo o valor total de R\$ 97.850,00 (Noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 886.962,50 (Oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - 2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 111/2021, e respectivos termos aditivos.**

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME ELIEZER VENANCIO FERREIRA CONTRATADA
---	--

RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	IVONE ALVES Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato
CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	SILVANA GOMES WECHWERT Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

PORTARIA Nº263/2025

Portaria nº263/2025

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Ceni de Oliveira** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Ceni de Oliveira**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 10 de março de 2025 a 24 de março de 2025; e,
- O último período, 15 dias, 14 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2023 a 11/03/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº272/2025

Portaria nº272/2025

De 17 de fevereiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valdirene Severino Gonzaga** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Valdirene Severino Gonzaga**, ocupante do cargo de **Técnico Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de março de 2025 a 03 de abril de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/04/2022 a 17/04/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS: RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE 2024. (REEDITADO)

Edital de Convocação

(reeditado)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação De Cumprimento das Metas Fiscais:

RGF- Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública

Dia **24/02/2025** às **16:00h** (Dezesseis Horas)

Local: **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda- MT.**

(Reforma termina hoje dia 21/02/2025) ficando liberado para realização de nossa audiência.)

Contamos com sua presença para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Sua Presença é muito Importante!

Carlinda/MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

CPF. 835.010.881-91

RG. 3955963-3 SSP/PR

Estrada Bom Semeador, Bairro Bom Semeador, Chácara Shalon

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **58.703.173 VIVIANE PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 58.703.173/0001-56**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 1/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROSEMIRO CASIMIRO BEZERRA 02216978965, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 28.013.000/0001-45**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, ATENDENDO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 19/02/2025 À 19/03/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 1/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 08.257.978/0001-45**

OBJETO: O presente Contrato tem por **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, ESTOJOS, MOCHILAS E TÊNIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT.**

VALOR: R\$ 94.197,00 (noventa e quatro mil e cento e noventa e sete reais)

VIGÊNCIA: 05/02/2025 À 05/02/2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **J. M. BASILIO & J. BASILIO LTDA** CPF/**CNPJ: 48.991.473/0001-24.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;**VALOR:** R\$ 185.398,75 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**VIGÊNCIA:** 21.02.2025 a 21.02.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 09/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 2/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 71.256.283/0001-85****OBJETO:** O presente Contrato tem por **AQUISIÇÃO DE FILMES DIGITAIS PARA O USO NA IMPRESSORA DO APARELHO DE RAIOS-X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.****VALOR:** R\$ 28.159,44 (vinte e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 08/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **58.924.979 INGRID NATALIA RODRIGUES LOPES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 58.924.979/0001-74****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFOR-****ME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR:** R\$ 8.001,24 (oito mil e um reais e vinte e quatro centavos)**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TORNA – SE SEM EFEITO:**TORNA – SE SEM EFEITO:****Texto****TORNA – SE SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS ADITIVOS DOS CONTRATOS Nº:****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 16/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **RAFAELA APARECIDA SERVINO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 54.477.511/0001-28;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 82/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **GESCI BALDUINO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 55.937.030/0001-10;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 43/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **53.987.886 ELZA DAS LOMBAS LOPES RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.987.886/0001-75;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 39/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **43.944.022 LUCIENE DA CONCEICAO SILVA RIOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 43.944.022/0001-12;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 36/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **43.944.022 LUCIENE DA CONCEICAO SILVA RIOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 43.944.022/0001-12;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 48/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **54.965.714 Gessica Da Silva Rocha, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.965.714/0001-63;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 21/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **54.495.292 ERICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 54.495.292/0001-00;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 101/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **57.329.832 ERICA FERNANDES DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 57.329.832/0001-73;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 88/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **56.050.471 ALICE VITORIA SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 56.050.471/0001-69;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 77/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **55.561.556 ROSANA DE CARVALHO SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 55.561.556/0001-49;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 24/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **53.842.775 NEIVANIR APARECIDA CATTANI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.775/0001-70;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 19/2024**FORNECEDOR REGISTRADO: **53.842.213 MARIA HELENA DAMASCENO DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.213/0001-27;****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 25/2024**

FORNECEDOR REGISTRADO: **53.864.581 SIMONE DOS SANTOS ALMEIDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.864.581/0001-76;**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 26/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: **53.935.244 MARINA APARECIDA PEIREIRA AMORIM, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.935.244/0001-22;**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: **53.842.775 NEIVANIR APARECIDA CATTANI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.775/0001-70;**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **58.701.827 AMANDA APARECIDA QUEIROZ HENRIQUE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 58.701.827/0001-02**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **KVIECINSKI E MARCANTONIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 14.998.798/0001-17**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **J CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME CPF/CNPJ: 23.504.807/0001-67.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 423.835,40 quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 21.02.2025 a 21.02.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECISÃO DA PREGOEIRA RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (...)

3 – Da decisão

Diante do exposto, conheço da insurgência, porém, no mérito, julgo-a improcedente, ratificando a decisão tomada em sessão, mantendo a inabilitação da empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda no Pregão Presencial nº 03/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 05/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **48.323.112 REGIANE DOS SANTOS FERREIRA CARA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 48.323.112/0001-00****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)****VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 03/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **58.839.686 ROSILANE MARIA MONTEIRO RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 58.839.686/0001-99****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)****VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 02/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 1/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 34.883.654/0001-22****OBJETO:** O presente Contrato tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE PALCO, UTILIZADOS EM EVENTOS DE PE-****QUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.****VALOR: R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)****VIGÊNCIA: 23/01/2025 À 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **CONCORRÊNCIA 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Bortolini Construtora Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.581.365/0001-31****OBJETO:** O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE Nº 945849/2023 E Nº 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT.****VALOR: R\$ 570.850,00 (quinhentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais)****VIGÊNCIA: 06/01/2025 À 06/01/2026**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 45/GP/2025

Em, 14 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ANTONIO MARCIO KOBERTAIN na função de AGENTE AMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/04/2015 a 31/03/2016 E 10 (dez) dias de férias referente aos períodos de 01/04/2022 a 31/03/2023 conforme autorização no PROCESSO 1220/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/02/2025 e término em 18/03/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/03/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 47/GP/2025

Em, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª HELOISA BENEDITA RODRIGUES na função de TÉCNICA EM ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/07/2023 a 04/07/2024 conforme autorização no PROCESSO 1195/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/04/2025 e término em 30/04/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/05/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 48/GP/2025

Em, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª CLEIDE CRISTIANE BUENO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/04/2022 a 10/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 1312/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/02/2025 e término em 19/03/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/03/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 39/GP/2025, de 10 fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 39/GP/2025, de 10/02/2025, sobre o período de Férias do servidor público Efetivo Sr. ANTONIO SOARES DA SILVA, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/02/2025 e término em 25/03/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 66/03/2025.”

Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/02/2025 e término em 25/03/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 26/03/2025.”

Chapada dos Guimarães-MT, 14 fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

GABINETE ERRATA E ATO

ERRATA

Errata ao ATO n.º 121/2025, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso 21 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.681

- No artigo 1º, **onde se Lê:**

“NOMEAR o Sr. **FERNANDO BENEDITO DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão do Departamento de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

“I – NOMEAR o Sr. **FERNANDO BENEDITO DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão do Departamento de Controle Administrativo da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Chapada dos Guimarães, em 21 de Fevereiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 122/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sr.ª **VERA LUCIA SEGAL DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão do Departamento de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**CONTROLE INTERNO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)
Horário: 18h
Local: Sindicato Rural de Chapada dos Guimarães-MT
Pauta: Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2024, para apresentação das Metas Fiscais

A Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT, em atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA TODA A POPULAÇÃO** para Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2024, que será realizado no Sindicato Rural de Chapada dos Guimarães-MT, Rua Santo Antônio, número 93, Centro, no dia 28/02/2025, as 18:00 horas, para apresentação das Metas Fiscais, executadas referentes ao 3º Quadrimestre de 2024.

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, será realizada de forma presencial.

A participação da população é fundamental para uma Gestão Democrática Participativa.

Sua presença é importante e muito nos honrará.

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de fevereiro de 2025

Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

Rua Tiradentes, 166 - Centro - Chapada dos Guimarães-MT - 78.195-000

[f/prefchapadadosguimaraes](https://www.facebook.com/prefchapadadosguimaraes)

chapadadosguimaraes.mt.gov.br

prefeitura@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

**PROCURADORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO
MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024**

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024

Período de Execução: () 1º Semestre (X) 2º Semestre Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 16/02/2025

Nomes dos Responsáveis pelas informações:

coord. do Cadúnico/PBF: Benedita Valdiva da Silva

Sec. Municipal de Assistência Social: Benedito Edmilson de Freitas Filho

Coordenadora do CRAS: Renan Torres de Araujo de Oliveira

Departamento Adm. e financeiro: Fernanda David Navas

Operadora do Cadúnico : Lauane Vanessa Silva de Moraes

Técnico de Referência: Eva Sandra de Paula Cruz Oliveira

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 2º Semestre de 2024

Total da

demanda Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS Meta Prazo Conclusão da Ação Cumprimento do Prazo JUSTIFICATIVA

(para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)

Realizada

Totalmente Em andamento Não Concluída Parcial Total

01 Atualizar cadastros com visita domiciliar, fazer busca ativa do público REV23 Desenvolver competências e habilidades, para conseguir organizar e articular ações através de mutirões e visitas Dez/2024 x x De julho a dezembro de 2024 a equipe realizou ações, priorizando a zona rural e as comunidades de difícil acesso, começamos com 496 famílias com o público para revisão cadastral, e até junho regularizamos 207, de julho até dezembro de 2024 foram regularizados 189, através de busca ativa, visita em loco e mutirões.

02 Atualizar cadastros com visita domiciliar, fazer busca ativa do público AVERENDA23

Oportunizar o desenvolvimento das informações adequada com as diretrizes dos programas do Governo Federal

E Conscientizar as famílias a deixarem suas informações atualizadas. Dez /2024 x x AVERENDA23 no município o total de famílias era de 456, através das ações desenvolvidas priorizando a zona rural foram atualizados até janeiro de

2024 189.

03 Atualizar cadastros em averiguação cadastral -AVE (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS) - 50 % dos cadastros em averiguação cadastral (público em geral) posto fixo do Cadastro Único (CRAS) Dez/2024 x x De janeiro a dezembro de 2024 foram atualizados no posto fixo do CRAS 50% dos cadastros em averiguação cadastral, priorizamos no primeiro e segundo semestre atender as localidades da zona rural.

Atualizar cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS) – Revisão Cadastral - REV 40% dos cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS) Dez /2024 x x De janeiro a dezembro de 2024, a Equipe atualizou 50% cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS)

1.1 - Público inicial Averiguação Cadastral 2024 (AVE/2024): dezembro de 2023

Mês de Referência

Total de Famílias em Averiguação

Cadastros Regularizados

Cadastros Excluídos

Cadastros Pendentes

Dezembro/2023 456 380 18 58

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2024 (AVE/2024) –

1.3 no 2º Semestre de 2024 (julho a dezembro)

Mês de Referência

Total de Famílias em Averiguação

Cadastros Regularizados

Cadastros Excluídos

Cadastros Pendentes

Junho/2024 (Resultado do 1º Semestre de 2024) 178 105 6 67

Julho/2024

Agosto/2024

Setembro/2024

Outubro/2024

Novembro/2024

Dezembro/2024 369 189 41 139

Fonte: Portal do Cadastro Único/MDS

1.2 - Público inicial Revisão Cadastral 2024 (REV/2024): dezembro de 2023

Mês de Referência

Total de Famílias em Revisão Cadastral

Cadastros Regularizados

Cadastros Excluídos

Cadastros Pendentes

Dezembro/2023 696

59

141

496

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2024 (REV/2024) – no 2º Semestre de 2024 (julho a dezembro)

Mês de Referência

Total de Famílias em Revisão

Cadastros Regularizados

Cadastros Excluídos

Cadastros Pendentes

Junho/2024 (Resultado do 1º Semestre de 2024) 412

77

46

285

Julho/2024

Agosto/2024

Setembro/2024

Outubro/2024

Novembro/2024

Dezembro/2024 511 159 64 288

Fonte: Portal do Cadastro Único

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do

PROCAD-SUAS 2024 Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do

PROCAD-SUAS, no 2º Semestre de 2024

Nº Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS Meta Prazo Conclusão da Ação Cumprimento do Prazo JUSTIFICATIVA

(para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)

Realizada

Totalmente Em andamento Não Concluída Parcial Total

01 Incluir e atualizar famílias indígenas no Cadastro Único 1 visita no centro de treinamento

AMI Chapada dos Guimarães

Onde residem 11 famílias indígenas, foram atualizados 8 cadastros e ficaram 2 pendentes Dezembro 2024 x x De janeiro a dezembro foram realizadas ações, visita em loco e mutirão de atualização no centro de Treinamento AMI. Foram atualizados 80% dos cadastros.

02 Mutirão na zona rural para incluir e atualizar famílias Assentadas e Acampadas no Cadastro Único Realizar mutirões de cadastramento na zona rural na comunidade do rio Manso, Jangada roncador, João Carro,

Mata do Cipó, Pedra preta, Cachoeira do bom Jardim, cachoeira Rica, Dezembro

2024 x x De janeiro a dezembro foram feitas ações de busca ativa nas comunidades rurais com difícil acesso, realizando atualizações com visita domiciliar, juntamente com a equipe volante do CRAS,

03 Incluir e atualizar cadastro de pessoa idosa com visita domiciliar • 20% de novas inclusões de idosos no Cadastro Único

70% de atualização cadastral de pessoas idosas com visita domiciliar Dezembro

2024 x x No município em junho de 2024 tínhamos 1945 idosos no cadastro único, cadastros atualizados e 574 pendentes

De janeiro a dezembro de 2024, a Equipe realizou visitas nas visitas e ações para atualizar as e regularizar os cadastros pendentes e alcançar uma boa meta até o final de dezembro de 2024

04

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa (GPTES e outros grupos prioritários do PROCAD) em 2024

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD Público Inicial (Ref. 12/2023) Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2024 (Ref. 06/2024) Resultado depois das ações do 2º Semestre de 2024 (Ref. 12/2024)

Total de Cadastrados

(Ref. 12/2023) Desatualizados

(Ref. 12/2023) Atualizados (Ref. 12/2023) Total de Cadastrados (Ref. 06/2024) Desatualizados (Ref. 06/2024) Atualizados

(Ref. 06/2024) Total de Cadastrados

(Ref. 12/2024) Desatualizados (Ref. 12/2024) Atualizados (Ref. 12/2024)

Família cigana 0 0 0 0 0 0 0 0

Família extrativista 22 8 14

18 5 13 13 1 12

Família de pescadores artesanais 14 2 12 13 1 12 13 1 12

Família pertencente a comunidade de terreiro 1 0 1 1 0 1

1

0

1

Família ribeirinha 1 0 1 1 0 1 2 1 1

Família agricultores familiares 572 7 565 536 80 456 570 82 488

Família assentada da reforma agrária 48 28 20 46 20 26

30

12

18

Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário 1 0 1 1 0

1

1

0

1

Família acampada 48 7 41 44 5 39 46 7 39

Família atingida por empreendimentos de infraestrutura 01 0 01 1 0 1

2

0

2

Família de preso do sistema carcerário 2 1 2 3 2 1

2

1

1

Família catadores de material reciclável 31 2 29 34 2 32

34

2

32

Família em situação de rua 0 0 0 0 0 0 0 0

Família indígena 10 1 9 10 1 9 8 2 6

Família quilombola 219 47 172 382 53 329 425 39 386

Pessoa em situação de rua 16 2 14 24 3 21 28 4 24

Pessoa idosa a cima de 60 anos 2027 574 1453 1945 626 1319

1895

435

1460

Pessoa com Deficiência 1215 239 976 1196 278 918 1291 193 1098

Pessoa com marcação de Trabalho Infantil 3 1 2 3 2 1

5

0

5

Fonte: CECAD/MDS

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2024. 76.030,11

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2024 ou reprogramado de 2023 para execução do PROCAD-SUAS em 2024:

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2024: 25.939,23

3.3. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 2º Semestre de 2024: 50.090,88

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2025: () Não (x) Sim, qual valor? 76.030,11

3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº Item de Contração ou Aquisição Data de Pagamento Valor Pago

01 Materiais e utensílios de copa e cozinha e Material elétrico e eletrônico. 22/11/2024 17.519,21

02 Contratação de empresa Pessoa Jurídica para realização de serviço 12/12/2024 4.045,72

03 Material de expediente. 27/12/2024 23.400,00

04 Material de copa e cozinha 13/02/2025 5.720,00

05

06

Total 50.684,93

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo)

**PROCURADORIA MUNICIPAL
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT

Resolução nº 01 de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do

Relatório do 2º semestre de 2024

De execução do Projeto Executivo

Municipal do PROCAD -SUAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº1948, de 17 de maio de 2022, em reunião e realizada na presente data 16 de fevereiro de 2025, foi realizado a apreciação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD -SUAS referente ao 2º Semestre de 2024 (julho a dezembro 2024).

Em reunião extraordinária realizada no dia 19/02/2025 com a maioria de seus membros, para realizar a leitura em conjunto do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD -SUAS referente ao 2º Semestre de 2024 (julho a dezembro 2024), entregue em 19/02/2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD -SUAS referente ao 2º Semestre de 2024. Considerando a Execução do PROCAD -SUAS no total de 100% do valor ofertado pelo Governo Federal para a realização das atividades necessárias para o desenvolvimento do Projeto.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 19 de fevereiro de 2025.

Eva Sandra de Paula Cruz Oliveira

Presidente do CMAS Chapada dos Guimarães MT

Gestão 2023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Prefeito Municipal Sr. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 COM INICIO PREVISTO PARA AS 19:00 HORAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

1 – O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 COM INICIO PREVISTO PARA AS 19:00 HORAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2 – DA FINALIDADE:

No mês de março comemoramos o dia Internacional da mulher, aonde a Administração juntamente com a Secretaria Municipal de assistência social realiza um tradicional Evento para comemorar esta data. Nesse sentido, será proporcionada às mulheres do município de Cláudia a oportunidade de participar de um evento que buscará reafirmar e valorizar os atributos e qualidades do gênero feminino ressaltar entre elas o poder da consciência de dependência emocional, auto cuidado, auto estima, em fim auto avaliação do quanto cada uma é importante. Com intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e socializar vivências cotidianas que possam trazer significado para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento de cada uma. Com isso faz necessário a dispensa para contratação de uma empresa de organização de eventos para atender as necessidades do Evento a ser realizado no município em homenagem às mulheres, atendidas pelos equipamentos da rede socioassistencial municipal, alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

3 - O PREÇO: O preço global máximo admissível para a contratação é de **R\$ 39.278,00 (trinta e nove mil duzentos e setenta e oito reais)**, conforme menor preço apresentado após ampla pesquisa de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **27 DE FEVEREIRO DE 2025, as 13h00min**, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br.

Cláudia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

**Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 001/2025.**

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, do outro lado, a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Percentual de reequilíbrio	Valor Reequilibrado
01	EMULSÃO ASFALTICA – RR-2C (CONFORME NORMA DNIT 165/2013-EM)	R\$ 4.795,30		3,07%	R\$ 4.942,74
02	EMULSAO ASFALTICA - MODIFICADA POR POLÍMEROS RC1C-E (CONFORME NORMA DNIT 128/2010 - EM)	R\$ 5.474,23		2,54%	R\$ 5.613,38
03	EMULSAO ASFALTICA - PARA IMPRIMACAO (CONFORME NORMA DNIT 165/2013 - EM)	R\$ 3.951,13		1,35%	R\$ 4.004,30

Cláudia - MT, 21 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CONTRATADA, representado neste ato por **LUCIANO FACCO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 80.000KM NA CAMINHONETE HILUX PLACA “RRN-9154”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**

O presente contrato terá vigência **até 31/03/2025 (trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco)**

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 6.739,25 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e vinte cinco centavos)**.

Cláudia – MT, 14 de fevereiro de 2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 008/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a Empresa **58.269.742 FERNANDO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **FERNANDO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA**.

O objeto do presente contrato é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CARGAS DE GÁS NOS AR-CONDICIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT E SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DOS MESMOS**.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses

O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.118,00** (trinta e oito mil e cento e dezoito reais)

Cláudia – MT, 14 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6731 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.025

PORTARIA DP/PREF. Nº 6731 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Dispõe sobre reintegração de servidora em cargo efetivo que especifica”.

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.32 da LEI Nº. 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991**.

CONCEDE:

Art. 1º Fica concedida a reintegração no cargo efetivo de **Agente de Serviços Urbanos**, lotada junto a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos a servidora Sra. **GRACIELE GOMES DO REGO** portadora da CI-RG nº 4876373 DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 024.698.991-25, Devendo iniciar seu laboro junto à Prefeitura Municipal em 17 de fevereiro de 2025, a partir de quando perceberá seus vencimentos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Essa publicação está na edição nº 4.673 do(s) dia(s): de 11 fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

MOTORISTA EDUCACIONAL				
Nº Insc.	Candidato(a)	Nota Final	Posição	Resultado
0000052	BRUNO LUCAS DE SOUZA	17,00	1º	Classificado
0000241	JOSE CASSIANO JUNIOR DE OLIVEIRA	14,00	2º	Classificado
0000169	WELLES ANTONIO DE SOUZA	14,00	3º	Classificado
0000316	IVONE REGINA CARDOSO	13,00	4º	Classificado
0000043	NILTON PEREIRA COSTA	13,00	5º	Classificado
0000023	CELSO CARLOS DA SILVA	13,00	6º	Classificado
0000119	ARNALDO ROSA DA SILVA	13,00	7º	Classificado
0000036	JUVENIL RIBEIRO DE FARIAS	13,00	8º	Classificado
0000015	SIRO ANTÔNIO DA SILVA	12,00	9º	Classificado
0000323	EDMILSON MENDES DA SILVA	12,00	10º	Classificado
0000287	EDIMAR COSTA DOS SANTOS	12,00	11º	Classificado
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – ZONA RURAL - E. M. DONA ROSA PENIDO DALLA VECCHIA				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000224	ANDREIA GOMES DA SILVA SOUZA	15,00	1º	Classificado
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – ZONA URBANA - COCALINHO				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000354	ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	11,00	1º	Classificado
0000137	LUANNA MARINHO CARDOSO	11,00	2º	Classificado
0000403	ELIZANE DOS SANTOS SOUZA	10,00	3º	Classificado
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA - COCALINHO				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000039	GEANIA VIEIRA FULANETTI LIMA	15,00	1º	Classificado
0000134	SILVIA PEREIRA ALEXANDRE	15,00	2º	Classificado
0000326	LINDAIR PIRIS DE OLIVEIRA	15,00	3º	Classificado
0000216	RITA CRISTINA ALVES DE SOUZA CASTRO	15,00	4º	Classificado
0000069	JOSIVANI MARTINS AFONSO	15,00	5º	Classificado
0000034	VALDETE ALVES DE SOUZA	14,00	6º	Classificado
0000159	DOMINGAS LOPES DE SOUSA	14,00	7º	Classificado
ASSISTENTE SOCIAL				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000098	PATRICIA FRANCO TELES	18,00	1º	Classificado
INSPETOR ESCOLAR				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000140	FABIANA DA SILVA RAMOS	17,00	1º	Classificado
0000085	ADRIANA TENÓRIO GOMES	10,00	2º	Classificado
0000402	ADRIANA VIEIRA DA LUZ PINTO	10,00	3º	Classificado
0000037	THALINE ANTONELLA FLORESCIO DOS SANTOS	10,00	4º	Classificado
PROFESSOR LETRAS/INGLÊS – ZONA URBANA				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000259	DANIEL ALVES DA SILVA	18,00	1º	Classificado
PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA RURAL E. M. EUROPA - ZONA RURAL				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000207	ERISLENE DA COSTA OLIVEIRA SANTANA	13,00	1º	Classificado
PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA RURAL – E. M. DONA ROSA PENIDO DALLA VECCHA - ZONA RURAL				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000231	GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS	14,00	1º	Classificado
0000378	NAURENI DE JESUS COSTA	10,00	2º	Classificado
0000104	LAIZA RODRIGUES DE SOUZA	10,00	3º	Classificado
PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA - ZONA URBANA				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000151	FABRICIA DA SILVA COSTA	20,00	1º	Classificado
0000013	GABRIELA PFOST	19,00	2º	Classificado
0000009	MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA	19,00	3º	Classificado
0000225	ROSIMEIRE APARECIDA TEXEIRA	19,00	4º	Classificado
0000176	CLAUDIA DA SILVA ARAÚJO	19,00	5º	Classificado
0000322	SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA	19,00	6º	Classificado
0000260	JOANA DARC DOS SANTOS	19,00	7º	Classificado
0000343	DORALICE FERRAZ DE LIMA CARVALHO	18,00	8º	Classificado
0000182	MARILSA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	18,00	9º	Classificado
0000084	LILIAN MARIA RODRIGUES DA SILVA MARTINS	18,00	10º	Classificado
0000229	ANA PAULA ALVES SOARES GONÇALVES	18,00	11º	Classificado
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA - ZONA URBANA				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000307	LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA	17,00	1º	Classificado
TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - ZONA URBANA - ZONA URBANA				
Nº Insc.	Candidato(a)	CPF	N. Final	Posição
0000236	TATIANE SOUSA QUEIROZ DOS SANTOS	14,00	1º	Classificado
0000337	ODETE RODRIGUES DA SILVA	13,00	2º	Classificado
0000148	ADRIANA DA SILVA GAMA OLIVEIRA	13,00	3º	Classificado
0000064	MAYSA FONTINELE	13,00	4º	Classificado
0000047	JOSILAINE GONÇALVES VIEIRA	12,00	5º	Classificado
0000189	MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	12,00	6º	Classificado
0000245	BRUNA LORRANE SILVA SANTOS PONTES	12,00	7º	Classificado

0000008	JOELMA BARBOSA DA LUZ	12,00	8º	Classificado
0000138	VANESSA FERREIRA DE URZEDA	12,00	9º	Classificado
0000180	LUANA FLÁVIA PIRES DA SILVA	12,00	10º	Classificado
0000120	THAIS DIAS LEITE	12,00	11º	Classificado
0000024	EVELLIN LAVINIA DIAS COSTA	12,00	12º	Classificado
0000232	SABRINA CRISLEY LEMES FELIX	12,00	13º	Classificado
0000357	GABRIEL LOPES SANTOS	12,00	14º	Classificado
0000427	HÁLITA RODRIGUES VIEIRA	12,00	15º	Classificado
0000158	MARIA EDUARDA BATISTA VIEIRA	12,00	16º	Classificado
0000010	PAMELA CRISTHINA LUNA CAMARGO	11,00	17º	Classificado
0000122	GEISY KELLY SANTOS DE OLIVEIRA	11,00	18º	Classificado

LEIA-SE:

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

MOTORISTA EDUCACIONAL - COCALINHO						
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	- N. Final	Posição
52	BRUNO LUCAS DE SOUZA	2,00	5,00	10,00	- 17,00	1º
241	JOSE CASSIANO JUNIOR DE OLIVEIRA	2,00	5,00	7,00	- 14,00	2º
169	WELLES ANTONIO DE SOUZA	3,00	5,00	6,00	- 14,00	3º
316	IVONE REGINA CARDOSO	2,00	5,00	6,00	- 13,00	4º
43	NILTON PEREIRA COSTA	4,00	4,00	5,00	- 13,00	5º
23	CELSO CARLOS DA SILVA	3,00	3,00	7,00	- 13,00	6º
119	ARNALDO ROSA DA SILVA	4,00	4,00	5,00	- 13,00	7º
36	JUVENIL RIBEIRO DE FARIAS	2,00	2,00	9,00	- 13,00	8º
15	SIRO ANTÔNIO DA SILVA	2,00	2,00	8,00	- 12,00	9º
323	EDMILSON MENDES DA SILVA	2,00	5,00	5,00	- 12,00	10º
287	EDIMAR COSTA DOS SANTOS	2,00	2,00	8,00	- 12,00	11º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – ZONA RURAL - E. M. DONA ROSA PENIDO DALLA VECCHIA - COCALINHO						
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	- N. Final	Posição
224	ANDREIA GOMES DA SILVA SOUZA	4,00	5,00	6,00	- 15,00	1º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – ZONA URBANA - COCALINHO						
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	- N. Final	Posição
354	ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	3,00	4,00	4,00	- 11,00	1º
137	LUANNA MARINHO CARDOSO	3,00	3,00	5,00	- 11,00	2º
403	ELIZANE DOS SANTOS SOUZA	2,00	4,00	4,00	- 10,00	3º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA - COCALINHO						
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	- N. Final	Posição
39	GEANIA VIEIRA FULANETTI LIMA	3,00	4,00	8,00	- 15,00	1º
134	SILVIA PEREIRA ALEXANDRE	4,00	5,00	6,00	- 15,00	2º
326	LINDAIR PIRIS DE OLIVEIRA	4,00	4,00	7,00	- 15,00	3º
216	RITA CRISTINA A. DE SOUZA CASTRO	3,00	3,00	9,00	- 15,00	4º
69	JOSIVANI MARTINS AFONSO	3,00	3,00	9,00	- 15,00	5º
34	VALDETE ALVES DE SOUZA	4,00	5,00	5,00	- 14,00	6º
159	DOMINGAS LOPES DE SOUSA	4,00	1,00	9,00	- 14,00	7º

ASSISTENTE SOCIAL - COCALINHO							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	T-S	N. Final	Posição
98	PATRICIA FRANCO TELES	4,00	3,00	6,00	5,00	18,00	1º

INSPETOR ESCOLAR - COCALINHO						
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	- N. Final	Posição
140	FABIANA DA SILVA RAMOS	4,00	5,00	8,00	- 17,00	1º
85	ADRIANA TENÓRIO GOMES	2,00	1,00	7,00	- 10,00	2º
402	ADRIANA VIEIRA DA LUZ PINTO	1,00	3,00	6,00	- 10,00	3º
37	THALINE ANTONELLA F. DOS SANTOS	1,00	3,00	6,00	- 10,00	4º

PROFESSOR LETRAS/INGLÊS – ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	T-S	N. Final	Posição
259	DANIEL ALVES DA SILVA	2,00	4,00	7,00	5,00	18,00	1º

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA RURAL E. M. EUROPA - ZONA RURAL							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	T-S	N. Final	Posição
207	ERISLENE DA COSTA OLIVEIRA SANTANA	3,00	3,00	7,00	-	13,00	1º

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA RURAL – E. M. DONA ROSA PENIDO DALLA VECCHIA - ZONA RURAL							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	T-S	N. Final	Posição
231	GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS	2,00	5,00	7,00	0,00	14,00	1º
378	NAURENI DE JESUS COSTA	1,00	1,00	8,00	-	10,00	2º
104	LAIZA RODRIGUES DE SOUZA	3,00	2,00	5,00	0,00	10,00	3º

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	T-S	N. Final	Posição
151	FABRICIA DA SILVA COSTA	3,00	5,00	7,00	5,00	20,00	1º
13	GABRIELA PFOST	4,00	4,00	6,00	5,00	19,00	2º
9	MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA	4,00	5,00	5,00	5,00	19,00	3º
225	ROSIMEIRE APARECIDA TEXEIRA	4,00	4,00	6,00	5,00	19,00	4º
176	CLAUDIA DA SILVA ARAÚJO	4,00	3,00	7,00	5,00	19,00	5º
322	SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA	3,00	3,00	8,00	5,00	19,00	6º
260	JOANA DARC DOS SANTOS	2,00	4,00	8,00	5,00	19,00	7º
343	DORALICE FERRAZ DE LIMA CARVALHO	2,00	2,00	9,00	5,00	18,00	8º
182	MARILSA FERREIRA DOS S. PEREIRA	3,00	3,00	7,00	5,00	18,00	9º
84	LILIAN MARIA R. DA SILVA MARTINS	3,00	4,00	6,00	5,00	18,00	10º
229	ANA PAULA A. SOARES GONÇALVES	3,00	2,00	8,00	5,00	18,00	11º

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR-- ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	CE	-	N. Final	Posição
307	LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA	3,00	4,00	10,00	-	17,00	1º

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	NAP	-	N. Final	Posição
236	TATIANE SOUSA QUEIROZ DOS SANTOS	3,00	4,00	7,00	-	14,00	1º
337	ODETE RODRIGUES DA SILVA	2,00	3,00	8,00	-	13,00	2º
148	ADRIANA DA SILVA GAMA OLIVEIRA	3,00	2,00	8,00	-	13,00	3º
64	MAYSA FONTINELE	3,00	3,00	7,00	-	13,00	4º
47	JOSILAINE GONÇALVES VIEIRA	3,00	3,00	6,00	-	12,00	5º
189	MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	5,00	2,00	5,00	-	12,00	6º
245	BRUNA LORRANE SILVA SANTOS PONTES	2,00	2,00	8,00	-	12,00	7º
8	JOELMA BARBOSA DA LUZ	2,00	3,00	7,00	-	12,00	8º
138	VANESSA FERREIRA DE URZEDA	1,00	4,00	7,00	-	12,00	9º
180	LUANA FLÁVIA PIRES DA SILVA	2,00	3,00	7,00	-	12,00	10º
120	THAIS DIAS LEITE	3,00	3,00	6,00	-	12,00	11º
24	EVELLIN LAVINIA DIAS COSTA	2,00	3,00	7,00	-	12,00	12º
232	SABRINA CRISLEY LEMES FELIX	3,00	4,00	5,00	-	12,00	13º
357	GABRIEL LOPES SANTOS	3,00	1,00	8,00	-	12,00	14º
427	HÁLITA RODRIGUES VIEIRA	3,00	3,00	6,00	-	12,00	15º
158	MARIA EDUARDA BATISTA VIEIRA	3,00	3,00	6,00	-	12,00	16º
10	PAMELA CRISTHINA LUNA CAMARGO	1,00	2,00	8,00	-	11,00	17º
122	GEISY KELLY SANTOS DE OLIVEIRA	3,00	2,00	6,00	-	11,00	18º

Cocalinho-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.668, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.668, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS**, de livre nomeação e exoneração, a senhora **Paula Helena de Oliveira Gontijo** portadora da CI-RG nº 5750908 SSP-GO e CPF nº 025.637.861-42

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 14 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.667, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.667, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS**, de livre nomeação e exoneração, a senhora **ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE**, portadora da CI-RG nº 2917221-7 SJSP-GO e CPF nº 062.195.581-70

Art. 2º Fica a servidora, ora exonerada, nomeada no cargo de **Diretor de Divisão de Turismo**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 14 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada no cargo em comissão de **Diretor de Divisão de Turismo**, de livre nomeação e exoneração, a Sra. **Lucileide Severo Dias**, portadora da CI-RG nº 1350166-6 SSP/MT e CPF nº 857.144.611-34.

Art. 2º Fica a servidora, ora exonerada, nomeada no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza acréscimo do número de vagas dos cargos que especifica.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo do número de vagas autorizadas pela Lei Municipal 1.069/2024, nos seguintes cargos:

CARGO	Vagas autorizadas Lei 1.069	Acréscimo	Total
Professor Pedagogia – séries iniciais	16	10	26
Técnico Administrativo Educacional-TDI	20	09	29
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar	09	04	13

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA “DANILO E DAVI” PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

Favorecidos	D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 43.980.224/0001-10
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia 29/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 13 de Fevereiro de 2025.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.670, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.670, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre exoneração em cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no cargo comissionado de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **YORK MORAIS BRESCIANI**, portador da CI RG nº 1.290.751-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 958.552.111-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 008/2025

CONTRATO Nº. 008/2025, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O DJ “JIRAYA UAI”, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA, ENTRE O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA SAM BUSINESS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SAM BUSINESS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **22.644.513/0001-78** estabelecida na Rua R-5 nº 190, Bairro Jardim Goiás, Cidade Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Santiago Ferraz de Maia, ***88*** DGPC/GO, CPF nº ***.***.001-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 008/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 002/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O DJ “JIRAYA UAI” PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**2.1. DO PRAZO:**

2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 160.000,00** (CENTO E SESENTA MIL REAIS), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

2.2.2. O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. **c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. **e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; **f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. **g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. **h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. **i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. **j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; **k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; **l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; **m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. **n)** Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD; **o)** Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento; **p)** Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada); **q)** Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos; **r)** Pelo transporte municipal, hospedagem e alimentação de todos os membros da equipe do DJ “JIRAYA UAI”, outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos. **s)** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. **t)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. **u)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. **v)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio

de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. **w)** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. **x)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023. **y)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

p) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

r) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

v) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

x) disponibilizar material midiático do DJ (presskit, fotos do artista, logo, músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar vinheta com o artista, convidando o público para o show;

y) Providenciar a apresentação do DJ sem atrasos, no dia determinado (27/07/2025) conforme programação oficial das festividades da temporada de praia;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	298
Unidade Orçamentária	10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Mun. De Turismo, Sr.^a Elen Fernanda Pereira Parente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 6.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.9.** Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- III.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VII.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VIII.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IX.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade

de da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAM BUSINESS LTDA

CNPJ: 22.644.513/0001-78

Santiago Ferraz de Maia

Responsável Legal

CONTRATADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **GILCIMAR BASILIO DE SOUZA**, portador da CI-RG nº 5852727 SSP/GO e CPF nº 908.682.931-72.

Art. 2º Fica o servidor, ora exonerado, nomeado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS DE PREÇOS**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Majoração da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e da outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **art. 160, do Regimento Interno** e artigo 37, inciso X, da **Constituição Federal**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 814 de 18 de janeiro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição Federal.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA—SEGEST/PIQ Nº _74/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “GRACIELI CRISTINA BETARELLI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. GRACIELI CRISTINA BETARELLI, portadora da matrícula nº 7030, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 17/02/2025 e término em 21/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA—SEGEST/PIQ Nº _76/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “DALVA ANGELITA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. DALVA ANGELITA DA SILVA, portadora da matrícula nº 7113, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 03/02/2025 e término em 23/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/

0001-38, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2024, firmada com a empresa NAKA EXPRESS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.412.036/0001-13a partir de 20/02/2025, cujo o objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT.

Colíder-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA—SEGEST/PIQ Nº _75/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARCIA DAS CHAGAS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. MARCIA DAS CHAGAS, portadora da matrícula nº 2147, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 12/02/2025 e término em 15/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 32/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2022;

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **21/03/2025**, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis:**

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

- Título de eleitor;
 - Comprovante de quitação eleitoral;
 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
 - Carteira de identidade (R.G.);
 - Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
 - Cartão do C.P. F.;
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
 - CPF dos filhos menores de 21 anos;
 - 01 foto 3x4 atual e colorida;
 - Carteira de trabalho;
 - Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;
 - CNIS – INSS;
 - Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
 - Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);
 - Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
 - Comprovante de residência;
 - Carteira nacional de habilitação (se houver);
 - Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;
 - Declaração de bens; (modelo anexo)
 - Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)
 - Conta Corrente (Bradesco);
 - Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
 - Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
 - Carteira de vacinação atualizada;
- Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 20/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n° _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o n° _____, celular n° _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n° _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o n° _____, celular n° _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ()posso () não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

ANEXO I

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
01 – SEGUNDA CONVOCAÇÃO	1163465	ELVIS CARLOS CARNEIRO DE SOUZA	59,00
02 – SEGUNDA CONVOCAÇÃO	1143880	GRAZIELLI BISPO PINHEIRO	53,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.276/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO UTERINO (PAPANICOLAU), COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de março de 2025, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link <https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprase-dital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

A Câmara Municipal de Colniza – MT em conformidade com o art. Art. 74, inciso da Lei Federal nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos, torna público que a Administração realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA—MT.**

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Valor da contratação: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Prazo: 20 de fevereiro de 2025 a 19 de Fevereiro de 2026.

Tendo em vista o que consta dos autos, e justificativa apresentada segue para homologação e contratação da empresa acima citada, para que produza todos os efeitos legais.

Colniza – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de Contratação

Portaria nº 002/2025

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/ADM/2025**

PORTARIA Nº 071/ADM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **SANDRA MARA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 7504-7, lotada na Secretária Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de março do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo nº 001/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ nº 21.679.098/0001-25**, Sediado na Rua Roberto Carlos Braga, Nº 51, 1º piso, centro, na cidade de Sorriso, CEP: 78.896-009, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, portador do RG nº 32018789, expedido pela SESP/MT e CPF nº 558.536.681-53, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2025 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO** 2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a prestação de serviços e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por es-

crito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de serviço. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os serviços sigam rigorosamente as normativas de qualidade, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Agente de apoio e logística	Hora/trabalho	20.000	38,63	772.600,00
02	Oficial de serviços gerais	Hora/trabalho	10.000	33,78	337.800,00
03	Auxiliar de manutenção diversas e conservação	Hora/trabalho	10.000	31,34	313.400,00
VALOR TOTAL R\$					1.423.800,00

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.6. Manter a garantia e qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir; 5.8. A aquisição dos serviços deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos serviços deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 48 horas. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 48 horas úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos serviços já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os serviços deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. 5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços. 5.10. Fornecer os serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada. 5.11. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências; 5.12. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas. 5.13. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento. 5.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação. 5.15. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho; 5.16. Disponibilizar os EPIS e uniformes exigidos, pessoal devidamente equipado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital. 5.17. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente. 5.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos; 5.19. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto; 5.20. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato; 5.21. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito; 5.22. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital; 5.23. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente; 5.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos. 5.25. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente. 5.26. Os serviços deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme

informações exigidas na Legislação em vigor. 5.27. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os prestadores de serviços que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas. 5.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; 5.29. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.30. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; 5.31. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência; 5.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; 5.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara 5.34. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes 5.35. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; 5.36. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato. 5.37. Fornecer os serviços determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada; **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecedor dos serviços solicitados; 6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 6.7. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim; 6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados; 6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato; 6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas; 6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação. 6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes. 6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias; 6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma; 6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado; 6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato. 6.18. Entregar os insumos necessários a contratada para o bom andamento da prestação de serviços; 6.19. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de prestação dos serviços para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 11 de fevereiro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal Contratante

EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ nº 21.679.098/0001-25

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/GP/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº088/GP/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Constitui comissão para avaliação de Software de Gestão dos Serviços de Saúde Pública no âmbito do município, embasados nos critérios de avaliação do ANEXO I”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e considerando a necessidade de otimizar a gestão dos serviços de saúde pública no âmbito do município, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão encarregada da avaliação, análise e seleção do software de gestão de saúde pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os termos do processo

administrativo nº 1.208/2025, sendo responsável pela avaliação técnica do sistema a ser apresentado pela futura empresa sagrada vencedora do certame.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Renan Felipe Barbosa Oliveira, Diretor de Departamento – Presidente

II - Karolayne Lins de Sousa, Supervisor de Departamento – Membro

III – Sara Oliveira de Brito Meira, Técnico de Enfermagem – Membro

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - Analisar as propostas de software apresentadas, com base nos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos;

II - Avaliar as funcionalidades, segurança, integração e usabilidade das soluções apresentadas;

III - Emitir parecer técnico sobre as soluções mais adequadas às necessidades da gestão da saúde pública municipal;

IV - Elaborar um relatório com as conclusões da avaliação, incluindo a recomendação da solução a ser adotada;

V - Encaminhar o relatório final ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir a avaliação e entregar o relatório final até 05 dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2025

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I- AVALIAÇÃO

DOS MODULOS E SUAS CARACTERISTICAS:

1> DO CADASTRO DE PACIENTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1.1	Integração com CADWEB, quando houver conexão via internet o sistema deverá ter a opção de importar automaticamente os dados provindos do servidor web do CAD SUS		
1.2	Oferecer a possibilidade de inclusão seguintes informações e documentos: Ter a opção de anexar documentos diversos, onde após a inserção desse documento no cadastro o mesmo pode ser visualizado em qualquer outra unidade;		
1.3	Inserir foto do paciente;		
1.4	Cadastramento de biometria do paciente;		
1.5	Oferecer a opção de impressão de documentos anexados, bem como o cartão nacional de saúde;		
1.6	Ter a busca desses cadastros através de qualquer informação pertinente ao mesmo, como: nome paciente, nome mãe/pai, CPF, CNS, número prontuário dentre outras informações;		
1.7	Ter opção dos seguintes impressos: Lista geral de usuários com os seguintes filtros: Período a selecionar		
1.8	Unidade de saúde		
1.9	Faixa etária		
1.10	Bairro		
1.11	Situação de cadastro		

1.12	Impressos de relatórios analíticos e consolidados com alguns filtros específicos: Por período		
1.13	Paciente		
1.14	Unidade de saúde		
1.15	Profissional		
1.16	Impresso da ficha de usuário, onde constam todas as informações referentes ao cadastro do mesmo		
1.17	Ter a possibilidade de imprimir o histórico completo de atendimento do paciente;		
1.18	Ter a possibilidade de imprimir o histórico de medicamentos e exames feitos;		
1.19	Ter a possibilidade de impressão do histórico completo com valores de custo dos atendimentos realizados.		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 16 ITENS ACIMA

2> MÓDULO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE UBS (ESF)

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
2.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C);		
2.2	E-SUS PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão		
2.3	Cadastro completo dos pacientes		
2.4	Integração com CADWEB		
2.5	Reimpressão do Cartão SUS		
2.6	Agendamento de consultas médicas e odontológicas		
2.7	Ter a classificação de atendimento no momento da entrada do paciente		
2.8	Atendimento progressivo: A- Pré-atendimento técnico/triagem; B- Atendimento Enfermagem; C- Atendimento Médico		
2.9	Atendimento odontológico com odontograma integrado tendo as seguintes características: A- Lançamento do tratamento subjetivo B- Objetivo do atendimento C- Avaliação D- Lançamento dos programas de vigilância em saúde bucal E- Integrado com o odontograma onde poderá ser feito lançamento de todos os tratamentos feitos no paciente com suas características disponíveis através da tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP)		
2.10	Formulação e acompanhamento do prontuário do paciente; histórico completo de triagens, consultas, exames, medicamentos, gestações, entre outros		
2.11	Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como:		
2.12	Tipo de atendimento (consulta agendada, escuta inicial, consulta no dia, entre outros)		
2.13	Triagem		
2.14	Anamnese (queixa, exame físico, HMA, diagnóstico)		
2.15	Histórico de anamnese		
2.16	Prescrição eletrônica		
2.17	Situação de vacinação		
2.18	CID 10		
2.19	CIAP		
2.20	Problema/condição avaliada		
2.21	Doenças transmissíveis		
2.22	Rastreamento		
2.23	Solicitação e avaliação de exames		
2.24	Outros procedimentos SIA/SUS (SIGTAP)		
2.25	Conduta com o paciente (retorno, alta, encaminhamento, entre outros)		
2.26	Atendimento a gestantes, com coleta dos dados como: A- Gestações prévias; B- D.U.M.; C- Pré-natal; D- Tipo de parto; E- Riscos na gestação; F- Exames solicitados		
2.27	Histórico dos atendimentos gestacionais feitos ao paciente		
2.28	Agendamento de exames integrado com o laboratório, agilizando atendimentos e reduzindo o tempo de espera		
2.29	Integração com a regulação, onde o profissional médico possa fazer o encaminhamento automático para a unidade reguladora		
2.30	Prescrição de medicamentos; emissão da receita com assinatura digital do médico; histórico de medicamentos prescritos ao paciente		
2.31	Dispensação de medicamentos ao paciente; unidade possui seu próprio estoque através de transferências do almoxarifado		
2.32	Baixa de atendimentos para desistentes		

2.33	Impressos a oferecer:		
2.34	Impressão de ficha de atendimento		
2.35	Prontuário com todo histórico de atendimento		
2.36	Declaração de comparecimento		
2.37	Atestado		
2.38	Atendimentos diário		
2.39	Atendimentos por período		
2.40	Atendimentos por paciente		
2.41	Atendimentos HIPERDIA (hipertensos e diabéticos)		
2.42	Atendimentos a gestantes		
2.43	Atendimentos por unidade de saúde		
2.44	Atendimentos por sexo e faixa etária		
2.45	Atendimentos por bairro		
2.46	Atendimentos por especialidade		
2.47	Atendimentos por caráter de atendimento		
2.48	Atendimentos por natureza da procura		
2.49	Atendimentos por ação programática		
2.50	Atendimentos consolidados por pacientes		
2.51	Consolidado de Problemas/Condições Avaliadas (incluindo CIDs e CIAPs)		
2.52	Procedimentos realizados por: A- Profissional; B- Especialidade; C- Faixa etária		
2.53	Produtividade profissional (análítico e consolidado)		
2.54	Ficha Gestante		
2.55	Histórico Gestante		
2.56	Receitas médicas com assinatura digital		
2.57	Produção ambulatorial (BPA-C e BPA-I)		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 48 ITENS ACIMA

3> MÓDULO E-SUS (AGENTE COMUNITARIO SAUDE):

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
3.1	Cadastro individual		
3.2	Permitir alterações		
3.3	Ter os arquivos salvos mesmo após a exportação de dados para a base nacional do e-sus		
3.4	Permitir atualização das fichas já salvas e enviadas a base nacional		
3.5	Cadastro domiciliar		
3.6	Permitir alterações		
3.7	Ter os arquivos salvos mesmo após a exportação de dados para a base nacional do e-sus		
3.8	Permitir atualização das fichas já salvas e enviadas a base nacional		
3.9	Permitir a inserção de foto ao final do cadastro		
3.10	Permitir a inserção de dados como observações (texto livre) ao final do cadastro		
3.11	Ficha de visita domiciliar e territorial		
3.12	Permitir alterações		
3.13	Ter os arquivos salvos mesmo após a exportação de dados para a base nacional do e-sus		
3.14	Permitir a inserção de foto ao final do atendimento		
3.15	Trabalhar sem a necessidade de conexão com internet		
3.16	Sincronizar os dados coletados com o servidor do sistema através de uma conexão com internet		
3.17	Ferramenta para exportar e importar o backup do banco de dados		
3.18	Oferecer a possibilidade do rastreamento dos agentes via GPS		
3.19	Disponibilizar uma aplicação web para visualização das rotas percorridas		
3.20	Ter a opção de utilização desses indicadores via plataforma mobile em aplicação ANDROID		
3.21	Ter os seguintes relatórios: I. Distância percorrida; II. Duração dos atendimentos; III. Quantitativo de atendimentos; IV. Comparativo entre períodos e agentes		
3.22	Ter atualizações com todas as versões do e-sus		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 18 ITENS ACIMA

4> MÓDULO DE FARMÁCIA BÁSICA E ALMOXARIFADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
------	-----------	-----	-----

4.1	Integração com a WSBNDASAF – WebService BASE NACIONAL DE DADOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO SUS		
4.2	Cadastro completo dos pacientes		
4.3	Integração com cadastros gerais do paciente		
4.4	Reimpressão do cartão SUS		
4.5	Deve ter cadastro de medicamento, com as seguintes informações		
4.6	Código interno		
4.7	Descrição do produto/medicamento		
4.8	Aplicação		
4.9	Laboratório		
4.10	Apresentação		
4.11	Número DCB		
4.12	Unidade/setor		
4.13	Quantidade estoque, estoque mínimo e máximo		
4.14	Preço custo		
4.15	Código de barras		
4.16	Grupo e subgrupo		
4.17	Procedimento/portaria		
4.18	Observações gerais		
4.19	Medicamento controle especial (portaria 1344 de 1998) com: Tipo e livro		
4.20	CID 10		
4.21	Exames requeridos		
4.22	Fabricante e distribuidor		
4.23	Histórico de consumo com valor mediano entre as 3 últimas compras		
4.24	Locais de estoque entre as unidades/setores; Apresentar os seguintes relatórios		
4.25	Relatório de lista geral de estoque, completo e resumido		
4.26	Relatório por local de estoque		
4.27	Relatório por pedidos de compra		
4.28	Relatório de compras realizadas		
4.29	Relatório de estoque mínimo e máximo		
4.30	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período		
4.31	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por grupo		
4.32	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período		
4.33	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por situação		
4.34	Relatório de consumo mensal		
4.35	Relatório de controle de lote/validade		
4.36	Relatório de demanda reprimida		
4.37	Relatório de medicamentos controlados		
4.38	Balanço de entrada		
4.39	Balanço de entrada e saída		
4.40	Termo de abertura e fechamento		
4.41	Relatório dispensação		
4.42	Dispensação de medicamentos		
4.43	Dispensação de medicamentos contínuos		
4.44	Dispensação por atendimento		
4.45	Dispensação por faixa etária/sexo		
4.46	Dispensação por origem do paciente		
4.47	Transferência entre unidades/setor		
4.48	Transferência entre unidades/setor – media de distribuição		
4.49	Relatório de medicamentos uso contínuo		
4.50	Lista de medicamentos uso contínuo		
4.51	Pacientes x medicamentos uso contínuo		
4.52	Previsão de consumo de medicamentos contínuos		
4.53	Dispensação de medicamentos contínuos		
4.54	Histórico de medicamentos/produtos		
4.55	Controle do consumo interno, perdas, quebras e vencimentos; Entrada de medicamentos		
4.56	Oferecer a importação da nota de entrada via XML		
4.57	Oferecer a importação da nota de entrada diretamente pelo site da SEFAZ, através da chave da NF-e		
4.58	Módulo de Cotação de Compra		
4.59	Módulo de Pedido de Compra		
4.60	Módulo de aprovação da compra por assinatura eletrônica		
4.61	Registro do profissional que emitiu a receita		
4.62	Impressão da ficha de dispensação por bobina ou formulário		
4.63	Prescrição eletrônica		
4.64	Transferência de estoque entre Unidades de Saúde		
4.65	Cada unidade possui seu próprio estoque		

4.66	Controle de aceite e recusa (com motivo descrito) de transferências		
4.67	Autorização do responsável da unidade necessária para realizar transferências		
4.68	Relatório para controle de transferências realizadas e recebidas; detalhado medicamentos e operadores do sistema envolvidos		
4.69	Confecção de etiquetas por código de barras, com informações do medicamento, lote e validade; podem ser utilizadas no lançamento de Entradas e Dispensações, agilizando o processo e reduzindo o risco de lançamentos equivocados		
4.70	Relatórios oferecidos		
4.71	Lista geral de estoque		
4.72	Lista de estoque por unidade de saúde		
4.73	Estoque mínimo		
4.74	Compras realizadas		
4.75	Entradas no estoque		
4.76	Dispensações de medicamentos		
4.77	Balanco de entradas e saídas		
4.78	Consumo mensal e anual (estatístico)		
4.79	Controle de vencimento de lotes		
4.80	Demanda reprimida de medicamentos		
4.81	Entradas e Saídas de medicamentos sujeitos a controle especial		
4.82	Medicamentos contínuos		
4.83	Lista geral		
4.84	Relação Pacientes x Medicamentos		
4.85	Previsão de consumo e estoque		
4.86	Oferece auditoria para todas as operações realizadas, podendo facilmente identificar os responsáveis por qualquer operação		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 73 ITENS ACIMA

5> MÓDULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE REABILITACAO - CER

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
5.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C)		
5.2	Cadastro completo dos pacientes		
5.3	Integração com cadastros ao Cartão Sus		
5.4	Reimpressão do Cartão SUS		
5.5	Lançamento de atendimentos		
5.6	Agendamento de atendimentos		
5.7	Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como		
5.8	Caráter de atendimento		
5.9	Procedência		
5.10	Natureza da procura		
5.11	Ação programática		
5.12	Hipótese diagnóstica		
5.13	Patologia		
5.14	Encaminhamento		
5.15	Causa da doença		
5.16	Tempo da doença		
5.17	Tempo de tratamento		
5.18	Sequelas		
5.19	Alta		
5.20	Pedido e concessão de órteses e próteses		
5.21	Controle empréstimo de equipamentos de reabilitação		
5.22	Cadastramento de novos equipamentos		
5.23	Controle de estoque dos quantitativo desses materiais		
5.24	Controle de fila de espera para empréstimos		
5.25	Lançamento dos pacientes com data de devolução já estabelecido		
5.26	Alerta configurável dos possíveis retornos		
5.27	Possibilidade de refazer o empréstimo ao final do prazo		
5.28	Controle de equipamentos em manutenção		
5.29	Histórico de empréstimos de cada equipamento		
5.30	Relatórios oferecidos		
5.31	APAC		
5.32	Ficha do prontuário		
5.33	Ficha de progressão do paciente		
5.34	Produção consolidado (BPA-C)		
5.35	Produção individualizado (BPA-I)		
5.36	Atendimentos diários		
5.37	Atendimentos por período		

5.38	Atendimentos por setores		
5.39	Encaminhamentos		
5.40	Origem de pacientes		
5.41	Avaliação, acompanhamento e alta dos serviços de reabilitação física; consolidado mensal		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 34 ITENS ACIMA

6> MÓDULO DE PAINEL DE CHAMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
6.1	Módulo de cadastro de senha		
6.2	Faz cadastro de senha por nome do paciente		
6.3	Seleciona o setor do atendimento		
6.4	Seleciona tipo de atendimento (Normal, Preferencial, Prioritário)		
6.5	Gera senha por impressão (utilizando impressora)		
6.6	Painel de Atendimento		
6.7	Lista fila de senhas cadastradas		
6.8	Chama o paciente da lista de atendimento (voz)		
6.9	Cancelar o atendimento		
6.10	Finaliza o atendimento		
6.11	Filtrar por setor		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 9 ITENS ACIMA

7> AGENDA VACINA

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
7.1	PAINEL AGENDAMENTO (PACIENTE)		
7.2	Faz uma busca pelo CPF dos agendamentos feitos		
7.3	Faz um agendamento selecionando dia hora e local para se vacinar		
7.4	Ao término do agendamento, imprimir na tela um comprovante do agendamento		
7.5	PAINEL DE ADMINISTRADOR		
7.6	Agendamento		
7.7	Lista os Agendamentos filtrado pela unidade e pela data		
7.8	Traz os dados do Paciente e possibilita confirmar a presença		
7.9	Relatório: Permite gerar relatório por período, unidade e data dos agendamentos, bem como um relatório geral		
7.10	Lista as Unidades cadastradas		
7.11	Altera a Unidade cadastrada		
7.12	Permite cadastrar uma Unidade nova com (Intervalo, atendimentos por intervalo, quantidades de dias a serem liberados, data de inicio e data de fim)		
7.13	Lista os Grupos de riscos cadastrados		
7.14	Permite cadastrar novos grupos de riscos		
7.15	Lista as exceções cadastradas		
7.16	Permite cadastrar novara exceções (feriado, pausas administrativas)		
7.17	Lista os usuários cadastrados		
7.18	Permite alterar um usuário cadastrado		
7.19	Permite cadastra um novo usuário		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 16 ITENS ACIMA

8> MÓDULO DE ATENDIMENTO CAPS ADULTO E INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
8.1	Digitação/impressão da ficha de acolhimento		
8.2	Cadastro completo dos pacientes		
8.3	Integração com cadastros ao CAD-WEB		
8.4	Possuir a geração do arquivo do sistema RAAS conforme layout do mesmo		
8.5	Possuir a integração com o prontuário		
8.6	Informações a serem inseridas no prontuário		
8.7	Resultado de exames		
8.8	Registro sinais vitais		
8.9	Evoluções		
8.10	Prescrição interna (medicamentos/cuidados)		

8.11	Medicamentos ministrado no paciente no hospital		
8.12	Dados clínicos do paciente		
8.13	Principais doenças do paciente		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 11 ITENS ACIMA

9> MÓDULO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO E TRANSPORTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
9.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C) para o TFD		
9.2	Cadastro completo dos pacientes		
9.3	Disponibiliza ferramenta para anexar fotocópias de documentos ao cadastro, facilitando lançamentos futuros		
9.4	Reimpressão do cartão SUS		
9.5	Cadastro completo dos pacientes		
9.6	Lançamento de solicitações de atendimentos com as seguintes informações:		
9.7	Data e hora do atendimento		
9.8	Nome paciente (com cadastro completo)		
9.9	Por Especialidade		
9.10	Caráter de Atendimento (Eletivo/Urgência)		
9.11	Profissional Atendente		
9.12	Profissional Solicitante		
9.13	Unidade saúde origem paciente		
9.14	Agendamento de atendimentos, os agendamentos devem conter as seguintes informações de lançamento		
9.15	Tipo de atendimento		
9.16	Fornecedor		
9.17	Procedimento SUS (SIGTAP)		
9.18	Medico profissional com especialidade e registro CBO		
9.19	Serviço a ser prestado		
9.20	Quantidade solicitada com valor unitário e total		
9.21	Controle de quantidade de vagas sendo		
9.22	Por vagas		
9.23	Por prestador		
9.24	Por profissional		
9.25	Por unidade de saúde solicitante		
9.26	Deve ter relatórios gerenciais com filtros das informações acima para conferência do atendente Controle de prestação de serviços especializados		
9.27	Possibilidade de inserção dos fornecedores cadastrados		
9.28	Inserção dos exames/consultas disponibilizados		
9.29	Lançamento dos valores contratados		
9.30	Ter bloqueio de novos procedimentos ao atingir o limite pré estabelecido		
9.31	Controle de agendamentos		
9.32	Relatórios gerenciais por filtros		
9.33	Controle de diárias na Casa de Apoio		
9.34	Emitir relatório com relação de pacientes, data de entrada e saída, para encaminhamento à Casa de Apoio		
9.35	Controle de saída de ambulâncias, detalhando pacientes, veículo, motorista e destino		
9.36	Cadastro de veículos, motoristas e destinos		
9.37	Possibilidade de lançamento do TFD (transporte fora de domicílio) com as seguintes informações		
9.38	Ter a opção de lançar o transporte com a tabela de TFD já atrelada ao lançamento		
9.39	Ter a possibilidade de lançar TFD para paciente e acompanhante		
9.40	Lançar transporte de ida e volta		
9.41	Local de embarque com data e hora		
9.42	Ter a possibilidade de baixa desse lançamento quando houver cancelamento		
9.43	Relatórios oferecidos no módulo:		
9.44	Movimento do dia		
9.45	Emissão do comprovante de solicitação de atendimento		
9.46	Emissão do comprovante de agendamento de atendimento; Atendimentos realizados diários ou por período com os seguintes filtros		
9.47	Paciente		
9.48	Medico/fornecedor		
9.49	Destino		
9.50	Unidade de saúde		
9.51	Tipo de atendimento		
9.52	Cidade		
9.53	Faixa etária		

9.54	Agendamentos realizados por fornecedor ou unidade prestadora		
9.55	Agendamentos realizados por faixa etária e sexo		
9.56	Gráfico de agendamentos por especialidade		
9.57	Gráfico de agendamentos por fornecedor		
9.58	Demanda reprimida por especialidade ou tipo de atendimento		
9.59	Transporte de pacientes – lista do motorista		
9.60	Consolidado por especialidade de atendimentos autorizados		
9.61	Encaminhamento mensal por fornecedor e especialidade		
9.62	Previsão do faturamento PA		
9.63	Transporte – relatórios oferecidos		
9.64	Lista geral de veículos e motoristas cadastrados		
9.65	Movimentos por período		
9.66	Movimentos por operação		
9.67	Calculo de média de gastos e consumo		
9.68	Operações de manutenção; Vencimentos por veículo		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 57 ITENS ACIMA

10> MÓDULO DE LABORATÓRIO E EXAMES:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
10.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C)		
10.2	Cadastro completo dos pacientes		
10.3	Reimpressão do Cartão SUS		
10.4	Cadastro de exames laboratoriais		
10.5	Lançamento de atendimentos		
10.6	Agendamento de atendimentos		
10.7	Integração com UBS/ESF, recebendo agendamentos de exames dessas unidades		
10.8	Controle por Unidade e Profissional solicitante		
10.9	Controle de compatibilidade de exames com o paciente (sexo, idade, tipo sanguíneo, entre outros)		
10.10	Controle de coletas e entregas		
10.11	Controle de resultado de exames restritos, como por exemplo DST, onde apenas operadores com acesso poderão lançar e visualizar esses resultados		
10.12	Controle de exames terceirizados		
10.13	Controle de empresas solicitantes e conveniadas (setor privado)		
10.14	Controle de liberação de exames por bioquímico		
10.15	Impresso do resultado do exame com assinatura digital do bioquímico		
10.16	Etiquetas		
10.17	Relatórios oferecidos		
10.18	Atendimentos		
10.19	Diários		
10.20	Por período		
10.21	Dados detalhados do paciente		
10.22	Consolidado por faixa etária/sexo		
10.23	Consolidado por profissional (com gráfico)		
10.24	Terceirizados		
10.25	Por empresa solicitante/conveniada		
10.26	Mapa de trabalho		
10.27	Por natureza		
10.28	Por pacientes		
10.29	Controle de remessa diária por unidade		
10.30	Exames DST por faixa etária (estatístico)		
10.31	Produção ambulatorial (BPA-I / BPA-C)		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 26 ITENS ACIMA

11> MÓDULO DE ENTREGA DE EXAMES VIA WEB:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
11.1	Acesso do usuario ao portal por meio de Usuario e Senha únicos		
11.2	Visualização do status do resultado do exame pelo portal		
11.3	Envio de e-mail automatico comunicando a liberação do resultado do exame		
11.4	Acesso ao download do resultado do exame em PDF		
11.5	Acesso a impressão em PDF do resultado do exame		
11.6	Histórico de exames bem como seus devidos status		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MÍNIMO DE 5 ITENS ACIMA**12> MÓDULO DE FATURAMENTO SIA/SUS (BPA-C e BPA-I)**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
12.1	Produção ambulatorial consolidada e individualizada (BPA-C/BPA-I)		
12.2	Importação automática de toda produção ambulatorial realizada pelas unidades, tanto consolidada como individualizada		
12.3	Oferece ferramenta para lançamento manual de eventuais produções que não constam na produção importada		
12.4	Geração de arquivos padronizados no layout disponibilizado pelo DATASUS para importação no sistema BPA Magnético		
12.5	Importação automática da tabela SIGTAP disponibilizada mensalmente pelo DATASUS, bastando o operador realizar o download da mesma na pasta especificada pelo sistema		
12.6	Relatórios oferecidos		
12.7	Emissão do controle de remessa do arquivo		
12.8	Procedimentos efetuados		
12.9	Produção consolidado (BPA-C)		
12.10	Produção individualizada (BPA-I)		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MÍNIMO DE 8 ITENS ACIMA**13> RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE INDICADORES EM TEMPO REAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
13.1	Poderá possuir interface de operação 100% WEB		
13.2	Acessibilidade (permitir ser acessado via WEB podendo o usuário acessar os principais navegadores (internet Explorer, Firefox e Google Chrome)		
13.3	Análise dinâmica das informações com clique do mouse		
13.4	Possibilidade de combinação de vários filtros em uma consulta		
13.5	Ordenação automática e filtro dos dados das colunas da tabela pelo usuário		
13.6	Funcionamento em dispositivo móvel ANDROID (celulares, tablets)		
13.7	Controle de segurança para atribuição de privilégios de usuários por item de menu		
13.8	Capacidade de impressão dos gráficos visíveis pelo usuário		
13.9	Apresentação do software integral em português		
13.10	Permitir acesso aos diversos dashboards da solução, através de estrutura de menus		
13.11	Ter um totalizador em tempo real (quando houver conexão via internet com a unidade) dos pacientes internados no momento		
13.12	Ter o censo hospitalar integrado a ferramenta na unidade, onde seja possível o impresso com taxa de ocupação, com dados como especialidade, leitos, profissionais e afins. O censo deve ser impresso por período estabelecido de acordo com a necessidade do usuário		
13.13	Análise de histórico de dados de no mínimo 5 anos		
13.14	Perfil de acesso de usuários por item de menu na aplicação		
13.15	Permitir acesso ao prontuário do cidadão		
13.16	Essa informação deverá vir em um módulo específico, onde pode ser filtrado por nome, local de atendimento, município, cpf, cns dentre outras informações		
13.17	Também se faz necessário a ligação de todos os atendimentos filtrados nos demais módulos trazer a informação até ao prontuário, independente em qual módulo estiver sendo avaliado os dados		
13.18	Permitir acessar em tempo real os dados existentes no prontuário. Exemplo atendimento em farmácia, laboratório e afins		
13.19	Permitir painel em tempo real de comparativo entre períodos		
13.20	Ter um painel que permita ter uma visão sistêmica de todas as unidades de prestação de serviço ao município		
13.21	Ter valores e quantidade de atendimentos diário e mensal		
13.22	Ter valores e quantidade de atendimentos por setor, diário e mensal		
13.23	Ter valores e quantidade de atendimentos por profissional, mensal e diário		
13.24	Ter valores de referência em atendimento hospitalar		
13.25	Ter valores de referência em dispensação de medicamentos		

13.26	Ter o estoque de medicamentos, produtos e materiais todo integrados na ferramenta, onde seja possível o filtro por item, local de estoque e período		
13.27	Ter todas as transferências feitas entre unidades, para uma melhor rastreabilidade desse estoque		
13.28	Comparativo entre exames realizado e faturado		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MÍNIMO DE 23 ITENS ACIMA**14> MÓDULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA - CEM**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
14.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C)		
14.2	Cadastro completo dos pacientes		
14.3	Integração com cadastros ao Cartão Sus		
14.4	Reimpressão do Cartão SUS		
14.5	Lançamento de atendimentos		
14.6	Agendamento de atendimentos		
14.7	Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como		
14.8	Caráter de atendimento		
14.9	Procedência		
14.10	Natureza da procura		
14.11	Ação programática		
14.12	Hipótese diagnóstica		
14.13	Patologia		
14.14	Causa da doença		
14.15	Tempo de tratamento		
14.16	Sequelas		
14.17	Alta		
14.18	Relatórios oferecidos		
14.19	Ficha do prontuário		
14.20	Ficha de progressão do paciente		
14.21	Produção consolidado (BPA-C)		
14.22	Produção individualizado (BPA-I)		
14.23	Atendimentos diários		
14.24	Atendimentos por período		
14.25	Atendimentos por setores		
14.26	Encaminhamentos		
14.27	Origem de pacientes		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MÍNIMO DE 22 ITENS ACIMA**15> MÓDULO DE ATENDIMENTO UNIDADE HOSPITALAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
15.1	Disponer que todos os cadastros básicos possam ser alterados e incluídos dados		
15.2	Garantir que o registro de pacientes seja totalmente compatível com o cadastro nacional de saúde – cartão SUS e os dados completos do cadastro brasileiro de ocupações		
15.3	Ter integração com CADWEB		
15.4	Tela de lançamento de novo atendimento na recepção deverá conter as seguintes informações		
15.5	Nome do paciente (acesso ao cadastro, quando não tiver sistema deverá permitir criar o cadastro nessa mesma tela, não sendo necessário sair do lançamento)		
15.6	Origem do paciente		
15.7	Data e hora do atendimento		
15.8	Modalidade desse atendimento (ambulatorial ou hospitalar)		
15.9	Caráter de atendimento		
15.10	Natureza procura		
15.11	Especialidade		
15.12	Médico atendente (caso seja necessário criar agenda para atendimento)		
15.13	Ter controle de visitas aos pacientes com as seguintes funcionalidades		
15.14	Inserir nova visita com cadastro das pessoas em visita		
15.15	Esse cadastro deve ser ligado ao CADWEB para facilitar o cadastramento das visitas, deve ser buscado por CPF, CNS, Nome ou RG		
15.16	Lista de busca dos pacientes internados		
15.17	Grau de parentesco com o paciente		
15.18	Tipo de visita		

15.19	Observações em geral		
15.20	Iniciar nova visita com contador de tempo limite		
15.21	Impressão de etiquetas do visitante e do paciente		
15.22	Ter limitador tanto de visitas diárias como limite simultâneo de visitas, item esse necessário para um melhor controle do horário de visitas		
15.23	Ter relatórios gerencias com os seguintes filtros		
15.24	Período		
15.25	Setor		
15.26	Tipo de Visita		
15.27	Agrupamento		
15.28	Ter censo hospitalar, onde seja possível a gestão ter em tempo real dados como:		
15.29	Taxa de ocupação		
15.30	Por especialidade		
15.31	Por profissional		
15.32	Por período na unidade		
15.33	Por período de busca do censo		
15.34	Controle de leitos, sendo classificado por especialidade		
15.35	Ter tela de lançamento do pre atendimento ou enfermagem com os seguintes dados a ser lançados		
15.36	Peso		
15.37	Altura		
15.38	Pressão arterial		
15.39	Temperatura		
15.40	Procedimentos a ser lançados referente ao atendimento (segundo tabela SIGTAP)		
15.41	Controle de atendimento a gestante		
15.42	Controle de doença ou condição referida		
15.43	Anamnese do paciente, ter a possibilidade de impressão do histórico de anamnese		
15.44	Prescrição de medicamentos		
15.45	Ter classificação de risco integrada na tela de atendimento		
15.46	Ter tela de lançamento dos procedimentos médicos realizados, procedimentos ligados a tabela SIGTAP		
15.47	Lançamento de medicamentos ministrados		
15.48	Lançamento de despesas da internação, tais como: Refeição, Serviço de hotelaria e Limpeza		
15.49	Prontuário eletrônico integrado com as seguintes características		
15.50	Ter resumo de todos atendimentos anteriores do paciente		
15.51	Ter campo para lançamento das condições clínicas com CID10, data inicial condição, observações e data final da condição apresentada		
15.52	Lançamento de alergias apresentadas com seus causadores, agente e evolução		
15.53	Apresentar ficha do SOAP com dados de triagem sendo		
15.54	Perímetro cefálico		
15.55	Peso e altura, com essas informações apresentar automaticamente o IMC (índice de massa corporal)		
15.56	Pressão arterial		
15.57	Frequência cardíaca		
15.58	Frequência respiratória com percentual de saturação		
15.59	Temperatura		
15.60	Anotações diversas (campo para texto livre)		
15.61	Prescrição eletrônica com as seguintes características		
15.62	Data e hora inicial da prescrição		
15.63	Tipo de prescrição podendo ser: medicamento, exames (laboratorial ou imagem)		
15.64	Tipo de medicamento ou exames		
15.65	Princípio ativo de medicamento		
15.66	Via de administração		
15.67	Posologia com quantidade de dose, unidade de medidas		
15.68	Calculo automático dos horários de ministrar a medicação seguindo orientações do médico/enfermeiro		
15.69	Toda a prescrição deverá ser automaticamente direcionada para a farmácia da unidade quando medicamentos ou similares, e para laboratório ou imagem quando for prescrição de exames		
15.70	Laboratório/exames imagem, onde o médico/enfermeiro poderá ter acesso a todos exames feito para esse paciente, podendo imprimir ou somente ter a visualização desse exame		
15.71	Evolução de atendimento (enfermagem e médico) com as seguintes características		
15.72	Diagnostico		
15.73	História da doença atual		
15.74	Evolução diária		
15.75	Exames de cardio, pulmonar, membros e neurológico		
15.76	Complemento		
15.77	Droga ministrada		

15.78	Todos os campos de evolução deverão ser campo para texto livre		
15.79	Procedimentos, onde o profissional poderá inserir ao final dos atendimentos todos procedimentos feito no paciente sempre seguindo tabela SIGTAP (essa deverá estar atualizada sempre na última competência)		
15.80	Atestado, sendo que o sistema deverá trazer já os padrões pre definidos para lançamentos		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 68 ITENS ACIMA

16> MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
16.1	Prontuário eletrônico integrado com as seguintes características		
16.2	Ter resumo de todos atendimentos anteriores do paciente		
16.3	Ter campo para lançamento das condições clínicas com CID10, data inicial condição, observações e data final da condição apresentada		
16.4	Lançamento de alergias apresentadas com seus causadores, agente e evolução		
16.5	Apresentar ficha do SOAP com dados de triagem sendo		
16.6	Perímetro cefálico		
16.7	Peso e altura, com essas informações apresentar automaticamente o IMC (índice de massa corporal)		
16.8	Pressão arterial		
16.9	Frequência cardíaca		
16.10	Frequência respiratória com percentual de saturação		
16.11	Temperatura		
16.12	Anotações diversas (campo para texto livre)		
16.13	Prescrição eletrônica com as seguintes características		
16.14	Data e hora inicial da prescrição		
16.15	Tipo de prescrição podendo ser: medicamento, exames (laboratorial ou imagem)		
16.16	Tipo de medicamento ou exames		
16.17	Princípio ativo de medicamento		
16.18	Via de administração		
16.19	Posologia com quantidade de dose, unidade de medidas		
16.20	Calculo automático dos horários de ministrar a medicação seguindo orientações do médico/enfermeiro		
16.21	Toda a prescrição deverá ser automaticamente direcionada para a farmácia da unidade quando medicamentos ou similares, e para laboratório ou imagem quando for prescrição de exames		
16.22	Exames laboratoriais e imagem, onde o médico/enfermeiro poderá ter acesso a todos os exames feitos para esse paciente, podendo imprimir ou somente ter a visualização do exame realizado com o devido resultado ou laudo lançado		
16.23	Evolução de atendimento (enfermagem e médico) com as seguintes características		
16.24	Diagnostico		
16.25	História da doença atual		
16.26	Evolução diária		
16.27	Exames de cardio, pulmonar, membros e neurológico		
16.28	Complemento		
16.29	Droga ministrada		
16.30	Todos os campos de evolução deverão ser campo para texto livre		
16.31	Procedimentos, onde o profissional poderá inserir ao final dos atendimentos todos procedimentos feito no paciente sempre seguindo tabela SIGTAP (essa deverá ser atualizada sempre com a última competência)		
16.32	Atestados, sendo que o sistema deverá trazer já os padrões pre-definidos para lançamentos diversos, tais como atestado de comparecimento, atendimento, gestante, óbito dentre outros		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 27 ITENS ACIMA

Colniza/MT, ___/___/_____.

Observações:

ASSINATURA DA COMISSÃO:

Nome:.....

Presidente

Nome:.....

Membro

Nome:.....

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**TERMO DE CREDENCIAMENTO 013/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.****DATA:** 31/01/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.342.689 PABLO JOSE AMARO SUAREZ

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 006/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.****DATA:** 21/01/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.252.103 JUSCELINA DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHI-

MENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 009/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.****DATA:** 21/01/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.286.654 ISTER JOSE DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 008/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.****DATA:** 21/01/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.264.396 ALINE KAREN FLORENCIO CUNHA MORAES

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

EDITAL N.º 013/2025 DE: 21.02.2025**EDITAL n.º 013/2025****De: 21.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 25 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 006, de 10 de janeiro de 2025, para os cargos de:

□

SEMEC**CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
04	298	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de **07 (sete) dias**, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024**FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**Cédula de Identidade **RG**;Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal – **TRIBUTAÇÃO PREFEITURA DE COMODORO-MT**<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Auxiliar de Biblioteca	Hemograma Completo
------------------------	--------------------

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024**CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA**

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal – **TRIBUTAÇÃO PREFEITURA DE COMODORO-MT**

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Auxiliar de Biblioteca | Hemograma Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	
FOTO 3x4	1. Nome:
2. Sexo:	3. Est. Civil:
4. Data nascimento:	
5. Local nascimento / UF:	
6. N°. CPF:	
7. N°. Identidade:	8. Orgão e UF:
9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:
12. Data emissão:	13. N°. Do título:
14. Zona eleitoral:	15. Seção:
16. CNH:	17. Categoria:
18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:
20. Data Emissão/UF CNH:	21. Reservista:
22. E-mail:	
23. Nome do pai:	
24. CPF do Pai:	
25. Nome da mãe:	
26. CPF da Mãe:	
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)	
28. CPF do Conjugue/Companheiro	
29. Raça	30. Cor Olhos
31. Peso (KG)	32. Estatura (M)
33. Doador	34. Grupo Sang
35. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

TERMO DE CREDENCIAMENTO 015/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 31/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 8.634.506 UANDERSON ARAGAO NABUCO

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 21/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.269.293 ROSIANE DE JESUS DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 21/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.267.460 GESSI KELI MARTINS FERREIRA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA

DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 14/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 31/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.369.967 VALDEMBERG SANTOS DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 31/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.326.170 THALYA DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 011/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 23/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.280.829 IUDA JOSE DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT, torna público aos interessados que a **Dispensa de Licitação nº. 002/2025** tendo como objeto **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (manilha) PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS”** realizada no dia 21/02/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18.048.691/0001-69.**

Valor Homologado: **R\$ 17.000,00**

Comodoro - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

TERMO DE CREDENCIAMENTO 005/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 21/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.358.786 CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

LHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA 024/2025 ADM DE 19 DE FEVEREIRO 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Srª **IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA** CPF: 632.103.631-53, MAT: 1105, como **Fiscal Titular** em substituição a Srª **GABRIELA MEDINA OLIVEIRA** portador do CPF nº 833.525.540-72 no seguinte documento.

CONTRATO 096/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02/01/2025.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

**FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
02/01/2025	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 12 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000089163202457	9.785,00
02/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
02/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	1.764,18
02/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	18.043,75
03/01/2025	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.045,86
14/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.058,32
14/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
14/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	277.893,19
15/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	255.024,00

15/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	139.407,74
15/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	52.656,78
15/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00
17/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
17/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	22.068,03
21/01/2025	104/3437/006/672.019-0	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	312.055,27
24/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	16.530,78
24/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	56.250,00
27/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.518,00
27/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	16.111,34
27/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	28.842,00
27/01/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	11.250,00
27/01/2025	001/3989-6/30.948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETÊNCIA 12 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000082766202428	11.583,13
30/01/2025	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	Recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 - recomposição dos valores da Lei Kandir nº 87/96	96.632,17
			Confresa - MT, 31 de Janeiro de 2025.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2025.
FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

**FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
03/02/2025	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.045,86
07/02/2025	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	22.392,00
07/02/2025	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	860,00
07/02/2025	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	32.884,25
07/02/2025	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	9.864,00
07/02/2025	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.734,00
07/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	22.181,25
07/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	16.111,34
07/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	28.842,00
07/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.518,00
10/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	220.497,32
11/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
13/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	63.906,78
13/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	255.024,00
13/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00
14/02/2025	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	139.407,74
			Confresa - MT, 14 de Janeiro de 2025.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 1 (UM) MÊS, INICIANDO NO DIA 19/02/2025 E ENCERRANDO EM 19/03/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER MAJORADO EM R\$ 670.656,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº145/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES (CILINDROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.
OBJETO DO ADITIVO: O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R\$ 148.537,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS), FOI ACERTADO O **ACRÉSCIMO AO OBJETO**

DO CONTRATO DE 25% (R\$ 37.134,24 – TRINTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), O VALOR DO CONTRATO COM O ACRÉSCIMO PASSA A SER DE R\$ 185.671,25 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SEICENTOS E SETENTA E UM REAIS, E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, CNPJ Nº 35.226.661/0002-18.

DATA: 20/02/2025

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 de 24 de fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 24h, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 25/02/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 24 de fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ROTA PIETROBOM	IRANILTO DE MATOS RODRIGUES	3º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLAS URBANAS	NAYARA MICHELLE ARAUJO NUNES	255º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a

14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. **Observação:** ù Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ù Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ù Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação. ù Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2370/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01 e 02/2024 do Pregão Eletrônico n.º 034/2022 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, em favor da empresa NTECH TI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.191.666/0001-25, totalizando a somatárias dos equipamentos o valor de R\$ 69.258,00.

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Adesão de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA ESPECIAL N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 002/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, em favor das seguintes empresas: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 01 - RELE FOTOCELULA BIVOLT, valor total de R\$ 2.754; e FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA para o item 02 - REFLETOR LED 200W com valor total de R\$ 582,00.

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pelas empresas, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 001/2025, que tem por objeto a SERVIÇO ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS CARGAS DE APLIC TCE-MT, em favor da empresa WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY 00471417190 (WR ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), inscrita no CNPJ sob n.º 18.306.240/0001-84. O valor unitário será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) .

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2192/2024

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 2/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA CNPJ/CPF N° 21.193.034/0001-10 ITENS VENCEDORA - 55101 - R\$ 6.830,00, - 55103 - R\$ 71,00, - 54562 - R\$ 13.095,00, - 54561 - R\$ 22.465,00, - 54056 - R\$ 13,00, - 54755 - R\$ 4.345,00, - 54756 - R\$ 19.870,00, - 54571 - R\$ 4.415,00, - 54757 - R\$ 6.775,00, - 54057 - R\$ 18,00, - 54759 - R\$ 6.475,00, - 54760 - R\$ 6.820,00, - 54558 - R\$ 14.725,00, - 54762 - R\$ 18.770,00, - 54034 - R\$ 70,00, - 54570 - R\$ 7.890,00, - 54582 - R\$ 14.750,00, - 54763 - R\$ 19.150,00, - 50179 - R\$ 2.220,00, - 54990 - R\$ 16.570,00, - 54051 - R\$ 1.050,00, - 54578 - R\$ 4.240,00, - 54577 - R\$ 5.040,00, - 54575 - R\$ 3.460,00, - 55104 - R\$ 2.580,00, - 54573 - R\$ 5.770,00, - 54574 - R\$ 2.205,00, - 54054 - R\$ 290,00, - 54576 - R\$ 2.040,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 4.356.760,00 R. Z. DE SOUZA CNPJ/CPF N° 26.888.421/0001-94 ITENS VENCEDORA - 54035 - R\$ 352,00, - 55102 - R\$ 406,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 314.000,00 33.763.175 FABIO DUARTE DA COSTA CNPJ/CPF N° 33.763.175/0001-00 ITENS VENCEDORA - 54055 - R\$ 345,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 69.000,00 SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF N° 27.917.903/0001-98 ITENS VENCEDORA - 54579 - R\$ 60.500,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 60.500,00. O valor global homologado é de R\$ 4.800.260.

Conquista D'Oeste, 21 de fevereiro de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

RH
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL N.º 001/2025
-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 313/2025

OBJETO: CESSÃO DA SERVIDORA MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRÍCULA N° 573, LOTADA NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, DO QUADRO DE PESSOAL DO CEDENTE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO VALE GUAPORÉ - CIDESA, JUNTO AO CESSIONÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BASE LEGAL: LEI COMPLEMENTAR N° 123/2023 E DECRETO MUNICIPAL N° 036/2021.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CESSIONÁRIO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE CESSÃO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 (14/02/2025) A **14 DE FEVEREIRO DE 2027(14/02/2027)**.

ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do CIDESA.

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 081/2025**

“Dispõe sobre a designação de Conselheira Tutelar para a função de Coordenadora Administrativa do Conselho Tutelar de Conquista D'Oeste.”

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Protocolo nº , de 20/02/2025, que encaminha Ata de Reunião do Conselho Tutelar, que trata da escolha do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

Considerando o art. 32, da Lei Complementar nº 121, de 08 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Conselheira Tutelar, Sra. **ANDREIA MATIAS CASERES SILVA**, para a função de Coordenadora Administrativa do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Conselheira Tutelar designada para a função de Coordenadora Administrativa perceberá 25% sobre o valor da remuneração do Conselheiro prevista no artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 121/2023.

Art. 2º. A Coordenadora Administrativa designada nesta Portaria deverá exercer suas atribuições observando o disposto na Lei Complementar nº 121/2023, na Lei Federal nº 8.069/1990, nas resoluções do CONANDA e demais legislações e regulamentos de quem tratam as atividades do Conselho Tutelar.

Art. 3º. O mandato da Coordenadora Administrativa será de e 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeita Municipal

**RH
PORTARIA Nº 080/2025**

“Dispõe sobre a cessão de servidora para exercer cargo em comissão no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA.”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as

contidas na Lei Complementar nº 123/2023 e Decreto Municipal nº 036/2021, e

Considerando o Termo de Cessão de Pessoal nº 001/2025, que trata da cessão da servidora municipal, Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, conforme consta do Processo Administrativo autuado sob o nº 313/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino “Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA”, a Sra. **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, servidora municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, **matrícula funcional nº 573, pelo período de 02 (dois) anos (de 14/02/2025 a 14/02/2027), para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva no CIDESA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 079/2025**

“Exonera servidor do cargo Efetivo que especifica e dá outras providências.”

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do servidor Sr. **WALTER QUEIROZ VICTORIO JUNIOR**, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 1043, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado os efeitos em contrario, em especial da portaria 090/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 078/2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Governo de Conquista D'Oeste”.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de março de 2025**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Assistente Administrativo	Raquel Rodrigues Batista	SEMG		01/03/2025 A 30/03/2025	20/03/2023 A 19/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 077/2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste”.

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora municipal abaixo nominada, no período de **01 a 30 de março de 2025**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Fisioterapeuta	Daiany Abrantes Ramos Fabiani	SMS	-	10 A 24/03/2025 E 15 A 29/07/2025	21/03/2023 A 20/03/2024
Enfermeira	Aline Rinaldi Bento	SMS		01/03/2025 A 30/03/2025	02/07/2023 A 01/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 076/2025**

“Dispõe sobre progressão de Nível de servidor da Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Conquista D'Oeste.”

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capítulo IV, os artigos 17, 18 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 126/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a servidora de Carreira da Saúde do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 8, II da Lei Complementar nº 126/2023- PCCs/ dos Profissionais da Saúde, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/ Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/ Nível	Efeito Financeiro
910	Eunice Pereira Dos Santos Souza	Auxiliar de Enfermagem	D - 4	D- 5	15/01/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N° 075/2025**

“Promove a inclusão na Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona.”

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a inclusão da Conselheira Tutelar, LUDMYLLA MARIANA FERREIRA DIAS, portadora da cédula de identidade nº 18****01 expedida pela SSP/MT e do CPF 048.***-**-60, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, na folha de pagamento de pessoal do município, durante o período de mandato, assegurando o recolhimento dos encargos sociais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 074/2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde ao Servidor que menciona”.

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo AGNALDO DE OLIVEIRA, servidor efetivo no cargo de trabalhador braçal, por um período de 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, 17 de fevereiro a 16 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 073/2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde ao Servidor que menciona”.

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo EDIVAN DA SILVA, por um período de 30 (trinta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, 04 de fevereiro a 06 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 072/2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona”.

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e,

Considerando o art. 303, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença para tratamento de saúde à servidora municipal efetiva, Sra. **JAKELINE MUDESTO DE LAERT**, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, de 01 de fevereiro a 26 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CONVITE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PREVI COTRI**

A Diretora Geral do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, Sra. Leocádia Gomes Padilha, convida a população para audiência pública, Onde serão apresentados os atos administrativos com destaque para o cumprimento das metas fiscais, relatório do patrimônio do PREVI COTRI, entra outras informações relevantes e que devem ser do conhecimento dos segurados do Regime Próprio de Previdência da população.

? Data: 26/02/2025 | ? Horário: 9h

? Local: Câmara Municipal de Cotriguaçu

? Estará disponível no site: [https:// www.cotriguacu.mt.gov.br/](https://www.cotriguacu.mt.gov.br/) e página oficial no facebook através do link [facebook.com/prefeituradecotri](https://www.facebook.com/prefeituradecotri).

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 005/2024;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preços n.º 023/2024;

Pregão Eletrônico n.º 011/2024;

REQUERENTE: R. K. ALMEIDA LINO EPP;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Revisão de Ata de Registro de Preços;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.600/2023

e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.257.713/0001-78, na data do dia 10 de fevereiro de 2025, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 011/2024, em face de suposto aumento de preço do combustível que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Ata de Registro de Preço, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, obedecidas as disposições contidas nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Revisão de Ata de Registro de Preços, desde que observado as disposições do art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, conjuntamente com as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ainda realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois, o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que os itens da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024, objeto da revisão, trata-se de produto essencial e de uso continuado pela Administração Municipal, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Ata, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser observado os mesmos fundamentos e metodologias adotados para a revisão de Contrato Administrativo, quer seja, mantendo-se a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).

No presente caso, ficou comprovado a ocorrência da elevação do preço de mercado do item da Ata de Registro de Preços (combustível), superveniente a realização do certame licitatório, referência ao custo de aquisição, elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento da presente revisão da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024, com fundamento constitucional e legal, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas disposições do Decreto n.º 11.462/2023 e no art. 25, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023.

Desta forma, deverá para fins de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024 ser demonstrada a equação inicial do ajuste, com cálculo em percentual e em valor, em relação a sua equação atual (data do protocolo do Requerimento de Revisão ou aproximada, também com cálculo em percentual e em valor).

No que tange a equação inicial do ajuste, quer seja, o percentual do lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no momento de certame licitatório (percentual aferido entre o custo da aquisição do Fornecedor (NF n.º 010.120, datada de 03.08.2024 – ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM), (NF n.º 010.119, datado de 03.08.2024 – ÓLEO DIESEL B S10), (NF N.º 010.121, datada de 03.08.2024 – GASOLINA COMUM), (NF n.º 009.092, datado de 27.05.2024 – ETANOL HIDRATADO COMUM) e o valor do registro do preço registrado na data de 07.06.24), constata-se o seguinte percentual de lucro bruto:

Descrição	EQUAÇÃO INICIAL		
	Valor do custo na data do registro de preço	Valor Proposto (Registrado)	Percentual do Lucro Bruto Proposto
ÓLEO DIESEL B S500 COMUM	R\$ 5,95	R\$ 7,13	19,84%
ÓLEO DIESEL B S10	R\$ 6,02	R\$ 7,17	19,11%
GASOLINA COMUM	R\$ 5,89	R\$ 6,92	17,49%
ETANOL HIDRATADO COMUM	R\$ 3,39	R\$ 4,80	41,60%

Neste diapasão, como se observa, o Fornecedor Registrado obrigou-se perante a Administração Municipal, no momento do certame licitatório a fornecer o produto com um percentual de lucro bruto de 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento) – item 1 - ÓLEO DIESEL B S500 COMUM, 19,11% (dezenove vírgula onze por cento) - item 2 - ÓLEO DIESEL B S10, 41,60% (quarenta e um vírgula sessenta por cento) – item 3 – ETANOL HIDRATADO COMUM, e 17,49% (dezesete vírgula quarenta e nove por cento) – item 4 – GASOLINA COMUM. sobre o valor que pagava para os seus fornecedores, motivo pelo qual referido percentual, para efeitos de equilíbrio financeiro e econômico do ajuste, deve ser mantido enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024.

Por outro lado, demonstrou o Fornecedor Registrado, mediante as Notas Fiscais n.º 013.715 datada de 08.02.2025 – item ÓLEO DIESEL COMUM, que o custo do produto sofreu uma elevação no seu preço de mercado, passando de R\$ 5,95 (cinco e noventa e cinco centavos) para R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos), Nota Fiscal n.º 013.714, datada de 08.02.2025 – item ÓLEO DIESEL S10, sofreu elevação no seu preço de mercado, passando de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) para R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos), Nota Fiscal n.º 013.716, datada de 08.02.2025 – item GASOLINA COMUM, sofreu elevação no seu preço de mercado, passando de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 6,01 (seis reais e um centavos), e Nota Fiscal n.º 012.658, datada de 17.12.2024 – item ETANOL HIDRATADO COMUM, sofreu elevação no seu preço de mercado, passando de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), motivo pelo qual a revisão da Ata poderá ser elevada no limite do percentual de lucro descrito na tabela acima, bem como respeitando o preço médio de mercado.

Assim, considerando o percentual de lucro obtido no registro de preço inicial aplicando-se ao aumento de custo do fornecedor, os valores poderão ser revisados conforme demonstrado no quadro abaixo. Vejamos:

Descrição	EQUAÇÃO ATUAL				Preço médio de mercado
	Valor do custo na data da Revisão	Percentual de Lucro Bruto Pro-posto	Valor limite da revisão	Valor requerido pelo fornecedor	
ÓLEO DIESEL B S500 COMUM	R\$ 6,38	19,84%	R\$ 7,64	R\$ 7,65	R\$ 7,67
ÓLEO DIESEL B S10	R\$ 6,51	19,11%	R\$ 7,75	R\$ 7,70	R\$ 7,70
GASOLINA COMUM	R\$ 6,01	17,49%	R\$ 7,06	R\$ 7,30	R\$ 7,33
ETANOL HID COMUM	R\$ 3,71	41,60%	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,27

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que foi realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade uma análise no preço de mercado do produto da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024, em questão, restando comprovado a elevação do referido preço, motivo pelo qual as Notas Fiscais carreada aos autos pelo Fornecedor Registrado, podem ser acatadas como documento comprobatório, no presente caso.

Enfim, importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, entendo que a Ata de Registro de Preços n.º 023/2024, deve ser revistas em conformidade com os fundamentos na presente peça exposto, de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da referida Ata, ressaltando que a revisão a ser concedida não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.257.713/0001-78, no sentido de conceder a revisão do preço dos itens, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 023/2024, celebrada com a Municipalidade, alterando o valor registrado do item 01 DIESEL B S500 COMUM para o valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), item 02 DIESEL B S10 para o valor de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), item 03 ETANOL COMUM para o valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), e item 04 GASOLINA COMUM para o valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) cuja referida revisão deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços.

OBSERVO, que a presente revisão não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 023/2024.

Ademais, a presente decisão fica estendida a eventuais contratos provenientes da Ata de Registro de Preço n.º 023/2024.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos Administrativo que:

- providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.257.713/0001-78, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;
- decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor Registrado a firmar o Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 023/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,
- providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor Registrado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente, dentre elas, eventual cancelamento da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cotriguaçu-MT, 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DA INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA COTRIGUACU**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA COTRIGUACU

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 § 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AO QUE DISPÕE O ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO, BEM COMO ESTABELICIDO NO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS COMPOSTA PELO BALANÇO GERAL E DEMAIS ANEXOS DA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA COTRIGUACU, AO EXERCÍCIO DE 2024, ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, NA SEDE DA PREVIDENCIA MUNICIPAL, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ARTIGO 49 DA LEI Nº 101/2000 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A DISPONIBILIDADE DA-SE DO DIA 15/02/2025 À 31/12/2025.

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 20 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)

CAUANI SANTOS DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 § 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AO QUE DISPÕE O ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO, BEM COMO ESTABELICIDO NO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS COMPOSTA PELO BALANÇO GERAL E DEMAIS ANEXOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, AO EXERCÍCIO DE 2024, ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ARTIGO 49 DA LEI Nº 101/2000 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A DISPONIBILIDADE DA-SE DO DIA 15/02/2025 À 31/12/2025.

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA Nº 013/2025.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 003/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Luana Rocha de Oliveira Santos	Auxiliar de sala

Cotriguaçu-MT, 20 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025**

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público **convocar os municípios curvelandenses a participarem da Audiência Pública para Demonstração, Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 3º QUADRIMESTRE de 2024 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

A Audiência Pública será realizada no dia **27 de fevereiro** de 2025 as **10:00hs**, de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: <http://www.curvelandia.mt.gov.br>, onde os municípios poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-3-quadrimestre>.

Curvelândia – MT, 21 de Fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025**

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público **convocar os municípios curvelandenses a participarem da Audiência Pública para Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos, Auditorias, Oferta e Produção de Serviço e Indicadores da área da Saúde ao Poder Legislativo do 3º QUADRIMESTRE de 2024**, em cumprimento ao Art.36, § 5 da Lei Complementar - LC 141/12.

A Audiência Pública será realizada no dia **27 de fevereiro de 2025 as 09:30hs**, de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: <http://www.curvelandia.mt.gov.br>, onde os municípios poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-3-quadrimestre>.

Curvelândia – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 640 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 10% (dez por cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 641 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Altera a Lei Municipal nº 576, de 24 de fevereiro de 2022, para aumentar o valor do repasse financeiro ao Rotary Club de Curvelândia-MT, permitir sua alteração por decreto e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal N° 576, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com o Rotary Club de Curvelândia/MT, inscrito no CNPJ 31.128.123/0001-36, repassando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), fomentando o **Projeto Reforço Escolar** para atender crianças com dificuldade de aprendizagem."

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 5º à Lei Municipal nº 576, de 24 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O valor do repasse estabelecido nesta Lei poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 210 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão do Reajuste Geral Anual - RGA do ano de 2025 e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado conceder a recomposição salarial o percentual de 4.83 % (quatro inteiros e oitenta e três por cento), sobre o salário base, retroativo a de janeiro de 2025 (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 198 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024). O mesmo percentual se aplica aos profissionais da educação e demais servidores do quadro de efetivos e aos cargos comissionados.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias, pois será em conformidade com artigo

198 da CRFB/1988. E ainda, aos secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, por se tratarem de agentes políticos a revisão anual deverá ser fixada por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 3º - Aos servidores cujo vencimento base, eventualmente, ficar abaixo do salário mínimo nacional, fica readequado em R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo quanto ao pagamento do mencionado reajuste, a partir do mês de janeiro do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão do Reajuste Geral Anual – RGA do ano de 2025 aos funcionários públicos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Curvelândia/MT e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado conceder a recomposição salarial de 4,83 % quatro virgula, oitenta e três por cento), sobre o salário base com retroativo a janeiro de 2025, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 211 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a atualização do Piso Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2025, para os profissionais da educação efetivos e contratados do Município de Curvelândia - MT, regulamentado pelas leis federais nº. 11.738/2008, 14.113/2020, pelo decreto presidencial nº. 10.656/2021 e pela Portaria MEC nº. 77, de 29 de janeiro de 2025, e dá outras providências. ”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para os profissionais da educação efetivos e contratados, na forma das Leis Federais nº. 11.738/2008 e nº. 14.113/2020, pelo Decreto Presidencial nº. 10.656/2021 e pela Portaria MEC nº. 77, de 29 de janeiro de 2025, para o exercício de 2025, de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos),

equivalente ao valor de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) por hora/aula, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais (R\$ 24,33 x 200 horas mensais).

§ 1º. Os profissionais com jornadas de trabalho fixadas com menos de 40 (quarenta) horas semanais, receberão proporcionalmente pelo período de labor o valor de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) por hora/aula, sendo:

I. R\$ 3.649,50 (três mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais (R\$ 24,33 x 150 horas mensais);

II. R\$ 3.041,25 (três mil e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) para profissionais com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais (R\$ 24,33 x 125 horas mensais).

III. O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para a demais jornadas de trabalho serão calculadas, portanto, de acordo com a fórmula ora estabelecida.

§ 2º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Curvelândia/MT, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto no *caput* deste artigo, ressalvados os casos de contratações temporárias previstas em leis próprias.

§ 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias para impedir que os beneficiários desta norma percebam remuneração menor que o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, de acordo com os repasses a serem realizados pela União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo quanto ao pagamento do mencionado reajuste, a partir do mês de janeiro do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 103/2025

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento em dobro de férias não usufruídas e da conversão de um terço de férias em abono pecuniário para os servidores públicos do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção financeira visando organização administrativa e financeira do Município;

CONSIDERANDO que o município passa por um momento de instabilidade financeira, em face das inúmeras obrigações não cumpridas referentes a exercícios anteriores, exigindo **medidas emergenciais de contenção de despesas** para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei**

Complementar nº 101/2000, arts. 19 e 20), evitando o comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever constitucional de **garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal**, pois é essencial para a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à sociedade

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 006/1990 e suas alterações, em especial a promovida pela Lei Complementar nº 078/2022 dispõe em seu art. 65, §4º que é permitido à conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias, desde que haja disponibilidade financeira, assim sendo a conversão de 1/3 de férias em pecúnia constitui **mera faculdade da Administração**, devendo ser restringida quando houver necessidade de contenção de gastos, sem prejuízo do direito fundamental às férias;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 006/1990 e suas alterações, em especial a promovida pela Lei Complementar nº 078/2022 dispõe em seu art. 65, §9º *não sendo colocado automaticamente em férias, nos termos do §8º deste artigo, ao Servidor Público Municipal que ultrapassar a 02 (dois) períodos sem férias, será pago uma férias em dobro e ao Servidor Público Municipal que ultrapassar a 03 (três) períodos sem férias, será pago 02 (duas) férias em dobro*, sendo assim o pagamento em dobro de férias não usufruídas pode gerar **ônus excessivo ao erário municipal**, comprometendo ainda mais a sustentabilidade financeira do município e a regular prestação de serviços à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica **suspenso**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento em dobro de férias não usufruídas pelos servidores públicos municipais de **Diamantino – MT, prevista no art. 65 §9º da Lei Municipal nº 006/1990 com alterações pela Lei Complementar nº 078/2022**

Art. 2º Fica suspensa a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário para os servidores municipais, prevista no art. 65 §4º **Lei Municipal nº 006/1990**, independente de requerimento efetuado e de disponibilidade financeira existente, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar o período de restrição financeira** estabelecido por este Decreto.

Art. 3º A concessão de férias deverá ocorrer **preferencialmente no período aquisitivo regular**, sendo responsabilidade dos gestores de cada secretaria promover levantamento dos servidores com férias pendentes de

concessão e garantir o planejamento adequado para evitar a acumulação de períodos vencidos.

Art. 4º A Administração Municipal poderá **reavaliar a medida** a qualquer momento, considerando a **melhoria da situação fiscal** e os impactos orçamentários da suspensão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Diamantino, 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 219/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA**, portador do CPF nº 777.834.501-30 e do RG nº 0928129-0 SJ/MT, como **GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2025, revogando a portaria nº 130/2025.

Diamantino, 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATADO(a): JOANIL MELQUIADES DE SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 002/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **28 de Fevereiro de 2025**.

EDITAL N. 001/2025 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NAS FUNÇÕES DE SUPERVISOR (A) E VISITADOR (A).

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Jaqueline Aparecida Carlos Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamada Pública para o credenciamento de profissionais para atuarem no Programa Criança Feliz, nas funções de Supervisor (a) e Visitador(a), conforme a metodologia estabelecida pelo programa. Os profissionais selecionados terão suas remunerações pagas por meio de convênios do Programa Criança Feliz, com o pagamento efetuado com recursos do Governo Federal e, se necessário, com recursos próprios do município. Fica ainda aberta a presente Chamada Pública para o credenciamento de pessoas físicas, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem junto ao PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro em anexo no item 8.

1.2. A chamada pública será regida por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio da chamada pública, instituída por meio da Portaria nº 002/2025, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Jaqueline Aparecida Carlos Mendes, matrícula nº 7768 – 1. Jessica Rodrigues Gomes, matrícula nº 7752 – 1. Leticia Oliveira da Silva Alves, matrícula nº 7782 – 1. Marcelo Nazaré Ribeiro Viana, matrícula nº 7791 – 1.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a análise curricular e entrevista de pessoas físicas a fim de possibilitar a contratação temporária por credenciamento, através do chamamento público, para as vagas de Visitador (a) e Supervisor (a), que atenderão as necessidades do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Criança Feliz, no CRAS (Novo Diamantino), compreendendo os meses de março a dezembro/2025 (podendo ser prorrogado para o ano de 2026).

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A chamada pública será composta pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do edital de abertura, devidamente publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura (<https://www.diamantino.mt.gov.br/>).
- b) Inscrição dos interessados, que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios exigidos nos termos do item 5.3.
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos candidatos considerados habilitados, por meio de edital, devidamente publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura (<https://www.diamantino.mt.gov.br/>);
- e) Realização das entrevistas individuais.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada no período de **24/02/2025 a 14/03/2025**, exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 121, Bairro Centro, telefone para contato (65) 3336 – 2843, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

4.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

4.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

4.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

4.3. As informações prestadas na ficha de inscrição em anexo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio da Chamada Pública do direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a esta chamada pública.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. PARA O CARGO DE SUPERVISOR: Nível superior completo, preferencialmente em Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Antropologia, Economia Doméstica, Terapia Ocupacional, Pedagogia, Musicoterapia ou áreas afins.

5.2. PARA O CARGO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: Ensino médio completo.

Parágrafo único: Para o cargo de Visitador, após selecionado, o profissional irá realizar a capacitação exclusiva sobre o Programa para futura atuação.

5.3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES LACRADOS

5.3.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar, em envelope identificado conforme modelo abaixo, as seguintes documentações:

ENVELOPE: CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAL PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NOME: CPF: FUNÇÃO: TELEFONE PARA CONTATO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

DOCUMENTAÇÃO:

01 - Cópia do CPF e RG; 01 - Comprovante de endereço; 01 - Certidão de nascimento ou casamento; 01 - Curriculum Vitae atualizado, contendo (CPF, RG, data de nascimento, endereço, estado civil, endereço eletrônico, título de eleitor, telefone e outras informações), assinado; 01 - Comprovante de escolaridade, onde conste no mínimo o nível de escolaridade exigido para a função; 01 - Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento nas áreas de Políticas Públicas, Assistência Social, Saúde Materno-Infantil ou Educação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital; 01 - O candidato deverá apresentar um **PROJETO** em papel comum, contendo as seguintes informações:

Para o cargo de SUPERVISOR:

Apresentação Pessoal Propostas para Supervisão Integração com o CRAS e Políticas Setoriais Monitoramento e Resultados Esperados Impacto Esperado

Para o cargo de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

Apresentação Pessoal Entendimento do Programa Criança Feliz Planejamento e Realização das Visitas Impacto Esperado

Parágrafo único: O candidato será desclassificado da chamada pública caso não entregue a documentação exigida conforme os prazos e condições estabelecidos neste edital.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção será realizada em três etapas:

1ª Fase – Análise de Currículo: Os currículos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos neste edital. (CLASSIFICATÓRIO OU ELIMINATÓRIO)

2ª Fase – Entrevista: Os candidatos selecionados na 1ª fase serão convocados para uma entrevista, com foco nas competências e habilidades exigidas para o cargo. (CLASSIFICATÓRIO OU ELIMINATÓRIO)

3ª Fase – Formalização do Contrato: Esta etapa também é ELIMINATÓRIA. O não comparecimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino em data estabelecida implicará na eliminação do candidato.

6.1. Os projetos apresentados e devidamente habilitados serão submetidos à apreciação, análise e aprovação pela Comissão, que realizará a seleção com base nos currículos constantes no envelope apresentado.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do resultado final da chamada pública no Diário Oficial e no site da Prefeitura (<https://www.diamantino.mt.gov.br/>).

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico (e-mail): sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio da Chamada Pública.

8. CRONOGRAMA DO PROGRAMA 2025

VAGAS	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO	R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
05	VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Atender até 34 beneficiários do PCF, conforme a Portaria nº 2.496 de 17 de setembro de 2018, realizando visitas domiciliares conforme metodologia do PCF.	01 de março a dezembro	1.600,00	40h
01	SUPERVISOR(A)	Realizar diagnóstico do território, encaminhamentos, reuniões com visitantes, e monitoramento das visitas domiciliares.	01 de março a dezembro	3.000,00	20h

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Os profissionais selecionados e contratados deverão atender aos seguintes deveres:

Cumprir a jornada de trabalho, conforme o cargo; Participar de formações e capacitações; Garantir o sigilo das informações compartilhadas.

9.1. AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO VISITADOR (A) SÃO: a) Planejamento e Realização de Visitas Domiciliares: Visitar as famílias com foco no acompanhamento e desenvolvimento da criança. Ações: • Planejar previamente as visitas, definindo as famílias a serem visitadas e os temas a serem abordados. • Executar as visitas de acordo com o planejamento, respeitando os protocolos estabelecidos. b) Orientação às Famílias: Oferecer suporte e informações sobre cuidados com a criança. Ações: • Fornecer orientações adequadas aos responsáveis sobre nutrição, higiene, saúde e educação da criança. • Capacitar as famílias para estimular o desenvolvimento integral da criança (físico, emocional e cognitivo). c) Capacitação para Estímulo ao Desenvolvimento da Criança: Ensinar às famílias formas de estimular o desenvolvimento infantil. Ações: • Apresentar atividades e práticas que possam ser feitas em casa para estimular o crescimento saudável da criança. d) Identificação de Demandas e Encaminhamentos: Reconhecer necessidades das famílias e conectá-las às redes de apoio. Ações: • Observar e identificar demandas nas áreas de saúde, educação, cultura, justiça ou assistência social. • Encaminhar as famílias para serviços e redes de apoio necessários. • Discutir essas demandas com o supervisor para garantir o acompanhamento adequado. e) Registro das Visitas: Garantir a documentação adequada das visitas realizadas. Ações: • Registrar todas as informações coletadas durante a visita, incluindo as atividades desenvolvidas e as observações sobre as condições de vida da família. • Registrar também as orientações fornecidas e os encaminhamentos realizados. f) Consultoria com o Supervisor: Buscar orientação e suporte em casos complexos. Ações: • Consultar o supervisor sempre que houver dúvidas ou necessidade de suporte adicional para tomar decisões. • Discutir com o supervisor demandas que exijam encaminhamentos, garantindo a integração com a rede de apoio.

9.2. AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SUPERVISOR (A) SÃO: a) Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as visitas domiciliares; b) acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; c) articular e encaminhar junto a equipe de referência do CRAS as demandas identificadas; d) articular e encaminhar as demandas das famílias junto aos serviços da rede, quando necessário; e) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; f) viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS e demais serviços da rede, para o desenvolvimento destas ações; g) identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a articulação de fluxos e protocolos de atendimento que assegurem o acesso das famílias aos serviços e programas das diferentes políticas públicas implicadas; h) promover capacitação inicial e permanente dos visitantes; i) Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; j) registrar informações referentes a equipes e beneficiários nos sistemas de informação dos programas (e-PCF e SisPIM).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso o contratado não cumpra as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino se reserva o direito de, em caso de necessidade e conveniência administrativa, suspender ou revogar a presente Chamada Pública.

Diamantino, 03 de fevereiro de 2025

Jaqueline Aparecida Carlos Mendes **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**

ANEXO I

CRONOGRAMA PODE SER AJUSTADO DA SEGUINTE FORMA:

a) Divulgação do edital de abertura

24/02/2025: Publicação oficial no Diário Oficial e site da Prefeitura.

b) Período de inscrição dos interessados

24/02/2025 a 14/03/2025

c) Análise da documentação apresentada

17/03/2025 a 18/03/2025

d) Divulgação dos candidatos habilitados

19/03/2025: Publicação dos habilitados no Diário Oficial e site da Prefeitura.

e) Realização das entrevistas individuais

24/03/2025 a 27/03/2025: Período para realização das entrevistas.

f) Divulgação do resultado final.

28/03/2025.

ANEXO II

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CANDIDATO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

OPÇÃO PRETENDIDA () Supervisor(a) () Visitador(a)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____ SEXO: () F () M

FORMAÇÃO ACADÊMICA: _____

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ CIDADE: _____ UF: _____ PAÍS: _____ NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ EMISSÃO: ____ / ____ / ____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____ E-MAIL: _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descreva sua experiência anterior e o seu interesse específico, relacionado à função pretendida:

DECLARAÇÃO

Declaro que este Formulário de Inscrição contém informações completas e exatas; que aceito os critérios adotados pela Instituição para avaliação e que, em caso de aprovação, comprometo-me a cumprir os regulamentos aplicáveis à função pretendida.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

PORTARIA Nº 218/2025

"Padroniza e Determina os Prazos para Encaminhamento de Relatórios de Fiscalização de Contratos – no Município de Diamantino/MT".

A Secretária Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto.

CONSIDERANDO a lei complementar nº 069/2022 dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT., ANEXO III - Funções Gratificadas - Exclusivo de Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo que trata da gratificação do fiscal de contrato.

CONSIDERANDO as Normas de envio das cargas mensais do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

RESOLVE:**Artigo 1º** - Fica estabelecido o prazo para apresentação dos relatórios de fiscalização dos contratos mensais até o dia 30 de cada mês (fevereiro dia 28).

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor de Contratos de sua Secretaria, para conferência, inclusão no sistema administrativo e envio da C.I. comunicando a entrega para inclusão do pagamento na folha até o dia 5 do mês subsequente.

Artigo 2º - Fica condicionado o recebimento da Gratificação prevista na lei complementar nº 056/2019, anexo III, a apresentação do relatório de contrato na data estipulada do artigo 1º.

Parágrafo Único. Os relatórios não entregues na data prevista no artigo 1, não acumulam gratificação para o mês subsequente.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de fevereiro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 011/2025**Dispõe sobre o fluxo de dispensação de medicamentos no Pronto Atendimento Municipal de Diamantino às sextas-feiras, finais de semanas e feriados.**

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e melhorar o fluxo de dispensação de medicamentos no Pronto Atendimento Municipal de Diamantino, garantindo o acesso dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade dos tratamentos durante a sexta feira (noturno), finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a assistência adequada e continua aos pacientes, quando forem prescritos medicamentos no Pronto Atendimento Municipal;

CONSIDERANDO que nos demais dias da semana, a Farmácia Municipal estará funcionando para dispensação regular de medicamentos, funcionando em horários comercial;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de dispensação de medicamentos no Pronto Atendimento de Diamantino, válido para as noites das sextas-feiras, finais de semanas e feriados (dia e noite), sendo Sexta-feira a partir das 17h00-min, sábado, domingo e feriados 24 horas/dia.

Art.º 2 A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º Fica sob responsabilidade do Farmacêutico e a equipe de Farmácia registrarem as dispensações no sistema de controle interno, realizar o inventário diário do Pronto Atendimento para garantir abastecimento contínuo, e reportar quaisquer discrepâncias ou necessidade de reabastecimento ao setor de compras e almoxarifado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino (MT), 20 de Fevereiro de 2025.

Leda Maria de Souza Villaça

Secretária Municipal de Saúde

Portaria N.º 040/2025

SETOR RH
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº ADITIVO DE CONTRATO Nº 236/2022, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 4.681, DE 20/02/2025, PAG. 40

ONDE-SE LÊ:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 236/2022

CONTRATADO(a): ANA LUCIA PEGO DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 236/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **28 de Fevereiro de 2025**.

LEIA-SE:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 236/2022

CONTRATADO(a): ANA LUCIA PEGO DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 236/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **06 DE MARÇO DE 2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ANEXO I TABELA SALARIAL - 2025 5% DEMAIS CATEGORIAS E 6.27% PROFESSORES

Cargo: Médico - Carga Horária 20 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	7.321,25	10.981,88	12.446,13	14.642,50
2 - 03 anos	1,04	7.614,10	11.421,15	12.943,97	15.228,20
3 - 06 anos	1,09	7.980,16	11.970,24	13.566,28	15.960,33
4 - 09 anos	1,14	8.346,23	12.519,34	14.188,58	16.692,45
5 - 12 anos	1,19	8.712,29	13.068,43	14.810,89	17.424,58
6 - 15 anos	1,25	9.151,56	13.727,34	15.557,66	18.303,13
7 - 18 anos	1,32	9.664,05	14.496,08	16.428,89	19.328,10
8 - 21 anos	1,41	10.322,96	15.484,44	17.549,04	20.645,93
9 - 24 anos	1,50	10.981,88	16.472,81	18.669,19	21.963,75
10 - 27 anos	1,53	11.201,51	16.802,27	19.042,57	22.403,03
11-30 anos	1,56	11.421,15	17.131,73	19.415,96	22.842,30
12-33 anos	1,59	11.640,79	17.461,18	19.789,34	23.281,58
Cargo: Enfermeiro Padrão - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	5.647,84	8.471,76	9.601,33	11.295,68
2 - 03 anos	1,04	5.873,75	8.810,63	9.985,38	11.747,51
3 - 06 anos	1,09	6.156,15	9.234,22	10.465,45	12.312,29
4 - 09 anos	1,14	6.438,54	9.657,81	10.945,51	12.877,08
5 - 12 anos	1,19	6.720,93	10.081,39	11.425,58	13.441,86
6 - 15 anos	1,25	7.059,80	10.589,70	12.001,66	14.119,60
7 - 18 anos	1,32	7.455,15	11.182,72	12.673,75	14.910,30
8 - 21 anos	1,41	7.963,45	11.945,18	13.537,87	15.926,91
9 - 24 anos	1,50	8.471,76	12.707,64	14.401,99	16.943,52
10 - 27 anos	1,53	8.641,20	12.961,79	14.690,03	17.282,39
11-30 anos	1,56	8.810,63	13.215,95	14.978,07	17.621,26
12-33 anos	1,59	8.980,07	13.470,10	15.266,11	17.960,13
Cargo: Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Fonaud.(a), Nutricionista, Biólogo - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00

		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	4.258,03	6.387,05	7.238,65	8.516,06
2 - 03 anos	1,04	4.428,35	6.642,53	7.528,20	8.856,70
3 - 06 anos	1,09	4.641,25	6.961,88	7.890,13	9.282,51
4 - 09 anos	1,14	4.854,15	7.281,23	8.252,06	9.708,31
5 - 12 anos	1,19	5.067,06	7.600,58	8.613,99	10.134,11
6 - 15 anos	1,25	5.322,54	7.983,81	9.048,31	10.645,08
7 - 18 anos	1,32	5.620,60	8.430,90	9.555,02	11.241,20
8 - 21 anos	1,41	6.003,82	9.005,73	10.206,50	12.007,64
9 - 24 anos	1,50	6.387,05	9.580,57	10.857,98	12.774,09
10 - 27 anos	1,53	6.514,79	9.772,18	11.075,14	13.029,57
11-30 anos	1,56	6.642,53	9.963,79	11.292,30	13.285,05
12-33 anos	1,59	6.770,27	10.155,40	11.509,46	13.540,54
Cargo: Dentista e Farmacêutico(a) - Carga Horária 20 horas					
Tempo	Nível	1,00 Superior	1,50 Especialização	1,70 Mestrado	2,00 Doutorado
1 - 00 anos	1,00	2.823,91	4.235,87	4.800,65	5.647,82
2 - 03 anos	1,04	2.936,87	4.405,30	4.992,67	5.873,73
3 - 06 anos	1,09	3.078,06	4.617,09	5.232,71	6.156,12
4 - 09 anos	1,14	3.219,26	4.828,89	5.472,74	6.438,51
5 - 12 anos	1,19	3.360,45	5.040,68	5.712,77	6.720,91
6 - 15 anos	1,25	3.529,89	5.294,83	6.000,81	7.059,78
7 - 18 anos	1,32	3.727,56	5.591,34	6.336,85	7.455,12
8 - 21 anos	1,41	3.981,71	5.972,57	6.768,91	7.963,43
9 - 24 anos	1,50	4.235,87	6.353,80	7.200,97	8.471,73
10 - 27 anos	1,53	4.320,58	6.480,87	7.344,99	8.641,16
11-30 anos	1,56	4.405,30	6.607,95	7.489,01	8.810,60
12-33 anos	1,59	4.490,02	6.735,03	7.633,03	8.980,03
Cargo: Engenheiro - Carga Horária 20 horas					
Tempo	Nível	1,00 Superior	1,50 Especialização	1,70 Mestrado	2,00 Doutorado
1 - 00 anos	1,00	5.643,90	8.465,85	9.594,63	11.287,80
2 - 03 anos	1,04	5.869,66	8.804,48	9.978,42	11.739,31
3 - 06 anos	1,09	6.151,85	9.227,78	10.458,15	12.303,70
4 - 09 anos	1,14	6.434,05	9.651,07	10.937,88	12.868,09
5 - 12 anos	1,19	6.716,24	10.074,36	11.417,61	13.432,48
6 - 15 anos	1,25	7.054,88	10.582,31	11.993,29	14.109,75
7 - 18 anos	1,32	7.449,95	11.174,92	12.664,91	14.899,90
8 - 21 anos	1,41	7.957,90	11.936,85	13.528,43	15.915,80
9 - 24 anos	1,50	8.465,85	12.698,78	14.391,95	16.931,70
10 - 27 anos	1,53	8.635,17	12.952,75	14.679,78	17.270,33
11-30 anos	1,56	8.804,48	13.206,73	14.967,62	17.608,97
12-33 anos	1,59	8.973,80	13.460,70	15.255,46	17.947,60
Cargo: Procurador Jurídico - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00 Superior	1,50 Especialização	1,70 Mestrado	2,00 Doutorado
1 - 00 anos	1,00	6.847,90	10.271,85	11.641,43	13.695,80
2 - 03 anos	1,04	7.121,82	10.682,72	12.107,09	14.243,63
3 - 06 anos	1,09	7.464,21	11.196,32	12.689,16	14.928,42
4 - 09 anos	1,14	7.806,61	11.709,91	13.271,23	15.613,21
5 - 12 anos	1,19	8.149,00	12.223,50	13.853,30	16.298,00
6 - 15 anos	1,25	8.559,88	12.839,81	14.551,79	17.119,75
7 - 18 anos	1,32	9.039,23	13.558,84	15.366,69	18.078,46
8 - 21 anos	1,41	9.655,54	14.483,31	16.414,42	19.311,08
9 - 24 anos	1,50	10.271,85	15.407,78	17.462,15	20.543,70
10 - 27 anos	1,53	10.477,29	15.715,93	17.811,39	20.954,57
11-30 anos	1,56	10.682,72	16.024,09	18.160,63	21.365,45
12-33 anos	1,59	10.888,16	16.332,24	18.509,87	21.776,32
Cargo: Bioquímico - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00 Superior	1,50 Especialização	1,70 Mestrado	2,00 Doutorado
1 - 00 anos	1,00	5.647,84	8.471,76	9.601,33	11.295,68
2 - 03 anos	1,04	5.873,75	8.810,63	9.985,38	11.747,51
3 - 06 anos	1,09	6.156,15	9.234,22	10.465,45	12.312,29
4 - 09 anos	1,14	6.438,54	9.657,81	10.945,51	12.877,08
5 - 12 anos	1,19	6.720,93	10.081,39	11.425,58	13.441,86
6 - 15 anos	1,25	7.059,80	10.589,70	12.001,66	14.119,60
7 - 18 anos	1,32	7.455,15	11.182,72	12.673,75	14.910,30
8 - 21 anos	1,41	7.963,45	11.945,18	13.537,87	15.926,91
9 - 24 anos	1,50	8.471,76	12.707,64	14.401,99	16.943,52
10 - 27 anos	1,53	8.641,20	12.961,79	14.690,03	17.282,39
11-30 anos	1,56	8.810,63	13.215,95	14.978,07	17.621,26

12-33 anos	1,59	8.980,07	13.470,10	15.266,11	17.960,13
Cargo: Dentista - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	5.647,84	8.471,76	9.601,33	11.295,68
2 - 03 anos	1,04	5.873,75	8.810,63	9.985,38	11.747,51
3 - 06 anos	1,09	6.156,15	9.234,22	10.465,45	12.312,29
4 - 09 anos	1,14	6.438,54	9.657,81	10.945,51	12.877,08
5 - 12 anos	1,19	6.720,93	10.081,39	11.425,58	13.441,86
6 - 15 anos	1,25	7.059,80	10.589,70	12.001,66	14.119,60
7 - 18 anos	1,32	7.455,15	11.182,72	12.673,75	14.910,30
8 - 21 anos	1,41	7.963,45	11.945,18	13.537,87	15.926,91
9 - 24 anos	1,50	8.471,76	12.707,64	14.401,99	16.943,52
10 - 27 anos	1,53	8.641,20	12.961,79	14.690,03	17.282,39
11-30 anos	1,56	8.810,63	13.215,95	14.978,07	17.621,26
12-33 anos	1,59	8.980,07	13.470,10	15.266,11	17.960,13
Cargo: Contador - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	4.258,03	6.387,05	7.238,65	8.516,06
2 - 03 anos	1,04	4.428,35	6.642,53	7.528,20	8.856,70
3 - 06 anos	1,09	4.641,25	6.961,88	7.890,13	9.282,51
4 - 09 anos	1,14	4.854,15	7.281,23	8.252,06	9.708,31
5 - 12 anos	1,19	5.067,06	7.600,58	8.613,99	10.134,11
6 - 15 anos	1,25	5.322,54	7.983,81	9.048,31	10.645,08
7 - 18 anos	1,32	5.620,60	8.430,90	9.555,02	11.241,20
8 - 21 anos	1,41	6.003,82	9.005,73	10.206,50	12.007,64
9 - 24 anos	1,50	6.387,05	9.580,57	10.857,98	12.774,09
10 - 27 anos	1,53	6.514,79	9.772,18	11.075,14	13.029,57
11-30 anos	1,56	6.642,53	9.963,79	11.292,30	13.285,05
12-33 anos	1,59	6.770,27	10.155,40	11.509,46	13.540,54
Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	2.087,96	3.131,94	3.549,53	4.175,92
2 - 03 anos	1,04	2.171,48	3.257,22	3.691,51	4.342,96
3 - 06 anos	1,09	2.275,88	3.413,81	3.868,99	4.551,75
4 - 09 anos	1,14	2.380,27	3.570,41	4.046,47	4.760,55
5 - 12 anos	1,19	2.484,67	3.727,01	4.223,94	4.969,34
6 - 15 anos	1,25	2.609,95	3.914,93	4.436,92	5.219,90
7 - 18 anos	1,32	2.756,11	4.134,16	4.685,38	5.512,21
8 - 21 anos	1,41	2.944,02	4.416,04	5.004,84	5.888,05
9 - 24 anos	1,50	3.131,94	4.697,91	5.324,30	6.263,88
10 - 27 anos	1,53	3.194,58	4.791,87	5.430,78	6.389,16
11-30 anos	1,56	3.257,22	4.885,83	5.537,27	6.514,44
12-33 anos	1,59	3.319,86	4.979,78	5.643,76	6.639,71
Cargo: Técnico de Raio X - Carga Horária 20 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	3.108,88	4.663,32	5.285,10	6.217,76
2 - 03 anos	1,04	3.233,24	4.849,85	5.496,50	6.466,47
3 - 06 anos	1,09	3.388,68	5.083,02	5.760,75	6.777,36
4 - 09 anos	1,14	3.544,12	5.316,18	6.025,01	7.088,25
5 - 12 anos	1,19	3.699,57	5.549,35	6.289,26	7.399,13
6 - 15 anos	1,25	3.886,10	5.829,15	6.606,37	7.772,20
7 - 18 anos	1,32	4.103,72	6.155,58	6.976,33	8.207,44
8 - 21 anos	1,41	4.383,52	6.575,28	7.451,99	8.767,04
9 - 24 anos	1,50	4.663,32	6.994,98	7.927,64	9.326,64
10 - 27 anos	1,53	4.756,59	7.134,88	8.086,20	9.513,17
11-30 anos	1,56	4.849,85	7.274,78	8.244,75	9.699,71
12-33 anos	1,59	4.943,12	7.414,68	8.403,30	9.886,24
Cargo: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias - Carga Horária 40 horas-2025					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	3.036,00	4.554,00	5.161,20	6.072,00
2 - 03 anos	1,04	3.157,44	4.736,16	5.367,65	6.314,88
3 - 06 anos	1,09	3.309,24	4.963,86	5.625,71	6.618,48
4 - 09 anos	1,14	3.461,04	5.191,56	5.883,77	6.922,08
5 - 12 anos	1,19	3.612,84	5.419,26	6.141,83	7.225,68
6 - 15 anos	1,25	3.795,00	5.692,50	6.451,50	7.590,00
7 - 18 anos	1,32	4.007,52	6.011,28	6.812,78	8.015,04
8 - 21 anos	1,41	4.280,76	6.421,14	7.277,29	8.561,52

9 - 24 anos	1,50	4.554,00	6.831,00	7.741,80	9.108,00
10 - 27 anos	1,53	4.645,08	6.967,62	7.896,64	9.290,16
11-30 anos	1,56	4.736,16	7.104,24	8.051,47	9.472,32
12-33 anos	1,59	4.827,24	7.240,86	8.206,31	9.654,48
Cargo: Fiscal de Consumo - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	2.566,73	3.850,10	4.363,44	5.133,46
2 - 03 anos	1,04	2.669,40	4.004,10	4.537,98	5.338,80
3 - 06 anos	1,09	2.797,74	4.196,60	4.756,15	5.595,47
4 - 09 anos	1,14	2.926,07	4.389,11	4.974,32	5.852,14
5 - 12 anos	1,19	3.054,41	4.581,61	5.192,49	6.108,82
6 - 15 anos	1,25	3.208,41	4.812,62	5.454,30	6.416,83
7 - 18 anos	1,32	3.388,08	5.082,13	5.759,74	6.776,17
8 - 21 anos	1,41	3.619,09	5.428,63	6.152,45	7.238,18
9 - 24 anos	1,50	3.850,10	5.775,14	6.545,16	7.700,19
10 - 27 anos	1,53	3.927,10	5.890,65	6.676,06	7.854,19
11-30 anos	1,56	4.004,10	6.006,15	6.806,97	8.008,20
12-33 anos	1,59	4.081,10	6.121,65	6.937,87	8.162,20
Cargo: Técnico de Enfermagem - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	2.300,09	3.450,14	3.910,15	4.600,18
2 - 03 anos	1,04	2.392,09	3.588,14	4.066,56	4.784,19
3 - 06 anos	1,09	2.507,10	3.760,65	4.262,07	5.014,20
4 - 09 anos	1,14	2.622,10	3.933,15	4.457,57	5.244,21
5 - 12 anos	1,19	2.737,11	4.105,66	4.653,08	5.474,21
6 - 15 anos	1,25	2.875,11	4.312,67	4.887,69	5.750,23
7 - 18 anos	1,32	3.036,12	4.554,18	5.161,40	6.072,24
8 - 21 anos	1,41	3.243,13	4.864,69	5.513,32	6.486,25
9 - 24 anos	1,50	3.450,14	5.175,20	5.865,23	6.900,27
10 - 27 anos	1,53	3.519,14	5.278,71	5.982,53	7.038,28
11-30 anos	1,56	3.588,14	5.382,21	6.099,84	7.176,28
12-33 anos	1,59	3.657,14	5.485,71	6.217,14	7.314,29
Cargo: Técnico de Manutenção e Tratamento - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	2.566,73	3.850,10	4.363,44	5.133,46
2 - 03 anos	1,04	2.669,40	4.004,10	4.537,98	5.338,80
3 - 06 anos	1,09	2.797,74	4.196,60	4.756,15	5.595,47
4 - 09 anos	1,14	2.926,07	4.389,11	4.974,32	5.852,14
5 - 12 anos	1,19	3.054,41	4.581,61	5.192,49	6.108,82
6 - 15 anos	1,25	3.208,41	4.812,62	5.454,30	6.416,83
7 - 18 anos	1,32	3.388,08	5.082,13	5.759,74	6.776,17
8 - 21 anos	1,41	3.619,09	5.428,63	6.152,45	7.238,18
9 - 24 anos	1,50	3.850,10	5.775,14	6.545,16	7.700,19
10 - 27 anos	1,53	3.927,10	5.890,65	6.676,06	7.854,19
11-30 anos	1,56	4.004,10	6.006,15	6.806,97	8.008,20
12-33 anos	1,59	4.081,10	6.121,65	6.937,87	8.162,20
Cargo: Técnico de Vigilância Sanitária - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	1.919,22	2.878,83	3.262,67	3.838,44
2 - 03 anos	1,04	1.995,99	2.993,98	3.393,18	3.991,98
3 - 06 anos	1,09	2.091,95	3.137,92	3.556,31	4.183,90
4 - 09 anos	1,14	2.187,91	3.281,87	3.719,45	4.375,82
5 - 12 anos	1,19	2.283,87	3.425,81	3.882,58	4.567,74
6 - 15 anos	1,25	2.399,03	3.598,54	4.078,34	4.798,05
7 - 18 anos	1,32	2.533,37	3.800,06	4.306,73	5.066,74
8 - 21 anos	1,41	2.706,10	4.059,15	4.600,37	5.412,20
9 - 24 anos	1,50	2.878,83	4.318,25	4.894,01	5.757,66
10 - 27 anos	1,53	2.936,41	4.404,61	4.991,89	5.872,81
11-30 anos	1,56	2.993,98	4.490,97	5.089,77	5.987,97
12-33 anos	1,59	3.051,56	4.577,34	5.187,65	6.103,12
Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	1.827,81	2.741,72	3.107,28	3.655,62
2 - 03 anos	1,04	1.900,92	2.851,38	3.231,57	3.801,84
3 - 06 anos	1,09	1.992,31	2.988,47	3.386,93	3.984,63
4 - 09 anos	1,14	2.083,70	3.125,56	3.542,30	4.167,41
5 - 12 anos	1,19	2.175,09	3.262,64	3.697,66	4.350,19

6 - 15 anos	1,25	2.284,76	3.427,14	3.884,10	4.569,53
7 - 18 anos	1,32	2.412,71	3.619,06	4.101,61	4.825,42
8 - 21 anos	1,41	2.577,21	3.865,82	4.381,26	5.154,42
9 - 24 anos	1,50	2.741,72	4.112,57	4.660,92	5.483,43
10 - 27 anos	1,53	2.796,55	4.194,82	4.754,13	5.593,10
11-30 anos	1,56	2.851,38	4.277,08	4.847,35	5.702,77
12-33 anos	1,59	2.906,22	4.359,33	4.940,57	5.812,44
Cargo: Técnico(a) mant. Informática - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	3.350,10	5.025,15	5.695,17	6.700,20
2 - 03 anos	1,04	3.484,10	5.226,16	5.922,98	6.968,21
3 - 06 anos	1,09	3.651,61	5.477,41	6.207,74	7.303,22
4 - 09 anos	1,14	3.819,11	5.728,67	6.492,49	7.638,23
5 - 12 anos	1,19	3.986,62	5.979,93	6.777,25	7.973,24
6 - 15 anos	1,25	4.187,63	6.281,44	7.118,96	8.375,25
7 - 18 anos	1,32	4.422,13	6.633,20	7.517,62	8.844,26
8 - 21 anos	1,41	4.723,64	7.085,46	8.030,19	9.447,28
9 - 24 anos	1,50	5.025,15	7.537,73	8.542,76	10.050,30
10 - 27 anos	1,53	5.125,65	7.688,48	8.713,61	10.251,31
11-30 anos	1,56	5.226,16	7.839,23	8.884,47	10.452,31
12-33 anos	1,59	5.326,66	7.989,99	9.055,32	10.653,32
Cargo: Técnico(a) Administrativo(a) /Fiscal de Tributos - CH 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	2.793,53	4.190,30	4.749,00	5.587,06
2 - 03 anos	1,04	2.905,27	4.357,91	4.938,96	5.810,54
3 - 06 anos	1,09	3.044,95	4.567,42	5.176,41	6.089,90
4 - 09 anos	1,14	3.184,62	4.776,94	5.413,86	6.369,25
5 - 12 anos	1,19	3.324,30	4.986,45	5.651,31	6.648,60
6 - 15 anos	1,25	3.491,91	5.237,87	5.936,25	6.983,83
7 - 18 anos	1,32	3.687,46	5.531,19	6.268,68	7.374,92
8 - 21 anos	1,41	3.938,88	5.908,32	6.696,09	7.877,75
9 - 24 anos	1,50	4.190,30	6.285,44	7.123,50	8.380,59
10 - 27 anos	1,53	4.274,10	6.411,15	7.265,97	8.548,20
11-30 anos	1,56	4.357,91	6.536,86	7.408,44	8.715,81
12-33 anos	1,59	4.441,71	6.662,57	7.550,91	8.883,43
Cargo: Técnico(a) Operacional - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	1,00	1.872,89	2.809,34	3.183,91	3.745,78
2 - 03 anos	1,04	1.947,81	2.921,71	3.311,27	3.895,61
3 - 06 anos	1,09	2.041,45	3.062,18	3.470,47	4.082,90
4 - 09 anos	1,14	2.135,09	3.202,64	3.629,66	4.270,19
5 - 12 anos	1,19	2.228,74	3.343,11	3.788,86	4.457,48
6 - 15 anos	1,25	2.341,11	3.511,67	3.979,89	4.682,23
7 - 18 anos	1,32	2.472,21	3.708,32	4.202,77	4.944,43
8 - 21 anos	1,41	2.640,77	3.961,16	4.489,32	5.281,55
9 - 24 anos	1,50	2.809,34	4.214,00	4.775,87	5.618,67
10 - 27 anos	1,53	2.865,52	4.298,28	4.871,39	5.731,04
11-30 anos	1,56	2.921,71	4.382,56	4.966,90	5.843,42
12-33 anos	1,59	2.977,90	4.466,84	5.062,42	5.955,79
Cargo: Auxiliar em Administração - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	1,00	1.872,89	2.809,34	3.183,91	3.745,78
2 - 03 anos	1,04	1.947,81	2.921,71	3.311,27	3.895,61
3 - 06 anos	1,09	2.041,45	3.062,18	3.470,47	4.082,90
4 - 09 anos	1,14	2.135,09	3.202,64	3.629,66	4.270,19
5 - 12 anos	1,19	2.228,74	3.343,11	3.788,86	4.457,48
6 - 15 anos	1,25	2.341,11	3.511,67	3.979,89	4.682,23
7 - 18 anos	1,32	2.472,21	3.708,32	4.202,77	4.944,43
8 - 21 anos	1,41	2.640,77	3.961,16	4.489,32	5.281,55
9 - 24 anos	1,50	2.809,34	4.214,00	4.775,87	5.618,67
10 - 27 anos	1,53	2.865,52	4.298,28	4.871,39	5.731,04
11-30 anos	1,56	2.921,71	4.382,56	4.966,90	5.843,42
12-33 anos	1,59	2.977,90	4.466,84	5.062,42	5.955,79
Cargo: Técnico(a) em Manutenção - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	1,00	2.310,86	3.466,29	3.928,46	4.621,72
2 - 03 anos	1,04	2.403,29	3.604,94	4.085,60	4.806,59

3 - 06 anos	1,09	2.518,84	3.778,26	4.282,02	5.037,67
4 - 09 anos	1,14	2.634,38	3.951,57	4.478,45	5.268,76
5 - 12 anos	1,19	2.749,92	4.124,89	4.674,87	5.499,85
6 - 15 anos	1,25	2.888,58	4.332,86	4.910,58	5.777,15
7 - 18 anos	1,32	3.050,34	4.575,50	5.185,57	6.100,67
8 - 21 anos	1,41	3.258,31	4.887,47	5.539,13	6.516,63
9 - 24 anos	1,50	3.466,29	5.199,44	5.892,69	6.932,58
10 - 27 anos	1,53	3.535,62	5.303,42	6.010,55	7.071,23
11-30 anos	1,56	3.604,94	5.407,41	6.128,40	7.209,88
12-33 anos	1,59	3.674,27	5.511,40	6.246,25	7.348,53
Cargo: Agente de Administração Pública - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00 Fundamental	1,50 Médio	1,70 Superior	2,00 Especialização
1 - 00 anos	1,00	1.435,47	2.153,21	2.440,30	2.870,94
2 - 03 anos	1,04	1.492,89	2.239,33	2.537,91	2.985,78
3 - 06 anos	1,09	1.564,66	2.346,99	2.659,93	3.129,32
4 - 09 anos	1,14	1.636,44	2.454,65	2.781,94	3.272,87
5 - 12 anos	1,19	1.708,21	2.562,31	2.903,96	3.416,42
6 - 15 anos	1,25	1.794,34	2.691,51	3.050,37	3.588,68
7 - 18 anos	1,32	1.894,82	2.842,23	3.221,19	3.789,64
8 - 21 anos	1,41	2.024,01	3.036,02	3.440,82	4.048,03
9 - 24 anos	1,50	2.153,21	3.229,81	3.660,45	4.306,41
10 - 27 anos	1,53	2.196,27	3.294,40	3.733,66	4.392,54
11-30 anos	1,56	2.239,33	3.359,00	3.806,87	4.478,67
12-33 anos	1,59	2.282,40	3.423,60	3.880,08	4.564,79
Cargo: Encanador 30 horas - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00 Fundamental	1,50 Médio	1,70 Superior	2,00 Especialização
1 - 00 anos	1,00	1.887,95	2.831,93	3.209,52	3.775,90
2 - 03 anos	1,04	1.963,47	2.945,20	3.337,90	3.926,94
3 - 06 anos	1,09	2.057,87	3.086,80	3.498,37	4.115,73
4 - 09 anos	1,14	2.152,26	3.228,39	3.658,85	4.304,53
5 - 12 anos	1,19	2.246,66	3.369,99	3.819,32	4.493,32
6 - 15 anos	1,25	2.359,94	3.539,91	4.011,89	4.719,88
7 - 18 anos	1,32	2.492,09	3.738,14	4.236,56	4.984,19
8 - 21 anos	1,41	2.662,01	3.993,01	4.525,42	5.324,02
9 - 24 anos	1,50	2.831,93	4.247,89	4.814,27	5.663,85
10 - 27 anos	1,53	2.888,56	4.332,85	4.910,56	5.777,13
11-30 anos	1,56	2.945,20	4.417,80	5.006,84	5.890,40
12-33 anos	1,59	3.001,84	4.502,76	5.103,13	6.003,68
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Carga Horária 25 horas					
Tempo	Nível	1,00 Médio	1,50 Superior	1,70 Especialização	2,00 Mestrado
1 - 00 anos	1,00	1.921,33	2.882,00	3.266,26	3.842,66
2 - 03 anos	1,04	1.998,18	2.997,27	3.396,91	3.996,37
3 - 06 anos	1,09	2.094,25	3.141,37	3.560,22	4.188,50
4 - 09 anos	1,14	2.190,32	3.285,47	3.723,54	4.380,63
5 - 12 anos	1,19	2.286,38	3.429,57	3.886,85	4.572,77
6 - 15 anos	1,25	2.401,66	3.602,49	4.082,83	4.803,33
7 - 18 anos	1,32	2.536,16	3.804,23	4.311,46	5.072,31
8 - 21 anos	1,41	2.709,08	4.063,61	4.605,43	5.418,15
9 - 24 anos	1,50	2.882,00	4.322,99	4.899,39	5.763,99
10 - 27 anos	1,53	2.939,63	4.409,45	4.997,38	5.879,27
11-30 anos	1,56	2.997,27	4.495,91	5.095,37	5.994,55
12-33 anos	1,59	3.054,91	4.582,37	5.193,35	6.109,83
Cargo: Auditor - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00 Superior	1,50 Especialização	1,70 Mestrado	2,00 Doutorado
1 - 00 anos	1,00	5.872,41	8.808,62	9.983,10	11.744,82
2 - 03 anos	1,04	6.107,31	9.160,96	10.382,42	12.214,61
3 - 06 anos	1,09	6.400,93	9.601,39	10.881,58	12.801,85
4 - 09 anos	1,14	6.694,55	10.041,82	11.380,73	13.389,09
5 - 12 anos	1,19	6.988,17	10.482,25	11.879,89	13.976,34
6 - 15 anos	1,25	7.340,51	11.010,77	12.478,87	14.681,03
7 - 18 anos	1,32	7.751,58	11.627,37	13.177,69	15.503,16
8 - 21 anos	1,41	8.280,10	12.420,15	14.076,17	16.560,20
9 - 24 anos	1,50	8.808,62	13.212,92	14.974,65	17.617,23
10 - 27 anos	1,53	8.984,79	13.477,18	15.274,14	17.969,57
11-30 anos	1,56	9.160,96	13.741,44	15.573,63	18.321,92
12-33 anos	1,59	9.337,13	14.005,70	15.873,12	18.674,26
Cargo: Professor - Carga Horária 25 horas - 6,27%					
Classe Nível	Coeficiente	Ens. Médio	Superior	Especialização	Mestrado

		1,00	1,50	1,70	2,00
		A	B	C	D
1 - 00 anos	1,00	3.174,36	4.761,54	5.396,41	6.348,72
2 - 03 anos	1,04	3.301,33	4.952,00	5.612,27	6.602,67
3 - 06 anos	1,09	3.460,05	5.190,08	5.882,09	6.920,10
4 - 09 anos	1,14	3.618,77	5.428,16	6.151,91	7.237,54
5 - 12 anos	1,19	3.777,49	5.666,23	6.421,73	7.554,98
6 - 15 anos	1,25	3.967,95	5.951,93	6.745,52	7.935,90
7 - 18 anos	1,32	4.190,16	6.285,23	7.123,26	8.380,31
8 - 21 anos	1,41	4.475,85	6.713,77	7.608,94	8.951,70
9 - 24 anos	1,50	4.761,54	7.142,31	8.094,62	9.523,08
10 - 27 anos	1,53	4.856,77	7.285,16	8.256,51	9.713,54
11 - 30 anos	1,56	4.952,00	7.428,00	8.418,40	9.904,00
12 - 33 anos	1,59	5.047,23	7.570,85	8.580,30	10.094,46

CARGOS	QTDE VAGAS	VALOR EM 2024	5%	VALOR 2025
ASSESSOR JURÍDICO	1	5.200,00	260,00	5.460,00
AUDITOR(A) PÚBLICO(A) INTERNO(A) (CHEFE)	1	5.000,00	250,00	5.250,00
AUDITOR(A) PÚBLICO(A) INTERNO(A)	1	4.000,00	200,00	4.200,00
CONCILIADOR PROCON	1	5.200,00	260,00	5.460,00
SECRETÁRIOS	9	5.000,00	250,00	5.250,00
CHEFE DE GABINETE	1	5.000,00	250,00	5.250,00
DIRETOR	14	3.000,00	150,00	3.150,00
GERENTE	10	2.200,00	110,00	2.310,00
ASSESSORIA	4	2.200,00	110,00	2.310,00
CONSELHEIRO TUTELAR	5	2.050,65	102,53	2.153,18

TABELA SALARIAL - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2 SALARIOS MINIMOS INICIAL					
ANO: 2025					
Cargo: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	3.036,00	4.554,00	5.161,20	6.072,00
2 - 03 anos	1,04	3.157,44	4.736,16	5.367,65	6.314,88
3 - 06 anos	1,09	3.309,24	4.963,86	5.625,71	6.618,48
4 - 09 anos	1,14	3.461,04	5.191,56	5.883,77	6.922,08
5 - 12 anos	1,19	3.612,84	5.419,26	6.141,83	7.225,68
6 - 15 anos	1,25	3.795,00	5.692,50	6.451,50	7.590,00
7 - 18 anos	1,32	4.007,52	6.011,28	6.812,78	8.015,04
8 - 21 anos	1,41	4.280,76	6.421,14	7.277,29	8.561,52
9 - 24 anos	1,50	4.554,00	6.831,00	7.741,80	9.108,00
10 - 27 anos	1,53	4.645,08	6.967,62	7.896,64	9.290,16
11-30 anos	1,56	4.736,16	7.104,24	8.051,47	9.472,32
12-33 anos	1,59	4.827,24	7.240,86	8.206,31	9.654,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO ADITIVO Nº. 001/2025 DO CONTRATO Nº. 017/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e M. V. DE FREITAS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Renovação da vigência do Contrato nº. 017/2024.

ALTERAÇÃO: FICA ALTERADA A CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE CONTRATO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES até 23 de Fevereiro 2026.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ARI DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 097/GP/2025

PORTARIA 097/GP/2025 De 21 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Conferência do Município;

José Augusto de Queiroz Neto;

Rogério Domingos dos Santos Fachini;

Wender Pereira dos Santos Jacob;

§ 1º - À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

- conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

§ 2º – Assim que for entregue as documentações constantes do §1º a Comissão deverá em Relatório próprio apresentar o resultado das Conferências, fazendo a juntada com o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão e posteriormente encaminhado ao TCE/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA 095/GP/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 013 CREDENCIAMENTO Nº 06, DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 013

CREDENCIAMENTO Nº 06, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **TATIANE LINO DE GODOIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.118.730/0001-00 neste ato representada por TATIANE LINO GODOIS, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.941.211-22, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS NO ÂMBITO REGIONAL E MUNICIPAL, VIA PORTAL DE NOTÍCIAS, BLOGS, SITES E REVISTAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉ- RIA	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉ- RIA	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
3	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉ- RIA	240	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
TOTAL					R\$ 198.750,00

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 21 de Fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO

CREENCIANTE

TATIANE LINO DE GODOIS

CNPJ 28.118.730/0001-00

CREENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO N.º 1.177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO N.º 1.177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONVOCA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Glória D'Oeste/MT**, com o tema **"Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"** e demais eixos e subeixos conforme apresentados no documento orientador do Conselho Nacional de Saúde, para o dia 12 de Março de 2025, no período das 07:00h até às 12:00h, no Salão de Múltiplo Uso (Peti), localizado em Glória D'Oeste-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 054 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 054 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE GLÓRIA D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, A Ata de número 01/2025 do Conselho Municipal De Saúde, realizada em 22 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Glória D'Oeste/MT, que acontecerá no dia 12 de Março de 2025, no período das 07:00h até às 12:00h, no Salão de Múltiplo Uso (Peti), localizado em Glória D'Oeste-MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

-Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Amanda Rosa Medeiros;

Rosalina Rodrigues da Silva.

Representado a Unidade Básica de Saúde de Glória D'Oeste:

Larissa Mendes Ortiz;

Jaqueline Oliveira Mateus;

-Representando a UBS do Distrito de Monte Castelo:

Valéria Ferreira dos Santos;

João Paulo Alves;

Representando a Secretaria de Obras:

Luciano Nanci Carnielo;

Representado a Pastoral da Criança:

Maria Serafim Borges Borgato;

-Representante do Conselho Tutelar:

KetlelynLorrayne de Araújo Franco;

-Representando o Sindicato dos Servidores Públicos:

Wanderson da Silva Poquivique;

-Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Érica Domingues de Lima Motta;

Relatoria Geral:

Amanda Rosa Medeiros e Ludimila Tuani Ferreira Lemes.

Mobilização e Articulação Geral:

Amanda Rosa Medeiros e Valdecir Viana.

Art. 2º. Cabe à Comissão Organizadora definir as atribuições, o plano de trabalho e convocar colaboradores, caso seja necessário.

Art. 3º. A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora de Glória D'Oeste/MT.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 053/2025**PORTARIA N.º 053/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Josélia Bressanin Bossolani**”

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT; Lei Complementar nº 058/2016 de 16/02/2016; que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, e Lei Complementar nº 099, de 24 de janeiro de 2025, que trata da Revisão Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **JOSÉLIA BRESSANIN BOSSOLANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 11038667 SESP/MT e do CPF n.º 522.920.021-91, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe “C”, Nível X, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste, devidamente matriculado sob o n.º 147, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do GLÓRIA-PREVI, n.º 2025.04.00001P, a partir da data de 01/02/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Glória D'Oeste/MT, 19 de fevereiro de 2025.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIN BORGATO

PREFEITO MUNIC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 25 de Fevereiro de 2024, às **18:00** horas, na Câmara Municipal de Vereadores deste município, para apresentação e discussão acerca dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, referente ao **3º QUADRIMESTRE DE 2024**.

Glória D'Oeste – MT, 20 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N° 01/2025**RESOLUÇÃO N° 01/2025**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 22/01/2025, que aprova o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Glória D'Oeste-MT, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Glória D'Oeste-MT, que tem por tema: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GLÓRIA D'OESTE-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

AMANDA ROSA MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das pessoas trabalhadoras do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora matogrossense acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das pessoas trabalhadoras, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde;

VII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das pessoas trabalhadoras da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

VIII - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular e;

IX - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as pesosas trabalhadoras, para o SUS, no SUS e com o SUS.

Art. 2º. Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município, estado e, por fim, para a esfera nacional;

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino e

III - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal, sem concorrer com

a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

Art. 3º. Para fins da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora consideram-se:

I - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

II - Proposta: indica as ações a serem realizado, cuja redação deve ser iniciada comum verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

III - Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa.

b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.

IV - Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão.

CAPÍTULO II**DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º. Os eixos temáticos da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora são:

I - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As Novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III**DAS ATIVIDADES**

Art. 5º. Consideram-se atividades da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, eventos de âmbito municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO IV**AS ETAPAS DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA**

Art. 6º. A I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora estará organizada, para etapas para debate; elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes propostas referente ao tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, de acordo com seguinte calendário:

I - Etapa Municipal: 12 de Março.

§1º. As deliberações da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora serão objeto de monitoramento pelas instâncias

as de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos;

§2º. Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução.

Art. 7º. A responsabilidade pela realização da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Da Etapa Municipal

Art. 8º. A Etapa Municipal da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será realizada em 12 de no Março de 2025, com base no documento orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- b) Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- c) Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento;
- d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

Art. 9º. Objetivando assegurar a representação do segmento de usuários na etapa municipal da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde e
- III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 10º. Os delegado eleitos que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº453/2012.

§1º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e;

§2º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja delegados, fundados no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual e;

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 11. As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

II - As Delegadas e os Delegados eleitos pela Conferência Municipal terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 12. São atividades da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Município:

- I- Abertura oficial da Conferência;
- II- Leitura Regimento Interno;
- III- Palestras;
- IV- Grupo de Trabalho;

V- Plenária Final com aprovação das Propostas e divulgação dos delegados eleitos para etapa estadual.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 13. Em plenária do Conselho Municipal de Saúde, o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverá ser lido para aprovação e posterior homologação da autoridade máxima do Município.

Art. 14. Em plenária da Conferência, o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverá ser lido para os presentes, e aberto a debates.

§ 1º - Os delegados terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 2º - Terminada a leitura, o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de 70% dos delegados presentes será considerado aprovado.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS

Art. 15. Deverá ser formado um Grupo de Trabalho para cada eixo temático e os grupos de trabalho deverão discutir e tirar propostas por eixos;

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na I da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme lista de presença.

§ 2º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e/ou um relator do grupo.

§ 3º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz.

§ 4º - As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos aparte, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§ 5º - A discussão deverá obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

ROTEIRO PARA O DIÁLOGO NOS GRUPOS DE TRABALHO

Art 16. A mesa coordenadora fará a leitura das propostas apresentadas.

§1º A cada item de proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária do grupo sobre destaques.

§2º As pessoas que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa coordenadora durante a leitura, ou no intervalo entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§3º Os destaques deverão ser apresentados por escrito para a mesa de apoio da relatoria;

§4º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria sobre o mesmo item, as pessoas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas.

§5º As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

Art.17. A votação dos destaques nos Grupos de Trabalho terá quórum mínimo de setenta por cento (70%) e na Plenária Final o quórum mínimo será de 50% mais um dos Delegados credenciados presentes em Plenário.

a) Haverá a projeção das propostas com os respectivos destaques, quando for o caso, em equipamento adequado para os participantes possam acompanhar as votações.

b) As pessoas da mesa de coordenação fazem a leitura dos destaques, encaminhando discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação, e procedem para a segunda proposta, e assim sucessivamente.

c) Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

d) Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao Delegado que se apresentar para defender o destaque e ao Delegado que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos.

e) A aprovação das propostas será por maioria simples (maioria na ocasião a votação) dos Delegados presentes.

f) As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18. A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

II - Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 19. Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo os delegados os únicos com direito a voto, cabendo aos participantes apenas o direito de voz.

Parágrafo Único. Apenas os delegados poderão pedir destaques de propostas.

Art. 20. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pela Secretária Municipal da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, contando com a assessoria de dois integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 21. A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

Art. 22. A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

Art. 23. Ao final das deliberações, a plenária elegerá os delegados para a Etapa da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa estadual.

Art. 24. A eleição dos delegados será realizada no final da conferência municipal.

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus segmentos.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, os delegados deverão ter comparecido a pelo menos 75% da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 25. A I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e serem encaminhadas à Comissão Organizadora durante a realização da conferência para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 60% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar este número 3 (três) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

Art. 27. Durante o período de funcionamento da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

AMANDA ROSA MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Glória D'Oeste-MT.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2025**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 10/2025 – dispensa de licitação nº 05/2025, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa R. F. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.156.961/0001-00, estabelecida à Av. Republica do Libano, nº 1435, Qdra. 01, Lote 06 e 07, Rodoviária Parque, Cuiabá - MT, Cep.: 78.048-135, para o Fornecimento e Instalação de um Parquinho Infantil tipo playground, que será alocado na Creche Municipal Moranguinho, Distrito de Monte Castelo, no Município de Glória D'Oeste – MT, em conformidade com o Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO
011-2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, PARA SEREM DISTRIBUIDOS ENTRE OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL, DIANTE A PROXIMIDADE DA DATA DA PÁSCOA E COMO TEM A SE A TRADIÇÃO DE COMER OVOS DE CHOCOLATE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **14/03/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao-guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 21 de fevereiro de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
006-2025**

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 029/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62**, no valor de R\$ R\$ 5.759,45 (cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ECAD PARA EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LITEROMUSICAIAS E DE FONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO GUIRAFOLIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO."**, de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 21 de fevereiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 42, DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º.002/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 42, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º.002/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023,

Resolvem:

CONVOCAR, conforme Ofício n.º. 019/2025/SMAS/PMG de 21/02/2025, o candidato classificado abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

O convocado deverá entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - GUIRATINGA	CLASSIF.
1830	JULIANA FRANCISCO PORTELA SOUZA	1º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Waldeci Barga Rosa Prefeito de Guiratinga	Juliana Macêdo Kaneko Pres. da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria N.º. 063/2023
---	--

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 01, INEX 002-2025 -
CREDENCIAMENTO N.º. 001/2025**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme solicitação do Ofício n°. 065/2025/SME de 13 de fevereiro de 2025, e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 21/02/2024, os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

1 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO VIGENTE		
Nome	Classificação	Pontos
Rafaela Carvalho dos Santos Souza	1º	7,666666667
Valéria Pereira Lopes	2º	6
Mikaelle César Soares	3º	6
Giovanna Garcia Oliveira	4º	6
Laurylaine Rodrigues Ribeiro	5º	5,5
Eunésia Rosa de Araújo	6º	5,166666667
Mayanne Freitas de Souza Silva	7º	4,833333333
Giovana Carbonato Rosa	8º	4,666666667
Wagna Fabiana Dourado de Souza Neves	9º	4,416666667

Rosimeire Bernardo Vieira	10º	4,333333333
Ângela Gomes Barbosa	11º	4,333333333
Débora de Oliveira	12º	4,333333333
Maria da Glória Santana Moura dos Santos	13º	4,333333333
Bruna Silva César	14º	4,333333333
Luziane Silva Santana	15º	3,666666667
Adla Souza Machado	16º	2,833333333
Lorena Gomes Araújo	17º	2,666666667
Rhayane Dias dos Santos	18º	2,666666667
Yasmim Vitoria Alves de Souza	19º	2,666666667
Samilla da Silva Campos	20º	2,166666667
Jucimara Bareiro Carvalho	21º	2

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 21 de fevereiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ITANHANGÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 homologado em 28 de novembro de 2024. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias úteis, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
KEILA NOELY LISBOA MIRANDA DE MELO	107	17º

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;
9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
24. Certidão de Quitação Eleitoral;
25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
28. Declaração para IRFF e salário família
29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
30. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possui bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____		Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____		RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____			
Município: _____		UF: _____			
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADENDO “I” AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por intermédio de seu Pregoeiro, visando prestigiar a competitividade do certame, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o ADENDO Nº I ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos para Serem Utilizados na Manutenção das Atividades de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT, mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo I encontram-

se disponíveis no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itaúba/MT, 21 de fevereiro de 2025

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA Nº 119, DE FEVEREIRO DE 2025**, qual “**Exonera a Servidora que menciona para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e, dá outras providências**”, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 13/02/2025, na Edição 4.675, página 814, por motivo de erro na publicação da mesma (duplicidade de número de ordem).

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, em Itiquira, aos 21 de fevereiro de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“*Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 047/2024 de 10 de junho de 2024, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CLARA DE SOUZA FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	01º CANDIDATO APROVADO
MARIA HELENA DIAS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	02º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de fevereiro 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 004/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 004/2025

Data assinatura: 20/02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SANTA LUCIA ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 51.633.694/0001-35

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (PARQUE NATURAL MUNICIPAL)

Valor Global: R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais)

Vigência: 20/02/2025 à 20/05/2026

Concorrência n° 010/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera a Servidora DEUSALINA ALVES RODRIGUES, a pedido, do cargo de Conselheira Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO à disposição contida na Lei Municipal n° 1.320, de 06 de dezembro de 2024 que “*Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itiquira, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração, protocolizado pela Sra. **DEUSALINA ALVES RODRIGUES**, a qual exercia o cargo de Conselheira Tutelar no Município de Itiquira/MT.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo de Conselheira Tutelar, **a partir do dia 10/02/2025**, como segue:

DEUSALINA ALVES RODRIGUES

CPF: 966.***.***-34

CONSELHEIRA TUTELAR;

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10/02/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO à disposição contida na Lei Municipal n° 1.320, de 06 de dezembro de 2024, que “*Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itiquira, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar, Sra. DEUSALINA ALVES RODRIGUES pediu exoneração do seu cargo, conforme termos da Portaria Municipal n° 145, de 20 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para Conselheiro Tutelar, conforme termos do EDITAL COMPLEMENTAR N° 017/2023, o qual “*Divulga o resultado do processo eleitoral de escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar*”;

CONVOCA:

Art. 1° Fica convocada a Conselheira Tutelar eleita suplente, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES REGIÃO I – ITIQUIRA/MT		
ORDEM	CANDIDATO(A)	NUMERO DE VOTOS
3°	ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES	87

Art. 2° - A candidata convocada, para a formalização do Termo de Posse deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 16 - Declaração contendo endereço residencial;
- 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 –Conta Corrente Banco do Brasil.

21- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

24- Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

25- Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2023/ CMDCA assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 21 de fevereiro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 146, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede a cessão da servidora que menciona, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 014/2024/INDEA/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê a celebração de convênios entre a Administração Municipal e outros Órgãos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso à servidora abaixo especificada, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 014/2024/INDEA/MT, pelo período de **60 (sessenta) meses, a contar do dia 04/01/2025:**

1- **GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA** CPF: 020.***.***-58 Recepcionista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/01/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 21 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 147 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 147 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Exonera, a pedido, o servidor efetivo **YASMIN ALVES MOREIRA** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitado, pelo servidor sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 12 de fevereiro de 2025**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- **YASMIN ALVES MOREIRA**. CPF: 037.***.***-52. ENFERMEIRA

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/02/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 21 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) no município de Itiquira/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº nº676 de 18 de março de 2010 e, conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 23 de janeiro de 2025, e,

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº723, de 09 de novembro de 2023 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNTT).

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº758, de 29 de agosto de 2024, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº7.508, de 28 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**, com o tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal e etapa preparatória para 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CNSTT, terá como eixos temáticos:

I - A política nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social.

Art. 2º - A referida Conferência realizar-se-á no formato presencial, no dia **18 de março de 2025 (terça-feira)**, com início às **07h15min**, no **Salão Paroquial, situado à Praça Frei Liberato Keterrer, Centro, Itiquira/MT.**

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira/MT, 18 de fevereiro de 2025.

JORGE ANDREY MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR, E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **14 DE MARÇO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 98109-1222.

Jaciara, 21 de Fevereiro de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PARECER PREGÃO ELETRONICO N° 001/2025

PROCESSO ADM N° 133-01/2025

O Agente de Contratação nomeado, Sr. **JOAO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGGIO** e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2025, de 16 de fevereiro de 2025, com base na Lei nº 14.133/2021 de

01/04/2021, acha por bem dar **PARECER FAVORÁVEL** ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2025**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO LICENÇA DE USO SISTEMA WEB, COM GESTÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAL, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO APLICADO AO CÁLCULO DO IPM/ICMS. COM ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, E ATENDIMENTO PRESENCIAL SEMANAL NA SEDE DA CONTRATANTE”**, onde foi vencedora a empresa **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME** ao valor global de **R\$ 80.088,00** (Oitenta mil e oitenta e oito reais).**Jaciara-MT, 21 de Fevereiro de 2025.**

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 49 DE 21 FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município de Jauru, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2025, em Jauru-MT, aprovada e promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como direito humano”**.

Artigo 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual por representante legal do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a ser elaborado por Comissão designado para esse fim.

Artigo 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Jauru ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Perez

Jauru-MT, 21 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZAPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/
2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

**AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/
2025**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada Srª **ANTÔNIA**

MARIA RODRIGUES PORTES, portadora do CPF sob o n° 3XX.XXX.XXX.X9, com o **CNPJ n° 34.613.245/0001-06**, residente e domiciliada no Sítio recanto Verde, Estrada Ilha da Praia, Km 03, em Porto dos Gaúchos - MT.

Valor Global: R\$ 17.261,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

Juara – MT, 20 de fevereiro de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.264/2025**

Lei Municipal n° 3.264, de 21 de fevereiro de 2025.

Autoria: Altera o *caput* dos artigos 2º e 17 da Lei Municipal n° 2.714 de 27 de setembro de 2018, que Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, e dá outras providências.
Ver. João Rissotti.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* dos art. 2º e 17 da Lei Municipal n° 2.714 de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até o dia 31 de dezembro de 2024, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

(...)

Art. 17. O interessado em efetuar a regularização deverá protocolar requerimento junto à secretaria Municipal de Cidade até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.263/2025**

Lei Municipal n° 3.263, de 21 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal n° 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.1056	Aquisição de Imóvel
44.90.61.00	Aquisição de Imóvel
FONTE	..R\$ 150.000,00 2.550.000.000 – Transferência do Salário Educação

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar n° 101/2000, na Lei Municipal n° 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n° 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANÁLISE DE
CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS ZONA URBANA E ZONA
RURAL. N° 001/2025/SME-PSS.**

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº, **Valdinei Holanda Moraes** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos zona urbana para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor Educação Infantil e Apoio Administrativo Educacional- Nutrição/Infraestrutura no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 10/02/2025, Edição n° 4.672.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de n°001/2025 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 21/02/2025

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito de Juara/MT

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional –Auxiliar de Professor Educação Infantil – Escola Municipal Santa Clara

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	KEILA ALCANTARA ROCHAD E CARVALHO	15	Classificada item 6.5
02	TALITA CAMPOS BOTTON	15	Classificada item 6.5

Cargo: Professor Nível Superior Pedagogia- E. M. Santo Antônio

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	MARIA JOSE DOS SANTOS	28	Classificada
02	QUELI FERNANDA BESERRA DOS SANTOS	27,25	Classificada
03	DANIELLY VIVIAN BEZERRA DA SILVA	-	Indeferida item 4.B

Cargo: Professor Nível Superior Pedagogia- E. M. Renascer

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	REGINALDO OLIVERIA	28	Classificada
02	CARMEM CANDIDO	27,875	Classificada

Cargo: Professor Nível Superior Pedagogia- E. M. Bairro Machado

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	DENIZE NARCISO DA SILVA	20,475	Classificada
02	ILSON ROGUERIO MACHADO	20	Classificada

ZONA RURAL

INDEFERIDOS - PROFESSOR

Nº	Nome do Inscrito	
01	FABIANA DE FUCIO AMANCIO DA SILVA	Indeferida item 2.3 VI
02	CLODOALDO JOSE I. CARVALHO	indeferida ausência item 5.1 E
03	STEFANY ROCHA DOS SANTOS	indeferida ausência item 5.1 A – unidade escolar
04	DAIANE REGINA M. RODRIGUES	indeferida ausência item 5.1 E
05	ESTER RODRIGUES DA SILVA	indeferida ausência item 5.1 A- unidade escolar
06	ELENICE DA SILVA XAVIER	indeferida ausência item 5.1 A - unidade escolar
07	WESLEN ALVES DOS SANTOS	Indeferida item 2.3 VI
08	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	Indeferida item 2.3 VI
09	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	Indeferida item 2.3 VI
10	FLAVIA MAYRA SILVA SOUSA	indeferida ausência item 5.1 A – não anexou
11	LAIS NARA COSTA DA SILVA	indeferida ausência item 5.1 A – não anexou
12	DANIELI RIBEIRO	indeferida ausência item 5 – não anexou

ZONA RURAL**INDEFERIDOS – AUXILIAR DE PROFESSOR**

Nº	Nome do Inscrito	
01	MIRIÃ DA SILVA DOS SANTOS	Indeferida item 2.3 VI
02	JOÃO BABISTA BRUNO DE SOUZA	Indeferida item 2.3 VI

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.262/2025****Lei Municipal nº 3.262, de 21 de fevereiro de 2025.****Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.881.388,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0027	Juara com Saúde
10.301.0027.1281	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Obras Infraestrutura
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 1.881.388,00
FONTE	1.601.0000.600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação dos recursos decorrentes de Transferências da União 1.601.0000.600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Revoga a Lei Municipal nº 3.250/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 Nº 018/****2025_LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO
LTDA**

Juara/MT, 21 de fevereiro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO FC/2025 Nº 018/2025****Referente ao Pregão nº113/2022 – Contrato nº325/2022**

Trata-se de solicitação de desistência/rescisão quanto ao Pregão nº113/2022 – Contrato nº325/2022, Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no contrato nº325/2022, realizado pela empresa **LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.494.239/0001-29. Passo às considerações:

A empresa, **LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, requer a desistência **AMIGÁVEL**, para tanto alega acordo com a Secretaria demandante.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou conforme ofício nº0256/2025-SMS/GS, “visto que a secretaria possui uma ATA de Registro de Preços nº018/2024, apenso ao Pregão nº005/2024, Lote 01, não foi utilizada, a rescisão amigável não acarretará prejuízos na prestação de serviços médicos. Em virtude dos fatos mencionados, concordamos com a rescisão amigável do contrato nº325/2022”.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

“A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**” [1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

No entanto, no presente caso verifica-se justificado o pedido de desistência com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº0256/2025-SMS/GS.

Do exposto:

Diante do pedido de, desistência quanto ao Pregão nº113/2022 – Contrato nº325/2022, realizado pela empresa **LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.494.239/0001-29, **DEFIRO o pedido de desistência/rescisão amigável.**

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 Nº 017/
2025_MASCARELLO E SANTOS LTDA**

Juara/MT, 21 de fevereiro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2025 Nº 017/2025

Trata-se de solicitação de **Desistência** feita pelo fornecedor, **MASCARELLO E SANTOS LTDA, CNPJ. Nº 41.339.637/0001-94**, devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório **Ata de Registro de Preços nº060/2024, Pregão nº052/2024**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara/MT.

A fornecedora, **MASCARELLO E SANTOS LTDA** solicitou a rescisão amigável referente a **Ata de Registro de Preços nº060/2024**, em razão do encerramento das suas atividades, o que torna o cumprimento do contrato prejudicado.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**" [1] (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se

inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoa.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

No entanto no presente caso verifica-se justificada a impossibilidade de fornecimento conforme documentos juntados pela fornecedora, *fechamento definitivo da empresa*, o que impossibilita a prestação dos serviços.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, **DETERMINO** a pedido da fornecedora, **MASCARELLO E SANTOS LTDA, CNPJ. Nº41.339.637/0001-94**, a **rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº060/2024, Pregão nº052/2024**.

Cancele eventual ordem de fornecimento em aberto.

Em havendo a necessidade dos produtos, determino que seja **convocado** eventual classificado na licitação para assumir o fornecimento, ou não havendo promova a nova licitação.

Notifique-se a empresa **MASCARELLO E SANTOS LTDA, CNPJ. Nº41.339.637/0001-94**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos e a Diretoria de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, e para conhecimento.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 AO EDITAL Nº 001/2025**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 AO EDITAL Nº 001/2025

DO PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR SIMPLIFICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Comissão Especial Eleitoral do Processo Seletivo Suplementar Simplificado, para Conselheiros suplentes do município de Juara - MT, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar Público o Gabarito, nesta data, para conhecimento dos interessados, o GABARITO do Processo Seletivo Simplificado para conselheiro tutelar, do Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Questão	Resposta
1.	(A) (B) (C) (D) (E)
2.	(A) (B) (C) (D) (E)
3.	(A) (B) (C) (D) (E)
4.	(A) (B) (C) (D) (E)
5.	(A) (B) (C) (D) (E)
6.	(A) (B) (C) (D) (E)
7.	(A) (B) (C) (D) (E)
8.	(A) (B) (C) (D) (E)
9.	(A) (B) (C) (D) (E)
10.	(A) (B) (C) (D) (E)

11.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
12.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
13.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
14.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
15.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
16.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
17.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
18.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
19.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
20.	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)

Juara-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Noeli Cássia Guimarães

Vice- Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONJUNTO HABITACIONAL SÃO MATEUS

EDITAL

NEUCYR SILVA PARADA, Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína - Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

Faz público, **NOTIFICAR** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 18 e parágrafos da Lei 6.766/79 e Lei Federal nº. 13.465/2017, que o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº 15.359.201/0001-57, apresentou REQUERIMENTO, memorial descritivo, planta e demais documentos necessários, para o registro do LOTEAMENTO aprovado pela Prefeitura Municipal na forma da Lei, **referente ao imóvel com QUADRA 324, "SETOR P", COM A ÁREA DE 27.702,00 M² (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E DOIS METROS QUADRADOS), ESCOLA TÉCNICA, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL SÃO MATEUS"**, com as demais características constantes da matrícula nº 17.018 deste Registro de imóveis, consoante projeto elaborado pela responsável técnica – Kawane Varotto Marcussi – Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº. 15159068, aprovado pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 05-02-2025, cuja área será dividida em 62 lotes, distribuídos em 03 quadras que serão destinados para construções de edificações residenciais.

Para que ninguém alegue ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos num jornal de circulação na região. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, far-se-á o registro.

DADO E PASSADO nesta cidade de Juína - Mato Grosso, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.025. Eu, Neucyr Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi.

O Mapa de Localização pode ser encontrado no link a seguir: drive.google.com/file/d/1FqRPTvHyTF2TFYcbkqNW8uM0V-ZMxjLx/view

NEUCYR SILVA PARADA

Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 051 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Juruena/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear o Senhor **JOABE FERREIRA DE MORAES**, portador do CPF e Cédula de IdentidadeRg nº. 0XX.XX5.50X.X1 sSP/MT, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2025, revogando-se em especial a Portaria 159/2024 de 04 de novembro de 2024.

Juruena/MT, 17 de fevereiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº 035/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR.

Fornecedor: **MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 60.431.715/0001-20**

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

Juruena – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025 N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°35/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº35/2024, DO OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CLORÍMETRO, PADRÕES DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES**, DESTINADOS AO MONITORAMENTO DE PARÂMETROS DE FERRO E MANGANÊS NA ÁGUA BRUTA E TRATADA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JURUENA – DAEJUR (MT).

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 DISPENSA DE Nº 008/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA

Município de Juruena/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de julho, nº. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA**

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **60.431.715/0001-20**, sediada na **RUA ANTONIO AMERICO JUNQUEIRA Nº 51/71 , BAIRRO POR DO SOL**, município de **SANTA RITA DO SAPUCAI** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **WALTER ALFREDO DE MELO MALSCHITZKY**, inscrito no CPF sob nº *****.115.718-****, doravante denominada "CONTRATADA", em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR.

ITEM	Cod TCE	Descrição	Und	QUNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	00083459	TESTE DE CLORO LIVRE- PASTILHA DE CLORO LIVRE DPD. FAIXA DE LEITURA: 0.00 A 4.00 MG/L; COMPATÍVEL PARA USO EM INSTRUMENTO DE MARCA HACH, POLICONTROL, DIGIMED E OUTROS; COMPATIBILIDADE DIRETA PARA INSTRUMENTOS PORTÁTEIS PARA FAIXA DE 0.02 A 2.00 PPM DE CLORO RESIDUAL LIVRE SEM NECESSIDADE DE AJUSTE DE CURVA. CAIXA COM 1000 UNID	UNIDADE	10	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

3.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por inflação aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos sucontratados.

3.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar as entregas de produtos, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de identificação;

4.5 Informar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

5.2 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total do contrato é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** a serem pagos no prazo de até trinta dias, contados partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que: **9.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; **9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; **9.1.5.** Cometer fraude fiscal; **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: **9.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; **9.2.2.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento). **9.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; **9.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; **9.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; **9.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos; **9.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo. **9.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; **9.3.** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que: **9.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **9.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **9.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. **9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente. **9.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
311	08003	1760500232049	3390300000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. 12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Cotriguaçu-MT como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente. 12.3 - Para firmeza e como prova de ha-

verem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Juruena/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 147/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SR.^a MARIA AUXILIADORA SOUSA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal efetiva, Sr.^a Maria Auxiliadora Sousa Marques, matrícula nº 381.1, do cargo de professora pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocorrido na data do dia 16/01/2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 161/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. LARISSA GOMES GARCIA TAVARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade para a servidora pública municipal, **Sra. Larissa Gomes Garcia Tavares**, matrícula nº 3410-1, efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, com início no dia 20 de Janeiro de 2025 e término no dia 19 de Maio de 2025, **PRORROGAÇÃO** de Licença Maternidade com início em 20 de Maio de 2025 e término em 19 de Julho de 2025, com retorno as suas atividades no dia 20 de Julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 074/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 074/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

MARCIA REGINA PORANGABA DE OLIVEIRA JOVANO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado: 02/02/2004

Elevação de **Nível C 07** para **Nível C 08**

NILVA MANEA DE ARAUJO

PROFESSOR MAGISTÉRIO

Vinculado/Lotado: 15/02/2016

Elevação de **Nível C 03** para **Nível C 04**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 076/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Prorroga a Portaria nº 062/2025, que nomeia o servidor **MAXSUELBER FERRARI** em SUBSTITUIÇÃO ao Cargo de Assessor Jurídico, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2026, de 28 de abril de 2006.

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2025, que concede Licença Maternidade a Servidora Pública **Fabiola Cordeiro de Oliveira Silva**, reintegrada ao Cargo de Assessora Jurídica através da Portaria nº 010/2025, de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para prestar todo o suporte de assessoramento jurídico a Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **MAXSUELBER FERRARI**, portador do RG nº 15138569 SSP/MT e inscrito no CPF nº 018.870.951-79, para o exercício do cargo de Assessor Jurídico em caráter de substituição durante o período de 15/02/2025 a 13/08/2025, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia quinze de fevereiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 075/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 72, inciso III e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006, e Lei Municipal 682 de 19 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA, ACESSORA JURIDICA Lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 15/02/2025 a 13/08/2025, conforme consta em Atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de fevereiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 071/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ADRIANA APARECIDA LUIZ, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível “04”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período

de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 17/02/2025 a 15/08/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 070/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DENIS HEBERT TARGA ANDRADE, BIOQUIMICO, Nível “03”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 14/02/2025 a 14/05/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 073/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Nomeia o Servidor **LADISLAU GARCIA GOMES**, como responsável para Acompanhar e Orientar o Programa CIRCUITO DE GESTÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **Ladislau Garcia Gomes**, portador do RG nº 1013259-7 SJ/MT e inscrito no CPF nº 621.735.961-87, como responsável para Acompanhar e Orientar o CIRCUITO DE GESTÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA/MT, de acordo com o Plano de Ação Alfabetiza MT/2025, DRE/Cáceres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dez de fevereiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2025 - CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2025

O SENHOR ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica que as Contas Anuais da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT, referente ao exercício financeiro de 2024, encontra-se a disposição no período de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2025, para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Lambari D'Oeste - MT, 14 de fevereiro de 2025.

ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1 de 2

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	1.899.679,99	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	1.899.679,99	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

 ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
 CONTADOR

 EDEMARCIO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.855.000,00	1.845.233,02	1.844.913,01	1.844.913,01	1.844.913,01	320,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.198.000,00	1.175.374,93	1.175.374,93	1.175.374,93	1.175.374,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	657.000,00	669.858,09	669.538,08	669.538,08	669.538,08	320,01
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	45.000,00	54.766,98	54.766,98	54.766,98	54.766,98	0,00
INVESTIMENTOS	45.000,00	54.766,98	54.766,98	54.766,98	54.766,98	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.899.679,99	1.899.679,99	1.899.679,99	320,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.899.679,99	1.899.679,99	1.899.679,99	320,01
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.899.679,99	1.899.679,99	1.899.679,99	320,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	DESPA ORÇAMENTÁRIA		1.899.679,99	1.964.379,57
RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	0,00	ORDINÁRIO		1.899.679,99	1.964.379,57
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.899.999,96	1.977.224,28	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		319,97	12.844,71
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.899.999,96	1.977.224,28	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		319,97	12.844,71
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.899.999,96	1.977.224,28	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		319,97	12.844,71
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		213.661,45	241.929,92	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		220.590,57	241.929,92
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		213.661,45	241.929,92	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		4.755,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		30.231,48	2.343,00	RP PROCESSADOS PAGOS		4.755,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		0,00	109.138,09	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		215.835,57	241.929,92
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		67.590,42	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		32.405,60	2.541,00
ISS (F)		1.654,83	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		0,00	108.940,09
PENSAO ALIMENTICIA (F)		5.544,00	4.422,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		67.590,42	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		37.780,86	54.424,00	ISS (F)		1.654,83	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		4.271,71	4.096,90	PENSAO ALIMENTICIA (F)		5.544,00	4.422,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		66.588,15	67.505,93	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		37.780,86	54.424,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		6.929,12	6.929,12	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		4.271,71	4.096,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.929,12	6.929,12	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		66.588,15	67.505,93
CONTA ÚNICA (F)		6.929,12	6.929,12	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		0,00	6.929,12
TOTAL		2.120.590,53	2.226.083,32	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	6.929,12
				CONTA ÚNICA (F)		0,00	6.929,12
				TOTAL		2.120.590,53	2.226.083,32

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		0,00	6.929,12	PASSIVO CIRCULANTE		63.788,12	50.572,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	6.929,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		63.788,12	48.397,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	6.929,12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	4.755,00
CONTA ÚNICA (F)	F	0,00	6.929,12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	660,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		509.118,79	488.930,62	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	4.095,00
IMOBILIZADO		509.118,79	488.930,62	PESSOAL A PAGAR		63.788,12	43.642,91
BENS MOVEIS		468.933,28	414.166,30	PESSOAL A PAGAR	P	63.788,12	43.642,91
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	32.090,43	32.090,43	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	2.174,12
VEÍCULOS (P)	P	173.480,16	173.480,16	VALORES RESTITUIVEIS		0,00	2.174,12
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	84,58	84,58	CONSIGNAÇÕES	F	0,00	2.009,12
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	57.654,69	30.300,71	CONSIGNAÇÕES	F	0,00	165,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	202.210,42	178.210,42	TOTAL PASSIVO		63.788,12	50.572,03
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	3.413,00	0,00				
BENS IMÓVEIS		143.721,40	143.721,40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	143.721,40	143.721,40	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-103.535,89	-68.957,08	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		445.330,67	445.287,71
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-103.535,89	-68.957,08	RESULTADOS ACUMULADOS		445.330,67	445.287,71
TOTAL		509.118,79	495.859,74	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		445.330,67	445.287,71
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		42,96	0,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		445.287,71	445.287,71
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		445.330,67	445.287,71
				TOTAL		509.118,79	495.859,74

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		0,00	6.929,12	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(0,00)		0,00	6.929,12
ATIVO PERMANENTE		509.118,79	488.930,62	PASSIVO PERMANENTE		63.788,12	43.642,91
				SALDO PATRIMONIAL		445.330,67	445.287,71

 ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
 CONTADOR

 EDEMARCIO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		95.510,01	95.135,01
				OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		25.500,00	18.500,00
				CONGÊNERES			
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		70.010,01	76.635,01
				TOTAL		95.510,01	95.135,01

 ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
 CONTADOR

 EDEMARCIO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		0,00	6.929,12	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	6.929,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	6.929,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		0,00	4.755,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	6.929,12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	4.755,00
CONTA ÚNICA (F)		0,00	6.929,12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		0,00	660,00
TOTAL		0,00	6.929,12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	4.095,00
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO P		0,00	2.174,12
				VALORES RESTITUIVEIS		0,00	2.174,12
				CONSIGNAÇÕES		0,00	2.009,12
				CONSIGNAÇÕES		0,00	165,00
				TOTAL		0,00	6.929,12

 ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
 CONTADOR

 EDEMARCIO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		509.118,79	488.930,62	PASSIVO CIRCULANTE		63.788,12	43.642,91
IMOBILIZADO		509.118,79	488.930,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		63.788,12	43.642,91
BENS MOVEIS		468.933,28	414.166,30	PESSOAL A PAGAR		63.788,12	43.642,91
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		32.090,43	32.090,43				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		57.654,69	30.300,71				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		202.210,42	178.210,42	TOTAL		63.788,12	43.642,91
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		3.413,00	0,00				
VEÍCULOS (P)		173.480,16	173.480,16				
DEMAIS BENS MÓVEIS		84,58	84,58				
BENS IMÓVEIS		143.721,40	143.721,40				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		143.721,40	143.721,40				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-103.535,89	-68.957,08				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-103.535,89	-68.957,08				
TOTAL		509.118,79	488.930,62				

 ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
 CONTADOR

 EDEMARCO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.899.999,96	1.977.224,28	PESSOAL E ENCARGOS		1.200.320,14	1.268.502,08
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.899.999,96	1.977.224,28	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		928.421,48	953.511,42
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	35.354,44	ENCARGOS PATRONAIS		267.098,66	286.190,66
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	35.354,44	BENEFÍCIOS A PESSOAL		4.800,00	28.800,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		1.899.999,96	2.012.578,72	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		495.516,89	478.205,97
TOTAL		1.899.999,96	2.012.578,72	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		81.154,11	108.413,66
				SERVÍCIOS		379.783,97	346.682,72
				DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		34.578,81	23.109,59
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		319,97	32.142,06
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		319,97	32.142,06
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	28.291,83
				REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	7.079,78
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	21.212,05
				TRIBUTÁRIAS		7.000,00	3.000,00
				CONTRIBUIÇÕES		7.000,00	3.000,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		196.800,00	172.800,00
				INCENTIVOS		24.000,00	0,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		172.800,00	172.800,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		1.899.957,00	1.982.941,94
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		42,96	29.636,78
				TOTAL		1.899.999,96	2.012.578,72

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR

EDEMARCI PEREIRA LOPES
PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		54.766,98	85.514,29
INVESTIMENTOS		54.766,98	85.514,29

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR

EDEMARCI PEREIRA LOPES
PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPALAnexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	2.009,12	0,00	2.009,12	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	67.590,42	67.590,42	0,00	0,00	0,00
ISS (F)	0,00	1.654,83	1.654,83	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	5.544,00	5.544,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	4.271,71	4.271,71	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	37.780,86	37.780,86	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	66.588,15	66.588,15	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	165,00	32.240,60	32.405,60	0,00	0,00	0,00
Sub-total	2.174,12	215.670,57	217.844,69	0,00	0,00	0,00
T O T A L	6.929,12	215.670,57	222.599,69	0,00	0,00	0,00

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE


*
*



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	121.821,97	102.134,68	93.544,63	94.610,40	90.956,74	94.280,36	100.028,21	98.341,99	105.857,80	90.924,95	91.391,65	91.481,55	1.175.274,93	0,00
Pessoal Ativo	121.821,97	102.134,68	93.544,63	94.610,40	90.956,74	94.280,36	100.028,21	98.341,99	105.857,80	90.924,95	91.391,65	91.481,55	1.175.274,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	93.190,20	85.169,80	72.296,39	70.945,94	70.945,95	75.464,58	77.244,30	75.669,69	79.718,34	70.588,96	70.945,94	71.099,18	988.276,27	0,00
Obrigações Patronais	28.631,77	21.965,88	21.248,24	23.664,46	20.010,79	18.815,78	22.783,91	22.672,30	26.141,46	20.335,99	20.445,71	20.382,37	267.098,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcial decorrente referente ao grau salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patista (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	121.821,97	102.134,68	93.544,63	94.610,40	90.956,74	94.280,36	100.028,21	98.341,99	105.857,80	90.924,95	91.391,65	91.481,55	1.175.274,93	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50,537,777.59	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	50,537,777.59	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1,175,374.93	2.33
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3,032,266.66	6.00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2,880,653.33	5.70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2,729,039.99	5.40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa				
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSURGÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	50.537.777,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.537.777,59

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.175.374,93	2,33
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	3.032.266,66	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	2.880.653,33	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.729.039,99	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº 072/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 072/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Nomeia a Servidora **SOLANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA PAVESI**, como responsável pelo Programa Alfabetiza - MT, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 11.485, de 28 de julho de 2021 onde institui o Programa Alfabetiza MT.

Considerando que o contrato nº 023/2025, diante do exposto sera desviada da função de docente para responsável do Programa Alfabetiza – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Solange Ribeiro de Oliveira Pavesi**, portador do RG nº 34.024.126-3 SJ/MT e inscrito no CPF nº 267.836.788-65, como Coordenadora do Programa ALFABETIZA/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dez de fevereiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para realizar serviço emergencial de Construção de Drenagem de águas Pluviais do Terreno da escola Curumim do Município de Marcelândia- MT, onde contratou-se a empresa **RENAN GALINDO SAAB LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 49.153.520/0001-23** com o valor Total de **R\$ 119.487,54**. O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos

três poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11 de março de 2025, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas: **ATACAMA SUPERMERCADO ATACAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.259.103/0001-88, vencedora de 66 itens, com o valor total de **R\$ 816.534,92**; **MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.353.924/0001-44, vencedora de 63 itens, com o valor total de **R\$ 978.325,55**; **SOUZA REIS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.436.523/0001-09, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R\$ 35.922,20**, **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R\$ 23.917,73**. Licitação com 37 itens Fracassado. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.854.700,40** (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos reais e quarenta centavos)

Marcelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15102 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2013, que dispõe sobre "Esta-

tuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 15037, de 22 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

MAT.	NOME	CARGO	SETOR DE LOTAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
8285	JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SECRETARIA DE OBRAS	APROVADO
8486	MARIA SILVA-DOMINGOS DIAS	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	APROVADA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 058/2025

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REGIONAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

LOCADOR: GILNEI ALVES BUENO

Valor/Global: O preço global do prédio ora locado, será de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais).

Assinatura: 18/02/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 253, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, e incluídos no **Anexo - I "quadro de cargos de provimento em comissão" código "CC - III"** da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, o seguinte cargo de provimento em comissão, que passa a contar com a seguinte redação:

CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE	HORAS	SALÁRIO
Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Secretaria Municipal de Assistência Social	01	40 horas	R\$: 5.159,72

Atribuições do Cargo: Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município; Articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições; Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município; Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta; Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres; Outras atribuições correlatas ao cargo que vejam a ser definida em legislações complementares.

Habilitação exigida: Curso superior completo.

Art. 3º. Os demais cargos e disposições contidas na Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 254, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA “ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE MÉDICO VETERINÁRIO E ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aumentar o quantitativo de vagas de Médico Veterinário de 1 (uma) vaga para 3 (três), contidas na Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013.

§ 1º. 1 (uma) vaga para atendimento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, conforme Lei Municipal nº. 687 de 10 de julho de 2009 e 1 (uma) vaga atendimento ao “Acordo de Cooperação Técnica nº. 033/2022”, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Através da Secretaria de Defesa Agropecuária”.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 80, de 15 de outubro de 2013, que trata do vencimento dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Anexo - II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Controlador Interno	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, de Administração de Empresa, Direito e Economia, ou áreas afins.	Anexo III-A	1	40 HS
Contador	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.	Anexo III-A	1	40 HS
Advogado	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	Anexo III-A	2	40 HS
Engenheiro Agrônomo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Agrônoma, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Anexo III-A6	1	40 HS
Engenheiro Ambiental	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Ambiental, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Anexo III-A6	1	40 HS
Engenheiro Civil	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Anexo III-A6	5	40 HS
Engenheiro Florestal	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Florestal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Anexo III-A6	1	40 HS

Engenheiro Sanitarista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Sanitária, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Anexo III-A6	1	40 HS
Engenheiro Elétrico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Elétrica, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.	Anexo III-A6	1	40 HS
Arquiteto e Urbanista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo com registro	Anexo III-A6	1	40 HS
Zootecnista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino Superior Completo em Zootecnia.	Anexo III-A6	1	40 HS
Biólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma do Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas ou em Ciências, com habilitação em Biologia, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe	Anexo III-A6	1	40 HS
Geólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino superior completo em Geologia e registro no conselho de classe.	Anexo III-A6	1	40 HS
Educador Físico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior com título de Bacharel em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	Anexo III-A5	2	40 HS
Médico Veterinário	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV	Anexo III-A4	3	40 HS
Analista Administrativo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	Anexo III-A3	20	40 HS
Assistente Social 30 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	Anexo III-A2	10	30 HS
Assistente Social 20 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	Anexo III-A1	6	20 HS
Médico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	Anexo III-C	6	40 HS
Médico 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	Anexo III-C1	2	30 HS
Médico Especialista 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM e com Especialização reconhecida pelo MEC	Anexo III-C2	3	20 HS
Odontólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.	Anexo III-C3	9	40 HS
Enfermeiro 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	Anexo III-C4	28	40 HS
Nutricionista 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.	Anexo III-C4	3	40 HS
Psicólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	Anexo III-C4	8	40 HS
Farmacêutico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF	Anexo III-C4	4	40 HS
Odontólogo 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.	Anexo III-C5	4	30 HS
Bioquímico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF	Anexo III-C6	6	20 HS
Bioquímico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF	Anexo III-C6	3	40 HS
Farmacêutico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF	Anexo III-C6	2	20 HS
Fisioterapeuta 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	Anexo III-C6	8	20 HS
Fonoaudiólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	Anexo III-C6	4	20 HS
Fonoaudiólogo 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	Anexo III-C6	3	30 HS
Psicólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	Anexo III-C6	6	20 HS
Terapeuta Ocupacional	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso superior em Terapia Ocupacional.	Anexo III-C4	2	40 HS
Agente de Tecnologia da Informação	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B	1	40 HS
Agente de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	3	40 HS
Agente de Contabilidade	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	2	40 HS

Educador do CREAS	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-B1	2	40 HS
Fiscal de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	9	40 HS
Fiscal de Tributos Rodoviários	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	4	40 HS
Técnico em Agropecuária	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico, com registro profissional no órgão da classe para as funções cujo exercício esteja regulamentado por Lei.	Anexo III-B1	4	40 HS
Técnico Processamento de Dados	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico devidamente reconhecido por secretaria/Conselho Estadual ou Municipal da Educação na área de Informática.	Anexo III-B1	2	40 HS
Instrutor Profissional	Gestão Estratégica de Nível Médio	Ensino nível médio, cursos com comprovação da habilitação da atividade a ser desenvolvida.	Anexo III-B2	10	40 HS
Agente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	Anexo III-E	89	40 HS
Assistente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	Anexo III-E	1	40 HS
Motorista Executivo	Gestão Operacional de Nível Médio	Ensino Médio Completo, com CNH, categoria C.	Anexo III-E	2	40 HS
Educador Social	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-E1	4	40 HS
Fiscal de Vigilância Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-D	4	40 HS
Técnico em Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	Anexo III-D	70	40 HS
Técnico em Higiene Dental	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio Técnico em Saúde Bucal ou Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO	Anexo III-D	5	40 HS
Técnico em laboratório	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas	Anexo III-D	4	40 HS
Técnico em Radiologia	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia	Anexo III-D	7	40 HS
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-D1	40	40 HS
Auxiliar de Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo, Reg. COREN	Anexo III-D1	30	40 HS
Auxiliar no Consultório Dentário	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário e Registro CRO	Anexo III-D1	7	40 HS
Auxiliar Administrativo	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	20	40 HS
Chapeador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	2	40 HS
Pedreiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	4	40 HS
Cuidador Social	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	4	40 HS
Eletricista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	2	40 HS
Operador de Motosserra	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	1	40 HS
Recepcionista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	20	40 HS
Cozinheiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	12	40 HS
Agente Comunitário de Saúde	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-G	45	40 HS
Agente de Combate a Endemias	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-G	15	40 HS
Agente de Serviços Públicos	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H	54	40 HS
Jardineiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H	2	40 HS
Auxiliar de Serviços Gerais	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H	100	40 HS

	damental Incompleto				
Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica/Motoniveladora)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H1	10	40 HS
Motoristas Veículos Pesados	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H2	50	40 HS
Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator esteira/Retro Escavadeira)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H3	10	40 HS
Tratorista	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H3	4	40 HS
Motorista veículos leves	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H4	15	40 HS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 5318 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
167	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	23	43º	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
296	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	19	62º	CLASSIFICADO

CARGO: MONITOR DE ALUNO – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
38	DEBORA VASCONCELOS DOS SANTOS MORAIS	23	4º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência

ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;

18. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam>;

19. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

20. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

22. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

23. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

24. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

25. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

26. Declaração de Dependentes;

27. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

28. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 255, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ E ALTERA OS ANEXOS III, IV, VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º. Concede reajuste salarial aos Servidores do Quadro Geral do Poder Legislativo do Município de Matupá-MT, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sendo a inflação acumulada registrada pelo INPC/IBGE relativo aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento do disposto no Artigo 1º, ficam alterados os Anexos, III, IV, VI e VIII da Lei Complementar 250 de 30 de janeiro de 2025, nos termos das novas redações dadas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS

FUNÇÕES	CÓDIGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL R\$	VAGAS
Controlador Interno	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	30 HORAS	7.739,59	1
Contador	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	30 HORAS	7.739,59	1
Advogado	QE	Ensino Superior com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 HORAS	7.739,59	1
Analista Contábil Administrativo	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	40 HORAS	5.531,86	1
Analista Técnico Legislativo	QE	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	40 HORAS	5.531,86	1
Analista TI	QE	Curso Superior em Tecnologia da Informação ou Sistema de Informação ou outros cursos Superiores na área de tecnologia da Informação.	40 HORAS	5.531,86	1
Jornalista	QE	Curso Superior em Jornalismo ou Tecnologia em Produção Publicitária ou Comunicação Social ou registro profissional no órgão competente comprovando a atividade.	40 HORAS	5.531,86	1
Agente Legislativo	QE	2º Grau	40 HORAS	3.075,01	3
Atendente Legislativo	QE	2º Grau	40 HORAS	2.608,66	1
Motorista	QE	Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria “D”.	40 Horas	2.775,69	1
Apoio Administrativo	QE	Fundamental Completo	40 HORAS	2.372,12	3
TOTAL					15

ANEXO - IV (Lei 206 de 06 de junho de 2022)

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

FUNÇÕES	Código	Escolaridade	VENCIMENTO	VAGAS
Coordenador Geral	DAS-I	Nível Superior	9.528,83	1
Assessor Jurídico Especial Parlamentar	DAS-II	Nível Superior	9.219,76	1
Coordenador Adjunto da Administração Geral	DAS-III	Nível Superior	4.714,65	1
Diretor de Departamento	DAS-IV	Nível Médio	4.588,41	3
Agente de Contratação	DAI-I	Nível Superior	6.548,13	1
Chefe de Divisão	DAI-II	Nível Médio	3.981,26	4
TOTAL				11

Anexo VI - Características Gerais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado do Poder Legislativo

1- Características Gerais Comissionados

CÓDIGO DAS-I

Cargo: Coordenador Geral

Vencimento Inicial: R\$ 9.528,83

Horas/Semanais:

- a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior
- b) Habilitação: Formação em Curso Superior

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Diretoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

1. Gestão Administrativa e Operacional:

- Coordenar as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, assegurando o bom funcionamento e desenvolvimento das atribuições institucionais.
- Orientar e supervisionar a equipe técnica multiprofissional e os demais níveis de atendimento, visando atingir os objetivos da gestão.
- Analisar e supervisionar as necessidades de recursos humanos e materiais para a manutenção dos trabalhos legislativos.
- Manter a organização e limpeza do setor sob sua responsabilidade.

2. Assessoria à Mesa Diretora e Presidência:

- Prestar consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, garantindo a eficiência nas decisões e processos administrativos.
- Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesse do Legislativo, com foco nos projetos de lei em tramitação.

3. Acompanhamento de Projetos e Atividades Legislativas:

- Acompanhar e coordenar o andamento dos projetos em tramitação, assegurando que todos sigam os processos legais e regimentais.
- Assessorar o Presidente da Câmara e os Vereadores durante os trabalhos nas Comissões, sempre que solicitado.

4. Gestão e Controle de Atos Normativos:

- Coordenar o registro e arquivamento de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos.
- Coordenar o arquivamento de publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem as atividades da Câmara.

5. Gestão de Contratos e Convênios:

- Determinar, analisar e acompanhar contratos, convênios, licitações, ajustes ou similares em que o Legislativo Municipal esteja envolvido.

6. Relacionamento com o Executivo:

- Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, conforme a Constituição Federal (Art. 29-A).

7. Consultoria Jurídica e Controle Interno:

- Solicitar pareceres ao Sistema de Controle Interno e à Assessoria Jurídica sobre assuntos relacionados à Câmara Municipal, quando necessário.
- Assessorar nos expedientes relacionados à alteração do Regimento Interno, Lei Orgânica e outras normas municipais.

8. Relatórios e Comunicação:

- Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades e projetos da Câmara, acompanhando os resultados e sugerindo melhorias.

9. Cumprimento de Ordens Superiores:

- Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais.

QUADRO: COMISSIONADO**CÓDIGO DAS-II**Cargo: **Assessor Jurídico Especial Parlamentar**

Vencimento Inicial: R\$ 9.219,76

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em Direito

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Legislativo, na aplicação e controle das normas jurídicas, bem como emitir pareceres, prestar assessoramento a Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Casa na elaboração de processo legislativo e no controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade dos atos administrativos e atos legislativos.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:**1. Assessoria Jurídica aos Vereadores e Servidores:**

- Assessorar os vereadores e servidores da Câmara em todos os assuntos jurídicos relacionados às atividades do Legislativo, incluindo questões que demandem sigilo e confiança da Mesa Diretora, desde que não sejam de competência exclusiva de outros cargos ou departamentos.
- Prestar assessoria jurídica aos gabinetes dos vereadores sobre a aplicação da legislação relacionada aos direitos e deveres de servidores, encargos, responsabilidades e vantagens.
- Assessorar os vereadores na elaboração de anteprojeto de lei, resoluções, portarias e outros atos oficiais de caráter legislativo e administrativo.

2. Acompanhamento e Orientação Jurídica:

- Acompanhar e prestar assessoria nas reuniões e eventos da Câmara, garantindo que os aspectos jurídicos sejam observados.
- Acompanhar os trabalhos da presidência legislativa e do presidente da Mesa Diretora, fornecendo orientação jurídica nas questões que envolvem a Câmara Municipal.
- Analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito do Poder Legislativo, assegurando que as ações estejam em conformidade com a legislação vigente.

3. Análise e Pareceres Jurídicos:

- Emitir pareceres jurídicos sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou órgãos da Câmara, analisando a legalidade e aspectos jurídicos das questões apresentadas.
- Examinar e oferecer parecer jurídico sobre projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos e outros atos de natureza jurídica, sugerindo soluções para assuntos administrativos e legais de interesse da Câmara.
- Sugerir à Mesa Diretora o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, emitindo pareceres jurídicos quando necessário.

4. Atuação nas Comissões e Projetos:

- Assessorar, organizar e atuar nas comissões relacionadas à avaliação de projetos legislativos, garantindo a análise jurídica de todos os documentos e procedimentos.
- Auxiliar as comissões nas questões jurídicas durante os trabalhos legislativos, fornecendo o suporte necessário para o cumprimento da legislação.

5. Responsabilidades e Sigilo:

- Desempenhar suas funções com zelo, dedicação, eficiência e presteza, assegurando o cumprimento de suas responsabilidades e as tarefas delegadas pela Presidência.
- Zelar pela regularidade dos processos e observar o sigilo funcional em relação à matéria dos procedimentos em que atuar, garantindo a confidencialidade dos assuntos tratados.
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, seguindo princípios éticos e legais em todas as suas atividades.

6. Relatórios e Cumprimento de Ordens:

- Apresentar relatórios periódicos de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, quando solicitado pela Presidência ou superiores hierárquicos.
- Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, sempre no interesse da boa gestão e legalidade da Câmara Municipal.

7. Outras Atividades Correlatas:

- Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação da Presidência, como apoiar a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos, com especial atenção ao aspecto jurídico.
- Manter a organização e limpeza do seu setor, garantindo um ambiente de trabalho adequado.

CÓDIGO DAS-III**Cargo: Coordenador Adjunto da Administração Geral**

Vencimento Inicial: R\$ 4.714,65

Horas/Semanais:

- a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- c) Instrução: Nível Superior
- d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessora, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposituras;

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:**1. Gestão do Processo Legislativo:**

- Planejar, organizar, coordenar e controlar os serviços da secretaria relacionados ao processo legislativo, acompanhando todas as suas fases.
- Organizar e coordenar as atividades das comissões internas, garantindo o correto andamento dos processos legislativos.
- Acompanhar as reuniões da Câmara e das comissões, assessorando os vereadores nas discussões e trâmites das proposições.
- Assessorar a formalização das indicações, requerimentos e projetos de lei solicitados pelos vereadores.

2. Redação e Documentação Oficial:

- Redigir documentos oficiais, como atas, pareceres, relatórios, discursos, conferências e palestras.
- Transcrever e organizar as atas das reuniões, sessões e eventos, garantindo a precisão das informações.
- Manter organizada a documentação exigida para controle e fiscalização, assegurando o fácil acesso a todas as partes envolvidas.

3. Apoio Operacional e Administrativo:

- Aplicar técnicas administrativas, como o arquivamento de documentos, acompanhamento de agendas (follow-up), organização de reuniões, viagens e cerimoniais.
- Orientar na avaliação e seleção da correspondência recebida, encaminhando-a para os superiores conforme a necessidade.
- Controlar e gerenciar a agenda do Presidente da Câmara e dos membros da Mesa Diretora, organizando compromissos e prioridades.

4. Atendimento aos Vereadores e Assessoramento Geral:

- Atender a todos os vereadores sem distinção, anotando e confeccionando os pedidos solicitados.
- Ser responsável pela organização e elaboração da pauta das sessões legislativas, colaborando com os vereadores para que todos os documentos necessários estejam prontos.
- Participar das sessões legislativas e organizar os trabalhos legislativos relacionados à pauta e documentos solicitados.

5. Participação em Projetos e Capacitações:

- Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas relacionados ao ensino, pesquisa e à área legislativa, conforme a política interna da Instituição.
- Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à sua área de atuação e aplicar os protocolos da Instituição.

6. Cumprimento de Ordens e Organização:

- Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais.
- Garantir a organização e limpeza do próprio setor, mantendo o ambiente de trabalho adequado.

CÓDIGO DAS-IV**Cargo: Diretor de Departamento**

Vencimento Inicial: R\$ 4.588,41

Horas/Semanais:

- a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Nível Médio

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES:

O Diretor de Departamento é o responsável pela liderança e gestão de um departamento da Câmara Municipal, supervisionando a execução das atividades administrativas e operacionais de sua área.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

- Gestão do Coordenar e supervisionar as atividades e equipes do departamento, garantindo a execução eficaz dos projetos e serviços conforme as diretrizes estabelecidas pela alta gestão.
- Desenvolver, implementar e monitorar o planejamento estratégico do departamento, alinhando-o aos objetivos institucionais da Câmara Municipal.
- Assegurar que as atividades do departamento sejam realizadas em conformidade com as normas, regulamentos internos e legislações aplicáveis.
- Gerenciar e otimizar os recursos materiais, financeiros e humanos do departamento, buscando sempre a eficiência operacional e o melhor aproveitamento das disponibilidades orçamentárias.
- Representar o departamento nas reuniões e eventos internos e externos, articulando soluções, integrando a equipe e alinhando objetivos com outras áreas da administração pública.
- Implementar medidas de controle e avaliação de desempenho das equipes, promovendo ações corretivas e melhorias contínuas, conforme as necessidades identificadas.
- Coordenar a elaboração de relatórios periódicos de atividades e resultados, apresentando análises detalhadas sobre o andamento das ações e sugerindo ajustes necessários.
- Promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo da equipe, identificando necessidades de treinamentos e aperfeiçoamento profissional para otimizar a entrega de resultados.

QUADRO: COMISSIONADO

CÓDIGO DAI-I

Cargo: Agente de Contratação

Vencimento Inicial: R\$ 6.548,13

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Superior

d) Habilitação: cursos na área de licitação e pregoeiro.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Chefia os trabalhos administrativos que dizem respeito às aquisições da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

1. Condução e Gestão do Processo Licitatório:

- Promover a condução de licitações em todas as suas modalidades, com a responsabilidade de tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e acompanhar o trâmite até a homologação.
- Exercer poderes para conduzir e negociar propostas, sendo responsável pela execução de atividades essenciais para o andamento do certame, desde a abertura até a homologação.
- Assegurar o andamento eficiente de todas as etapas do processo licitatório, cumprindo com as obrigações legais e regulamentares pertinentes.

2. Acompanhamento e Responsabilidade:

- Responder individualmente pelos atos praticados durante o processo licitatório, salvo em casos onde haja erro induzido pela Equipe de Apoio.
- Trabalhar em colaboração com a Equipe de Apoio, composta por servidores da Câmara Municipal, para garantir o bom andamento do processo licitatório, com supervisão constante.

3. Assessoria e Suporte:

- Contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para orientações sobre modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos pertinentes ao processo licitatório.

4. Substituição e Comissão de Contratação:

Em processos de licitação de bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão de Contratação, que será responsável solidariamente pelos atos praticados, com exceção do membro que expressar posição divergente, devidamente registrada em ata.

5. Encerramento do Processo Licitatório:

• Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade.

Proceder à anulação da licitação, caso identifique ilegalidade insanável.

Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

6. Outras Atividades Correlatas:

Executar outras atividades correlatas que sejam determinadas pela autoridade superior e que estejam relacionadas às suas atribuições e à boa gestão do processo licitatório.

QUADRO: COMISSIONADO

CÓDIGO DAI-II

Cargo: Chefe de Divisão

Vencimento Inicial: R\$ 3.981,26

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Médio

d) Habilitação: Conhecimento básico sobre os processos legislativos, rotinas administrativas e a legislação municipal. Capacidade de utilizar softwares de gestão e ferramentas de escritório (Pacote Office ou equivalente).

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da seção, garantindo o cumprimento das tarefas de forma eficiente e alinhada aos objetivos da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

1. Coordenar e supervisionar a execução das atividades operacionais dentro da divisão, garantindo a eficiência, qualidade e cumprimento das metas estabelecidas.

2. Planejar e organizar as tarefas diárias da equipe, acompanhando o andamento das atividades e fazendo ajustes necessários para garantir que os prazos sejam cumpridos.

3. Gerenciar o relacionamento com outros departamentos e equipes, colaborando para a resolução de problemas e a melhoria contínua dos processos e resultados.

4. Avaliar o desempenho da equipe, realizando feedbacks construtivos e propondo ações corretivas quando necessário para o aprimoramento do trabalho desenvolvido.

5. Assegurar que todas as atividades da divisão estejam em conformidade com as políticas internas e as normas legais aplicáveis, zelando pela integridade da gestão pública.

6. Elaborar relatórios e documentações sobre os resultados das atividades da divisão, comunicando aos superiores o andamento das tarefas e o cumprimento das metas.

7. Promover a motivação e o desenvolvimento da equipe, identificando as necessidades de treinamento e capacitação, buscando sempre a melhoria do desempenho coletivo.

8. Supervisionar os processos de controle e organização dos materiais e recursos utilizados pela divisão, garantindo que os mesmos sejam utilizados de forma adequada e responsável.

Anexo VI - Características Gerais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado do Poder Legislativo

2- Características Gerais dos Cargos dos Servidores Efetivos

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Controlador Interno

Vencimento Inicial: R\$ R\$ 7.739,59

Horas semanais: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior Formado em Contabilidade - Registrado no Conselho Regional de Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES:

Atividades de Nível Superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o sistema de controle interno.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos examinando a legalidade e avaliando os resultados quanto à aplicabilidade orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da câmara municipal, bem da aplicação de seus recursos, exercer o controle das operações financeiras, bem como os direitos e deveres da câmara municipal, avaliar a execução orçamentária, tendo em vista a sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente, avaliar a gestão da administração da câmara municipal, para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais, subsidiar através de recomendações o exercício do cargo de Presidente, do Coordenador Geral, e dos agentes públicos no âmbito do poder legislativo objetivando o aperfeiçoamento da gestão da Câmara Municipal, verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Representar junto ao Tribunal de Contas do Estado eventuais ilegalidades ou irregularidades, sob pena, de responsabilidade solidária. Elaborar e implementar métodos de controle; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, orientar e expedir atos normativos para os departamentos da câmara municipal; orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o Cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Contador

Vencimento inicial: R\$ 7.739,59

Horas/Semanais: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior Formado em Contabilidade - Registrado no Conselho Regional de Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES:

Execução de tarefas de natureza Contábil.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Compete ao Contador coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara; escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira, protocolar e arquivar toda documentação sob sua responsabilidade. Executa e auxilia todas as obrigações assessórias junto aos órgãos fiscalizadores; promove e auxilia com estudos de planejamento orçamentário anual para confecção da LOA. Emite relatórios contábeis, notas de empenhos, liquidação e pagamento atendendo as normas de contabilidade pública, conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e o plano de contas aplicado ao setor público. Responde por todos os atos de registros contábeis. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Advogado

Vencimento Inicial: R\$ 7.739,59

Horas/Semanais: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior - com inscrição ativa na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

SÍNTESE DOS DEVERES:

Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos, regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras. Emitir parecer, quando solicitado, quanto às normas técnicas de redação em proposições a serem apreciadas pelo plenário. Emitir pareceres técnicos quanto aos procedimentos licitatórios, minutas contratuais e procedimentos internos que requeiram atenção

jurídica. E demais atividades correlatas quando solicitadas. Analisar e orientar quando dos processos administrativos internos de investigação em que não haja suspeição. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do poder legislativo afinadas com os princípios que regem a Câmara Municipal - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta e demais contratos; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

QUADRO EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Analista Contábil Administrativo

Vencimento Inicial: R\$ 5.531,86

Horas semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Ensino Superior Formado em Contabilidade - Registrado no Conselho Regional de contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de Nível Superior, de grande complexidade, envolvendo orientação, supervisão, auxílio e execução de funções relacionadas com o sistema contábil e administrativo, além de responsabilidade técnica contábil na ausência do contador da câmara municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos administrativos. Auxiliar e acompanhar a elaboração dos relatórios com análise contábil das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do legislativo, acompanhar e executar serviços administrativos nos setores de compras, licitação, recursos humanos. Auxiliar no gerenciamento da organização dos pagamentos para que os empenhos sejam pagos na ordem cronológica correta. Auxiliar a responsável técnica contábil nos balancetes mensais, organizar os departamentos em relação a organização administrativa, financeira e contábil do legislativo. Organizar e conferir documentos relacionados às contas (compras, patrimônio). Auxiliar na elaboração das projeções e planejamento orçamentários para o ano subsequente. Orientar e acompanhar nos setores da coordenadoria administrativa e contábil da Câmara municipal em relação às demandas dos auditores externos e internos. Acompanhar e executar quando for o caso das retenções dos tributos e realizar as informações aos órgãos competentes através dos sistemas determinados pela legislação vigente. Terá responsabilidade técnica contábil de forma interina quando do afastamento do contador do legislativo por motivo de férias, auxílio-doença ou demais afastamentos previstos no estatuto do servidor do município de Matupá-MT. Quando em substituição ao contador deverá realizar as funções pertinentes aos registros contábeis, financeiros, patrimoniais, e todos os procedimentos a este setor e cumprir os prazos legais na entrega das demonstrações contábeis, matrizes, LRF e demais informações que se façam necessárias. Controlar os estoques; realizar compras; fazer conciliação bancária; executar rotinas administrativas complexas; organizar e controlar os fluxos de trabalho; elaborar relatórios de acompanhamento da área administrativa.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Analista Técnico Legislativo

Vencimento Inicial: R\$ 5.531,86

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior

SÍNTESE DOS DEVERES:

Elaborar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos; executar trabalhos que envolvam a elaboração de projetos de leis e outras proposições, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, atendimento ao público, recursos humanos e materiais. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolva serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como: - participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial das atividades do Poder Legislativo; Prestar assessoria às comissões permanentes e temporárias da Câmara; Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos; Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos; Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa; Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo; Elaborar pareceres para as comissões, solicitando orientações da Assessoria Técnica-Jurídica, quando necessário; Pesquisar assuntos de interesse dos Vereadores; participar das reuniões de Plenário, auxiliando os Vereadores no que se fizer necessário; Prestar assessoria aos Vereadores na elaboração de projetos de Lei; Redigir requerimento, pedidos de informações, indicações, atas das sessões, quando solicitados pelos Vereadores; Acompanhar o Vereador em reuniões fora da sede, lavrando ata para arquivo da Câmara; Preparar documentos para instrução dos processos em trâmite na Câmara; Revisar o texto da lei aprovada pelo Legislativo, para encaminhamento ao Prefeito para sanção; Operar computador e executar serviços de digitação atender ao público, prestando-lhe informações e encaminhando ao o setor competente da Câmara; Atender telefone, anotar e transferir informações e recados, bem como receber, separar e transferir

correspondências, papéis, jornais e outros materiais; Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas e livros de controle; Zelar por todos equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos; Executar outras atribuições afins. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Jornalista

Vencimento Inicial: R\$ 5.531,86

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Curso Superior em Jornalismo ou Tecnologia em Produção Publicitária ou Comunicação Social ou registro profissional no órgão competente comprovando a atividade.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Recolher, redigir e organizar informações e notícias, utilizando diversos meios de comunicação, como imprensa, rádio, TV e internet. Realizar a revisão e preparo das matérias jornalísticas, garantindo sua divulgação precisa e clara. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a comunicação eficaz entre a Câmara Municipal e o público.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Produzir, editar e revisar conteúdo jornalístico para os canais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo site institucional, redes sociais, boletins e comunicados oficiais. Redigir matérias, reportagens e artigos sobre as atividades legislativas, ações da Câmara e eventos de interesse público, assegurando que a informação seja clara, precisa e imparcial. Acompanhar e cobrir eventos oficiais da Câmara Municipal, como sessões plenárias, audiências públicas e outros atos relevantes, garantindo a cobertura jornalística adequada. Gerenciar e atualizar o conteúdo dos canais de comunicação digital da Câmara Municipal (site, redes sociais, etc.), buscando engajamento com a população e garantindo a transparência das atividades legislativas. Realizar o relacionamento com a imprensa, mantendo contato com jornalistas, repórteres e veículos de comunicação, promovendo a Câmara Municipal e suas ações. Auxiliar na elaboração de estratégias de comunicação para divulgação de campanhas informativas, educativas e de mobilização da população. Monitorar a repercussão da mídia sobre as ações da Câmara Municipal e elaborar relatórios periódicos sobre a cobertura midiática. Acompanhar tendências e boas práticas de comunicação jornalística, propondo inovações para a melhoria da presença da Câmara nos meios de comunicação.; Zelar por todos equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos; Executar outras atribuições afins. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Analista de TI (Departamento de Tecnologia da Informação)

Vencimento Inicial: R\$ 5.531,86

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Curso Superior em Tecnologia da Informação ou Sistema de Informação ou outros cursos Superiores na área de tecnologia da Informação.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Elabora e acompanha a execução de todos os planos de ação da Câmara Municipal relacionados à Tecnologia da Informação, orientando e avaliando resultados, através de atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e mediana complexidade. Realiza estudos, pesquisas, análises e projetos sobre Tecnologia da Informação aplicada às necessidades do Poder Legislativo Municipal, além de acompanhar a manutenção de todos os equipamentos de informática e tecnologia da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Coordenar a implantação, manutenção e atualização dos sistemas e bancos de dados administrativos, financeiros, contábeis, legislativos e dos gabinetes da Câmara Municipal, garantindo sua integridade e funcionalidade. Analisar soluções tecnológicas, avaliando a adequação e viabilidade de novas tecnologias para a Câmara, com foco na eficiência operacional e segurança da informação. Gerenciar a infraestrutura de TI da Câmara, incluindo servidores, redes de comunicação, equipamentos e sistemas, zelando pela disponibilidade e desempenho da rede e da base de dados. Prestar suporte técnico aos usuários internos, resolvendo problemas relacionados a sistemas, software e hardware de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Coordenar o desenvolvimento de atividades de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico, além de estabelecer diretrizes para o trabalho das equipes. Administrar e implementar soluções de segurança para os sistemas e a rede de dados da Câmara Municipal, protegendo contra ataques cibernéticos e garantindo a integridade e confidencialidade das informações. Manter a documentação técnica dos sistemas e processos de TI, como manuais, procedimentos operacionais e relatórios de incidentes, para garantir o bom uso e a continuidade das operações. Gerenciar permissões de acesso aos sistemas e bancos de dados, configurando e monitorando senhas e privilégios de acesso conforme as necessidades da Câmara. Propor, coordenar e executar cursos e treinamentos sobre o uso correto dos sistemas e recursos tecnológicos para capacitar servidores e otimizar a utilização das ferramentas disponíveis. Colaborar com outros departamentos da Câmara para entender suas necessidades tecnológicas, propondo soluções que aprimorem processos administrativos e legislativos. Monitorar a execução e manutenção dos sistemas e plataformas digitais, como sistemas de votação eletrônica e e-portais, garantindo sua operação contínua e eficiente. Zelar pela preservação, rendimento e economia dos

equipamentos e materiais permanentes e de consumo, garantindo sua conservação e bom aproveitamento. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e cumprir as ordens superiores, respeitando as normativas legais e institucionais. Manter a organização e limpeza do setor, garantindo o ambiente de trabalho adequado para o desempenho das atividades.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Agente Legislativo

Vencimento Inicial: R\$ 3.075,01

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo

SÍNTESE DOS DEVERES:

Execução de tarefas de natureza administrativa.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Redigir ou participar da redação oficial, atos normativos e documentos legais; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do setor e propor soluções; manter registros das atividades do órgão elaborando na preparação de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; executar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos; elaborar sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organograma e gráficos em geral; orientar servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas da classe; ler, registrar, selecionar e arquivar, quando for o caso e segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da unidade onde exerce suas funções; colecionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em atuação; examinar documentos efetuando registros observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências; coordenar a publicação de documentos para arquivos, selecionando. É responsável pelo arquivamento de documentos, inserção de informações no banco de dados do Poder Legislativo, digitar e conferir contratos, digitar cartas, memorandos e afins, elaborar planilhas de todo tipo, podendo também auxiliar na contabilidade e Recursos Humanos. Função de média dificuldade, burocrática. Planeja e Executa todas as atividades que for submetido relativos a orçamento, materiais protocolo, arquivo, contabilidade patrimônio, almoxarifado, finanças e outros, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, elaborar controles, quadros gráficos, demonstrativos e relatórios diversos para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos. Executa serviços gerais de redação e técnica legislativa. Classifica documentos e correspondências do legislativo. Auxilia quando solicitado na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução; Requerimentos, Moções, Indicações, etc. Auxilia na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do poder legislativo. Executa rotinas administrativas, nas atividades de armazenagem e a distribuição dos materiais de uso da Câmara Municipal, e demais atividades correlatas a sua designação. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Atendente Legislativo

Vencimento Inicial: R\$ 2.608,66

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo

SÍNTESE DOS DEVERES:

Controla a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS - PERFIL PROFISSIONAL:

Executar atividades relacionadas a função, como atendimento ao cidadão; Atender ligações, e demais meios de comunicação com a sociedade, passar e receber fax; ter conhecimento de informática; receber e distribuir correspondências; Executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização. Assistente de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao público; assistente de serviços de expedição, comunicação interna e externa. Registra os telefonemas atendidos, anotando os dados pessoais e comerciais dos munícipes, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Atende e efetuam ligações externas e internas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário. Executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos. Orienta e encaminha visitantes as diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos, e demais atividades correlatas ao setor. Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade; Zelar pela portaria do Legislativo. Manter Organização e limpeza do próprio setor. Protocolar, controlar e organizar as publicações em mural, inclusive seus prazos. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Motorista

Vencimento Inicial: R\$ 2.775,69

Horas semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria "D".

SÍNTESE DOS DEVERES:

Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as normas internas estabelecidas nos regimentos do Poder Legislativo, ou pela autoridade e designada.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas Condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetuar reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após liberação, deixando-o, estacionado e fechado, corretamente; Realizar serviços prioritariamente para fora do município, tais como: viagens levando vereadores, servidores da Câmara Municipal, tais como: entrega de correspondências, ofícios, convites e outros documentos do Poder Legislativo; Prestar contas dos adiantamento de viagem de acordo com as normativas internas da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado.

QUADRO: EFETIVO

CÓDIGO QE

Cargo: Apoio Administrativo

Vencimento inicial: R\$ 2.372,12

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Completo

SÍNTESE DOS DEVERES:

Responsável pelo Apoio Administrativo compreendendo as ações de suporte na execução de serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança, prepara e serve café, chá, água e outros, zelando pela ordem e limpeza da copa para administração e demais setores da Câmara Municipal de Matupá.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Executa serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes. Inspeccionar as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem-estar dos ocupantes. Prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Efetua limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza. Executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ANEXO VII

VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL

Tabela 1 - CONTROLADOR (A)

Ensino Superior 30 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	7.739,59	9.287,51	10.835,43
2	7%	8.281,36	9.937,63	11.593,91
3	14%	8.823,13	10.587,76	12.352,39
4	21%	9.364,90	11.237,89	13.110,87
5	28%	9.906,68	11.888,01	13.869,35
6	35%	10.448,45	12.538,14	14.627,83
7	42%	10.990,22	13.188,26	15.386,31
8	49%	11.531,99	13.838,39	16.144,79
9	56%	12.073,76	14.488,51	16.903,27
10	63%	12.615,53	15.138,64	17.661,75

Tabela 2 - CONTADOR (A)

Ensino Superior 30 horas

NIVEL	CLASSE
-------	--------

Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	7.739,59	9.287,51	10.835,43
2	7%	8.281,36	9.937,63	11.593,91
3	14%	8.823,13	10.587,76	12.352,39
4	21%	9.364,90	11.237,89	13.110,87
5	28%	9.906,68	11.888,01	13.869,35
6	35%	10.448,45	12.538,14	14.627,83
7	42%	10.990,22	13.188,26	15.386,31
8	49%	11.531,99	13.838,39	16.144,79
9	56%	12.073,76	14.488,51	16.903,27
10	63%	12.615,53	15.138,64	17.661,75

Tabela 3 - ADVOGADO**Ensino Superior 30 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	7.739,59	9.287,51	10.835,43
2	7%	8.281,36	9.937,63	11.593,91
3	14%	8.823,13	10.587,76	12.352,39
4	21%	9.364,90	11.237,89	13.110,87
5	28%	9.906,68	11.888,01	13.869,35
6	35%	10.448,45	12.538,14	14.627,83
7	42%	10.990,22	13.188,26	15.386,31
8	49%	11.531,99	13.838,39	16.144,79
9	56%	12.073,76	14.488,51	16.903,27
10	63%	12.615,53	15.138,64	17.661,75

Tabela 4 - ANALISTA CONTÁBIL ADMINISTRATIVO**Ensino Superior 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	5.531,86	6.638,23	7.744,60
2	7%	5.919,09	7.102,90	8.286,72
3	14%	6.306,32	7.567,58	8.828,84
4	21%	6.693,55	8.032,25	9.370,96
5	28%	7.080,78	8.496,93	9.913,09
6	35%	7.468,01	8.961,61	10.455,21
7	42%	7.855,24	9.426,28	10.997,33
8	49%	8.242,47	9.890,96	11.539,45
9	56%	8.629,70	10.355,63	12.081,57
10	63%	9.016,93	10.820,31	12.623,70

Tabela 5 - ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO**Ensino Superior 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	5.531,86	6.638,23	7.744,60
2	7%	5.919,09	7.102,90	8.286,72
3	14%	6.306,32	7.567,58	8.828,84
4	21%	6.693,55	8.032,25	9.370,96
5	28%	7.080,78	8.496,93	9.913,09
6	35%	7.468,01	8.961,61	10.455,21
7	42%	7.855,24	9.426,28	10.997,33
8	49%	8.242,47	9.890,96	11.539,45
9	56%	8.629,70	10.355,63	12.081,57
10	63%	9.016,93	10.820,31	12.623,70

Tabela 6 - Jornalista Legislativo**Ensino Superior 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	5.531,86	6.638,23	7.744,60
2	7%	5.919,09	7.102,90	8.286,72
3	14%	6.306,32	7.567,58	8.828,84
4	21%	6.693,55	8.032,25	9.370,96

5	28%	7.080,78	8.496,93	9.913,09
6	35%	7.468,01	8.961,61	10.455,21
7	42%	7.855,24	9.426,28	10.997,33
8	49%	8.242,47	9.890,96	11.539,45
9	56%	8.629,70	10.355,63	12.081,57
10	63%	9.016,93	10.820,31	12.623,70

Tabela 7 - ANALISTA DE TI**Ensino Superior 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	5.531,86	6.638,23	7.744,60
2	7%	5.919,09	7.102,90	8.286,72
3	14%	6.306,32	7.567,58	8.828,84
4	21%	6.693,55	8.032,25	9.370,96
5	28%	7.080,78	8.496,93	9.913,09
6	35%	7.468,01	8.961,61	10.455,21
7	42%	7.855,24	9.426,28	10.997,33
8	49%	8.242,47	9.890,96	11.539,45
9	56%	8.629,70	10.355,63	12.081,57
10	63%	9.016,93	10.820,31	12.623,70

Tabela 8- AGENTE LEGISLATIVO**Ensino médio 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	3.075,01	3.690,01	4.305,01
2	7%	3.290,26	3.948,31	4.606,36
3	14%	3.505,51	4.206,61	4.907,72
4	21%	3.720,76	4.464,91	5.209,07
5	28%	3.936,01	4.723,22	5.510,42
6	35%	4.151,26	4.981,52	5.811,77
7	42%	4.366,51	5.239,82	6.113,12
8	49%	4.581,76	5.498,12	6.414,47
9	56%	4.797,02	5.756,42	6.715,82
10	63%	5.012,27	6.014,72	7.017,17

Tabela 9- ATENDENTE LEGISLATIVO**Ensino médio 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	2.608,66	3.130,39	3.652,12
2	7%	2.791,26	3.349,52	3.907,77
3	14%	2.973,87	3.568,64	4.163,42
4	21%	3.156,48	3.787,77	4.419,07
5	28%	3.339,08	4.006,90	4.674,71
6	35%	3.521,69	4.226,03	4.930,36
7	42%	3.704,29	4.445,15	5.186,01
8	49%	3.886,90	4.664,28	5.441,66
9	56%	4.069,51	4.883,41	5.697,31
10	63%	4.252,11	5.102,53	5.952,96

Tabela 10 - MOTORISTA**Ensino Fundamental 40 horas**

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	2.775,69	3.330,83	3.885,97
2	7%	2.969,99	3.563,99	4.157,99
3	14%	3.164,29	3.797,15	4.430,01
4	21%	3.358,59	4.030,31	4.702,02
5	28%	3.552,89	4.263,46	4.974,04
6	35%	3.747,18	4.496,62	5.246,06
7	42%	3.941,48	4.729,78	5.518,08
8	49%	4.135,78	4.962,94	5.790,09
9	56%	4.330,08	5.196,10	6.062,11
10	63%	4.524,38	5.429,25	6.334,13

Tabela 11- APOIO ADMINISTRATIVO**Ensino Fundamental Completo 40 horas**

NÍVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A 0%	B 20%	C 40%
1	0	2.372,12	2.846,54	3.320,97
2	7%	2.538,17	3.045,80	3.553,43
3	14%	2.704,22	3.245,06	3.785,90
4	21%	2.870,26	3.444,32	4.018,37
5	28%	3.036,31	3.643,57	4.250,84
6	35%	3.202,36	3.842,83	4.483,30
7	42%	3.368,41	4.042,09	4.715,77
8	49%	3.534,46	4.241,35	4.948,24
9	56%	3.700,50	4.440,61	5.180,71
10	63%	3.866,55	4.639,86	5.413,17

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5313 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/GS/SEDUC/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E LEI ESTADUAL Nº 8.469 DE 07/04/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes Membros da Comissão de Transporte Escolar no Município de Matupá:

I. Representante do Poder Executivo

Titular: Ana Cristina Silva Valente

II. Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Claudia Regina Pinto Costa

III. Representante da coordenadoria de gestão escolar e de rede estadual

Titular: Ilaine Inês Dona Ribeiro Oliveira

IV. Representante dos Professores da Rede Estadual

Titular: Valdecir De Carvalho

V. Representante dos Professores da Rede Municipal

Titular: Ricardo Toscan

VI. Representante dos Pais de Alunos

Titular: Adriana Bertol

VII. Representante dos Alunos da Rede Estadual

Titular: Rayane Reinaldo Lopes

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 5095/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº. 1.262 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REAJUSTA O VALOR

CONFORME ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido por dia trabalhado, com efetivo desempenho das atribuições do servidor

§ 1º. Para todos os efeitos, considerar-se-á por dias trabalhados as ausências justificadas, as licenças e os afastamentos previstos no Plano de cargos Carreira e vencimentos do Poder Legislativo e no Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

§ 2º. Para efeitos de desconto do auxílio alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de dias úteis do mês de referência. o desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador, ou na data da rescisão do servidor."

Art. 2º. Altera o Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I. Licença médica a partir de 15 dias; **II.** Licença para o serviço militar; **III.** Licença para atividade política; **IV.** Licença para tratamento de assuntos particulares; **V.** Afastamento para o exercício de mandato eletivo; **VI.** Estudo ou missão no exterior; **VII.** Afastamento para servir em organismo internacional; **VIII.** Suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos do estatuto do servidor do município ou outra norma que o regulamente; **IX.** Afastamento preventivo conforme o estatuto do servidor do município ou norma local que o regulamente; **X.** Faltas injustificadas a partir de 15 dias ou mais; **XI.** A somatória das faltas justificadas e ou abonadas totalizarem 15 dias ou mais."

Art. 3º. O § 5º do Art. 4º passa ter a seguinte redação:

"§ 5º. Os servidores em férias, licença prêmio e/ou que tiverem as suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder legislativo, terão direito ao auxílio alimentação."

Art. 4º. O § 3º do Art. 8º passa ter a seguinte redação:

"§ 3º. Fica ajustado o valor do Auxílio alimentação no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sendo a inflação acumulada registrada pelo INPC - IBGE relativo aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, fixado no valor de R\$ 517,94 (quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5316 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 889/2014 e Lei Municipal nº 706/2009.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Educação**:

I - Representante do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Fabio Teixeira

Suplente: Cleonilde da Silva

II – Representante do Magistério Público Municipal

Titular: Lusiária Cardoso do Nascimento

Suplente: Meury Aparecida dos Santos

III – Representante do Conselho Deliberativo Escolar Municipal

Titular: Eva Valadaris de Sousa

Suplente: Eleniza Nunes de Carvalho

IV - Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal

Titular: Bruna Fernanda dos Santos

Suplente: Ana Claudia dos Santos moreira Spemof

V - Representantes dos Servidores da Rede Municipal

Titular: Elena Gross

Suplente: Rosylaine Alves da Silva Custódio

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5117/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 002/2025 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as Empresas:

A. F. AYALA – CLÍNICA MÉDICA inscrita no CNPJ sob o nº 11.682.717/0001-87 e DEL PAP CLÍNICA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.759.876/0001-59. Matupá – MT, 21 de fevereiro de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI- Agente de Contratação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5317 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
205	JOAO HENRIQUE MARTINS COSTA	16	20º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
 3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 4. Título de Eleitor;
 5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
 7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
 8. Cartão do PIS/PASEP;
 9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
 10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
 11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
 12. Conta no Banco do Brasil;
 13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;
 14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
 15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
 16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
 17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
 18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;
 19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
 20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
 21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;
 22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
 24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;
 25. Declaração de Dependentes;
 26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**
 27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
- Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo ó

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 03/2025

Espécie: Termo de Fomento nº 03/2025 - Concedente: PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE - Conveniente: ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOHLIMENTO À CRIANÇA RENASCER, CNPJ nº 18.***.***/0001-**- Objeto: "Fomento de ações que objetivam acolher institucionalmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou cujos direitos tenham sido violados." - Valor Total: R\$308.645,99, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido: R\$308.645,99 em 12 parcelas iguais

- Dotação Orçamentária: 02.09.01.08.244.0021.2183.0000.3.3.50.43.00 - Vigência: 21/02/2025 a 31/12/2025 - Data de Assinatura: 21/02/2025 - Signatários: Concedente: Hector Alvarez Bezerra, CPF nº 036.***.***-01; Conveniente: Darci Dorival Valério, CPF nº 177.***.***-34.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 200/2025

PORTARIA Nº 200 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico com pedido de readaptação;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ**, das atribuições do cargo de merendeira, até a data de 31/05/2025, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 05/02/2025, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio no pátio da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de fevereiro de 2025.

ISAUQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/MI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 199/2025

PORTARIA Nº 199 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS**, das atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 24/01/2025, para exercer atividades na Secretaria de Administração e Planejamento, local em que prestará apoio na recepção.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de fevereiro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/MI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 204/2025**

PORTARIA N° 204 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 03 (três) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA ARACELLY MACHADO, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, suspensa pela portaria 380/2023, conforme FlowDocs 35291/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de fevereiro de 2025. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/MI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 04/2025**

Espécie: Termo de Fomento nº 04/2025 - Concedente: PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE - Convenente: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 15.***.***.0001-**- Objeto: "Fomento de ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa mediante o acolhimento institucional por tempo indeterminado, acompanhando e monitorando os usuários objetivando a saúde, o conforto e o bem-estar." - Valor Total: R\$264.478,30, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido: R\$264.478,30 em 12 parcelas iguais - Dotação Orçamentária: 02.09.01.08.244.0021.2183.0000.3.3.50.43.00 - Vigência: 21/02/2025 a 31/12/2025 - Data de Assinatura: 21/02/2025 - Signatários: Concedente: Hector Alvarez Bezerra, CPF nº 036.***.***-01; Convenente: Gizeli Palermo Oliveira, CPF nº 025.***.***-38.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2025**

Espécie: Termo de Fomento nº 02/2025 - Concedente: PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE - Convenente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO, CNPJ nº 33.***.***.0005-**- Objeto: "Fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valo-

res humanos e a convivência." - Valor Total: R\$135.839,11, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido: R\$135.839,11 em 12 parcelas iguais - Dotação Orçamentária: 02.09.01.08.244.0021.2183.0000.3.3.50.43.00 - Vigência: 21/02/2025 a 31/12/2025 - Data de Assinatura: 21/02/2025 - Signatários: Concedente: Hector Alvarez Bezerra, CPF nº 036.***.***-01; Convenente: Fernanda Aparecida Ilídio CPF nº 086.***.***-63.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 203/2025**

PORTARIA N. 203 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 70 (setenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, para a servidora **DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR**.

Artigo 2º - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de fevereiro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/MI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 201/2025**

PORTARIA N° 201 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico com pedido de readaptação;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ELISANGELA MARQUES FARIA**, das atribuições do cargo de professora, até a data de 28/02/2025, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 29/01/2025, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções no Centro de Educação Infantil

Francisco Cruz, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de fevereiro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2025**

PORTARIA Nº 205 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 04/02/2025 as férias da servidora **ISABELA MUCARI DE ALMEIDA**, concedida através da portaria nº 795/2024, referente ao período de 05/04/2023 a 04/04/2024, lotada na Secretaria de Saúde, restando 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de fevereiro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA N. 03/2025**

ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA N. 03/2025.

Objeto: SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM FUNÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA OBRIGATÓRIA PARA 1.000 HORAS, PARA O EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SANY SY215C. O Prefeito comunica que na publicação efetuada no Diário da A.M.M. (Diário Oficial do Município) sob n. 4681 de 21/02/2025, pagina n. 364 ONDE SE LÊ: "Empresa: AM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.420.916/0001-76" **LEIA-SE: "Empresa: COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.566/0001-22"**. Ficam mantidas as demais disposições da publicação. HECTOR ALVARES BEZERRA - Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste - MT, 24/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO Nº 001/2025**

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 050/2025, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona em registro de preço 001/2025 que tem por objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0016/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, FORNECIMENTO DE ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA O USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONCORCIADOS, no qual sagrou-se vencedora a empresa **CB NEWS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.934.170/0001-55, com o valor global de R\$ 405.544,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

Nobres, 20 de fevereiro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

**PREVI-NOBRES
PORTARIA 011/2025**

"Dispõe sobre a Nomeação da servidora CAMILA VILLANI DE OLIVEIRA para Fiscal de Contratos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES".

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **Edilman Conceição Rondon Guimarães**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **CAMILA VILLANI DE OLIVEIRA**, inscrita no RG nº. 3337607-7 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 073.709.871-67, para **Fiscal de Contratos** do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES – EXERCÍCIO 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 13/02/2025** revogadas as disposições em contrário.

Nobres - MT, 19 de Fevereiro de 2025.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 087/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e com fundamentos no Art. 4º da Lei nº 805/2025, de 20/01/2025. Biênio 2025/2027.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Titular: Ivonete Cardoso da Silva Simões

Suplente: Ison Batista de Oliveira

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA.

Titular: Alisson Henrique Araújo de Souza

Suplente: Renato Coelho Portela

III – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Helena Figueiredo de Souza

Suplente: Juliana Euzéia de Souza

IV - EMPAER

Titular: Rafael de Assis Simões

Suplente: José Givaldo de Sá

V – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO.

Titular: Divino Eterno da Costa

Suplente: Maria Tereza Lourenço Machado

VI - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NORTELÂNDIA/MT.

Titular: Edval Adércio Perovano da Silva

Suplente: Manoel Cassiano Bezerra

VII – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DA VILA RURAL SANTANA NOSSA TERREA NOSSA GENTE.

Titular: Valéria Martins Faria

Suplente: Otávio Manoel Alves de Carvalho

VIII – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA.

Titular: Adelino Antônio Silva

Suplente: Benedito Paulino de Almeida

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSS, terá uma Diretoria Constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 629/2023 de 10 de outubro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político – Administrativa.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 086/2025, DATADA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede progressão por escolaridade (classe) e tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por escolaridade (classe) e tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 669/2024, de 10 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: 21/02/2025

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Corina Santos de Oliveira Silva	Professor 30h	A	01	B	02
2	Neuli Gomes Portela	Auxiliar de Limpeza Escolar 40h	B	06	B	07
3	Cleuza de Lourdes Monte Sião	Psicólogo 30h	D	08	D	09
4	Eltron da Silva Carvalho	Odontólogo 40h	C	09	C	10

Art. 3º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 699/2022, (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 28 de novembro de 2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que a servidora teve direito a sua progressão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração e Plane

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, nº 1601, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **MARIANO GOMES MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 977104 SSP/MT e CPF nº 651.904.241-20, residente à Rua Pedro Araújo Ramos, S/N, Bairro da Ponte, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob

o nº 15.805.679/0001-63, localizado a Avenida Castelo Branco, s/n, bairro Vila Nova, Arenápolis/MT, CEP 78.420-000, doravante denominada "CONTRATADO", celebram o presente aditivo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADE HABITACIONAIS, CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, tudo conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Este termo aditivo tem por finalidade a renovação do prazo por mais 06 (seis) meses iniciando-se em 22/02/2025 encerrando-se em 23/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O termo aditivo de renovação de prazo será necessário, uma vez que atendendo ao pedido feito pela empresa, juntamente com o Parecer Jurídico, em anexo. 3.2 - O fundamento legal para o presente termo aditivo está previsto nos artigos Art. 57, II, e 65, II “d”, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia/MT, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MT**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA

CNPJ N° 15.805.679/0001-63

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 841/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Estabilidade da Servidora no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com Art.41 da Constituição Federal, Consoante Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no art. 35 da Lei Municipal nº 689/2022 de 13/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal a servidora nomeada em virtude de concurso público nº 001/2019, abaixo relacionados, conforme Art.41 da Constituição Federal, Consoante Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no art. 35 da Lei Municipal nº 689/2022 de 13/09/2022;

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	CORINA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR 30H

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 840/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 840/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E ENTULHOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, COM O INTUITO DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os dispostos no Código de Postura (Lei 364/2015), Capítulo V e Código Tributário (Lei 187/2010), Título V, Capítulo I, Seção IV, Tabela XIV.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a fiscalização das condições de higiene e limpeza das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a má conservação dos lotes e terrenos baldios vêm causando problemas relacionados a saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da Dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os municípios;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Nortelandense.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOTIFICADOS todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados no Município de Nortelândia, para que procedam à limpeza dos mesmos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, bem como mantenham lotes e terrenos baldios e passeios públicos em boas condições de higiene e limpeza.

Art. 2º. A remoção de entulhos e de resíduos gerados na limpeza de terrenos, construção, reformas ou ampliações não será mais realizada por equipes da Prefeitura. A responsabilidade de remover e descartar adequadamente os resíduos será inteiramente do proprietário, em conformidade com as determinações do código de postura, para o local predeterminado ou contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Nortelândia tomará as devidas providências previstas no Código Tributário e Código de Postura deste município.

Art. 4º. Após a limpeza, os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Nortelândia, aplicará imediatamente novas sanções administrativas e judiciais.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 17.02.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 088/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA RAMOS”.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA** efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe “A, Nível “1”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 21/02/2025

e término em 28/03/2025, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 843/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual para 2025 da Remuneração Base e dos Benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal aos Professores da rede Municipal de ensino de Nortelândia-MT, em 6,27%, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) referente à 2024, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, o artigo 27 da Lei Complementar nº 699/2022 (Reestruturação do PCCS de Nortelândia), e o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 318/2014 (Lei do RGA);

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 318/2014 (Lei do RGA), que estabelece a realização de revisão geral anual através de decreto municipal, visto não se tratar de alteração salarial, mas apenas revisão pelos índices inflacionários;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Reposição Geral Anual salarial (RGA) da remuneração base dos Professores da rede de ensino municipal em 2025, conforme assegura o Art. 37 X da CF/88, referente ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), com reflexo nas tabelas Superior Específico 30h – Magistério e Superior da Educação “Professor 30h-Lei 155/2010 em extinção”.

§ 1º. As tabelas das referidas categorias contempladas com o RGA, deverá vigorar conforme anexo único, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025, 71º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

(assinatura digital)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

(assinatura digital)

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretária de Finanças e Fiscalização

ANEXO ÚNICO

2025				REAJUSTE:	6,27%
SUPERIOR ESPECÍFICO 30h - MAGISTÉRIO. () Professor Pedagogo 30h. () Professor Educador Físico 30h.					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino superior	03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª Pós graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > + Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.	
Horas semanais:	30	Horas mensais:			150
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 33,95	R\$ 42,44	R\$ 44,14	R\$ 45,84	
NÍVEL	%				
	1	1,25	1,30	1,35	
1	1	R\$ 5.092,98	R\$ 6.366,21	R\$ 6.620,87	R\$ 6.875,52
2	1,03	R\$ 5.245,75	R\$ 6.557,20	R\$ 6.819,48	R\$ 7.081,79
3	1,06	R\$ 5.398,55	R\$ 6.748,19	R\$ 7.018,11	R\$ 7.288,04
4	1,09	R\$ 5.551,34	R\$ 6.939,18	R\$ 7.216,74	R\$ 7.494,30
5	1,12	R\$ 5.704,13	R\$ 7.130,16	R\$ 7.415,36	R\$ 7.700,57
6	1,15	R\$ 5.856,92	R\$ 7.321,15	R\$ 7.613,98	R\$ 7.906,83
7	1,18	R\$ 6.009,71	R\$ 7.512,13	R\$ 7.812,62	R\$ 8.113,09
8	1,21	R\$ 6.162,50	R\$ 7.703,12	R\$ 8.010,75	R\$ 8.319,37
9	1,24	R\$ 6.315,29	R\$ 7.894,10	R\$ 8.209,87	R\$ 8.525,64

10	1,27	R\$ 6.468,08	R\$ 8.085,09	R\$ 8.408,50	R\$ 8.731,90
11	1,3	R\$ 6.620,87	R\$ 8.276,07	R\$ 8.607,12	R\$ 8.938,17
12	1,33	R\$ 6.773,65	R\$ 8.467,06	R\$ 8.805,74	R\$ 9.144,43

2025				REAJUSTE:	6,27%
SUPERIOR DA EDUCAÇÃO 30h (Professor 30h-Lei 155/2010 em extinção)					
Requisitos para progressão	0 anos. Ensino superior	3 anos. Pós graduação	6 anos. Mestrado	9 anos. Doutorado	
Horas semanais:	30	Horas mensais:	150		
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 33,95	R\$ 38,37	R\$ 45,16	R\$ 51,95	
NÍVEL	%	1	1,13	1,33	1,53
1	1	R\$ 5.092,98	R\$ 5.755,06	R\$ 6.773,65	R\$ 7.792,25
2	1,04	R\$ 5.296,69	R\$ 5.985,25	R\$ 7.044,60	R\$ 8.103,94
3	1,09	R\$ 5.551,34	R\$ 6.273,00	R\$ 7.383,29	R\$ 8.493,54
4	1,14	R\$ 5.805,99	R\$ 6.560,77	R\$ 7.721,96	R\$ 8.883,16
5	1,19	R\$ 6.060,64	R\$ 6.848,53	R\$ 8.060,66	R\$ 9.272,77
6	1,25	R\$ 6.366,21	R\$ 7.193,82	R\$ 8.467,07	R\$ 9.740,30
7	1,32	R\$ 6.722,73	R\$ 7.596,67	R\$ 8.941,24	R\$ 10.285,77
8	1,41	R\$ 7.181,10	R\$ 8.114,63	R\$ 9.550,86	R\$ 10.987,06
9	1,5	R\$ 7.639,46	R\$ 8.632,59	R\$ 10.160,49	R\$ 11.688,37
10	1,53	R\$ 7.792,25	R\$ 8.805,23	R\$ 10.363,69	R\$ 11.922,14
11	1,56	R\$ 7.945,04	R\$ 8.977,89	R\$ 10.566,90	R\$ 12.155,92
12	1,59	R\$ 8.097,83	R\$ 9.150,53	R\$ 10.770,10	R\$ 12.389,67

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 842/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual para 2025 da Remuneração Base e dos Benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores de Carreira da Administração Pública do Município de Nortelândia-MT, em 4,83%, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) referente à 2024, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, o artigo 27 da Lei Complementar nº 699/2022 (Reestruturação do PCCS de Nortelândia), e o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 318/2014 (Lei do RGA);

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 318/2014 (Lei do RGA), que estabelece a realização de revisão geral anual através de Decreto Municipal, visto não se tratar de alteração salarial, mas apenas revisão pelos índices inflacionários;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Reposição Geral Anual salarial (RGA) da remuneração base dos servidores da Administração Pública Municipal em 2025, conforme assegura o Art. 37 X da CF/88, referente ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro vírgulas oitenta e três por cento).

§ 1º. As tabelas salariais com o RGA, deverá vigorar conforme anexo único, deste Decreto.

Art. 2º. O presente reajuste leva em consideração Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao ano de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

(assinatura digital)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

(assinatura digital)

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretária de Finanças e Fiscalização

Anexo Único

2025				REAJUSTE:	4,83%
VIGILÂNCIA OPERACIONAL 40h (Vigia de Acesso e Monitoramento 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino fundamental	03 anos < 06 anos + 80h de cursos	06 anos < 09 anos + 120h de cursos	09 anos ou > + Ensino médio.	
Horas semanais:	40	Horas mensais:	200		
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 8,39	R\$ 9,23	R\$ 10,07	R\$ 12,59	
NÍVEL	%	1	1,10	1,20	1,50
1	1	R\$ 1.678,96	R\$ 1.846,85	R\$ 2.014,75	R\$ 2.518,44
2	1,03	R\$ 1.729,33	R\$ 1.902,26	R\$ 2.075,19	R\$ 2.593,99
3	1,06	R\$ 1.779,70	R\$ 1.957,67	R\$ 2.135,64	R\$ 2.669,54

4	1,09	R\$ 1.830,06	R\$ 2.013,07	R\$ 2.196,07	R\$ 2.745,10
5	1,12	R\$ 1.880,43	R\$ 2.068,47	R\$ 2.256,52	R\$ 2.820,65
6	1,15	R\$ 1.930,80	R\$ 2.123,88	R\$ 2.316,96	R\$ 2.896,20
7	1,18	R\$ 1.981,17	R\$ 2.179,29	R\$ 2.377,41	R\$ 2.971,75
8	1,21	R\$ 2.031,54	R\$ 2.234,69	R\$ 2.437,84	R\$ 3.047,30
9	1,24	R\$ 2.081,90	R\$ 2.290,10	R\$ 2.498,29	R\$ 3.122,86
10	1,27	R\$ 2.132,27	R\$ 2.345,51	R\$ 2.558,73	R\$ 3.198,42
11	1,3	R\$ 2.182,64	R\$ 2.400,91	R\$ 2.619,18	R\$ 3.273,97
12	1,33	R\$ 2.233,02	R\$ 2.456,31	R\$ 2.679,61	R\$ 3.349,52

2025				REAJUSTE:	4,83%
LIMPEZA OPERACIONAL 40h (Auxiliar de Limpeza Predial 40h, Auxiliar de Limpeza Pública 40h)					
Requisitos para pro-gressão		0 anos < 03 anos + Ensino funda-mental	03 anos < 06 anos + 80h de cursos	06 anos < 09 anos + 120h de cursos	09 anos ou > + Ensino médio.
Horas semanais:		40	Horas mensais:		200
Retribuição salarial		CLASSE			
		A	B	C	D
Valor R\$ hora:		R\$ 9,25	R\$ 10,17	R\$ 10,63	R\$ 12,94
NÍVEL	%	1	1,10	1,15	1,40
1	1	R\$ 1.849,20	R\$ 2.034,12	R\$ 2.126,58	R\$ 2.588,88
2	1,03	R\$ 1.904,68	R\$ 2.095,14	R\$ 2.190,38	R\$ 2.666,55
3	1,06	R\$ 1.960,15	R\$ 2.156,16	R\$ 2.254,18	R\$ 2.744,22
4	1,09	R\$ 2.015,63	R\$ 2.217,20	R\$ 2.317,97	R\$ 2.821,88
5	1,12	R\$ 2.071,11	R\$ 2.278,22	R\$ 2.381,77	R\$ 2.899,55
6	1,15	R\$ 2.126,58	R\$ 2.339,24	R\$ 2.445,57	R\$ 2.977,21
7	1,18	R\$ 2.182,06	R\$ 2.400,26	R\$ 2.509,37	R\$ 3.054,88
8	1,21	R\$ 2.237,53	R\$ 2.461,28	R\$ 2.573,17	R\$ 3.132,55
9	1,24	R\$ 2.293,01	R\$ 2.522,31	R\$ 2.636,96	R\$ 3.210,21
10	1,27	R\$ 2.348,49	R\$ 2.583,34	R\$ 2.700,76	R\$ 3.287,88
11	1,3	R\$ 2.403,96	R\$ 2.644,36	R\$ 2.764,56	R\$ 3.365,55
12	1,33	R\$ 2.459,44	R\$ 2.705,38	R\$ 2.828,36	R\$ 3.443,21

2025				REAJUSTE:	4,83%
APOIO OPERACIONAL 40h (Motorista Cat. A/B 40h, Brigadista 40h)					
Requisitos para pro-gressão		0 anos < 03 anos + Ensino funda-mental	03 anos < 06 anos + 80h de cursos	06 anos < 09 anos + 120h de cursos	09 anos ou > + Ensino médio.
Horas semanais:		40	Horas mensais:		200
Retribuição salarial		CLASSE			
		A	B	C	D
Valor R\$ hora:		R\$ 10,42	R\$ 11,46	R\$ 11,98	R\$ 13,03
NÍVEL	%	1	1,10	1,15	1,25
1	1	R\$ 2.084,02	R\$ 2.292,42	R\$ 2.396,62	R\$ 2.605,03
2	1,03	R\$ 2.146,54	R\$ 2.361,19	R\$ 2.468,53	R\$ 2.683,18
3	1,06	R\$ 2.209,06	R\$ 2.429,97	R\$ 2.540,42	R\$ 2.761,33
4	1,09	R\$ 2.271,58	R\$ 2.498,74	R\$ 2.612,32	R\$ 2.839,48
5	1,12	R\$ 2.334,10	R\$ 2.567,52	R\$ 2.684,21	R\$ 2.917,63
6	1,15	R\$ 2.396,62	R\$ 2.636,29	R\$ 2.756,12	R\$ 2.995,78
7	1,18	R\$ 2.459,14	R\$ 2.705,05	R\$ 2.828,02	R\$ 3.073,93
8	1,21	R\$ 2.521,66	R\$ 2.773,83	R\$ 2.899,91	R\$ 3.152,08
9	1,24	R\$ 2.584,19	R\$ 2.842,60	R\$ 2.971,82	R\$ 3.230,23
10	1,27	R\$ 2.646,71	R\$ 2.911,38	R\$ 3.043,71	R\$ 3.308,38
11	1,3	R\$ 2.709,23	R\$ 2.980,15	R\$ 3.115,61	R\$ 3.386,53
12	1,33	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,92	R\$ 3.187,51	R\$ 3.464,68

2025				REAJUSTE:	4,83%
APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL 40h (Atendente Administrativo 40h, Merendeira Escolar 40h, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil 40h)					
Requisitos para pro-gressão		0 anos < 03 anos + Ensino médio	03 anos < 06 anos + 120h de cursos	06 anos < 09 anos + 160h de cursos	09 anos ou > + Ensino su-perior.
Horas semanais:		40	Horas mensais:		200
Retribuição salarial		CLASSE			
		A	B	C	D
Valor R\$ hora:		R\$ 11,31	R\$ 12,44	R\$ 13,01	R\$ 14,14
NÍVEL	%	1	1,10	1,15	1,25
1	1	R\$ 2.262,58	R\$ 2.488,83	R\$ 2.601,96	R\$ 2.828,22
2	1,03	R\$ 2.330,45	R\$ 2.563,50	R\$ 2.680,02	R\$ 2.913,07
3	1,06	R\$ 2.398,33	R\$ 2.638,16	R\$ 2.758,08	R\$ 2.997,92
4	1,09	R\$ 2.466,21	R\$ 2.712,83	R\$ 2.836,14	R\$ 3.082,76
5	1,12	R\$ 2.534,09	R\$ 2.787,49	R\$ 2.914,20	R\$ 3.167,61
6	1,15	R\$ 2.601,96	R\$ 2.862,16	R\$ 2.992,26	R\$ 3.252,46
7	1,18	R\$ 2.669,84	R\$ 2.936,82	R\$ 3.070,31	R\$ 3.337,30
8	1,21	R\$ 2.737,72	R\$ 3.011,49	R\$ 3.148,38	R\$ 3.422,14
9	1,24	R\$ 2.805,60	R\$ 3.086,15	R\$ 3.226,44	R\$ 3.506,99
10	1,27	R\$ 2.873,47	R\$ 3.160,82	R\$ 3.304,49	R\$ 3.591,84
11	1,3	R\$ 2.941,35	R\$ 3.235,48	R\$ 3.382,55	R\$ 3.676,69
12	1,33	R\$ 3.009,23	R\$ 3.310,15	R\$ 3.460,62	R\$ 3.761,53

2025				REAJUSTE:	4,83%
------	--	--	--	-----------	-------

MÉDIO OPERACIONAL 40h (Agente Ambiental 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Agente de Combate a Endemias 40h, Agente de Vigilância Sanitária 40h, Auxiliar em Saúde Bucal 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino médio	03 anos < 06 anos + 120h de cursos	06 anos < 09 anos + 160h de cursos	09 anos ou > + Ensino superior.	
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 15,15	R\$ 15,90	R\$ 16,66	R\$ 18,93	
NÍVEL	%	1	1,05	1,10	1,25
1	1	R\$ 3.029,17	R\$ 3.180,63	R\$ 3.332,08	R\$ 3.786,46
2	1,03	R\$ 3.120,04	R\$ 3.276,04	R\$ 3.432,05	R\$ 3.900,05
3	1,06	R\$ 3.210,92	R\$ 3.371,46	R\$ 3.532,01	R\$ 4.013,65
4	1,09	R\$ 3.301,79	R\$ 3.466,89	R\$ 3.631,97	R\$ 4.127,24
5	1,12	R\$ 3.392,67	R\$ 3.562,30	R\$ 3.731,94	R\$ 4.240,83
6	1,15	R\$ 3.483,54	R\$ 3.657,72	R\$ 3.831,89	R\$ 4.354,43
7	1,18	R\$ 3.574,42	R\$ 3.753,13	R\$ 3.931,86	R\$ 4.468,02
8	1,21	R\$ 3.665,30	R\$ 3.848,56	R\$ 4.031,82	R\$ 4.581,62
9	1,24	R\$ 3.756,16	R\$ 3.943,98	R\$ 4.131,78	R\$ 4.695,21
10	1,27	R\$ 3.847,04	R\$ 4.039,39	R\$ 4.231,75	R\$ 4.808,80
11	1,3	R\$ 3.937,92	R\$ 4.134,81	R\$ 4.331,71	R\$ 4.922,40
12	1,33	R\$ 4.028,80	R\$ 4.230,24	R\$ 4.431,67	R\$ 5.035,99

2025					REAJUSTE:	4,83%
MÉDIO ADMINISTRATIVO 40h (Agente Administrativo 40h, Agente Fiscal de Tributação 40h)						
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino médio	03 anos < 06 anos + 120h de cursos	06 anos < 09 anos + 160h de cursos	09 anos ou > + Ensino superior.		
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200		
Retribuição salarial	CLASSE					
	A	B	C	D		
Valor R\$ hora:	R\$ 18,66	R\$ 19,60	R\$ 20,53	R\$ 21,46		
NÍVEL	%	1	1,05	1,10	1,15	
1	1	R\$ 3.733,00	R\$ 3.919,65	R\$ 4.106,30	R\$ 4.292,95	
2	1,03	R\$ 3.844,99	R\$ 4.037,23	R\$ 4.229,48	R\$ 4.421,73	
3	1,06	R\$ 3.956,98	R\$ 4.154,82	R\$ 4.352,68	R\$ 4.550,52	
4	1,09	R\$ 4.068,97	R\$ 4.272,41	R\$ 4.475,86	R\$ 4.679,31	
5	1,12	R\$ 4.180,96	R\$ 4.390,01	R\$ 4.599,05	R\$ 4.808,10	
6	1,15	R\$ 4.292,95	R\$ 4.507,60	R\$ 4.722,25	R\$ 4.936,88	
7	1,18	R\$ 4.404,94	R\$ 4.625,18	R\$ 4.845,43	R\$ 5.065,68	
8	1,21	R\$ 4.516,93	R\$ 4.742,77	R\$ 4.968,62	R\$ 5.194,46	
9	1,24	R\$ 4.628,92	R\$ 4.860,36	R\$ 5.091,80	R\$ 5.323,26	
10	1,27	R\$ 4.740,91	R\$ 4.977,95	R\$ 5.215,00	R\$ 5.452,04	
11	1,3	R\$ 4.852,90	R\$ 5.095,55	R\$ 5.338,18	R\$ 5.580,83	
12	1,33	R\$ 4.964,89	R\$ 5.213,13	R\$ 5.461,37	R\$ 5.709,62	

2025					REAJUSTE:	4,83%
PROFISSIONALIZANTE OPERACIONAL 40h (Eletricista 40h, Mecânico de Veículos 40h, Motorista Cat. D e E (Cargas, Pacientes e Escolar) 40h, Operador de Máquinas 40h, Pedreiro 40h)						
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino fundamental + profissionalizante	03 anos < 06 anos + 80h de cursos	06 anos < 09 anos + 120h de cursos	09 anos ou > + Ensino médio.		
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200		
Retribuição salarial	CLASSE					
	A	B	C	D		
Valor R\$ hora:	R\$ 16,44	R\$ 17,27	R\$ 18,09	R\$ 19,73		
NÍVEL	%	1	1,05	1,10	1,20	
1	1	R\$ 3.288,64	R\$ 3.453,08	R\$ 3.617,51	R\$ 3.946,37	
2	1,03	R\$ 3.387,30	R\$ 3.556,66	R\$ 3.726,03	R\$ 4.064,76	
3	1,06	R\$ 3.485,96	R\$ 3.660,25	R\$ 3.834,57	R\$ 4.183,15	
4	1,09	R\$ 3.584,62	R\$ 3.763,85	R\$ 3.943,09	R\$ 4.301,55	
5	1,12	R\$ 3.683,28	R\$ 3.867,45	R\$ 4.051,61	R\$ 4.419,93	
6	1,15	R\$ 3.781,94	R\$ 3.971,04	R\$ 4.160,14	R\$ 4.538,33	
7	1,18	R\$ 3.880,60	R\$ 4.074,63	R\$ 4.268,66	R\$ 4.656,73	
8	1,21	R\$ 3.979,26	R\$ 4.178,22	R\$ 4.377,19	R\$ 4.775,11	
9	1,24	R\$ 4.077,92	R\$ 4.281,81	R\$ 4.485,71	R\$ 4.893,51	
10	1,27	R\$ 4.176,57	R\$ 4.385,41	R\$ 4.594,24	R\$ 5.011,89	
11	1,3	R\$ 4.275,24	R\$ 4.489,00	R\$ 4.702,76	R\$ 5.130,29	
12	1,33	R\$ 4.373,90	R\$ 4.592,59	R\$ 4.811,28	R\$ 5.248,68	

2025					REAJUSTE:	4,83%
TÉCNICO OPERACIONAL 20h (Técnico em Radiologia 20h)						
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino médio + técnico	03 anos < 06 anos + 160h de cursos	06 anos < 09 anos + 200h de cursos	09 anos ou > + Ensino superior.		
Horas semanais:	20	Horas mensais:		100		
Retribuição salarial	CLASSE					
	A	B	C	D		
Valor R\$ hora:	R\$ 30,29	R\$ 31,81	R\$ 33,32	R\$ 34,84		
NÍVEL	%	1	1,05	1,10	1,15	
1	1	R\$ 3.029,17	R\$ 3.180,63	R\$ 3.332,08	R\$ 3.483,54	
2	1,03	R\$ 3.120,04	R\$ 3.276,04	R\$ 3.432,05	R\$ 3.588,05	

3	1,06	R\$ 3.210,92	R\$ 3.371,46	R\$ 3.532,01	R\$ 3.692,55
4	1,09	R\$ 3.301,79	R\$ 3.466,89	R\$ 3.631,97	R\$ 3.797,06
5	1,12	R\$ 3.392,67	R\$ 3.562,30	R\$ 3.731,94	R\$ 3.901,56
6	1,15	R\$ 3.483,54	R\$ 3.657,72	R\$ 3.831,89	R\$ 4.006,08
7	1,18	R\$ 3.574,42	R\$ 3.753,13	R\$ 3.931,86	R\$ 4.110,58
8	1,21	R\$ 3.665,30	R\$ 3.848,56	R\$ 4.031,82	R\$ 4.215,09
9	1,24	R\$ 3.756,16	R\$ 3.943,98	R\$ 4.131,78	R\$ 4.319,59
10	1,27	R\$ 3.847,04	R\$ 4.039,39	R\$ 4.231,75	R\$ 4.424,10
11	1,3	R\$ 3.937,92	R\$ 4.134,81	R\$ 4.331,71	R\$ 4.528,60
12	1,33	R\$ 4.028,80	R\$ 4.230,24	R\$ 4.431,67	R\$ 4.633,11

2025				REAJUSTE:	4,83%
TÉCNICO OPERACIONAL 40h (Técnico em Administração 40h, Técnico em Agropecuária 40h, Técnico em Elétrica 40h, Técnico em Enfermagem 40h, Técnico em Informática 40h, Técnico em Segurança do Trabalho 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino médio + técnico		03 anos < 06 anos + 160h de cursos	06 anos < 09 anos + 200h de cursos	09 anos ou > + Ensino superior
Horas semanais:	40		Horas mensais:		200
Retribuição salarial	CLASSE				
	A		B	C	D
Valor R\$ hora:	R\$ 21,38		R\$ 26,73	R\$ 27,79	R\$ 28,86
NÍVEL	%	1	1,25	1,30	1,35
1	1	R\$ 4.276,02	R\$ 5.345,02	R\$ 5.558,82	R\$ 5.772,62
2	1,03	R\$ 4.404,30	R\$ 5.505,37	R\$ 5.725,58	R\$ 5.945,80
3	1,06	R\$ 4.532,58	R\$ 5.665,73	R\$ 5.892,35	R\$ 6.118,98
4	1,09	R\$ 4.660,86	R\$ 5.826,07	R\$ 6.059,11	R\$ 6.292,16
5	1,12	R\$ 4.789,14	R\$ 5.986,42	R\$ 6.225,87	R\$ 6.465,34
6	1,15	R\$ 4.917,42	R\$ 6.146,77	R\$ 6.392,65	R\$ 6.638,52
7	1,18	R\$ 5.045,70	R\$ 6.307,13	R\$ 6.559,41	R\$ 6.811,70
8	1,21	R\$ 5.173,98	R\$ 6.467,48	R\$ 6.726,18	R\$ 6.984,88
9	1,24	R\$ 5.302,26	R\$ 6.627,82	R\$ 6.892,94	R\$ 7.158,05
10	1,27	R\$ 5.430,54	R\$ 6.788,17	R\$ 7.059,70	R\$ 7.331,23
11	1,3	R\$ 5.558,82	R\$ 6.948,53	R\$ 7.226,47	R\$ 7.504,41
12	1,33	R\$ 5.687,10	R\$ 7.108,88	R\$ 7.393,23	R\$ 7.677,58

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR ESPECIALIZADO 30h (Assistente Social 30h, Fisioterapeuta 30h, Nutricionista 30h, Psicólogo 30h, Analista de Laboratório Clínico 30h)					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino superior		03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > +Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.
Horas semanais:	30		Horas mensais:		150
Retribuição salarial	CLASSE				
	A		B	C	D
Valor R\$ hora:	R\$ 38,01		R\$ 47,51	R\$ 49,41	R\$ 51,32
NÍVEL	%	1	1,25	1,30	1,35
1	1	R\$ 5.701,70	R\$ 7.127,13	R\$ 7.412,21	R\$ 7.697,30
2	1,03	R\$ 5.872,75	R\$ 7.340,94	R\$ 7.634,58	R\$ 7.928,22
3	1,06	R\$ 6.043,81	R\$ 7.554,76	R\$ 7.856,95	R\$ 8.159,14
4	1,09	R\$ 6.214,86	R\$ 7.768,57	R\$ 8.079,31	R\$ 8.390,06
5	1,12	R\$ 6.385,91	R\$ 7.982,39	R\$ 8.301,68	R\$ 8.620,98
6	1,15	R\$ 6.556,96	R\$ 8.196,20	R\$ 8.524,05	R\$ 8.851,90
7	1,18	R\$ 6.728,01	R\$ 8.410,02	R\$ 8.746,42	R\$ 9.082,82
8	1,21	R\$ 6.899,06	R\$ 8.623,83	R\$ 8.968,78	R\$ 9.313,74
9	1,24	R\$ 7.070,11	R\$ 8.837,64	R\$ 9.191,15	R\$ 9.544,66
10	1,27	R\$ 7.241,16	R\$ 9.051,45	R\$ 9.413,51	R\$ 9.775,58
11	1,3	R\$ 7.412,21	R\$ 9.265,27	R\$ 9.635,88	R\$ 10.006,50
12	1,33	R\$ 7.583,27	R\$ 9.479,09	R\$ 9.858,24	R\$ 10.237,40

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR CONTADOR 40h (Contador Público 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos + Ensino superior		03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós-graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > +Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.
Horas semanais:	40		Horas mensais:		200
Retribuição salarial	CLASSE				
	A		B	C	D
Valor R\$ hora:	R\$ 33,73		R\$ 42,16	R\$ 50,60	R\$ 59,03
NÍVEL	%	1	1,25	1,50	1,75
1	1	R\$ 6.746,35	R\$ 8.432,93	R\$ 10.119,52	R\$ 11.806,11
2	1,03	R\$ 6.948,74	R\$ 8.685,92	R\$ 10.423,11	R\$ 12.160,30
3	1,06	R\$ 7.151,13	R\$ 8.938,92	R\$ 10.726,70	R\$ 12.514,48
4	1,09	R\$ 7.353,52	R\$ 9.191,90	R\$ 11.030,29	R\$ 12.868,66
5	1,12	R\$ 7.555,92	R\$ 9.444,89	R\$ 11.333,86	R\$ 13.222,85
6	1,15	R\$ 7.758,30	R\$ 9.697,88	R\$ 11.637,46	R\$ 13.577,03
7	1,18	R\$ 7.960,70	R\$ 9.950,87	R\$ 11.941,04	R\$ 13.931,22
8	1,21	R\$ 8.163,08	R\$ 10.203,86	R\$ 12.244,63	R\$ 14.285,39
9	1,24	R\$ 8.365,48	R\$ 10.456,84	R\$ 12.548,21	R\$ 14.639,57
10	1,27	R\$ 8.567,86	R\$ 10.709,83	R\$ 12.851,80	R\$ 14.993,76
11	1,3	R\$ 8.770,26	R\$ 10.962,83	R\$ 13.155,38	R\$ 15.347,95
12	1,33	R\$ 8.972,64	R\$ 11.215,80	R\$ 13.458,98	R\$ 15.702,13

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR CONTROLADORIA 40h (Controlador Interno 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos + Ensino superior	03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós-graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > +Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.	
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,01	
NÍVEL	%	1	1,25	1,50	1,75
1	1	R\$ 8.000,63	R\$ 10.000,78	R\$ 12.000,94	R\$ 14.001,09
2	1,03	R\$ 8.240,64	R\$ 10.300,81	R\$ 12.360,97	R\$ 14.421,13
3	1,06	R\$ 8.480,66	R\$ 10.600,83	R\$ 12.720,99	R\$ 14.841,16
4	1,09	R\$ 8.720,68	R\$ 10.900,85	R\$ 13.081,02	R\$ 15.261,19
5	1,12	R\$ 8.960,70	R\$ 11.200,88	R\$ 13.441,05	R\$ 15.681,23
6	1,15	R\$ 9.200,72	R\$ 11.500,90	R\$ 13.801,08	R\$ 16.101,26
7	1,18	R\$ 9.440,74	R\$ 11.800,92	R\$ 14.161,11	R\$ 16.521,29
8	1,21	R\$ 9.680,76	R\$ 12.100,95	R\$ 14.521,14	R\$ 16.941,32
9	1,24	R\$ 9.920,78	R\$ 12.400,97	R\$ 14.881,16	R\$ 17.361,36
10	1,27	R\$ 10.160,79	R\$ 12.700,99	R\$ 15.241,19	R\$ 17.781,39
11	1,3	R\$ 10.400,81	R\$ 13.001,02	R\$ 15.601,22	R\$ 18.201,42
12	1,33	R\$ 10.640,83	R\$ 13.301,04	R\$ 15.961,25	R\$ 18.621,46

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR ESPECÍFICO 40h (Analista de Controles e Processos 40h, Analista de Licitação 40h, Analista Fiscal de Obras 40h, Enfermeiro 40h, Engenheiro Agrônomo 40h, Engenheiro Florestal 40h, Engenheiro Sanitarista Ambiental 40h, Analista Fiscal de Tributos 40h, Odontólogo 40h, Veterinário 40h, Zootecnista 40h, Biólogo 40 h, Farmacêutico Bioquímico 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino superior	03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós-graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > + Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.	
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 32,18	R\$ 40,22	R\$ 48,27	R\$ 56,31	
NÍVEL	%	1	1,25	1,50	1,75
1	1	R\$ 6.435,51	R\$ 8.044,39	R\$ 9.653,27	R\$ 11.262,15
2	1,03	R\$ 6.628,58	R\$ 8.285,72	R\$ 9.942,87	R\$ 11.600,02
3	1,06	R\$ 6.821,64	R\$ 8.527,06	R\$ 10.232,47	R\$ 11.937,88
4	1,09	R\$ 7.014,71	R\$ 8.768,39	R\$ 10.522,07	R\$ 12.275,74
5	1,12	R\$ 7.207,78	R\$ 9.009,72	R\$ 10.811,66	R\$ 12.613,61
6	1,15	R\$ 7.400,84	R\$ 9.251,05	R\$ 11.101,27	R\$ 12.951,47
7	1,18	R\$ 7.593,91	R\$ 9.492,39	R\$ 11.390,86	R\$ 13.289,34
8	1,21	R\$ 7.786,97	R\$ 9.733,72	R\$ 11.680,46	R\$ 13.627,20
9	1,24	R\$ 7.980,04	R\$ 9.975,05	R\$ 11.970,06	R\$ 13.965,06
10	1,27	R\$ 8.173,10	R\$ 10.216,38	R\$ 12.259,66	R\$ 14.302,93
11	1,3	R\$ 8.366,17	R\$ 10.457,72	R\$ 12.549,25	R\$ 14.640,80
12	1,33	R\$ 8.559,23	R\$ 10.699,04	R\$ 12.838,86	R\$ 14.978,66

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR AMPLO JURÍDICO 20h (Procurador Jurídico 20h)					
Requisitos para progressão	0 anos + Ensino superior	03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós-graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > +Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.	
Horas semanais:	20	Horas mensais:		100	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 83,70	R\$ 104,63	R\$ 125,55	R\$ 146,48	
NÍVEL	%	1	1,25	1,50	1,75
1	1	R\$ 8.370,26	R\$ 10.462,82	R\$ 12.555,38	R\$ 14.647,95
2	1,03	R\$ 8.621,37	R\$ 10.776,70	R\$ 12.932,04	R\$ 15.087,39
3	1,06	R\$ 8.872,47	R\$ 11.090,58	R\$ 13.308,70	R\$ 15.526,82
4	1,09	R\$ 9.123,58	R\$ 11.404,48	R\$ 13.685,37	R\$ 15.966,26
5	1,12	R\$ 9.374,68	R\$ 11.718,36	R\$ 14.062,03	R\$ 16.405,70
6	1,15	R\$ 9.625,79	R\$ 12.032,24	R\$ 14.438,69	R\$ 16.845,13
7	1,18	R\$ 9.876,90	R\$ 12.346,12	R\$ 14.815,35	R\$ 17.284,58
8	1,21	R\$ 10.128,00	R\$ 12.660,02	R\$ 15.192,02	R\$ 17.724,02
9	1,24	R\$ 10.379,11	R\$ 12.973,90	R\$ 15.568,67	R\$ 18.163,45
10	1,27	R\$ 10.630,22	R\$ 13.287,78	R\$ 15.945,33	R\$ 18.602,89
11	1,3	R\$ 10.881,33	R\$ 13.601,66	R\$ 16.322,00	R\$ 19.042,33
12	1,33	R\$ 11.132,44	R\$ 13.915,54	R\$ 16.698,65	R\$ 19.481,76

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR MÉDICO 40h (Médico 40h)					
Requisitos para progressão	0 anos + Ensino superior	03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós-graduação ou 2ª pós.	09 anos ou > +Mestrado ou 2º Pós, ou 3ª pós.	
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 91,69	R\$ 96,28	R\$ 100,86	R\$ 105,45	
NÍVEL	%	1	1,05	1,10	1,15

1	1	R\$ 18.338,45	R\$ 19.255,37	R\$ 20.172,29	R\$ 21.089,22
2	1,03	R\$ 18.888,60	R\$ 19.833,03	R\$ 20.777,45	R\$ 21.721,89
3	1,06	R\$ 19.438,75	R\$ 20.410,68	R\$ 21.382,64	R\$ 22.354,57
4	1,09	R\$ 19.988,91	R\$ 20.988,35	R\$ 21.987,80	R\$ 22.987,24
5	1,12	R\$ 20.539,06	R\$ 21.566,02	R\$ 22.592,96	R\$ 23.619,92
6	1,15	R\$ 21.089,22	R\$ 22.143,68	R\$ 23.198,15	R\$ 24.252,59
7	1,18	R\$ 21.639,37	R\$ 22.721,34	R\$ 23.803,31	R\$ 24.885,28
8	1,21	R\$ 22.189,52	R\$ 23.298,99	R\$ 24.408,47	R\$ 25.517,95
9	1,24	R\$ 22.739,67	R\$ 23.876,66	R\$ 25.013,63	R\$ 26.150,63
10	1,27	R\$ 23.289,83	R\$ 24.454,31	R\$ 25.618,82	R\$ 26.783,30
11	1,3	R\$ 23.839,98	R\$ 25.031,99	R\$ 26.223,98	R\$ 27.415,98
12	1,33	R\$ 24.390,14	R\$ 25.609,64	R\$ 26.829,14	R\$ 28.048,65

2025				REAJUSTE:	4,83%
SUPERIOR ESPECÍFICO 40h (Assistente Social 40h, Fisioterapeuta 40h, Nutricionista 40h, Psicólogo 40h) "EM EXTINÇÃO"					
Requisitos para progressão	0 anos < 03 anos + Ensino superior	03 anos < 06 anos + 360h de cursos ou 1ª. Pós.	06 anos < 09 anos + 1ª. Pós-graduação ou 2ª pós.	09 anos ou >+ Mestrado ou 2ª Pós. ou 3ª pós.	
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 32,18	R\$ 40,22	R\$ 48,27	R\$ 56,31	
NÍVEL	%	1	1,25	1,50	1,75
1	1	R\$ 6.435,51	R\$ 8.044,39	R\$ 9.653,27	R\$ 11.262,15
2	1,03	R\$ 6.628,58	R\$ 8.285,72	R\$ 9.942,87	R\$ 11.600,02
3	1,06	R\$ 6.821,64	R\$ 8.527,06	R\$ 10.232,47	R\$ 11.937,88
4	1,09	R\$ 7.014,71	R\$ 8.768,39	R\$ 10.522,07	R\$ 12.275,74
5	1,12	R\$ 7.207,78	R\$ 9.009,72	R\$ 10.811,66	R\$ 12.613,61
6	1,15	R\$ 7.400,84	R\$ 9.251,05	R\$ 11.101,27	R\$ 12.951,47
7	1,18	R\$ 7.593,91	R\$ 9.492,39	R\$ 11.390,86	R\$ 13.289,34
8	1,21	R\$ 7.786,97	R\$ 9.733,72	R\$ 11.680,46	R\$ 13.627,20
9	1,24	R\$ 7.980,04	R\$ 9.975,05	R\$ 11.970,06	R\$ 13.965,06
10	1,27	R\$ 8.173,10	R\$ 10.216,38	R\$ 12.259,66	R\$ 14.302,93
11	1,3	R\$ 8.366,17	R\$ 10.457,72	R\$ 12.549,25	R\$ 14.640,80
12	1,33	R\$ 8.559,23	R\$ 10.699,04	R\$ 12.838,86	R\$ 14.978,66

2025				REAJUSTE:	4,83%
TÉCNICO OPERACIONAL ESCOLAR 40h (Merendeira Escolar, Auxiliar de Limpeza Escolar, Vigia Escolar) "EM EXTINÇÃO"					
Requisitos para progressão	0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissionalizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos	
Horas semanais:	40	Horas mensais:		200	
Retribuição salarial	CLASSE				
	A	B	C	D	
Valor R\$ hora:	R\$ 6,49	R\$ 9,74	R\$ 11,04	R\$ 12,99	
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00
1	1	R\$ 1.298,76	R\$ 1.948,15	R\$ 2.207,90	R\$ 2.597,54
2	1,01	R\$ 1.350,71	R\$ 2.026,08	R\$ 2.296,22	R\$ 2.701,43
3	1,03	R\$ 1.415,65	R\$ 2.123,48	R\$ 2.406,61	R\$ 2.831,30
4	1,06	R\$ 1.480,59	R\$ 2.220,89	R\$ 2.517,00	R\$ 2.961,19
5	1,07	R\$ 1.545,53	R\$ 2.318,28	R\$ 2.627,39	R\$ 3.091,06
6	1,08	R\$ 1.623,46	R\$ 2.435,17	R\$ 2.759,87	R\$ 3.246,91
7	1,09	R\$ 1.714,37	R\$ 2.571,54	R\$ 2.914,41	R\$ 3.428,72
8	1,1	R\$ 1.831,25	R\$ 2.746,88	R\$ 3.113,14	R\$ 3.662,52
9	1,11	R\$ 1.948,15	R\$ 2.922,21	R\$ 3.311,83	R\$ 3.896,29
10	1,12	R\$ 1.987,11	R\$ 2.980,65	R\$ 3.378,06	R\$ 3.974,20
11	1,13	R\$ 2.026,08	R\$ 3.039,11	R\$ 3.444,32	R\$ 4.052,14
12	1,15	R\$ 2.065,04	R\$ 3.097,54	R\$ 3.510,55	R\$ 4.130,05

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 844/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos em comissão e funções gratificadas, constantes da Lei Municipal 387/2016 de 21 de outubro de 2.026, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o Índice da Revisão Geral Anual (RGA) do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo do município de Nortelândia, para o exercício de 2025, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 699/2022, de 28 de novembro de 2022, e na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O índice de que trata o art. 27 da Lei nº 699/2022, de 28 de novembro de 2022, para o exercício do ano de 2024, fica fixado no percentual resultante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no ano de 2024, conforme segue:

I. IPCA – janeiro a dezembro de 2024: 4,83%;

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 27 da Lei Municipal n° 699/2022 ocorrerá pela incidência progressiva, ano a ano, do índice financeiro oficial do IPCA do IBGE nos subsídios citados.

Art. 3º. Os valores dos subsídios mencionados na forma da Lei n° 387/2016, de 21 de outubro de 2016, passam a ter a seguinte composição:

Subsídios R\$ em	% IPCA	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS
2024	4,62	12.761,70	5.955,46	6.380,85
2025	4,83	13.378,09	6.243,10	7.862,25

Art. 4º Os valores de cargos exclusivamente comissionados (DAS) mencionados na forma do art. 1º, da Lei n° 387/2016, de 21 de outubro de 2016, com as alterações posteriores passam a ter a seguinte composição:

		DAS1	DAS2	DAS3	DAS4
Subsídios R\$ em	% IPCA	SECRETÁRIOS	70%	50%	37,50%
2024	4,62	6.380,85	4.466,59	3.190,42	2.392,81
2025	4,83	7.862,25	5.503,57	3.931,12	2.948,34

Art. 5º Os valores de função gratificada (FG) para cargos efetivos, mencionadas na forma da Lei n° 508/2019, passam a ter a seguinte composição:

Nomenclatura	Base R\$	%	Valor R\$
FG1	DAS1	7.862,25	50% 3.931,12
FG2	DAS2	5.503,57	40% 2.201,42
FG3	DAS3	3.931,12	30% 1.179,33
FG4	DAS4	2.948,34	20% 589,66

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

(assinatura digital)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

(assinatura digital)

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretário de Finanças e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 307/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: BENTO MACIEL

OBJETO: atividades inerentes à função de Guarda

Cargo: Guarda

VIGENCIA: 24/02/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 010.2036.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 415

Nossa Senhora do Livramento 21 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 308/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Guarda

Cargo: Guarda

VIGENCIA: 18/02/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 010.2036.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 415

Nossa Senhora do Livramento 21 Fevereiro de 2025.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE N° 027/2024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024 - PROCESSO ADM: N° 16357/2024.

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e os fundamentos lançados nos Pareceres n. 33/2025, a Pregoeira e condutora de processos Pregão Eletrônico do MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n° 0027/2024, Processo Administrativo n° 16357/2024 finalizado quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 às 15:19, objeto: O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos do Município de Nossa Senhora do Livramento.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA (35xxxxxx000184) com o lote 10 no valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) e lote 11 no valor de R\$ 24.442,50 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e SUPRA LTDA (53xxxxxx000190) com o lote 8 no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (01xxxxxx000150) com o lote 13 no valor de R\$ 8.523,00 (oito mil e quinhentos e vinte e três reais) e SHIGEMOTO & CIA LTDA (28xxxxxx000111) com o lote 3 no valor de R\$ 4.425,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) e lote 4 no valor de R\$ 4.312,50 (quatro mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e FARMÁCIA POPULAR MENDONÇA LTDA (19xxxxxx000185) com o lote 18 no valor de R\$ 10.785,00 (dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais) e NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06xxxxxx000140) com o lote 1 no valor de R\$ 4.419,00 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais), lote 6 no valor de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais), lote 9

no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais), lote 12 no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), lote 14 no valor de R\$ 14.370,00 (quatorze mil e trezentos e setenta reais), lote 16 no valor de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais) e lote 17 no valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais) e APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (47xxxxx000131) com o lote 2 no valor de R\$ 13.282,50 (treze mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e lote 15 no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais). Itens fracassados: 5 e 7.

Nossa Senhora Do Livramento (MT), Quarta-Feira, 19 De Fevereiro De 2025.

LEONILDES FATIMA BENEVIDES DA SILVA Pregoeira – Portaria n. 014/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO ADM: Nº 16357/2024.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71 inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Relatório Final fundamentado nas razões dos Pareceres nº: 01/2025, 05/2025 e 10/2025 apresentado pela Pregoeira Oficial e equipe de apoio resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo Administrativo nº 16357/2024, cujo objeto e o Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos do Município de Nossa Senhora do Livramento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital as empresas: GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA (35xxxxx000184) com os lotes: 10 e 11 no valor total de R\$ 25.960,50 (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos); SUPRA LTDA (53xxxxx000190) com o lote: 8 no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (01xxxxx000150) com o lote: 13 no valor total de R\$ 8.523,00 (oito mil e quinhentos e vinte e três reais); SHIGEMOTO & CIA LTDA (28xxxxx000111) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 8.737,50 (oito mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); FARMÁCIA POPULAR MENDONÇA LTDA (19xxxxx000185) com o lote: 18 no valor total de R\$ 10.785,00 (dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais); NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06xxxxx000140) com os lotes: 1, 6, 9, 12, 14, 16 e 17 no valor total de R\$ 68.879,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais) e APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (47xxxxx000131) com os lotes: 2 e 15 no valor total de R\$ 21.112,50 (vin-

te e um mil e cento e doze reais e cinquenta centavos). Itens fracassados: 5 e 7.

Nossa Senhora Do Livramento (MT), Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2025

Portaria nº 206/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **EDER PEREIRA COSTA**, residente em Várzea Grande/MT, como **fiscal do Contrato nº 002/2022**, contrato é de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 024/2021, correspondente ao Pregão Presencial nº 020/2021 Processo Administrativo nº. 215/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, objeto: "VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT", conforme quantidades e especificações constantes na cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão Presencial 020/2021, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA, e também para atender a Secretarias de Obras e Infra-estrutura, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rural no município de Nossa Senhora do Livramento/MT., Empresa ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP, a partir de 02/02/2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2025 OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2025

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXX.XXX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, medico, portador do RG nº 18XXX08-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XXX-61 residente e domiciliado na Av. Julio José de Campos, 514, Centro neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 023/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.023/2024 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. que versa sobre adesão à ata de registro nº 045/2024, pregão eletrônico nº 061/2023, para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e

transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da prefeitura de várzea grande/mt que entre si celebram a prefeitura municipal DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.XXX.XXX/0001-14 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18784/2024 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer referente ao 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor parecer jurídico municipal nº 014/2025 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.23/2024, proveniente do Adesão PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024., Contrato Administrativo Nº. 023/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	PROPRIO	2216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	130	3.3.90.39	1.1.500	R\$ 1000,000,00
TOTAL R\$ 1000.000,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº023/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 21 de Fevereiro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

13º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

13º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 20957/2025 de aditivação de valor ao contrato nº 70/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 20957/2025 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando

o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.xxx.xxx/0001-53, firmam o termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço as especificações do objeto e as demais condições são as que seguem:

VALOR TOTAL: R\$272.044,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 24/2025

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

**TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 24/2022****TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6956/2023 ADESÃO 13/2023.****CONTRATO Nº 24/2022****DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP****CONTRATANTE.****I. PARTES**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXX.XX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro portador do RG nº 18XXX08-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XX1.61 residente e domiciliado neste município

CONTRATADA

Empresa CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.XXX.XXX0001-60, situada na Avenida Miguel Sutil, 11615, Sala 02, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá-MT, CEP: 78030-485, representado pela proprietária Ger celina Aparecida Neves Galvão, portadora do RG: 9XX.XX1 SSP/MT e CPF: 567.XXX.XX-04,

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1057/2022, ADESÃO 002/2022, e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 28/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022, firmado em 06.04.2022, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	Valor Unitário 06.04. 2022 R\$	Valor Uni- tário Atua- lizado 19.02.2025 R\$
2	573171 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTAS, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MÍNIMO 8 Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTAS, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MÍNIMO 8	HORA	R\$ 152,50	R\$ 179,90
8	574953 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 75cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 75cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE	HORA	R\$ 158,00	R\$ 240,00

	DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA			
9	574954 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRULICA COM POTENCIA MINIMA DE 150 cv OPERADOR EM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRULICA COM POTENCIA MINIMA DE 150 cv OPERADOR EM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	R\$ 315,00	R\$ 405,00
10	574955 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MÍNIMO 2,90M DE LARGURA E 13MT DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM O MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MÍNIMO 2,90M DE LARGURA E 13MT DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM O MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA	HORA	R\$ 12,00	R\$ 14,00
11	574969 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	R\$ 320,00	R\$ 400,00
12	574970 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGATE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	R\$ 125,00	R\$ 160,00

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO nos itens do Contrato 24/2022, no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, será realizado no Diário Oficial Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, do presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT 19 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATADA:**Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**CNPJ: **21.XXX.XXX/0001-60****CONTRATO TEMPORÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 306/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO:** TAYANE CRISTINA CARDOSO**OBJETO:** atividades inerentes à função de Profissional de Nível Superior/ Advogado**Cargo:** Profissional de Nível Superior/Advogado**VIGENCIA:** 03/03/2025 à 19/12/2025**DOTAÇÃO:** 003.2003.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 545**Nossa Senhora do Livramento 21 Fevereiro de 2025.****PORTARIA 015/2025****PORTARIA N.º 015/2025***"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr. ADALBERTO DE LIMA MORAES, e dá outras providências".***Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**Art. 1º** - Conceder a requerimento do interessado o retorno de suas atividades laborais, a partir de 24 de Fevereiro de 2023, e em virtude do fim de seu Afastamento para interesse particular sem ônus, o Sr. **ADALBERTO DE LIMA MORAES**, portador do RG nº. 1810363-4 SSP/MT e CPF nº. 017.307.231-36, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida*Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT***8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023**

8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 21001/2025 de adituação de valor ao contrato nº 052/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 21001/2025 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 52/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 17/2023 EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.xxx.xxx/0001-12 firmam o termo aditivo de valor.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
3	ROTA 8 - LAVRINHA, TARUMÁ, TAQUARAL, E.M. WALDEZ TEIXEIRA ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULOS TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	SERVIÇOS	1	25.780,00	R\$ 4,25	R\$109.565,00
R\$ 109.565,00 (cento e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 29/2025.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

PORTARIA 178/2025

PORTARIA 178/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da Sra. **TAYANE CRISTINA CARDOSO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **TAYANE CRISTINA CARDOSO** do cargo em Comissão de Assessora Jurídica, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, DAS 4, a partir de **28/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 2024

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA .

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3499/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 20825/2025 de adituação de valor ao contrato nº 005/2024 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 20825/2025 da Secretaria Municipal de Saude e Engenharia de adituação ao contrato nº 005/2024 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3499/2023 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, CNPJ Nº 42.xxx.xxx/0001-78 firmam o termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
8	REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	UN	PRÓPRIA	PRÓPRIO	1	R\$ 61.209,83	R\$ 61.209,83

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 22/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Fevereiro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA,

CONTRATO TEMPORÁRIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 305/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO:** WALDINEIA CRISTINA CONCEIÇÃO FEHLBERG**OBJETO:** atividades inerentes à função de Apoio Municipal**Cargo:** Apoio Municipal**VIGENCIA:** 10/02/2025 à 19/12/2025**DOTAÇÃO:** 006.2022.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 206**Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.****3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 001/2023**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 001/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - PROCES- SOADM: 5604/2022.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 19416/2024 de adituação de prazo ao contrato nº 01/2023 que autorizou termo aditivo de valor e prazo

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 19416/2024 Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal, Instituto de Previdencia Municipal de Nossa Senhora do Livramento de aditivo de prazo do contrato 001/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para as entidades: Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, com a EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: sob o nº 14.722.241/0001-59 firmam o termo aditivo de prazo .

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (três) meses a contar a partir de 19/01/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 03/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Janeiro 2025

CONTRATANTES:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT,CNPJ/MF sob o nº 03.xxx.xxx/0001-92,

Representado pelo Diretor Executivo, KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Registro Geral Nº 16xxx603 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 013.xxx.xxx-80

CONTRATADA:

EMPRESAFASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT****ANO XX Nº 4.658****Data de publicação:** 21 de Janeiro de 2025**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2025. A ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 016/2025, CONTRATADO: JEAN SANTOS DO NASCIMENTO. Motivo: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, EDIÇÃO Nº 4658, PÁGINA 285, TERÇA FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025. Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de fevereiro de 2025. Fabíola Jossely da Silva Assunção – Assessora de Recursos Humanos.

RESOLUÇÃO Nº001/2025/CMDCA/NSL-MT DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.**RESOLUÇÃO Nº001/2025/CMDCA/NSL-MT**

Dispõe sobre a Convocação para Membro Suplente do Conselho Tutelar.

O **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Nossa Senhora do Livramento - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 413/2000, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar e,

Considerando o Pleito Eleitoral que elegeu os Conselheiros para a Gestão de 2024 a 2028;

Considerando a comunicação de férias da Servidora **JÉSSICA CAROLINE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RIBEIRO**, Processo nº 21482/2025/RH, que requereu férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação o Suplente do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, eleito por ordem de classificação conforme homologa-

ção da relação final das inscrições no processo extraordinário “tampão” de escolha para o conselho tutelar, edital 001/2024:

Jordan Cesar Vieira Neris Cunha

Parágrafo Único – Em caso de o Conselheiro Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 2º- O mandado que dispõe esta resolução compreende no período de 06 de março à 06 de abril, do corrente ano.

Art. 3º- A Apresentação dos documentos constantes no item **4.2.** do **EDITAL CMDCA Nº001/2024**, ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, deverá ser apresentado no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social, até a data de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - O não comparecimento até a data de apresentação no artigo anterior acarretará na desistência automática, dando o direito à convocação do 2º suplente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21de fevereiro de 2025.

Antonio de Souza Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 103/2023

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6956/2023 ADESÃO 13/2023.

CONTRATO Nº 103/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CONTRATANTE.

I. PARTES

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro portador do RG nº 18XXX08-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XXX.61

CONTRATADA A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03, localizada à Rua das Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema município de Sinop, CEP: 78.555-563, neste ato representada pelo Senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva portador da Carteira de Identidade nº 35.XXXXXX-2 SSP/SP e CPF nº 021.XXXXXX-07,

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6956/2023 ADESÃO 13/2023**, e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 018/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2023, firmado em 28.12.2023, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO nos itens do Contrato 103/2023, O Reequilíbrio pelo índice IGPM, conforme orçamento abaixo. conforme abaixo:

Índice de correção no período 1,06823670 Valor percentual correspondente 6,823670 %

ITEM	DESCRIÇÃO O ITEM	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site Oficial, Ouvidoria, manutenção mensal da carta de serviços ao usuário - Lei 13.460/2017. LGPD nos serviços de internet. Contas de Email's institucionais. Serviços de Transmissão ao vivo com áudio e vídeo via internet adaptativa e das licitações seções. Treinamento para os serviços do Software de Gestão de Controle interno.	12	UND	R\$ 18.186,73	R\$ 218.240,76

Parágrafo Único: Considerando que são aceito somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, obteve-se o resultado acima. O valor do aditivo é de R\$ 218.240,76 (Duzentos e Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais Setecentos e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, será realizado no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, do presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT 12 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI,

CNPJ/MF sob o nº 14.XXXXXX/0001-03

PORTARIA 179/2025

PORTARIA 179/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **JEAN SANTOS DO NASCIMENTO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JEAN SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo em Comissão de Assessor Jurídico, na Secretaria de Administração e Planejamento, DAS 4, a partir de **03/03/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 061 2023

7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 061 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § I e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 21092/2025 de aditivação de valor ao contrato nº 061/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 21092/2025 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 61/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO com a EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.xxx.xxx/0001-58 firmam o termo aditivo de valor

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 438.659,80 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 27/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Fevereiro 2025.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JULIO CESAR ODISIO FERREIRA, CHEFE DEPTO DE ESPORTE E LAZER, portador do CPF 047.837.081.42, matricula 7168.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº **013/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA**, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**, autorizado pela Prefeitura Municipal de União do Sul – MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADRIEU APARECIDO LIMA, Professor Efetivo, portador do CPF 004.580.359.55, matrícula 4724.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 109/2024 de 05 de abril de 2024. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 21 fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 21 Fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.150.518/0001-11, estabelecida na avenida Dom Chavier, s/nº, centro de Japurana, Nova Bandei-

rantes/MT, CEP: 78565-000, neste ato representada pelo seu representante o Sr. **JOÃO SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11446981 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 811.876.611-04, residente na avenida Lídia Dalagnol, s/nº, Japurana, zona rural, Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78565-000, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial nº. 054/2024, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa os valores ficaram conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	% Reajuste Comprovado	Valor Reajustado
01	ETANOL - ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 4,90	% - 4,08	R\$ 4,70
05	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 6,77	% 2.95	R\$ 6,97
03	ÓLEO DIESEL COMUM - COMBUSTIVEL - ÓLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 6,89	% 6.67	R\$ 7,35
04	ÓLEO DIESEL S-10 - ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 6,99	% 5,15	R\$ 7,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 21 Fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

CNPJ: 37.150.518/0001-11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva Dias Nome: Claudirene Menin

C.P.F.: 062.913.721-85 C.P.F.: 039.494.151-90

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2025**

SUMULA “DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE LUCAS ADRIANO CORDEIRO BARROS”.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o falecimento de **Lucas Adriano Cordeiro Barros**, filho da Vereadora Sandra Gonzaga Cordeiro, ocorrido nesta data, dia 21 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bandeirantes, nesta oportunidade, sente-se solidário à dor de seus familiares;

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias, no Município de Nova Bandeirantes/MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **LUCAS ADRIANO CORDEIRO BARROS**.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato às famílias enlutadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PORTARIA Nº 007/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - SAAE-NB****PORTARIA Nº 007/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª SANDRA PINHEIRO DE SÁ”.**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938 de 24 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Srª SANDRA PINHEIRO DE SÁ, do Cargo de Agente Administrativo, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E, CUMpra-SE.

Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO**DIRETOR DO SAAE-NB****PORTARIA Nº 086/2025****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2025****PROCESSO Nº. 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº **002/2025**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela **Lei 147, de 07/08/2014**, do Decreto Municipal nº 022/2023 e dos Decretos Municipais nº. 018/2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PUBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGENCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, com abertura prevista para o dia 21 de fevereiro de 2025 às 15h00 (quinze horas) horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com - Foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.**

Nova Brasilândia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 405/2024****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 114/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**CNPJ nº **24.717.067/0001-00.**

OBJETO: Os objetos do presente aditivo são os seguintes: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 11 de fevereiro de 2025 até 10 de abril de 2025.

ASSINATURA: **10 de fevereiro de 2025.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001/2025****PROCESSO Nº. 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº. **001/2025**, critério de julgamento **MAIOR LANCE OU OFERTA**, do tipo **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL** utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/

2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, do Decreto Municipal nº 022/2023 e dos Decretos Municipais nºs 018/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, com abertura prevista para o dia 21 de fevereiro de 2025 às 09h00 (nove horas)** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com - Foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Nova Brasilândia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N° 405/2024

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PRIVATIVAS DA ADVOCACIA NOS PROCESSOS DO MUNICÍPIO, DE MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS DE CONTAS REFERENTES, RESPECTIVAMENTE, ÀS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE O INTERESSE DO CLIENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CASO PACUADO BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO DE PRECATÓRIOS EM FASE INICIAL E/OU EM ANDAMENTO, ABRANGENDO DESDE A NEGOCIAÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, ACESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO PERANTE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E, AINDA, AQUELES EM QUE ESTE ESTEJA INADIMPLENTE, DENTRE OUTROS, nos termos do Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Sr. **José Antônio Domingos Cardoso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que a lei confere, respeitadas os princípios de direito público, as disposições do inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (lei de licitações), procede, em defesa do interesse público e,**

CYRINEU ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº **17.946.698/0001-35**, no valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Resolve:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Art. 71 da **Lei nº 14.133/2021**

Nova Brasilândia - MT, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025

“Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – por análise de currículo, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e dá outras providências”.

EDSON GONZAGA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2025) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital Complementar nº 005/2025, nomeada pela Portaria nº 075/2025 e alterada pela portaria nº 095/2025, sugerindo pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado- Edital nº 001/2025 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão do Processo Seletivo dos cargos; Assistente Social (especialista em saúde), Auxiliar de Sala (Alunos com necessidades especiais), Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro, Merendeira, Motorista de Ambulância, Motorista I (veículo grande), Nutricionista (gestão estratégica – Educação), Operador de Raio X. Professor III (Pedagogia), Professor IV (Educação Física), Psicólogo (gestão estratégica), Psicólogo (especialista em saúde), Recepcionista e Técnico em Enfermagem.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo Simplificado.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de fevereiro de 2025.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 118/2025/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, a Srª. Bianca Lovison, a partir da data da presente portaria, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2º - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Nova Guarita - MT, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 17.512.0004.2007 – Manutenção e En-

cargos com o Departamento Administrativo, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMpra-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

SETOR DE CONVENIOS EDITAL COMPLEMENTAR 005 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar os recursos interpostos sobre o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

II. Homologar a relação de candidatos inscritos.

III. Divulgar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate.

IV. Considerando que houve um candidato inscrito na condição de Portadores de Necessidades Especiais- PcD e que este edital se destina exclusivamente à formação de cadastro reserva, a convocação estará condicionada à necessidade futura e à disponibilidade de vaga no período de validade do certame. Caso haja abertura de vaga durante a validade do Processo Seletivo, o candidato inscrito será convocado conforme a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no edital.

V. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

VI. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

VII. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "EXCEDENTE" e "DESCLASSIFICADOS", os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

VIII. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar os documentos necessários para contratação, conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 10 (dez) dias corridos, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

IX. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

X. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/>, no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita-MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Guarita - MT, 21 de fevereiro de 2025.

REGIANE DE FÁTIMA ARRUDA - Presidente da Comissão.

ELISIANE SCHUSTER – Secretária da Comissão.

LUCIANE REGINA DE SOUZA - Membro da Comissão.

ANEXO I

RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL (ESPECIALISTA EM SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
92	REGIS DA SILVA CERQUEIRA	05/05/1972	105	1º	EXCEDENTE
8	THALITA SOARES NUNES	07/08/1986	85	2º	EXCEDENTE

AUXILIAR DE SALA (ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
59	VANDREIA NEVES GOULART	17/02/1987	310	1º	EXCEDENTE
42	JAIRO AGUIAR CHAVES	12/05/1985	135	2º	EXCEDENTE
100	ELEM CRISTINA GOMES DE SOUZA	30/12/1998	125	3º	EXCEDENTE
144	EDNEIA DORVALINA DE MELO DA SILVA	22/12/1987	120	4º	EXCEDENTE
40	ALINE FERNANDES LEITE DOS SANTOS	06/02/1995	120	5º	EXCEDENTE
69	EMILY SCHMELING	21/08/2004	115	6º	EXCEDENTE
87	DYENERFER THALIA BATISTA SOARES	06/10/2005	110	7º	EXCEDENTE
58	KELLY CRISTINA VIEIRA KAMINSKI	21/07/2001	95	8º	EXCEDENTE
80	RENATA ALVES TEIXEIRA LIEBERNECHT	24/01/1984	80	9º	EXCEDENTE

41	KESSIA LEMES OCZINSKI	17/07/1990	75	10°	EXCEDENTE
68	LUCIELLI DOS SANTOS LEMES	25/05/2003	55	11°	EXCEDENTE
24	DANIELA TONIAZZO DA SILVA	29/06/1985	45	12°	EXCEDENTE
61	GEOVANA DA APARECIDA MIGUEL GONÇALVES	12/05/1985	15	13°	EXCEDENTE
17	MEIRIELY LUIZA CORREIA LIMA	14/01/2006	15	14°	EXCEDENTE
105	SOLANGE MARIA TORRES	01/03/1978	5	15°	EXCEDENTE
104	ROSA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	08/09/1975	-	16°	EXCEDENTE
109	NARA ROSANE MARIANO	08/03/1991	-	17°	EXCEDENTE
85	FERNANDA ARAUJO COSTA	14/03/1991	-	18°	EXCEDENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
107	BEATRIZ APARECIDA DE CASTRO	24/06/1978	135	1°	EXCEDENTE
32	FABIANA CACIA DA SILVA RAMOS	23/11/1981	115	2°	EXCEDENTE
121	ELEN RAQUEL KLOCH	13/08/1988	75	3°	EXCEDENTE
127	CASSIANE GRANDO BISPO	12/05/1995	75	4°	EXCEDENTE
94	TATIANE PEREIRA ALVES	14/09/2002	60	5°	EXCEDENTE
130	DEBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS	10/08/1996	45	6°	EXCEDENTE
123	MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA	23/07/1997	20	7°	EXCEDENTE
139	CAIO RENAN ALVES DOS SANTOS	16/04/1986	-	8°	EXCEDENTE
101	ROSIMEIRE DA SILVA	10/06/1995	-	9°	EXCEDENTE
35	RENNER NERVIS DE PAULA	26/02/2005	-	10°	EXCEDENTE
11	ANA MÁRCIA SILVA ARCE GOMES	01/05/1987	-	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
148	KENER TIAGO CAMARGO DE MELO	15/08/1995	175	1°	EXCEDENTE
73	JOILSON ALVES DE MORAIS JUNIOR	13/02/2001	170	2°	EXCEDENTE
97	ISLANILDO PONCIANO DA SILVA	15/09/1989	165	3°	EXCEDENTE
82	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	15/05/1992	150	4°	EXCEDENTE
157	MARILENE MIGUEL DA CRUZ CARVALHO	05/07/1967	160	5°	EXCEDENTE
36	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	11/05/1996	155	6°	EXCEDENTE
55	JULIANA PAULA PRZNISKA	29/06/1985	150	7°	EXCEDENTE
13	VERÔNICA GARCIA	21/03/1992	140	8°	EXCEDENTE
155	JOELMA RODRIGUES AGUIAR	04/07/1984	135	9°	EXCEDENTE
93	BRYAN BOSCHETTI BUENO	01/03/1996	130	10°	EXCEDENTE
112	GISLAINI PATUSSI SUPELETTI	24/11/1990	120	11°	EXCEDENTE
129	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	18/06/1965	95	12°	EXCEDENTE
29	SÔNIA REGINA DA SILVA GONÇALVES	19/06/1961	90	13°	EXCEDENTE
90	GISLEY PEREIRA CAMARGO ALVES	30/05/1982	90	14°	EXCEDENTE
75	POLIANA COSTA DA SILVA	05/06/1991	75	15°	EXCEDENTE
150	EDINILSON APARECIDO DA SILVA	12/09/1988	70	16°	EXCEDENTE
39	VALDILEIA FRANCISCA DA COSTA	24/05/1985	65	17°	EXCEDENTE
47	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	16/10/1975	30	18°	EXCEDENTE
145	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	24/09/1999	15	19°	EXCEDENTE
156	BARBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	02/05/1986	-	20°	EXCEDENTE
137	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	12/03/1966	-	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
22	ANA DANTAS CARVALHO	15/07/1977	135	1°	EXCEDENTE
118	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	27/01/1986	105	2°	EXCEDENTE
53	ELANE CRISTINA BRITO DE SOUSA	27/10/1994	65	3°	EXCEDENTE
116	CRISTINA GOMES BILHAR	05/09/1987	45	4°	EXCEDENTE
83	CLAUDIENE CLEMENTINO DA COSTA XAVIER	07/12/1991	45	5°	EXCEDENTE
78	ANA BEATRIZ DOS SANTOS MENDES	07/05/2001	35	6°	EXCEDENTE
84	JOCIELI ERNANDES DA SILVA	05/06/1997	20	7°	EXCEDENTE
138	MARCIA DE SANTI	26/06/1982	10	8°	EXCEDENTE
2	PATRICIA NIENDICKER	21/10/1982	5	9°	EXCEDENTE
91	JOSCELI DE OLIVEIRA CAMARGO	26/04/1991	-	10°	EXCEDENTE
77	HELLEN CRISTINA DA SILVA	04/02/1993	-	11°	EXCEDENTE

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH-D)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
132	ADMILSON ROQUE PREUS	14/08/1976	130	1°	EXCEDENTE
149	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	80	2°	EXCEDENTE
10	ELIAS SOARES ALVES	10/01/1985	80	3°	EXCEDENTE

MOTORISTA I DE VEÍCULO GRANDE (CNH-D)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
134	ALBERI CAMPOLIN DE MOURA	02/12/1984	135	1°	EXCEDENTE
1	JEFERSON BALESTRIN	13/04/1987	85	2°	EXCEDENTE

96	LUIZ ALFREDO KLAUCK	16/05/1962	65	3º	EXCEDENTE
4	JANEDE SANTOS ALMEIDA	13/08/1987	55	4º	EXCEDENTE
115	ELOIR BATTISTI	20/04/1960	50	5º	EXCEDENTE
113	EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	08/02/1992	45	6º	EXCEDENTE
37	ILSON BENTO DE OLIVEIRA	15/12/1968	30	7º	EXCEDENTE
154	ADEILDO RIBEIRO VALERIO	03/01/1977	25	8º	EXCEDENTE
15	ANDRE RODRIGUES DE CAMARGO	20/10/1980	25	9º	EXCEDENTE
125	JUNIOR LUIZ ZIMMER	18/06/1982	25	10º	EXCEDENTE
33	CLAUDEMIR ELVANGER	08/11/1984	25	11º	EXCEDENTE
16	ANDERSON DA SILVA	05/08/1985	10	12º	EXCEDENTE
28	PEDRO ANTÔNIO HEINZEN PRESTES	08/06/2001	-	13º	EXCEDENTE

NUTRICIONISTA (GESTÃO ESTRATÉGICA) (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
70	JERÔNIMO GREGÓRIO DA SILVA NETO	27/10/1998	130	1º	EXCEDENTE
152	KARINE SOARES DA SILVA	15/03/1995	110	2º	EXCEDENTE
6	LETICIA MUNIZ DE OLIVEIRA	16/02/2002	90	3º	EXCEDENTE
158	JOSEFA DANIELLE MARQUES LIMA	17/12/1989	85	4º	EXCEDENTE
111	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	30/04/2002	45	5º	EXCEDENTE
98	LUCILA BEATRIZ VOLKWEIS BORDIGNON	05/05/1991	35	6º	EXCEDENTE

OPERADOR DE RAIO X

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
140	ELIZETE PEREIRA DE LIMA DEMARCO	16/06/1983	30	1º	EXCEDENTE
46	EMANUELLA DA SILVA BATISTA	06/05/1988	-	2º	EXCEDENTE

PROFESSOR III (PEDAGOGO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
23	MIRELLY GOMES DE LIMA	20/05/1996	215	1º	EXCEDENTE
108	MARGANI ZARTH	12/01/1976	185	2º	EXCEDENTE
5	LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS	25/03/1977	185	3º	EXCEDENTE
79	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	24/02/1980	185	4º	EXCEDENTE
86	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI	17/09/1986	185	5º	EXCEDENTE
151	LUCILDE FERNANDES CARVALHO	07/01/1978	180	6º	EXCEDENTE
60	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	31/05/1975	175	7º	EXCEDENTE
20	IVANETE RIBEIRO ALVES	10/08/1983	175	8º	EXCEDENTE
27	ISANETE PASSOS SOARES GOMES	22/08/1988	175	9º	EXCEDENTE
99	ELISANGELA CELESTINO DOS SANTOS	20/01/1989	175	10º	EXCEDENTE
26	LUCELIA FERRANTE DOS SANTOS	21/06/1994	175	11º	EXCEDENTE
81	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	23/07/1996	175	12º	EXCEDENTE
7	KELEN FERREIRA DE LIMA	09/05/2001	175	13º	EXCEDENTE
44	GLÁUCIA CAMILY CASTRO SOARES DOSSO	06/12/2001	175	14º	EXCEDENTE
80	MARLENE TEREZINHA PREZNISKA	21/07/1963	165	15º	EXCEDENTE
49	ENICE LAZARETTI MIRANDA	10/07/1965	165	16º	EXCEDENTE
71	GABRYELA KUFFEL ZARTH	09/10/1990	165	17º	EXCEDENTE
25	ELISANGELA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	11/04/1994	165	18º	EXCEDENTE
51	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	05/09/1982	155	19º	EXCEDENTE
56	ELISANGELA PEREIRA DIAS KWOLL	07/11/1990	155	20º	EXCEDENTE
3	MARIZA FRANCISCA DA SILVA	16/02/1991	155	21º	EXCEDENTE
95	BRUNA DE SOUZA CRUZ	28/10/1991	155	22º	EXCEDENTE
48	LILIAN SALETE KRAMER	15/06/1992	155	23º	EXCEDENTE
114	JOSIANE ALICE LAZZAROTTO DA SILVA	05/12/1996	155	24º	EXCEDENTE
103	DERLI PALOSKI	20/01/1977	145	25º	EXCEDENTE
50	LIDIANE DAS VIRGENS SANTOS	12/12/1979	145	26º	EXCEDENTE
141	GABRIELA DA SILVA CAETANO	04/08/1995	145	27º	EXCEDENTE
65	VANESSA DA SILVA	12/01/1997	135	28º	EXCEDENTE
124	JANICE CARVALHO DA SILVA	15/10/1994	130	29º	EXCEDENTE
62	CAROLINE SOLTIS	15/01/1992	125	30º	EXCEDENTE
131	KAILANE ALVES DOS SANTOS	07/02/2003	115	31º	EXCEDENTE
74	MAISA DANIELE TEODORO DUTRA	03/10/2002	70	32º	EXCEDENTE
147	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	02/07/1981	35	33º	EXCEDENTE
89	MARIANE RIBEIRA DOS SANTOS	19/09/1993	35	34º	EXCEDENTE

PROFESSOR IV (EDUCAÇÃO FÍSICA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
30	CRISTINA ADRIANO	19/03/1995	155	1º	EXCEDENTE
153	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	135	2º	EXCEDENTE
14	ERIKA MEIRE ALVES	16/03/1993	75	3º	EXCEDENTE
143	HIANY LIMA DO ESPIRITO SANTO	03/04/1995	35	4º	EXCEDENTE

PSICÓLOGO (GESTÃO ESTRATÉGICA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
-----------	------	------------	-----------	---------------	-----------

76	EMANUELA STIEVEN TARIGA	14/07/1997	80	1º	EXCEDENTE
72	FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA	07/07/1995	55	2º	EXCEDENTE

PSICÓLOGO (ESPECIALISTA EM SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
9	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	12/01/1993	185	1º	EXCEDENTE
12	OLACIR BRITO DE AMORIM	15/04/1993	150	2º	EXCEDENTE
31	DIRCE BARBOSA DE FARIAS	14/11/1977	85	3º	EXCEDENTE
133	HIDYLUA ANGEL ALVES CANTUÁRIO	02/12/1993	10	4º	EXCEDENTE

RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
128	FLAVIA LUISA SIEBERT	30/11/2001	145	1º	EXCEDENTE
106	NATALIA ZARTH CAMINE	11/08/2006	145	2º	EXCEDENTE
135	TATIANE NOVAIS DO NASCIMENTO RISSARDI	28/09/1993	135	3º	EXCEDENTE
120	GABRIELLY SOARES DE CAMARGO	06/01/2005	130	4º	EXCEDENTE
34	KEZIA GONÇALVES CAIRES	03/08/1991	110	5º	EXCEDENTE
38	ALINI MIGUEL DA SILVA LIMA	24/10/1994	105	6º	EXCEDENTE
110	ANA PAULA DA SILVA CHIRNEV	12/07/1996	85	7º	EXCEDENTE
54	BRENDA BOSCHETTI BUENO	31/03/2004	85	8º	EXCEDENTE
119	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	06/10/1978	70	9º	EXCEDENTE
21	RAFAELA MARTINS DE SOUZA DOS SANTOS	16/07/1995	55	10º	EXCEDENTE
136	ELAINE ALVES DUARTE LIMA	05/02/1997	55	11º	EXCEDENTE
102	ANNA CAROLINA RAZNIEVSKI SILVA	12/03/2002	45	12º	EXCEDENTE
66	SEBASTIANA ALVES RIBEIRO	26/08/1987	40	13º	EXCEDENTE
63	ANA PAULA COELHO SOARES	01/03/1996	25	14º	EXCEDENTE
126	ADRIANA BUENO	15/07/1997	25	15º	EXCEDENTE
18	LAURA CAROLINE HEINZEN PRESTES	01/03/2004	25	16º	EXCEDENTE
88	MONIELI NOVAIS MENDONÇA	28/12/2005	25	17º	EXCEDENTE
117	EMILY RAFAEL MACARI	15/09/2006	25	18º	EXCEDENTE
159	GRAZIELA KARINA DE CARVALHO MOHR	03/08/1995	-	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
122	MARTA TERESINHA PIT	22/02/1964	170	1º	EXCEDENTE
43	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	29/09/1978	145	2º	EXCEDENTE
45	SILVANA MATHEUS DE SOUZA GUSTAVO	11/07/1967	140	3º	EXCEDENTE
64	APARECIDA ALVES TEIXEIRA PREZNISKA	30/10/1972	135	4º	EXCEDENTE
142	SOLANGE APARECIDA COELHO SILVA	04/03/1979	135	5º	EXCEDENTE
67	JULIANA FERNANDES PALOSKI	17/10/1988	125	6º	EXCEDENTE
52	NATHALIA CLAUDINO MOTA DA SILVA	11/06/1997	115	7º	EXCEDENTE
146	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	27/06/1969	40	8º	EXCEDENTE
19	GISLAYNE HEINZEN PRESTES	30/07/1982	15	9º	EXCEDENTE

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Nº Inscricão	Situação	Recurso- Detalhes	Resposta- Decisão
156	INDEFERIDO	Venho por meio deste recurso, solicitar respeitosamente a contagem de pontos de certificados e títulos enviados por e-mail.	A candidata submeteu sua inscrição via e-mail em 12/02/2025. No entanto, em 13/02/2025, a comissão solicitou que a documentação fosse enviada novamente em melhor resolução e de forma separada, devido à duplicidade e à dificuldade de compreensão dos documentos inicialmente enviados. A candidata respondeu prontamente, reenviando os seguintes documentos em 13/02/2025: Ficha de Inscrição, documentos pessoais (RG e CPF), Certidão Negativa do Coren, Currículo e Diploma de Graduação. Apesar da adequação dos documentos solicitados, observou-se que não foram encaminhados outros títulos relevantes que poderiam pontuar na avaliação, conforme item 3.2 do Edital. Portanto, a candidata não acumulou pontos adicionais devido à ausência desses títulos complementares. Por fim, informamos que o período de inscrições e envio de documentos foi encerrado em 12/02/2025. Em respeito à transparência e à isonomia do Processo Seletivo, não serão aceitas novas documentações após esse prazo, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente divulgada.
47	INDEFERIDO	Venho através desse recurso pedir a Banca Examinadora para incluir a pontuação dos diploma de nível médio e cursos e seminários o qual enviei no ato da inscrição e não foi considerado a pontuação do mesmo como manda o edital deixando de aplicar isonomia.	O candidato solicita que sejam considerados na pontuação o certificado de conclusão do ensino médio, bem como cursos e seminários realizados. Sua inscrição foi encaminhada via e-mail em 04/02/2025, acompanhada dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, documentos pessoais, diploma de graduação, certificado de conclusão do ensino médio, além de certificados de cursos e eventos com carga horária variadas (45 horas, 16 horas, 12 horas e 8 horas). Os certificados de curso estão dentro da exigência do Edital e foram contabilizados na pontuação. Contudo, conforme disposto no item 3.2.1 do Edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Isso significa que a graduação, requisito mínimo para o cargo de Enfermeiro, é considerada apenas para garantir que o

			candidato atenda à exigência básica do certame, sem, entretanto, gerar pontuação adicional. Assim, o certificado de conclusão do ensino médio não é passível de pontuação, pois não se enquadra nos critérios estabelecidos.
112	INDEFERIDO	Venho respeitosamente através desse recurso solicitar a recontagem dos pontos visto que na minha contagem daria em média 145 pontos. Levando em consideração que no presente edital não tinha prazo de validade para os certificados em análise. Desde já agradeço pela atenção.	A candidata solicita a recontagem de sua pontuação. Sua inscrição foi encaminhada via e-mail em 11/02/2025, acompanhada dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, documentos pessoais (RG e CPF), Declaração de Conclusão de Curso de Graduação, além de certificados de cursos com as seguintes cargas horárias: quatro cursos de 80 horas, um curso de 50 horas, um curso de 40 horas, um curso de 30 horas, um curso de 20 horas e um curso de 10 horas. Durante a análise, foram considerados nove cursos para pontuação, conforme os critérios estabelecidos no item 3.2 do edital. Ademais, conforme disposto no item 3.2.1 do edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Isso significa que a graduação, sendo um requisito mínimo para o cargo de Enfermeiro, é computada apenas para garantir a elegibilidade da candidata, sem gerar pontuação adicional. Dessa forma, a pontuação inicialmente atribuída está correta e em total conformidade com as regras do certame.
34	INDEFERIDO	Prezada Comissão, venho mui respeitosamente pedir revisão dos títulos que geraram a pontuação e torna-los público, tendo em vista que me senti prejudicada tendo formação superior e experiência na área. Certa que posso contar com a atenção de vossas senhorias para revisão deste recurso e com o objetivo de não deixar nenhuma dúvida quanto a transparência do seletivo em questão, despeço-me cordialmente.	A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados para o cargo de Recepcionista, bem como a divulgação pública dos documentos e títulos, sob a alegação de ter sido prejudicada no resultado classificatório. Inicialmente, cumpre esclarecer que a divulgação de documentos e informações pessoais de terceiros não é permitida, pois tal prática infringiria a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) , além de normas de sigilo e proteção de informações pessoais. Ademais, os candidatos podem interpor recurso apenas em relação à sua própria inscrição, não sendo permitido requerer a revisão de dados ou pontuações de outros concorrentes. No que se refere à solicitação de revisão da contagem de pontos, verificamos que a candidata realizou sua inscrição presencialmente no dia 03/02/2025, ocasião em que apresentou a seguinte documentação: Documentos pessoais; Carteira Digital de Trabalho; Declaração de Tempo de Serviço; Diploma de Graduação em Administração; dois cursos de 20 horas; um curso de 64 horas; um curso de 60 horas; um curso de 32 horas e curso de 24 horas. Conforme previsto no edital, o requisito mínimo para o cargo de Recepcionista é a conclusão do Ensino Fundamental. Após criteriosa análise dos documentos apresentados, a comissão avaliadora manteve a seguinte contagem de pontos: Ensino Médio; Diploma de Graduação em Administração; Tempo de serviço na área, comprovado por meio da Carteira de Trabalho e da Declaração apresentada; Cursos considerados para pontuação: 1 curso de 60 horas; 1 curso de 64 horas; 1 curso de 20 horas. Foram desconsiderados três cursos (24 horas, 32 horas e um de 20 horas) por não apresentarem relação direta com as atividades do cargo de recepcionista. Ressaltamos que o processo de análise e contagem de títulos não se limita apenas à graduação e experiência profissional do candidato, mas engloba TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS , seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, a pontuação inicialmente atribuída está correta e em total conformidade com as regras do certame.
82	DEFERIDO	Apresento em anexo certificados que comprovam que item 8 da ficha de inscrição foi um evento ao qual engloba a área da saúde onde a candidata apresentou trabalhos (artigos) da área da saúde- enfermagem.	Após a reanálise dos cursos já apresentados e a devida comprovação dos títulos entregues no ato da inscrição em 10/02/2025, a pontuação será corrigida e ajustada conforme os critérios estabelecidos.
75	INDEFERIDO	Venho por meio deste solicitar revisão contagem de pontos. Pós graduação em gerontologia 420 horas edital 35 pontos conforme edital. Graduação em enfermagem 30 pontos conforme edital. Cursos formação continuada em saúde 180 horas mínimo 40 horas total 15 pontos. Tempo de experiência Cuidare janeiro de 2014-janeiro 2015 01 ano=10 pontos serve saúde 02 anos 06/08/2016-14/05/2019 total: 15 pontos. Secretaria municipal de saúde de Juruena 17/05/2019-17/05/2020- 1 ano 10 pontos, Secretaria municipal de saúde de Cbá 04 anos total 20 pontos. Secretaria Estadual de Saúde Lousite Ferreira da Silva 02 anos total 15 pontos: Total pontos 150 pontos contabilizados seguindo critério de comissão de avaliação do edital. Solicito revisão do anexo enviado.	A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados. Sua inscrição foi enviada via e-mail em 08/02/2025, acompanhada dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, documentos pessoais, Diploma de Graduação em Enfermagem, Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, certificado de um curso de 180 horas e cinco declarações que comprovam sua experiência profissional na função. Conforme previsto no item 3.2.1 do edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Isso significa que a graduação, requisito mínimo para o cargo de Enfermeiro, é considerada apenas para garantir que o candidato atenda à exigência básica do certame, sem gerar pontuação adicional. Dessa forma, a graduação em Enfermagem, por ser um requisito mínimo para o cargo, não gera pontuação extra, apenas garante a elegibilidade da candidata. A pontuação referente à experiência profissional é calculada com base no TEMPO TOTAL de serviço comprovado, e não separadamente para cada declaração apresentada, como menciona a candidata. De acordo com a tabela do item 3.2 do edital, a pontuação máxima para experiência superior a cinco anos é limitada a 25 pontos, independentemente de o candidato possuir 10, 15, 20 ou mais anos de atuação na área. Diante do exposto, a pontuação atribuída foi corretamente aplicada conforme os critérios do edital, não cabendo alteração.
33	INDEFERIDO	Venho através desse recurso pedir que torne público os títulos da minha inscrição e dos demais candidatos para que possamos fazer conferência das pontuações do processo.	O candidato solicita a divulgação pública dos títulos apresentados em sua inscrição, bem como dos demais candidatos. No entanto, cumpre esclarecer que a divulgação de documentos e informações pessoais de terceiros não é permitida, pois tal prática infringiria a Lei Geral de Proteção de Dados Pes-

			<p>soais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), além de normas de sigilo e proteção de informações pessoais.</p> <p>Diante disso, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelo candidato em 03/02/2025. Conforme disposto no edital, o requisito mínimo para o cargo de Motorista I – Veículo Grande é o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.</p> <p>O candidato apresentou os seguintes títulos: Certificado de Ensino Médio Declaração de Tempo de Serviço no cargo de Motorista de Veículo Pequeno</p> <p>Contudo, a declaração de tempo de serviço apresentada não foi considerada para fins de pontuação, uma vez que a experiência comprovada se refere ao cargo de motorista de veículo pequeno, enquanto o edital exige experiência específica no cargo pretendido. Como se trata de funções com atribuições distintas, a experiência declarada não atende ao requisito estabelecido no edital.</p> <p>Dessa forma, a pontuação atribuída ao candidato permanece inalterada.</p>
110	INDEFERIDO	<p>Prezada Banca Examinadora no edital complementar 004, publicou-se a inscrição nº 110, para o cargo de Recepcionista classificado em 7º lugar, com a pontuação de 85 pontos. Verificou-se um equívoco no resultado de classificação e/ou erro de pontuação da inscrição mencionada. Vejamos, de acordo com o item 3.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 foi enviado 1º Certificado de Graduação 30 pontos, 2º Ensino Médio 25 pontos, 3º Ensino Fundamental 20 pontos, 4º Alfabetizado 05 pontos, 5º Curso de Informática 15 pontos, 6º Curso de Técnico em Serviços Jurídicos 15 pontos, 7º Promotor de vendas 15 pontos, 8º Experiência no cargo (06 meses) 05 pontos, Experiência no cargo (1 ano) 10 pontos. Ficando assim, 30+25+20+05+15+15+15+05+10=140 pontos. De acordo com o item 3.2.2 poderá apresentar até no máximo 09 (nove) títulos.</p> <p>Desta forma, solicito a revisão dos títulos enviados via e-mail na data de 11/fev/25 e a ratificação do resultado.</p>	<p>A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados.</p> <p>Sua inscrição foi enviada via e-mail em 11/02/2025, acompanhada da seguinte documentação: Documentos Pessoais, Ficha de Inscrição, Diploma de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Serviços Jurídicos, Diploma de Graduação, um curso de 80 horas, um curso de 6 horas, um curso de 160 horas, Carteira Digital de Trabalho, Certificados de Nascimento dos Filhos e Histórico Escolar do Ensino Médio.</p> <p>O Curso Técnico apresentado faz parte do eixo de Gestão e Negócios, com foco em atividades de suporte jurídico. No entanto, não foi enviado histórico ou até mesmo o conteúdo programático que pudesse confirmar vínculo direto com as atribuições do cargo de Recepcionista, que envolve principalmente atendimento ao público, organização de agendas, recepção de visitantes e suporte administrativo geral. Dessa forma, não pôde ser considerado para compor a pontuação.</p> <p>Ainda, de acordo com o item 3.2.1 do edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Dessa forma, o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, sendo o requisito mínimo para o cargo de Recepcionista, não gera pontuação extra, apenas garante a elegibilidade da candidata. Além disso, níveis de escolaridade anteriores ao exigido, como a alfabetização, não são considerados para pontuação.</p> <p>Em relação à Carteira Digital de Trabalho, a experiência informada não foi pontuada, pois as funções registradas não possuem vínculo ou relação direta com o cargo de recepcionista, conforme exigido.</p> <p>Quanto aos cursos apresentados, o edital estabelece que apenas aqueles com carga horária mínima de 8 horas são válidos para pontuação, conforme a tabela do item 3.2. Dessa forma, o curso de 6 horas não pôde ser contabilizado.</p> <p>Diante do exposto, a pontuação atribuída à candidata permanece inalterada.</p>
52	INDEFERIDO	<p>Gostaria de auxílio fiz minha inscrição levei diversos diplomas, um deles que está incluso a moça falou que era valido e agora na pontuação fui informada que o mesmo não valia, não posso ser prejudicada por algo que me falaram que contava como ponto pois se não valia eu tinha vários outros diplomas para apresentar que me ajudaria nessa concorrência por uma vaga, peço de coração que analisem meu caso, posso encaminhar um certificado válido?</p>	<p>A candidata inter pôs recurso alegando ter sido prejudicada na avaliação de títulos, pois um dos certificados apresentados não foi aceito.</p> <p>Esclarecemos que cada inscrição é analisada individualmente pela Comissão Examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos no edital. No caso específico do certificado mencionado no recurso, verificamos que ele não possui relação direta com as atribuições do cargo pretendido, razão pela qual não foi considerado para a pontuação.</p> <p>Ressaltamos ainda que a análise dos títulos é realizada EXCLUSIVAMENTE pela Comissão Examinadora, de forma criteriosa, imparcial e conforme as diretrizes do edital. Informações prestadas por terceiros não interferem no processo, uma vez que o edital é o documento oficial que rege todas as etapas do certame. Cabe ao candidato, antes de realizar a inscrição, estar plenamente ciente dos critérios e requisitos estabelecidos no documento. Além disso, conforme disposto no edital, a pontuação dos candidatos é baseada na avaliação de títulos compatíveis com a área de atuação do cargo. Dessa forma, somente documentos que atendam a esses requisitos são considerados para a contagem de pontos.</p> <p>Por fim, informamos que o período de inscrições e envio de documentos foi encerrado em 12/02/2025. Em respeito à transparência e à isonomia do Processo Seletivo, não serão aceitas novas documentações após esse prazo, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente divulgada.</p>

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº: 313/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 02/2025**, TIPO: "MENOR PREÇO/ITEM". Cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, novos, atenden-**

do a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 06/03/2025 às 08:30horas (horário de Mato Grosso)** na Prefeitura Municipal, localizada na avenida dos Migrantes, centro, Nova Guarita-MT.

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 3º QUADRIMESTRE/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 3º QUADRIMESTRE/2024

Por determinações do Sr. Airton Justino do Nascimento, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal da Finanças em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 3º Quadrimestre/2024 – RREO e RGF do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 26/02/2025 às 10:00 horas na Câmara Municipal de Nova Lacerda, cito à Av. Dioguiño, nº 669, bairro São José, Nova Lacerda - MT.

Nova Lacerda-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

Poder Executivo

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 111/2025

TÍTULO:

PORTARIA Nº 111/2025

TEXTO:

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de Nº 004/2025 e 007/2025, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº. 112/2025

TÍTULO:

PORTARIA Nº. 112/2025

TEXTO:

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ELKER LEAL QUEIROZ**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 006/2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1109/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2025

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

EMENTA: AUTORIZA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, A Lei Federal nº 11.738/2008, a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o piso salarial dos professores do magistério com carga horária de 30 (trinta) horas semanais no importe de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) proporcional ao estabelecido pelo MEC para o ano de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2022/2026 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2025, para dar cumprimento à presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2025 e subsequentes.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2025

Data: 21 de fevereiro de 2025

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 008/2025, DISPENSA Nº 003/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **ADRIANA PATRICIA ANDRADE ALVES**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18XXX03 - SSP/MT e CPF nº 027.XXX.XXX-03, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Commissionado de **CHEFE DE SETOR**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 008/2025, DISPENSA Nº 003/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 22.XXX.XXX/0001-86**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CMDCA – NM-MT**

Resolução Nº 01/2025 – CMDCA – NM-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Resolvem:

Art. 1º - Fica Eleita e Aprovada para Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Sr.ª Cintia Tomazini Basilio e Vice-presidente O Sr.ª Andréia Nunes Veloso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Cintia Tomazini Basilio

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 005/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 005/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **GEOVÂNIA FRANÇA MOREIRA.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **“PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor de Ciências Biológicas para a Escola Municipal 1º de Maio, de acordo com a Lei Municipal nº1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DATA DE VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1107/2025**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1107/2025

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

EMENTA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 816/2018 DE 01 (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Altera e acrescenta dispositivos ao art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 816/2018 de 01 (primeiro) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Será aplicado IPTU progressivo nos imóveis não edificadas do Município de Nova Marilândia.

§1º. O IPTU progressivo será aplicado no ano fiscal de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e subsequentes com o objetivo de edificação e utilização compulsória dos imóveis subutilizados.

I – O carnê do imposto IPTU recebido pelo contribuinte servirá como notificação.

II - A notificação conforme inc. I do presente parágrafo poderá ser averbada nas matrículas dos respectivos imóveis junto ao cartório de registro de imóveis da comarca.

III – Caso frustrada a notificação do contribuinte por meio do carnê do IPTU ou outro meio idôneo, a notificação poderá ser feita mediante edital com publicação mínima de 30 (trinta) dias junto a mural de publicação da CIDEMAR.

§2º. O IPTU na forma progressiva somente deixará de prevalecer caso concluído edificação no terreno e habite-se expedido pelo Município.

3º Os imóveis subutilizados sujeitos ao IPTU progressivo no tempo sujeitarão as seguintes alíquotas a incidir sobre o valor venal do imóvel:

I – Primeiro ano, alíquota de 2% (dois por cento);

II – Segundo ano alíquota de 2,5% (dois e meio por cento);

III- Terceiro ano alíquota de 3% (três por cento);

IV – Quarto ano alíquota de 4% (quatro por cento);

V – Quinto ano, alíquota de 5% (cinco por cento);

VI – Após cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com o pagamento por meio de compensação de dívida ou em títulos da dívida pública.

§4º. Caso apresentado projeto ou iniciada a obra, prevalecerá a alíquota vigente e com sua conclusão e expedição de habite-se, o imóvel deixará de ser considerado como subutilizado voltando a alíquota do IPTU normal, sem progressão.

§5º. Em caráter excepcional, os empreendimentos de grande porte poderão ser concluídos por etapas, assegurado que o projeto aprovado presume o empreendimento como um todo.

§6º A transmissão do imóvel, por ato Inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações ao adquirente, sem interrupção de quaisquer prazos.

§7º. No caso de loteamento, o prazo para edificação se dará após 01 (um) ano de sua primeira venda ou transferência junto ao cadastro imobiliário do município.

§8º. Nas transferências entre particulares não haverá reinício de prazo, sendo contínuas as progressividades das alíquotas, não importando o número de vezes de sua transferência.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1105/2025**

LEI MUNICIPAL N° 1105/2025

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil vinte cinco)

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE LOTE URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, o Inc. V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nova Marilândia a adquirir (01) um imóvel urbano por meio de permuta, com o objetivo de adequação de projeto urbanístico em benefício da comunidade.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Nova Marilândia a ser permutado: Lote de terreno urbano n.º 014 da quadra n.º 012, sito à Av. Gov. Blairo Borges Maggi – Loteamento Jardim Planalto II na cidade de Nova Marilândia – Comarca de Arenápolis-MT, com 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que conforme memorial descritivo acha-se dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para Av. Gov. Blairo Borges Maggi com 12,00 metros, ao fundo com para o Lote 17 com 12,00 metros; ao lado direito para o Lote 15 com 30,00 metros; ao lado esquerdo para o Lote 13 com 30,00 metros, fechando assim o perímetro desse Lote, certidão de matrícula n.º 7.390 do RCI da Comarca de Arenápolis-MT.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a adquirir o seguinte Lote urbano por meio de permuta: Lote urbano n.º 010 da Quadra n.º 017, sito a Rua das Açucenas, Loteamento Jardim Planalto na cidade de Nova Marilândia – Comarca de Arenápolis-MT, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que conforme memorial descritivo acha-se dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua das Açucenas com 15,00 metros; aos fundos para o lote 11 com 15,00 metros, ao lado direito com o lote n.º 09 com 24,00 metros, ao lado esquerdo para a Rua das Orquídeas com 24,00 metros, fechando o perímetro deste Lote. certidão de matrícula n.º 7.920 do RCI da Comarca de Arenápolis-MT.

Art. 4º. A avaliação dos imóveis deverá ser feita por comissão de avaliação devidamente constituída por ato do executivo, tomando como parâmetro valor médio auferido por meio de coleta de dados do mercado imobiliário, certidão de valor venal dos imóveis, contratos de compra e venda de imóveis urbanos do Município de Nova Marilândia devidamente registrados;

Art. 5º. Fica autorizado o município a permutar imóveis públicos por meio de inexigibilidade de licitação conforme previsto no Inc. V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificado pelo interesse público;

Art. 6º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma compensatória, com base na avaliação dos imóveis, sendo vedado ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, diante do interesse das partes permutantes;

Art. 7º. Fica autorizado a transferência dos imóveis objeto de permuta aos seus beneficiários na melhor forma de direito, tendo como forma de pagamento a dação da área de interesse público objeto da permuta;

Art. 8º. Competem à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2025 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto caso necessário;

Art. 11º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art.12º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, financeiras, cartorárias e jurídicas para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 004/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: NÁDIA VIEIRA SOUTO.

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA INGLESA**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor de língua inglesa para a Escola Municipal 1º de Maio, de acordo com a Lei Municipal nº1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DATA DE VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2025

Data: 21 de fevereiro de 2025

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 005/2025, DISPENSA Nº 002/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXX2-9 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 005/2025, DISPENSA Nº 002/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ELZA ERMITA– CNPJ Nº 00.XXX.XXX/0001-75**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1108/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 1108/2025

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o caput e §5º do art. 147 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recompor as perdas inflacionárias dos salários dos Servidores Públicos Municipais e agentes políticos no percentual de 4,17 (quatro vírgula dezessete pontos percentuais) INPC – IBGE dos últimos 12 (doze) meses anteriores a fevereiro de 2025 conforme dispõe o caput e §5º do art. 147 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016;

Art. 2º - Considera-se para efeitos desta Lei, a defasagem salarial ocorrida no período de fevereiro de 2.024 a janeiro de 2.025 não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, mas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário com efeitos financeiros retroativos a partir de 1o de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2025

DATA: 21 de fevereiro de 2025.

EMENTA: CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr.º. **RUBENS CELIO DE SALES**, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr.º. **RUBENS CÉLIO DE SALES**, portador do RG - CPF nº 209.XXX.XXX-87, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Lei Municipal Nº 725/2016, iniciando o gozo no dia 24/02/2025 e término em 24/05/2025 retornando as atividades normais no dia 25/05/2025.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 21/02/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2025

Data: 21 de fevereiro de 2025

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 006/2025, DISPENSA Nº 004/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA NO ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS (FNDE) EM NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **JULIANY RIBEIRO LEITE**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 22XXXX59 - SSP/MT e CPF nº 037. XXX.XXX-81, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA DE INGLÊS, atualmente exercendo a função de Diretora da Escola Municipal Criança Esperança**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 006/2025, DISPENSA Nº 004/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA NO ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS (FNDE) EM NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **AUTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ Nº 20. XXX.XXX/0001-98.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2025**

Data: 21 de fevereiro de 2025.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA PRÓPRIA SERVIDORA SR.ª. **JOELMA SILVA PINHEIRO** DO CARGO ELETIVO DE **CONSELHEIRA TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido da própria servidora, a partir do dia 21 de fevereiro de 2025 o (a) Sr.º. (a) **JOELMA SILVA PINHEIRO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **09XXXX68 - SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **778.XXX.XXX-20**, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. 21/02/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1104/2025**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1104/2025

Data: 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE SOBREAVISO AOS TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ACRESCENTA INC. XIII AO ART. 188 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o adicional de sobreaviso aos técnicos em radiologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º. O técnico em radiologia com atuação junto a Secretaria de Saúde quando em escala de sobreaviso perceberá:

I – adicional de sobreaviso, no valor de 1/3 da remuneração da hora normal trabalhada, por dia de sobreaviso.

Art. 3º. Fica autorizado ao Secretário de Saúde a estabelecer a escala de sobreaviso dos técnicos em radiologia;

Art. 4º. Acrescenta o Inc. XIII ao Art. 188 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 188 (...)

(...)

XIII – adicional de sobreaviso.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e econômicas, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2025

Data: 21 de fevereiro de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 001/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXX2-9 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 001/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **RÁDIO DIFUSORA DE NORTELÂNDIA LTDA- CNPJ Nº 01.XXX.XXX/0001-02**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2025

Data: 21 de fevereiro de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 006/2025, DISPENSA Nº 004/2025** CUJO

OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA NO ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS (FNDE) EM NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, CPF – RG Nº 052.XXX.XXX-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente **CONTRATO Nº 006/2025, DISPENSA Nº 004/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA NO ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS (FNDE) EM NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **AUTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ Nº 20.XXX.XXX/0001-98**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1110/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 1110/2025

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

EMENTA: ALTERA ALÍNEAS E INCISO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 39º DA LEI MUNICIPAL N.º 1082/2024 DE 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Altera Alíneas e Inciso do §2º do art. 39º da Lei Municipal n.º 1082/2024 de 25 (Vinte e Cinco) de Abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39º (...)

(...) § 2º (...)

(...) X – (...)

(...) b) realização de visita domiciliar *in loco* e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se tomar diligências para obter levantamento de informações para inclusão da família no Benefício Aluguel social e emissão de Parecer Social.

(...)

d) Elaboração do Plano Familiar envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada, garantindo assim a intersetorialidade, onde serão traçadas

as metas a serem cumpridas pela família inserida no Benefício. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no benefício, visando o seu desligamento;

(...) g) Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Benefício, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua manutenção ou desligamento do Benefício.

h) fiscalização do cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Benefício. (...) XV - O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Benefício Aluguel Social;

(...) XIX – (...)

(...) e) Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Benefício;"

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1106/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 1106/2025

Data: 21 de fevereiro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART.167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, no limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da Despesa total do Orçamento.

§ 1º. A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais integrantes do Orçamento Anual, observado o limite estabelecido no *caput*.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2025

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2025**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 12/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **13/03/2025 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 360/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 360/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO TIPO PEDREGULHO, AREIA FILTRANTE E CARVÃO ANTRACITO PARA SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ **R\$ 51.117,45 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **ATE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025 AS 17:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **licitacao@novamonteverde.mt.gov.br**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?

SIM

Torna-se público que o Município de Nova Monte Verde/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação presencial, com critério de julgamento no menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 42/2023 e demais legislação aplicável.

NOVA MONTE VERDE/MT

21/02/2025

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

LICITAÇÃO**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 107/2024/PMNMV/GAB de 08 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 13/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **12/03/2025 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS E SUPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei n°. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEI-LÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N° 054 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N° 054 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Exoneração da servidora pública VIVIANE APARECIDA COSTA, e dá outras providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o ofício expedido pela servidora concursada/efetiva **VIVIANE APARECIDA COSTA** no cargo de ATENDENTE GERAL EM SAÚDE, no dia 31/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **VIVIANE APARECIDA COSTA**, brasileira, inscrita sob o RG 20XXXX5-0 SSP/MT e do CPF 049.XXX.XXX-78, no cargo efetivo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE**, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 31/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 20 de Fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE**PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **17/02/2015 às 08:30 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Eletrônico n° 001/2025** que tem por objeto a **contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, conforme especificações do edital. A Pregoeira comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 08:30 hrs do dia 12/03/2025 (Horário de Brasília)** via plataforma www.licitanet.com.br. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar o edital completa na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, através do e-mail licitacaonovanazare@gmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.novanazare.mt.gov.br

Nova Nazaré-MT, 21 de fevereiro de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 007/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **KARLUCIO BORGES TANK LT-DA**, inscrita no CNPJ nº 49.189.768/0001-44, com sede à Rua JBC 1 S/ N – Quadra 02 – Lote 03 – Residencial Brasil Central – Goiania - GO, para o **fornecimento de 02 (dois) tanques fabricados em polietileno virgem com aditivo UV rotomoldados até 10.000 litros para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Transportes**, perfazendo o total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 4.4.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 21 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA Nº. 206 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de Fiscal titular e de fiscal substituto.

O **Sr. ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº. 009/2024 e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **JEFFERSON DE CARVALHO DOMINGOS**, matrícula nº. 0001003905 e CPF nº. **062.XXX.XXX-00** para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N.º 083/PMNO/2022, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 001/2022/PMNO**,

conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022/PMNO**, do município de NOVA OLÍMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e a empresa **MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.337.625/0001-55, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E ESPECIALIZADO COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

Art. 2º - Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **CELSO GOMES**, matrícula nº. 0001000344 e CPF: **341.XXX.XXX-49**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) **ERISON BARROS CAMPOS**, matrícula nº. 0001000357 e CPF: **882.XXX.XXX-04** para acompanhar e fiscalizar, como **GESTOR DE CONTRATO**.

Art. 4º O (A) Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 5º - Ao (a) Fiscal de Contratos ora nomeado (a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 7º - Revogar expressamente a Portaria Nº 164/2024.

Nova Olímpia/MT, 21 de fevereiro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025/
PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025/PMNO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CALHAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS ASO PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/NMT,

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MINIMO DE LANCE –R\$ 0,10 (dez) centavos.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

DATA: 10/03/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA COBRADA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CÂNDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO necessidade de corrigir a tarifa de água fornecida pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto pela aplicação do índice de inflação compreendido de janeiro/2020 a dezembro de 2024 na forma da legislação,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 1.131 de 04 de maio de 2018, que define e disciplina os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto no Município de Nova Olímpia,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.131/2018 determina em seu artigo 42 que as tarifas de água serão reajustadas automaticamente e anualmente pelo INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, e

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do INPC no período de janeiro/2020 a dezembro de 2024 foi de **33,69% (trinta e tres inteiros e sessenta e nove por cento)**.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em **33,69% (trinta e tres inteiros e sessenta e nove por cento)** a tarifa de água, a partir de **01 de março de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 18 de fevereiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de placas em aço inox com baixo relevo, pintura, brasão colorido, nomes e cargos dos vereadores e da Mesa Diretora para os biênios 2025/2026 e 2027/2028, incluindo placa de mesa (28 x 8 x 6 cm) e placa mural (65 x 45 cm) com foto e gravação.

Valor global: R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais)

Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato.

CONTRATADA: AF BRITO MOREIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 19.522.415/0001-53, com sede no endereço, Av. 7 de setembro nº 02 – centro, CEP- 48.450-000, Cidade de Cipó, Estado da Bahia.

Fundamento Legal: Art. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Nova Santa Helena, em 21 de fevereiro de 2025.

ADEMIR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em iluminação da rede pública de energia elétrica e nos prédios públicos das áreas urbanas e rurais de todo o Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

11 de março de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11 de março de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 11 de março de 2025, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em iluminação da rede pública de energia elétrica e nos prédios públicos das áreas urbanas e rurais de todo o Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; <https://transpa...> e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 21 de fevereiro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 127/2025

PORTARIA Nº. 127/2025

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISÃO E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADA A SUPERVISÃO TÉCNICA DE OBRA RODOVIÁRIA, BEM COMO, EXECUÇÃO DE ENSAIOS E ESTUDOS PARA ANÁLISE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO A FRIO.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Servidora **VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO** – Engenheira Civil – CREA-MT 049038, portadora da cédula de identidade RG nº.**** e CPF nº. *****, Endereço: Rua Rio **** – nº **** – Centro – Nova Ubitatã/MT, para **SUPERVISAR e FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADA A SUPERVISÃO TÉCNICA DE OBRA RODOVIÁRIA, BEM COMO, EXECUÇÃO DE ENSAIOS E ESTUDOS PARA ANÁLISE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO A FRIO**, conforme o contrato 002/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2025

Portaria n.º 004/2025

Súmula: “Retifica os termos da Portaria nº 13/2024 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da **Sra. MARIA DE FATIMA PEREIRA**”

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 060/2013,

Resolve,

Art. 1º - Retificar a Portaria n 013, de 03 de junho de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na Edição 4.497, pagina 443, para que passe a constar nos Termos:

Onde se Lê:

“A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003,

combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo. 92, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT, e ainda Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 086 de 06 junho de 2016 que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubitatã, alterada pela Lei Complementar 171/2024 de 26 de fevereiro de 2024.”

Leia-se:

“A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da CF/88, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo. 92, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT, e ainda Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 086 de 06 junho de 2016 que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubitatã, alterada pela Lei Complementar 171/2024 de 26 de fevereiro de 2024.”

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria n. 13/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n.º 0020/2024 de 03 de Setembro de 2024.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubitatã - MT, 21 de fevereiro de 2025.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 019/2025 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 019/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

DATA: 20 de Fevereiro de 2025

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0087912	MAYLON DOS SANTOS AMBRÓZIO	2º CLASSIFICADO
0089822	JANAINA MOTA DOURADO	3º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição;*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);*

ÿ *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>).*

ÿ *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).*

ÿ *Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;*

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

NOVA UBIRATA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 009/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 009/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**DATA: 21 de Fevereiro de 2025**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

3 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Sede			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
14	JESSICA QUEIROZ PEREIRA	8,5	CLASSIFICADO
15	DANIELA RUBI BONETE	8,5	CLASSIFICADO
16	AURIANE DA SILVA SANTOS	8,5	CLASSIFICADO
17	FLAVIANA ALVES VIANA	8,5	CLASSIFICADO

9 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Sede			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
64	CATIA FERREIRA CALIXTO	7,0	CLASSIFICADO
65	BEATRIZ GOMES DO NASCIMENTO	7,0	CLASSIFICADO
66	SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI	7,0	CLASSIFICADO
67	RAIMUNDA SILVA LOPES NUNES	7,0	CLASSIFICADO
68	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	7,0	CLASSIFICADO
27 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Distrito Novo Mato Grosso			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3	RILLERY KAUANE OLIVEIRA CHAVES	7,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 21 de Fevereiro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO****ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ Documento Escolar,

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

ÿ 01 Foto 3x4

ÿ Telefone

ÿ E-mail

ÿ N°. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____

ÿ Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO*, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE LEI ORDINÁRIA Nº 2.841, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.841, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.443/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.443, de 22 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ..

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

- a) 1 (um) representante do Lions Clube de Nova Xavantina;
- b) 1 (um) representante da Associação de Mães Atípicas;

c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/NX.

§ 1º ..

§ 2º ..

§ 3º ..

“ ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/NX.

§ 1º ..

§ 2º ..

§ 3º ..

“ ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

” ..

suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2025**; resolve:

Art. 1º Nomear, a partir de 21 de fevereiro de 2025, **Maira Silva Luz Mendes** para exercer a função comissionada de **Chefe da Divisão de Mídia e Eventos**, junto a Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/2/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: FARMACÊUTICA

Ord.	Nome do Candidato
01	CARLA SILVA MATOS BUENO 5º

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 21 de fevereiro de 2025.

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).
2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).
3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (**se masculino**) original.
5. Uma foto 3 x 4 recente.
6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).
7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.
8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. **Exame médico PRÉ-ADMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas** (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa **cível de 1º e 2º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

20. Certidão negativa **criminal de 1º e 2º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (**após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta**).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 268/2025**

PORTARIA Nº 268/2025

Dispõe sobre transferências de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Transferir os servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

I – Marlene Moraes Silvano, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4392, da UBS-2 para a UBS-5, retroativa a 27/1/2025;

II – Maria Auxiliadora Rezende, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 791, da Secretaria Municipal de Educação para a UBS-5, retroativa a 22/1/2025;

III – Iracema Maria Berté, Agente Comunitária de Saúde – ACS, matrícula funcional 1961, da UBS-3 para a UBS-5, retroativa a 3/2/2025;

IV – Rosana Cristina Farias, Agente Comunitária de Saúde – ACS, matrícula funcional 4178, da UBS-3 para a UBS-5, retroativa a 3/2/2025;

V – Sônia Martins Rocha, Agente Comunitária de Saúde – ACS, matrícula funcional 1979, da UBS-3 para a UBS-5, retroativa a 3/2/2025;

VI – Iranete Guimarães Abreu da Silva, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 4189, do Hospital Municipal para a UBS-5, retroativa a 12/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 05.340.639/0001-30. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA/MT. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 005/2025, gerado pelo Pregão Eletrônico n° 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 689.927,74 (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 269/2025

PORTARIA N° 269/2025

Dispõe sobre a exoneração de **Maira Silva Luz Mendes**, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre a Estrutura Ad-

ministrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Exonerar **Maira Silva Luz Mendes** que exercia a função comissionada de **Chefe da Divisão de Limpeza e Paisagismo**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 98/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 11/2/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **VIVIAN TALLITA PINHEIRO DE SANTANA PADILHA** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (**10/02/2025 à 19/02/2025**), a mesma foi convocada através do 5º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 001/2024, com data de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de n°. 4.672. Entramos em contato e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **FARMACÊUTICO**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal n° 2.340/2021, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação**.

Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: PROFESSOR (A)

Ord.	Nome do Candidato	
1	IVANEIDE OZÓRIO VALVERDE	18º

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 21 de fevereiro de 2025.

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).
2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).
3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (**se masculino**) original.
5. Uma foto 3 x 4 recente.
6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).
7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.
8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).
11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.
13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.
14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.
15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.
16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.
17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
18. Exame médico **PRÉ-ADIMISSÃO** de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).
19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>)
20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>)
21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)
22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)
23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (**após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta**).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 267/2025**

PORTARIA Nº 267/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 190/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n.º 002/2.022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Vip Net Provedor de Internet Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de link de acesso a internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado (Full Duplex), visando acessos permanentes e completos à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 99% por meio de fibra óptica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração, manutenção e autenticação dos equipamentos para conexão de toda gestão pública municipal, nas quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital – Pregão Presencial nº 057/2.021*; **resolve:**

Art. 1º O inciso XV do art. 1º da Portaria nº 190/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) do Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2.022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
..

Art. 1º

XV – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, matrícula funcional 1178;

.....
.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.844, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.844, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotação orçamentária, no valor de R\$ 7000 (sete mil reais) destinado ao pagamento de serviços prestados por pessoa física à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.305 — Vigilância Epidemiológica

10.305.22 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - VISA

10.305.22.2.035 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....
.....R\$ 7.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.305 — Vigilância Epidemiológica

10.305.22 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - VISA

10.305.22.2.035 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....R\$ 7.000,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

2.600.0000605 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VS.....
.....R\$ 7.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.843, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.843, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinado à aquisição de equipamentos hospitalares pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.1.022 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 240.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 100.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....R\$ 140.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
.....R\$ 240.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) destinado à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.14 — Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica

10.301.14.2.027 – Apoio Administrativo a Atenção Básica

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....
.....R\$ 90.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.14 — Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica

10.301.14.2.027 – Apoio Administrativo a Atenção Básica

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....
.....R\$ 15.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.17 — Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.17.2.030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica MAC

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..
.....R\$ 90.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.17 — Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.17.2.030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica MAC

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....
.....R\$ 15.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
.....R\$ 105.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martis de Oliveira

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.840, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.840, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Alterar dispositivos constantes nas Leis Municipais nºs 1.861 e 2.508 institui ajuda de custo mensal a ser fornecida pelo município a médico(s) bolsista(s) no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil e Programa Mais Médicos.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Normatizar a título de contrapartida mensal do município, a concessão de ajuda de custo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao(s) médico(s) bolsista(s), no âmbito do **Programa Médicos pelo Brasil**.

Art. 2º A concessão da ajuda de custo mensal de que trata essa Lei, será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo **Programa Médicos pelo Brasil**, que em dezembro de 2019 o Governo Federal publica a Lei nº 13.958, que “Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) e Em 20 de março de 2023 publica a Medida Provisória nº 1.165, que “Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013”. Posteriormente tal medida provisória é convertida na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025

Frankilin Martins de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotação orçamentária, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) destinado ao pagamento de despesas do exercício anterior pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.24 — Desenvolvimento das Atividades de Infraestrutura

4.122.24.2.037 – Apoio Administrativo à Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.92.00.00.00 — Despesas de Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 152.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.24 — Desenvolvimento das Atividades de Infraestrutura

4.122.24.2.037 – Apoio Administrativo à Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....R\$ 152.000,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 152.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.842, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.842, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

4.122.4.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....R\$ 50.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

4.122.24.1.033 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 50.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.708.0000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....
.....R\$ 50.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.845, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.845, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) destinado à aquisição de material permanente pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Assistência Social.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

4.122.4.1.004 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Administração

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 20.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

4 — Administração

4.123 — Administração Financeira

4.123.5 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

4.123.5.1.005 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Finanças

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 20.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social

8 — Assistência Social

8.244 — Assistência Comunitária

8.244.55 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade

8.244.4.2.063 — Manutenção c/ Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade/CREAS

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 1.400,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

4.122.4.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....R\$ 20.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

4 — Administração

4.123 — Administração Financeira

4.123.5 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

4.123.5.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....R\$ 20.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social

8 — Assistência Social

8.244 — Assistência Comunitária

8.244.55 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade

8.244.4.2.063 — Manutenção c/ Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade/CREAS

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 1.400,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 40.000,00

2.661.0000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.....
.....R\$ 1.400,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martis de Oliveira

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/
2025 CREDENCIAMENTO 001/2025 PROCESSO 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex atendendo a demanda das Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme especificações e condições do edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o processo de **Inexigibilidade**, procedimento auxiliar **Credenciamento** em favor das respectivas empresas conforme segue:

1º 35.981.159 GINA MARIA ULIANA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.981.159/0001-19, para os Itens 01, 02 e 03;

2º 37.696.702 GEOVANE APARECIDO MIGUEL DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.696.702/0001-61, para os Itens 01, 02 e 03;

Novo Horizonte do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 024/2025**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, pelo mandato de 02 (dois) anos”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com mandato de 2 (dois) anos iniciando em 21/02/2025 à 21/02/2027 de acordo com a Lei Municipal nº 750/2007, conforme segue:

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E REPRESENTANTE DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;

Titular: Juliana Albino Silva Pessoa

Suplente: Polianna Alves dos Santos

Titular: Rosinaldo Camargo Lopes

Suplente: Eliza Bezerra de Macedo

Titular: Marcos Bertinati

Suplente: Noel Moreira Barros

2 -REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;

Titular: Josely Pereira de Souza

Suplente: Andreia Gonçalves Martins

Titular: Simone Azevedo Neves

Suplente: Roseli Moreno

Titular: Claudia Maria Volpato

Suplente: Magda Maria da Silva

3 – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS;

Titular: José Antônio de Oliveira

Suplente: Nelson Camargo Lopes

Titular: Silvana Macedo da Silva

Suplente: Sebastiana Maria dos Santos

Titular: Valdir Marques Pimenta

Suplente: Armando Benjamim da Silva

Titular: Danilo Tenório da Silva

Suplente: Sueli Terezinha Cupaioli

Titular: Gilmar Nascimento

Suplente: Dayanne Silva Santos Padovan

Titular: Angélica de Araújo Souza

Suplente: Maria Aparecida da Silva Brito

Artigo 2º - Os Dispostos que trata no artigo 1º, não farão jus à remuneração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:C. DOS S. M. FREITAS – EPP

CNPJ/CPF: 49.754.462/0001-93

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS COM A BANDA FAROL DA BARRA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO 2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/02/2025 A 02/04/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:RICARDO A F NUNES

CNPJ/CPF: 54.381.089/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 105.749,84 (cento e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE ENFERMEIROS E TECNICOS DE ENFERMAGEM, DE 24 E 12 HORAS, MAIS SOBRE AVISO, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/02/2025 A 20/05/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2025

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 14/2025**, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS COM A BANDA PISADA QUENTE, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO 2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28/02, 01/03, 02/03 E 03/03 DE MARÇO.

CONTRATADA: MAIANE COSTA BARROS

CNPJ/CPF: 59.344.141/0001-74

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133 /21.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:C. DOS S. M. FREITAS – EPP

CNPJ/CPF: 49.754.462/0001-93

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS COM A CANTORA THAYLA COSTA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO 2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/02/2025 A 02/04/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022. O Município de Novo Santo Antônio-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 41711/2023 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/02/2025 A 27/02/2025 até as 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº001/2025.**

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº001/2025.

“Dispõe sobre o Registro de Entidade não-governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção, Socioeducativos, de Aprendizagem e Profissionalizante aos Adolescentes, das Entidades Governamentais e não Governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo São Joaquim-MT”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº926/2023 de 28 de março de 2023, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto nos artigos 86, 90, 91 a 97, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações posteriores, no que tange ao registro das Organizações da Sociedade Civil e a inscrição dos programas e serviços executados pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA;

Considerando as disposições da Resolução nº 164 de Abril de 2014 do CONANDA–Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência- MTP, que regulamentam o Programa de Aprendizagem: Formação Técnica Profissional Metódica, que compreende parte teórica e parte prática na contratação de Adolescentes Aprendizizes;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, presentes na Reunião Ordinária Virtual realizada no dia 22 de janeiro de 2025, conforme Ata nº001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para Entidades Não-Governamentais e a Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços Governamentais e Não-Governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo

fo único do artigo 90 e artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de Entidades ou Inscrição de Programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº71/2021 do CONANDA.

Capítulo I - Do Registro das Entidades Não Governamentais.

Art. 2º - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativo à criança e ao adolescente e programas de aprendizagem e profissionalização destinados ao adolescente, somente poderão funcionar no município de Novo São Joaquim – MT, mediante registro da entidade e cadastramento de seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Novo São Joaquim - MT, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Programa de Proteção é aquele destinado às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar (tutela guarda e adoção); acolhimento institucional e familiar. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdicas-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§2º - Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que cometeram ato infracional, nos regimes de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação.

§3º - Programa de Aprendizagem e Profissionalização pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social, nos termos da legislação pertinente (Decreto Federal nº 5.598/2005, Revogado pelo Decreto nº 9.579, de 2018, e Alterado pelo Decreto nº 11.061 de 04 de maio de 2022; Portaria MTE nº 615/2007, Alterado pela Portaria MTE nº 1.003, de 04/12/2008; e demais normas correlatas e suas alterações).

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário preenchido pelo Conselho, conforme Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo Único - O registro da entidade terá validade de no máximo 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Art. 4º. A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I– Requerimento de registro ao CMDCA, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, solicitando o, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II– Formulário de Registro, devidamente preenchido;

III–Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou adolescente;

IV – Cópia da Ata da última eleição ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício;

V–Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas–CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

VI - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo 1§, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo I);

VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes, e dos Bombeiros (Militar ou Civil);

VIII – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ atualizado;

IX – Plano de Trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (sugestão de modelo – Anexo VI ou conforme modelo já existente na Entidade);

X - Formulário Cadastral específico do CMDCA, preenchido pelo requerente (Anexo III);

XI– Para as Organizações da Sociedade Civil que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no CMDCA do município de sua sede.

XII–Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais.

XIII–Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou Município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará de cada órgão gestor responsável pela política setorial um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver no Programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O órgão gestor terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de Registro”.

Capítulo II - Da inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 7º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder a inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços, bem como deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a Inscrição do Programa, assinado pelo responsável da Entidade (Anexo IV);

II - Formulário cadastral de programa devidamente preenchido (anexo V);

III- Plano de Trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes do atendimento, os dados do Programa ou Serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

IV – Regimento Interno;

V - Relatório de atividades do ano anterior;

Parágrafo único – Toda e qualquer alteração ocorrida nos Programas, Projetos e Serviços inscritos, deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Para inscrição de Serviços ou Programa relacionados à Aprendizagem e Educação Profissional, além dos documentos descritos no Artigo 7º, deverão apresentar também:

§2º – A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na Organização da Sociedade Civil, com as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na Organização da Sociedade Civil, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos, ficando facultado a entrega a mesma relação apresentado em outros conselhos de políticas públicas, desde que contenha os mesmos dados.

§3º – A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: carga horária, duração (dias e horários), conteúdo programático, data de início do curso, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes, ficando facultado a entrega da mesma relação apresentado em outros conselhos de políticas públicas, desde que contenha os mesmos dados.

§4º – Cópia do registro junto ao Ministério do Trabalho, para as Organizações Sociedade Civil que desenvolvam programas de aprendizagem.

Art. 8º - Após análise dos Programas, Projetos e Serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar a Autoridade Judiciária, Ministério Público, Conselho Tutelar, e os órgãos e autoridades competentes, o registro das Entidades e a inscrição dos Programas, Projetos e Serviços apresentados.

§ 1º - Indeferindo o pedido de registro da entidade ou a inscrição, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso que será julgado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dele.

§2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa e proteção aos direitos das crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, qualquer irregularidade que tenha conhecimento quantos aos Programas, Projeto e Serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único – Após verificação por partedo órgão responsável da irregularidade comunicada, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se á mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - A concessão de registro a uma entidade não governamental, garante o reconhecimento pelo CMDCA/NOVO SÃO JOAQUIM-MT, da sua capacidade de executar programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e, a autoriza a pleitear a inscrição de programas que se propõe executar.

Art. 10º - As entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo o desenvolvimento de programa de aprendizagem e educação profissional dos adolescentes, ao requerer o cadastro dos seus programas no CMDCA, apresentarão além dos documentos relacionados no artigo 7º desta resolução, a relação dos cursos oferecidos, com a pro-

gramação, carga horária, duração, data da matrícula, número de vagas oferecidas, idade e perfil sócio econômico dos participantes.

§1º - As entidades de que trata este artigo e desenvolvem programas na modalidade educação a distância (EAD) devem cadastrar o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do município onde tem sede e nos CMDCA do município nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

§2º - O registro da entidade será negado quando esta incorrer em alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), assim como será negada a autorização para funcionamento de programas quando não forem atendidos os critérios previstos no § 3º do artigo 90 da mesma lei.

Parágrafo Único - Os requerimentos de registro de entidade e cadastro de programas serão protocolados na sede do CMDCA-Novo São Joaquim/MT, em duas vias.

Art. 11º - O cadastro dos programas executados pelas entidades terá validade de no máximo 02 (dois) anos.

Art. 12º - Os pedidos de renovação do registro da entidade e de renovação de cadastro dos programas em execução são de responsabilidade exclusiva de cada entidade, devendo esta requerer a renovação ao CMDCA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua expiração.

§ 1º - O pedido de renovação do registro da entidade deverá ser instruído com os documentos relacionados no artigo 4º desta resolução.

§ 2º - O pedido de renovação do cadastro dos programas deverá ser instruído com os documentos relacionados no artigo 7º desta resolução.

§ 3º - Em ambos os casos, a renovação ficará condicionada aos pareceres favoráveis do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 90, § 3º, inciso II, da Lei 8.069/90 (ECA).

Art. 13º - As solicitações de renovação protocoladas fora do prazo não serão analisadas pelo CMDCA-NSJ e a entidade terá a autorização de funcionamento automaticamente cancelada, sem qualquer aviso ou notificação, devendo, neste caso, iniciar novo processo de registro da entidade ou cadastramento de programa, conforme o caso.

Art. 14º - As entidades registradas ficam responsáveis por manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais, devendo comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria, modalidade de atendimento ou alteração nos programas, sob pena de suspensão ou cancelamento do registro da entidade ou do cadastro de seus programas.

Art. 15º - O registro da entidade poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo quando esta incorrer em alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), assim como será cancelada ou suspensa a qualquer tempo a autorização para funcionamento de programas quando não forem atendidos os critérios previstos no § 3º do artigo 90 da mesma lei.

Art. 16º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, nos termos do artigo 90 da Lei 8.069/90 (ECA).

Art. 17º - O CMDCA não receberá e não analisará prestação de contas das entidades, devendo estas ser apresentadas ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias, nos termos do artigo 96 da Lei 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único - As entidades deverão manter em suas dependências, para conhecimento dos entes fiscalizadores, certidão de regularidade e aprovação das contas prestadas, emitido pelo órgão competente.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá um certificado com aprovação.

Art. 19º - A qualquer tempo e independente de notificação prévia a entidade poderá ser fiscalizada e/ou auditada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, visando assegurar o cumprimento da legislação em vigor.

Art. 20º - Os relatórios das atividades desempenhadas deverão ser elaborados de acordo com o modelo constante no ANEXO VII, podendo ser acrescido de informações complementares pelas entidades.

Art. 21º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 22 de janeiro de 2025.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Novo São Joaquim – MT.

Eu,

_____,
 Brasileiro(a), portador do documento de identidade nº _____,
 expedida pelo _____,
 e inscrito no CPF, sob o nº _____,
 residente e domiciliado à _____, Bairro _____,
 _____, Cidade _____, Estado _____.

Exercendo o cargo de _____ da Entidade denominada _____

DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea D, do Parágrafo §1, do Artigo 91, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na Legislação vigente.

necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Novo São Joaquim – MT.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedida pelo _____

e inscrito no CPF, sob o nº _____, representante legal da Entidade denominada _____

_____, localizada no Endereço _____

_____, requer à Vossa Senhoria, que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

_____, _____ de _____

(Representante Legal)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação:
Sigla:
Endereço: N°:
Bairro:
Complemento: CEP:
Telefone(s):
E-mail:
Nome do Responsável:
Função do Responsável:
CNPJ:
Nome dos Projetos apresentados pela Instituição:
Do Estatuto da Instituição
Comarca do Estado:
Cartório do Estado:
N° de Registro do Estado:
Dt. De Registro:
Dos Títulos de Utilidade Pública (caso a Instituição possua)
Decreto / Lei Federal:
Data de Publicação do Decreto / Lei Federal:
Decreto / Lei Estadual:
Data de Publicação do Decreto / Lei Estadual:
Decreto / Lei Municipal:
Data de Publicação do Decreto / Lei Municipal:
() Governamental () Não Governamental
Objetivos Gerais (Breve resumo dos objetivos / missão da Entidade, constantes do Estatuto da Entidade)
Objetivos Específicos (também retirados do Estatuto da Entidade)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Novo São Joaquim – MT

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedida pelo _____

e inscrito no CPF, sob o nº _____, representante legal da Entidade denominada _____

_____, localizada no Endereço _____

_____, venho requerer à Vossa Senhoria,. Que se digne a

conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do Programa denominado

Localizado

à

Em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de atendimento

; de acordo com o disposto no Artigo 90, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na Legislação pertinente.

de

(Representante Legal)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome:
Endereço: Nº:
Bairro:
Complemento: CEP:
Telefone(s):
E-mail:
Data de início: Data de término:
Público Alvo – Idade de: ____ anos até ____ anos
Sexo: M () F ()
Objetivos Gerais (Breve resumo, retirados do Programa / Projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.
Objetivos Específicos (Breve resumo, retirados do Programa / Projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 – Nome da Entidade; 1.2 – Endereço da Entidade; 1.3 – Bairro; 1.4 – CEP; 1.5 – Telefone; 1.6 – E-mail; 1.7 – CNPJ; 1.8 – Data da Fundação; 1.9 – Técnico Responsável.

II – TÍTULO DO PROJETO

III – SUMÁRIO DA PROPOSTA

IV – CONTEXTO DO PROJETO

V – PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)

VI – OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII – JUSTIFICATIVA

VIII – METODOLOGIA

IX – EQUIPE

X – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

XI – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.10 – Nome da Entidade; 1.11 – Endereço da Entidade; 1.12 – Bairro; 1.13 – CEP; 1.14 – Telefone; 1.15 – E-mail; 1.16 – CNPJ; 1.17 – Data da Fundação; 1.18 – Técnico Responsável.

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, EVIDENCIADAS ATRAVÉS DE FOTOS E/OU VÍDEOS, DOCUMENTOS, ARQUIVOS ETC., AS QUAIS DEVERÃO CONTER DETALHES DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E UMA AVALIAÇÃO QUANTO A EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES.

III – PÚBLICO ATENDIDO EM QUANTIDADE E

IV – ORIGEM DOS RECURSOS

V – INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL Nº. 05/2025

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

LISTA OFICIAL DE INSCRITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 042/2025 de 14 de janeiro de 2025, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 20 de janeiro de 2025;

Considerando o encerramento do período de inscrições no dia 17 de fevereiro de 2025;

Considerando a Publicação da Lista Preliminar de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 01/2025, através do Edital Complementar 03/2025;

Considerando a publicação do Edital Complementar 04/2025 no dia 21 de fevereiro de 2025;

Resolve:

Art. 1º - Divulgar a lista oficial de inscritos para o Processo Seletivo 01/2025, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Novo São Joaquim-MT, 21 de fevereiro de 2025. Geraldo Pereira da Silva Sobrinho Comissão Organizadora P. S. Simplificado 01/2025 Presidente
--

ANEXO I

LISTA OFICIAL DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11

Nº. Inscrição	Nome	Função
022	BRUNA NAYARA SANTOS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11
081	CELESTINO TSEREWAWA AWEWA RAIRO	AG. SERV. GERAIS AG11
009	FELIX JUNIOR DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11
107	GERALDO MOURA DOMINGOS	AG. SERV. GERAIS AG11
020	HENRIQUE SOUZA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11
046	LUZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11
005	MARIA APARECIDA REBOUÇAS	AG. SERV. GERAIS AG11

023	MARCOS ANTONIO MENEZES ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG11
062	ROGER VICTOR VANDERLEY MARTINS	AG. SERV. GERAIS AG11
106	THIERRI SOARES DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG11
049	VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11
079	WILLIAM TSERE ONOIO	AG. SERV. GERAIS AG11

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nº. Inscrição	Nome	Função
103	AMANDA LORRAYNE SANTOS BRITO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
034	ANDRESSA ÁTILA DE OLIVEIRA MATOS SOTERIO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
101	TAINARA TOLENTINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
041	TAIS SILVA LUIZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
098	RAKEL CRISTINA DA SILVA VICENTIM	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CUIDADOR DO IDOSO

Nº. Inscrição	Nome	Função
104	BEATRIZ GOMES TINOCO	CUIDADOR DO IDOSO
089	DAYANE MARQUES DE CARVALHOQ	CUIDADOR DO IDOSO
042	DEBORA CORREA ASSIS	CUIDADOR DO IDOSO
037	ELIANDRO MOURA DA CONCEIÇÃO	CUIDADOR DO IDOSO
067	GLAUCIMAR MARIA LIMA DE OLIVEIRA BORGES	CUIDADOR DO IDOSO
001	KASSIA RAFAELA DOS SANTOS	CUIDADOR DO IDOSO
102	LIDIA CRISTINA DA SILVA	CUIDADOR DO IDOSO
105	LORENA CORREA SALES	CUIDADOR DO IDOSO
014	NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	CUIDADOR DO IDOSO
094	PAULO CESAR CORREA DE ASSIS	CUIDADOR DO IDOSO
090	PAULO VINICIUS SANTOS DA SILVA	CUIDADOR DO IDOSO
050	RAIZZA SILVA JESUS	CUIDADOR DO IDOSO
058	VALDETINA RODRIGUES MONTAVÃO DA VITÓRIA	CUIDADOR DO IDOSO

CUIDADOR DO MENOR

Nº. Inscrição	Nome	Função
100	BARBARA ROSA ROCHA	CUIDADOR DO MENOR
060	EILAMAR DO PRADO SANTOS CRESPIM	CUIDADOR DO MENOR
097	KAWANI GOMES OLIVEIRA	CUIDADOR DO MENOR
065	MARIA FERNANDA CHAVES DOS SANTOS	CUIDADOR DO MENOR
061	THAINARA ALVES VILELA	CUIDADOR DO MENOR

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nº. Inscrição	Nome	Função
017	ALESSANDRA SILVA SOTERIO	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
083	ARLETE LUIZA DE SENA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
087	BETANIA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
077	BIANCA PEREIRA HONORATO	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
053	CLERISANE DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
032	ELENIR ALVES SILVA MARTINS	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS

045	GILBERTO MOREIRA DE ÁVILA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
038	GUILHERME BATISTA DA SILVA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
006	JOSILEU MARTINS DOS SANTOS	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
033	JULLYA GABRYELLE SILVA MENDONÇA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
015	JHENIFER JOANNE DE SOUZA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
030	KAUAN MACIEL FONSECA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
021	LUIS CARLOS CORREIA DA SILVA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
073	LUCIANA GODOI DA SILVA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
055	PHAMELA RODRIGUES SOUZA	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS
027	SORAIA MARTINS DE MELO	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS

PSICOLOGO

Nº. Inscrição	Nome	Função
072	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	PSICOLOGO
043	DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTERIO	PSICOLOGO

FISIOTERAPEUTA

Nº. Inscrição	Nome	Função
008	KAMILLA ROQUE DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA

BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO

Nº. Inscrição	Nome	Função
078	AGATHA MOURA DOMINGOS	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO
082	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO
052	KEILA MARIA MORAIS ALVES	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO
029	RAPHAEL QUEIROZ MUNIZ	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº. Inscrição	Nome	Função
003	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
025	ANGELICA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
081	ARIELE MENDES ARAUJO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
070	BRUNA RAPHAELLA CAMARGO MOURA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
069	BRUNA TAIS RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
048	CREUZA MARIA VIEIRA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
024	DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
084	ELETICIA DOMINGAS DE MORAIS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
066	ERICA LORRAINE GONÇALVES MOURA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
044	EVA DIAS MARQUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
016	FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
002	FRANCINEIDE MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
040	GRACE MARA ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
039	GEISANE MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
011	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
051	JANAINNA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
012	JOISSY DANIELA PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
068	KACIO FRANCISCO BORGES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
086	KELEM DE JESUS COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA

031	LARISSY ALVES VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
057	LEIRIANY DE ÁVILA RODRIGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
010	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
091	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
054	LEILA CLAUDIA DAMASSENA MENDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
056	LUCIANO GOMES CAMELO PINTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
035	MARA RUBIA COSTA DE PAULA SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
099	MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
071	MONICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
080	NEILA DOMINGOS LUIZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
074	NUBIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
018	RENATA BARBOSA RIBEIRO ROSSI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
085	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
007	ROSIMERI DOS SANTOS VITÓRIA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
075	SIMONE NUNES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
059	STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
026	SUZANA BARBOSA ANDRADE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
041	THAMYRIS ESTHEFANNY SILVA LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
019	VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA

PROFESSOR ED. FÍSICA (DISTRITO ITAQUERÊ)

Nº. Inscrição	Nome	Função
063	CREMILDA DOS SANTOS	PROF. ED. FÍSICA
096	EMERSON MIRANDA DOS SANTOS	PROF. ED. FÍSICA
047	KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	PROF. ED. FÍSICA
056	ROSANGELA ASSIS DE JESUS	PROF. ED. FÍSICA
095	TATIANNI DA SILVA PEREIRA	PROF. ED. FÍSICA

PSICOPEDAGOGO

Nº. Inscrição	Nome	Função
028	DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA	PSICOPEDAGOGO
064	HEYBIANE ALVES CARVALHO	PSICOPEDAGOGO
013	OSANA MARIA DOS SANTOS	PSICOPEDAGOGO

NEUROPSICOLOGO

Nº. Inscrição	Nome	Função
004	OLACIR BRITO AMORIM	NEUROPSICOLOGO
108	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	NEUROPSICOLOGO

ODONTOLOGO

Nº. Inscrição	Nome	Função
076	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	ODONTOLOGO
093	EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	ODONTOLOGO
088	QUESIA RODRIGUES ROQUE	ODONTOLOGO
092	RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****EDITAL N.º 04/2025****DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria n.º 042/2025 de 14 de janeiro de 2025, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 20 de janeiro de 2025;

Considerando o encerramento do período de inscrições no dia 17 de fevereiro de 2025;

Considerando a Publicação da Lista Preliminar de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 01/2025;

Resolve:

Art. 1º - Divulgar que não houve interposição de recursos com relação a Lista Preliminar de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 01/2025, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 21 de fevereiro de 2025.
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho
Comissão Organizadora P. S. Simplificado 01/2025
Presidente

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N.º 03/2025**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 101/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPO

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE DO TIPO HIGIENE PESSOAL, NECESSÁRIOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA AO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

VALOR TOTAL R\$ 166.750,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2025****DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2025****21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre ponto facultativo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."

FERNANDO CARLOS COSTA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Ponto Facultativo nos órgãos públicos do estado de Mato Grosso nos dias 03/03/2025 e 04/03/2025, considerando as festividades do carnaval (festa popular brasileira):

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo Municipal nos dias:

03 de março de 2025 – Ponto Facultativo (Festividades de Carnaval)

04 de março de 2025 – Ponto Facultativo (Festividades de Carnaval)

05 de março de 2025 – Ponto Facultativo até as 13hs00min.

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais nos órgãos públicos municipais, terão seus expedientes normais.

Art. 2º Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT voltarão aos seus expedientes normais no dia 05 de março de 2025 às 13 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025

FERNANDO CARLOS COSTA

Prefeito em Exercício

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 1/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no Processo de Credenciamento nº 1/2025 com o Objetivo de: CRENCIAMENTO, com o Objetivo de: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OPME – ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, TORRE DE VÍDEO, EQUIPAMENTOS, CAIXAS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICAS E INSTRUMENTADOR NA FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, as empresas: TELESCA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 09.158.222/0001-01; 52.291.412 GABRIEL DA CRUZ CASTRO TELESCA – CNPJ: 52.291.412/0001-21.

Novo São Joaquim - MT, 21 de fevereiro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 14/2025, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 14/2025, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DE NOVO SÃO JOAQUIM / MT”.

O Prefeito Municipal em Exercício de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos Da Costa**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 418/2005 de 07 de junho de 2005, e considerando a Resolução Nº 248/2025.

CONSIDERANDO que o CMI é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º - Alterar os componentes do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o Biênio 2023/2025, a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Zenaide Castro de Oliveira - Titular

Rosania da Silva – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Ingrid Vitoria Araújo Pinto - Titular

Maria Aparecida Pereira da Silva - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Nubia Ramos de Souza - Titular

Adelaine Aparecida Halibozek – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nilza D'arc Rosa - Titular

Polliana Rodrigues Coelho– Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Najla Ariane da Silva Costa - Titular

Silvo Barboza de Oliveira - Suplente

Representantes de Usuários ou de Organização de Usuários;

Eroina Marcelia Leal - Titular

João Januário de Jesus – Suplente

Representantes de Entidade (Pastoral da Criança);

Maria Dorcelina da Silva – Titular

Cleuvair de Fatima da Silva Mota – Suplente

Representantes de Entidade (Igreja Católica);

Tatianne Pereira de Araújo de Jesus – Titular

Elaine Cristina Fernandes Cardoso Mendes – Suplente

Representantes de Entidades (Igreja Assembleia de Deus-MADUREIRA);

Ingrhd Janaina Campos Fernandes da Silva – Titular

Angelina Carvalho dos Santos Silva– Suplente

Representantes de Entidades (Centro Social Alvorada);

Vilma Soares da Silva Santos Souza – Titular

João Paulo Aparecido da Silva – Suplente

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Municipal do Idoso - CMI é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, terão o mandato de 02 (dois) anos, para o Biênio 2023/2025, com término em 25/08/2025, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º – A presidência do Conselho Municipal do Idoso – CMI, caberá alternadamente a representante do Governo Municipal e Sociedade Civil;

§ 1º - O presidente e o Vice-presidente o Conselho Municipal do Idoso serão eleitos, entre seus membros, em reunião do conselho, por um período de dois(02) anos, por maioria absoluta.

§ 2º - O presidente poderá ser reconduzido por 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CARLOS DA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 031/2025

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS**, a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTIMENTAS DE USO PROFISSIONAL, A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT**, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 26/02/2025, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaíta.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaíta.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 21 de fevereiro de 2025.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA		J.C.C. SILVA ME		RM CONFECÇÕES LTDA	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0008504	CAMISETA FEMININA GOLA POLO, PIQUET DE PV, NA COR BRANCA COM DETALHES EM TECIDO LISTRADO BRANCO E VERDE. COM 1 (UM) BORDADO NO BOLSO SENDO BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO MUNICÍPIO, 2 (DOIS) BORDADOS NAS MANGAS SENDO OMBRO ESQUERDO: BANDEIRA DO MUNICÍPIO E OMBRO DIREITO: BANDEIRA DO MATO GROSSO. O MODELO E CORES A SEREM CONFECCIONADOS TERÃO QUE SEGUIR FIELMENTE A PROPOSTA VENCEDORA NO CONCURSO PÚBLICO QUE FARÁ PARTE DO EDITAL. O MODELO E CORES A SEREM CONFECCIONADOS TERÃO QUE SEGUIR FIELMENTE A PROPOSTA VENCEDORA NO CONCURSO PÚBLICO QUE FARÁ PARTE DO EDITAL. PP. P. M. G. GG. XG. XXG;	UND	710		42.955,00	75,00	53.250,00	69,90	49.629,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2	0008505	CAMISETA MASCULINA GOLA POLO, PIQUET DE PV, NA COR BRANCA COM DETALHES EM TECIDO LISTRADO BRANCO E VERDE. COM 1(UM) BORDADO NO BOLSO SENDO BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO MUNICÍPIO, 2 (DOIS) BORDADOS NAS MANGAS SENDO OMBRO ESQUERDO: BANDEIRA DO MUNICÍPIO E OMBRO DIREITO: BANDEIRA DO MATO GROSSO. O MODELO E CORES A SEREM CONFECCIONADOS TERÃO QUE SEGUIR FIELMENTE A PROPOSTA VENCEDORA NO CONCURSO PÚBLICO QUE FARÁ PARTE DO EDITAL P. M. G. GG. XG. XXG:	UND	290	60,50	17.545,00	75,00	21.750,00	69,90	20.271,00
TOTAL					60.500,00	75.000,00	69.900,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 008/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 008/2024**, referente ao estabelecimento: FARMACIA ECONOMIZE, razão social DROGARIA PARANATINGA LTDA EPP do (a) responsável/proprietário Clebson Ferreira de Paula, responsável técnico Giliana Rulim Calaça, cujo o CNPJ n.º: 08.954.076/003-20, situado à Avenida Brasil, S/N sala 02, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 21/02/2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 008/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 008/2024**, referente ao estabelecimento: FARMACIA ECONOMIZE, razão social DROGARIA PARANATINGA LTDA EPP do (a) responsável/proprietário Clebson Ferreira de Paula, responsável técnico Giliana Rulim Calaça, cujo o CNPJ n.º: 08.954.076/003-20, situado à Avenida Brasil, S/N sala 02, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 30/2024/VISA de 23/04/2024, recebido em 24/04/2024; Termo de Notificação n.º D-4134 de 17/04/2024; Auto de Infração n.º D-4135 de 17/04/2024; Termo de Apreensão n.º D-4139 de 17/04/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 159461.1088.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 008/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **50 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura

Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**OUVIDORIA MUNICIPAL
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO N° 01/2025****Aviso Chamamento Público para Seleção N° 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT através de sua **Comissão de Seleção** nomeada pela **Portaria n° 135/2025**, torna Público aos interessados que realizará no dia **17 de Março de 2025**, às **08:00h (horário de Mato Grosso) Chamamento Público para Seleção do Tipo MELHOR TECNICA**, para seleção de empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, para posteriormente apresentar junto a Caixa Econômica Federal, consubstanciados na produção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45,00 (quarenta e cinco) m2, objetivando a construção de habitação no âmbito do Governo Federal - Programa Minha Casa, Minha Vida, disposto na Lei Federal n° 14.620 de 13 de Julho de 2023, e alterações posteriores e demais legislações do Ministério das Cidades, regulamentada pela Lei Municipal n° 2872/2024, em atendimento da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, localizada à Avenida Brasil n° 1.900, Centro – Paranatinga/MT ou Telefone 66 3573-1329/1756 - EMAIL: habitacao@paranatinga.mt.gov.br SITE: paranatinga.mt.gov.br.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

GISLAINE COSTA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria n° 135/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 009/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:55 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 009/2024**, referente ao estabelecimento: KASA NOSTRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA do (a) responsável/proprietário Cleiton Santos da Silva, CNPJ n.º 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou

fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 21/02/2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 011/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:40 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 011/2024**, referente ao estabelecimento: POSTO DE SAUDE DO SANTIAGO DO NORTE razão social Prefeitura Municipal de Paranatinga do (a) responsável/proprietário Larissa Angélica Rosa da Silva e responsável Técnico Kelve Tiago Camilo, CNPJ n.º 15.023.971/0001-24, situado à Rua Rondonia, S/N, Santiago do Norte, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 21/02/2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 012/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 012/2024**, referente ao estabelecimento: SUPERMERCADO PATUREBA do (a) responsável/proprietário Lucineia Coelho Silveira Rodrigues, CNPJ n.º 02.879.190/0001-94, situado à Avenida Mato Grosso, n.º 753, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 44/2024/VISA de 05/06/2024, recebido em 06/06/2024; Termo de Notificação n.º D-6100 de 04/06/2024; Auto de Infração n.º D-6063 de 04/06/2024; Termo de Apreensão n.º D-6099 de 04/06/2024; Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 28608.10524.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 012/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **200 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria n.º 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico n.º 01/2025. regido pela Lei Federal n.º 14.1333/2021 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Processo Licitatório para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com Veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

FORNECEDOR: FABIO P. WERNER & SADI WERNER LTDA - CNPJ: 54.432.462/0001-07.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 209.008,80 (duzentos e nove mil e oito reais e oitenta centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 009/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:55 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 009/2024**, referente ao estabelecimento: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA do (a) responsável/proprietário Cleiton Santos da Silva, CNPJ n.º 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º

098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 26/2024/VISA de 23/04/2024; recebido em 24/04/2024; Termo de Notificação n.º D-4160 de 18/04/2024; Auto de Infração n.º D-4184 de 18/04/2024; Termo de Apreensão n.º D-4183 de 18/04/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 160808.7652.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 009/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **400 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 001/2025**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:47 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 001/2025**, referente ao estabelecimento: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA do (a) responsável/proprietário Cleiton Santos da Silva, responsável técnico Lais Pinheiro Vilela, CNPJ n.º 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 21/02/2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 012/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a

Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 012/2024**, referente ao estabelecimento: SUPERMERCADO PATUREBA do (a) responsável/proprietário Lucineia Coelho Silveira Rodrigues, CNPJ n.º 02.879.190/0001-94, situado à Avenida Mato Grosso, n.º 753, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 248 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N° 248 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO que as diretrizes para a regularização fundiária no âmbito do Município de Paranatinga/MT, instituídas pela Lei Federal 13.465/2017, serão regulamentadas por DECRETO do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de RESOLUÇÃO de aspectos sociais envolvendo a propriedade informal e de fomento das ações de desenvolvimento e ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO a existência, no Município de Paranatinga/MT, de grande número de núcleos urbanos informais, consolidados ou não, seus problemas registrares, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a LEI Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e o DECRETO Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta, e;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serem normatizados, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e específico (REURB-E).

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária, para fins de monitorar e dar suporte aos trabalhos e procedimentos admi-

nistrativos de Regularização Fundiária Urbana em âmbito municipal e dar celeridade ao Programa de Regularização Fundiária.

Presidente

a) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Paranatinga/MT:

Gislaine Costa Gonçalves – matrícula 8402.

Secretários

b) Representante da Procuradoria Municipal de Paranatinga/MT:

Andréia Dela Justina – matrícula 8355;

João Marcelos Forginarini Fernandes – matrícula 8362;

Ricardo Borges Leão Junior – matrícula 8363.

Membros

c) Representante da Secretaria Municipal de Receitas de Paranatinga/MT:

Darci Silverio de Faria – matrícula n. 6034.

Jose Antônio dos Santos Filho – matrícula 5676.

d) Representante do Setor de Engenharia Municipal de Paranatinga/MT:

Manoel Luiz Ferreira Da Silva - matrícula n. 3751.

ARTIGO 2º - A comissão terá um prazo de até ao período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do ATO do Chefe do Poder Executivo de nomeação, podendo haver sucessivas reconduções.

ARTIGO 3º - . Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, para satisfação da Regularização Fundiária, as seguintes atribuições:

I - coordenar e instruir as medidas necessárias para a eficiência e celeridade dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

II - trabalhar em conjunto com as demais secretarias, órgãos, superintendência e fundação municipais, para o bom andamento dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

III - criar, organizar e manter, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o banco de dados, informações, cadastros e documentos relativos aos procedimentos administrativos do Programa de Regularização Fundiária;

IV - fornecer, quando solicitadas, as informações e manifestações formais a respeito dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

V - promover, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, as atividades necessárias à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

VI - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

VIII - monitorar os eventuais contratos, convênios e parcerias relativas a habitação e à regularização fundiária;

IX - gerenciar, centralizar e monitorar as obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;

X - fazer reuniões com os moradores dos locais objetos de regularização fundiária com o fim de tirar dúvidas, estabelecer procedimentos e levantar demandas;

XI - cadastrar, em conjunto com as secretarias, órgãos ou superintendências competentes, as famílias a serem beneficiadas para assegurar a participação destas;

XII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o projeto de reassentamento com as soluções

propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;

XIII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, os estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio da proposição de compensações ambientais.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 157 de 17 de fevereiro de 2025 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 001/2025

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:25 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-7468, Auto de Infração n.º D-7476, Termo de Apreensão n.º D-7462 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 160808.13071.2024**, referente ao estabelecimento: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA do (a) responsável/proprietário Cleiton Santos da Silva, responsável técnico Lais Pinheiro Vilela, CNPJ n.º 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **001/2025**.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 011/2024

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:40 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 011/2024**, referente ao estabelecimento: POSTO DE SAÚDE DO SANTIAGO DO NORTE razão social Prefeitura Municipal de Paranatinga do (a) responsável/proprietário Larissa Angélica Rosa da Silva e responsável Técnico Kelve Tiago Camilo, CNPJ n.º 15.023.971/0001-24, situado à Rua Rondonia, S/N, Santiago do Norte, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Mu-

nício - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 38/2024/VISA de 14/05/2024, recebido em 15/05/2024; Termo de Notificação n.º D-5170 de 07/05/2024; Auto de Infração n.º D-5148 de 07/05/2024; Termo de Apreensão n.º D-5105 de 07/05/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 298199.9049.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 011/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado **advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 010/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:20 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 010/2024**, referente ao estabelecimento: LANCHONETE E SORVETERIA DOCE SABOR do (a) responsável/proprietário Jardiane Silva dos Santos, CNPJ n.º 37.000.393/0001-43, situado à Avenida Brasil, n.º 1420, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 21/02/2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 010/2024**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:20 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através

da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 010/2024**, referente ao estabelecimento: LANCHONETE E SORVETERIA DOCE SABOR do (a) responsável/proprietário Jardiane Silva dos Santos, CNPJ n.º 37.000.393/0001-43, situado à Avenida Brasil, n.º 1420, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 34/2024/VISA de 08/05/2024, recebido em 15/05/2024; Termo de Notificação n.º D-4977 de 06/05/2024; Auto de Infração n.º D-4993 de 06/05/2024; Termo de Apreensão n.º D-1988 de 06/05/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 150337.8894.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 010/2024

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **50 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 001/2025**

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:47 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 001/2025**, referente ao estabelecimento: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA do (a) responsável/proprietário Cleiton Santos da Silva, responsável técnico Lais Pinheiro Vilela, CNPJ n.º 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do

Consumidor: Ofício n.º 55/2024/VISA de 18/07/2024, recebido em 22/07/2024; Termo de Notificação n.º D-7468 de 16/07/2024; Auto de Infração n.º D-7476 de 16/07/2024; Termo de Apreensão n.º D-7462 de 16/07/2024; Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 160808.13071.2024.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 001/2025

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **800 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.796, DE 2025 - INSTITUI “DIA DO EVANGÉLICO” NO DIA 30 DE NOVEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui “Dia do Evangélico” no dia 30 de novembro, no âmbito do município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro, em Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá realizar, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial de Eventos.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 2025 - ALTERAR A PORTARIA 558, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Alterar a Portaria 558, de 12 de dezembro de 2023, que nomeia servidores para atuarem na função gratificada de responsabilidade técnica – GRT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado a partir de 6 de fevereiro de 2025 a Portaria 558, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para atuarem na função gratificada de Responsabilidade Técnica – GRT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Danielly Cristina de Bastiani – GRT Nutrição Hospital;

Sandra Francisco Alves - GRT Núcleo de Regulação NIR;

Isadora Teixeira Martins – GRT Centro de Reabilitação e Fisioterapia;

Izabel Aparecida Amorim Pinto - GRT Unidade Básica de Saúde da Família;

Joelma Lemes de Souza - GRT Núcleo de Regulação NIR;

Fábio Luís Thiel – GRT Unidade Básica de Saúde da Família;

Patricia de Oliveira Souza Tosta - GRT Unidade Básica de Saúde da Família;

Ricardo de Souza Moreira – GRT Centro de Radiologia/Hospital Municipal;

Rosilei Aparecida Apolinário – GRT Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

Sandro Amorim de Melo – GRT Laboratório Central;

Leticia Ferrori Rivelli – GRT Farmácia Municipal Central;

Wendy Moura Kolln – GRT Enfermagem do Hospital Municipal

Renata de Oliveira – GRT Unidade Básica de Saúde da Família;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2025.

Pedra Preta, 19 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.797, DE 2025 - ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 953, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso simultâneo de todas as cores presentes no Brasão Municipal, porém, implica na utilização de pelos menos duas delas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 152/2025/GESTÃO DO SUS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005930	MARILETE DOLORES DE OLIVEIRA	76º

Justificativa: Faz-se necessário a convocação de Contínua/Merendeira para atender as necessidades do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, no regime de plantão 12x36 – Noturno – em substituição a contrato encerrado.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 151/2025/GESTÃO DO SUS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008550	ZILDA FERREIRA ROCHA HORTA	43º

Justificativa: Faz-se necessário a convocação para atender as necessidades do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, no regime de plantão 12x36 – Noturno – em substituição a Robson Gueri Brito da Cruz que solicitou vacância.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1.795, DE 2025 - INSTITUI O DIA DA MULHER CRISTÃ NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.**

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o dia da Mulher Cristã no âmbito do município de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Cristã Municipal, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, no âmbito do município de Pedra Preta.

Art. 2º A data será incluída no calendário oficial de eventos do município, com o objetivo de:

I. Valorizar a importância da mulher cristã na construção de uma sociedade solidária e justa;

II. Reconhecer o papel das mulheres cristãs na promoção de valores éticos, morais e sociais;

III. Incentivar ações sociais, culturais e educativas realizadas por mulheres cristãs e lideranças religiosas.

Art. 3º O poder público municipal poderá, em parceria com igrejas, associações e entidades civis, promover atividades alusivas à data, tais como:

I. Seminários, palestras e rodas de conversa sobre o papel da mulher cristã na sociedade;

II. Eventos culturais, como apresentações artísticas e musicais com temáticas cristãs;

III. Ações sociais, como arrecadação de alimentos, roupas e apoio às comunidades carentes;

IV. Homenagem às mulheres cristãs que se destacam em suas comunidades.

Art. 4º As comemorações referentes ao Dia da Mulher Cristã Municipal deverão respeitar a diversidade religiosa e a laicidade do Estado, garantindo que as atividades sejam acessíveis e inclusivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 106, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDORA PUBLICA
MUNICIPAL A SENHORA JUSCICRÉIA DA CHAGAS LEITE.**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomear como servidora publica municipal a senhora Ana Maria de Souza.

CONSIDERANDO o ofício nº 91/2025/PMPP/SMF

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 5 de março de 2025, como servidora pública municipal a senhora **Juscicrêia das Chagas Leite**, no cargo de Chefe do departamento de tributação, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 509, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 509, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 271, de 23 de janeiro de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 7628, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ARETUZA DE AQUINO MARQUES**, matrícula funcional nº 6813, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 203, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS**, matrícula funcional nº 7112, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LURDILENE DA SILVA**, matrícula funcional nº 5499, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JERSIANE FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6179, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 508, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 21, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS**, matrícula funcional nº 7112, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 561, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE**, matrícula funcional nº 22, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, admitida em 1º de setembro de 1994, lotada na Procuradoria Municipal, no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 03.03.2025 a 31.05.2025, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Agente de Contratações, torna público a todos os interessados que a empresa N. G. ARAUJO LTDA (CNPJ nº 59.212.239/0001-78), fora julgada **APTA** ao

Edital de Chamada Pública nº 001/2024 para os serviços constantes do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de fevereiro de 2025.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Agente de Contratações

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1060, de 13 de junho de 2024, que concedeu Função Gratificada (FG) de 85,00% (oitenta e cinco por cento), ao Servidor **AILSON MACHADO DA SILVA**, matrícula funcional nº 5501, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 132, inciso II, e 137, da Lei Complementar nº. 003/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **CONVOCAR/NOTIFICAR**, a Servidora **VERONICA OLIVEIRA BASSO**, matrícula funcional nº 2875, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para comparecer ao seu órgão de lotação, para exercer suas atividades ou apresentar justificativas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Informamos ainda que vosso Afastamento Para Trato de Interesses Particulares, por um período de 03 (três) anos, de 02 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025, venceu em 1º de fevereiro de 2025.

Peixoto de Azevedo – MT, 20 de fevereiro de 2025.

GREICY DAYANE WAIANDT DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

WALDILSON DE FREITAS

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 506, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 506, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **AILSON MACHADO DA SILVA**, matrícula funcional nº 5501, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, REVISA O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, CRIA, ALTERA E TRANSFORMA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a nova Estrutura Administrativa e alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR – e Quadro de Pessoal, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, vinculados ao regime estatutário, dispondo sobre a reestruturação das Unidades Administrativas e as competências dos respectivos Departamentos, criação de novos cargos públicos, regulamentação das atribuições, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º – O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, aprovados pela presente Lei Complementar, tem por objetivo os seguintes princípios:

I – o estabelecimento de critérios e mecanismos para política permanente de valorização de Recursos Humanos no escopo do aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação e pela capacitação e consolidação de valores éticos, inerentes aos atributos do Servidor Público;

II – o nivelamento de conceito e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação;

III – a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública, pela excelência do desempenho Funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica cultura participante, conhecimento profissional e experiência criativa;

IV – a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso socioeconômico e ambiental em níveis crescentes de garantia de qualidade de vida e do bem-estar da população.

Art. 3º – O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecidos nesta Lei tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I – o regime jurídico dos servidores públicos da Câmara do Município de Peixoto de Azevedo/MT é o estatutário e é regido pela Lei Complementar nº 003/2005 e suas alterações;

II – o departamento responsável pelo Pessoal da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo identificará os servidores que estejam titulando cargos em comissão ou em período temporário, sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei Complementar;

III – a carga horária laboral dos servidores da Câmara Municipal será de 30 (trinta) horas semanais em atendimento contínuo, nos dias úteis, com exceção do cargo de MOTORISTA, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas, em atendimento contínuo, nos dias úteis e quando em viagem ou deslocamento em serviços externos;

IV – novos cargos e ajustes de carreiras poderão ser criados por Lei Complementar;

V – os ajustes remuneratórios serão sempre criados por lei;

VI – a admissão dos servidores públicos só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissões estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII – a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal, são as descritas na presente Lei Complementar;

VIII – a demissão de servidor se dará em função de Reforma Administrativa, onde seja caracterizado o excesso de servidores, a desnecessidade do cargo, as demissões a pedidos, induzidas ou espontâneas, quando então são criados critérios normativos dos procedimentos administrativos a serem adotados, inclusive em campanha de demissão voluntária.

Capítulo III

Dos Conceitos e Definições

Art. 4º – Para efeito desta Resolução, definem-se:

I – SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – O conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores, aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – CARGO – É uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação às tarefas a serem desempenhadas, para o exercício do qual são exigidos conhecimentos específicos e/ou habilitação profissional quando ligados à determinadas área de atuação, o qual é definido estrategicamente na busca da eficiência da organização;

III – CARGO PÚBLICO – A posição componente da estrutura funcional, criada por Resolução, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido, preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei;

IV – CARGO EFETIVO – Ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público; cargo a ser ocupado pelo servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com denominação, atribuição e remuneração própria, acessível nos termos da Constituição Federal;

V – CARGO EM COMISSÃO – É a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado através de ato da presidência, através de Portaria, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal;

VI – FUNÇÃO – É um conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a um cargo;

VII – FUNÇÃO PÚBLICA – Conjunto de atribuições cometidas a servidor público nos casos e formas previstas em lei e que não caracterizam cargo público;

VIII – FUNÇÃO GRATIFICADA – Função definida como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – Vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída à remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em classe de chefia, direção e assessoramento que a Administração confere, transitoriamente, somente ao servidor efetivo do quadro de pessoal permanente;

X – QUADRO DE PESSOAL – Conjunto de cargos que integram a parte permanente e transitória será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, ocupados por servidores, comissionados ou não;

XI – GRUPO FUNCIONAL – Agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;

XII – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – Agente Público empossado em virtude de concurso público, com estabilidade garantida pelo cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

XIII – SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO – Agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIV – CLASSE – Cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, e simbolizada pelas letras de “A” até “C”, que correspondem às formações em escolaridade específica;

XV – NÍVEL – Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, bem como, pelo tempo de efetivo serviço público devidamente numerado de 1 a 12, na linha vertical;

XVI – REFERÊNCIA PADRÃO/ENQUADRAMENTO – É o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e nível de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XVII – VENCIMENTO BASE – Retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XVIII – VENCIMENTO PADRÃO INICIAL – Refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento inicial atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XIX – REMUNERAÇÃO – Valor correspondente ao vencimento base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XX – FAIXA DE VENCIMENTOS – É a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XXI – INTERSTÍCIO – É o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXII – REENQUADRAMENTO – É o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XXIII – CARREIRA – É a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do encadeamento de referências;

XXIV – PLANO DE CARREIRA – É conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas;

XXV – COMPETÊNCIA – Agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo níveis previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

XXVI – FICHA FUNCIONAL – Instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de desempenho individual e as capacitações por ele realizada, previstos para a ascensão profissional;

XXII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Instrumento no qual avaliam informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da ascensão profissional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, a Estrutura da Organização Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, é delineada conforme os órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificadas, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

1. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

1.1 – Plenário.

2. ÓRGÃO DE DIREÇÃO

2.1 – Mesa Diretora.

3. ÓRGÃOS DO CONTROLE INTERNO

3.1 – Controladoria Interna;

3.2 – Ouvidoria Parlamentar.

4. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

4.1 – Assessoria Jurídica.

5. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

5.1 – COORDENADORIA GERAL;

5.1.1 – Departamento Legislativo e Administrativo;

5.1.1.1 – Divisão de Serviços Legislativos;

5.1.1.2 – Divisão de Serviços Administrativos;

5.1.2 – Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

5.1.3 – Departamento de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC);

5.1.3.1 – Divisão de Tecnologia da Informação;

5.1.3.2 – Divisão de Comunicação Institucional

§ 1º – Para efeitos deste artigo, a Estrutura da Organização Administrativa, dentro dos princípios do desenvolvimento organizacional, forma um conjunto sistemático interatuante, inter-relacionado e interdependente;

§ 2º – Consideram-se os órgãos de deliberação, de direção, do controle interno, unidades estas, dotadas de autonomia administrativa e funcional, e os órgãos de assessoramento e de administração geral como órgãos subordinados com autonomia funcional.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

Art. 6º – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º – Integram como unidade do órgão deliberativo as Comissões, constituídas pelos membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou temporário, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo;

§ 2º – Ao Plenário e às comissões, competem atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Capítulo II

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

Art. 7º – A Mesa Diretora compete às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara.

§ 1º – A Mesa Diretora é composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Segundo Vice-presidente;
- IV – Primeiro-secretário;
- V – Segundo-secretário.

§ 2º – Compete ao Presidente, além de suas funções políticas definidas no Regimento Interno, a gestão das atividades administrativas da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

§ 3º – A Mesa Diretora contará com a Assessoria Jurídica da Presidência, com o cargo em comissão e de confiança de ASSESSOR JURÍDICO, o qual prestará apoio ao desempenho das atribuições da mesa e das comissões, sendo diretamente ligado a este órgão.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º – Ao órgão do Controle Interno do Poder Legislativo, compete efetuar ações prévias, concomitantes e subsequentes aos atos administrativos, coordenar, verificar e executar procedimentos e atividades que visam assegurar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficácia e eficiência na gestão de recursos e avaliar os resultados obtidos pela administração, por meio de métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público do âmbito legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.

Art. 9º – A Ouvidoria Parlamentar é o órgão que tem como competência a interlocução entre a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

§ 1º – A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor, na inexistência do cargo no quadro de pessoal de servidores da Câmara Municipal, será nomeado um servidor efetivo pelo Presidente da Câmara Municipal, para desempenho da função com mandato de dois anos, admitida sua recondução por mais dois anos;

§ 2º – O servidor na função de Ouvidor Parlamentar perceberá gratificação de Função de Gratificação Especial, prevista no Anexo V desta Lei;

§ 3º – O servidor na função de Ouvidor Parlamentar executará as seguintes atribuições:

I – receber e esclarecer denúncias e reclamações sobre as atividades governamentais, apurando-as com brevidade bem como receber, analisar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Poder Legislativo;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar aos cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Câmara de Vereadores bem como diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

V – informar o cidadão a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria, encaminhando-os à Controladoria Interna para conhecimento, com utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, bem como os disponibilizando no portal transparência para conhecimento dos cidadãos;

VII – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VIII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

IX – manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§ 4º – A Ouvidoria contará com serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;

§ 5º – O Ouvidor não tem competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, ou intervir em questões pendentes de decisão judicial.

Capítulo IV

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 10 – Ao Departamento de Assessoria Jurídica compete:

I – examinar do ponto de vista jurídico e técnico legislativo, as matérias ou proposições submetidas ao exame do Plenário ou das Comissões;

II – assessorar Comissões Temporárias e Permanentes;

III – elaborar matérias cujo conteúdo implique em conhecimento técnico-jurídico;

IV – assistir as Sessões da Câmara Municipal e prestar informações jurídicas ou técnico-legislativas que lhe forem solicitadas;

V – representar a Câmara em qualquer foro ou juízo, por delegação específica de seu Presidente;

VI – analisar e elaborar documentos jurídicos, tais como contratos, convênios e acordos jurídicos em que a Câmara seja parte;

VIII – examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico;

IX – promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais;

X – pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos-humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras;

XI – analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

XII – assessorar os vereadores na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos legislativos e administrativos da Câmara;

XIII – revisão e atualização da Legislação Municipal, em colaboração com outros órgãos municipais, como Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

XIV – emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

XV – assessoramento jurídico aos Vereadores, quando for o caso;

XVI – redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

XVII – elaborar minutas de Portarias e Decretos;

XVIII – orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

XIV – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou Mesa Diretiva, bem como as constantes no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo Único – Integram o quadro de servidores do Departamento de Assessoria Jurídica o Assessor Jurídico e o Advogado.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 11 – Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo a Coordenadoria Geral como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência, compete ainda à supervisão, coordenação e execução das atividades de elaboração legislativa, preparação e redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, bem como do expediente externo, publicação e arquivo dos Atos Oficiais da Câmara.

Parágrafo Único – Integram a estrutura básica da Coordenadoria Geral os seguintes órgãos:

I – Departamento Legislativo e Administrativo;

a) Divisão de Serviços Legislativos;

b) Divisão de Serviços Administrativos.

II – Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

a) Tesouraria.

III – Departamento de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC);

a) Divisão de Tecnologia da Informação;

b) Divisão de Comunicação Institucional.

Seção I

Do Departamento Legislativo e Administrativo

Art. 12 – São atribuições do Departamento Legislativo e Administrativo, como órgão responsável pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, dentre outras, as atividades de coordenação e controle dos processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratação de serviço e aquisição de material, recursos humanos e ainda:

I – expedição das normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;

II – supervisão, coordenação e fiscalização do funcionamento de todos os setores e serviços administrativos da Câmara;

III – assessoraria da Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo todas as informações e meios para execução das funções administrativas no âmbito da Câmara;

IV – supervisão das tarefas de apoio administrativo na área de recursos humanos da Câmara;

IV – todas as demais atividades relacionadas às funções legislativas e administrativas, que possam ocorrer no âmbito legislativo.

Parágrafo Único – Integram o quadro de servidores do Departamento Legislativo e Administrativo os cargos comissionados de Coordenador Geral, Secretário Legislativo, Supervisor Legislativo, Assessor Legislativo, e os cargos efetivos necessários para a execução das atividades que trata este artigo.

Seção II

Do Departamento Contábil, Financeiro,

Orçamentário e Patrimonial

Art. 13 – Ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial competem as seguintes atividades:

- I – organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos do legislativo municipal, o financeiro, patrimonial e orçamentário, nos termos da legislação em vigor;
- II – fiscalizar a execução orçamentária;
- III – execução contábil e dos atos e fatos administrativos;
- IV – elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal e pelo Tribunal de Contas;
- V – elaborar o Balanço Geral da Câmara Municipal;
- VI – conferir as contas analíticas e sintéticas para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- VII – acompanhar as fases dos processos de compra no registro contábil, empenho, liquidação e pagamento;
- VIII – determinar o pagamento devidamente autorizado, observando a ordem cronológica;
- IX – executar os pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da Câmara Municipal;
- X – verificar a posição contábil do saldo bancário da Câmara e do saldo de caixa, para informação ao gestor;
- XI – executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Contabilidade;
- XII – manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XIII – emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;
- XIV – efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos da Câmara, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XV – levantar informações para a complementação de aquisições de bens e serviços;
- XVI – controlar o repasse mensal de recursos para a satisfação das obrigações do Legislativo;
- XVII – efetuar o pagamento das despesas, inclusive vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, e realização dos recolhimentos legais, emitindo empenhos e ordens de pagamento e promovendo liquidações e controle do saldo das dotações orçamentárias e bancário;
- XVIII – colaborar com os trabalhos da comissão que cuida do envolvimento de valores orçamentários;
- IXX – elaborar o orçamento da Câmara para ser incluído na proposta do orçamento-programa do Município para o exercício seguinte;
- XX – elaborar e remeter periodicamente os relatórios que versem sobre a gestão fiscal e a execução orçamentária;
- XXI – assessorar na análise de matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XXII – elaborar demonstrativos mensais, balanços e prestação de contas;
- XXIII – elaborar e remeter periodicamente as informações necessárias para o Sistema de Informações do Tribunal de Contas bem como gerar as informações das matrizes contábeis;
- XXIV – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial além do cargo efetivo de Contador, poderão integrar o departamento demais servidores do quadro de servidores necessários para a execução dos trabalhos a que se compete.

Art. 14 – Integra o Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, setor de Tesouraria, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar processos de pagamento, recebimento, controle e movimentação de recursos financeiros colocados à disposição do Legislativo;
- II – fiscalizar as emissões de empenho e ordens de pagamento e proceder à conciliação bancária;
- III – controlar os saldos bancários, assegurando a correta operação financeira e orçamentária;
- IV – efetuar pagamentos, conforme as determinações da Presidência;
- V – executar a análise e classificação contábil dos documentos nas ordens de pagamento.

Parágrafo Único – O servidor na função de Tesoureiro perceberá gratificação de Função de Gratificação Especial, prevista no Anexo V desta Lei.

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC)

Art. 15 – O Departamento de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) tem as seguintes atribuições:

- I – gerenciar a infraestrutura tecnológica, sistemas e serviços de TI da Câmara Municipal, garantindo a segurança, eficiência e inovação nos processos digitais;
- II – planejar e executar as estratégias de comunicação institucional, promovendo a transparência e o relacionamento com o público interno e externo;
- III – garantir a integração e o funcionamento dos sistemas de informação utilizados, monitorando fornecedores e prestadores de serviços de TI, e assegurando a comunicação com o Tribunal de Contas;
- IV – administrar a segurança da informação, o controle de acessos aos sistemas e a gestão das senhas de acesso, assegurando a proteção de dados e a conformidade com a legislação vigente;
- V – propor e implementar soluções tecnológicas e inovadoras, visando à melhoria contínua da gestão e dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 16 – O Departamento de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) será composto pelas seguintes unidades internas:

I – Divisão de Tecnologia da Informação, Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica, desenvolvimento e manutenção de sistemas, segurança da informação, suporte técnico aos setores da Câmara Municipal, acompanhamento das empresas fornecedoras de softwares para as funcionalidades da Câmara, transmissão de informações ao Tribunal de Contas pelos sistemas específicos do TCE, e gerenciamento das senhas de acesso aos sistemas utilizados;

II – Divisão de Comunicação Institucional, responsável pela gestão da comunicação interna e externa, incluindo o planejamento e execução de estratégias de comunicação, produção de conteúdos informativos, gerenciamento de redes sociais, e a relação com a mídia.

Art. 17 – A Divisão de Tecnologia da Informação terá as seguintes atribuições:

I – gerenciar e coordenar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal, incluindo redes, servidores e sistemas internos;

II – desenvolver, implementar e manter sistemas de informação para otimizar os processos administrativos e legislativos;

III – prover suporte técnico e atendimento aos usuários internos, incluindo servidores e parlamentares, em relação a softwares, hardwares e demais tecnologias utilizadas;

IV – assegurar a segurança da informação, implementando políticas e ferramentas de proteção de dados e cibersegurança;

V – gerir a plataforma de comunicação interna e sistemas de gestão de documentos eletrônicos, promovendo a eficiência dos fluxos de trabalho;

VI – monitorar e otimizar a infraestrutura tecnológica, garantindo sua atualização e adequação às necessidades da Câmara Municipal;

VII – implementar soluções inovadoras que visem à melhoria contínua dos processos administrativos e legislativos;

VIII – coordenar a integração de novos sistemas e ferramentas digitais para aumentar a eficiência e a transparência nas atividades da Câmara Municipal.

Art. 18 – A Divisão de Comunicação Institucional terá as seguintes atribuições:

I – gerir a comunicação interna e externa da Câmara Municipal, promovendo a transparência e o bom relacionamento com a população e a mídia;

II – planejar e executar estratégias de comunicação para divulgar as atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal;

III – produzir e distribuir conteúdos informativos, como comunicados, boletins, vídeos e relatórios, para os diversos públicos;

IV – gerenciar as redes sociais e o site institucional da Câmara Municipal, garantindo a atualização constante e a interação com o público;

V – desenvolver campanhas informativas e educativas para esclarecer a população sobre o trabalho da Câmara e temas relevantes;

VI – acompanhar e promover o relacionamento com jornalistas, meios de comunicação e outros veículos de informação, garantindo a cobertura adequada das ações da Câmara Municipal;

VII – organizar e promover eventos institucionais, como audiências públicas, debates e palestras, para fortalecer a comunicação e o engajamento com a comunidade;

VIII – zelar pela imagem institucional da Câmara Municipal, mantendo a consistência da marca e a identidade visual em todas as suas manifestações públicas;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre a performance das estratégias de comunicação, avaliando a eficácia das ações e propondo melhorias.

Capítulo VI

Da Estrutura Ocupacional

Art. 19 – O Quadro de Pessoal da Administração da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo será organizado por classes de cargos segundo as áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

I – Quadro de Direção e Assessoramento Superior DAS;

II – Quadro de Direção e Assessoramento Intermediário DAI;

III – Quadro dos Servidores Técnico de Nível Superior TNS;

IV – Quadro dos Servidores Técnico de Nível Médio TNM;

V – Quadro dos Servidores Administrativos de Nível Médio SNM;

VI – Quadro dos Servidores Administrativos de Nível Fundamental SAF;

VII – Quadro dos Servidores Agente Serviços Públicos ASP.

Seção I

Do Quadro de Direção e Assessoramento Superior - das

Art. 20 – Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS serão classificados segundo critérios de complexidade, responsabilidade de comando e assessoramento, gerência, coordenação executiva ou assessoramento técnico, têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos no Anexo VI, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, respeitados os requisitos de competência e confiança podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, não gerando direitos à efetivação no serviço público.

Art. 21 – O Quadro de Direção e Assessoramento Superior – DAS é composto pelos cargos de:

I – Assessor Jurídico;

II – Secretário Legislativo.

Seção II**Do Quadro de Direção e Assessoramento INTERMEDIÁRIO - dai**

Art. 22 – Os Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI serão classificados segundo critérios de complexidade, responsabilidade de comando e assessoramento, gerência, coordenação executiva ou assessoramento técnico, têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos no Anexo VI, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, respeitados os requisitos de competência e confiança podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, não gerando direitos à efetivação no serviço público.

Art. 23 – O Quadro de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI é composto pelos cargos de:

- I – Coordenador Geral;
- II – Assessor Legislativo;
- III – Supervisor Legislativo;
- IV – Assessor de Comunicação;
- V – Assessor Administrativo.

Art. 24 – O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (DAS e DAI), submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração pública.

Seção III**Do Quadro de Servidor Técnico de Nível Superior - tns**

Art. 25 – Os cargos de Servidor Técnico de Nível Superior - TNS, compreendem a categoria de graduados, com as atribuições de exercer atividades ligadas aos Serviços de Contabilidade, Controle Interno e Advocacia da Câmara Municipal e têm a finalidade de zelar pelo bom funcionamento das estruturas administrativas e técnicas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Parágrafo Único – Os cargos que dispõe o caput deste artigo são compostos por servidores graduados, ingressados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos, Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 26 – O Quadro de TNS – Técnico de Nível Superior compõe-se dos cargos:

- I – Controlador Interno;
- II – Contador;
- III – Advogado;
- IV – Analista Contábil Administrativo.

Seção IV**Do Quadro Servidor Técnico de Nível Médio - TNM**

Art. 27 – O quadro correspondente aos Serviços Administrativos de Nível Técnico Médio – TNM ordena-se em uma classe segundo os mesmos critérios e nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado do trabalho profissional.

§1º – Com base em tais critérios, os cargos de nível técnico médio têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos, Anexo VI, desta Lei Complementar;

§2º – Os Servidores integrantes desta Classe são nomeados para os Cargos constantes da Referência Padrão – TNM;

§3º – Os desempenhos das funções e tarefas atinentes ao cargo requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade, com experiências específicas prévias à profissionalização do cargo.

- I – Técnico de Informática.

Seção V**Do Quadro de Servidor Administrativo de Nível Médio - SNM**

Art. 28 – O quadro correspondente aos Serviços Administrativos de Nível Médio – SNM ordena-se em uma classe segundo os mesmos critérios e nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado do trabalho profissional.

§1º – Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos, Anexo VI, desta Lei Complementar.

§2º – Os Servidores integrantes desta Classe são nomeados para os Cargos constantes da Referência Padrão - SNM.

§3º – Os desempenhos das funções e tarefas atinentes ao cargo requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade, com experiências específicas prévias à profissionalização do cargo.

Art. 29 – O Quadro de SNM – Serviço de Nível Médio compõem-se do cargo:

- I – Agente Administrativo (em extinção);

II – Secretária;

III – Analista Administrativo;

IV – Analista Técnico Legislativo;

V – Motorista.

Art. 30 – As atribuições dos cargos de Agente Administrativo e Secretária estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Seção VI

Do Quadro de Servidor Administrativo de Nível Fundamental – saf

Art. 31 – O quadro de Serviços Administrativos de Nível Fundamental é composto por servidores com formação de Nível do Ensino Fundamental.

Art. 32 – Esses servidores administrativos apresentam duas Classes de Cargos, e estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos, Anexo VI, desta Lei Complementar.

I – Escriturário (em extinção).

Seção VII

Do Quadro de Agente de Serviços Públicos de Nível Fundamental - ASP

Art. 33 – O quadro de servidores Agente de Serviços Públicos gerais é composto por servidores com escolaridade de Nível do Ensino Fundamental.

Art. 34 – A categoria funcional dos Agentes de Serviços Públicos, se apresenta em três Classes de Cargos e estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos, Anexo VI, desta Lei Complementar.

I – Agente de Serviços Públicos - Copeira;

II – Agente de Serviços Públicos - Recepcionista;

III – Agente de Serviços Públicos - Zeladora.

CAPÍTULO VI

Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 35 – A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Técnico Nível Superior – TNS:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista (Pós-graduação) de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista (Pós-graduação) de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou título de Mestrado na área do cargo.

II – Serviços Administrativos – NÍVEL MÉDIO – TNM:

a) Classe A: habilitação em Nível do Ensino Médio ou Técnico completo;

b) Classe B: habilitação em grau de Ensino Superior;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista (Pós-graduação) de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

III – Serviços Administrativos – NÍVEL TÉCNICO MÉDIO – TNM:

a) Classe A: habilitação em Nível do Ensino Médio ou Técnico completo;

b) Classe B: habilitação em grau de Ensino Superior;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista (Pós-graduação) de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV – Serviços Administrativos – NÍVEL FUNDAMENTAL – SAF:

a) Classe A: habilitação em Nível do Ensino Fundamental Completo;

b) Classe B: habilitação em Nível do Ensino Médio;

c) Classe C: habilitação em grau de Ensino Superior.

V – Agente de Serviços Públicos – NÍVEL FUNDAMENTAL – ASP:

a) Classe A: habilitação em Nível do Ensino Fundamental Completo;

b) Classe B: habilitação em Nível do Ensino Médio;

c) Classe C: habilitação em grau de Ensino Superior.

CAPÍTULO VII

Da Movimentação Funcional

Art. 36 – O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I – progressão vertical: por tempo de serviço;

II – progressão horizontal: por nova titulação de escolaridade.

Art. 37 – Ambas movimentações (quando for o caso), deverão ocorrer quando da progressão para elevação de Nível, obedecido ao interstício de 03 (três) em 03 (três) anos.

Seção I

Da Progressão Vertical

Art. 38 – A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, observando o cumprimento de intervalo mínimo de 03 (três) anos entre as classes.

Seção II

Da Promoção Horizontal

Art. 39 – A promoção horizontal por titulação acadêmica é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos entre as classes.

Parágrafo Único – Para a contagem do tempo de que trata o caput deste artigo, será considerado o mês base de admissão.

Art. 40 – As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a promoção horizontal.

Art. 41 – A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta Lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, poderão ser estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo Único – A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

Capítulo VIII

Seção I

Da Forma de Composição da Remuneração

Art. 42 – A remuneração dos cargos definidos nesta Lei, será composta pelo nível e classe ocupados, previstos nos Anexos III e IV, e as demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei Complementar, devendo ser revisto, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal e será regulamentada por esta Lei.

Art. 43 – Fica concedido Função Gratificada limitada à 25% (vinte e cinco) por cento do vencimento base.

Parágrafo Único – A Função Gratificada se limita aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ou cedidos para o desempenho de suas funções.

Seção II

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 44 – Para a identificação da Classe à qual pertence o servidor será utilizada a remuneração inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no Anexo VII desta Lei Complementar.

Seção III

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 45 – O enquadramento dos cargos previstos nesta Lei Complementar, no Nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço Público na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, na forma do Anexo VII desta Lei Complementar.

§1º – Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público prestado à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

§2º – A data base para o enquadramento será o mês relativo à admissão do servidor ou mês base de retorno de eventual licença particular.

Seção IV

Da Frequência e da Jornada de Trabalho

Art. 46 – A frequência será apurada por meio de ponto.

§1º – Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§2º – Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

Art. 47 – É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos da prestação de serviços fora da sede da Câmara, devendo haver a autorização expressa do superior imediato.

§1º – A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§2º – Somente o chefe imediato poderá abonar faltas, devidamente justificadas.

§3º – Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares poderá ser justificada falta ao serviço.

§4º – Ficam dispensados do controle de jornada, os servidores indicados nos artigos 19 inciso I e 24 inciso III desta Lei, tendo em vista previsão do artigo 7º inciso I da Lei 8.906/94, em consonância com a súmula 09 do CFOAB bem como pela decisão do STF no RE 140161.

§5º – Ficam ainda dispensados do controle de jornada, os servidores do quadro DAS e DAI, tendo em vista a natureza dos cargos ocupados.

§6º – O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§7º - Nos dias úteis, somente por ato oficial da Presidência da Câmara, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Capítulo IX

Seção I

Dos Cargos em Extinção

Art. 48 – A extinção dos cargos existentes no Plano de Cargos vigente antes da publicação desta Lei se dará de ofício, na forma estabelecida neste capítulo.

Art. 49 – Permanecerão em extinção os cargos de agente administrativo e escriturário;

Seção II

Dos Cargos Criados

Art. 50 – Ficam criados os seguintes cargos:

I – CARGOS EM COMISSÃO:

- a) Coordenador Geral;
- b) Secretário Legislativo.

II – CARGOS EFETIVOS:

- a) Analista Contábil Administrativo;
- b) Analista Administrativo;
- c) Analista Técnico legislativo.

Seção III

Dos Cargos Transformados

Art. 51 – Ficam transformados pela equivalência os seguintes cargos sem prejuízo do tempo de serviço do servidor:

- I – Procurador Jurídico - Assessor Jurídico;
- II – Chefe de Gabinete - Supervisor Legislativo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 52 – Fica instituído o Lotacionograma, a Carga Horária e a Referência Padrão dos servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, constante dos Anexos II, III e IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 53 – Para fins de contagem de tempo de serviço aos servidores efetivos, considerar-se-á exclusivamente o tempo de serviço da data de admissão e seu ininterrupto tempo de laboração continuada, sendo-lhe deduzido o período de afastamento de Licença para tratar de Assuntos Particulares.

Art. 54 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 55 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução nº 007/2022, a Lei Complementar nº 108/2023 bem como todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

ANEXO I - ORGANOGRAMA



Tesouraria

MESA DIRETORA

COORDENADORIA GERAL

ANEXO II - LOTACIONOGRAMA

CARGO	Nº VAGAS CARGOS EFETIVOS	Nº VAGAS CARGOS EM COMISSÃO	TOTAL
Controlador Interno	01		01
Contador	01		01
Advogado	01		01
Analista Contábil Administrativo	01		01
Agente Administrativo (*)	02		02
Secretária	01		01
Analista Administrativo	02		02
Analista Técnico Legislativo	01		01
Motorista CNH "C"	01		01
Técnico em Informática	01		01
Escriturário (*)	02		02
Agente de Serviços Públicos - Copeira	01		01
Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	01		01
Agente de Serviços Públicos - Zeladora	02		02
Assessor Jurídico		01	01
Secretário Legislativo		01	01
Coordenador Geral		01	01
Assessor de Comunicação		01	01
Supervisor Legislativo		01	01
Assessor Legislativo		02	02
Assessor Administrativo		02	02
Total Geral	18	09	27

(*) cargo em extinção.

ANEXO III - QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
Controlador Interno	TNS-I	30hs	9.151,75	01
Contador	TNS-II	30hs	9.151,75	01
Advogado	TNS-III	30hs	9.151,75	01
Analista Contábil Administrativo	TNS-IV	30hs	5.134,56	01
			Total	04

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO – SNM				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
Agente Administrativo (*)	SNM-I	30hs	7.274,30	02
Secretária	SNM-II	30hs	3.720,49	01
Analista Administrativo	SNM-III	30hs	4.164,35	02
Analista Técnico Legislativo	SNM-IV	30hs	4.164,35	01
(*) cargo em extinção.			Total	06

SERVIÇOS EXTERNOS - NÍVEL MÉDIO – SNM				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
Motorista CNH "C"	SNM-V	40hs	3.557,50	01
			Total	01

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
Técnico em Informática	TNM-I	30hs	3.425,00	01
			Total	01

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – NÍVEL FUNDAMENTAL				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
Escriturário (*)	SAF-I	30hs	5.425,73	02
(*) cargo em extinção.			Total	02

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO – NÍVEL FUNDAMENTAL				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas
ASP - Copeira	ASP-I	30hs	2.863,96	01
ASP - Recepcionista	ASP-II	30hs	2.863,96	01
ASP - Zeladora	ASP-III	30hs	2.863,96	02
			Total	04

ANEXO IV - QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – DAS				
Cargo	Referência	C/H	Remuneração	Total de Vagas
Assessor Jurídico	DAS-I	30hs	9.935,02	01
Secretário Legislativo	DAS-II	30hs	7.135,25	01
			Total	02

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – DAI				
Cargo	Referência	C/H	Remuneração	Total de Vagas
Coordenador Geral	DAI-I	30hs	8.730,15	01
Assessor de Comunicação	DAI-II	30hs	5.865,00	01
Supervisor Legislativo	DAI-III	30hs	4.542,50	01
Assessor Legislativo	DAI-IV	30hs	3.450,00	02
Assessor Administrativo	DAI-V	30hs	2.875,00	02
			Total	08

ANEXO V - QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

TABELA

Funções de Gratificação Especial

Funções/Encargos	Código	Vagas	Percentual Aplicado sobre o Vencimento Base
Responsável Técnico pelo envio das informações do Sistema Aplic e Geobras ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	FGE-I	01	Até 25%
Agente de Contratação	FGE-II	01	Até 25%
Responsável pela Ouvidoria	FGE-III	01	Até 25%
Responsável pelo Sistema de Ponto	FGE-IV	01	Até 25%
Responsável pelo Patrimônio e Frotas	FGE-V	01	Até 25%
Responsável pelo Almoxarifado	FGE-VI	01	Até 25%
Encarregado de Dados	FGE-VII	01	Até 25%

ANEXO VI -- CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	CONTROLADOR INTERNO	Código	TNS-I
Grupo Funcional	Técnico de Nível Superior – T N S	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 9.151,75		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos; b) Instrução: Formação Superior em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração; c) Habilitação: Diploma de curso superior com registro no órgão competente e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos da Unidade da Auditoria Interna da Câmara Municipal. O Controlador Interno, esta sujeito à orientação normativa instituída pela Controladoria e a obediência às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo como funções acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como pela adequação do gerenciamento empreendido; assessorar as repartições administrativas, os titulares das demais unidades organizacionais e contábeis, bem como, orientar as unidades auditadas, no que se refere a controle interno; verificar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente; assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos; orientar subsidiariamente os dirigentes quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, quando necessário; examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de conta especiais; Elaborar e acompanhar o Plano Anual de Atividades das Auditorias Internas, conforme as normas estabelecidas. No exercício das competências a que se refere a Auditoria Interna, o Controlador observará como padrão de legalidade das atividades funcionais, para todos os fins, os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara, quando houver. Executar tarefas afins e de interesse ao bom desempenho da instituição.

Cargo	CONTADOR	Código	TNS-II
Grupo Funcional	Técnico de Nível Superior – T N S	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 9.151,75		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos; b) Instrução: Formação superior em Ciências Contábeis; c) Habilitação: Registro no CRC para o regular exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer a responsabilidade técnica pela Contabilidade Pública e Execução Orçamentária da Câmara Municipal. Preparar e elaborar o Orçamento Público da Câmara Municipal, avaliar o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro do prazo antecipado e estabelecido pela administração. Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas da Câmara Municipal. Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: fixação, programação, licitação, empenho, liquidação, suprimento e pagamento. Realizar, revisar e controlar a execução orçamentária e a distribuição de cotas. Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa, a limitação de empenho. Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, serviços de terceiros e da Câmara Municipal. Preparar, organizar e realizar as audiências públicas, a prestação de contas, a publicidade das contas públicas, com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos. Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação. Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registro e lançamento de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e dos outros Órgãos Estaduais e Federais.

Cargo	ADVOGADO	Código	TNS-III
Grupo Funcional	Técnico de Nível Superior – T N S	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 9.151,75		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos; **b)** Instrução: Nível Superior em Direito; **c)** Habilitação: Registro na OAB para o regular exercício da advocacia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo. Representar a Câmara em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Presidente. Prestar Assessoramento as Unidades da administração nos assuntos de natureza Jurídica. Promover reuniões de orientação jurídica aos vereadores, quanto à postura legal (constitucional e regimental). Promover ajustes e adequações no Regimento Interno da Casa. Sugerir atualização e propor as mudanças necessárias à Lei Orgânica do Município. Proceder análise e preparação de contratos, convênios e acordos jurídicos em que a Câmara seja parte. Elaborar minutas de Portarias e Decretos. Elaborar Projetos de Leis de interesse do Município e dos Vereadores para apreciação em Plenário. Elaborar vetos e razões de veto e textos para publicação de atos oficiais. Elaborar pareceres e subsidiar juridicamente as Comissões de Vereadores constituídas para emissão de pareceres acerca de Projetos de Leis encaminhados pelo Poder Executivo, para avaliação do Plenário da Câmara. Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Câmara nas áreas: Fiscal; Legislativa; Administrativa; Fundiárias e Assuntos Complementares. Subsidiar o Departamento de Contabilidade nas defesas das Contas Anuais do Gestor da Câmara de Vereadores. Acompanhamento jurídico de processo administrativo externo, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, onde a Administração Pública seja ré ou autora, defesas, recursos e audiências, e outros atos processuais necessários. Manter de forma individualizada controle dos Processos Judiciais, contendo no mínimo, número, ano do processo, partes interessadas, natureza do processo, datas de tramitações, datas de audiência, valor original e a situação do processo; propor medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio público da Câmara Municipal ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas. Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Assessoria Jurídica de Processos Legislativo/Administrativos. Acompanhar e auxiliar as comissões durante o desenrolar de Sindicâncias Internas e Processos Administrativo Disciplinar; atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito. Avaliar e emitir pareceres jurídicos acerca de Licitações e Contratos.

Cargo	ANALISTA CONTÁBIL ADMINISTRATIVO	Código	TNS-IV
Grupo Funcional	Técnico de Nível Superior – T N S	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 5.134,56		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em Ciências Contábeis; **b)** Habilitação: Registro no CRC para o regular exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas;

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos administrativos. Auxiliar e acompanhar a elaboração dos relatórios com análise contábil das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do legislativo, acompanhar e executar serviços administrativos nos setores de compras, licitação, recursos humanos. Auxiliar no gerenciamento da organização dos pagamentos para que os empenhos sejam pagos na ordem cronológica correta. Auxiliar o responsável técnico contábil nos balancetes mensais, organizar os departamentos em relação a organização administrativa, financeira e contábil do legislativo. Organizar e conferir documentos relacionados às contas (compras, patrimônio). Auxiliar na elaboração das projeções e planejamento orçamentários para o ano subsequente. Orientar e acompanhar nos setores da coordenadoria administrativa e contábil da Câmara Municipal em relação às demandas dos auditores externos e internos. Acompanhar e executar quando for o caso das retenções dos tributos e realizar as informações aos órgãos competentes através dos sistemas determinados pela legislação vigente. Assumir responsabilidade técnica contábil de forma interina quando do afastamento do contador do legislativo por motivo de férias, auxílio-doença ou demais afastamentos previstos no estatuto do servidor do Município de Peixoto de Azevedo-MT. Quando em substituição ao contador deverá realizar as funções pertinentes aos registros contábeis, financeiros, patrimoniais, e todos os procedimentos inerentes a este setor, bem como cumprir os prazos legais na entrega das demonstrações contábeis, matrizes, LRF e demais in-

formações que se façam necessárias. Controlar os estoques; realizar compras; fazer conciliação bancária; executar rotinas administrativas complexas; organizar e controlar os fluxos de trabalho; elaborar relatórios de acompanhamento da área administrativa.

Cargo	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Código	TNM-I
Grupo Funcional	Servidor Técnico de Nível Médio – T N M	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 3.425,00		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação de nível médio bem como curso profissionalizante ou técnico; **b)** Habilitação: Conhecimentos e habilitação técnica para o bom desempenho das atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Elaborar e acompanhar a execução de todos os planos de ação da Câmara Municipal relacionados à Tecnologia da Informação, orientando e avaliando resultados. Coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo legislativo e gestão da Mesa Diretora. Analisar soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade. Planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação. Instalar e zelar pela integridade da rede e da base de dados da Câmara Municipal. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização. Manter sob sua coordenação e zelo a disponibilização e segurança de sinal de internet aos departamentos diversos, plenário e demais usuários. Coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelecer diretrizes de trabalho. Realizar a instalação de computadores, impressoras, servidores e outros equipamentos. Promover a limpeza técnica dos equipamentos e a manutenção e segurança dos dados, inclusive sua hospedagem. Providenciar os reparos, instalação e pequenos consertos dos equipamentos. Orientar e aprimorar o conhecimento dos usuários e dos sistemas. Manter e atualizar, em cooperação entre as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial (Ouvidoria, Portal Transparência e Proteção de dados sensíveis). Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO	Código	SNM-I
Grupo Funcional	Servidor Administrativo de Nível Médio – S N M	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 7.274,30		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; **b)** Habilitação: Conclusão do ensino médio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos na Gestão de material, orçamentário, financeiro e de recursos humanos; Assessorar tecnicamente nas questões relativas a administração de recursos materiais, orçamentários, financeiros e de Recursos Humanos; Viabilizar a execução de programas e projetos prioritários, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal; Elaborar a proposta de Orçamento Anual compatível com a realidade local; Acompanhar o desenvolvimento, nos aspectos técnicos e operacionais, dos contratos e licitações; Submeter os processos de contratos instruídos à Controladoria Interna; Gerenciar o Patrimônio; Coordenar e controlar a execução de atividades de administração de material e patrimônio; Promover a identificação, nos seus órgãos das necessidades de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos; Elaborar ofícios, relatórios gerenciais de suas atividades; Consolidar os relatórios técnicos e gerenciais; Articular-se com a Administração geral da Câmara; Dirigir, orientar e controlar todas as atividades do Departamento, observando as normas e instruções emanadas da Chefia Imediata; Emitir, consolidar e encaminhar pedido de compra de acordo com programação orçamentária estabelecida; Controlar os gastos de serviços públicos: água; telefone, energia e correlatos, certificando-se de sua prestação em documentos adequados, para fins de pagamento; Prover serviços de segurança e solicitar relatórios sobre o desempenho desses serviços; Detectar em articulação as necessidades de geração de dados e informações para o melhor desempenho e avaliação de sua área, favorecendo a descentralização das informações; Consolidar os relatórios técnicos e gerenciais elaborados por suas Divisões; Gerenciar o Sistema Informatizado, de compras; Executar tarefas afins de interesse da Câmara de Vereadores.

Cargo	SECRETÁRIA	Código	SNM-II
Grupo Funcional	Servidor Administrativo de Nível Médio – S N M	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 3.720,49		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; **b)** Habilitação: Conclusão do ensino médio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos de recepção, bem como de interação entre o público externo e a direção da Casa. Assessorar os servidores administrativos e os vereadores na elaboração de indicações, requerimentos e ofícios, bem como a Mesa Diretora Executiva e o Presidente no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões,

marcando e cancelando compromissos de vereadores e da mesa diretora. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências. Atender pessoas de forma interna e externa de assuntos de interesse parlamentar; organizar eventos e viagens. Auxiliar nos serviços de Plenário, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Resoluções e outros documentos que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores ou da Mesa Diretora da Câmara. Auxiliar na elaboração de Leis, Decretos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Projetos e Indicações propostas pelos Vereadores. Assessorar nas reuniões de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais. Digitação de atas e documentos que forem necessários. Acompanhar e Auxiliar nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como em Audiências Públicas. Auxiliar e Assessorar na Organização e Funcionamento da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, bem como nas solenidades que forem necessárias. Auxiliar nas substituições e convocações de suplentes de vereadores. Controlar a agenda pessoal do Presidente. Atuar junto às áreas administrativa, financeira, compras e recursos humanos.

Cargo	ANALISTA ADMINISTRATIVO	Código	SNM-III
Grupo Funcional	Servidor Administrativo de Nível Médio – S N M	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 4.164,35		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; b) Habilitação: Ensino médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Desenvolver atividades administrativas de controle, gerenciamento de dados, elaboração de relatórios, elaboração de documentos como ofícios, citações, notificações, pareceres, despachos saneadores; Conhecimento técnico avançado em planilhas e editores de textos; Grau elevado de interpretação e elaboração de documentos; Realizar apresentações sobre dados técnicos e sobre assuntos ligados a sua área de atuação; Atuação em planejamentos mensal, semestral e anual; Executar diversas atividades de média e alta complexidade técnica na área de recursos humanos, financeira, administrativa; Supervisionar, coordenar e executar trabalhos administrativos. Auxiliar e acompanhar a elaboração dos relatórios com análise das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do legislativo, acompanhar e executar serviços administrativos nos setores de compras, licitação, recursos humanos e patrimônio. Coordenar os trabalhos do Departamento de compras, apresentando planejamento das aquisições anuais, observar as normativas referentes ao setor, auxiliando no fechamento dos demonstrativos mensais do Departamento sob sua responsabilidade; Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação, referentes à área de sua abrangência; Escrever no Sistema Informatizado os atos e fatos administrativos realizados no cumprimento de seu cargo, manter toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização, zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos junto ao departamento sua competência, providenciar a elaboração de matérias, demonstrativos, atendendo diretamente aos seus superiores. Acompanhar e executar quando for o caso das retenções dos tributos e realizar as informações aos órgãos competentes através dos sistemas determinados pela legislação vigente. Coordenar todos os trabalhos de seleção, admissão, exoneração, demissão, informes, arquivamento e organização do departamento de recursos humanos. Examinar e encaminhar para a Coordenadoria todos os fatos e necessidades de normatização quanto aos fatos e constatações de sua alçada. Receber os requerimentos dos servidores e presta-lhes qualquer informação. Coordenar o planejamento de férias, licenças prêmio; analisar o planejamento dos direitos de promoção e progressões e encaminhar para avaliação de comissões. Supervisionar o ponto dos servidores, registrando as faltas e demais fatos que afetem a confecção da folha de pagamentos. Controlar o Lotacionograma. Supervisionar o Cadastro dos servidores em suas categorias, classes e níveis funcionais. Supervisionar a confecção da folha de pagamentos. Zelar pelo arquivo de documentos e fichas funcionais dos servidores. Direcionar os trabalhos e caso necessário cientificar o Presidente nos casos de funcionários que não estão executando de forma adequada suas funções, podendo inclusive, cientificar e notificar o próprio funcionário de suas atribuições, não sendo acolhida a postura a qual se espera do servidor, o chefe do RH, pode encaminhar a situação ao Superior hierárquico.

Cargo	ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO	Código	SNM-IV
Grupo Funcional	Servidor Administrativo de Nível Médio – S N M	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 4.164,35		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio b) Habilitação: Ensino Médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Elaborar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos; executar trabalhos que envolvam a elaboração de projetos de leis e outras proposituras, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, atendimento ao público, recursos humanos e materiais. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolva serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos. Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como: participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial das atividades do Poder Legislativo; Prestar assessoria às comissões permanentes e temporárias da Câmara; Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos; Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos; Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa; Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo; Elaborar pareceres para as comissões, solicitando orientações da Assessoria Técnica-Jurídica, quando necessário; Pesquisar assuntos de interesse dos Vereadores; participar das reuniões de Plenário, auxiliando os Vereadores no que se fizer necessário; Prestar assessoria aos Vereadores na elaboração de projetos de Lei; Redigir requerimento, pedidos de in-

formações, indicações, atas das sessões, quando solicitados pelos Vereadores; Acompanhar o Vereador em reuniões fora da sede, lavrando ata para arquivo da Câmara; Preparar documentos para instrução dos processos em trâmite na Câmara; Revisar o texto da lei aprovada pelo Legislativo, para encaminhamento ao Prefeito para sanção; Operar computador e executar serviços de digitação atender ao público, prestando-lhe informações e encaminhando ao o setor competente da Câmara; Atender telefone, anotar e transferir informações e recados, bem como receber, separar e transferir correspondências, papéis, jornais e outros materiais; Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas e livros de controle; Zelar por todos equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos.

Cargo	MOTORISTA	Código	SNM-V
Grupo Funcional	Servidor Administrativo de Nível Médio – S N M	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 3.557,50		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; **b)** Habilitação: Conclusão do ensino médio e CNH tipo C.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 40 horas; **b)** Cargo sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral. Atividades relacionadas com condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e pequenas cargas, com execução e controle da Mesa Diretora; Dirigir veículos oficiais em viagens de curta e longa distância, transportando pessoas e materiais. Responsabilizar-se pelo veículo sob seus cuidados, inclusive pelos acessórios; Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do veículo sob sua responsabilidade (lavação, troca de pneus, óleo, fluido do radiador e da bateria, freios, etc.); Manter os cuidados ao volante, proteger a vida pessoal e de seus integrantes, e ainda, responsabilizar-se por multas por infrações ocorridas. Manter o controle do diário de bordo durante o uso do veículo, encaminhar as informações ao controlador do frotas. Proceder mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada. Manter o veículo abastecido. Conduzir e ficar responsável pelo veículo enquanto o mesmo permanecer em oficinas e conferir se os serviços foram executados conforme requerido. Auxiliar os passageiros conduzidos, durante as viagens, nos trabalhos de apoio que se fizerem necessários. Executar atividades de apoio em geral, no órgão em que estiver lotado, tais como: buscas e entregas de expedientes, documentos e encomendas. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avaria com veículo. Executar outras atividades correlatas.

Cargo	ESCRITURÁRIO	Código	SAF-I
Grupo Funcional	Servidor Administrativo de Nível Fundamental – S A F	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 5.425,00		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Fundamental; **b)** Habilitação: Ensino Fundamental Completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Examinar as atribuições do cargo administrativo, contudo as mais complexas e que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto. Trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; examinar expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material; Examinar processos; pareceres e informações; examinar expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, conferir cálculos; orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem. Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controlar processo de admissão. Controlar sistema de treinamento. Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos. Manter cadastro de fornecedores. Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Câmara. Supervisionar serviços de reprografia. Controlar e elaborar relatórios e a frota de veículos da Câmara. Analisar orçamento de veículos acidentados. Efetuar estudos que determinem o momento de renovação da frota. Providenciar licitação para conserto de veículos. Analisar requisições de materiais. Negociar preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços. Controlar contratações de investimentos, preços praticados e incentivos fiscais. Inspeccionar materiais de suprimento automático e compras programadas. Efetuar conciliação e consistência de inventários. Emitir documentações contratuais e editais. Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos. Efetivar compras. Controlar extratos bancários e dados financeiros e controlar contas bancárias. Executar tarefas afins conforme as necessidades da Câmara ou determinação superior.

Cargo	COPEIRA	Código	ASP-I
Grupo Funcional	Agente de Serviços Públicos – A S P	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 2.863,96		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Fundamental; **b)** Habilitação: Ensino fundamental completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Efetuar o cozimento dos eventuais alimentos para os servidores ou usuários da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, promover limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros serviços que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação da copa e cozinha e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a higiene na elaboração dos alimentos, cafés e chás, águas e estética na apresentação do local, atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los. Servir cafés, chás e águas aos servidores e visitantes e nas sessões do Poder Legislativo. Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Proceder a limpeza e efetuar serviços em geral, coletar os lixos, varrer, lavar e remover os detritos da copa e cozinha. Proceder a limpeza do local de trabalho. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

Cargo	RECEPCIONISTA	Código	ASP-II
Grupo Funcional	Agente de Serviços Públicos – A S P	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 2.863,96		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Fundamental; b) Habilitação: Ensino fundamental completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral. Executar trabalhos de recepção e auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento. Operar mesa de ligações de aparelhos telefônicos, registros de entrada e saída de visitantes e controle de protocolos; Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; recepcionar o público; Executar trabalhos internos e externos, de coleta e entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins; Entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; Auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas, encadernando documentos e preparando etiquetas; Encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; Anotar recados e telefones; Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos. Executar serviços de datilografia; operar em máquina fotocopadora; Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de processos e documentos em geral, e Executar tarefas afins e de interesse da Câmara Municipal.

Cargo	ZELADORA	Código	ASP-III
Grupo Funcional	Agente de Serviços Públicos – A S P	Provimento	EFETIVO
Vencimento inicial	R\$ 2.863,96		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Fundamental; b) Habilitação: Ensino fundamental completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Fazer mudanças. Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos dos próprios públicos. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços lavagem e manutenção de equipamentos. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO	Código	DAS-I
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Superior – D A S		
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração		
Vencimento inicial	R\$ 9.935,02		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em Direito; b) Habilitação: Registro na OAB para o regular exercício da advocacia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; b) Cargo sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Prestar assistência direta à Presidência da Câmara e à Mesa Diretora, e de forma complementar, sob determinação da presidência, aos Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial, por delegação específica de seu Presidente; emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente da Câmara, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas; assessorar o Presidente no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação; manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; propor a Mesa Diretora da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições. acompanhar, organizar e assessorar os trabalhos atinentes ao presidente e a mesa diretora; assessorar, organizar e atuar nas comissões relativas à avaliação dos projetos legislativos; examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, e outros atos de natureza jurídica; orientar, assessorar e emitir parecer quando solicitado, ao aspecto jurídico, dos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Ouvidoria; atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora, das Comissões e da Ouvidoria; auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais; desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela Presidência; zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; levar ao conhecimento da Presidência as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função; agir com discricção nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Presidência da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos.

Cargo	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	Código	DAS-II
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Superior – D A S		
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração		
Vencimento inicial	R\$ 7.135,25		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior; b) Habilitação: Diploma de conclusão de curso superior em qualquer área.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; b) Cargo sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Responsável em planejar, orientar, coordenar e supervisionar o departamento legislativo, bem como as atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos; cumprir atividades de apoio interesses ao exercício de mandato dos vereadores; coordenar, orientar, e acompanhar o processo de produção e arquivo da documentação legislativa, bem como, o acompanhamento das matérias legislativas (propostas, discursos e debates ocorridos nas comissões e concretização em plenário até a sua publicação); prestar assistência em compromissos oficiais, quando requerido pelo Presidente ou pela Mesa Diretora; planejar e organizar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades de posse; participar das reuniões administrativas realizadas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores; elaborar ata das sessões e audiências públicas bem como executar outras tarefas compatíveis; desempenhar e desenvolver outras atividades correlatas requeridas pelo superior imediato.

Cargo	COORDENADOR GERAL	Código	DAI-I
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – D A I		
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração		
Vencimento inicial	R\$ 8.730,15		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino de nível médio completo; b) Habilitação: Formação em Nível Médio Completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; b) Cargo sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa; acompanhar e coordenar o andamento de projetos em tramitação; Comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias; coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos da gestão; assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação; Acompanhar o Presidente

da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada; solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal; Cumprir e fazer cumprir instruções normativas, recomendações e notificações emitidas pela Controladoria Interna da Câmara de Peixoto de Azevedo; Coordenar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos; Coordenar e Determinar a identificação, recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionam as atividades da Câmara; determinar, analisar, todos os contratos, convênios, licitações, ajustes ou similares de que participe o Legislativo; Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil; assessorar os expedientes inerentes à alteração de Leis e normas regimentais, apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades; Orientar seus subordinados na execução de suas tarefas; analisar e supervisionar as necessidades de recursos humanos e materiais para a manutenção dos trabalhos legislativos. assessorar e realizar, a pedido da Presidência as consolidações de alterações em Regimento Interno, Lei Orgânica e demais leis municipais. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

Cargo	ASSESSOR LEGISLATIVO	Código DAI-II
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – D A I	
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração	
Vencimento inicial	R\$ 5.865,00	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; **b)** Habilitação: Ensino médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; **b)** Sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência da Casa. chefiar as atividades parlamentares; auxiliar e/ou representar o vereador quando solicitado; planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar; assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara. Auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; Coordenar os assessores parlamentares na organização e planejamento de pesquisas e iniciativas para execução de projetos e proposições em geral; Elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; Estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos servidores da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; Supervisionar as atividades do gabinete; Cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa.

Cargo	SUPERVISOR LEGISLATIVO	Código DAI-III
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – D A I	
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração	
Vencimento inicial	R\$ 4.542,50	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; **b)** Habilitação: Ensino médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; **b)** Sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Prestar assessoria Presidente e Mesa Diretora, controlando os serviços gerais do gabinete do Presidente, elaborando correspondências e documentos necessários para o Presidente, dando andamento dos serviços em sua unidade de trabalho; Elaborar minutas de ofícios, requerimentos, respostas diversas, sobre assuntos de interesse da Câmara, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; Coordenar e promover a execução dos serviços gerais administrativos, verificando a exatidão dos documentos, para assegurar a obtenção dos resultados. Atender determinações do superior imediato. Controlar a Agenda de compromisso do Presidente e da Mesa Diretora, receber e encaminhar autoridades ou demais pessoas para audiências com o Presidente e demais atividades de relações públicas. Anotar informações e recados. Atender ligações telefônicas, repassar recados e informações, preparar ofícios e digitalizar documentos bem como encaminhá-los aos destinatários. Controlar calendário de eventos municipais e regionais e informar aos vereadores. Receber e atender correios eletrônicos, segundo as determinações do superior imediato.

Cargo	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	Código DAI-I
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – DAI II	
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração	
Vencimento inicial	R\$ 5.865,00	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; **b)** **Instrução:** Ensino Médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; **b)** Sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer todos os serviços de assessoria junto aos canais de comunicação. Elaborar todo o trabalho relacionado com os órgãos de imprensa; redigir e publicar todos os atos administrativos executados pelo Legislativo; acompanhar todo o processo de divulgação de todos os atos oficiais realizados; informar à opinião pública boletins diários dos serviços que estão sendo executados pela Câmara de Vereadores; acompanhar o Presidente em reuniões e solenidades para que possa haver ampla divulgação; repassar aos órgãos de comunicação todas as notas, editais, avisos e outros atos editados pelo Legislativo; comunicar e convidar a imprensa para participar de todos os atos e solenidades oficiais; solicitar, quando necessário, a colaboração da mídia local para veiculação daquilo que está sendo realizado; colaborar ainda com a mídia local, fornecendo amplo material daquilo que deve ser divulgado; executar tarefas afins de interesse da Câmara de Vereadores.

Cargo	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Código DAI-V
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – D A I	
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração	
Vencimento inicial	R\$ 2.875,00	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível médio; b) Habilitação: Ensino médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; b) Sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Atender a Mesa Diretora em relação às atividades administrativa, controle de entrada e saída de correspondências e auxiliar na organização de arquivos; elaboração de planilhas e relatórios. Descrição Analítica - Executar serviços internos, entregar documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização. Serviços de expedição, comunicação interna e externa. Redigir atos administrativos: expedientes, atas e ofícios. Fazer parte de comissão de licitação, apoio de pregoeiro e secretariar atribuições atinentes ao setor administrativo da Câmara Municipal. Contribuir com ações administrativas junto ao departamento de Licitações e Contratos, Contabilidade, Tesouraria e Recursos humanos. Operacionalizar sistemas e softwares de gerenciamento organizacional da Câmara de Vereadores. Subsidiar o Gabinete da Presidência e Mesa Diretora nos atos administrativos, requerer pedido de compras de materiais e serviços. Realizar atividades de serviços externos a pedido da Mesa Diretora. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO VII - VALORES REFERENCIAIS DE**PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL**

TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: Controlador Interno, Contador e Advogado – TNS - I, II, III				
ADMISSÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	9.151,75	11.439,69	12.812,45
3,1 - 6 anos	2	9.609,34	12.011,67	13.453,07
6,1 - 9 anos	3	10.089,80	12.612,26	14.125,73
9,1 - 12 anos	4	10.594,29	13.242,87	14.832,01
12,1 - 15 anos	5	11.124,01	13.905,02	15.573,61
15,1 - 18 anos	6	11.680,21	14.600,27	16.352,30
18,1 - 21 anos	7	12.264,22	15.330,28	17.169,91
21,1 - 24 anos	8	12.880,93	16.101,17	18.033,30
24,1 - 27 anos	9	13.521,31	16.901,62	18.929,83
27,1 - 30 anos	10	14.197,38	17.746,72	19.876,33
30,1 - 33 anos	11	14.907,24	18.634,05	20.870,14
33,1 - 36 anos	12	15.652,60	19.565,76	21.913,65

TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: Analista Contábil Administrativo – TNS - IV				
ADMISSÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	5.134,56	6.418,20	7.188,38
3,1 - 6 anos	2	5.391,29	6.739,11	7.547,80
6,1 - 9 anos	3	5.660,85	7.076,07	7.925,19
9,1 - 12 anos	4	5.943,90	7.429,87	8.321,45
12,1 - 15 anos	5	6.241,09	7.801,37	8.737,52
15,1 - 18 anos	6	6.553,15	8.191,43	9.174,41
18,1 - 21 anos	7	6.880,80	8.601,00	9.633,12
21,1 - 24 anos	8	7.225,89	9.032,37	10.116,25
24,1 - 27 anos	9	7.586,09	9.482,60	10.620,52
27,1 - 30 anos	10	7.965,39	9.956,74	11.151,55
30,1 - 33 anos	11	8.363,66	10.454,57	11.709,12
33,1 - 36 anos	12	8.781,84	10.977,30	12.294,58

TABELA DE VENCIMENTO BASE

CARGO: Agente Administrativo – SNM - I					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	7.174,30	8.967,88	10.044,02
3,1 - 6 anos	2	1,05	7.533,02	9.416,27	10.546,22
6,1 - 9 anos	3	1,1025	7.909,67	9.887,08	11.073,53
9,1 - 12 anos	4	1,157625	8.305,15	10.381,44	11.627,21
12,1 - 15 anos	5	1,215506	8.720,40	10.900,52	12.208,57
15,1 - 18 anos	6	1,276282	9.156,43	11.445,54	12.819,00
18,1 - 21 anos	7	1,340096	9.614,25	12.017,81	13.459,95
21,1 - 24 anos	8	1,40771	10.097,25	12.621,58	14.136,16
24,1 - 27 anos	9	1,477456	10.599,71	13.249,63	14.839,60
27,1 - 30 anos	10	1,551329	11.129,70	13.912,12	15.581,58
30,1 - 33 anos	11	1,628895	11.686,18	14.607,73	16.360,65
33,1 - 36 anos	12	1,71034	12.270,49	15.338,12	17.178,69

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Secretária – SNM - II					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	3.720,49	4.650,61	5.208,69
3,1 - 6 anos	2	1,05	3.906,51	4.883,14	5.469,12
6,1 - 9 anos	3	1,1025	4.101,84	5.127,30	5.742,58
9,1 - 12 anos	4	1,157625	4.306,93	5.383,67	6.029,71
12,1 - 15 anos	5	1,215506	4.522,28	5.652,86	6.331,19
15,1 - 18 anos	6	1,276282	4.748,39	5.935,49	6.647,75
18,1 - 21 anos	7	1,340096	4.985,81	6.232,27	6.980,14
21,1 - 24 anos	8	1,40771	5.235,29	6.544,12	7.329,41
24,1 - 27 anos	9	1,477456	5.496,86	6.871,07	7.695,60
27,1 - 30 anos	10	1,551329	5.771,70	7.214,63	8.080,39
30,1 - 33 anos	11	1,628895	6.060,29	7.575,36	8.484,40
33,1 - 36 anos	12	1,71034	6.363,30	7.954,13	8.908,62

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Analista Administrativo – SNM - III					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	4.164,35	5.205,44	5.830,09
3,1 - 6 anos	2	1,05	4.372,57	5.465,71	6.121,59
6,1 - 9 anos	3	1,1025	4.591,20	5.738,99	6.427,67
9,1 - 12 anos	4	1,157625	4.820,76	6.025,94	6.749,06
12,1 - 15 anos	5	1,215506	5.061,79	6.327,25	7.086,51
15,1 - 18 anos	6	1,276282	5.314,88	6.643,61	7.440,84
18,1 - 21 anos	7	1,340096	5.580,63	6.975,79	7.812,88
21,1 - 24 anos	8	1,40771	5.860,12	7.325,16	8.204,16
24,1 - 27 anos	9	1,477456	6.152,64	7.690,79	8.613,70
27,1 - 30 anos	10	1,551329	6.460,28	8.075,35	9.044,39
30,1 - 33 anos	11	1,628895	6.783,29	8.479,11	9.496,60
33,1 - 36 anos	12	1,71034	7.122,45	8.903,07	9.971,44

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Analista Técnico Legislativo – SNM - IV					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	4.164,35	5.205,44	5.830,09
3,1 - 6 anos	2	1,05	4.372,57	5.465,71	6.121,59
6,1 - 9 anos	3	1,1025	4.591,20	5.738,99	6.427,67
9,1 - 12 anos	4	1,157625	4.820,76	6.025,94	6.749,06
12,1 - 15 anos	5	1,215506	5.061,79	6.327,25	7.086,51
15,1 - 18 anos	6	1,276282	5.314,88	6.643,61	7.440,84
18,1 - 21 anos	7	1,340096	5.580,63	6.975,79	7.812,88
21,1 - 24 anos	8	1,40771	5.860,12	7.325,16	8.204,16
24,1 - 27 anos	9	1,477456	6.152,64	7.690,79	8.613,70
27,1 - 30 anos	10	1,551329	6.460,28	8.075,35	9.044,39
30,1 - 33 anos	11	1,628895	6.783,29	8.479,11	9.496,60
33,1 - 36 anos	12	1,71034	7.122,45	8.903,07	9.971,44

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Motorista CNH "C" – SNM - V					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	3.557,50	4.446,88	4.980,50
3,1 - 6 anos	2	1,05	3.735,38	4.669,22	5.229,53
6,1 - 9 anos	3	1,1025	3.922,14	4.902,68	5.491,00
9,1 - 12 anos	4	1,157625	4.118,25	5.147,81	5.765,55
12,1 - 15 anos	5	1,215506	4.324,16	5.405,21	6.053,83
15,1 - 18 anos	6	1,276282	4.540,37	5.675,47	6.356,52
18,1 - 21 anos	7	1,340096	4.767,39	5.959,24	6.674,35
21,1 - 24 anos	8	1,40771	5.005,85	6.257,32	7.008,19
24,1 - 27 anos	9	1,477456	5.256,05	6.570,05	7.358,47
27,1 - 30 anos	10	1,551329	5.518,85	6.898,57	7.726,39
30,1 - 33 anos	11	1,628895	5.794,79	7.243,49	8.112,71
33,1 - 36 anos	12	1,71034	6.084,53	7.605,67	8.518,35

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Técnico de Informática – TNM - I					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	3.425,00	4.281,25	4.795,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	3.596,25	4.495,31	5.034,75
6,1 - 9 anos	3	1,1025	3.776,06	4.720,08	5.286,49
9,1 - 12 anos	4	1,157625	3.964,87	4.956,08	5.550,81
12,1 - 15 anos	5	1,215506	4.163,11	5.203,90	5.828,35
15,1 - 18 anos	6	1,276282	4.371,27	5.464,08	6.119,77
18,1 - 21 anos	7	1,340096	4.589,83	5.737,29	6.425,76
21,1 - 24 anos	8	1,40771	4.819,33	6.024,17	6.747,06
24,1 - 27 anos	9	1,477456	5.060,29	6.325,35	7.084,40
27,1 - 30 anos	10	1,551329	5.313,30	6.641,63	7.438,62
30,1 - 33 anos	11	1,628895	5.578,97	6.973,71	7.810,55
33,1 - 36 anos	12	1,71034	5.857,91	7.322,39	8.201,08

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Escrivário – SAF - I					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	5.425,73	6.782,16	7.596,02
3,1 - 6 anos	2	1,05	5.697,02	7.121,27	7.975,82
6,1 - 9 anos	3	1,1025	5.981,87	7.477,33	8.374,61
9,1 - 12 anos	4	1,157625	6.280,96	7.851,20	8.793,34
12,1 - 15 anos	5	1,215506	6.595,01	8.243,77	9.233,01
15,1 - 18 anos	6	1,276282	6.924,76	8.655,95	9.694,67
18,1 - 21 anos	7	1,340096	7.271,00	9.088,75	10.179,40
21,1 - 24 anos	8	1,40771	7.635,77	9.544,73	10.690,08
24,1 - 27 anos	9	1,477456	8.016,28	10.020,34	11.222,79
27,1 - 30 anos	10	1,551329	8.417,09	10.521,37	11.783,93
30,1 - 33 anos	11	1,628895	8.837,94	11.047,43	12.373,12
33,1 - 36 anos	12	1,71034	9.279,84	11.599,80	12.991,78

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Agente de Serviços Públicos - Copeira – ASP - I					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	2.863,96	3.579,95	4.009,54
3,1 - 6 anos	2	1,05	3.007,16	3.758,95	4.210,02
6,1 - 9 anos	3	1,1025	3.157,52	3.946,89	4.420,52
9,1 - 12 anos	4	1,157625	3.315,39	4.144,24	4.641,55
12,1 - 15 anos	5	1,215506	3.481,16	4.351,46	4.873,62
15,1 - 18 anos	6	1,276282	3.655,22	4.569,03	5.117,31
18,1 - 21 anos	7	1,340096	3.837,98	4.797,48	5.373,17
21,1 - 24 anos	8	1,40771	4.029,55	5.036,94	5.641,36
24,1 - 27 anos	9	1,477456	4.231,37	5.289,21	5.923,92
27,1 - 30 anos	10	1,551329	4.442,94	5.553,68	6.220,12
30,1 - 33 anos	11	1,628895	4.665,09	5.831,36	6.531,13
33,1 - 36 anos	12	1,71034	4.898,35	6.122,93	6.857,68

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Agente de Serviços Públicos - Recepcionista – ASP - II					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)

0 - 3 anos	1	1	2.863,96	3.579,95	4.009,54
3,1 - 6 anos	2	1,05	3.007,16	3.758,95	4.210,02
6,1 - 9 anos	3	1,1025	3.157,52	3.946,89	4.420,52
9,1 - 12 anos	4	1,157625	3.315,39	4.144,24	4.641,55
12,1 - 15 anos	5	1,215506	3.481,16	4.351,46	4.873,62
15,1 - 18 anos	6	1,276282	3.655,22	4.569,03	5.117,31
18,1 - 21 anos	7	1,340096	3.837,98	4.797,48	5.373,17
21,1 - 24 anos	8	1,40771	4.029,55	5.036,94	5.641,36
24,1 - 27 anos	9	1,477456	4.231,37	5.289,21	5.923,92
27,1 - 30 anos	10	1,551329	4.442,94	5.553,68	6.220,12
30,1 - 33 anos	11	1,628895	4.665,09	5.831,36	6.531,13
33,1 - 36 anos	12	1,71034	4.898,35	6.122,93	6.857,68

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Agente de Serviços Públicos - Zeladora – ASP - III					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,25)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	2.863,96	3.579,95	4.009,54
3,1 - 6 anos	2	1,05	3.007,16	3.758,95	4.210,02
6,1 - 9 anos	3	1,1025	3.157,52	3.946,89	4.420,52
9,1 - 12 anos	4	1,157625	3.315,39	4.144,24	4.641,55
12,1 - 15 anos	5	1,215506	3.481,16	4.351,46	4.873,62
15,1 - 18 anos	6	1,276282	3.655,22	4.569,03	5.117,31
18,1 - 21 anos	7	1,340096	3.837,98	4.797,48	5.373,17
21,1 - 24 anos	8	1,40771	4.029,55	5.036,94	5.641,36
24,1 - 27 anos	9	1,477456	4.231,37	5.289,21	5.923,92
27,1 - 30 anos	10	1,551329	4.442,94	5.553,68	6.220,12
30,1 - 33 anos	11	1,628895	4.665,09	5.831,36	6.531,13
33,1 - 36 anos	12	1,71034	4.898,35	6.122,93	6.857,68

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 503, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, ao Servidor **CELSO JOSÉ DALL ACQUA**, matrícula funcional nº 5496, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo 40 horas, admitido em 24 de abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 398/2008 e do Termo de Posse nº 048/2008, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 003/2025, de 03 de fevereiro de 2025, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 398/2008, de 25 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS ALVES OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 462, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, a pedido do Servidor **DANIEL ABNER ARAUJO SILVA**, matrícula funcional nº 9177, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 2181/2024 e do Termo de Posse nº 105/2024, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2181/2024, de 11 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, a Servidora **ZENILDE CALDAS LIMA**, matrícula funcional nº 2885, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, admitida em 06 de junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 139/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 004/2025, de 03 de fevereiro de 2025, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 092/2004, de 20 de abril de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 510, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 50,00% (cinquenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 7628, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI 678/2025

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIADOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 08 DE MARÇO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento Integral à Mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, Políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, passará a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e propor modificações em seu regimento interno;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais e nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do município;

VII – Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII - Articular-se com os órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos nacional e estadual dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para igualdade e equidade e fortalecimento;

X – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para mulheres;

XI – Acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana e rural;

XII – Fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à Mulher prestado por entidades governamentais e não governamentais;

XIII – Eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV – Propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV – Sugerir ações que previnam, protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI – Trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII – Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX – Receber denúncias relativas à questão da mulher encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX – Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- b) Assistência socioassistencial;
- c) Prevenção à violência contra a Mulher;
- d) Assistência às Mulheres vítimas de violência;
- e) Educação;
- f) Trabalho;
- g) Habitação;
- h) Lazer e cultura.

Art. 4º O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 representantes, que serão denominados conselheiros, sendo constituído por 05 (cinco) representantes membros e suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes e suplentes da sociedade civil organizada.

§1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo regimento interno deste conselho;

§2º A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada;

§3º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que compõe a Diretoria Executiva serão indicados pelo próprio conselho, na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho, através de votação por maioria simples, obedecendo a paridade;

§4º As atribuições da executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM;

§5º Os cargos de que se trata o Art. 5º desta Lei terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Pleno será formado por todos os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas decisões por meio de resoluções.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11 A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não ser remunerada.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13 As representações das entidades de sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do conselho.

Parágrafo Único: No caso de perda de mandato da entidade de sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo regimento interno.

Art. 14 A efetivação das Políticas Públicas de Atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho.

Do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único: O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política pública Municipal para as Mulheres.

Art. 16 O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho.

Art. 17 São atribuições do FMPPM:

I – Elaborar o Plano Anual de aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – Prestar contas para o COMDIM;

V – Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

VII – Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

IX – Movimentar em conjunto com o (a) prefeito (a) e o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, as contas bancárias do Fundo.

Art. 18 Constituem receitas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – Transferências federais, estaduais e municipais;

III – Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

VI – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII – Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

IX – Rendas oriundas de condenações e/ou acordos judiciais formalizados em processos de violência contra a Mulher.

Art. 19 Serão aplicados ao Fundo às normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 20 Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art. 21 A Lei Orçamentária Municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 224 de 08 de março de 2005.

Planalto da Serra – MT, 21 de fevereiro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 680/2025

“Dispõe sobre a alteração do salário base do cargo de Procurador Jurídico do Município de Planalto da Serra - MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O salário base do cargo de Procurador Jurídico do Município de Planalto da Serra - MT passa a ser fixado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido anualmente com base no índice de reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais, ou outro índice oficial adotado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra - MT, 21 de fevereiro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2025**, onde a empresa, **AJOVIED CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ n. 31.568.174/0001-89**, valor global de **R\$18.840,00** (dezoito mil oitocentos e quarenta reais). Sagrando-se vencedora do certame. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ROMIPLOSTIM (NPLATE), PARA CUMPRIMENTO DO PROCESSO SES-PRO-2024/84417, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea "m" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT.

CONTRATADA: Oncolog Clínica de Tratamento e Pesquisa em Hematologia e Oncologia Ltda

CNPJ nº 12.981.527/0002-04

VALOR GLOBAL: R\$ 37.133,28 (trinta sete mil cento trinta três reais e vinte oito centavos).

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, com base no artigo 75, inciso IV, alínea "m" da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Em 21 de fevereiro de 2025. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

LEI 677/2025

“DISPÕE SOBRE A ANISTIA E PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam anistiados e podem ser parcelados os créditos tributários e não tributários do Município de Planalto da Serra, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, ou em fase de co-

brança administrativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, observadas as seguintes condições:

I – Pagamento à vista (cota única): Desconto de 100% (cem por cento) sobre juros, multas e correções monetárias, exceto quando as multas decorram de descumprimento de obrigações acessórias.

II – Pagamento parcelado: Até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros, multas e correções, exceto quando as multas decorram de descumprimento de obrigações acessórias;

Valor mínimo por parcela: Não inferior a 2 (duas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

Art. 2º A adesão ao benefício será formalizada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruído com a documentação exigida em regulamento.

§ 1º O pagamento da primeira parcela ou da cota única deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido.

§ 2º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela implicará:

I - Perda automática do benefício;

II - Reconstituição do saldo devedor original, sem descontos;

III - Cobrança dos acréscimos legais devidos.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Não haverá restituição ou compensação de valores já pagos ou compensados antes da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º A adesão ao parcelamento constitui confissão irretratável da dívida, vedada qualquer contestação administrativa ou judicial posterior, ressalvados eventuais erros materiais ou de cálculo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra - MT, 21 de fevereiro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT

ANEXOS RGF 3º QUADRIMESTRE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2024 A DEZEMBRO 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.064.303,90	1.324.047,34	1.374.942,21	1.354.619,78	1.337.386,70	1.570.751,84	1.442.736,77	1.478.118,63	1.407.963,69	1.373.880,30	1.219.675,91	4.121.335,99	19.069.763,06	0,00
Pessoal Ativo	1.064.303,90	1.324.047,34	1.374.942,21	1.354.619,78	1.337.386,70	1.570.751,84	1.442.736,77	1.478.118,63	1.407.963,69	1.373.880,30	1.219.675,91	2.880.472,36	17.828.899,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	918.557,34	1.049.153,75	1.211.767,91	1.190.680,58	1.297.738,63	1.270.298,97	1.281.036,15	1.308.659,01	1.248.044,74	1.216.955,87	1.161.342,12	2.663.881,56	15.818.076,63	0,00
Obrigações Patronais	145.746,56	274.893,59	163.174,30	163.939,20	39.648,07	300.492,87	161.700,62	169.459,62	159.918,95	156.924,43	58.333,79	216.590,80	2.010.822,80	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.863,63	1.240.863,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.332,90	1.064.332,90	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.530,73	176.530,73	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.863,63	1.240.863,63	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.863,63	1.240.863,63	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.064.303,90	1.324.047,34	1.374.942,21	1.354.619,78	1.337.386,70	1.570.751,84	1.442.736,77	1.478.118,63	1.407.963,69	1.373.880,30	1.219.675,91	2.880.472,36	17.828.899,43	0,00

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2024 A DEZEMBRO 2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.064.303,90	1.324.047,34	1.374.942,21	1.354.619,78	1.337.386,70	1.570.751,84	1.442.736,77	1.478.118,63	1.407.963,69	1.373.880,30	1.219.675,91	4.121.335,99	19.069.763,06	0,00
Pessoal Ativo	1.064.303,90	1.324.047,34	1.374.942,21	1.354.619,78	1.337.386,70	1.570.751,84	1.442.736,77	1.478.118,63	1.407.963,69	1.373.880,30	1.219.675,91	2.880.472,36	17.828.899,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	918.557,34	1.049.153,75	1.211.767,91	1.190.680,58	1.297.738,63	1.270.258,97	1.281.036,15	1.308.659,01	1.246.044,74	1.216.955,87	1.161.342,12	2.663.881,56	15.818.076,63	0,00
Obrigações Patronais	145.746,56	274.893,59	163.174,30	163.939,20	39.648,07	300.492,87	161.700,62	169.459,62	159.918,95	156.924,43	58.333,79	216.590,80	2.010.822,80	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.863,63	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.332,90	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.530,73	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.863,63	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.863,63	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	1.064.303,90	1.324.047,34	1.374.942,21	1.354.619,78	1.337.386,70	1.570.751,84	1.442.736,77	1.478.118,63	1.407.963,69	1.373.880,30	1.219.675,91	2.880.472,36	17.828.899,43	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	VALOR	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	43.907.916,23	43.907.916,23	100,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	43.907.916,23	43.907.916,23	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	17.828.899,43	17.828.899,43	40,61
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.344.749,74	26.344.749,74	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.027.512,25	25.027.512,25	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.710.274,76	23.710.274,76	54,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/C-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	398.341,26	389.606,89	380.719,59	371.677,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	398.341,26	389.606,89	380.719,59	371.677,22
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	398.341,26	389.606,89	380.719,59	371.677,22
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	277.655,54	6.183.001,66	5.451.782,32	3.315.374,19
Disponibilidade de Caixa ¹	277.655,54	6.183.001,66	5.451.782,32	3.315.374,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.411.386,75	6.500.278,70	5.877.373,28	3.872.711,34
(-) Restos a Pagar Processados	869.919,75	15.928,04	15.928,04	140.618,28
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	263.811,46	301.349,00	409.662,92	416.718,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	120.685,72	-5.793.394,77	-5.071.062,73	-2.943.696,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.050.929,71	41.068.497,05	43.156.295,78	43.907.916,23
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1,17	0,95	0,88	0,85
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,35	-14,11	-11,75	-6,70
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	40.861.115,65	49.282.196,46	51.787.554,94	52.689.499,48
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	36.775.004,09	44.353.976,81	46.608.799,44	47.420.549,53

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	242.582,39	273.574,56	376.086,43	379.591,80
RP NÃO-PROCESSADOS	169.382,84	61.864,07	61.864,07	720.201,82
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	34.050.929,71	35.422.045,79	43.156.295,78	43.907.916,23
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	7.491.204,54	7.792.850,07	9.494.385,07	9.659.741,57
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	6.742.084,08	7.013.565,07	8.544.946,56	8.693.767,41

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2024 A DEZEMBRO 2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	43.907.916,23	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.907.916,23	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.025.266,60	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.322.739,94	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.073.554,14	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FORNTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	ORIGINAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores							Demais Obrigações Financeiras	g = (b+c+d+e)-f
		(a)	(b)	(c)	(d)							
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	934.145,68	10.854,61	143.069,22	10.554,01	192.455,19	0,00	577.212,65	357.305,79	0,00	219.906,86		
Recursos Ordinários	934.145,68	10.854,61	143.069,22	10.554,01	192.455,19	0,00	577.212,65	357.305,79	0,00	219.906,86		
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.938.558,16	5.073,42	86.954,87	1.222,06	229.742,11	0,00	2.615.565,70	352.319,96	0,00	2.263.245,74		
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	36.284,85	1.973,00	15,00	0,00	0,00	0,00	34.296,85	2.535,22	0,00	31.761,63		
Transferências do FUNDEB	60.692,03	0,00	48.711,16	0,00	174.635,79	0,00	-462.654,92	0,00	0,00	-162.654,92		
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.046.219,97	0,00	8.945,15	0,00	0,00	0,00	1.036.274,82	9.829,54	0,00	1.026.445,28		
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Recursos Vinculados à Saúde	11.933.233,48	31.000,42	71.983,38	0,00	311.131,80	0,00	1.151.802,88	15.729,95	0,00	1.136.072,93		
Recursos Vinculados à Assistência Social	29.767,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.767,74	0,00	0,00	29.767,74		
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00	0,00	0,00	-1.200,00		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Extraorçamentários	573.360,09	0,00	22.085,18	22,06	23.974,52	0,00	527.278,33	324.175,25	0,00	203.103,08		
Outros Recursos Vinculados	3.872.703,84	15.928,03	230.024,09	11.776,07	422.197,20	0,00	3.192.778,35	709.625,75	0,00	2.483.152,60		
TOTAL (III) = (I + II)												

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 – Anexo 6


R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	43.907.916,23	
Receita Corrente Líquida Ajustada	43.907.916,23	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	17.828.899,43	40,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	26.344.749,74	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	25.027.512,25	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.239.153,97	-7,38
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.689.499,48	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.659.741,57	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.025.266,60	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.073.554,14	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	709.625,75	2.905.357,40

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 19/02/2025, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, do 3º quadrimestre de 2024, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Planalto da Serra/MT, em 19/02/2025.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Date: 2025.02.19 16:10:12 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Recibo de Declaração Homologada



Valide
com o
app

vio
Serpro

A instituição **Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	3º quadrimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> Nome: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO <i>Titular do Poder Executivo</i> CPF: 800.449.481-15 Data: 19/02/2025 16:08:30 Nome: CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS <i>Contador Responsável</i> CPF: 935.905.128-49 Data: 19/02/2025 16:06:17

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 19/02/2025, às 16:08:42, é:

05.MK.Z3-4

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

ANEXOS RREO 6º BIMESTRE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
		(a)	(b/e)	(c)	(c/b)
			%		%
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	56.289.741,00	57.886.501,70	19,47	56.690.074,97	97,93
RECEITAS CORRENTES	35.793.523,96	37.390.284,66	28,89	46.848.279,55	125,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.879.070,39	6.653.920,89	4,09	6.347.819,58	95,40
Impostos	5.758.346,89	6.533.197,39	3,82	6.205.047,11	94,98
Taxas	120.723,50	120.723,50	18,71	142.772,47	118,26
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.032.108,00	1.032.108,00	83,79	1.070.368,35	103,71
Contribuições Sociais	712.341,00	712.341,00	121,41	864.821,17	121,41
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	319.767,00	319.767,00	0,00	205.547,18	64,28
RECEITA PATRIMONIAL	585.589,45	585.589,45	352,43	2.425.937,98	414,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	585.589,45	585.589,45	352,43	2.425.937,98	414,27
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	298.150,00	298.150,00	17,34	304.016,27	101,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	296.912,00	296.912,00	17,41	304.016,27	102,39
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.238,00	1.238,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.958.601,62	28.780.311,82	25,73	36.244.281,10	125,93
Transferências da União e de suas Entidades	13.840.026,40	13.933.181,60	22,52	15.507.596,01	111,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.567.859,22	10.961.832,22	31,36	15.965.405,47	145,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.550.716,00	3.885.998,00	21,37	4.771.279,62	122,80
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.004,50	40.004,50	362,85	455.856,27	1139,5
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	39.454,50	39.454,50	117,65	357.121,26	905,15
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.496.217,04	20.496.217,04	2,27	98.735,01	1795,1
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	9.841.795,42	48,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARRREANEXO1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.491.217,04	20.491.217,04	465.913,13	9.841.795,42	48,03	10.649.421,62
Transferências da União e de suas Entidades	11.246.744,60	11.246.744,60	465.913,13	5.390.161,06	47,57	5.896.583,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.244.472,44	9.244.472,44	0,00	4.491.634,36	48,59	4.752.838,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.305.259,00	1.305.259,00	1.248.456,61	1.248.456,61	95,65	56.802,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.595.000,00	59.191.760,70	12.517.657,51	57.938.531,58	97,88	1.253.229,12
OPERÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.595.000,00	59.191.760,70	12.517.657,51	57.938.531,58	97,88	1.253.229,12
DEFCIT (VI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DEFCIT (VII) = (V + VI)	57.595.000,00	59.191.760,70	12.517.657,51	57.938.531,58	97,88	1.253.229,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	R\$ 1,00
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.792.494,56	57.182.117,93	8.269.100,69	51.439.175,29	5.742.942,64	10.557.349,21	50.729.549,54	6.452.568,39	50.604.859,29	709.625,75	
DESPESAS CORRENTES	34.738.637,28	43.313.706,02	8.480.117,78	40.668.095,00	2.645.607,02	9.743.552,29	40.282.115,88	3.031.590,14	40.157.425,63	385.983,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.492.175,20	18.551.152,77	5.138.461,58	17.848.623,46	702.529,31	5.138.461,58	17.848.623,46	702.529,31	17.787.230,71	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	199.400,00	9.028,00	0,00	0,00	9.028,00	0,00	0,00	9,028,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.047.062,08	24.753.525,25	3.341.656,20	22.819.475,54	1.934.049,71	4.605.090,71	22.433.492,42	2.320.032,83	22.370.194,92	385.983,12	
DESPESAS DE CAPITAL	20.833.857,28	13.868.411,91	-2.111.017,09	10.771.076,29	3.097.335,62	813.796,92	10.447.433,66	3.420.978,25	10.447.433,66	323.642,63	
INVESTIMENTOS	20.655.889,28	13.839.443,91	-2.111.658,17	10.744.412,25	3.095.031,66	809.256,11	10.420.769,62	3.418.674,29	10.420.769,62	323.642,63	
INVERSÕES FINANCEIRAS	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	177.868,00	28.868,00	641,08	26.664,04	2.203,96	4.540,81	26.664,04	2.203,96	26.664,04	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	1.115.805,76	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.945.000,00	58.541.760,70	8.471.651,01	52.660.314,89	5.881.445,81	10.759.899,53	51.950.669,14	6.591.071,56	51.220.665,05	709.625,75	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.945.000,00	58.541.760,70	8.471.651,01	52.660.314,89	5.881.445,81	10.759.899,53	51.950.669,14	6.591.071,56	51.220.665,05	709.625,75	
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	5.987.842,44	-	-	-	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.945.000,00	58.541.760,70	8.471.651,01	52.660.314,89	5.881.445,81	10.759.899,53	57.938.531,58	6.591.071,56	51.220.665,05	709.625,75	
RESERVA DO RPPS	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.305.259,00	1.305.259,00	1.248.456,61	95,65	1.248.456,61	95,65	56.802,39
RECEITAS CORRENTES	1.305.259,00	1.305.259,00	1.248.456,61	95,65	1.248.456,61	95,65	56.802,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.305.259,00	1.305.259,00	1.248.456,61	95,65	1.248.456,61	95,65	56.802,39
Contribuições Sociais	1.305.259,00	1.305.259,00	1.248.456,61	95,65	1.248.456,61	95,65	56.802,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREANexo1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)			
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			Até o Bimestre (f)			Até o Bimestre (h)				
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	1.115.805,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	1.115.805,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	1.115.805,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (b)/(total b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre			Até o Bimestre			
			(a)	(b)		(c)=(a-b)	(d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	56.442.494,56	57.832.117,93	8.268.100,69	51.439.175,29	6.392.942,64	10.557.349,21	50.729.549,54	7.102.568,39	709.625,75
LEGISLATIVA	1.431.600,00	1.543.304,27	1.543.304,27	1.543.304,27	0,00	1.543.304,27	1.543.304,27	0,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.431.600,00	1.543.304,27	1.543.304,27	1.543.304,27	0,00	1.543.304,27	1.543.304,27	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.921.375,92	11.185.639,41	1.493.297,33	10.739.611,18	20,39	446.028,23	1.941.479,19	20,52	78.836,42
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.921.375,92	11.185.639,41	1.493.297,33	10.739.611,18	20,39	446.028,23	1.941.479,19	20,52	78.836,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.825.076,37	2.818.637,71	404.464,18	2.457.902,75	4,67	360.734,96	2.443.463,75	4,70	14.439,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.521.689,42	1.793.375,23	222.919,44	1.709.104,87	3,25	84.270,36	1.706.004,87	3,28	3.100,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	36.900,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	229.736,00	274.215,53	43.675,54	228.800,36	0,43	45.415,17	228.800,36	0,44	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	1.036.750,95	714.146,95	137.869,20	519.997,52	0,99	194.149,43	508.658,52	0,98	11.339,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.574.800,00	1.574.800,00	1.394.586,09	1.394.586,09	2,65	180.213,91	1.394.586,09	2,68	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	289.800,00	289.800,00	153.722,46	153.722,46	0,29	136.077,54	153.722,46	0,30	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.285.000,00	1.285.000,00	1.240.863,63	1.240.863,63	2,36	44.136,37	1.240.863,63	2,39	0,00
SAÚDE	7.375.942,50	9.812.569,59	1.637.056,04	9.292.249,67	17,65	520.319,92	9.250.892,27	17,81	41.357,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.640.785,00	4.751.153,68	800.879,76	4.684.497,94	8,90	66.655,74	4.666.150,59	8,98	18.347,35
ATENÇÃO BÁSICA	1.833.748,04	2.170.467,13	345.444,89	1.994.775,77	3,79	175.691,36	1.990.715,77	3,83	4.060,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.141.388,00	2.147.529,00	442.489,07	2.024.184,79	3,84	123.344,21	2.005.459,44	3,86	18.725,35
SUPORE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	457.421,46	417.511,78	19.999,70	373.718,88	0,71	43.792,90	373.718,88	0,72	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	171.200,00	219.473,00	26.833,04	187.893,64	0,36	31.579,36	187.893,64	0,36	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	131.400,00	106.435,00	1.409,58	27.178,65	0,05	79.256,35	26.953,95	0,05	224,70
EDUCAÇÃO	9.232.591,38	11.851.409,65	1.986.737,29	10.272.166,32	19,51	1.579.243,33	10.251.893,45	19,73	20.272,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	342.565,00	459.480,50	37.960,09	430.255,92	0,82	29.224,58	430.255,92	0,83	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	5.125.823,74	5.516.349,13	896.256,23	4.154.010,82	7,89	1.362.338,31	4.144.399,48	7,98	9.611,34
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.742.902,64	5.875.280,02	1.046.520,97	5.687.899,58	10,80	187.380,44	5.677.238,05	10,93	10.661,53
EDUCAÇÃO ESPECIAL	21.300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	1.428.456,50	1.847.297,50	113.129,97	1.537.214,30	2,92	310.083,20	1.531.960,48	2,95	5.253,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	345.901,86	394.742,86	74.451,79	358.651,71	0,68	36.091,15	358.446,51	0,69	205,20
DIFUSÃO CULTURAL	1.082.554,64	1.452.554,64	38.678,18	1.178.562,59	2,24	273.992,05	1.173.513,97	2,26	5.048,62
URBANISMO	5.722.474,50	4.281.938,00	-545.444,21	3.378.160,00	6,42	903.778,00	3.079.699,47	5,93	298.460,53
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.072.915,00	3.676.710,50	-527.993,56	3.007.063,43	5,71	669.647,07	2.708.602,90	5,21	298.460,53
SERVIÇOS URBANOS	649.559,50	605.227,50	-17.450,65	371.096,57	0,70	234.130,93	371.096,57	0,71	0,00
HABITAÇÃO	30.300,00	30.300,00	0,00	0,00	0,00	30.300,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	30.300,00	30.300,00	0,00	0,00	0,00	30.300,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.088.100,00	694.542,45	0,00	90.662,37	0,17	603.880,08	66.519,12	0,13	24.143,25
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.010.000,00	539.479,45	0,00	539.479,45	0,00	539.479,45	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	78.100,00	155.063,00	0,00	90.662,37	0,17	64.400,63	66.519,12	0,13	24.143,25
GESTÃO AMBIENTAL	15.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	15.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.827.651,47	914.676,57	120.332,15	814.591,10	1,55	100.085,47	159.954,94	1,56	3.407,74
ARREANEXOS									

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (b)			Até o Bimestre (d)			
			No Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	% (d/total d)		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.162.296,47	858.800,17	120.332,15	1,51	64.209,07	159.954,94	791.183,36	67.616,81	3.407,74
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	665.355,00	55.876,40	0,00	0,04	35.876,40	0,00	20.000,00	35.876,40	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	400,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00
TURISMO	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
TRANSPORTE	12.987.771,32	9.645.769,18	114.020,37	17,23	571.811,60	712.508,38	8.850.502,86	795.266,32	223.454,72
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	12.987.771,32	9.645.769,18	114.020,37	17,23	571.811,60	712.508,38	8.850.502,86	795.266,32	223.454,72
DESPORTE E LAZER	423.886,60	396.137,60	17.360,82	0,55	108.647,29	51.464,93	287.490,31	108.647,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	171.625,60	170.063,60	25.613,21	0,22	52.992,56	25.613,21	117.071,04	52.992,56	0,00
DESPORTE COMUNITÁRIO	252.261,00	226.074,00	-8.252,39	0,32	55.654,73	25.851,72	170.419,27	55.654,73	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	685.268,00	572.896,00	-3.743,61	1,06	15.616,65	49.402,83	557.279,35	15.616,65	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	377.268,00	37.896,00	641,08	0,05	11.231,96	4.540,81	26.664,04	11.231,96	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	308.000,00	535.000,00	-4.384,69	1,01	4.384,69	44.862,02	530.615,31	4.384,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	870.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	870.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	2,32	1.221.139,60	202.550,32	1.221.139,60	138.503,17	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	57.595.000,00	59.191.760,70	8.471.651,01	100,00	6.531.445,81	10.759.899,53	51.950.689,14	7.241.071,56	709.625,75

ARREANEXO2

Página: 2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (b)/total (b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			Até o Bimestre			Até o Bimestre				
			No Bimestre	(b)/(III b) %		No Bimestre	(d)/(III d) %			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	2,32	138.503,17	202.550,32	1.221.139,60	2,35	138.503,17	0,00
LEGISLATIVA	8.400,00	3.701,18	3.701,18	0,01	0,00	3.701,18	3.701,18	0,01	0,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	8.400,00	3.701,18	3.701,18	0,01	0,00	3.701,18	3.701,18	0,01	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	256.097,60	346.569,60	309.030,39	0,59	37.539,21	48.414,57	309.030,39	0,59	37.539,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	256.097,60	346.569,60	309.030,39	0,59	37.539,21	48.414,57	309.030,39	0,59	37.539,21	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.530,48	57.330,48	57.330,48	0,11	0,22	9.815,64	57.330,26	0,11	0,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.530,48	57.330,48	57.330,48	0,11	0,22	9.815,64	57.330,26	0,11	0,22	0,00
SÁUDE	336.210,00	410.867,15	66.386,81	0,75	16.625,77	66.386,81	394.241,38	0,76	16.625,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	336.210,00	410.867,15	66.386,81	0,75	16.625,77	66.386,81	394.241,38	0,76	16.625,77	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	92.705,00	153.838,53	223.420,02	0,42	0,00	35.133,80	223.420,02	0,43	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000,00	29.608,60	29.608,60	0,06	0,91	4.733,36	29.607,69	0,06	0,91	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	464.021,00	498.225,00	68.024,88	0,80	78.615,84	68.024,88	419.609,16	0,81	78.615,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	253.008,00	253.008,00	28.633,51	0,35	66.554,43	28.633,51	186.453,57	0,36	66.554,43	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	210.963,00	245.167,00	39.391,37	0,44	12.011,41	39.391,37	233.155,59	0,45	12.011,41	0,00
CULTURA	11.760,00	15.740,00	3.056,60	0,03	0,46	3.056,60	15.739,54	0,03	0,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.760,00	15.740,00	3.056,60	0,03	0,46	3.056,60	15.739,54	0,03	0,46	0,00
AGRICULTURA	14.027,36	18.750,36	3.150,64	0,04	0,38	3.150,64	18.749,98	0,04	0,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.027,36	18.750,36	3.150,64	0,04	0,38	3.150,64	18.749,98	0,04	0,38	0,00
DESPORTO E LAZER	8.459,00	8.459,00	0,00	0,00	5.721,29	0,00	2.737,71	0,01	5.721,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.459,00	8.459,00	0,00	0,00	5.721,29	0,00	2.737,71	0,01	5.721,29	0,00
TOTAL	1.152.505,44	1.359.642,77	202.550,32	2,32	138.503,17	202.550,32	1.221.139,60	2,35	138.503,17	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 20/02/2025, às 10:11:26

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024			
	5.289.841,13	5.566.700,85	3.582.726,02	3.543.093,87	3.796.541,16	3.810.701,62	3.815.900,76	3.788.158,44	3.456.664,29	4.107.551,76	3.694.013,13	8.146.519,77			52.597.412,80
RECEITAS CORRENTES (I)															
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.135.708,60	2.081.716,99	208.549,70	359.723,20	124.806,67	206.810,51	156.507,35	359.729,38	222.554,98	219.456,72	163.205,82	109.047,66	6.347.819,58	6.653.920,89	
IPTU	353,69	464,64	6.851,44	915,92	6.398,57	8.785,08	5.600,20	45.694,93	31.086,88	4.540,52	5.342,02	3.676,71	119.710,60	138.418,22	
ISS	77.338,91	8.739,53	70.612,89	50.827,23	21.554,10	71.794,07	37.478,70	172.979,66	75.838,38	113.385,96	62.198,74	25.458,92	788.207,09	1.067.918,00	
ITBI	1.977.777,67	1.967.140,32	5.821,52	210.746,13	1.824,38	1.039,83	15.700,00	18.324,38	1.100,00	5.924,38	9.212,12	4.600,00	4.219.210,73	4.547.699,17	
IRRF	71.128,82	65.971,28	85.492,42	78.387,03	77.824,42	106.575,47	82.638,31	110.446,88	96.487,31	74.716,24	68.200,59	67.754,59	985.623,36	699.011,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.109,51	39.403,22	39.771,43	18.846,89	17.205,20	18.616,06	15.090,14	12.283,53	18.042,41	20.889,62	18.252,35	7.557,44	235.067,80	200.874,50	
Contribuições	34.960,43	28.319,25	29.834,28	23.437,26	31.201,23	28.453,94	29.340,79	0,00	0,00	0,00	0,00	864.821,17	1.070.366,35	1.032.108,00	
Receta Patrimonial	12.040,62	28.585,52	44.750,60	50.024,15	44.853,41	37.209,35	51.931,31	35.191,41	30.081,78	27.459,99	24.771,65	2.039.038,19	2.425.937,98	585.589,45	
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.040,62	28.585,52	44.750,60	50.024,15	44.853,41	37.209,35	51.931,31	35.191,41	30.081,78	27.459,99	24.771,65	2.039.038,19	2.425.937,98	585.589,45	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta de Serviços	24.177,19	21.186,25	24.527,55	26.247,04	20.994,21	20.862,94	30.998,67	32.516,89	21.749,90	29.055,05	24.798,28	26.902,30	304.016,27	298.150,00	
Transferências Correntes	3.073.205,35	3.401.089,82	3.198.112,93	3.065.325,17	3.559.535,76	3.422.187,25	3.535.060,26	3.287.458,81	3.179.677,87	3.828.967,99	3.478.703,31	4.964.090,83	41.993.414,35	33.297.441,02	
Cota-Parte do FPM	1.095.085,44	1.489.043,50	928.336,95	973.689,71	1.132.763,85	1.216.399,52	1.319.827,12	1.031.092,28	1.073.738,30	898.165,33	1.149.692,64	1.854.606,02	14.162.440,66	13.224.878,80	
Cota-Parte do ICMS	1.200.961,88	1.145.864,81	1.125.240,20	1.125.151,58	1.095.662,77	1.181.066,51	1.286.100,25	1.267.730,09	1.172.652,63	1.518.124,42	1.396.601,77	1.198.776,94	14.713.633,85	10.025.150,00	
Cota-Parte do IPVA	28.632,34	18.082,90	22.726,05	104.392,44	74.250,03	77.627,23	46.482,68	30.039,36	22.702,79	28.006,33	14.854,72	12.856,78	480.653,65	379.646,00	
Cota-Parte do ITR	25.558,28	2.461,45	4.617,56	4.613,35	12.759,67	2.280,67	48.188,49	20.853,05	50.706,18	388.297,63	57.375,19	57.792,64	677.074,16	465.000,00	
Transferências da LC 61/1989	4.205,75	3.181,27	2.832,52	5.331,05	3.287,99	3.835,32	5.461,94	3.448,89	5.290,71	7.279,63	4.246,68	5.330,22	53.731,97	37.608,00	
Transferências do FUNDEB	386.190,60	400.647,65	353.027,22	365.180,06	392.813,81	428.242,73	386.959,34	393.028,33	359.964,18	474.947,62	430.175,51	400.102,57	4.771.279,62	3.885.498,00	
Outras Transferências Correntes	332.571,06	341.808,24	759.762,43	486.966,98	847.997,64	512.735,27	442.040,44	541.266,81	494.623,08	514.147,03	425.755,80	1.434.925,66	7.134.600,44	5.279.660,22	
Outras Receitas Correntes	9.748,94	5.801,02	76.950,96	17.337,05	15.149,88	95.177,63	12.062,38	73.261,95	2.599,76	2.612,01	2.535,07	142.619,62	455.856,27	40.004,50	
DEDUÇÕES (II)	470.772,88	532.076,82	417.112,98	442.214,31	463.837,52	496.280,46	434.339,09	469.865,60	418.274,86	567.113,60	524.466,33	3.453.142,12	8.689.496,57	5.436.245,20	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864.821,17	864.821,17	712.341,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.735,01	98.735,01	325,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.976.807,14	1.976.807,14	206.650,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	470.772,88	532.076,82	417.112,98	442.214,31	463.837,52	496.280,46	434.339,09	469.865,60	418.274,86	567.113,60	524.466,33	3.453.142,12	8.689.496,57	5.436.245,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.819.068,25	5.034.624,03	3.165.613,04	3.099.879,56	3.332.703,64	3.314.421,16	3.381.561,67	3.318.292,84	3.038.389,43	3.540.438,16	3.169.546,80	4.693.377,65	43.907.916,23	36.470.968,66	

ALRRREOAnexo3

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.819.068,25	5.034.624,03	3.165.613,04	3.099.879,56	3.332.703,64	3.314.421,16	3.381.561,67	3.318.292,84	3.038.389,43	3.540.438,16	3.169.546,80	4.693.377,65	43.907.916,23	36.470.968,66									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.819.068,25	5.034.624,03	3.165.613,04	3.099.879,56	3.332.703,64	3.314.421,16	3.381.561,67	3.318.292,84	3.038.389,43	3.540.438,16	3.169.546,80	4.693.377,65	43.907.916,23	36.470.968,66									

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 20/02/2025, às 10:12:12

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.935.500,00	3.805.788,91
Receta de Contribuições dos Segurados	712.341,00	864.821,17
Ativo	712.341,00	864.821,17
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	1.015.959,00	865.405,59
Ativo	1.015.959,00	865.405,59
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receta Patrimonial	206.650,00	1.976.807,14
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	206.650,00	1.976.807,14
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	550,00	98.735,01
Compensação Financeira entre os regimes	325,00	98.735,01
Receta de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	225,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.935.500,00	3.805.788,91

ALRRRREOAnexo4

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)			
Benefícios	1.285.000,00	1.240.863,63	1.240.863,63	1.240.863,63	1.240.863,63	0,00	0,00	
Aposentadorias	1.090.000,00	1.064.332,90	1.064.332,90	1.064.332,90	1.064.332,90	0,00	0,00	
Pensões por Morte	195.000,00	176.530,73	176.530,73	176.530,73	176.530,73	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.285.000,00	1.240.863,63	1.240.863,63	1.240.863,63	1.240.863,63	0,00	0,00	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	650.500,00	2.564.905,28	2.564.905,28	0,00
---	-------------------	---------------------	---------------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00
VALOR		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	650.000,00
VALOR		

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRRREOAnexo4

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (IX - Y)?	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					
APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					
SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre	
Receitas Correntes		289.300,00	383.051,02		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		289.300,00	383.051,02		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)		
Despesas Correntes (XIII)	289.800,00	153.722,46	153.722,46	153.722,46	0,00	153.722,46	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	287.200,00	153.722,46	153.722,46	153.722,46	0,00	153.722,46	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	289.800,00	153.722,46	153.722,46	153.722,46	0,00	153.722,46	0,00	0,00	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)?	-500,00	229.328,56	229.328,56	229.328,56	0,00
--	----------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		0,00	0,00		
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ALRRRREOAnexo4

Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVENBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XX) = (XVII - XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 20/02/2025, às 10:12:36

Notas:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- 2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.390.284,66	46.848.279,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.653.920,89	6.347.819,58
IPTU	138.418,22	119.710,60
ISS	1.067.918,00	788.207,09
ITBI	4.547.699,17	4.219.210,73
IRRF	699.011,00	985.623,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	200.874,50	235.067,80
Contribuições	1.032.108,00	1.070.368,35
Receita Patrimonial	585.589,45	2.425.937,98
Aplicações Financeiras (II)	585.589,45	2.425.937,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.780.511,82	36.244.281,10
Cota-Parte do FPM	10.804.878,80	11.586.818,21
Cota-Parte do ICMS	8.097.150,00	11.770.907,34
Cota-Parte do IPVA	303.716,80	385.284,07
Cota-Parte do ITR	372.000,00	541.659,45
Transferências da LC 61/1989	37.608,00	53.731,97
Transferências do FUNDEB	3.885.498,00	4.771.279,62
Outras Transferências Correntes	5.279.660,22	7.134.600,44
Demais Receitas Correntes	338.154,50	759.872,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	338.154,50	759.872,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	36.804.695,21	44.422.341,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20.496.217,04	9.841.795,42
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	20.491.217,04	9.841.795,42
Convênios	20.093.217,04	9.841.795,42
Outras Transferências de Capital	398.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII + XIII)]	20.496.217,04	9.841.795,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.300.912,25	54.264.136,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.313.706,02	40.668.099,00	40.282.115,88	40.157.425,63	734.991,40	77.069,91	77.069,91
Pessoal e Encargos Sociais	18.551.152,77	17.848.623,46	17.848.623,46	17.787.230,71	14.984,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	9.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.753.525,25	22.819.475,54	22.433.492,42	22.370.194,92	720.007,40	77.069,91	77.069,91
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.753.525,25	22.819.475,54	22.433.492,42	22.370.194,92	720.007,40	77.069,91	77.069,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	43.304.678,02	40.668.099,00	40.282.115,88	40.157.425,63	734.991,40	77.069,91	77.069,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.868.411,91	10.771.076,29	10.447.433,66	10.447.433,66	119.000,31	81.736,86	81.736,86
Investimentos	13.839.443,91	10.744.412,25	10.420.769,62	10.420.769,62	119.000,31	81.736,86	81.736,86
Inversões Financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	28.868,00	26.664,04	26.664,04	26.664,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - XXVII]	13.839.543,91	10.744.412,25	10.420.769,62	10.420.769,62	119.000,31	81.736,86	81.736,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXX + XXXI)	57.144.221,93	51.412.511,25	50.702.885,50	50.578.195,25	853.991,71	158.806,77	158.806,77
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb) + XXXIII]					2.673.143,26		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb) + XXXIII]					0,00		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					2.490.425,99		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre/2024		
					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					447.225,72		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					0,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					3.120.368,98		
ABAIXO DA LINHA					SALDO		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					Em 31/Dez/2023		Até o Bimestre/2024
					(a)		(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)					398.341,26		371.677,22
DEDUÇÕES (XL)					277.655,54		3.315.374,19
Disponibilidade de Caixa					277.655,54		3.315.374,19
Disponibilidade de Caixa Bruta					1.411.386,75		3.872.711,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)					869.919,75		140.618,28
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados					263.811,46		416.718,87
Demais Haveres Financeiros					0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)					120.685,72		-2.943.696,97
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)					3.064.382,69		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					2.876.615,44		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	729.301,47
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)	2.335.081,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.887.855,51
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	650.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 20/02/2025, às 10:14:48

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k) 27.704,10
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.121,04	856.798,71	853.991,71	0,01	15.928,03	81.736,86	88.845,98	158.806,77	0,00	11.776,07	27.704,10
PODER EXECUTIVO	13.121,04	856.798,71	853.991,71	0,01	15.928,03	81.736,86	88.845,98	158.806,77	0,00	11.776,07	27.704,10
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	105.598,19	105.598,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.121,04	962.396,90	959.589,90	0,01	15.928,03	81.736,86	88.845,98	158.806,77	0,00	11.776,07	27.704,10

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k) 0,00
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	105.598,19	105.598,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	105.598,19	105.598,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 20/02/2025, às 10:15:28

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.533.197,39	6.205.047,11
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.38.418,22	119.710,60
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.547.699,17	4.219.210,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.148.069,00	880.502,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	699.011,00	985.623,36
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.132.282,80	30.087.534,29
2.1- Cota-Parte FPM	13.224.878,80	14.162.440,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.193.155,20	12.835.599,26
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.031.723,60	1.326.841,40
2.2- Cota-Parte ICMS	10.025.150,00	14.713.633,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	37.608,00	53.731,97
2.4- Cota-Parte ITR	465.000,00	677.074,16
2.5- Cota-Parte IPVA	379.646,00	480.653,65
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.665.480,19	36.292.581,40
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.516.929,20	5.749.133,25
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.046.258,21	3.321.006,77

ALRRRREOAnexo8

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

R\$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.904.995,00	4.784.442,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.904.995,00	4.784.442,13
6.1.1- Principal	3.885.498,00	4.771.279,62
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	19.497,00	13.162,51
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	-631.431,20	-977.853,63
VALOR		
8- RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	0,00	0,00
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.784.442,13	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.342.580,11	1.176.316,83	1.176.316,83	1.153.214,60	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.342.580,11	1.176.316,83	1.176.316,83	1.153.214,60	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.500,00	179,46	179,46	179,46	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.500,00	179,46	179,46	179,46	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.344.080,11	1.176.496,29	1.176.496,29	1.153.394,06	0,00

ALRRRQAnexo8

Página: 2/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	% APLICADO
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	% APLICADO		
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.989.955,55	4.989.955,55	4.941.244,39	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.990.852,85	4.990.852,85	4.942.141,69	0,00	0,00	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²								
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		(i)	(j)	(k)	(l)			
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		3.349.109,49	4.989.955,55	4.989.955,55	4.989.955,55	104,30		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		(m)	(n)	(o)	(p)			
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		478.444,21	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³		(q)	(r)	(s)	(t)	(v) = (r) - (s) - (u)		
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB		375.080,20	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		375.080,20	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.200.274,82	3.003.343,14	3.003.063,45	3.001.922,13	279,69
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.200.274,82	3.003.343,14	3.003.063,45	3.001.922,13	279,69
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(f))	VALOR NÃO APLICADO				
28 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	7.994.195,99				
29 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-977.853,63				
30 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00				
31 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00				
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	8.972.049,62				

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.073.145,35	8.972.049,62	24,72

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (ae)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	62.734,07	1.500,00	62.734,07	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.257,55	1.500,00	27.257,55	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	35.476,52	0,00	35.476,52	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)							
35.1- Salário-Educação	265.685,80	408.505,49					
35.2- PDDE	175.944,00	287.610,37					
35.3- PMAE	0,00	0,00					
35.4 - PNATE	75.523,80	93.418,00					
35.5- Outras Transferências do FNDE	14.218,00	27.477,12					
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	250.674,00	276.799,45					
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00					
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00					
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00					
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	516.359,80	685.304,94					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶							
41- EDUCAÇÃO INFANTIL							
41.1- Creche	0,00	0,00					
41.2- Pré-escola	0,00	0,00					
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.684.832,70						
43- ENSINO MÉDIO	0,00				581.549,23	576.689,65	9.331,65
44- ENSINO SUPERIOR	0,00				0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00				0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.684.832,70			590.880,88	581.549,23	576.689,65	9.331,65

ALRRRREOAnexo8

Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	R\$ 1,00				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	12.348.634,65	10.691.775,48	10.671.502,61	10.607.845,40	20.272,87
47.1- Despesas Correntes	10.394.346,97	9.776.971,39	9.757.737,37	9.694.080,16	19.234,02
47.1.1- Pessoal Ativo	6.505.765,78	6.173.348,76	6.173.348,76	6.123.598,28	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.888.581,19	3.603.622,63	3.584.388,61	3.570.481,88	19.234,02
47.2- Despesas de Capital	1.955.287,68	914.804,09	913.765,24	913.765,24	1.038,85
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.955.287,68	914.804,09	913.765,24	913.765,24	1.038,85
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		28.529,75		0,00	
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		4.784.442,13		290.752,52	
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		4.977.618,21		181.553,02	
51- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-164.646,33		109.199,50	
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		164.296,72		0,00	
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
54- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		-349,61		109.199,50	

FONTE: Sistema Gestec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020; "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.868.411,91	10.771.076,29	3.097.335,62
Investimentos	13.839.443,91	10.744.412,25	3.095.031,66
Inversões Financeiras	100,00	0,00	100,00
Amortização da Dívida	28.868,00	26.664,04	2.203,96
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.868.411,91	10.771.076,29	3.097.335,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	13.868.411,91	10.771.076,29	3.097.335,62

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	2.739.651,08	831.691,29	1.907.959,79	1.907.959,79
2024	2.828.340,90	947.615,29	1.880.725,61	3.788.685,40
2025	2.902.709,45	1.117.310,50	1.785.398,95	5.574.084,35
2026	2.961.469,32	1.292.445,38	1.669.023,94	7.243.108,29
2027	3.005.563,21	1.427.546,84	1.578.016,37	8.821.124,66
2028	3.229.355,22	1.582.758,50	1.646.596,72	10.467.721,38
2029	3.267.134,20	1.785.257,52	1.481.876,68	11.949.598,06
2030	3.318.562,48	1.920.316,78	1.398.245,70	13.347.843,76
2031	3.341.908,78	2.220.974,33	1.120.934,45	14.468.778,21
2032	3.360.766,14	2.506.870,58	853.895,56	15.322.673,77
2033	3.462.392,48	2.721.625,87	740.766,61	16.063.440,38
2034	3.499.414,72	2.781.528,62	717.886,10	16.781.326,48
2035	3.533.922,08	2.845.728,50	688.193,58	17.469.520,06
2036	3.484.548,29	3.312.508,36	172.039,93	17.641.559,99
2037	3.386.752,16	3.839.364,59	-452.612,43	17.188.947,56
2038	3.384.044,66	4.027.784,53	-643.739,87	16.545.207,69
2039	3.314.446,00	4.152.870,63	-838.424,63	15.706.783,06
2040	3.233.233,32	4.354.654,03	-1.121.420,71	14.585.362,35
2041	3.114.646,43	4.650.218,86	-1.535.572,43	13.049.789,92
2042	2.769.393,20	5.817.335,24	-3.047.942,04	10.001.847,88
2043	2.777.898,25	6.275.473,56	-3.497.575,31	6.504.272,57
2044	2.486.445,10	6.627.989,83	-4.141.544,73	2.362.727,84
2045	2.173.298,08	6.912.035,55	-4.738.737,47	-2.376.009,63
2046	1.874.821,60	7.033.247,22	-5.158.425,62	-7.534.435,25
2047	1.543.756,74	7.208.937,45	-5.665.180,71	-13.199.615,96
2048	1.055.757,18	7.538.536,89	-6.482.779,71	-19.682.395,67
2049	913.690,06	7.645.912,92	-6.732.222,86	-26.414.618,53
2050	916.145,87	7.475.921,42	-6.559.775,55	-32.974.394,08
2051	918.384,13	7.282.970,93	-6.364.586,80	-39.338.980,88
2052	920.381,59	7.066.017,48	-6.145.635,89	-45.484.616,77
2053	427.724,64	6.824.566,75	-6.396.842,11	-51.881.458,88
2054	427.921,45	6.546.362,06	-6.118.440,61	-57.999.899,49
2055	39.116,09	6.246.255,02	-6.207.138,93	-64.207.038,42
2056	39.282,18	5.926.309,77	-5.887.027,59	-70.094.066,01
2057	39.430,40	5.589.120,57	-5.549.690,17	-75.643.756,18
2058	0,00	5.237.789,60	-5.237.789,60	-80.881.545,78
2059	0,00	4.875.116,27	-4.875.116,27	-85.756.662,05
2060	0,00	4.505.781,12	-4.505.781,12	-90.262.443,17
2061	0,00	4.134.063,57	-4.134.063,57	-94.396.506,74
2062	0,00	3.764.381,61	-3.764.381,61	-98.160.888,35
2063	0,00	3.401.011,58	-3.401.011,58	-101.561.899,93
2064	0,00	3.048.139,58	-3.048.139,58	-104.610.039,51
2065	0,00	2.708.411,81	-2.708.411,81	-107.318.451,32
2066	0,00	2.384.065,28	-2.384.065,28	-109.702.516,60
2067	0,00	2.077.067,29	-2.077.067,29	-111.779.583,89
2068	0,00	1.789.247,78	-1.789.247,78	-113.568.831,67
2069	0,00	1.522.643,62	-1.522.643,62	-115.091.475,29
2070	0,00	1.278.374,89	-1.278.374,89	-116.369.850,18
2071	0,00	1.057.657,94	-1.057.657,94	-117.427.508,12
2072	0,00	961.445,81	-961.445,81	-118.388.953,93
2073	0,00	690.440,50	-690.440,50	-119.079.394,43
2074	0,00	545.435,54	-545.435,54	-119.624.829,97
2075	0,00	426.208,04	-426.208,04	-120.051.038,01
2076	0,00	332.469,50	-332.469,50	-120.383.507,51

ARREOAnexo10

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ 1,00
2077	0,00	263.379,67	-263.379,67	-120.646.887,18	
2078	0,00	217.275,92	-217.275,92	-120.864.163,10	
2079	0,00	191.531,32	-191.531,32	-121.055.694,42	
2080	0,00	180.780,07	-180.780,07	-121.236.474,49	
2081	0,00	177.876,95	-177.876,95	-121.414.351,44	
2082	0,00	176.799,96	-176.799,96	-121.591.151,40	
2083	0,00	175.753,12	-175.753,12	-121.766.904,52	
2084	0,00	174.977,46	-174.977,46	-121.941.881,98	
2085	0,00	174.144,74	-174.144,74	-122.116.026,72	
2086	0,00	173.251,61	-173.251,61	-122.289.278,33	
2087	0,00	172.294,88	-172.294,88	-122.461.573,21	
2088	0,00	171.270,16	-171.270,16	-122.632.843,37	
2089	0,00	170.519,67	-170.519,67	-122.803.363,04	
2090	0,00	169.166,63	-169.166,63	-122.972.529,67	
2091	0,00	168.598,82	-168.598,82	-123.141.128,49	
2092	0,00	167.317,46	-167.317,46	-123.308.445,95	
2093	0,00	166.706,10	-166.706,10	-123.475.152,05	
2094	0,00	165.698,82	-165.698,82	-123.640.850,87	
2094	0,00	165.054,99	-165.054,99	-123.805.905,86	
2095	0,00	164.054,99	-164.054,99	-123.969.960,85	
2096	0,00	163.507,30	-163.507,30	-124.133.468,15	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS					SALDOS (c) = (a-b)
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receta de Alienação de Bens Móveis	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receta de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Investimentos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (fb - (Iif+Iig))				SALDO ATUAL (K) = (III + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00				0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
 PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
 CONTABILIDADE
 CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza de Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ¹
	(a)	(b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre	Até o Bimestre	(c/a) x 100	
			%	(c)	(f)	%	
DESPESAS CORRENTES	635.527,15	9.440.868,76	1485,52	9.399.511,36	1479,01	41.357,40	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	5.202.900,16	0,00	5.202.900,16	0,00	0,00	
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	635.527,15	4.237.968,60	666,84	4.196.611,20	660,34	41.357,40	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	245.622,29	0,00	245.622,29	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	245.622,29	0,00	245.622,29	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	635.527,15	9.686.491,05	1524,17	9.645.133,65	1517,66	41.357,40	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)		635.527,15	1524,17	9.645.133,65	1517,66	41.357,40	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	(b)	(a)	(b)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.678.195,89	6.453.046,39	6.112.751,78	94,73		
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	138.418,22	138.418,22	119.710,60	86,48		
IPTU	60.120,00	60.120,00	70.930,25	117,98		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	78.298,22	78.298,22	48.780,35	62,30		
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.772.846,67	4.547.699,17	4.219.210,73	92,78		
ITBI	3.772.846,67	4.547.699,17	4.219.210,73	92,78		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.067.918,00	1.067.918,00	788.207,09	73,81		
ISS	1.057.005,00	1.057.005,00	784.550,86	74,22		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.913,00	10.913,00	3.656,23	33,50		
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	699.011,00	699.011,00	985.623,36	141,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.622.254,00	23.100.559,20	28.760.692,89	124,50		
Cota-Parte FPM	12.100.000,00	12.193.155,20	12.835.599,26	105,27		
Cota-Parte ITR	465.000,00	465.000,00	677.074,16	145,61		
Cota-Parte IPVA	379.646,00	379.646,00	480.653,65	126,61		
Cota-Parte ICMS	9.640.000,00	10.025.150,00	14.713.633,85	146,77		
Cota-Parte IPF-Exportação	37.608,00	37.608,00	53.731,97	142,87		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	28.300.449,89	29.553.605,59	34.873.444,67	118,00		

R\$ 1,00

ALRRRQAnexo12

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (ff/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.010.645,00	1.148.391,22	980.174,16	85,35	980.174,16	85,35	958.420,16	83,46	0,00
Despesas Correntes	978.445,00	1.132.101,22	966.621,60	85,38	966.621,60	85,38	944.867,60	83,46	0,00
Despesas de Capital	32.200,00	16.290,00	13.552,56	83,20	13.552,56	83,20	13.552,56	83,20	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	402.188,00	1.012.328,00	918.313,46	90,71	911.063,36	90,00	911.063,36	90,00	7.250,10
Despesas Correntes	324.088,00	934.228,00	876.858,76	93,86	869.608,66	93,08	869.608,66	93,08	7.250,10
Despesas de Capital	78.100,00	78.100,00	41.454,70	53,08	41.454,70	53,08	41.454,70	53,08	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	287.282,00	297.372,32	279.350,07	93,94	279.350,07	93,94	279.350,07	93,94	0,00
Despesas Correntes	274.032,00	284.122,32	279.350,07	98,32	279.350,07	98,32	279.350,07	98,32	0,00
Despesas de Capital	13.250,00	13.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	53.900,00	39.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	37.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	16.900,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.724.947,00	4.843.230,70	4.793.259,58	96,97	4.774.912,23	98,59	4.734.433,44	97,75	18.347,35
Despesas Correntes	3.713.947,00	4.832.230,70	4.787.759,58	99,08	4.769.412,23	98,70	4.728.933,44	97,86	18.347,35
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	5.500,00	50,00	5.500,00	50,00	5.500,00	50,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.490.162,00	7.352.422,24	6.971.097,27	94,81	6.945.499,82	94,47	6.883.267,03	93,62	25.597,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs			
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	6.971.097,27	6.945.499,82	6.883.267,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.971.097,27	6.945.499,82	6.883.267,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.231.016,70		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.740.080,57		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XX / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,99	19,92	19,74

	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Pagas (k)	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)		
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)					
											EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR				
Empenhos de 2024 (regra nova)	5.231.016,70	6.971.097,27	1.740.080,57	87.830,24	0,00	0,00	0,00	87.830,24	0,00	1.740.080,57					
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	214.510,88	0,00	214.510,88	207.316,88	7.194,00	0,00	0,00					
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	71.239,92	0,00	71.239,92	70.610,60	365,45	263,87	-263,87					
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	219.897,98	0,00	219.897,98	180.739,75	0,00	39.158,23	-39.158,23					
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	22.259,10	0,00	22.259,10	9.000,00	3.356,95	9.902,15	-9.902,15					
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-49.324,25														
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00														
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-49.324,25														

ALRRRREOAnexo12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 2º§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	(b)	(a)	(b)	Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.857.087,00	1.857.087,00	1.857.087,00	3.124.103,15	168,23	
Proveniente da União	1.544.263,00	1.544.263,00	1.544.263,00	1.670.599,43	108,18	
Proveniente dos Estados	312.824,00	312.824,00	312.824,00	1.453.503,72	464,64	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	46.560,50	46.560,50	46.560,50	35.535,89	76,32	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXX) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.903.647,50	1.903.647,50	1.903.647,50	3.159.639,04	165,98	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
			(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	915.808,04	1.175.914,44	1.155.815,28	98,29	1.151.755,28	97,95	1.151.755,28	97,95	4.060,00
Despesas Correntes	785.708,04	1.025.704,44	1.015.953,95	99,05	1.011.893,95	98,65	1.011.893,95	98,65	4.060,00
Despesas de Capital	130.100,00	150.210,00	139.861,33	93,11	139.861,33	93,11	139.861,33	93,11	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	739.200,00	1.135.201,00	1.105.871,33	97,42	1.094.396,08	96,41	1.089.564,38	95,98	11.475,25
Despesas Correntes	719.200,00	1.125.201,00	1.105.871,33	98,28	1.094.396,08	97,26	1.089.564,38	96,83	11.475,25
Despesas de Capital	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	170.139,46	120.139,46	94.368,81	78,55	94.368,81	78,55	94.368,81	78,55	0,00
Despesas Correntes	156.889,46	77.837,46	56.197,81	72,20	56.197,81	72,20	56.197,81	72,20	0,00
Despesas de Capital	13.250,00	42.302,00	38.171,00	90,23	38.171,00	90,23	38.171,00	90,23	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	170.000,00	237.881,60	217.501,33	91,43	217.501,33	91,43	215.134,65	90,44	0,00
Despesas Correntes	159.000,00	226.881,60	210.418,63	92,74	210.418,63	92,74	208.051,95	91,70	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	7.082,70	64,39	7.082,70	64,39	7.082,70	64,39	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	95.500,00	70.535,00	27.178,65	38,53	26.953,95	38,21	26.953,95	38,21	224,70
Despesas Correntes	69.000,00	64.035,00	27.178,65	42,44	26.953,95	42,09	26.953,95	42,09	224,70
Despesas de Capital	26.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	131.343,00	131.343,00	114.658,38	87,30	114.658,38	87,30	114.658,38	87,30	0,00
Despesas Correntes	131.343,00	131.343,00	114.658,38	87,30	114.658,38	87,30	114.658,38	87,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXX) = (XXXI + XXXII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.221.990,50	2.871.014,50	2.715.393,78	94,58	2.699.633,83	94,03	2.692.435,45	93,78	15.759,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		R\$ 1,00 Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.926.453,04	2.324.305,66	2.135.989,44	91,90	2.131.929,44	91,72	2.110.175,44	90,79	4.060,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.141.388,00	2.147.529,00	2.024.184,79	94,26	2.005.459,44	93,38	2.000.627,74	93,16	18.725,35
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	457.421,46	417.511,78	373.718,88	89,51	373.718,88	89,51	373.718,88	89,51	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	181.200,00	249.081,60	217.501,33	87,32	217.501,33	87,32	215.134,65	86,37	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	149.400,00	110.435,00	27.178,65	24,61	26.953,95	24,41	26.953,95	24,41	224,70
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.856.290,00	4.974.573,70	4.907.917,96	98,66	4.889.570,61	98,29	4.849.091,82	97,48	18.347,35
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.712.152,50	10.223.436,74	9.686.491,05	94,75	9.645.133,65	94,34	9.575.702,48	93,66	41.357,40
(*) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes?	2.221.990,50	2.871.014,50	2.715.393,78	94,58	2.699.633,83	94,03	2.692.435,45	93,78	15.799,95
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.490.162,00	7.352.422,24	6.971.097,27	94,81	6.945.499,82	94,47	6.883.267,03	93,62	25.597,45

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	34.050.929,71	43.907.916,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/C-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS				
Previsão Inicial	57.595.000,00			
Previsão Atualizada	59.191.760,70			
Receitas Realizadas	57.938.531,58			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00			
DESPESAS				
Dotação Inicial	56.945.000,00			
Créditos Adicionais	1.596.760,70			
Dotação Atualizada	58.541.760,70			
Despesas Empenhadas	52.660.314,89			
Despesas Liquidadas	51.950.689,14			
Despesas Pagas	51.720.665,05			
Superávit Orçamentário	5.987.842,44			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Até o Bimestre				
Despesas Empenhadas	52.660.314,89			
Despesas Liquidadas	51.950.689,14			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Até o Bimestre				
Receita Corrente Líquida	43.907.916,23			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Até o Bimestre				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	2.075.542,15			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.394.586,09			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	680.956,06			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	2.876.615,44	7.525.019,22	261,59	
Resultado Primário	2.490.425,99	5.099.081,24	204,75	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	975.517,94	0,01	959.589,90	15.928,03
Poder Executivo	975.517,94	0,01	959.589,90	15.928,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	170.582,84	0,00	158.806,77	11.776,07
Poder Executivo	170.582,84	0,00	158.806,77	11.776,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.146.100,78	0,01	1.118.396,67	27.704,10

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO


RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.073.145,35	25,00	24,72	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.349.109,49	70,00	104,30	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	10.771.076,29	3.097.335,62		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	2.828.340,90	3.499.414,72	2.486.445,10	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	947.615,29	2.781.528,62	6.627.989,83	4.875.116,27
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	1.880.725,61	717.886,10	-4.141.544,73	-4.875.116,27
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.945.499,82	15,00	19,92	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	0,00			

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 19/02/2025, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024 deste Município, conforme preceituam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Planalto da Serra/MT, em 19/02/2025.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Date: 2025.02.19 15:38:33 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Recibo de Declaração Homologada



Valide
com o
app

vio
Serpro

A instituição **Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	6º bimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO <i>Titular do Poder Executivo</i> CPF: 800.449.481-15 Data: 19/02/2025 15:37:30 • Nome: CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS <i>Contador Responsável</i> CPF: 935.905.128-49 Data: 19/02/2025 15:34:14

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 19/02/2025, às 15:37:50, é:

05.MK.S8-0

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09/
2024**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09/
2024- **JORNAL Nº 4.680**

DATA: 20/02/2025 – Página: 565

LEIA-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **02 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026**.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

23 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

75 – 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.39.1.500.1002.000

Poconé, 31 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PREFEITURA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LABORATORIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 . Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 16 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O responsável pelo setor mencionado no item 2.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual, a fiscalização da execução do Contrato será exercida Sr.(a). MAILLA MARQUES DA SILVA, CPF nº 797.663.071-72 nomeado como fiscal de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

82 – 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.500.1005000

82 – 07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000

Poconé/MT, 16 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 147/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEARa Senhora **NILDA CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, matrícula 157, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/02/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Poconé/MT, 19 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
DECRETO Nº 019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE CERCO FÍSICO NO ENTORNO DA PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO DA CIDADE DE POCONÉ-MT NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado o fechamento mediante barreira física móvel no perímetro da Praça da Matriz e ruas, permitida somente a circulação de munícipes, proibida a circulação de veículos ou equivalente, exceto os oficiais, durante o Evento Carnaval de 2025.

ARTIGO 2º - O acesso dos munícipes ao local descrito no artigo 1º ficará restrito aos locais de entrada sujeitos a revista de controle para melhor segurança dos participantes do evento.

ARTIGO 3º - Os moradores e comerciantes inclusive provisórios do perímetro, previsto no art. 1º terão acesso garantido às residências e aos comércios desde que respeitem o horário de execução das festividades.

ARTIGO 4º - A fiscalização sobre o descumprimento deste Decreto, importará nas medidas cabíveis, e será Exercida pela Comissão da Organização do Carnaval de 2025 da cidade, Polícia, bem como por terceiro com a função delegada.

ARTIGO 5º - Este decreto tem fundamento no uso de bem Público para fins de interesse da coletividade.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Poconé, 19 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
DECRETO Nº 020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAME DE VIDRO NOS DIAS DO EVENTO DO CARNAVAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer tipo em vasilhame de vidro, nos dias 01, 02, 03, 04 de fevereiro de 2025, em comemoração ao Carnaval de Poconé, em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e ambulantes que se localizam no centro (Avenida Dom Aquino, Praça da Matriz, Praça Bem Rondon e Praça da Bandeira).

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé; em 19 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/
2022**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/
2022- **JORNAL Nº 4.680**

DATA: 20/02/2025 – Página: 633/634

LEIA-SE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº
01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLITICAS
PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTE-
RESSE PÚBLICO)

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE,
fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2022, até
a data de 17 de maio de 2025.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 – 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 – 09.0001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 – 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 – 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 – 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECO-
NOMICO

136 – 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 – 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Poconé, 14 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2801/2025**

DECRETO Nº 2801/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, através do Decreto Municipal nº 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando o Decreto nº 2750, de 04 de dezembro de 2024, que prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 24/02/2025**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Nº	Classificação	Nome	Etapa
1	CR	CORACI JUSTINA DA SILVA	Alfabetização

ANEXO II**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...>

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...>**2º Grau (criminal e cível):** <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Sel

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 084/GP/2025****PORTARIA Nº 084/GP/2025** De 21 de Fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de desligamento pelo (a) servidor (a) através de requerimento,**R E S O L V E:****Art. 1.º** - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 24 de Fevereiro de 2025:**

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 062/2024

1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 062/2024

Servidor(a): Raquel Mendes Coelho

Cargo: Professor (a) Pedagogo (a)

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Pontal do Araguaia, 21 de Fevereiro de 2025.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2802/2025****DECRETO Nº 2802/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025****Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, através do Decreto Municipal nº 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando o Decreto nº 2750, de 04 de dezembro de 2024, que prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no

prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 21/02/2025**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	Classificação	Nome
1	CR	RAFAEL REZENDE NERES
2	CR	ANUSKA ANDREZA SOARES RODRIGUES

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...>

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...>

2º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025, de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ENGENHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ELETRO GOLD LTDA	58.473.180/0001-09
02	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	19.609.210/0001-00
05	NOGUEIRA GUIMARAES – APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
06	ELITE IMOVEIS LTDA	15.634.950/0001-45
07	A B BOENO ENGENHARIA LTDA	39.382.322/0001-88

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025****AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 72 de 29 de Dezembro de 2023, torna público que será realizado um Credenciamento nº 01/2025 "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS: SERVIÇOS MÉDICOS, ENGENHARIA, CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ENVIO E PROCESSAMENTO DE CARGAS MENSAS E TEMPORÁRIAS NO SISTEMA APLIC". Inscrição ordinária no período de 24/02/2025 a 24/02/2026 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, (Horário de Brasília) na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT - localizada a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca – MT CEP: 78.610-000. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço eletrônico via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO****PORTARIA Nº 051/RH/2025**

EMENTA: Nomeia Coordenadora Pedagógica estabelecem outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr^o. **SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES**, inscrito no CPF nº 051.953.341-02, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 10 de fevereiro 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2025

art. 74, "caput.", e inc. II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUDJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA SERTANEJA FIDUMA E JECA PARA SE APRESENTAR NO DIA 20/09/2025 NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT, NA 3ª EDIÇÃO DA FESTA DOS FILHOS DE PONTE BRANCA-MT, em favor da empresa CHAPADEX PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.906.966/0001-08, com valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 21 de fevereiro de 2025.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**PORTARIA Nº 152/2025 11/02/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL
(PRÊMIO POR ASSIDUIDADE) INDENIZADA****PORTARIA Nº 152/2025 11/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, substanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA ao servidor em caráter de efetivo, senhor **JOSE BONFIM FREITAS GAMA**, portador da CIRG 691569 SSP/MT, CPF 460.121.501.30, matrícula funcional nº 136, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, referente ao período aquisitivo: 2009/2014, sendo convertidos 90 (noventa) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a serem pagos na remuneração do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2025 11/02/2025 CONCEDE LINENÇA ESPECIAL (PRÊMIO POR ASSIDUIDADE) INDENIZADA**PORTARIA Nº 153/2025 11/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, con-substanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDE-NIZADA ao servidor em caráter de efetivo, senhor **DENILSON ARAUJO DA SILVA**, portador da CIRG 144275 SSP/TO, CPF 555.160.251-68, matrícula funcional nº 1107, Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 2018/2023, sendo convertidos 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a serem pagos na remuneração do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUSPENSÃO DISPENSA Nº 18/2025****AVISO DE PUSPENSÃO DISPENSA Nº 18/2025 – LEI Nº 14.133/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, comunica a suspensão da Dispensa nº 18/2025 para adequação da descrição do objeto. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**

Outras informações poderão ser obtidas através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Porto Alegre do Norte, 21 de Fevereiro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2025 14/02/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO POR ASSIDUIDADE) INDENIZADA**PORTARIA Nº 155/2025 14/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, con-substanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDE-NIZADA ao servidor em caráter de efetivo, senhor **FRANCISCO PINTO DE FRANCA**, portador da CIRG 2850557 SSP/PA, CPF 586.073.662-20, matrícula funcional nº 700, Operador de ETA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 2012/2017, sendo convertidos 30 (trinta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a ser pago na remuneração do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2025 14/02/2025 NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE CADASTRADORA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 156/2025 14/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva do Quadro Permanente de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, a Senhora **RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA**, portadora do CIRG 21544425 SSP/MT e CPF 021.227.371.07, efetiva no cargo de Atendente de Farmácia, Matrícula Funcional nº 1221, para o exercício do Cargo Comissionado de **CADASTRADO-RA MUNICIPAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Porto Alegre do Norte-MT

Art. 2º. – A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 307/1998 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Fica concedido a Gratificação de Função no percentual de 75% (Setenta e cinco por cento), conforme o Artigo 11 da Lei Municipal nº 307/1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2025 14/02/2025 CONCEDE LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 158/2025 14/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, con-substanciado no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAÚDE, sendo que serão custeados os 15 dias do atestado médico pelo município e a partir do 16º dia o salário da servidora será custeado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através da concessão do Benefício Auxílio-Doença, à servidora abaixo identificada, conforme segue:

Ø **LAURA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 059.398.421.86, Matrícula Funcional nº 1584, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (FUNDEB 70%), a partir do dia 24/01/2024.

Art. 2º. – O benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social pode ser prorrogado após nova perícia conforme a decisão do INSS.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de fevereiro 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2025 13/02/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO POR ASSIDUIDADE) INDENIZADA

PORTARIA Nº 154/2025 13/02/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, substanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDE-NIZADA à servidora em caráter de efetivo, senhora **SIMONE MENDES FERNANDES**, portadora da CIRG 1743424-6 SESP/MT, CPF 025.732.231-08, matrícula funcional nº 1107, Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 2018/2023, sendo convertidos 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a serem pagos na remuneração do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de fevereiro de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº1.877/2025 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

DECRETO Nº 1.877/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.681/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que **deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, a contar de 25/02/2025 a 27/02/2025**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, início do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 21 de fevereiro de 2025.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.877/2024

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA RURAL

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2785	Letícia Bandeira Tavares	8,00	8,00	24,00	40,00	0,00	40,00	12º	Classificado

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
1915	Núbia Costa da Silva	6,00	4,00	44,00	54,00	0,00	54,00	75º	Classificado
2535	Fernanda Gonçalves de Oliveira	6,00	4,00	44,00	54,00	0,00	54,00	76º	Classificado
1993	Claudia da Silva Gonçalves	4,00	4,00	40,00	48,00	5,00	53,00	77º	Classificado
2087	Maria dos Reis Pereira Sobral	10,00	2,00	36,00	48,00	5,00	53,00	78º	Classificado

MOTORISTA – ZONA RURAL – NOVA FLORESTA

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Prova Prática	Média Final	Posição	Situação
2488	João Santana Silva	6,00	12,00	18,00	85,00	103,00	5º	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**(LIMPEZA) ZONA RURAL – NOVA FLORESTA**

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2881	Raquel Félix de Souza	6,00	12,00	18,00	18,00	2º	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**(LIMPEZA) ZONA URBANA**

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2394	Aloani Santos Martins	12,00	6,00	18,00	18,00	20º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -CRECHE

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2688	Rosany Elena Gonçalves Santos	10,00	0,00	12,00	22,00	22,00	32º	Classificado
2856	Samila dos Santos Vanderlei	8,00	8,00	6,00	22,00	22,00	33º	Classificado
2281	Ana Paula de Agostini Cardoso	6,00	10,00	6,00	22,00	22,00	34º	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO – ZONA URBANA

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2538	José Antônio Monteiro Sales	10,00	18,00	28,00	28,00	14º	Classificado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**

DECRETO N° 1.877/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n° 1.681/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que **deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, a contar de 25/02/2025 a 27/02/2025**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, início do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 21 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE – SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**

ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.877/2024

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA RURAL

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2785	Letícia Bandeira Tavares	8,00	8,00	24,00	40,00	0,00	40,00	12º	Classificado

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
1915	Núbia Costa da Silva	6,00	4,00	44,00	54,00	0,00	54,00	75º	Classificado
2535	Fernanda Gonçalves de Oliveira	6,00	4,00	44,00	54,00	0,00	54,00	76º	Classificado
1993	Claudia da Silva Gonçalves	4,00	4,00	40,00	48,00	5,00	53,00	77º	Classificado
2087	Maria dos Reis Pereira Sobral	10,00	2,00	36,00	48,00	5,00	53,00	78º	Classificado

MOTORISTA – ZONA RURAL – NOVA FLORESTA

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Prova Prática	Média Final	Posição	Situação
2488	João Santana Silva	6,00	12,00	18,00	85,00	103,00	5º	Classificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
(LIMPEZA) ZONA RURAL – NOVA FLORESTA**

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2881	Raquel Félix de Souza	6,00	12,00	18,00	18,00	2º	Classificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
(LIMPEZA) ZONA URBANA**

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2394	Aloani Santos Martins	12,00	6,00	18,00	18,00	20º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -CRECHE

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2688	Rosany Elena Gonçalves Santos	10,00	0,00	12,00	22,00	22,00	32°	Classificado
2856	Samila dos Santos Vanderlei	8,00	8,00	6,00	22,00	22,00	33°	Classificado
2281	Ana Paula de Agostini Cardoso	6,00	10,00	6,00	22,00	22,00	34°	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO – ZONA URBANA

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2538	José Antônio Monteiro Sales	10,00	18,00	28,00	28,00	14°	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
 RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃOS
 FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.877/2025

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Cadastro de pessoa física - CPF;
- d) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;
- g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02);
- i) Cartão do PIS/PASEP;
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos;
- l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo;
- n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;
- o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);
- q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);
- r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;
- s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- t) Certidão negativa de Tributos Municipal;
- u) Declaração de bens;
- v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- x) Cópia do Comprovante de Conta Bancaria – Agência Bradesco (cartão);
- y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);
- z) Email e numero de Telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17 2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2025 – COMPRA DIRETA N° 722/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DIEGO FONTES TERRAPLANAGEM CNPJ:39.360.967/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA LIMPEZA DA CIDADE PARA O COMBATE A DENGUE, SENDO

NOS BAIRROS (BURITI, TAPIRAPÉ, PALMEIRAS, INDUSTRIAL E CENTRO) APROXIMADAMENTE 200 LOTES, SENDO NOVE DIÁRIAS E MEIA (9/5) COM A PÁ CARREGADEIRA E VINTE E SEIS (26) DIÁRIAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA (SENDO O SERVIÇO FEITO COM TRÊS CAMINHÕES). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Valor Total R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil, duzentos reais).

O prazo de vigência do Contrato 04/02/2025 até 07/03/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado Mato Grosso, Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **28 DE FEVEREIRO/2025 (sexta-feira)**, com início às **16h30m (horário de Brasília)**, para **Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º e 3º Quadrimestre/2024**.

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre do Norte, localizada na Avenida JK, nº 1047, centro, Porto Alegre do Norte, MT - CEP: 78.655-000.

Este Edital será publicado no site: <http://portoalegredonorte.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

CNPJ N° 03.238.672/0001-28

DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 002/2025

DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 002/2025

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Tocantins, nº 1173 – Bairro Três Irmãos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.672/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 473242 SSP/MT, residente à Rua Karajás, s/nº, Setor Jardim Alvorada, neste município Porto Alegre do Norte - MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, a Sr.ª ODILENE HONORATO CAMPOS DE MATOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 400702 SEJSP/TO e do CPF nº. 879.184.201.87, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, Vila Rural Nova Floresta, Município de Porto Alegre do Norte (MT), a seguir denominada CONTRATADA, acordam.

1. A CONTRATANTE e A CONTRATADA em 11/03/2024 firmaram o Contrato nº 032/2024, com início da vigência em 11 (onze) de março de 2024, conforme a Lei Municipal nº 1.101/2024, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de PROFESSORA, como previsto na cláusula 2ª do Contrato Por Tempo Determinado N° 032/2024.

2. A CONTRATADA, solicitou o Distrato do Contrato nº 032/2024 em 03/02/2025.

3. A contratante obriga-se a pagar à contratada a quantia líquida de R\$ 4.768,47 (Sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

4. A contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5. O contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga à contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de fevereiro de 2025.

Odilene Honorato Campos de Matos Carlos Roberto Tomazetto

CPF nº 879.184.201-87 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 136/2025 10/02/2025 CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL

PORTARIA N° 136/2025 10/02/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder elevação de nível, conforme a Lei Municipal nº 617/2010, em seu Artigo 42, para à servidora efetiva:

ü **IREMAR MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF 441.706.611-68, matrícula funcional nº 031, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (FUNDEB 70%), do nível “8” para o nível “9”;

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 10 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE**REGISTRE-SE****CUMPRE-SE.****CARLOS ROBERTO TOMAZETTO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2025 - CHAMADA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025****RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2025 - CHAMADA PUBLICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados o resultado do IL n° 01/2025 Credenciamento n° 01/2025 – chamada publica – processo administrativo n° 02/2025 cujo **Objeto:** Credenciamento e respectivo Contrato, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, disponível para alienação. Lista de credenciados - Classificados conforme sorteio.

Classificação	
01	KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR CPF: 021.022.811-32
02	RODRIGO SCHMITZ CPF: 720.840.810-68
03	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA CPF: 014.721.886-16
04	LUZITENE MUSSA DE MORAES PEREIRA INSCRITO NO CPF: 205.987.851.91
05	ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA CPF: 946.031.111-34
06	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA CPF: 065.132.226-05
07	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPF: 039.167.186-30
08	HELICIO KRONBERG CPF: 085.187.848-24
09	KLEIBER LEITE PEREIRA CPF: 109.546.941-04
10	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR CPF: 397.601.709-49

Nos termo do item 9.2 do edital fica aberto para a interposição de recursos quanto ao julgamento e/ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado. O processo completo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou na sede da prefeitura sala de licitação - Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210 ou e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PORTARIA N.º 111/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA N.º 111/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Coordenador de Identificação, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 e disposições contidas na Lei Complementar n.º 060/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** o servidor **RONALDO APARECIDO DA SILVA MIRANDA**, efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 5.637, para exercer a função de **COORDENADOR DE IDENTIFICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Administração, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA**Prefeito****INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025/GS/SME/MT DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO OBRIGATÓRIA DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT****INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025/GS/SME/MT****DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO OBRIGATÓRIA DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO, Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal n.º. 9.394/96 – LDB,

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos professores do Quadro do efetivo e estável no município assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais do ensino.

CONSIDERANDO a articulação dos diversos segmentos da escola para construção e implementação do seu trabalho pedagógico.

CONSIDERANDO o fortalecimento das Unidades Escolares como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu Projeto Pedagógico.

CONSIDERANDO o (Re) planejamento e avaliação das atividades de sala de aula, tendo em vista as diretrizes comuns que a escola pretende imprimir no processo de ensino aprendizagem.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EM SERVIÇO**

Art. 01 A formação continuada deve estar inserida na rotina das Unidades de Ensino. A equipe gestora deve cuidar para que os docentes cumpram a carga horária obrigatória destinada à formação em serviço, sendo o coordenador pedagógico o profissional responsável pelo desenvolvimento dos momentos de formação.

Art. 02 A formação em serviço deve ser realizada preferencialmente nos grupos das Áreas do Conhecimento ou pelos docentes do mesmo componente curricular.

Art. 03 O Plano de Formação Local deve atender às necessidades formativas da Unidade de Ensino, considerando a implementação da BNCC E DRC/MT.

Art. 04 A formação Continuada de Professores em Serviço da escola deve ser organizado com:

I. O mapeamento e a modulação da carga horária dos professores destinadas ao momento de formação a partir:

a. da organização do cronograma mensal com as atividades pedagógicas previstas e sua devida divulgação em lugar visível na Unidade Escolar.

II. o planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas na formação em Serviço dos Professores a partir:

a. da elaboração do Plano de Formação Local da Unidade de Ensino, apresentação do Plano ao Conselho Escolar e sua inserção no PPP da Escola.

b. da entrega do Plano de Formação Local da Secretaria Municipal de Educação;

c. do planejamento das atividades pedagógicas a serem realizadas;

d. do preenchimento dos formulários de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

e. da entrega mensal do formulário de acompanhamento das atividades desenvolvidas na formação para o Gestor da Unidade de Ensino;

f. da devolutiva ao Conselho Escolar das atividades realizadas na formação, que deve ser registrada em ata, incluindo a frequência dos professores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 05 Formação Continuada em Serviço, tem como principais objetivos:

a. Construir e implementar o Projeto Pedagógico da escola. b. Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino aprendizagem. c. Identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência. d. Possibilitar a reflexão sobre a prática docente. e. Favorecer o intercâmbio de experiências. f. Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores. g. Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

Art. 06 A Formação Continuada em Serviço caracteriza-se fundamentalmente como:

a. - Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão e reflexão do currículo e melhoria da prática docente; b. - Trabalho coletivo de caráter estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar do aluno;

Art. 07 A Formação Continuada em Serviço deverá ser planejada e organizada pelo Professor Coordenador de cada segmento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em sintonia com toda equipe gestora da escola, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento, objeto da coordenação;

Art. 08 O horário do cumprimento da Formação Continuada em Serviço, a ser organizado pelo Professor Coordenador, deverá assegurar que todos os professores do respectivo segmento de ensino participem quinzenalmente das formações **de, no mínimo, (02) duas horas consecutivas;**

§1º - As (02) duas horas de formação poderão ser deduzidas na carga horária da hora atividade.

Art. 09 Na impossibilidade das reuniões das formações a serem organizadas em apenas um dia da semana, a escola deverá organizá-las em, no máximo, dois dias.

Art. 10 Quando comprovada a total impossibilidade de atendimento às instruções contidas nessa instrução normativa poderão ser - em caso de absoluta excepcionalidade, e desde que devidamente justificada e assinada pelo respectivo diretor da unidade escolar e com anuência do Coordenador Pedagógico;

Art. 11 A formações poderão ser organizadas em qualquer dia da semana desde que seja assegurada a participação dos professores em duas horas consecutivas de trabalho coletivo pedagógico;

Art. 12 Nas escolas, cujo número de classes não comporta posto de trabalho de Coordenador Pedagógico, em nenhum segmento, **esta atribuição ficará sob a responsabilidade do Diretor da Escola.**

CAPÍTULO III

DOS TEMAS DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

Art. 13 Revisão coletiva do Projeto Político Pedagógico, impulsionando o trabalho em equipe na avaliação diagnóstica e no planejamento de ações que possibilitem apontamento de ajustes necessários, com o intuito de amenizar ou solucionar questões que impedem o sucesso, verificando durante o trajeto as reais necessidades da clientela.

Art. 14 Estudo sobre o Currículo - objetivos e princípios orientadores: a escola que também aprende, o currículo como espaço de cultura, as competências como referência, prioridade para competência da leitura e da escrita, articulação das competências para aprender e contextualização com o

mundo do trabalho. Reflexão sobre os pontos que marcam um currículo que atenda às necessidades do mundo atual com o objetivo de proporcionar uma educação a altura dos desafios contemporâneos: a sociedade do conhecimento e revolução tecnológica.

Art. 15 Orientação sobre o sistema de ciclos e progressão continuada onde a aprendizagem deverá ocorrer em diferentes tempos para diferentes alunos, respeito ao ritmo e à capacidade de cada aluno.

Art. 16 Levantamento das causas e busca de soluções para combater a evasão escolar. Acompanhamento junto aos docentes da frequência do aluno.

Art. 17 Estudo de textos que tratem da relação professor/aluno, indisciplina, motivação, comportamento e outros aspectos referentes aos quatro pilares da educação do relatório da UNESCO que trata da formação íntegra do educando.

Art. 18 Leitura e reflexão da Legislação: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases (LDB/1996), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN- EF), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN- EF), BNCC, DRC/MT e ainda Leis, Decretos, Resoluções e Comunicados que esclareçam sobre a vida profissional como também assuntos relativos ao planejamento, execução e avaliação da aprendizagem.

Art. 19 Reflexão e análise de resultados de avaliações internas propiciando mudanças de postura, pedagogia diferenciada facilitando a aprendizagem na sala de aula através de transposição didática adequada. Instituir a prática reflexiva com professores reflexivos (ação-reflexão-ação). Construção de gráficos do aproveitamento dos alunos para análise dos resultados obtidos nas diversas disciplinas e áreas de conhecimento, que servirão de base para ações corretivas das defasagens na aprendizagem e a conseqüente organização da recuperação contínua e paralela.

Art. 20 Reflexão e análise dos níveis de proficiências das avaliações externas, para que sejam realizados reajustes necessários para atingir a meta desejada para a escola, assegurando assim uma educação de qualidade a todos os alunos.

Art. 21 Estudo de fundamentos teórico-metodológicos sobre sequência didática, competências, habilidades, contextualização, inter/transdisciplinaridade e avaliação; temas que devem ser compreendidos para que a elaboração do Projeto Político Pedagógico e sua execução, assim como o currículo, estejam a favor da transformação da informação em conhecimento, produzindo a aprendizagem, resultando em competência, onde o aluno propõe articulações de forma coerente em diferentes contextos para soluções de situações problemas; autonomia para gerenciar a própria aprendizagem.

Art. 22 Incentivar o gerenciamento da formação continuada, da aprendizagem contínua, da capacitação em serviço visando o aprimoramento do trabalho pedagógico.

DO PLANEJAMENTO

Art. 23 No planejamento, na organização e na condução das formações em serviço, é importante:

I. Considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da escola; II. Elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes; III. Dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos); IV. Planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes; V. Prever formas de registro (ata, caderno, diário de bordo, e outras) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas; VI. Organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da escola e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe de coordenação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As Unidades Escolares deverão enviar o Plano de Trabalho Local da Formação (anexo II) Continuada em Serviço, conforme cronograma no anexo I.

Art. 25 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião – MT, 21 de fevereiro de 2025

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

Secretario Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT

Portaria 004/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO/DATA
Publicação da Instrução normativa	21/02/2025
Entrega do Plano Local de Formação das Unidades Escolares à SME	03/03/2025
Mês/Início das formações na unidade escolar	Fevereiro
Mês/Final das formações na unidade escolar	Outubro

ANEXO II

PLANO DE FORMAÇÃO LOCAL					
UNIDADE DE ENSINO: ANO LETIVO:					
COORDENADOR PEDAGÓGICO:					
QUADRO DE TEMÁTICAS					
MÊS	DATA	TEMÁTICAS	CH	PÚBLICO ALVO	MEDIADOR
FEVREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					

SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 01/2025. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM ABORDAGEM EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENCERRAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO, ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SICONFI (RREO, RGF, DCA, MSC E CDP), SIOPS E SIOPE E DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Em favor da empresa: M. H. TOSTI – CNPJ 05.469.282/0001-94. Valor total de R\$ 180.000.00. Porto Esperidião-MT, 21 de fevereiro de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA-PREFEITO.

DECRETO Nº 13/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO PRESIDENTE DO CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 452/2007 de 18 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 505/2009 de 03 de março de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica desvinculado da presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs/FUNDEB) do município de Porto Esperidião – MT, o seguinte membro:

Rosendo Martins Teixeira Neto – CPF 792.*.***- 87**, Representante do segmento dos Professores da Educação Básica Pública.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 452/2007 de 18 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 505/2009 de 03 de março de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada para a presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Porto Esperidião-MT - CACS/FUNDEB, o seguinte membro:

DARCI DE MIRANDA – CPF 486.*.***-53**, representante do segmento Diretores da Educação Básica Pública.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 452/2007 de 18 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 505/2009 de 03 de março de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada a professora **ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO**, inscrita no CPF nº 396. ***. ***-20, para substituir o membro **ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO**, CPF nº 792.***.***-87, no segmento dos Professores da Educação Básica Pública, tendo em vista que este último exerce, atualmente, a função de Secretário Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião – MT

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 103/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo da função de Coordenador do Plano de Ações Articuladas – PAR, na Secretaria Municipal de Educação.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na eficiência e continuidade dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o servidor efetivo **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula n.º 721, da função de Coordenador do Plano de Ações Articuladas – PAR, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O servidor retornará ao desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 104/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 104/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Coordenador de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR o servidor SAULO ALVES BARBOSA**, efetivo no cargo de coordenador de merenda escolar, sob matrícula n.º 721, para exercer a função de **COORDENADOR DE TURISMO**, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 105/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 105/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Coordenador de Agropecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 e disposições contidas na Lei Complementar n.º 060/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **NOMEADO o servidor CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**, efetivo no cargo de vigia, sob matrícula n.º 978, para exercer a função de **COORDENADOR DE AGROPECUÁRIA**, da Secretaria Municipal de Agricultura, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 106/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 106/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **01 de fevereiro de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
GILVAN ALVES DE LIMA	1026	08/03/2020 a 07/03/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 107/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 107/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **01 de março de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
ADEMIRO TELES	647	18/03/2019 a 17/02/2020
ANTONIO PIRELI FILHO	1044	01/03/2023 a 29/02/2024
APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	579	06/03/2020 a 05/03/2021
CAMILA CARLA CABRAL KUHN	1215	17/10/2020 a 16/10/2021
GILVAN ALVES DE LIMA	1026	08/03/2021 a 07/03/2022
MARCIA CRISTINA BATISTA	452	02/03/2024 a 01/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 108/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 108/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, com a conversão de parte em pecúnia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **01 de março de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração.

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, nos termos da legislação aplicável.**

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
EMERSON DA SILVA TEIXEIRA	11.338	13/11/2021 a 12/11/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 109/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 109/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Lotação	Período de afastamento
INES APARECIDA NAZÁRIO	10.818	Agente de Serviços Gerais	Secretaria de Educação, na E.M. Theodoro José Duarte	45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 03/02/2025
FLAVIA DE FÁTIMA SALES	11.789	Professora de Pedagogia	Secretaria de Educação, na E.M. Maria Gregória Ortiz Cardoso	15 (quinze) dias, a partir de 03/02/2025
JONADIR PEDROSO DA SILVA	638	Professor de Geografia	Secretaria de Educação, na E.M. Maria Gregória Ortiz Cardoso	30 (trinta) dias, a partir de 03/02/2025
JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA	11.794	Professora de Pedagogia	Secretaria de Educação, no CEI Wictor Hugo S. R. da Silva	30 (trinta) dias, a partir de 17/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos aa 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 110/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 110/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão de férias concedidas aos servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, em razão de licença de saúde, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento de saúde, conforme **Portarias n.ºs 086/2025 e 109/2025**, publicadas no Diário Oficial dos Municípios, para a servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão da **concessão de férias** previamente concedida, conforme estabelecido pela **Portaria n.º 085/2025**, em razão da licença médica.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a **concessão de férias** do servidor público efetivo abaixo identificado, conforme estabelecido na **Portaria n.º 085/2025**, em razão da **licença para tratamento de saúde** concedida:

Servidor	Mat.	Período das férias concedidas
JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA	11794	01 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 112/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 112/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Coordenador de Identificação, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 e disposições contidas na Lei Complementar n.º 060/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** o servidor **RONALDO APARECIDO DA SILVA MIRANDA**, efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 5.637, para exercer a função de **COORDENADOR DE IDENTIFICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Administração, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 113/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 113/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11-B da Lei Complementar nº 016/2003, que trata da concessão de licença ao servidor público municipal por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora pública municipal abaixo identificada, nos termos do artigo 11-B da Lei Complementar nº 016/2003:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
EDILANE MARIA NOGUEIRA	994	Monitor de creche	06 de fevereiro de 2025 a 17 de março de 2025

Art. 2º. O período de licença se estenderá até o término do prazo estabelecido pelo profissional de saúde responsável.

Art. 3º. Durante o período de licença, o servidor fará jus à remuneração integral, nos termos do § 2º do Art. 11B, da LC nº 016/2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 114/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 114/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **AGUINALDO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.388.101-**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
EDITAL 001/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS RREO
E RGF 3º QUADRIMESTRE 2024****Edital de Convocação 001/2025 para Audiência Pública das Metas Fiscais - RREO e RGF do 3º Quadrimestre 2024**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, torna-se público a realização de Audiência Pública, no dia 28 de Fevereiro 2025 (**sexta-feira**), nas dependências **Camara Municipal de Porto Estrela, as 10:00 horas**, com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal, e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, **3º Quadrimestre do Exercício de 2024**,

Será transmitido ao vivo pelo link: [https:// youtube.com/live/iSO-Tobhowyo?feature=share](https://youtube.com/live/iSO-Tobhowyo?feature=share)

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 14 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 003/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 007/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 003/2025****Objeto:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Conformidade:..... LEI FEDERAL N.º. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n.º. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N.º. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n.º. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N.º. 055/2024 de 23 de janeiro de 2024.

ELETROSAT SERVICE LTDA,

inscrito no CNPJ sob n.º **41.395.751/0001-31**

R\$ 23.989,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025****Preâmbulo**

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, realizará Processo de Licitação Nº 007/2025, fundamentado no LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES**1.1. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: ELETROSAT SERVICE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **41.395.751/0001-31**, Endereço: **10AV GIRUA nº 1878**, Bairro: **CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP: **78.560-000** de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	UN	01	R\$ 23.989,00	R\$ 23.989,00
TOTAL: (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)					R\$ 23.989,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implementação de um sistema de câmeras de segurança no município de Porto dos Gaúchos é uma medida estratégica que visa melhorar a segurança pública e proporcionar maior tranquilidade para a população. Com a instalação de equipamentos modernos e eficientes, o projeto contribuirá significativamente para a redução de crimes e atos de vandalismo, além de aumentar a percepção de segurança tanto para os moradores quanto para os visitantes. O custo-benefício desse serviço é expressivo, pois, além de reduzir as ocorrências criminais, oferece um retorno positivo para a qualidade de vida no município. Considerando a infraestrutura local e a utilização de tecnologias adequadas, o projeto é viável e se alinha aos objetivos de promover um ambiente mais seguro e bem monitorado, com impactos ambientais e sociais minimizados, favorecendo o bem-estar da comunidade.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 23.989,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:----- **13 – Secretaria Mun. Planejamento Tecnol. e Informática.**

Unidade Orçamentária:----- **002 – Departamento de Planejamento Integrado.**

Função:----- **04 – Administração.**

Sub-Função:----- **121 – Planejamento e Orçamento.**

Programa:----- **0124 – Apoio Administrativo.**

Projeto Atividade:----- **2631 – Manutenção das Atividades.**

Elemento de Despesas:----- **3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

RED./Código:----- **0739.**

Fonte----- **1.500.000000 Saldo -----R\$ 23.989,00.**

6. DO CONTRATO

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 23.989,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **ELETROSAT SERVICE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° **41.395.751/0001-31**. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2025

Objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Conformidade:----- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à **VENCEDORA**, conforme segue:

ELETROSAT SERVICE LTDA,

inscrito no CNPJ sob n° **41.395.751/0001-31**

R\$ 23.989,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE N° 56/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico N° 056/2024, de 22 de novembro 2024, com o resultado em favor das empresas: **SABLIER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **57.497.258/0001-62**, no valor global de R\$ 632.595,00; **LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ: **37.657.827/0001-82**, no valor global de R\$ 550.000,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 58.652.147 Ana Paula Cursino da Silva Cruz, inscrita no CNPJ n° 58.652.147/0001-46, Ocupação: Merendeira.

N° do Contrato: 20-2025

Valor Global: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Contratada: 24.988.215 Sueli de Carvalho Miranda, inscrita no CNPJ N° 24.988.215/0001-20, Ocupação: Limpeza Predial

N° do Contrato: 21-2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil e reais).

Contratada: 59.080.367 Eurides Gama Gois, portador do CNPJ N°: 59.080.367/0001-05 Ocupação: Merendeira.

N° do Contrato: 22-2025

Valor Global: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Contratada: 59.075.857 Raquel de Oliveira Silva Andrade, portador do CNPJ N°: 59.075.857/0001-13, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 23-2024

Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

57.975.244 Patrícia Maria Do Carmo de Barros, portador do CNPJ N°: 57.975.244/0001-07, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 24-2025

Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais).

Contratada: 52.797.805 Nayane Cristina Pereira dos Santos, portador do CNPJ N°: 52.797.805/0001-01, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 25-2025

Valor Global: 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contratada: 59.248.860 Ellen Cristina de Almeida, portador do CNPJ N°: 59.248.860/0001-91, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 26-2025

Valor Global: 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contratada: 57.896.269 Adilson Alves de Souza, portador do CNPJ N°: 57.896.269/0001-15, Ocupação: Limpeza Urbana.

N° do Contrato: 27-2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contratada: 45.594.588 Jair de Souza Barbosa, portador do CNPJ N°: 45.594.588/0001-97, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 28-2024

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contratada: 58.693.203 Sinvaldo Pinheiro, portador do CNPJ N°: 58.693.203/0001-90, Ocupação: Limpeza Predial

N° do Contrato: 29-2024

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contratada: 58.501.034 Neliana Pereira de Souza, portador do CNPJ N°: 58.501.034/0001-40, Ocupação: Limpeza Predial

N° do Contrato: 30/2024

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Contratada: 59.386.141 Cintia Daniela Batista Ferreira, inscrita no CNPJ n° 59.386.141/0001-37, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 31/2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Contratada: Willian de Sousa Silva 01544882165, inscrita no CNPJ N° 33.551.981/0001-14, Ocupação: Salva Vidas.

N° do Contrato: 32/2025

Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Contratada: 58.662.251 Elinete Galvão da Silva Cruz, portador do CNPJ N°: 58.662.251/0001-11 Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 33/2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Contratada: José Augusto Soares de Sousa 03442257123, portador do CNPJ N°: 44.761.967/0001-61, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 34/2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Contratada: José Augusto Soares de Sousa 03442257123, portador do CNPJ N°: 44.761.967/0001-61, Ocupação: Limpeza Predial.

N° do Contrato: 35/2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N° 164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação dos conselheiros e conselheiras para compor o **Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA** da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros e conselheiras para compor o **Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA**, conforme a seguir:

1. Órgão do Segmento Governo

Nome do Órgão	Membro titular	Membro suplente
Secretaria de Assistência Social	Daniele da Cruz Talon Pacheco	Annie Sofia Sol da Silva
Secretaria de Saúde	Tainã Maria dos Santos Ramos	Fabiana Cristina Murta da Cruz
Secretaria de Educação	Salvina Lourenço de Souza	Marilei da Silva Pereira
Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer	Mayana Christina Cursino Souza	Suizi Ana Fernandes
Secretaria de Agricultura	Wilma Neres da Silva Campos	Mauricio Ribeiro Viçela Pereira

2. Órgãos do Segmento Sociedade Civil

Nome do Órgão:	Titular:	Suplente:
Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Poxoréu - APAAP	Jackeline Oliveira Coutinho Nascimento	Kamilla di Paula Soares da Silva
MSMT - Centro Juvenil São João Batista	Lucia Voltan Ribeiro	Cesar Ribeiro da Silva
Externato São José	Maria Hiohana L. de Arruda	Francisca Gomes Santana
Escolinha de Futebol Diamante Verde	Ana Rita Soares de Oliveira	Kênia Batemarque Nadu
Centro Técnico Juvenil de Jarudore	Jurandir Rosa de Araújo	Giomar Maciel dos Anjos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 19 de Fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados e a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que houve retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025; REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025 - **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS, TESTE-RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONA-**

VÍRUS), PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO DE AG E MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIM SUPRINDO AS NECESSIDADES, BASEANDO-SE NA EFICÁCIA, SEGURANÇA, QUALIDADE E CUSTO DOS MEDICAMENTOS, A FIM DE ASSEGURAR O USO RACIONAL DOS MESMOS.

A referida retificação se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu: www.poxoreu.mt.gov.br; LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br).

Data da abertura da sessão pública: 07 de março de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Poxoréu-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE.56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ. 37.657.827/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

CONTRATADA: SABLIER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 57.497.258/0001-62.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 632.595,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025;

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025,

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor das empresas: **58.652.147 Ana Paula Cursino da Silva Cruz**, inscrita no CNPJ nº 58.652.147/0001-46, **Ocupação: Merendeira**, Endereço: Rua das Tulipas, nº 2, Bairro: Jardim Bela Vista, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **24.988.215 Sueli de Carvalho Miranda**, inscrita no CNPJ nº 24.988.215/0001-20, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Paraíba, nº 710, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.080.367 Eurides Gama Gois** portador do CNPJ Nº: 59.080.367/0001-05 **Ocupação: Merendeira**, Endereço: Rua Brejauva, nº 442, Bairro: Residencial Buritis Primavera IV, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000; **59.075.857 Raquel de Oliveira Silva Andrade**, portador do CNPJ Nº: 59.075.857/0001-13, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Brejauva, nº 442, Bairro: Residencial Buritis Primavera IV, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000; **58.501.034 Neliana Pereira de Souza**, portador do CNPJ Nº: 58.501.034/0001-40, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Avenida Primavera, nº 22, Bairro: Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **57.975.244 Patrícia Maria Do Carmo de Barros**, portador do CNPJ Nº: 57.975.244/0001-07, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua José de Alencar, s/nº, Bairro: Irantino-

polis I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **52.797.805 Nayane Cristina Pereira dos Santos**, portador do CNPJ Nº: 52.797.805/0001-01, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro: Irantínópolis, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.248.860 Ellen Cristina de Almeida**, portador do CNPJ Nº: 59.248.860/0001-91, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Irantínópolis I, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **57.896.269 Adilson Alves de Souza**, portador do CNPJ Nº: 57.896.269/0001-15, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 16, Bairro: Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **45.594.588 Jair de Souza Barbosa**, portador do CNPJ Nº: 45.594.588/0001-97, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Fagundes Varela, nº 898, Bairro: Irantínópolis, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **58.693.203 Sinvaldo Pinheiro**, portador do CNPJ Nº: 58.693.203/0001-90, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua 1040, s/nº, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.386.141 Cintia Daniela Batista Ferreira**, inscrita no CNPJ nº 59.386.141/0001-37, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua M, nº 4, Bairro: Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Willian de Sousa Silva 01544882165**, inscrita no CNPJ Nº 33.551.981/0001-14, **Ocupação: Salva Vidas**, Endereço: Rua Curitiba, nº 7, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **58.662.251 Elinete Galvão da Silva Cruz**, portador do CNPJ Nº: 58.662.251/0001-11 **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Alta Floresta, nº 14, Bairro: Maria Sabina, em Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **José Augusto Soares de Sousa 03442257123**, portador do CNPJ Nº: 44.761.967/0001-61, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Sem Identificação, s/nº, Bairro: Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **58.882.245 Franciele Rodrigues de Arruda**, portador do CNPJ Nº: 58.882.245/0001-70, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Graciliano Ramos, nº 33, Bairro: Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 21 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 065/2021.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais)

VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: INCISO I, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Poxoréu-MT, 20 de fevereiro de 2025

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2025 - PROCESSO SELETIVO N° 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2025

PROCESSO SELETIVO N° 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso

X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhe-

cimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
48º	VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA	Secretaria de Educação OBS: Comparecer na secretaria de Educação no dia 21/02/2025 às 14:00hr

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA "B"

Classificação	Nome	LOCAL
16º	REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO	Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

CONTABILIDADE EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura do município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, em cumprimento ao disposto no artigo 31 parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, acrescida do artigo 49 da LRF, **TORNA PÚBLICO** que ficará à disposição da municipalidade, para apreciação e questionamento, caso considere necessário, a contar de 17 de fevereiro de 2024, as **CONTAS ANUAIS, relativas ao exercício de 2024**, em sua sede, à Avenida Cruzeiro s/n, Vila Cruzeiro, nesta cidade, bem como no site oficial do município.

As referidas Contas Anuais, também serão disponibilizadas e ficarão à disposição dos cidadãos, no Legislativo Municipal (Câmara Municipal).

Poxoréu (MT), 17 de fevereiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão de Licitação informa a todos os interessados que a Concorrência n° 01/2025 está temporariamente suspensa, em virtude do não cumprimento do prazo legal estabelecido no art. 55 da Lei de Licitações vigente.

Foi identificado que, ao cadastrar o processo na plataforma, o prazo previsto foi reduzido em um dia, contrariando a legislação. A comissão está

tomando as providências necessárias para corrigir o erro e assegurar o cumprimento das normas legais.

Um novo aviso será publicado em breve com as devidas retificações e um novo cronograma.

Querência/MT, 20 de fevereiro de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025

Processo Administrativo nº 20/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 28, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO”

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de uma Creche Pré-Escolar Tipo I, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao contrato de repasse nº OGU FNDE 961964/2024 e será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 12 de março de 2025

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: <https://bll.org.br/>

Início do recebimento das propostas: a partir de 21 de fevereiro de 2025

Fim de recebimento da proposta: até 12 de março de 2025 às 07h00 (Horário de Brasília – DF)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: <https://bll.org.br/>

Site Prefeitura: https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/serv...

E-mail: licitacao.querencia@gmail.com

Querência-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2024

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR REAJUSTE DE PREÇOS PRE-GÃO ELETRÔNICO N° 42/2024 Ata de Registro de Preços nº 80/2024 OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gê-

neros Alimentícios Para atender as demandas de todas as secretarias municipal.

Tendo em vista a solicitação e justificativa apresentada pela Empresa COQUEIROS SUPERMERCADO QURÊNCIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 92.971.597/0001-30, o ofício encaminhado pela Secretaria interessada, bem como o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** pela concessão do reajuste solicitado. Dessa forma, os passará a ser registrados com os seguintes valores;

Produto	Valor registrado	Preço solicitado	Margem % concedida	Preço Reajuste concedido
Item 402; coxa e sobrecoxa de frango kg	9,15	11,98	20%	10,98
Item 405; frango congelado inteiro kg	9,95	12,99	18%	11,74
Item 442; carne bovina coxão mole kg	33,90	49,98	25%	42,37
Item 71708; carne bovina chambaril	13,90	24,98	25%	17,37
Item 74895; café torrado e moído 250gr	11,25	18,98	25%	14,06

As demais cláusulas da Ata de Registro de preço permanecerão inalteradas.

Retorne os autos para as providências necessárias.

Sem mais, Publique-se.

Querência – MT, 20 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

REALINHAMENTO REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2024

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR REAJUSTE DE PREÇOS PRE-GÃO ELETRÔNICO N° 26/2024 Ata de Registro de Preços nº 47/2024 OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar.

Tendo em vista a solicitação e justificativa apresentada pela Empresa CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDAO, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 08.822.539/0003-08, o ofício encaminhado pela Secretaria interessada, bem como o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** pela concessão do reajuste solicitado. Dessa forma, os passará a ser registrados com os seguintes valores;

Produto	Valor registrado	Preço solicitado	Preço Reajuste concedido
Item 451; Bisteca suína	16,99	19,98	19,53 – 15%
Item 443; Carne Bovina Coxão Duro	29,98	39,98	37,47 -25%
Item 477; Carne Bovina Acêm Bovina	25,97	36,98	32,46-25%
Item 424; Carne Bovina Acêm	25,98	36,98	32,47-25%

As demais cláusulas da Ata de Registro de preço permanecerão inalteradas.

Retorne os autos para as providências necessárias.

Sem mais.

Publique-se.

Querência – MT, 20 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo N° 13/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT E A TIM S.A.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, com sede no(a), na cidade de Reserva do Cabaçal/Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 11505974 SJ/MT e inscrito sob o CPF n.º 842.810.061-68, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a TIM S.A, cadastrada no CNPJ N°: 02.421.421/0001-11 com sede Endereço: Avenida João Cabral de Melo Neto, no 850 – Bloco 01, Sala 1212 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057 CONTRATADO, neste ato representado por UMBERTO NAPOLITANO, CPF: 719.778.641 – 04 e RG: v2871085 DPF/DF e BERNARD HESKIA ZEITUNE CPF: 101.984.957-65 e RG:

0202063061, através de *procuração apresentada*, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa n° 03/2023 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP com assinatura mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo SMS ilimitado, ligações nacionais ilimitadas (móvel-móvel; móvel-fixo; móvel-móvel para outras operadoras), roaming nacional e Acesso à Caixa Postal, pacote de internet para smartphone de 10GB

mensais, velocidade nominal de 4G, a ser executada de forma contínua, conforme especificações e quantidade estabelecidas para atender a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Reserva do Cabaçal – MT, nos termos do processo de Dispensa de Licitação n° 03/2023.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 11/2023 por mais 12 Meses (*Doze meses*), a partir de 01/02/2025 até 01/02/2026 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021. 1.3. *As Partes ratificam os efeitos do presente aditivo desde 01/02/2025, convalidando todos os atos já praticados até o momento.*

▣

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ **978,00 (Novecentos e Setenta e Oito Reais) em Doze parcelas Mensais**, totalizando o valor global de R\$11.736,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato n°11/2023.

▣

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

▣

3.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

▣

4.1. – A rescisão do presente Contrato poderá ser: a). Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura. b). Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei c). Judicial – nos termos da legislação processual.

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, MT em 31/01/2025.

VIEIRA:8428100 6168

Assinado de forma digital por JONAS CAMPOS VIEIRA:84281006168 Dados: 2025.01.31

12:32:10 -04'00'

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT CONTRATANTE

JONAS CAMPOS VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL

▣

UMBERTO NAPOLITANO TIM S.A

CNPJ N°: CNPJ/MF 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

▣

BERNARD HESKIA ZEITUNE TIM S.A

CNPJ N°: CNPJ/MF 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N.º 1106/2025

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Declara de utilidade Pública Municipal à associação beneficente Gonçalves Air da Silva - abg”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeitura Municipal Elza Divina Borges Gomes sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Gonçalves Air da Silva - ABG, inscrita no CNPJ n° 58.580.312/0001-00. Fundada em 17 de novembro de 2024, é uma Entidade jurídica de direito privado, beneficente de Assistência Social, Saúde e Educacional sem fins lucrativos, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2º - A Associação referida no artigo anterior encontra-se localizada na Avenida Padre João Bosco, n° 2.749, setor Industrial, em Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, podendo abrir e manter escritórios de representação e criar diretorias regionais em qualquer localidade do Brasil.

Art. 3º - A Associação Beneficente “Gonçalves Air da Silva – ABG”, existirá por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação foi instituída sem fins lucrativos, tendo como finalidade primordial prestar assistência social atendendo a todos na medida das suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo político ou religioso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 02/2025**

PROCESSO 05/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa ESCOPO SOLUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 48.748.185/0001-43

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo, contratação de empresa especializada em formação continuada e assessoria educacional através da empresa escopo soluções ltda, empresa de notória especialização e experiência no ramo, com objetivo de trabalhar em formações especializadas com todos os profissionais da educação, com foco em fortalecer o papel de cada um no ambiente escolar, para serem desenvolvidas na rede municipal de ensino de Ribeirão Cascalheira-MT

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica ESCOPO SOLUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 48.748.185/0001-43

VALOR: R\$ **229.980,00** (duzentos e vinte nove mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 17 de Fevereiro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO N° 2604/2025**

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA DAS CONTAS A PAGAR, REVISÃO DE CONTRATOS E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM CREDORES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do artigo 48, inciso IV, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência na gestão financeira e orçamentária do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, promovendo o controle efetivo sobre os compromissos financeiros, bem como assegurar o pagamento de todas as obrigações legais;

CONSIDERANDO a urgência em realizar a auditoria das contas a pagar, a revisão dos contratos administrativos e a renegociação de dívidas com credores, visando o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o inadimplemento para Pagamento de Precatórios;

CONSIDERANDO a inclusão do município no cadastro de inadimplentes; e

CONSIDERANDO a despesas do exercício anteriores que ficaram em aberto (resto a pagar).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Auditoria das Contas a Pagar, Revisão de Contratos e Renegociação de Dívidas**, com a finalidade de:

I - Realizar auditoria das contas a pagar do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, identificando os valores devidos e verificando a regularidade e a legalidade das despesas;

II - Revisar os contratos administrativos em vigor, avaliando sua conformidade com a legislação vigente, condições de execução e eventuais ajustes necessários;

III - Negociar e renegociação as dívidas do Município com credores, buscando condições mais favoráveis de pagamento, prazo e juros, se for o caso;

IV - Elaborar relatórios periódicos, contendo a análise das contas a pagar, a revisão de contratos e o andamento da renegociação das dívidas, a serem apresentados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, a depender do caso;

V - Propor medidas e ações corretivas que se fizerem necessárias para regularizar as finanças do Município e garantir o cumprimento das obrigações legais e orçamentárias.

Art. 2º A Comissão terá a responsabilidade de realizar inspeção de Notas Fiscais e/ou serviços prestados empenhados e não empenhados na gestão anterior considerando como restos a pagar.

Art. 3º A Comissão será composta por 05(cinco) membros, sendo indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com as seguintes funções:

I – **Nelma Soares Araujo** - Secretária Municipal de Finança - Presidente;

II – **Marcelo Costa Fonseca** – Secretário municipal de Administração - Membro;

III – **Francisco Neto de Melo Freitas**, Secretário Adjunto da Saúde - Membro;

IV – **Lilium Pereira da Silva**, Chefe de Gabinete - Membros.

V - **Vitória Regia Alves de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, membro.

§1º Caso seja identificado qualquer tipo de irregularidade nos processos avaliados pela Comissão, esta deve ser apontada imediatamente ao Titular da Pasta e/ou órgãos de controle para as providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os relatórios preliminares de auditoria das contas a pagar e revisão dos contratos, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, mediante solicitação formal ao Prefeito Municipal.

Art. 5º A Comissão terá acesso irrestrito a todos os documentos e informações necessárias para a realização da auditoria e revisão dos contratos, devendo garantir o sigilo das informações e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Art. 6º Concluída a reavaliação dos contratos junto ao Município, caberá ao respectivo gestor do órgão ou secretária iniciar, se for o caso, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços unitários;

II – aumento do quantitativo contratado;

III – diminuição da qualidade dos bens e serviços contratados;

IV – demais circunstâncias contrárias ao interesse público.

§ 1º Caso constatado que a continuidade da execução do processo licitatório ou do contrato possa implicar prejuízo ao interesse público, notadamente sob o aspecto da economicidade, deverão ser adotadas as providências para o encerramento ou readequação dos procedimentos licitatórios ou a rescisão do respectivo contrato analisado, observadas as normas aplicáveis à espécie.

§2º A reavaliação deverá se pautar na análise aprofundada da necessidade do que se pretende contratar em relação à manutenção das atividades

indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais de cada unidade, levando-se em conta critérios quantitativos e qualitativos.

§3º Para os contratos em vigor, cujo objeto seja prestação de serviços com mão de obra terceirizada, cada unidade orçamentária deverá fazer revisão de todos os itens contidos nas planilhas de custos, com vistas à exclusão ou à redução de seus valores, observando as peculiaridades de cada órgão ou entidade e unidade administrativa.

Art. 7º A Comissão deverá convocar as áreas pertinentes do município, como a Secretaria de Finanças, Procuradoria Jurídica e outros órgãos necessários, para colaborar com os trabalhos de auditoria e renegociação das dívidas.

Art. 8º Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira– MT, 14 de fevereiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI N.º 1105/2025**

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUTORIZA A REVISÃO GERAL DAS TABELAS E ANEXOS DA LEI N° 1059/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e a Prefeita Municipal Elza Divina Borges Gomes sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Revisão Geral das tabelas (anexos) da Lei 690/2014 pelo IGP-M, de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 que é de 6,537840%.

Calculadora do cidadão	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
DADOS CALCULADOS	
Índice de Correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840%
Valor corrigido na data final	R\$ 1,07 (Real)

Art. 2º - Fica autorizado a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira a realizar o enquadramento de Nível e Classe aos servidores do Poder Legislativo, conforme Lei Municipal 690/2014.

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira a realizar atualizar o Artigo 33º, Parágrafo 1º, Incisos I e II, dos progressos horizontais da Lei Municipal com os índices das tabelas abaixo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1059/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

ANEXO II

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO EM R\$
Assessor Técnico DAS 3	1	2.304,87
Assessor Legislativo DAS 2	1	3.457,30
Tesoureiro DAS 2	1	3.457,30
Chefe de Gabinete DAS 1	1	5.305,90
Diretor de Gabinete DAS 1	1	5.305,90

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 1							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
NÍVEL	0	15%	12%	10%	10%	10%	
1	0,00%	1.809,57	2.081,00	2.330,72	2.563,79	2.820,17	3.102,19
2	3,00%	1.863,85	2.143,43	2.400,64	2.640,71	2.904,78	3.195,26
3	3,00%	1.919,77	2.207,73	2.472,66	2.719,93	2.991,92	3.291,11
4	3,00%	1.977,36	2.273,97	2.546,84	2.801,53	3.081,68	3.389,85
5	3,00%	2.036,68	2.342,19	2.623,25	2.885,57	3.174,13	3.491,54
6	3,00%	2.097,78	2.412,45	2.701,95	2.972,14	3.269,35	3.596,29
7	3,00%	2.160,72	2.484,82	2.783,00	3.061,30	3.367,43	3.704,18
8	3,00%	2.225,54	2.559,37	2.866,49	3.153,14	3.468,46	3.815,30
9	3,00%	2.292,30	2.636,15	2.952,49	3.247,74	3.572,51	3.929,76
10	3,00%	2.361,07	2.715,23	3.041,06	3.345,17	3.679,69	4.047,66

11	3,00%	2.431,91	2.796,69	3.132,30	3.445,52	3.790,08	4.169,08
12	3,00%	2.504,86	2.880,59	3.226,26	3.548,89	3.903,78	4.294,16
A	Ensino Fundamental						
B	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Médio						
C	Curso de Capacitação em Area Especifica						
D	Curso de Capacitação em Area Especifica						
E	Curso de Capacitação em Area Especifica						
F	Curso de Capacitação em Area Especifica						

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 2							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
NIVEL	0	15%	12%	10%	10%	10%	
1	0,00%	1.809,57	2.081,00	2.330,72	2.563,79	2.820,17	3.102,19
2	3,00%	1.863,85	2.143,43	2.400,64	2.640,71	2.904,78	3.195,26
3	3,00%	1.919,77	2.207,73	2.472,66	2.719,93	2.991,92	3.291,11
4	3,00%	1.977,36	2.273,97	2.546,84	2.801,53	3.081,68	3.389,85
5	3,00%	2.036,68	2.342,19	2.623,25	2.885,57	3.174,13	3.491,54
6	3,00%	2.097,78	2.412,45	2.701,95	2.972,14	3.269,35	3.596,29
7	3,00%	2.160,72	2.484,82	2.783,00	3.061,30	3.367,43	3.704,18
8	3,00%	2.225,54	2.559,37	2.866,49	3.153,14	3.468,46	3.815,30
9	3,00%	2.292,30	2.636,15	2.952,49	3.247,74	3.572,51	3.929,76
10	3,00%	2.361,07	2.715,23	3.041,06	3.345,17	3.679,69	4.047,66
11	3,00%	2.431,91	2.796,69	3.132,30	3.445,52	3.790,08	4.169,08
12	3,00%	2.504,86	2.880,59	3.226,26	3.548,89	3.903,78	4.294,16
A	Ensino Fundamental						
B	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Médio						
C	Curso de Capacitação em Area Especifica						
D	Curso de Capacitação em Area Especifica						
E	Curso de Capacitação em Area Especifica						
F	Curso de Capacitação em Area Especifica						

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 3							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
NIVEL	0	30%	15%	15%	10%	5%	
1	0,00%	2.053,78	2.669,92	3.070,41	3.530,97	3.884,06	4.078,27
2	3,00%	2.115,40	2.750,02	3.162,52	3.636,90	4.000,59	4.200,61
3	3,00%	2.178,86	2.832,52	3.257,39	3.746,00	4.120,60	4.326,63
4	3,00%	2.244,22	2.917,49	3.355,12	3.858,38	4.244,22	4.456,43
5	3,00%	2.311,55	3.005,02	3.455,77	3.974,13	4.371,55	4.590,13
6	3,00%	2.380,90	3.095,17	3.559,44	4.093,36	4.502,69	4.727,83
7	3,00%	2.452,32	3.188,02	3.666,23	4.216,16	4.637,77	4.869,66
8	3,00%	2.525,89	3.283,66	3.776,21	4.342,64	4.776,91	5.015,75
9	3,00%	2.601,67	3.382,17	3.889,50	4.472,92	4.920,22	5.166,23
10	3,00%	2.679,72	3.483,64	4.006,18	4.607,11	5.067,82	5.321,21
11	3,00%	2.760,11	3.588,15	4.126,37	4.745,32	5.219,86	5.480,85
12	3,00%	2.842,92	3.695,79	4.250,16	4.887,68	5.376,45	5.645,27
A	Ensino Médio Completo						
B	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Superior						
C	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Pós-graduação						
D	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Mestrado						
E	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Doutorado						
F	Curso de Capacitação em Area Especifica						


ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 4							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
NIVEL	0	30%	15%	15%	10%	5%	
1	0,00%	5.975,07	7.767,59	8.932,73	10.272,64	11.299,90	11.864,89
2	3,00%	6.154,32	8.000,62	9.200,71	10.580,82	11.638,90	12.220,84
3	3,00%	6.338,95	8.240,63	9.476,73	10.898,24	11.988,06	12.587,47
4	3,00%	6.529,12	8.487,85	9.761,03	11.225,19	12.347,71	12.965,09
5	3,00%	6.724,99	8.742,49	10.053,86	11.561,94	12.718,14	13.354,04
6	3,00%	6.926,74	9.004,76	10.355,48	11.908,80	13.099,68	13.754,66
7	3,00%	7.134,54	9.274,91	10.666,14	12.266,06	13.492,67	14.167,30
8	3,00%	7.348,58	9.553,15	10.986,13	12.634,05	13.897,45	14.592,32
9	3,00%	7.569,04	9.839,75	11.315,71	13.013,07	14.314,37	15.030,09
10	3,00%	7.796,11	10.134,94	11.655,18	13.403,46	14.743,81	15.481,00
11	3,00%	8.029,99	10.438,99	12.004,84	13.805,56	15.186,12	15.945,43
12	3,00%	8.270,89	10.752,16	12.364,98	14.219,73	15.641,70	16.423,79
A	Ensino Médio/Tecnólogo com CRC						
B	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Superior						
C	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Pós-graduação						
D	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Mestrado						

E	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Doutorado					
F	Curso de Capacitação em Area Especifica					

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 5							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
NIVEL	0	30%	15%	15%	10%	5%	
1	0,00%	5.975,07	7.767,59	8.932,73	10.272,64	11.299,90	11.864,89
2	3,00%	6.154,32	8.000,62	9.200,71	10.580,82	11.638,90	12.220,84
3	3,00%	6.338,95	8.240,63	9.476,73	10.898,24	11.988,06	12.587,47
4	3,00%	6.529,12	8.487,85	9.761,03	11.225,19	12.347,71	12.965,09
5	3,00%	6.724,99	8.742,49	10.053,86	11.561,94	12.718,14	13.354,04
6	3,00%	6.926,74	9.004,76	10.355,48	11.908,80	13.099,68	13.754,66
7	3,00%	7.134,54	9.274,91	10.666,14	12.266,06	13.492,67	14.167,30
8	3,00%	7.348,58	9.553,15	10.986,13	12.634,05	13.897,45	14.592,32
9	3,00%	7.569,04	9.839,75	11.315,71	13.013,07	14.314,37	15.030,09
10	3,00%	7.796,11	10.134,94	11.655,18	13.403,46	14.743,81	15.481,00
11	3,00%	8.029,99	10.438,99	12.004,84	13.805,56	15.186,12	15.945,43
12	3,00%	8.270,89	10.752,16	12.364,98	14.219,73	15.641,70	16.423,79

A	Ensino Superior					
B	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Superior					
C	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Ensino Pós-graduação					
D	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Mestrado					
E	Curso de Capacitação em Area Especifica ou Conclusão de Doutorado					
F	Curso de Capacitação em Area Especifica					

GABINETE DA PREFEITA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - RREO 6º BIMESTRE - 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.362.000,00	87.240.088,99	15.606.249,73	17,89	84.313.523,89	96,65	2.926.565,10
RECEITAS CORRENTES	75.918.000,00	81.236.069,72	11.606.239,34	14,29	79.203.489,29	97,50	2.032.580,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.103.000,00	10.103.000,00	2.012.222,54	19,92	7.757.705,93	76,79	2.345.294,07
Impostos	9.335.000,00	9.335.000,00	2.005.112,51	21,48	7.293.975,61	78,14	2.041.024,39
Taxas	388.000,00	388.000,00	7.055,93	1,82	215.466,19	55,53	172.533,81
Contribuição de Melhoria	380.000,00	380.000,00	54,10	0,01	248.264,13	65,33	131.735,87
CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00	1.500.000,00	312.778,06	20,85	1.708.196,55	113,88	-208.196,55
Contribuições Sociais	1.500.000,00	1.500.000,00	312.778,06	20,85	1.708.196,55	113,88	-208.196,55
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	2.100.000,00	2.100.000,00	82.084,89	3,91	765.122,70	36,43	1.334.877,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.100.000,00	2.100.000,00	82.084,89	3,91	765.122,70	36,43	1.334.877,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	470.000,00	470.000,00	18.134,97	3,86	275.817,58	58,68	194.182,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					90.420,00		-90.420,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	470.000,00	470.000,00	18.134,97	3,86	185.397,58	39,45	284.602,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.721.000,00	67.039.069,72	8.372.249,12	12,49	67.701.165,49	100,99	-662.095,77
Transferências da União e de suas Entidades	24.360.000,00	24.360.000,00	5.098.804,95	20,93	25.523.897,32	104,78	-1.163.897,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.455.000,00	19.705.000,00	4.683.601,85	23,77	25.710.429,32	130,48	-6.005.429,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.806.000,00	8.806.000,00	-3.906.005,94	-44,36	2.104.732,10	23,90	6.701.267,90
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.100.000,00	14.168.069,72	2.495.848,26	17,62	14.362.106,75	101,37	-194.037,03
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000,00	24.000,00	808.769,76	3.369,87	995.481,04	4.147,84	-971.481,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	807.302,68	20.182,57	981.372,26	24.534,31	-977.372,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	1.467,08	7,34	14.108,78	70,54	5.891,22

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.444.000,00	6.004.019,27	4.000.010,39	66,62	5.110.034,60	85,11	893.984,67	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.444.000,00	6.004.019,27	4.000.010,39	66,62	5.110.034,60	85,11	893.984,67	
Transferências da União e de suas Entidades	1.294.000,00	2.254.019,27	10,39	0,00	980.034,60	42,59	1.293.984,67	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.150.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00	106,67	4.150.000,00	110,67	-400.000,00	
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.390.000,00	3.390.000,00	1.079.755,35	31,85	6.242.801,49	184,15	-2.852.801,49	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.752.000,00	90.630.088,99	16.686.005,08	18,41	90.556.325,38	99,92	73.763,61	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.752.000,00	90.630.088,99	16.686.005,08	18,41	90.556.325,38	99,92	73.763,61	
DÉFICIT (VI)						5.497.765,76		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.752.000,00	90.630.088,99	16.686.005,08	18,41	96.054.091,14	105,98		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.188.181,41			6.188.181,41			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.188.181,41			6.188.181,41			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.155.300,00	83.333.788,38	14.384.966,08	82.433.080,97	900.727,41	16.796.302,25	81.588.497,50	1.745.290,88	78.624.254,95	844.563,47



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	62.867.150,00	66.432.736,83	11.671.392,05	66.033.051,49	399.685,34	14.076.437,93	66.031.272,37	401.464,46	63.495.878,83	1.779,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.191.450,00	33.961.768,13	8.100.460,14	33.827.337,02	134.431,11	8.106.338,31	33.825.557,90	136.210,23	31.580.432,31	1.779,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.675.700,00	32.470.968,70	3.570.931,91	32.205.714,47	265.254,23	5.970.099,62	32.205.714,47	265.254,23	31.915.446,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.888.150,00	16.901.051,55	2.713.574,03	16.400.009,48	501.042,07	2.719.864,32	15.557.225,13	1.343.826,42	15.128.376,12	842.784,35
INVESTIMENTOS	6.672.150,00	14.797.413,01	2.496.192,40	14.297.278,84	500.134,17	2.502.482,69	13.454.494,49	1.342.918,52	13.054.428,07	842.784,35
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.216.000,00	2.103.638,54	217.381,63	2.102.730,64	907,90	217.381,63	2.102.730,64	907,90	2.073.948,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.196.700,00	4.972.081,29	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	4.407.848,86	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	74.352.000,00	88.305.869,67	15.373.091,36	87.400.968,40	904.901,27	17.784.427,53	86.556.404,93	1.749.464,74	83.032.103,81	844.563,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	74.352.000,00	88.305.869,67	15.373.091,36	87.400.968,40	904.901,27	17.784.427,53	86.556.404,93	1.749.464,74	83.032.103,81	844.563,47
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.352.000,00	88.305.869,67	15.373.091,36	87.400.968,40		17.784.427,53	86.556.404,93		83.032.103,81	844.563,47
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (b/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.390.000,00	3.390.000,00	1.079,755,35	31,85	6.242,801,49	184,15	-2.852,801,49
RECEITAS CORRENTES	3.390.000,00	3.390.000,00	1.079,755,35	31,85	6.242,801,49	184,15	-2.852,801,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.490.000,00	2.490.000,00	610,588,33	24,52	3.761,554,28	151,07	-1.271,554,28
Contribuições Sociais	2.490.000,00	2.490.000,00	610,588,33	24,52	3.761,554,28	151,07	-1.271,554,28
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.000,00	900.000,00	469.167,02	52,13	2.481.247,21	275,69	-1.581.247,21	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	900.000,00	900.000,00	469.167,02	52,13	2.481.247,21	275,69	-1.581.247,21	
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.196.700,00	4.972.081,29	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	4.407.848,86	-
DESPESAS CORRENTES	3.196.700,00	4.972.081,29	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	4.407.848,86	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.196.700,00	4.972.081,29	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	988.125,28	4.967.907,43	4.173,86	4.407.848,86	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			% (d/total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.155.300,00	83.333.788,38	14.384.966,08	82.433.069,97	94,32	900.727,41	16.796.302,25	81.568.497,50	94,26	1.745.290,88	844.563,47
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.231.000,00	14.453.285,79	2.183.900,75	14.422.062,97	16,50	31.222,82	2.977.128,42	14.422.062,97	16,66	31.222,82	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.603.000,00	11.516.954,82	1.648.767,74	11.486.515,32	13,14	30.439,50	2.314.416,00	11.486.515,32	13,27	30.439,50	
Administração Financeira	1.378.000,00	1.876.548,01	349.384,54	1.875.767,01	2,15	781,00	373.029,50	1.875.767,01	2,17	781,00	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	3.656,21		3.656,21	0,00	0,00		3.656,21	0,00	0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.200.000,00	1.056.126,75	185.748,47	1.056.124,43	1,21	2,32	289.682,92	1.056.124,43	1,22	2,32	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.885.000,00	1.817.696,06	388.912,67	1.816.815,05	2,08	881,01	411.055,71	1.816.815,05	2,10	881,01	
Assistência ao Idoso	38.000,00	15.533,49		15.533,49	0,02	0,00		15.533,49	0,02	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	362.000,00	282.703,56	46.263,08	282.703,56	0,32	0,00	48.854,05	282.703,56	0,33	0,00	
Assistência Comunitária	1.471.000,00	1.505.979,01	338.149,59	1.505.364,95	1,72	614,06	357.701,66	1.505.364,95	1,74	614,06	
FU08 - Administração Geral	14.000,00	13.480,00	4.500,00	13.213,05	0,02	266,95	4.500,00	13.213,05	0,02	266,95	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.191.000,00	26.453.741,59	5.256.406,90	26.413.106,97	30,22	80.634,62	5.777.216,11	26.411.327,85	30,51	82.413,74	1.779,12
Atenção Básica	14.301.000,00	17.223.483,39	2.812.696,79	17.205.474,23	19,69	18.009,16	3.334.746,50	17.205.474,23	19,88	18.009,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		8.386.189,45	2.244.883,94	8.323.563,99	9,52	62.625,46	2.245.422,56	8.323.563,99	9,62	62.625,46	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	890.000,00	884.068,75	198.826,17	884.068,75	1,01	0,00	197.047,05	882.289,63	1,02	1.779,12	1.779,12
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.754.300,00	23.515.682,58	4.615.299,38	22.849.545,52	26,14	666.137,06	5.105.545,10	22.849.545,52	26,40	666.137,06	
Ensino Fundamental	21.171.000,00	21.530.020,76	4.286.918,61	21.140.450,37	24,19	389.570,39	4.745.560,75	21.140.450,37	24,42	389.570,39	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	515.000,00	369.353,93	111.412,10	369.340,01	0,42	13,92	111.992,08	369.340,01	0,43	13,92	
Educação Infantil	2.059.300,00	1.615.430,83	216.968,67	1.338.878,08	1,53	276.552,75	247.992,27	1.338.878,08	1,55	276.552,75	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	9.000,00	877,06	0,00	877,06	0,00	0,00	0,00	877,06	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	970.000,00	803.235,98	-104.913,99	777.635,98	0,89	25.600,00	-104.913,99	777.635,98	0,90	25.600,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	970.000,00	803.235,98	-104.913,99	777.635,98	0,89	25.600,00	-104.913,99	777.635,98	0,90	25.600,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.152.000,00	2.298.453,91	412.296,29	2.298.329,28	2,63	124,63	517.042,44	2.298.329,28	2,66	124,63	
Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	0,00				0,00				0,00	
Serviços Urbanos	2.647.000,00	2.298.453,91	412.296,29	2.298.329,28	2,63	124,63	517.042,44	2.298.329,28	2,66	124,63	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa					SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	958.000,00	276.434,11	-21.718,27	276.434,11	0,32	0,00	-21.718,27	276.434,11	0,32	0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	958.000,00	276.434,11	-21.718,27	276.434,11	0,32	0,00	-21.718,27	276.434,11	0,32	0,00	
Gestão Ambiental	871.000,00	532.973,68	-145.713,26	528.256,59	0,60	4.717,09	87.202,02	528.256,59	0,61	4.717,09	
Preservação e Conservação Ambiental	770.000,00	532.973,68	-145.713,26	528.256,59	0,60	4.717,09	87.202,02	528.256,59	0,61	4.717,09	
Controle Ambiental	47.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	54.000,00	0,00				0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	827.500,00	521.810,63	89.279,21	521.810,63	0,60	7,20	89.811,18	521.810,63	0,60	7,20	
Abastecimento	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	24.500,00	1.810,85		1.810,85	0,00	0,00		1.810,85	0,00	0,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	633.000,00	520.006,98	89.279,21	519.999,78	0,59	7,20	89.811,18	519.999,78	0,60	7,20	
FU20 - Demais Subfunções	130.000,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	42.500,00	2.217,61		2.217,61	0,00	0,00		2.217,61	0,00	0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	22.500,00	0,00				0,00				0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	20.000,00	2.217,61		2.217,61	0,00	0,00		2.217,61	0,00	0,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.412.000,00	10.386.172,24	1.471.988,85	10.295.680,48	11,78	90.491,76	1.718.705,98	9.452.896,13	10,92	933.276,11	842.784,35
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.757.000,00	8.306.831,55	1.340.889,31	8.216.339,79	9,40	90.491,76	1.581.855,80	8.216.339,79	9,49	90.491,76	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	655.000,00	2.079.340,69	131.099,54	2.079.340,69	2,98	0,00	136.850,18	1.236.556,34	1,43	842.784,35	842.784,35
Desporto e Lazer	245.000,00	128.438,46	21.845,92	128.435,14	0,15	3,32	21.845,92	128.435,14	0,15	3,32	
Desporto de Rendimiento											
Desporto Comunitário	245.000,00	128.438,46	21.845,92	128.435,14	0,15	3,32	21.845,92	128.435,14	0,15	3,32	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Energias Especiais	1.216.000,00	2.103.638,54	217.381,63	2.102.730,64	2,41	907,90	217.381,63	2.102.730,64	2,43	907,90	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.216.000,00	2.103.638,54	217.381,63	2.102.730,64	2,41	907,90	217.381,63	2.102.730,64	2,43	907,90	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	0,00					0,00				0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.196.700,00	4.972.081,29	988.125,28	4.967.907,43	5,68	4.173,86	988.125,28	4.967.907,43	5,74	4.173,86	
TOTAL (III) = (I + II)	74.352.000,00	88.305.869,67	15.373.091,36	87.400.968,40	100,00	904.901,27	17.784.427,53	86.556.404,93	100,00	1.748.464,74	844.563,47

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.196.700,00	4.972.081,29	988.125,28	4.967.907,43	5,68	4.173,86	988.125,28	4.967.907,43	5,74	4.173,86	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	822.000,00	1.014.482,15	169.107,27	1.014.482,15	1,16	0,00	169.107,27	1.014.482,15	1,17	0,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	640.000,00	815.191,06	132.740,42	815.191,06	0,93	0,00	132.740,42	815.191,06	0,94	0,00	
Administração Financeira	160.000,00	191.871,09	35.151,85	191.871,09	0,22	0,00	35.151,85	191.871,09	0,22	0,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	22.000,00	7.420,00	1.215,00	7.420,00	0,01	0,00	1.215,00	7.420,00	0,01	0,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	80.000,00	91.445,97	19.605,75	91.445,97	0,10	0,00	19.605,75	91.445,97	0,11	0,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	80.000,00	91.445,97	19.605,75	91.445,97	0,10	0,00	19.605,75	91.445,97	0,11	0,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	809.000,00	1.448.345,78	278.920,49	1.448.075,78	1,66	270,00	278.920,49	1.448.075,78	1,67	270,00	
Atenção Básica	665.000,00	1.249.409,79	247.308,76	1.249.139,79	1,43	270,00	247.308,76	1.249.139,79	1,44	270,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	144.000,00	198.935,99	31.611,73	198.935,99	0,23	0,00	31.611,73	198.935,99	0,23	0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.022.700,00	2.043.702,56	455.342,02	2.039.798,70	2,33	3.903,86	455.342,02	2.039.798,70	2,36	3.903,86	
Ensino Fundamental	1.011.000,00	1.726.905,81	411.378,94	1.723.001,95	1,97	3.903,86	411.378,94	1.723.001,95	1,99	3.903,86	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.000,00	8.720,38	2.238,46	8.720,38	0,01	0,00	2.238,46	8.720,38	0,01	0,00	
Educação Infantil	5.700,00	308.076,37	41.724,62	308.076,37	0,35	0,00	41.724,62	308.076,37	0,36	0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	24.017,20	6.045,05	24.017,20	0,03	0,00	6.045,05	24.017,20	0,03	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	20.000,00	24.017,20	6.045,05	24.017,20	0,03	0,00	6.045,05	24.017,20	0,03	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	30.000,00	0,00									0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	30.000,00	0,00									0,00
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	18.408,97	1.514,88	18.408,97	0,02	0,00	1.514,88	18.408,97	0,02	0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	50.000,00	18.408,97	1.514,88	18.408,97	0,02	0,00	1.514,88	18.408,97	0,02	0,00	
Gestão Ambiental	13.000,00	12.751,93	6.478,94	12.751,93	0,01	0,00	6.478,94	12.751,93	0,01	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	12.751,93	6.478,94	12.751,93	0,01	0,00	6.478,94	12.751,93	0,01	0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	30.000,00	103.072,21	16.392,06	103.072,21	0,12	0,00	16.392,06	103.072,21	0,12	0,00		
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral	30.000,00	103.072,21	16.392,06	103.072,21	0,12	0,00	16.392,06	103.072,21	0,12	0,00		
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	253.000,00	210.046,82	33.341,82	210.046,82	0,24	0,00	33.341,82	210.046,82	0,24	0,00		
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	253.000,00	210.046,82	33.341,82	210.046,82	0,24	0,00	33.341,82	210.046,82	0,24	0,00		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	7.000,00	5.807,70	1.377,00	5.807,70	0,01	0,00	1.377,00	5.807,70	0,01	0,00		
Desporto de Rendimento												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)			
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)
Desporto Comunitário	7.000,00	5.807,70	1.377,00	5.807,70	0,01	0,00	1.377,00	5.807,70	0,01	0,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	60.000,00	0,00				0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	60.000,00	0,00				0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.786.605,20	7.592.573,94	5.949.425,02	8.066.833,70	6.870.745,53	6.863.395,43	7.070.304,08	128.303,90	183.101,21	12.222.866,11	3.426.391,11	8.432.129,82	74.493.465,05	88.836.069,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	466.437,39	292.252,20	381.693,19	650.999,23	538.476,79	695.190,10	580.213,40	807.230,96	927.228,39	1.084.896,15	1.084.896,15	1.084.896,15	6.420.263,10	10.110.000,00
IPDU	13.192,17	7.244,80	48.482,23	27.465,61	16.193,07	24.298,62	139.961,22			39.294,24	23.498,29	29.939,76	231.851,39	715,000,00
ISS	148.992,47	125.318,11	112.803,03	101.481,23	144.608,56	218.163,56	224.760,50			194.261,81	139.290,13	524.964,68	1.925.644,18	2.040.000,00
ITBI	283.286,68	19.412,73	43.212,38	123.585,64	119.843,17	247.113,62	60.561,75			63.515,18	563.141,53	172.706,02	1.675.978,90	4.600.000,00
IPRF	7.207,96	87.151,89	137.272,95	373.823,91	228.553,85	189.367,74	175.299,46			512.096,95	197.427,17	363.435,94	2.292.295,82	1.980.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.139,91	42.724,87	39.656,60	24.572,74	18.568,14	4.940,36	14.829,47			6.392,78	4.151,29	2.058,75	139.242,99	780.000,00
Contribuições	181.759,58	131.892,72	117.113,11	113.897,94	150.935,32	122.196,38	132.417,54	128.816,07	162.936,44	155.343,39	147.948,23	164.829,83	1.708.196,55	1.500.000,00
Receita Patrimonial	103.492,18	72.889,59	65.214,66	175.309,99	54.504,96	38.951,62	51.239,59			42.837,94	39.217,50	42.867,39	686.161,42	2.100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	103.492,18	72.889,59	65.214,66	175.309,99	54.504,96	38.951,62	51.239,59			42.837,94	39.217,50	42.867,39	686.161,42	2.100.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	1.495,82	2.112,96	2.765,33	101.254,12	23.479,28	4.149,28	2.836,41			25.771,75	9.799,28	8.344,69	181.999,92	470.000,00
Transferências Correntes	5.997.721,29	7.395.582,25	5.567.731,51	8.365.835,71	6.401.970,56	5.966.718,31	6.296.466,43			11.176.308,86	2.084.777,57	7.264.763,14	84.513.268,72	74.836.069,72
Cota-Parte do FPM	1.486.113,94	1.985.391,34	1.237.762,60	1.298.252,95	1.210.351,81	1.621.866,01	1.757.429,89			1.197.253,79	1.532.923,32	2.472.308,05	16.974.473,96	17.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.951.347,75	1.832.071,67	1.799.581,05	1.894.188,96	1.762.120,54	1.883.837,55	2.060.833,29			2.433.705,77	2.234.540,43	1.778.114,98	19.537.261,09	18.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	88.770,42	82.230,19	96.477,26	141.851,13	328.201,27	355.226,90	152.986,27			96.988,13	54.303,83	62.764,65	1.439.600,05	1.250.000,00
Cota-Parte do ITR	212.225,35	18.094,08	38.655,46	35.036,87	7.857,42	6.849,86	23.224,59			1.062.890,40	253.497,49	265.892,00	1.820.973,52	1.750.000,00
Transferências de LIC nº 61/1989													157.214,66	
Transferências de FUNDEB	1.173.299,76	1.214.857,68	1.072.663,73	1.110.149,91	1.194.348,17	1.301.808,85	1.177.709,81			1.444.545,85	1.200.961,46	1.218.966,10	12.218.711,32	14.168.069,72
Outras Transferências Correntes	1.132.184,07	1.852.847,29	1.135.210,41	2.546.436,79	1.279.091,35	765.329,14	1.123.184,58			4.940.245,01	-3.115.448,16	1.400.892,70	13.159.752,18	22.071.000,00
Outras Receitas Correntes	15.098,94	8.043,92	2.268,22	962.18,71	22.278,62	6.189,74	8.628,71	87,83	764,77				9.789.022,34	24.000,00
DEDUÇÕES (II)	946.742,91	953.096,07	374.249,25	782.229,54	903.059,91	927.417,97	835.610,68	128.903,90	162.424,27	1.123.552,05	993.633,89	574.225,76	8.119.371,10	8.110.000,00
(-) Transferências da União relativas a renúnciação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VIII)														
(-) Outras Despesas Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.819.861,29	6.639.477,87	5.175.176,87	7.274.594,16	5.970.694,62	5.875.977,56	6.245.293,50	0,00	676,94	11.098.874,06	2.435.557,22	8.857.904,06	65.384.287,95	79.726.069,72

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Recettas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.900.000,00	7.971.644,09
Receita de Contribuições dos Segurados	2.990.000,00	3.872.237,73
Ativo	2.970.000,00	3.872.237,73
Inativo		
Pensionista	20.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	1.000.000,00	1.597.513,10
Ativo	1.000.000,00	1.597.513,10
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	910.000,00	2.501.893,26
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	2.573,92
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	900.000,00	2.481.247,21
Demais Receitas Correntes		18.072,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.000.000,00	5.490.396,88

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		4.674.713,25	4.674.713,25	4.656.684,44	
Aposentadorias		4.309.004,78	4.309.004,78	4.290.975,97	
Pensões por Morte		365.708,47	365.708,47	365.708,47	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		4.674.713,25	4.674.713,25	4.656.684,44	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.000.000,00	815.683,63	815.683,63	833.712,44	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.481.247,21
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	4.319.762,72

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		0,75
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,75

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	453,790,60	394,060,81	386,486,79	386,483,79	0,02
Pessoal e Encargos Sociais	88,927,25	82,574,00	75,000,00	75,000,00	
Demais Despesas Correntes	364,863,35	311,486,81	311,486,79	311,483,79	0,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1,139,80	1,139,80	1,139,80	1,139,80	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	454,930,40	395,200,61	387,626,59	387,623,59	0,02
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-454,930,40	-395,199,86	-387,625,84	-387,622,84	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.726.069,72	77.274.645,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.103.000,00	7.757.705,93
IPTU	715.000,00	498.915,61
ISS	2.040.000,00	2.324.926,34
ITBI	4.600.000,00	1.768.539,71
IRRF	1.980.000,00	2.701.593,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	768.000,00	463.730,32
Contribuições		
Receita Patrimonial	2.100.000,00	765.122,70
Aplicações Financeiras (II)	2.100.000,00	765.122,70
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	67.039.069,72	67.501.165,49
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	15.543.659,27
Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	18.766.664,81
Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00	1.316.790,88
Cota-Parte do ITR	1.400.000,00	1.589.393,24
Transferências da LC nº 61/1989		117.490,86
Transferências do FUNDEB	14.168.069,72	14.514.628,87
Outras Transferências Correntes	22.071.000,00	15.652.537,56
Demais Receitas Correntes	484.000,00	1.250.651,82
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	484.000,00	1.250.651,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	77.626.069,72	76.509.523,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.900.000,00	7.971.644,84
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.004.019,27	5.110.034,60
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	6.004.019,27	5.110.034,60
Convênios	4.360.019,27	4.960.034,60
Outras Transferências de Capital	1.644.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.004.019,27	5.110.034,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	88.530.088,99	89.591.202,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	83.630.088,99	81.619.557,84

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						Até o Bimestre / 2024	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	74.503.571,89	73.648.015,24	73.646.903,66	70.552.152,69	1.219.114,64	349.918,17	282.845,69	
Pessoal e Encargos Sociais	40.298.121,30	39.973.398,60	39.971.619,48	37.166.435,32	774.468,24			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00							
Outras Despesas Correntes	34.205.450,59	33.674.616,64	33.675.284,18	33.385.717,37	444.646,40	349.918,17	282.845,69	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	74.503.571,89	73.648.015,24	73.646.903,66	70.552.152,69	1.219.114,64	349.918,17	282.845,69	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.189.281,10	5.085.718,06	5.078.144,04	5.060.112,23		4.980,00	4.980,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.480.208,01	17.319.218,04	16.476.433,69	16.047.584,68	383.115,23	1.038.137,74	940.751,18	
Investimentos	15.376.569,47	15.216.487,40	14.373.703,05	13.973.636,63	383.115,23	1.038.137,74	940.751,18	
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	2.103.638,54	2.102.730,64	2.102.730,64	2.073.948,05				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	15.376.569,47	15.216.487,40	14.373.703,05	13.973.636,63	383.115,23	1.038.137,74	940.751,18	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	95.069.422,46	93.950.220,70	93.098.750,75	89.585.901,55	1.602.229,87	1.393.035,91	1.228.576,87	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	89.880.141,36	88.864.502,64	88.020.606,71	84.525.789,32	1.602.229,87	1.388.055,91	1.223.596,87	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-2.825.505,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-5.732.058,22

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	765.122,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	8.520.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-13.486.935,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.051.385,95	
DEDUÇÕES (XL)	9.228.751,32	4.345.546,35
Disponibilidade de Caixa	9.228.751,32	4.345.546,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.161.417,94	6.215.847,80
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.480.005,45	386.163,93
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.452.661,17	1.483.937,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.177.365,37	-4.345.546,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-831.819,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-2.093.841,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-2.925.660,54

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4,829,216,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Informações Adicionais	-	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.188.181,41
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		6.188.181,41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (l + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (l)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	796.418,85	1.687.763,54	1.208.528,59	1.081.032,66	184.621,14	2.747.268,37	584.650,06	1.289.035,91	1.229.576,87	1.531.807,19	571.574,37	756.195,51
PODER EXECUTIVO	796.418,85	1.687.763,54	1.208.528,59	1.081.032,66	184.621,14	2.747.268,37	584.650,06	1.289.035,91	1.229.576,87	1.531.807,19	571.574,37	756.195,51
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (III)	9.067,12	430.785,13	993.701,28	9.067,22	37.083,75							37.083,75
TOTAL (II + III)	796.485,97	2.118.548,67	1.602.229,87	1.090.099,88	221.704,89	2.747.268,37	584.650,06	1.289.035,91	1.229.576,87	1.531.807,19	571.574,37	793.279,26

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (l + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (l)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	9.067,12	430.785,13	993.701,28	9.067,22	37.083,75							37.083,75
PODER EXECUTIVO	9.067,12	430.785,13	993.701,28	9.067,22	37.083,75							37.083,75
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	-	-	-

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPEAS DE CAPITAL	17.481.347,81	17.320.357,84	160.989,97
Investimentos	15.377.709,27	15.217.827,20	160.082,07
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	2.103.638,54	2.102.730,64	907,90
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.481.347,81	17.320.357,84	160.989,97

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	17.481.347,81	17.320.357,84	160.989,97

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos


Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2023 (I)	2024 (J) = (Ib - (IIc + IIg))	SALDO ATUAL (K) = (III + IIII)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)			0,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2024
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	82.752.000,00
Previsão Atualizada	90.630.088,99
Receitas Realizadas	90.556.325,38
Déficit Orçamentário	5.497.765,76
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.188.181,41
DESPESAS	
Dotação Inicial	82.662.000,00
Dotação Atualizada	97.174.200,80
Despesas Empenhadas	96.054.091,14
Despesas Liquidadas	95.202.621,19
Despesas Pagas	91.660.989,40
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	96.054.091,14
Despesas Liquidadas	95.202.621,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	65.384.087,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.384.087,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.384.087,95


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.490.396,88
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.674.713,25
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.674.713,25
Despesas Previdenciárias Pagas	4.656.684,44
Resultado Previdenciário	815.683,63
Fundo em Reparação (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-5.732.058,22	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-831.819,02	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.914.034,64	1.090.099,88	1.602.229,87	221.704,89
Poder Executivo	2.914.034,64	1.090.099,88	1.602.229,87	221.704,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.331.958,43	1.531.807,19	1.228.576,87	571.574,37
Poder Executivo	3.331.958,43	1.531.807,19	1.228.576,87	571.574,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.245.993,07	2.621.907,07	2.830.806,74	793.279,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	17.320.357,84	160.989,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA FLAVIANI FRANCISCO FERREIRA PREISIGKE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **FLAVIANI FRANCISCO FERREIRA PREISIGKE**, portadora do CPF nº ***.924.231-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 1086.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

**PREVIRB
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R\$ **1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais)**

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Mu-

nicipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARIO ANACLETO ALVES**, portadora do CPF nº ***.062.032-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ALDENY TAVARES DE ALMEIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ALDENY TAVARES DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº ***.329.901-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 490.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 074, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.622.191-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 94.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA RAFAELA FLORES SILVA DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **RAFAELA FLORES SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.820.971-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1771, com abono pecúnia de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 073, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.117.321-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 701.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 093, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO**, portadora do CPF nº ***.149.981-**, a partir de 19/02/2025 a 20/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 494.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 081, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LUCIANA DE MENEZES FARIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio a Servidora **LUCIANA DE MENEZES FARIA** portadora do CPF nº ***.811.761-**, a partir de 30/01/2025 a 29/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/19 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 91.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/01/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 082, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao Servidor **ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA** portador do CPF nº ***.460.221-**, a partir de 01/02/2025 a 01/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/18 lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de nº 1092.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 083, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio a Servidora **IZENIR FERNANDES DA SILVA** portadora do CPF nº ***.584.921-**, a partir de 03/02/2025 a 03/05/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/20 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 81.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 085, DE 20 FEVEREIRO DE 2025. “NOMEIA O SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO, NO CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, **EDNO CLEMENTINO FILHO**, portador do CPF n° XXX.643.781-XX, efetivo no Cargo de Fiscal de Tributos, nível 33, classe A, na função Gratificada de Chefe do Departamento de Contabilidade e Exc. Orçamentaria, lotado na Secretaria de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria n° 035/2025, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 086 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER LICENÇA PARA O SERVIDOR JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 120, da Lei n° 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença ao servidor devido ao quadro clínico e ao alto risco de complicações gestacionais da esposa a partir de 01/02/2025 a 11/04/2025, para o servidor, **JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA**, no Cargo Efetivo de **PROFESSOR**, Classe E, Nível 06, portador do CPF: XXX.059.511-XX, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 087, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA IVONETE RODRIGUES DE JESUS, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar n° 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora, **IVONETE RODRIGUES DE JESUS**, no Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, Nível 01 Classe A, portadora do CPF XXX.786.671-XX, lotada na Secretaria de Ação Social, a partir de **16/02/2025**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 088, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “EXONERA A SERVIDORA NEIRIELE CRISTINI MARTINS DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei n° 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **NEIRIELI CRINSTINI MARTINS DE SOUZA**, portadora do CPF n° XXX.744.651-XX, efetiva no cargo de Auxiliar de laboratório, nível 11, classe E, do Cargo em Comissão de Encarregada de Serviços, do Departamento de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERRARI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal n° 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANTONIO FERRARI**, portadora do CPF n° ***.536.991-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 13.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCELO VALENTIM FIM	135	FISIOTERAPEUTA	2018/2023

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “EXONERAR O SERVIDOR MESSIAS FILHO JOSE DE OLIVEIRA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PROFESSOR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **MESSIAS FILHO JOSE DE OLIVEIRA**, no Cargo Efetivo de Professor, Nível 12 Classe C, portador do CPF XXX.725.311-XX, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2025.04.00002P**, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, a partir de **01/02/2025**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA ROSANGELA COELHO FERRARI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Mudança de Lotação da Servidora, **Rosangela Coelho Ferrari**, portadora do CPF nº XXX.755.791-XX, efetiva no Cargo de Técnico de Enfermagem, classe E, nível 16, da Secretaria de Administração para o PSF - I, Lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DA ROCHA FERNANDES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE DA ROCHA FERNANDES**, portadora do CPF nº ***.484.001-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 700.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARLI DAS GRAÇAS VICENTE SOUZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARLI DAS GRAÇAS VICENTE SOUZA**, portadora do CPF nº ***.281.761-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 1089.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar de nível os servidores abaixo relacionados;

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL	MATRICULA
Almir Joao foc-kink	Enfermeiro	E - 33	E - 34	522
André da Conceição Paiva	Procurador Municipal	C - 03	C - 04	1454
Betania Justina de Souza	Tecnico de Enfermagem	E - 11	E - 12	1074
Cleide Cassemira Pereira	Tecnico de Enfermagem	E - 11	E - 12	1075
Clemilton Liberio dos Santos	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	E - 15	E - 16	521
Cristina de Matos Souza	Assistente Social	C - 14	C - 15	1192
Denise Yaeko Oka	Farmacêutico Bioquímico	C - 11	C - 12	1069
Emanuele Cristine Pereira Alves Batista	Enfermeiro	C - 11	C - 12	1095
Fabia Lucia Salomão de Oliveira	Agente Administrativo	F - 20	F - 21	1097
Gislaine Tomazeli	Técnico de Enfermagem	C - 11	C - 12	1073
Jose Rodrigues da Silva	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	B - 21	B - 22	050
Leidiane Aparecida de Barros Vieira	Enfermeiro	C - 11	C 12	1098
Marcelo Valentim Fim	Fisioterapeuta	B - 21	B -22	135
Natair Augusto de Souza	Vigilante	B - 20	B - 21	030
Neiriele Cristini Marins de Souza	Auxiliar de Laboratório	E - 11	E - 12	1070
Pedro Barbosa de Souza	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	F - 21	F - 22	057
Raquel Ribeiro dos Santos	Cozinheira	E - 11	E - 12	1080
Rosimar Cotrim do Carmo	Zeladora	F - 21	F - 22	117
Rozeni Venâncio Siqueira da Silva	Agente de Serviços Gerais	E - 18	E - 19	1076
Tuliana Nunes Fonzar	Agente Administrativo	B - 05	B - 06	1409

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DENISE YAEKO OKA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **DENISE YAEKO OKA**, portadora do CPF nº ***.543.531-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1069.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LAURINDA LEMOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **LAURINDA LEMOS**, portadora do CPF nº ***.309.461-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 1088.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JACO KUSTHER PREISIGKE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JACO KUSTHER PREISIGKE**, portador do CPF nº ***.871.581-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25, lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de nº 1083.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELZI RODRIGUES CAMPOS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ELZI RODRIGUES CAMPOS**, portadora do CPF nº ***.025.711-**, a partir de 01/02/2025 a 02/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 73.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2025**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para "Prestação de Serviços futura e fracionada de **FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO, exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;** de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT**, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 12/03/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br**. E também no site da Licitanet: **www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 21/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 42/2025

Objeto: A RESCISÃO OCORRE DEVIDO Á CONVOCAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL, FEITA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO.

CONTRATADO: Sr.ª EDILENE SOARES DA SILVA MOREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Processo administrativo licitatório nº 76/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital CPF A1, validade 12 meses para uso na Secretaria de Administração, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27 de fevereiro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 17/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 37/2024**

Objeto: A RESCISÃO OCORRE DEVIDO Á CONVOCAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL, FEITA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO.

CONTRATADO: SR. VALMIR DELMIRO SERAFIM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 44/2025**Processo Administrativo Licitatório n° 77/2025****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: Despesa com taxa de inscrição "Congresso Presencial 1º Licitata Centro – Oeste" e 4º Encontro de Assessores de Imprensa dos Municípios do Mato Grosso

FAVORECIDO: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 08.025.335/0001-76

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais);

VIGÊNCIA: até 20/03/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade n° 44/2025 de 24/02/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso III, alínea f) da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 24 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 152/2025

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato N° 33 /2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Srª. Renata da Silva Freire Leivas** como SUPLENTE, do Contrato 33/2025, firmado com **VALE COMERDIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, cujo constitui objeto Adesão a Ata de Registro de Preços n° 002/2024 oriunda do Pregão Eletrônico N° 03/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMASP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**".

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 20 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 16/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 36/2025**

Objeto: A RESCISÃO OCORRE DEVIDO Á CONVOCAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL, FEITA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO.

CONTRATADO: SR. ADRIANO RODRIGUES BRANDÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE CONTRATO 31/2025**PREGÃO PRESENCIAL02/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 51/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM AULAS DE BALLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.**

CONTRATADO: 32.693.649 ALANA CARLA GOLLO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

DATA ASSINATURA: 14/02/2025.

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 14/02/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA N° 150/2025

DATA: 14 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato N° 32/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Daiane Dias de Azevedo** como SUPLENTE, do Contrato 32/2025, firmado com **49.364.670**

CRISTIANE DE SOUZA MIRANDA, cujo constitui objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço como Instrutor de Fanfarras, para atender as necessidades do município de Santa Carmem/MT**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 14 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 32/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 51/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

CONTRATADO: 49.364.670 CRISTIANE DE SOUZA MIRANDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

DATA ASSINATURA: 14/02/2025.

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 14/02/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 33/2025

ADESÃO (PREGÃO ELETRONICO) N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 69/2025

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024 oriunda do Pregão Eletrônico N° 03/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMASP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP".

CONTRATADO: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.621,69 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)

DATA ASSINATURA: 19/02/2025.

VIGÊNCIA: 19/02/2025 a 19/02/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA N° 149/2025

DATA: 14 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato N° 31/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE, do Contrato 31/2025, firmado com **32.693.649 ALANA CARLA GOLLO**, cujo constitui objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço com aulas de Ballet, para atender as necessidades do município de Santa Carmem/MT**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 14 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 22/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 43/2025

Objeto: A RESCISÃO OCORRE DEVIDO Á CONVOCAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL, FEITA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO.

CONTRATADO: Sr.ª ROSANGELA APARECIDA BOHNENBERGER

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 012/2025 | Dispensa de Licitação nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO PARA O WEB SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DESTE MUNICÍPIO.

PROPONENTE: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.343/24.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 005/2025, no bojo do Processo Licitatório nº 012/2025, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 21 de fevereiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 00001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 00001, de 20 de Fevereiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NELCY LUCIANO HAJAR	325 *** ***-91	1096/00005/2025
LEANDRO REUTER DE MIRANDA	545 *** ***-72	1096/00017/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: RAQUEL NEVES RODRIGUES Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS / 22025 Matrícula: 00003221

FINANÇAS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 1002493-46.2024.8.11.0086

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Contrato nº 91/2018 e da Lei Municipal nº 594/2018, RECONHECE a existência de débito em favor dos Srs. MARCIO OSMAR GRUBER e ROSIMERI MARIA GRUBER, nos termos e condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A. A Prefeitura de Santa Rita do Trivelato - MT reconhece a existência de um débito no valor de R\$ 168.953,69 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), valor este atualizado conforme os termos do Contrato nº 91/2018 e da Lei Municipal nº 594/2018. B. O valor inicial era de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) e o valor corrido de R\$ 46.953,69 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), o índice aplicado foi o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data de início em 28/11/2018 (assinatura do contrato) até 27/01/2025. (Consulte o cálculo pelo site <http://siscalc.tjmt.jus.br/> utilizando o código de autenticação: 064819FC-C7DA-4D40-A14F-F16C2FC4D410) C. O valor reconheci-

do refere-se a obrigações financeiras relacionadas aos imóveis matriculados sob os números 7.306 e 7.307, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum - MT, objeto da Ação de Consignação em Pagamento c/c Adjudicação Compulsória. D. O reconhecimento da dívida tem como base a Proposta de Acordo registrada sob o ID nº 181856589, homologada pelo juízo competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

E. O pagamento do valor reconhecido será realizado mediante depósito judicial, vinculado aos autos do processo em questão, conforme estabelecido no acordo homologado. F. O pagamento importará em quitação plena e irrestrita de quaisquer direitos relacionados aos imóveis objeto da ação, não cabendo às partes qualquer outra reivindicação financeira ou jurídica sobre o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

G. A Prefeitura de Santa Rita do Trivelato - MT declara que o falecido Sr. SIEGFRIDO OTTO GRUBER possuía débitos tributários pendentes no valor de R\$ 9.419,28 (Nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos.), os quais serão deduzidos do valor total a ser pago. H. A dedução dos débitos tributários será realizada de forma automática, e o valor líquido a ser depositado judicialmente será de R\$ 159.534,41 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos.).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA

I. As despesas inerentes à transferência dos imóveis objeto do presente acordo, incluindo custas cartorárias, emolumentos e taxas administrativas, serão suportadas integralmente pela Prefeitura de Santa Rita do Trivelato - MT. J. As despesas serão custeadas por meio do Orçamento Municipal, conforme a seguinte dotação orçamentária: RED: 90-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.93.2.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

K. A despesa original foi inicialmente empenhada sob o nº 5541/2018. Todavia, em razão do transcurso temporal e da ausência de respaldo legal para o registro em cartório, o referido empenho foi cancelado, tendo em vista que a despesa permaneceu registrada por período superior a cinco exercícios financeiros. L. O cancelamento ocorreu em 22 de outubro de 2024, por meio do Decreto nº 102/2024, o qual já previa, em seu artigo 2º, a possibilidade de reempenho da despesa ora reconhecida.

Santa Rita do Trivelato 21 de fevereiro de 2025

ANGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA

PROCURADOR MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA

CONTADOR

VOLMIR BASSANI PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0135/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **GISELE BRAZ DOS SANTOS**, portadora do RG nº 867297 SESDEC/RO e inscrita no CPF nº: 7**.* ***.00, servidora ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada pelo período de **21/02/2025 a 07/03/2025**.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LEI MUNICIPAL N.º 833/2025. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**LEI MUNICIPAL N.º 833/2025.****DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA: REGULAMENTA NORMAS DE COBRANÇA DE TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****AUTOGRAFO DE LEI N.º 003/2025****DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Sr. **VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam regulamentada as formas e valores de tarifa de distribuição de Água Potável no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. As tarifas de distribuição de Água Potável no município serão calculadas conforme tipo de economia, intervalo de consumo e alíquota prevista na Tabela constante no Anexo I.

§1º. As entidades sem fins lucrativos poderão requerer, anualmente, isenção de cobrança de tarifa de consumo de água, desde que enquadrem na Tabela do Anexo I, na faixa de 0 a 20 m³ de consumo por mês, caso exceda este consumo, será cobrado integralmente à tarifa conforme consumo.

§2º. Os órgãos públicos municipais ficam isentos de pagamento de tarifa de distribuição de água potável.

§3º. Ficam isentas de pagamento da tarifa de distribuição de água potável, usuários aposentados e pensionistas, que tenham uma renda familiar mensal não superior a 02(dois) salários-mínimos e possuam um único imóvel que esteja destinado para sua residência, bem como, não tenha consumo superior a 10 (dez) m³ mensais.

§4º. Para comprovação da isenção previsto no §3º o usuário interessado deverá requerer, anualmente, por escrito junto ao Departamento de Água e Esgoto do Município, **anexando cópia autenticada do cartão de aposentado ou pensionista ou documento comprobatório, juntamente com Carteira de Identidade.**

§5º. Sendo constatado que o interessado possui outros imóveis, mesmo em nome de terceiros e sob sua administração, arrendamento ou propriedade indireta cessará de imediato o benefício, devendo ressarcir o município do valor que já tenha se beneficiado.

§6º. Compete ao responsável direto pelo Departamento de Água e Esgoto deferir ou indeferir o pedido, em caso de indeferimento do pedido cabe ao requerente recurso ao Prefeito Municipal cuja decisão será definitiva.

§7º. Fica instituída a tarifa mínima equivalente a 10 m³ (dez metros cúbicos), quando o consumo mensal não ultrapassar 10 m³ (dez metros cúbicos).

§8º. As isenções de que tratam os parágrafos deste artigo serão aplicadas apenas à tarifa de água, não abrangendo os débitos relativos à taxa de esgoto, taxa de coleta de lixo e quaisquer outros de natureza tributária.

§9º A taxa de esgoto será aferida com base no consumo mensal, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 81, de 07 de junho de 2018.

Art. 3º. Somente o servidor autorizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Rita do Trivelato poderá realizar instalações, reparos, substituir ou remover os hidrômetros, sendo absolutamente vedada à intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo Único. O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias decorrentes de intervenções indevidas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito em tais casos.

Art. 4º. Caso haja qualquer danificação no hidrômetro e na rede de distribuição de ordem normal e que não seja caracterizada a violação ou quebra, a manutenção será feita por conta do Município.

§1º. Os usuários do serviço de abastecimento de água, quando responsáveis por quaisquer das condutas descritas nos incisos do §2º deste artigo, serão penalizados com a multa estabelecida no anexo I.

§2º. São condutas passíveis de responsabilização:

- I. Danificar o hidrômetro com o objetivo de fraudar o seu funcionamento;
- II. Romper o lacre do hidrômetro quando da interrupção do serviço pelos motivos delineados no §2º do artigo 6º;
- III. Fazer obras de canalização de água de forma que não seja registrado o consumo real;

§3º. A multa será majorada ao dobro quando o usuário reincidir nas condutas estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 5º. O valor da tarifa de fornecimento de água potável será calculado conforme consumo e alíquotas previstas no Anexo I, tendo seu vencimento sempre no dia 05 do mês subsequente ao uso dos serviços, ou na data em que o usuário requerer para a efetivação do pagamento.

§1º. Caso o usuário não efetive o pagamento conforme mencionado no *caput* deste artigo, será cobrado pelo Município multa de 2% (dois por cento) pelo atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária com base no índice inflacionário do período.

§2º. O usuário que possuir débitos superiores a 60 (sessenta) dias, sem efetivação do pagamento será notificado para fazê-lo em 15 dias sob pena de interrupção de fornecimento.

§3º. Na hipótese de esgotamento do prazo previsto no prazo anterior, o servidor responsável deverá, sob pena de responsabilidade, realizar a interrupção de fornecimento de água no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§4º. Realizado a interrupção do fornecimento de água, pelo motivo previsto no §2º, o servidor responsável deverá fiscalizar semanalmente a integridade do lacre.

§5º. Havendo a interrupção do fornecimento, nos termos do §2º deste artigo, o serviço será retomado quando do pagamento dos débitos atrasados, incluindo multas e da taxa de religação.

Art. 6º. Os débitos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para as providências determinadas na Lei Complementar Municipal n° 144, de 18 de dezembro de 2024, sujeitando-os a todos seus efeitos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 506/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL N.º 835/2025. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 835/2025.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE LEI N.º 005/2025

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Rita do Trivelato no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, bem como suplementá-la, se necessário, devendo consigná-lo no orçamento futuro e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0136/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIVANIA DE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **MARIVANIA DE SOUZA SILVA**, inscrita na matrícula sob o nº 2506, no período de 24/02/2025 a 15/03/2025, referente ao período aquisitivo de 23/07/2023 a 22/07/2024, sendo 10 (dez) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LEI MUNICIPAL N.º 834/2025. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 834/2025.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: “FIXA A VERBA INDENIZATÓRIA DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS”.

AUTOGRAFO DE LEI N.º 004/2025

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória – VI, no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao Vice-Prefeito do Município.

§1º. A verba de natureza indenizatória de que trata este artigo, será paga mensalmente ao Vice-Prefeito, desde que esteja em efetivo exercício de suas atribuições administrativas, de forma compensatória pelo não recebimento de diárias, de auxílio-hospedagem, de auxílio-alimentação e de adiantamentos, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo em viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

§2º. Em caso de viagens para fora do Estado de Mato Grosso, aplica-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 735, de 06 de abril de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Parágrafo Único. Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de adequação aos parâmetros financeiros do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0136/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIVANIA DE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **MARIVANIA DE SOUZA SILVA**, inscrita na matrícula sob o nº 2506, no período de 24/02/2025 a 15/03/2025,

referente ao período aquisitivo de 23/07/2023 a 22/07/2024, sendo 10 (dez) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LEI MUNICIPAL N.º 832/2025. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 832/2025.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOGRAFO DE LEI N.º 002/2025.

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder recomposição salarial de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) equivalente ao acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025 e conceder aumento real de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento), aos servidores públicos municipais lotados nos cargos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 082/2018, de 11 de Junho de 2018, e aos servidores lotados nos cargos previstos do Plano de cargos, carreiras e salário na Lei Complementar nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014, inclusive aqueles contratados em caráter temporário e aqueles em cargos comissionados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 7,0% (sete por cento) aos servidores públicos municipais lotados nos cargos previstos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal previsto na Lei Complementar nº 086/2018, de 26 de julho de 2018, inclusive aqueles contratados em caráter temporário, no equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025, que corresponde a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), acrescido do aumento real de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 7,0% (sete por cento) aos Conselheiros Tutelares, conforme determinação contida no art. 68, §1º, da Lei Municipal nº 762, de 20 de abril de 2023, alterado pela Lei Municipal nº 782, de 24 de agosto de 2023, no equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025, que corresponde a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), acrescido do aumento real de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder a recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereado-

res no equivalente ao acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025, de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 5º. Fica a Administração Indireta Municipal autorizada a conceder recomposição salarial de 7,0% (sete por cento) aos seus servidores, no equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025, que corresponde a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), acrescido do aumento real de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: DEBOXE PRODUÇÕES, EVENTOS E AGENCIAMENTO ARTÍSTICO LTDA, inscrita no CNPJ 37.243.830/0001-50; valor global R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS); **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (DJ), PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL, o presente instrumento é a Contratação da banda “EL LOKO”, Para Apresentação no evento festivo de **CARNAVAL 2025** a ser realizado no dia **01 de março de 2025**. **Vigência:** 21/02/2025 até 22/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PARAZIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-EPP

CNPJ: sob o n.º: 34.547.277/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O A DUPLA “THIAGO & SAMUEL” “OS PARAPARAZIM” NA APRESENTAÇÃO CULTURAL “FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO DO 45º ANIVERSÁRIO DE SANTA TEREZINHA.

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/03/2025

Valor Total: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 21 de fevereiro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS Nº079 A 086**

PORTARIA N.º 079/2025-GP

DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Artigo 124 da Lei Municipal nº 093/90;

Considerando o disposto no Inciso XIX do Artigo 123 da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal 522/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, a Sra. **JOÃO FERREIRA DORTA**, portadora do CPF nº 183.730.201-44, matrícula nº **192**, Cargo de Professor, lotado na Secretaria de educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025

Artigo 2º - A Licença de que trata o artigo primeiro é referente 0 meses do quinquênio 2018 a 2023.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

PORTARIA Nº 080/2025-GP

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o senhor **WAGNER BARBOSA DA SILVA**, portador do CPF nº 535.531.441-49 e RG nº 08979391 SSP/MT, residente na Avenida 03 s/n, para o Cargo em Comissão – CC5 – **Divisão de Estação de Tratamento de Água**, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 081/2025-GP

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a senhora **ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA**, portadora do CPF nº 074.870.641-07 e RG nº 3252517-6 SSP/MT, residente na Rua 24s/n, para o Cargo em Comissão – CC5 – **Assessor de Imprensa e Comunicação**, do **Gabinete do Prefeito**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.025.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PORTARIA 082/2025

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe Sobre Designação de Servidor e dá outras providencias”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidora **WAGNER BARBOSA DA SILVA**, Portadora do CPF nº XXX-XXXX-XXX e RG nº XXXX-XXXX SSP/MT, para ser Responsável pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2.025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N.º 083/2025-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Concede licença para Tratar de interesses particulares”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei;

Considerando o artigo 121 da lei Municipal nº 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares ao servidor público municipal **EDIMILSON JOSÉ CARLOS JÚNIOR**, portador do CPF nº 004.496.151-03, cargo público de Apoio Administrativo Educacional (Vigia,) matrícula funcional nº 589, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º será de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2025, em conformidade com o artigo 121 da lei municipal nº 093/90, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PORTARIA Nº 084/2025 – GAB

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto nos artigos 20º e 21º da Lei Municipal nº 548/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar os servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Geral da Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e abrangidos pela Lei Municipal 552/2012, conforme a seguir:

SERVIDOR	CARGO	CLASSE	VALOR	A PARTIR DE
Lucas Paulo Dias de Oliveira	Agente de Vigilância Sanitária	C-4	1.979,30	01/03/2025
Adriana Costa de Sousa	Técnico em Enfermagem	B-3	3.145,84	01/03/2025
Mateus Sousa Gonçalves	Agente de Vigilância Sanitária	C-4	1.979,30	01/03/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PORTARIA Nº 085/2025 – GAB

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, sendo dever do Administrador Público zelar pela conservação do Patrimônio Público Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica constituída, pelos membros abaixo designados, a **COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS**, formada pelos seguintes servidores;

Presidente:

LAZARO EDUARDO DE SOUSA GOMES - Matrícula nº 00498

Membros:

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA -Secretaria de Administração - Matrícula nº 15257

DIARES FERREIRA LIMA -Secretaria de Finanças - Matrícula nº 00193

CLEIDIANA FERREIRA DA ROCHA - Secretaria de Saúde - Matrícula nº 15264

CELIOMAR PERIERA DOS SANTOS - Secretaria de Educação - Matrícula nº 00272

JOSE DIVINO DIAS VIEIRA - Secretaria de Obras - Matrícula nº 15251

HUGUETE AMORIM DA COCEIÇÃO -Secretaria de Ação Social - Matrícula nº 57539

Artigo 2º - Compete a comissão constituída no Artigo 1º desta Portaria:

I – Proceder a minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens;

II – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município;

III – Avaliação do estado de conservação dos bens;

IV – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

V – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o município;

VI – Identificação dos bens permanentes eventualmente ainda não tombados;

VII – Acompanhar os registros no sistema de controle patrimonial;

VIII – Avaliar, reavaliar, inventariar anualmente e proceder à baixa aos bens dados como inservíveis;

IX – Emitir relatório final das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

X – Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do Município.

Artigo 3º - A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do município de Santa Terezinha – MT, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante parecer da Comissão constituída nos termos do Artigo 1º desta Portaria, nos casos de:

- Furto/roubo;
- Extravio;
- Imprestáveis/Inservíveis;
- Alienação;
- Em desuso;
- Inclusão indevida; e
- Obsolescência.

Parágrafo único – Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria Municipal vinculada ao bem deverá adotar as providências administrativas para a apuração de responsabilidade, visando aplicar as penalidades administrativas.

Artigo 4º - Os serviços prestados pela comissão constituída nos termos do Artigo 1º desta Portaria, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 086/2025 – GAB

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Dispõe sobre o retorno de afastamento para tratar de interesses particulares, do servidor ELIOMAR NOLETO SILVA e dá outras providências”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retornar, a pedido, do afastamento para tratar de interesses particulares, o senhor **ELIOMAR NOLETO SILVA**, matrícula nº 006, cargo

de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Transferir, a bem do serviço público, o servidor de que trata o artigo 1º para desempenhar suas atividades profissionais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha MT, 20 de fevereiro de 2.025.

THIAGOCASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 003/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **28 DE FEVEREIRO (sexta-feira) de 2025, com início às 10:00 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024.**

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, S/N, Santo Afonso - MT, Cep: 78.425-000.

Este Edital será publicado no site, <https://www.santoafonso.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santo Afonso /MT, 21 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2025

SÚMULA: Exonera Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O EXMO. Senhor Prefeito Municipal De Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 025 de 16 de Maio de 1994 que cria o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências e Lei Municipal Nº 200 de 05 de Julho de 2007 que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde e estabelece outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Dilva Alves da Silva**, portadora do RG nº 1673589-7 SSP/MT e CPF 011.661.541-90 como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT – CMS.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Administração, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CESSÃO 001/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.161/0001-46, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, e o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado pelo Prefeito Municipal Ricardo Aloisio Babinski.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007; CONSIDERANDO o art. 3º, inciso I, e § 1º do art. 6º e art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 331/2012; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 517 de 13 de setembro de 2022, que disciplina a cessão de servidor público efetivo do Município de Santo Afonso - MT, bem como a recepção de servidores cedidos de outros órgãos municipais, estaduais ou federais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objeto a cessão da servidora pública MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 028, CPF/MF nº 817.749.901-72 e RG nº 11322098 SSP/MT, do quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, para o MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE CESSÃO 2.1. A cessão se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, compreendido entre 03 (três) de fevereiro de 2025 a 31 (trinta e um) de janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. A servidora cedida prestará seus serviços junto ao MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, o qual será responsável pelo pagamento de sua remuneração, encargos sociais e tributos incidentes. **3.2.** A servidora permanecerá vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT (PREVIMSA), devendo o CESSIONÁRIO efetuar o repasse das contribuições devidas ao ente cedente, conforme disposto na alínea "a" do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 331/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO 4.1. O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial e no site do MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Fevereiro de 2025.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Santo Afonso-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT

RICARDO ALOISIO BABINSK

Prefeito Municipal de Confresa-MT

MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO

Servidora Cedida

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO 004/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 450 METROS LINEARES DE REDE DE BAIXA TENSÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS NÚCLEOS HABITACIONAIS 02 E 03, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALENCAR LTDA

CNPJ: 29.316.474/0001-29

ASSINATURA: 19/02/2025

VENCIMENTO: 19/07/2025

VALOR TOTAL: R\$ 96.150,00 (noventa e seis mil e cento e cinquenta reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O **Município de Santo Afonso**, inscrito no CNPJ sob o n° 37.464.161/0001-46, situado Rua Pedro Álvares Cabral, 155, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Vice Prefeito, **ADELVANE COELHO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 788563 SSP/MT e CPF n.° 468.450.541-43, residente Rua Frederico Josette, S/N - Centro – Santo Afonso - MT, do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE**, CNPJ n. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 1604964-0 SSP e CPF n.° 022.566.881-51, residente Rua Presidente Dutra, S/N - Centro – Santo Afonso - MT, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o Estatuto do CISM-NORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Santo Afonso, art. 134 da Lei Complementar n°. 010/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos servidores Públicos Muni-

cipais de Santo Afonso, art.134 da Lei Complementar n° 010/2010, a Sra. **ALYNA FERREIRA AMARAL**, servidora efetiva no cargo de agente de controle interno, devendo a servidora estar cumprir horário de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Afonso –MT das 07:00hs às 13:00hs e cumprir com o horário sempre

que houver necessidade do CISMNORTE no período fora do expediente de funcionamento do Prédio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de SANTO AFONSO-MT compete:

- Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário da servidora cedida, acrescentando 50% da gratificação de um DAS 3 em seu vencimento para desenvolver suas atividades na Comissão de Contratações do CISMNORTE e representar o Prefeito Municipal junto a organização da documentação necessária entre Prefeitura e CISMNORTE, não podendo revogar a gratificação enquanto estiver à disposição do CISMNORTE e diárias para custear as despesas do deslocamento entre outros;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e a servidora cedida.

II - Ao CISMNORTE compete:

- Apoiar os trabalhos executados pela servidora cedida, o qual ficará tecnicamente subordinada ao CISMNORTE e obrigada ao cumprimento do regime interno pertinente;
- Fornecer equipamentos e materiais necessários a servidora cedida, para a execução dos trabalhos;
- Arcar com as despesas de deslocamento da servidora cedida (diárias, adiantamento, restituição, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão entre outros.
- Encaminhar toda documentação do CISMNORTE para a servidora cedida, para que a mesma apresente ao Prefeito Municipal para análise e assinaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é por tempo determinado até o dia 31/12/2025, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do servidor e desta administração, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação Técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis/MT e/ou Tangará da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Santo Afonso/MT, 03 de Fevereiro de 2025.

ADELVANE COELHO DA ROCHA

CONCEDENTE

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CONVENENTE

ALYNA FERREIRA AMARAL

SERVIDORA CEDIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027 /GP/2025****PORTARIA Nº 027 /GP/2025**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Glauca Helena da Costa Saraiva Almeida**, portadora do RG Nº **0236005-5/SSP/MT**, contratada no Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para exercer a função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA** da Casa dos Conselhos afins da SMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 073/GP/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger- MT, 02 de Fevereiro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO RESUMO DA NOTA EMPENHO 922/2025

EXTRATO DO RESUMO DA NOTA EMPENHO 922/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO RESUMO DA NOTA EMPENHO 922/2025 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTO DE LIMPEZA PARA ATENDER URGENTEMENTE A MERENDA ESCOLAR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 61.497,87 (Sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), em conformidade do art.95. II.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.XXX./0001-12. CONTRATADA: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.XXX.XXX/0004-X3. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2025.Santo Antônio do Leverger –MT, 20 de Fevereiro de 2025.Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal.

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA 001/2025**AVISO DE RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o Resultado do Dispensa De Licitação 001/2025, com objeto: A aquisição de bomba hidráulica para o sistema de abastecimento de água de Santo Antônio de Leverger – MT, visando à

necessidade de abastecimento de água potável conforme especificações contidas no termo de referência.

Conforme a abertura do julgamento das proposta de preços e documentações realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, às 09h00min, de acordo com o aviso de licitação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

SUPERTEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 01.184.625/0002-02, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa no valor de **R\$ 17.440,00 (Dezesseze mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 17.512.0025.20091Natureza da despesa: 33.90.30.00.00Fonte: 1500000000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional para elaboração de programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais no trabalho – LTCAT, elaboração de Laudos de Insalubridade – LI, elaboração de Laudos de Periculosidade – LP, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste**. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ – 43.344.113/0001-17, com sede na Avenida Oeste, Nº 1.700, quadra área lote 8 cond portal D' oeste apt 404 5b, set central, Goiania – GO, CEP: 74.045-155.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos – coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação/disposição final de**

resíduos de serviços de saúde. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ – 07.657.198/0001-20, com sede na Avenida República Do Líbano. N° 1.620, Jardim Monte Líbano, Cuiabá – MT, CEP: 78048-200.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ACHA-SE ABERTA A LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025**, do tipo de julgamento **Menor Preço**, tendo como objeto: **CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CREAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME N° 946338/2023/MDASCF/CAIXA, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos.Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Recebimento dos envelopes: 10h00min (horário de Brasília-DF), dia 13/03/2025. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela equipe de Agentes de Contratação, marcado para o dia, hora e endereço mencionados acima. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site: safelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com**; ou solicitação pelo fone (66) 3522-1606.**

São Félix do Araguaia – MT, em 21 de fevereiro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA N° 116/2025.

SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE - DEPTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANDREY JEFFER MACIEL TOLEDO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, CNPJ n° 03.918.869/0001-08, torna público que requereu junto a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia, Licenciamento Ambiental (LP e LI) para obra de pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas, em ruas diversas localizadas no bairro Vila Alta, no Perímetro Urbano de São Félix do Araguaia - MT.

SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE - DEPTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANDREY JEFFER MACIEL TOLEDO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, CNPJ n° 03.918.869/0001-08, torna público que requereu junto a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia, Licenciamento Ambiental (LP e LI) para obra de pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas, em ruas diversas localizadas no bairro Vila Alta, no Perímetro Urbano de São Félix do Araguaia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA N°26/2025 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Professora Pedagoga do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a pedido Srª. **KAMILLA FERREIRA ARAÚJO** portadora do CPF n° 021.908.571-47 e do RG: n°19154461 SSP/MT, do Cargo de Professora Pedagoga deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 17 de fevereiro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°180/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°180/2023–CELEBRADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO EPAULO SERGIO DOS SANTOS,AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 09 (nove) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 22 de novembro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal se São José do Povo

020208-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

20.606.9010.2043.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 21 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE CANCELAMENTO**

Torna-se sem efeito a **Portaria de nº13/2025 de 06 de janeiro de 2025**, publicada no diário Oficial da AMM no dia 08 de janeiro de 2025, ano XX, nº4.649, página 640.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 21 de fevereiro de 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº04/2025**CONCORRÊNCIA Nº02/2024**

CONTRATO (A)-ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.522.407/0002-09

OBJETO –O objeto do presente instrumento : Contratação de Empresa para execução de pavimentação em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nos trechos: Rua Perimetral Norte, Rua Perimetral Sul –T1 e T2, Rua Perimetral Oeste –T1 eT2, Rua Licurgo Pimentel – T1 eT2, Rua Padre Miguel, Rua José Salmen –T1 eT2, Rua Zaneti F. Cardinal, Rua Candido B. Leal, Rua Filinto Muller, Rua João Ponce de Arruda –T1 eT2, Rua Arnaldo E. Figueiredo, Rua Fernando Corrêa, Rua Pedro Pedrossian –T1 e T2, Travessa Dom Ozório, Rua Projetada 02, Rua Projetada, Rua Castelo Branco, Rua Costa da Silva –T1aT5, Rua Emílio G. Médice –T1a T4, Rua Ernesto Geisel –T1aT3. Coordenada rua principal: Rua Perimetral Oeste –T2, coordenada inicial: 16°28'2.80"S; 54°15'30.91"O, coordenada final: 16°27'52.82"S; 54°15'24.79"O, totalizando uma área de 38.582,32 m² no Município de São José Do Povo -MT, em conformidade ao TERMO DE CONVÊNIO nº 1446/2023/SINFRA, celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- R\$ 3.655.256,73 (Três Milhões Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de início **19 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2025/SECAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA LUCIMEIRE DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 001/2025.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 08001290102779210.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 001/2025, em favor da servidora **LUCIMEIRE DA SILVA**, matrícula nº 1656, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O período averbado totaliza 3.703 (três mil, setecentos e três) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 089/2024

CONTRATADA: REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO

CPF: 826.XXX.991-34

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 12.280,00

Vigência: 20/04/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2025/SECAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA SILVANA SAMPAIO DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 003/2025.

CONSIDERANDO as Certidões de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 27001010100032252 e pelo Estado de Mato Grosso com N.º CTC 1636/2024.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 003/2025, em favor da servidora **SILVANA SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 725, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O período averbado totaliza 4.343 (quatro mil, trezentos e quarenta e três) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 091/2024

CONTRATADA: REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO

CPF: 826.XXX.991-34

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 8.270,00

Vigência: 03/05/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2025/SECAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA JOANA DARC MASCHIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 004/2025.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 24001030101602242.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 004/2025, em favor da servidora **JOANA DARC MASCHIO**, matrícula nº 1575, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROF. CURSO SUPERIOR S/E**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O período averbado totaliza 472 (quatrocentos e setenta e dois) dias, correspondendo a 1 (um) ano, 3 (três) meses e 17 (dezesete) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2021

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Tipo do Aditivo: PRAZO E VALOR

Valor: 9.437,67

Vigência: 22/02/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVIMUNI PORTARIA N.º 005/2025.

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Pensão por Morte em favor de PEDRO HENRIQUE PARANHOS OLIVEIRA” em decorrência de sua maioridade civil.

A Diretora Executiva do **PREVIMUNI**-Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e da Lei Municipal n.º 963/2.013 de 27 de junho de 2.013, que estrutura o Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro – MT.

Resolve,

Art. 1º Encerrar o benefício de Pensão por Morte em decorrência da maioridade civil de **PEDRO HENRIQUE PARANHOS OLIVEIRA**, pensionista com **Proventos proporcionais**, conforme Processo PREVIMUNI n.º 2023.07.00000001, a partir de 01/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 03 de fevereiro de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva do PREVMUNI

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2025/SECAD, DE 21 DE FEVEREIRO
DE 2025.****DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ANTONIA DE CARVALHO ADÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e**CONSIDERANDO** o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e**CONSIDERANDO** os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 002/2025.**CONSIDERANDO** a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 08001070100222244.**RESOLVE:****Art. 1º AVERBAR** o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 002/2025, em favor da servidora **ANTONIA DE CARVALHO ADÃO**, matrícula nº 2371, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.**Art. 2º** O período averbado totaliza 2.403 (dois mil, quatrocentos e três) dias, correspondendo a 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 3 (três) dias.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2024.****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2024.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CNPJ: 37.465.317/0001 - 03

EMPRESA CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ: 14.728.004.0001 - 03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Têm por objeto do presente procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMULAÇÃO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL E 50 (CINQUENTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO, DA LGPD NO DOMÍNIO OFICIAL E SERVIÇOS NA INTERNET, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PARA O WEB SITE OFICIAL E 50 (CINQUENTA)

CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO PARA A OUVIDORIA, MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO DA LGPD NOS SERVIÇOS DA INTERNET CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para mais 12 (doze) meses. O prazo será contado a partir de **14/02/2025 ficando prorrogado até 14/02/2026**, de acordo com o Contrato original.

2.2. O presente aditivo altera as CLAUSULAS 1º (do valor) e 4º do Prazo do contrato original que justifica – se devido concordância entre as partes e por haver vantajosidade para a administração pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3. Conforme concordância entre as partes os valores será corrigido conforme o índice acumulado de IGP - M referente ao anos de 2024 no percentual de 5,55% passando o valor de R\$ 40,200,00 (Quarenta mil, duzentos reais) para R\$ 42.411,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais) que serão divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.534,25,00 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Será incluso a dotação orçamentária

Dotação: 074 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.7.50.000000

03.001.04.122.0004.2005.339039000000

Podendo ser utilizadas outras dotação se for necessário.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato nº 03/2024

São José do Xingu – MT, 12 de fevereiro de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //
AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024****PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO SRP Nº 09/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT**TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 30.369.251/0001-09, empresa Individual de Responsabilidade limitada (de Natureza Empresarial), estabelecida à Avenida Miguel Sutil, nº 14427º, **Bairro Distrito Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.025-700.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONSEDIDO	VALOR ESTIMADO
10	PECAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA – VEÍCULOS PE-SADOS – MARCA VOLKSWAGEM	%	14%	R\$ 175.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/06/2024 ATÉ 24/06/2025**OBJETO:** Através da presente Ata ficam registrados os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNI-**

CIPAL, pelo Sistema de Registros de Preços tipo “menor preço por LOTE”, conforme quantidades e valores descrito no Anexo único da presente ata.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //
AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2025**

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA

CNPJ: 39.826.240/0001 - 85

VALOR DE: R\$ 1.344.371,18 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um real e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 14/02/2025 ATÉ 14/02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: São José do Xingu/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Denilson Antônio P. M. Silva/Departamento de Licitações e Contratos

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2025

Processo Licitatório n° 003/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria n° 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, n° 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2025. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as Secretarias Municipais do Município de São José do Xingu e distrito Santo Antônio do Fontoura.

REALIZAÇÃO: 12/03/2025. **ABERTURA DA SESSÃO:** 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). **CRENCIAMENTO À PARTIR DE** 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Dayane Costa de Brito

Agente de Contratação

Portaria n° 05/2024

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO 7º APOSTILAMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2024**

EXTRATO 7º APOSTILAMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005 – 25

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA PRIMEIRO do TERMO DE CONTRATO N° 18/2024, ficando ADITIVADO o valor unitário conforme os itens abaixo: **2. 11412 – POSTO TIGRÃO LTADA CNPJ: 03.623.054/0005-25**

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
4	359	LITROS	DIESEL S500		R\$ 6,61	R\$ 6,83
5	475236	LITROS	DIESEL S 10		R\$ 6,64	R\$ 6,94
3	360	LITROS	GASOLINA COMJUM		R\$ 7,13	R\$ 7,31
1	475237	LITROS	ETANOL		R\$ 4,89	R\$ 4,94

1. O valor global do termo de apostilamento aditivo totaliza um valor de R\$ 80.629,38 (Oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

1.1. O embasamento legal pauta – se no artigo 136 da Lei Federal n°. 14.133/21 e suas alterações. **1.2.** O 7º Temo de Apostilamento de Aditivo de reajuste de valores, referentes ao Contrato de n° 18/2024, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores reajustados em nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento de Aditivo. **2.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Jose do Xingu 019/02/2025

EDITAL N° 002/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 10 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

EDITAL N°. 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 10

Divulgação da Classificação Definitiva

Aloma Rubia Ferreira, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2025** instituída por meio da **Portaria nº 010/2025 de 15 de Janeiro de 2025** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO, A Divulgação do Gabarito Definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2025**, Conforme anexo publicado na página www.amm.org.br e no site <https://portal.assepublica.selecao.site/edital/ver...>

São José do Xingu/MT, em 21 de Fevereiro de 2025.

Aloma Rubia Ferreira**Presidente da Comissão Organizadora**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) - DISTRITO DO FONTOURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa - (Nota)	Raciocínio Lógico - (Nota)	Nota final	Situação final
1	3175	ANDREIA DA SILVA VALVERDE	12.000	18.000	30.000	Aprovado
2	2970	LARISSA JACOB GUIMARÃES SOARES	14.000	16.000	30.000	Excedente
3	2893	KEILIANE OLIVEIRA DE SOUSA	16.000	14.000	30.000	Excedente
4	3076	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	10.000	18.000	28.000	Excedente
5	3033	DYEISYELE PEREIRA GLIER	14.000	12.000	26.000	Excedente
6	3048	GREICIANE SILVIRA	12.000	12.000	24.000	Excedente
7	2901	NAIARA SOUZA COSTA	10.000	12.000	22.000	Excedente
8	2991	MARCELA BORGES PEREIRA	12.000	10.000	22.000	Excedente
9	3099	FRANCILMA TEODORA DE OLIVEIRA	12.000	8.000	20.000	Excedente
10	2934	MILENA BANDEIRA DE CARVALHO	12.000	8.000	20.000	Excedente
11	2976	ANA MARTA VELOZO DA SILVA	10.000	8.000	18.000	Excedente
12	3014	ROSILENEDIAS PEREIRA	12.000	6.000	18.000	Excedente
13	3051	MARIA JACIANE ALVES DE SOUSA	6.000	10.000	16.000	Excedente
14	3001	JAILMA MARINHO BEZERRA	8.000	8.000	16.000	Excedente
15	2947	VANESSA DOS SANTOS SOARES	8.000	6.000	14.000	Excedente
16	2988	ADRIANA NEVES SANTOS LIRA	8.000	4.000	12.000	Excedente
17	3045	LUCIA ROMUALDO DOS SANTOS	4.000	6.000	10.000	Reprovado
18	2920	JOSIANE JARDIM CRUZ	4.000	6.000	10.000	Reprovado
19	2974	CÉLIA FERREIRA ABREU	8.000	2.000	10.000	Reprovado
20	3038	LUZIA RAFAELA ALVES DOS SANTOS	2.000	6.000	8.000	Reprovado
21	3046	JUCILEIA MENDES SOARES	8.000	0.000	8.000	Reprovado
22	3022	ESTEVA BISPO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
23	2921	ROSICLE GOMES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente
24	3018	IDENER OLIVEIRA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente
25	3050	MARIA SILVANA FERREIRA GOMES SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
26	3077	MARIA CRISTINA DAS VIRGENS RHIS SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente
27	2941	NÁGILLA RIBEIRO DARY	0.000	0.000	0.000	Ausente
28	3047	FABIULA PEREIRA MOTA ARRUDA	0.000	0.000	0.000	Ausente
29	3133	PAULO SÉRGIO FERREIRA FIDELIS	0.000	0.000	0.000	Ausente
30	2965	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente
31	3031	JEANDRA LOPES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
32	3019	VALDIZIA BEZERRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
33	2962	MÔNICA PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
34	3055	ROSIMEIRE GALVAO DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente
35	2949	JHEISSA POLIANA DA SILVA MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente
36	3067	IDALINA NUNES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
37	2899	LUZIANE PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
38	2950	LUANA SOARES DA LUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente
39	3024	CLAUDIVONE GONCALVES DO ROSARIO	0.000	0.000	0.000	Ausente
40	3037	CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
41	2915	GLECIANE NASCIMENTO CUNHA	0.000	0.000	0.000	Ausente
42	2904	LUZINETE PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
43	2995	LAYANE CAROLINE SOARES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente
44	2940	ALEXANDRA COSTA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
45	2979	ANA KELIA MATOS VIEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
46	2900	DIELE GOMES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
47	3023	RAQUEL VIEIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente
48	2894	LUZIRENE PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
49	2954	JACKSIELE DE SOUSA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
50	3066	MARCOS MACIEL DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente
51	3146	SUZIELI ALVES DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente
52	2938	JULIANA LETICIA BATIS RAMOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
53	2942	MAIARA MOREIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
54	2935	ALINE ABREU DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
55	3020	KLEDNA RAMOS GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente
56	2960	TALITA RODRIGUES MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente
57	2975	NAYARA CAMPOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
58	2924	WAGUINA PEREIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente

59	2953	RAIZA SILVA FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
60	2967	TALIA FERREIRA SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente
61	2931	JUCÉLIA CARDOSO MELO	0.000	0.000	0.000	Ausente
62	2929	CÁRITA PRISCILA ROBERTO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
63	2972	NIELMA NASCIMENTO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
64	2903	BRUNA SOUZA MIRANDA	0.000	0.000	0.000	Ausente
65	2983	KAROLINA CRISOSTOMO ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente
66	3032	NAIANE MOREIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
67	2997	VANESSA CARDOSO PEREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
68	2992	HOSIANNY CRISOSTOMO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
69	2918	PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
70	3125	KÉSIA VELOZO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
71	3010	ISABELA VITORIA ALMEIDA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (MERENDEIRA) - DISTRITO DO FONTOURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa - (Nota)	Raciocínio Lógico - (Nota)	Nota final	Situação final
1	3062	ÉTELYN LUANA DA COSTA BARBOSA	14.000	20.000	34.000	Aprovado
2	3039	JOSEANE ALMEIDA ARAÚJO DE SOUSA	16.000	12.000	28.000	Excedente
3	2909	DIOLINDA NUNES GARCIA	14.000	10.000	24.000	Excedente
4	2898	JUCILENE PEREIRA DE SOUSA	10.000	12.000	22.000	Excedente
5	2937	KAUANA NATALIA NUNES SOBRINHO	6.000	14.000	20.000	Excedente
6	3177	ELIANE CARINE FELL	10.000	8.000	18.000	Excedente
7	3035	IVANETE PEREIRA DA SILVA	8.000	8.000	16.000	Excedente
8	3152	NILZANGELA ALVES DA SILVA	4.000	4.000	8.000	Reprovado
9	2945	ELIS REJANE FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
10	3154	MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA LUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente
11	2919	ANA DE ALMEIDA CORTES NEVES	0.000	0.000	0.000	Ausente
12	3004	SERGIO SEBASTIÃO SAMPIETRO	0.000	0.000	0.000	Ausente
13	3130	LEIA PEREIRA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente
14	3008	ELIZA RIBEIRO NUNES	0.000	0.000	0.000	Ausente
15	3085	NEUMARA SILVA BARROSO	0.000	0.000	0.000	Ausente
16	2978	ANA PAULA FARIAS DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente
17	2998	QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
18	3103	ROMECILIA FERREIRA DE SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente
19	2922	ERICA LENE NUNES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
20	2982	FABIANA DOS ANJOS NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente
21	3065	RENATA SILVA LIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
22	3164	ALICE TORRES RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente
23	2958	MARIANI DOS SANTOS GONZAGA	0.000	0.000	0.000	Ausente

MOTORISTA - DISTRITO FONTOURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa - (Nota)	LEGISLAÇÃO DE TRAN-SITO - (Nota)	Nota teórica - (Nota)	PROVA PRÁTICA - (Nota/Conceito)	Nota final	Situação final
1	2902	WALLISON GABRIEL DA SILVA	10.000	21.000	31.000	89	120.000	Aprovado
2	3124	ERONILDES PEREIRA DA SILVA	6.000	15.000	21.000	86	107.000	Aprovado
3	3030	ARIOVALDO MATHIAS REZENDE DE MELO	14.000	24.000	38.000	56	94.000	Reprovado
4	3194	LUCIANO OLIVEIRA RIBEIRO	10.000	21.000	31.000	0	31.000	Reprovado
5	3116	EDIMARIO ROCHA DA SILVA	12.000	12.000	24.000	0	24.000	Reprovado
6	2917	JONATTHAN ALVES ACACIO	6.000	15.000	21.000	0	21.000	Reprovado
7	3150	FRANCIVALDO CHAVES COIMBRA OLIVEIRA	6.000	12.000	18.000	0	18.000	Reprovado
8	2961	WALGNEY JOSÉ DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
9	2955	RUBEVALDO CELESTINA LIRA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
10	2910	PAULO DO NASCIMENTO PINHEIRO	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
11	2968	CARLOS OLIVEIRA LEMES ROSA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
12	3007	MARCELO VARGAS DA COSTA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
13	3026	LEDIR ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
14	3096	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS MELO	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
15	3073	JOSE LEMES ROSA NETO	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente

MOTORISTA - SEDE DO MUNICIPIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa - (Nota)	LEGISLAÇÃO DE TRAN-SITO - (Nota)	Nota teórica - (Nota)	PROVA PRÁTICA - (Nota/Conceito)	Nota final	Situação final
1	3097	DIEGO DOS SANTOS ERTHAL	10.000	18.000	28.000	75	103.000	Aprovado
2	3143	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA MENDANHA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente

3	3185	FABIO ELIAS MIRANDA DU-QUE	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
4	3012	MYTXAK METUKTIRE	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
5	3053	MAGNO GOMES PEREIRA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
6	3040	WILLIS SILVA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
7	2973	RAI SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
8	3170	ROMARIO OLIVEIRA CAMPOS	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
9	3054	ELIDIO FURTADO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente
10	3013	JOAO VICTOR DA SILVA CU-NHA	0.000	0.000	0.000	0	0.000	Ausente

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE FONTOURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa - (Nota)	Raciocínio Lógico - (Nota)	Nota final	Situação final
1	3084	DAMARYS FERREIRA DOS SANTOS	10.000	27.000	37.000	Aprovado
2	3178	AMANDDA ÁTILA ALVES DA SILVA SANTOS	8.000	24.000	32.000	Excedente
3	2971	LETÍCIA SILVA DOS SANTOS	8.000	24.000	32.000	Excedente
4	3138	VANUSA LINAUER LEANDRO	12.000	18.000	30.000	Excedente
5	3129	SILMA GOMES DOS SANTOS	16.000	12.000	28.000	Excedente
6	3191	GESSICA BERNARDES CARNEIRO TRINDADE	10.000	18.000	28.000	Excedente
7	3167	SAMARA BIANCA MOURA PINHEIRO	10.000	18.000	28.000	Excedente
8	2959	DAIANE COSTA DE MELO SILVA	12.000	15.000	27.000	Excedente
9	2964	RAQUEL GOMES DA ROCHA	12.000	15.000	27.000	Excedente
10	3117	VIVIAN CUELLAR MALALE	8.000	18.000	26.000	Excedente
11	3011	ABIGAIL SOUZA DA SILVA	8.000	18.000	26.000	Excedente
12	2914	THAYS DA SILVA VASCONCELOS	10.000	15.000	25.000	Excedente
13	3041	EDVANIA GOMES DO NASCIMENTO	14.000	9.000	23.000	Excedente
14	2895	GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA	8.000	15.000	23.000	Excedente
15	3086	JACILENE PINHEIRO NUNES	10.000	12.000	22.000	Excedente
16	3074	DELFINA REJANE DE SOUZA PINTO	10.000	12.000	22.000	Excedente
17	2985	CLEIDIANE DA SILVA MIRANDA LINS	10.000	12.000	22.000	Excedente
18	3120	VANUSA PEREIRA DE JESUS	10.000	12.000	22.000	Excedente
19	3034	LINDALVA GONÇALVES COSTA	12.000	9.000	21.000	Excedente
20	3042	ERLI FERREIRA DAMACENO	6.000	15.000	21.000	Excedente
21	2913	ALINE DA SILVA GONSALVES	6.000	15.000	21.000	Excedente
22	3113	ELIEIDE DA SILVA ALVES	6.000	15.000	21.000	Excedente
23	2925	ADRIANA COSTA DA SILVA SOUSA	10.000	9.000	19.000	Excedente
24	2944	CARLA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	10.000	9.000	19.000	Excedente
25	3155	RAIANE SILVA ABREU	4.000	15.000	19.000	Excedente
26	2966	NIELDA NASCIMENTO SILVA	6.000	12.000	18.000	Excedente
27	2952	NAYRA BATISTA DE SENA	6.000	12.000	18.000	Excedente
28	3043	MARIA ELZA BORGES BEZERRA	10.000	6.000	16.000	Excedente
29	2963	SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2.000	12.000	14.000	Reprovado
30	2933	JEUSA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	4.000	6.000	10.000	Reprovado
31	3070	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
32	3015	EDNA DUARTE COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente
33	3171	IVANEIDE MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
34	2999	KEILLA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente
35	3115	LILIAN DIAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
36	3028	MARINETE GONÇALVES CONRADO LIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
37	3100	IRANILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente
38	3131	MERABI DOS SANTOS BRAGA	0.000	0.000	0.000	Ausente
39	2969	MARIANE MIRANDA SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente
40	3107	VALDETE CANDIDA DE MIRANDA	0.000	0.000	0.000	Ausente
41	3016	LORRANA AUGUSTO DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente
42	3165	KÉVILA NEVES RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente
43	3029	LILIANE MATOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
44	3195	ISABELLA ALVES CANDOLINI	0.000	0.000	0.000	Ausente
45	2932	JÉSSICA NATIELLY ALVES LUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente
46	3057	AGATA ROBERTA SILVA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente
47	3059	ALINE DE SOUSA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
48	3162	ALINE TORRES RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente
49	3093	LAIANE PEREIRA PAIXÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente
50	3112	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
51	2926	ALLANA DUARTE MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente
52	3111	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	0.000	0.000	0.000	Ausente
53	3163	TIAGO ALVES DA CONCEIÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente
54	3123	ESTHER LOPES GUIMARAES	0.000	0.000	0.000	Ausente
55	3161	ANNA KATRINNY SOUZA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
56	2943	RAFAELE DA ROCHA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente
57	2994	RIAN RODRIGUES MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente
58	2907	YONARA DA SILVA VASCONCELOS	0.000	0.000	0.000	Ausente
59	3056	ESTHER BRUNES MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente

EDITAL Nº 02/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 09 RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS AO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PRELIMINAR

EDITAL Nº. 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 09

Resposta aos Recursos Apresentados ao Resultado de Classificação Geral Preliminar

Aloma Rubia Ferreira, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2025** instituída por meio da **Portaria nº 010/2025 de 15 de Janeiro de 2025** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**

Seguem abaixo as considerações acerca dos recursos apresentados pelos candidatos com os resultados de classificação geral preliminar edital complementar nº 09

São José do Xingu/MT, em 21 de Fevereiro de 2025.

Aloma Rubia Ferreira**Presidente da Comissão Organizadora**

Dados da solicitação	
Nº INSC	2991
CANDIDATO	MARCELA BORGES PEREIRA
Recurso	Recursos contra a classificação geral
Descrição fato	Ocorreu q as contagem de pontos foram corrigida incorretamente
Fundamentação	Preciso q vcs faça conforme o edital tá falando
Descrição do pedido	Contagem de pontos é todas iguais quanto português e quanto matemática ambos valendo 20 pontos cada ,quero recorrer pois está totalmente errado
Resposta do recurso	RECURSO DEFERIDO SERÁ REANALISADO TODAS AS INSCRIÇÕES

Dados da solicitação	
Nº INSC	3030
CANDIDATO	ARIOVALDO MATHIAS REZENDE DE MELO
Recurso	Recursos contra a classificação geral
Descrição fato	Solicito revisão da minha nota da prova prática do cargo de motorista, inscrição n 3030
Fundamentação	Na prova teórica obtive a melhor nota,sendo assim ficando em primeiro lugar na prova teórica Apesar de ter realizado todos os critérios da prova prática,fui reprovado. Antes de adentrar ao veículo eu como condutor realizei a inspeção veicular do mesmo tais como ,óleo do motor, fluido de arrefecimento, fluido de freios etc. Durante a inspeção veicular notei dois pneus furados.as setas não funcionavam,e um dos faróis não ligavam,tudo citado acima informado ao examinador da prova prática. O veículo não tinha condições da realização da prova prática.con tudo o mesmo foi utilizado para realizar a prova prática. Eu como condutor experiente não observei nenhuma falta que justifica-se a minha nota obtida. Interponho recurso bem como o mesmo tenho direito de ver o espelho da prova prática (habeas data)para tirar minhas dúvidas.
Descrição do pedido	Recontagem de pontos. Espelho da prova prática (habeas data).
Resposta do recurso	Recurso Indeferido Documentação enviada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 - CIDESAT

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço nº 01/2024/CIDESAT, oriunda do Pregão Eletrônico 01/2024, onde o mesmo tem como OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MANDEIRA LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NÃO

PAVIMENTADAS NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL. "

Detentora da Ata de Registro de Preço; J Q SALAZAR., CNPJ: 27.320.610/0001-29, no valor total de R\$ 272.800 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Homologado em 21/02/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

PMSJQM, 21/02/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato **Nº 06/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**; **Objeto:** Prestação de Serviço de Consultoria na área da Saúde, Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte a Gestão Médico – Hospitalar. **Prorrogação do prazo de vigência:** 17 de Agosto de 2025. **Data de Assinatura:** 17 de Fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - CONISA
LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 91012/2024, onde o mesmo tem como OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PSICOMOTOR E BRINQUEDOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSORCIADOS "

Detentora da Ata de Registro de Preço; SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., CNPJ: 45.337.054/0001-85, no valor total de R\$ 177.787,52 (cento e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Homologado em 21/02/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

PMSJQM, 21/02/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0124/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 033/2024,OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS, PROTETORES E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM EM PNEUS.**

Sendo as empresas vencedoras:

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	LORENA ELI FISCHER	26.302.082/0001-12	R\$ 287.511,61
2	FISCHER RECAPAGENS LTDA	00.788.075/0001-89	R\$ 369.421,80

3	ADRIANO DOS REIS LTDA	26.766.947/0001-00	R\$ 564.164,82
4	RECAPADORA PANTANAL LTDA	10.991.187/0001-96	R\$ 51.800,00
5	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES	27.519.759/0001-31	R\$ 440.729,60
6	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41	R\$ 599.920,00
7	JN PNEUS LTDA	44.472.217/0001-70	R\$ 244.194,00
8	PADIM COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.865.473/0001-80	R\$ 76.414,80
9	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	44.116.889/0001-42	R\$ 11.210,60
10	JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA	10.863.532/0001-06	R\$ 102.592,00
11	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	56.124.875/0001-50	R\$ 405.141,98
12	JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA	56.689.278/0001-72	R\$ 129.360,00
13	JH AUTO CENTER LTDA	28.782.112/0001-60	R\$ 205.913,64
14	C.ARAMIS M DE LIMA LTDA	41.799.615/0001-07	R\$ 10.906,00

Homologado em 20/01/2025. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 21/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS, PROTETORES E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM EM PNEUS**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	LORENA ELI FISCHER	26.302.082/0001-12	R\$ 287.511,61
2	FISCHER RECAPAGENS LTDA	00.788.075/0001-89	R\$ 369.421,80
3	ADRIANO DOS REIS LTDA	26.766.947/0001-00	R\$ 564.164,82
4	RECAPADORA PANTANAL LTDA	10.991.187/0001-96	R\$ 51.800,00
5	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES	27.519.759/0001-31	R\$ 440.729,60
6	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41	R\$ 599.920,00
7	JN PNEUS LTDA	44.472.217/0001-70	R\$ 244.194,00
8	PADIM COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.865.473/0001-80	R\$ 76.414,80
9	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	44.116.889/0001-42	R\$ 11.210,60
10	JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA	10.863.532/0001-06	R\$ 102.592,00
11	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	56.124.875/0001-50	R\$ 405.141,98
12	JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA	56.689.278/0001-72	R\$ 129.360,00
13	JH AUTO CENTER LTDA	28.782.112/0001-60	R\$ 205.913,64
14	C.ARAMIS M DE LIMA LTDA	41.799.615/0001-07	R\$ 10.906,00

TOTAL DE R\$ 3.499.283,85 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 20 de janeiro de 2025,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 0124/2024 – Pregão Eletrônico nº 033/2024

Data de Realização do Pregão Eletrônico 17/01/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: “**Registro de Preço para futura e eventual aquisição de câmaras, pneus, protetores e serviços de duplagem e recapagem em pneus.**”

Nº DA ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
33-A/2024	LORENA ELI FISCHER	26.302.082/0001-12	R\$ 287.511,61
33-B/2024	FISCHER RECAPAGENS LTDA	00.788.075/0001-89	R\$ 369.421,80
33-C/2024	ADRIANO DOS REIS LTDA	26.766.947/0001-00	R\$ 564.164,82
33-D/2024	RECAPADORA PANTANAL LTDA	10.991.187/0001-96	R\$ 51.800,00
33-E/2024	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES	27.519.759/0001-31	R\$ 440.729,60
33-F/2024	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41	R\$ 599.920,00
33-G/2024	JN PNEUS LTDA	44.472.217/0001-70	R\$ 244.194,00
33-H/2024	PADIM COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.865.473/0001-80	R\$ 76.414,80
33-I/2024	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	44.116.889/0001-42	R\$ 11.210,60
33-J/2024	JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA	10.863.532/0001-06	R\$ 102.592,00
33-K/2024	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	56.124.875/0001-50	R\$ 405.141,98
33-L/2024	JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA	56.689.278/0001-72	R\$ 129.360,00
33-M/2024	JH AUTO CENTER LTDA	28.782.112/0001-60	R\$ 205.913,64
33-N/2024	C.ARAMIS M DE LIMA LTDA	41.799.615/0001-07	R\$ 10.906,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de janeiro de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº 0124/2024 – Pregão Eletrônico nº 033/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é “**OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS, PROTETORES E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM EM PNEUS.**”

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	LORENA ELI FISCHER	26.302.082/0001-12	R\$ 287.511,61
2	FISCHER RECAPAGENS LTDA	00.788.075/0001-89	R\$ 369.421,80
3	ADRIANO DOS REIS LTDA	26.766.947/0001-00	R\$ 564.164,82
4	RECAPADORA PANTANAL LTDA	10.991.187/0001-96	R\$ 51.800,00
5	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES	27.519.759/0001-31	R\$ 440.729,60
6	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41	R\$ 599.920,00
7	JN PNEUS LTDA	44.472.217/0001-70	R\$ 244.194,00
8	PADIM COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.865.473/0001-80	R\$ 76.414,80

9	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	44.116.889/0001-42	R\$ 11.210,60
10	JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA	10.863.532/0001-06	R\$ 102.592,00
11	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	56.124.875/0001-50	R\$ 405.141,98
12	JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA	56.689.278/0001-72	R\$ 129.360,00
13	JH AUTO CENTER LTDA	28.782.112/0001-60	R\$ 205.913,64
14	C.ARAMIS M DE LIMA LTDA	41.799.615/0001-07	R\$ 10.906,00

TOTAL DE R\$ 3.499.283,85 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20/01/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONFORMIDADE AO ART. 86 DA LEI 14.133/21

AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Em conformidade ao Art. 86 da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Prefeitura do Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa**”, em conformidade ao que dispõe o art. 86, da NLLC nº 14.133/21. Desta forma, abre-se o prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da data de Publicação, para o envio de intenção de participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ARP, determinando, via ofício a intenção e a estimativa total de quantidades da contratação. Os órgãos interessados poderão obter melhores informações presencialmente na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.saopedrodacipa.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 21 de fevereiro de 2025. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO -Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 418/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA E DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 35, alíneas “g” e “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de **Gestor da Parceria**, com poderes de controle e fiscalização, e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Gestor da Parceria** e a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025 relativamente à parceria firmada com a **ASSOCIAÇÃO KART CLUBE SAPEZAL**, celebrada mediante o **Termo de Fomento nº 03/2025**, conforme segue:

GESTOR (A) DA PARCERIA	
Kellen Sezervêncio Ribeiro Rotta	Matrícula nº 5869
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Claudenir Pedro de Freitas	Matrícula nº 107
Guilherme Cezar Lopes dos Santos	Matrícula nº 5924
Cesar Martin Rengifo Chavez	Matrícula nº 4436

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições legais, compete ao Gestor da Parceria:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria mencionada nesta portaria, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos

5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 016/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 016/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPA PROTETORA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO COM ZIPER, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/02/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 05/03/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO SERVE PARA EMPRESAS É SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 016/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPA PROTETORA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO COM ZIPER, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

DECRETO N° 025/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desporto, em conformidade com a Lei Municipal 869/2010:

I. REPRESENTANTES ENTIDADES ESPORTIVAS:

- a) Raphael Calixto Silva, CPF n° 030.***.***-22;
b) Francisco Lopes de Sousa Paiva, CPF n° 880.***.***-82.

II. REPRESENTANTES ENTIDADES ORGANIZADAS DA SOCIEDADE EM GERAL:

- a) Ednil Bosco Soares de Paula, CPF n° 693.***.***-44;
b) Marcos Rogério Kasper, CPF n° 959.***.***-53.

III. REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Guilherme Cezar Lopes dos Santos, CPF n° 030.***.***-90;
b) Thais Lopes de Sousa Garcia, CPF n° 012.***.***-95.

IV. REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) Alan Carmo Ferreira Borges, CPF n° 298.***.***-00;
b) Vagner Santana, CPF n° 812.***.***-72.

Art. 2º O exercício de cargo de Conselheiros do Conselho Municipal de Desporto será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal - MT, 19 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 407/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2022**, conforme segue:

CONTRATO N°:	42/2022
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE IV DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIANA AUXILIADORA GONZALES DE ALMEIDA.
CONTRATADO:	LUIZ ALBERTO BUBANS
CPF N°:	326.021.382-15

FISCAL TITULAR

SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5842
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL SUPLENTE

SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5847
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 047/2023.

Sapezal, 19 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2025**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	003/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS/GPRS/GSM/4G, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.
CONTRATADO:	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ Nº:	09.179.444/0001-00

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	1367
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WELDER FERREIRA COUTINHO
CARGO:	SECRETARIO ESCOLAR
MATRÍCULA:	4441
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTE
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5847
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5900
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5899
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	827
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	RAFAEL SILVA DE ANDRADE
CARGO:	ASSESSOR I
MATRÍCULA:	5927
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	4118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 17 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 76.386.283/0001-13**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
------	---------------	---------	-----------	------------------	------------------

117	165720	UN	TRIANCINOLONA ACETONIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA BASE EMOLIENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA ORAL BISNAGA 10G.	GERMED	PRATI DONADUZZI
-----	--------	----	---	--------	-----------------

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO, cujo objeto do presente processo PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENÊ-NAWÊ, PARA A PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CULTURAL E ECONÔMICA DA ETNIA ENAWENÊ-NAWÊ, a fim de celebração de Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica, ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENE NAWÊ, inscrita no CNPJ: 11.633.629/0001-95, no valor O preço da parceria é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO

nº 004/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, em atendimento ao evento que será realizado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal/MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claúdio José Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **40.864.499 ALEX ESCAME FERREIRA**, inscrita no CNPJ: 40.864.499/0001-08.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ARTES CÊNICAS COM ESPECIALIDADE EM TEATRO PARA MINISTRAR OFICINAS DE FORMAÇÃO TEATRAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025.

Valor: R\$ 60.000,00.

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de **10 (dez) meses** a partir da data de sua assinatura, de **21/02/2025 a 21/12/2025**.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025.

Secretarias: Secretaria de Educação e Cultura.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 013/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA– CNPJ: 00.789.321/0001-17, sagrou-se vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 -11 - 12 - 13, com o valor global de R\$ 31.218,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais).

A empresa AMENA CLIMATIZACAO LTDA – CNPJ: 46.368.367/0001-63, sagrou-se vencedora do item 08, com valor global de R\$ 6.008,28 (Seis Mil e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.520.829/0001-40**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 087/2024, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
15	162043	AMP	BROMOPRIDA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL EV-IM AMPOLA 2 ML.	HIPOLABOR Modelo: Generico	WASSER FARMA
109	146954	UN	SALBUTAMOL, SULFATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MCG / DOSE, FORMA FARMACÉUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY + ESPACADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA FRASCO SPRAY 200 DOSE.	GLENMARK Modelo: Generico	TEUTO

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA.

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, Lei nº 3.632, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto melhoria do desenvolvimento da educação por meio da implementação das ações de cooperação mútua com o intuito do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais consignadas no plano municipal, bem como, a execução das despesas necessárias para a garantia da qualidade de ensino, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R\$ 15.170,90 (quinze mil, cento e setenta reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.003.12.361.0016.2173.339039.1025.1.5.00.100100 – R\$ 15.170,90

VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 221/2023, ADESAO Nº 042/2023** cujo objeto é “**ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO DE COMPRA Nº. 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **ASCLE BRASIL LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024** cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do

município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 016/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação das alterações na Lei Nº3.543 de 03 de junho de 2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO/MT**, em reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.543 de 03 de junho de 2024 e;

Considerando a análise e discussão em plenária das alterações na Lei Nº3.543 de 03 de junho de 2024, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), via ofício Nº 099/2025, para apreciação deste conselho que foi recebido no dia 05 de fevereiro de 2025;

Considerando o ofício Nº 10451/2024/GSAAS/SETASC, o qual solicita adequações na Lei Nº 3.543 de julho de 2024;

Considerando a Nota Recomendatória CPSA/TCE Nº 3 de 28 de abril de 2023 e Manifestação Técnica Estadual Nº 41/2024.

Considerando as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993 e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 6.308/2007, que regulamenta a organização e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a deliberação favorável dos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, as alterações na Lei Nº3.543 de 03 de junho de 2024, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos apresentados e discutidos em plenária.

Art. 2º – Encaminhar esta Resolução ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS/Sorriso

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do ano de 2023 do município de Sorriso - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO/MT**, em reunião ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.543 de 03 de junho de 2024 e;

Considerando o artigo 27, da supramencionada Lei, em seu inciso, X, o qual estabelece que Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica -NOB SUAS e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A obrigação legal do CMAS em analisar e aprovar os demonstrativos financeiros da política de assistência social do município;

A importância de garantir a transparência e a fiscalização dos recursos destinados à assistência social;

A análise detalhada realizada pelos membros deste conselho sobre os documentos apresentados;

Os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela equipe responsável pela auditoria interna da Secretaria Municipal de Assistência Social;

As discussões e esclarecimentos realizados durante a presente reunião acerca dos dados financeiros apresentados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do ano de 2023 dos recursos para os Serviços/Programas e do IGD/PBF e IGD/SUAS transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Sorriso – MT no ano de 2023 para a execução dos serviços socioassistenciais apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorriso-MT, 29 de fevereiro de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS/Sorriso

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ANO DE 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE SORRISO-MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a necessidade de realização das conferências municipais em cumprimento às diretrizes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM);

Considerando a importância de assegurar a participação ativa do município na etapa estadual e na V Conferência Nacional das Políticas para as Mulheres, programada para os dias 16 a 19 de setembro de 2025, em Brasília-DF;

Considerando a necessidade de planejamento e organização para garantir o êxito da conferência municipal e a construção de propostas alinhadas às demandas locais;

Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2025, registradas na Ata nº 001/2025 deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Políticas para as Mulheres – 2025, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a etapa preparatória da V Conferência Nacional das Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - A comissão será composta pelas seguintes conselheiras:

Andreia Cristiane Heck

Claudete A.A.M. Bett

Cleonice de Souza Lima

Idamara Cruz de Sousa

Isadora Biondo de Sousa

Karoline Vasconcelos Matos Duran

Marlene Lorenz Holzbach

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;

II - Elaborar o planejamento e definir a programação do evento;

III - Mobilizar a sociedade civil e os representantes governamentais para garantir ampla participação;

IV - Assegurar a infraestrutura necessária à realização da conferência, garantindo acessibilidade e recursos materiais;

V - Elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência, contendo as propostas discutidas;

VI - Sistematizar as propostas para envio às etapas estadual e nacional.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 06 de fevereiro de 2025.

Karoline Vasconcelos Matos Duran **Presidente do CMDM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPANÇO CRIANÇA.

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II

da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, Lei nº 3.632, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto melhoria do desenvolvimento da educação por meio da implementação das ações de cooperação mútua com o intuito do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais consignadas no plano municipal, bem como, a execução das despesas necessárias para a garantia da qualidade de ensino, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R\$ 8.784,00 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.003.12.361.0016.2173.339039.1025.1.5.00.100100 – 8.784,00

VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO DOMINGOS.

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto melhoria do desenvolvimento da educação por meio da implementação das ações de cooperação mútua com o intuito do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais consignadas no plano municipal, bem como, a execução das despesas necessárias para a garantia da qualidade de ensino, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.003.12.365.0016.2032.335041.108.1.5.40.000000 – R\$ 148.500,00

VIGÊNCIA: De 05 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2025**

A Coordenadora de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 129/2025, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2025**, visando a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E SEUS DISTRITOS, conforme termo de referência e justificativas anexas ao processo.

Contratada: INOVA SANEAMENTO BASICO LTDA inscrita no CNPJ: 33.187.496/0001-03. Estrada Rural Caracol KM 07 Novo Horizonte do Norte Mato Grosso - MT

Valor global estimado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Vigência do Contrato: 03 (três) meses.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, cujos preços encontram-se em conformidade com os praticados pelo mercado.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 21 de fevereiro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA Coordenadora de Compras e Licitação

Portaria 129/2025

PORTARIA Nº.151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre a Readaptação Funcional de servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam readaptados funcionalmente os seguintes servidores Públicos Municipais, conforme laudos médicos periciais, para as funções compatíveis com suas atuais condições de saúde:

Matric.	Servidor	Cargo	Secretaria Municipal	Função Readaptada
0823	Rosa Maria Santos	Apoio Ad. Educ. Infraestrutura	Educação	Apoio Ad. Educ. Vigilância
1126	Ana Lucia Braga	Trabalhadora de Serviços Gerais	Saúde	Recepcionista
0302	Maria Rosangela Penha Martins	Agente de Limpeza Publica	Saúde	Recepcionista
1036	José Ricardo Rodrigues	Agente de Combate às Endemias	Saúde	Vigia
0282	Angelita Aparecida Lima	Apoio Ad. Educ. Nutrição	Educação	Auxiliar de Nutrição
1058	Neusa Isabel Dilallo Razine	Apoio Ad. Educ. Infraestrutura	Educação	ADE – Apoio Desenvolvimento Educativo
0105	Marcelo da Silva Nascimento	Motorista	Educação	Recepcionista Biblioteca
0076	Lucinett Adélia Rodrigues dos Santos	Professora	Educação	Professora Auxiliar
0077	Maria de Lurdes de Jesus dos Anjos	Apoio Ad. Educ. Infraestrutura	Educação	ADE – Apoio Desenvolvimento Educacional

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2024**

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO BORCHARDT, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 14.133/2021, 75, inciso VIII, e em conformidade com o Parecer Jurídico e justificativas (documentos anexos ao processo), **HOMOLOGA** a Dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E SEUS DISTRITOS, pelo período de 03 (três) meses, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CONTRATADAS INOVA SANEMANTO BASICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 58.812.251/0001-20, com sede na Est. Rural Caracol, KM07, Bairro: RURAL, CEP:78.570-000.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado.

Tabaporã – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.144, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à Senhora **JANAINA SOUZA CRUZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 1583, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/02/2025, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
N°016/2025**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.077 /2025 –MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender demandas das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 10 de março de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 21.02.2025. **Tatiana Avila Grigoletti – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria n° 129/2025.****

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
N°007/2025**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.118 /2024 –MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SUBLEITO E JAZIDAS DO TIPO CBR – CALIFÓRNIA BEARING RATIO E SERVIÇOS DE SONDAGEM SPT (STANDARD PENETRATION TEST) – A PERCUSSÃO, FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 10 de março de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 21.02.2025. **Márcio de Oliveira Lopes – Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria n° 129/2025.****

DECRETO N.º 055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S, NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO POLIGONAL DE INTERVENÇÃO – PI DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, ao instituir as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a Decisão de Instauração da REURB, subscrita pelo prefeito no Procedimento n.º 8.443/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal 13.465/2017, a Decisão de Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente ao Procedimento n.º 8.443/2023, do núcleo urbano informal denominado POLIGONAL DE INTERVENÇÃO – PI DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA, com abrangência nos loteamentos a seguir:

I - Área de Reserva 01 do loteamento Residencial San Diego (matrícula 36.587);

II - Área de Reserva 02 do loteamento Residencial San Diego (matrícula 36.588).

Parágrafo único. Os loteamentos estão definidos nos termos dos projetos e memoriais, que são parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Os ocupantes e eventuais interessados ficam notificados a partir da publicação do presente decreto, para, caso queiram, apresentar impugnação no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA A REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA STM N. 001/2019 – VERSÃO 03, QUE DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, CONTROLE, COBRANÇA, EXTINÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º A inscrição, controle, cobrança, extinção e contabilização da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária obedecerá aos critérios e pro-

cedimentos definidos na Instrução Normativa STM n. 001/2019 – Versão 04, aprovada e disciplinada por este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema Tributário Municipal e de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos estabelecidos através da Instrução Normativa ora aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto n.º 259, de 15 de setembro de 2014; Decreto n. 299, de 30 de setembro de 2014; Decreto n. 277 de 27 de julho de 2016, Decreto n. 311, 01 de setembro 2016 e o Decreto n. 373, 22 de novembro 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO IN 006/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DO GESTOR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. ART. Nº 74, Inciso III, Letra “b”, “c” “e” da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 22.807.196/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

Retificação da Resolução 28/2024 que trata do assunto Prestação de contas do 2º Quadrimestre.

Onde se lê: Dispõe sobre a alteração da secretária do conselho municipal de saúde.

Leia-se: Dispõe sobre a Prestação de Contas 2º Quadrimestre de 2024 da saúde.

Homologa-se, publica-se e cumpra-se.

Terra Nova do Norte-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N.º 053/2025

PORTARIA N.º 053/2025

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 173/2024 - FAPET, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Anita Neves Vasconcelos.”

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 173/2024 – FAPET, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de maio de 2024, que retificou a portaria nº 015/2018 que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor da **Sra. Anita Neves Vasconcelos**, portadora do RG nº 163560 SSP/MT e CPF nº 181.137.611-87, a partir de 01/01/2018, conforme processo administrativo do **FAPET n.º 2018.14.00000014P**.

I - Onde se Lê: (...) 161.137.611-87 (...)

Leia-se: (...) 181.137.611-87 (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 21 de fevereiro de 2025.

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 52

Portaria Municipal nº 52

Em, 21 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI e dá outras providencias”.

Thiago Timo Oliveira, prefeito de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1016/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal do Idoso indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Auciléia Naves Da Silva Suplente: Eleuza Coelho Da Silva Lopes II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Celia Regina de Campos Sirera Figueiredo Suplente: Diego Sousa Martins Vieira III) Da secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mara Rúbia Dos Santos Vilela Matos Suplente: Eny Yuki Sasaki Rodrigues IV) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular: Kaylla Horrana Silva De Sousa Suplente: Ludimylla Nery de Oliveira **Representantes da Sociedade Civil:** V) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: Nilton Lima Ribeiro Suplente: Erotildes Carvalho Alves VI) Da Igreja Católica: Titular: Marcia Helena De Jesus Reis Suplente: Maria Abadia De Jesus Reis VII) Das Igrejas Evangélicas: Titular: Ademilia Ribeiro dos Santos Gomes Suplente: Divina Alves Ribeiro VIII) Do Sindicato Rural: Titular: Aldo de Sousa Silva

Suplente: Alzeu Alves Mendonça

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal de Torixoréu - MT

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de alternativas para o transporte de estudantes dos municípios limítrofes com Torixoréu-MT, bem como, regulamenta a contrapartida dos pais para o deslocamento até a linha mestra de transporte escolar.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.267/2024,

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do Poder Público de garantir transporte escolar acessível aos estudantes, conforme previsto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que alguns municípios fazem divisa com Torixoréu e que, em certos casos, a escola localizada neste município é a mais próxima para atendimento educacional, tornando necessário garantir o transporte adequado dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a logística do transporte escolar para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente em rotas de difícil acesso ou com baixa demanda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1267, de 11 de novembro de 2024, que estabelece diretrizes para o transporte escolar e permite contrapartida financeira para os pais em determinadas situações;

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios limítrofes a Torixoréu que possuam estudantes matriculados em unidades escolares deste município e para os quais a escola mais próxima esteja localizada em Torixoréu, deverão criar alternativas viáveis para garantir o transporte dos estudantes até o ponto mais próximo da linha mestra de transporte escolar dentro do território de Torixoréu.

Parágrafo único: Poderão ser realizados termos de cooperação financeira entre os municípios limítrofes e convênios para atendimento das demandas previstas no *caput*.

Art. 2º Nos trechos de ramais e estradas vicinais que excedam a 2 (dois) quilômetros e que não sejam plenamente atendidos pelo transporte esco-

lar licitado, fica autorizado o uso de veículos menores, devidamente regulamentados, para assegurar o transporte eficiente e ágil dos estudantes.

Art. 3º O Município de Torixoréu regulamenta, através desta Portaria, a contrapartida aos pais para os casos em que o trajeto do estudante até a linha mestra de transporte escolar ultrapasse 2 (dois) quilômetros, autorizando o subsídio de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro percorrido.

Parágrafo único: Para que o estudante seja elegível ao recebimento do valor, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula atualizado na unidade escolar;

II - Declaração de residência expedida por órgão competente ou documento equivalente que comprove a distância entre a residência e a linha mestra;

III - Solicitação formal dos pais ou responsáveis legais, acompanhada de documento de identificação;

IV - Relatório emitido pela Secretaria de Educação ou órgão responsável atestando a necessidade do auxílio financeiro;

V - Dados bancários do responsável legal para depósito do valor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 050, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Portaria nº 15 de 16 de janeiro de 2025 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – A equipe de apoio aos procedimentos licitatórios passará a ser composta pelos seguintes servidores: 1º INGRID ALMEIDA VASCONCELOS, 2º KAREN DA SILVA SOUSA e 3º ALZIRO PAULO DA SILVA.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa o Vice Prefeito para responder cumulativamente e em conjunto, as demandas do Gabinete e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) Senhor **JOSÉ WILTON INÁCIO DE CARVALHO**, vice-prefeito municipal, matriculado sob nº 9223, para responder cumulativamente e em conjunto, as seguintes demandas do Gabinete:

I – acompanhar o Prefeito em reuniões, ou representá-lo quando designado, levando a mensagem autorizada e recebendo reivindicações quando formuladas;

II – acompanhar a movimentação da agenda do Prefeito e manter sintonia com a Chefia de Gabinete;

III – atender pessoas que demandem ao Gabinete e tomando ciência dos assuntos a serem tratados, respondendo pelo Prefeito quando autorizado, ou encaminhando-as às unidades organizacionais para reivindicações ou consultas, prestando-lhes as informações desejadas;

IV – solicitar informações de interesse do Gabinete às unidades organizacionais e a terceiros.

V – realizar antedimentos intinerantes e diligências quando solicitado.

Art. 2º – A presente medida, não ocasionará ônus ao município.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 055, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização de movimentação bancária e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a resolução N°01/2025 do CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora comissionada Sra. **PAULA FERNANDA MARTINS DE SOUSA**, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para movimentar as contas bancárias juntamente com a presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sra. **DAIANE PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta autorização é válida até o dia 14/01/2027

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 47/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAR DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Sr° **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor, SAULO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG: 2582696-4 SESP/MT e do CPF: 053.693.021-03, para o cargo de COORDENADORIA GERAL DO CORREIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 21 de JANEIRO de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 002/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, representada por seu Secretário, o Senhor EDSON SESTARI, inscrito no CPF n. XXX.122.511-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.009.988/0001-24, localizada na Rua Barrão de Melgaço, 222, Fundos, Bairro Porto, CEP 78025-300, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) NICOLAS ELIAS SAAB NETO, inscrito(a) no CPF n. XXX.948.968-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 13/2024, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 983382/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção de um Mini-estádio do Bairro Jardim dos Estados localizado na Rua Bélgica com a rua China, s/n, CEP 78.158.369, Bairro Jardim dos Estados em Várzea Grande, Mato Grosso. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE:01500. VIGÊNCIA: O prazo para a realização de cada obra é fixado em 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de formalização da Ordem de Serviço. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste termo de parceria ficará a cargo do Servidor LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM JORGE, inscrito no CREA MT n. 52861.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2025

EDSON SESTARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXCELENCIA CONSTRUTORA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

PORTARIA/Nº.19/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preços nº 58/2024, Pregão eletrônico 55/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a Sr. Francilene Oliveira Andreo, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°58/2024, Pregão eletrônico 55/2023, firmado com a empresa: **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N°22/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 59/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a Sr. Francilene Oliveira Andreo, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°59/2024, Pregão eletrônico n° 55/2023, firmado com a empresa: **ELO COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N° 20/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 60/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a Sr. Francilene Oliveira Andreo, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°60/2024, Pregão eletrônico n° 55/2023, firmado com a empresa: **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N° 24/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 61/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a Sr. Francilene Oliveira Andreo, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°61/2024, Pregão eletrônico n° 55/2023, firmado com a empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.25/2.025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 4º Termo Aditivo ao **Contrato nº 051/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula nº 166670, e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular**, em **substituição** ao servidor Sr. BRUNO LEBER DO PRADO, e como **Fiscal Suplente** o Sr. **BRUNO LEBER DO PRADO**, lotado na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de agente de administrativo, matrícula 167312, e-mail brunoleberdoprado36@gmail.com, em **substituição** ao Sr SERGIO FREITAS DO PRADO, para acompanhar e fiscalizar a execução do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2020**, firmado com a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, cujo o objeto é "Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso á internet dedicado – link de contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do Edital e seus anexos", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e ha-

vendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **29/01/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.10/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 5º Termo Aditivo ao **Contrato nº 156/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula nº 166670, com o e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular** em **substituição** ao servidor Sr. SERGIO FREITAS DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2020, firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA**, inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.950.386/0001-00**, cujo o objeto é "prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **17/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.11/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2021**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula nº 166670, e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular**, em **substituição** ao servidor Sr. **HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA**, e como **Fiscal Suplente** o Sr. **HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA**, lotado na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de agente de segurança e manutenção, matrícula 137396, e-mail heber-luiz45@gmail.com em **substituição** ao Sr **BRUNO LEBER DO PRADO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2021**, firmado entre a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764.0001/43, cujo o objeto é a “prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e terminais não residenciais, serviços de 0800, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência”. Com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **17/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.26/2.025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a substituição de Servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 060/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Nível Superior do SUS/Enfermeira, matrícula nº 130034, e-mail alessandra.carreira123@gmail.com como **Fiscal Titular**, em **substituição** a servidora Sra. **RELVA CRISTINA SILVA MOURA TEIXEIRA**, e como **Fiscal Suplente** a Sra. **AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO**, lotada na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de Nível Superior do SUS/Gestora Pública, matrícula 130034, e-mail athatys@gmail.com, em **substituição** a Sra. **ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES GAJARDONI**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 060/2023**, firmado com a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscri-

ta no CNPJ sob o n° 44.120.619/0001-05, cujo o objeto é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção fornecimento de materiais gráficos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande”, com o prazo **de vigência de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **02/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 27/2.025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a inclusão das Servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao **Contrato de Rateio N° 001/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora, **KAUANA ELIZABETH DUTRA DOS SANTOS**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente administrativa, matrícula n° 168824, e-mail admsau-

devg@gmail.com, como **Fiscal Titular** e como **Fiscal Suplente** a Sra. **SABRINA LUANA RODRIGUES MONTEIRO CERQUEIRA**, lotado na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula 166688, e-mail sabrinamonteirosmv@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio N° 01/2025**, firmado entre o Consórcio **INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.833.348/0001-07, cujo o objeto é “Consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 4.602/2020 sancionada em 28 de abril de 2020, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária anual do exercício de 2025”, com o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2025**, nos termos do Art. 10 da Portaria STN N° 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **13/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.28/2.025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a inclusão do Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao **Contrato N° 220/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor, **KLEBER GOMES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula n° 166687, e-mail kleberrambinho@hotmail.com, como **Fiscal Titular** em **substituição** a Sra. MARIA APARECIDA DE LIMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo ao Contrato n° 220/2022**, firmado entre o Locatário Sr. JOSIAS DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o n° 317.521.107-06, cujo o objeto é "referente a locação do imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar o centro de Especialidades de Saúde – CES, e o Centro de Reabilitação – CER, no Município de Várzea Grande/MT", com o prazo de vigência até **12 (doze) meses**, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **01/01/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/N° 30/2.025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao **Contrato n° 186/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **MARCO AURELIO VIEIRA DE ALMEIDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula n° 151834 com o e-mail almeidamarco23@gmail.com, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 186/2023**, firmado com a empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 14.049.599/0001-62, cujo o objeto é "Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender as necessidades do Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - CADIM", com o prazo de vigência de, nos **12 (doze) meses** termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **14/02/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 55/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Darlei Trento	692	Agente de Saneamento	02.01.2019	Não	40 horas	C-03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/02/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 54/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
João Paulo Lana Pasinato	527	Agente de Saneamento	01.07.2004	Sim	40 horas	B-07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/02/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 022/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n° 1.866/1.998, **NOMEIA** com data retroativa a partir de 21 de fevereiro de 2025, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

ORLAN RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	COORDENADOR DE PES-SOAL	DGA - 4
---------------------------------	-------------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 50/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Michelle Stuy Rosada	573	Agente de Saneamento	01.06.2012	Não	40 horas	C-05

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3°. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/02/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 49/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Hercules Thiago Batistella Sguarezzi	690	Agente de Saneamento	02.01.2019	Não	40 horas	B-03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3°. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/02/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

PRESIDENTE

PORTARIA/N.º.19/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 58/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricao-

nista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a Sr. Francilene Oliveira Andreo, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°58/2024, **Pregão eletrônico 55/2023**, firmado com a empresa: **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADO LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA Nº. 039/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 40/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Josinelson Pereira da Silva Cruz Ltda.

Prof. Dr. Pe. Edson Sestari, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado (a) o (a) Senhor (a) **Juliana Figueiredo Brughnago**, brasileiro(a), Servidor (a) Pública Municipal, Matrícula nº166401, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o (a) Senhor (a) **Ana Paula Silva Botelho**, brasileiro (a), Matrícula nº 144361, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto da **Contrato nº 40/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 20.874.268/0001-60** para contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidro jateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra

para atender demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

, **Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 20/02/2025.

Prof. Dr. Pe. Edson Sestari

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.12/2.025

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao **Contrato nº 199/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula nº 166670, com o e-mail wellington.apo@gmailcom, como **Fiscal Titular** e como **Fiscal Suplente** o Sr. **HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de segurança e manutenção, matrícula nº 137396, com o e-mail heberluiz@gmailcom, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 199/2023**, firmado com a empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita

no CNPJ sob nº 35.899.329/0001-10, cujo objeto é a “prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande”. Com prazo de vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **17/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 48/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Ludmilla Rodrigues Silva	630	Agente de Saneamento	01.02.2018	Não	40 horas	A-03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/02/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

PRESIDENTE

PORTARIA/N.º.20/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto **a Ata de Registro de Preços nº 60/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula nº130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a Sr. Francilene Oliveira Andreo, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francieleia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços **nº60/2024, Pregão eletrônico nº 55/2023**, firmado com a empresa: **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA**

E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/Nº.23/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços nº 57/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a **Sr. Francilene Oliveira Andreo**, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: lene-

andreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº57/2024, Pregão eletrônico nº 55/2023, firmado com a empresa: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/Nº.24/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços nº 61/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula nº130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a **Sr. Francilene Oliveira Andreo**, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº61/2024, Pregão eletrônico nº 55/2023, firmado com a empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N° 22/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços nº 59/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula nº130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a **Sr. Francilene Oliveira Andreo**, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº59/2024, Pregão eletrônico nº 55/2023, firmado com a empresa: **ELO COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N° 21/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 56/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a **Sr. Francilene Oliveira Andreo**, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°56/2024, Pregão eletrônico n° 55/2023, firmado com a empresa: **CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.**Deisi de Cássia Bocalon Maia**

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N° 32/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 62/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a **Sr. Francilene Oliveira Andreo**, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°62/2024, Pregão eletrônico n° 55/2023, firmado com a empresa: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3°. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4°. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA/N° 23/2025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a **Ata de Registro de Preços n° 57/2024, Pregão eletrônico 55/2023** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica designada a Senhora, **Viviane de Oliveira Henrique**, lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de nutricionista, Matrícula n°130049, com o e-mail: oliveiraviviane@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** em substituição a **Sr Frauziele Nolasco Alegre**, e como **FISCAL SUPLENTE** a **Sr. Francilene Oliveira Andreo**, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula 137406, com o e-mail: leneandreonutri@gmail.com, em substituição a **Sr. Francileia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços n°57/2024, Pregão eletrônico n° 55/2023, firmado com a empresa: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE/MT**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2°. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3°. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4°. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

EXTRATO CONTRATO N. 04/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **CLÍNICA DIETÉTICA LDTA**, inscrita no CNPJ n°. 01.240.677/0001-60, localizada na Rua Av. Das Flores, Bairro Jardim Cuiabá, Número 304, no município de Cuiabá, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **REINALDO CARNEIRO BARBOSA**, inscrito no CPF n. XXX.602.011-XXFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 25/2024, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 41/2024 da Secretaria Municipal de Saúde**. OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em fornecimento de nutrição parenteral adulto e infantil, sob demanda de material de consumo para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.119.496,75 (três milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda.. UO: **SECRETARIA DE SAÚDE (SMS/VG)**, FONTE: 0150/0160. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela secretaria de como FISCAL: **WANEDSSA DE ALVARENGA VIANA DINIZ**, inscrita na matrícula n. 159049, como SUPLENTE DE FISCAL: **KELEN OSELAME HOFFMANN**, inscrito na matrícula n. 151723

DATA DE ASSINATURA: 29.01.2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÍNICA DIETÉTICA LDTA

CONTRATADA

PORTARIA/GAB/SMS/VG/N° 10/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 5° Termo Aditivo ao **Contrato n° 156/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o

disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula n° 166670, com o e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular** em **substituição** ao servidor Sr. SERGIO FREITAS DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 156/2020, firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMATICA**, inscrita no sob n° CNPJ n° **00.950.386/0001-00**, cujo o objeto é “prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”, com o prazo de vigência de **12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993**.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **17/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.11/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato n° 152/2021**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula n° 166670, e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular**, em **substituição** ao servidor Sr. HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, e como **Fiscal Suplente** o Sr. **HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA**, lotado na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de agente de segurança e manutenção, matrícula 137396, e-mail heber-luiz45@gmail.com em **substituição** ao Sr BRUNO LEBER DO PRADO, para acompanhar e fiscalizar a execução do **4º Termo Aditivo ao Contrato n° 152/2021**, firmado entre a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob n° 76.535.764.0001/43, cujo o objeto é a “prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e terminais não residenciais, serviços de 0800, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência”. Com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos no art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **17/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 27/2.025

Dispõe sobre a inclusão das Servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao **Contrato de Rateio N° 001/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora, **KAUANA ELIZABETH DUTRA DOS SANTOS**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente administrativa, matrícula n° 168824, e-mail admsau-devg@gmail.com, como **Fiscal Titular** e como **Fiscal Suplente** a Sra. **SABRINA LUANA RODRIGUES MONTEIRO CERQUEIRA**, lotada na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula 166688, e-mail sabrinamonteirosmsgv@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n° 01/2025**, firmado entre o Consórcio **INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.833.348/0001-07, cujo o objeto é “Consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 4.602/2020 sancionada em 28 de abril de 2020, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária anual do exercício de 2025”, com o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2025**, nos termos do Art. 10 da Portaria STN N° 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **13/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.13/2.025

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato n° 01/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA**, lotado na Secretária de Saúde Municipal de Várzea Grande, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula n° 167327, com e-mail transportesaudevg@gmail.com, como **FISCAL TITULAR** e o servidor **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, lotado na Secretária de Saúde Municipal de Várzea Grande, exercendo o cargo de Motorista, matrícula n° 141482, com e-mail transportesaudevg@gmail.com, como **FISCAL SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato n° 01/2025**, firmado com a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.800.457/0001-92, decorrente da dispensa de licitação 72/2024, cujo objeto é “fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel comum, e óleo diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”. Com prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e

conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09/01/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB Nº. 18/2025.

Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria Conjunta nº.001 de 08 de abril de 2019 sobre o horário de funcionamento das Secretarias Municipal de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o funcionamento do Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que será das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de março de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhaes”, Várzea Grande/MT, 13/02/2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.28/2.025

Dispõe sobre a inclusão do Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao **Contrato Nº 220/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor, **KLEBER GOMES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula nº 166687, e-mail kleberrambinho@hotmail.com, como **Fiscal Titular em substituição** a Sra. MARIA APARECIDA DE LIMA, para

acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 220/2022**, firmado entre o Locatário Sr. JOSIAS DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 317.521.107-06, cujo o objeto é “referente a locação do imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar o centro de Especialidades de Saúde – CES, e o Centro de Reabilitação – CER, no Município de Várzea Grande/MT”, com o prazo de vigência até **12 (doze) meses**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **01/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.26/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 060/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Ni-

vel Superior do SUS/Enfermeira, matrícula n° 130034, e-mail alessandra.carreira123@gmail.com como **Fiscal Titular**, em **substituição** a servidora Sra. RELVA CRISTINA SILVA MOURA TEIXEIRA, e como **Fiscal Suplente** a Sra. **AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO**, lotada na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de Nível Superior do SUS/Gestora Pública, matrícula 130034, e-mail athatys@gmail.com, em **substituição** a Sra. ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES GAJARDONI, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 060/2023**, firmado com a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 44.120.619/0001-05, cujo o objeto é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção fornecimento de materiais gráficos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande”, com o prazo **de vigência de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **02/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/N° 12/2.025

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao **Contrato n° 199/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula n° 166670, com o e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular** e como **Fiscal Suplente** o Sr. **HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de segurança e manutenção, matrícula n° 137396, com o e-mail heberluz@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 199/2023**, firmado com a empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.899.329/0001-10, cujo objeto é a “prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande”. Com prazo de vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **17/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/N° 25/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 4º Termo Aditivo ao **Contrato n° 051/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor, **WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, matrícula n° 166670, e-mail wellington.apo@gmail.com, como **Fiscal Titular**, em **substituição** ao servidor Sr. BRUNO LEBER DO PRADO, e como **Fiscal Suplente** o Sr. **BRUNO LEBER DO PRADO**, lotado na secretária Municipal de Saúde, exercendo cargo de agente de administrativo, matrícula 167312, e-mail brunoleberdoprado36@gmail.com, em **substituição** ao Sr SERGIO FREITAS DO PRADO, para acompanhar e fiscalizar a execução do **4º Termo Aditivo ao Contrato n° 051/2020**, firmado com a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.432.544/0001-47, cujo o objeto é "Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso á internet dedicado – link de contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do Edital e seus anexos", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993**.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **29/01/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 033/2022

PARTES INTERESSADAS: a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n° 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, o Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrito no CPF n. XXX.254.101-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 73.814.550/0001-18, localizado na Rua Espírito Santo s/n. , Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.135-622, neste ato, representada por sua administradora não sócia, a senhora **KATIA CRISTINA DE SOUZA**, inscrita no CPF n. XXX.941.921-XX, doravante denominada **CONTRATADA**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 033/2022, e demais documentos acostados no **Processo GESPRO n. 1016864/2024**. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto, aditar aditado a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e a **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodíalise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, FONTE: 01500, 01600. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento 28/02/2025. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste termo de parceria ficará a cargo da Servidora **FLAVIA BARBOSA DE JESUS**, matrícula: 92105.

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

PORTARIA N° 204/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pe*lo Art. N° 01 da portaria Interna n°388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo n° 1023894/2025,

RESOLVE:

Desaverbar em favor da servidora **MARCIA DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 30870, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, do tempo de contri-

buição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à DIVERSOS, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº10001100100021079, emitida pelo INSS, relativos aos períodos de 10/09/1986 a 03/08/1995, 12/12/1988 a 23/12/1988 e 10/03/1997 a 08/12/1998, totalizando em 3.883 (três mil e oitocentos e oitenta e três) dias líquidos, correspondendo a 10 (dez) anos, a 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias.

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 205/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N° 01 do Ato 388/2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 05/2024, ref. averbação por tempo de serviço que concedeu à servidora **BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS**, matrícula nº **132771**, exercendo o cargo PROFESSOR, lotada SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada na AMM no dia 03 de janeiro de 2024, pág. 433, edição nº N° 4.393,

ONDE SE LÊ:

Averbar em favor da servidora BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS, matrícula nº. 132771, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de PROFESSORA, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a 16/05/1986 A 15/07/1987; 15/07/1987 A 16/04/1988; 02/05/1989 A 08/07/1989; 14/06/1989 A 26/07/1989; 02/05/1995 A 30/04/1997; 02/05/1997 A 12/05/2000; 01/03/2001; 21/10/2003 E 10/02/2011 A 22/12/2011 (para: INTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA; BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO; HIDRO SOL PISCINA LTDA; TOPIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; BEIRA MAR PSICNAS LTDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 23001170.1.00035/23-2 (FLS.03/06), que totalizam 10 (DEZ) ANOS, 08 (OITO) MESES e 10 (DEZ) DIAS, correspondendo A 3900 (TRÊS MIL E NOVECENTOS) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA. EM FAVOR DA SERVIDORA BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS. - MATRICULA Nº 132771.

LEIA-SE:

Averbar em favor da servidora BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS, matrícula nº. 132771, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de PROFESSORA, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a 16/05/1986 A 15/07/1987; 16/07/1987 A 16/04/1988; 02/05/1989 A 08/07/1989; 09/07/1989 A 26/07/1989; 02/05/1995 A 30/04/1997; 02/05/1997 A 12/05/2000; 01/03/2001; 21/10/2003 (para: INTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA; BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO; HIDRO SOL PISCINA LTDA; TOPIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; BEIRA MAR PSICNAS LTDA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 23001170.1.00035/23-2 (FLS. 03/06), que totalizam 09 (NOVE) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 27 (VINTE SETE) DIAS, correspondendo A 3.585 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA. EM FAVOR DA SERVIDORA BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS. - MATRICULA Nº 132771.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 206/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N° 01 do Ato 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1015934/2024,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ENILCI DE ARAUJU CORREA**, matrícula nº **132749** lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no período compreendido entre 01/07/2009 a 05/07/2009; 14/02/2012 a 12/08/2012; 13/08/2012 a 10/11/2012; 29/01/2013 a 05/06/2013; 06/06/2013 a 21/12/2013; 03/02/2014 a 12/03/2014; 26/05/2014 a 20/06/2014; 12/06/2008 a 31/08/2008, 01/09/2008 a 23/12/2008, 02/03/2009 a 30/06/2009, 22/02/2010 a 30/06/2010, 01/07/2010 a 22/12/2010, 28/02/2011 a 23/12/2011, que totalizam 1.568 (um mil e quinhentos e sessenta e oito) dias líquidos, correspondendo a 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses, 05 (cinco) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 207/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pe*lo Art. N° 01 da portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1022839/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **LUZINETE MARIA GOMES**, matrícula nº **30001**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR NV MEDIO, do tempo de contribuição referente aos períodos de 13/11/200 a 05/04/2006, prestados a: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no cargo TECNICO ESPECIALIZADO NIVEL B1, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº10001100100203177, no total 5 (cinco) anos, a 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, correspondendo a 1.968 (um mil novecentos e sessenta e oito) dias líquidos para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 208/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pe*lo Artigo N°01 da portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1015934/2024,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ENILCI DE ARAUJU CORREA**, matrícula nº **132749**, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, do tempo de contribuição referente aos períodos de 21/06/2014 a 24/08/2014; 25/08/2014

a 23/12/2014 a 04/02/2015 a 19/12/2015; 15/02/2016 a 16/03/2016; 17/03/2016 a 24/12/2016; 09/03/2017 a 23/12/2017; 05/02/2018 a 26/04/2018, prestados a: ESTADO DE MATO GROSSO, no cargo PROFESSORA, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº06001130100083242, no total 3 (três)anos, a 3 (três)meses e5 (cinco)dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 209/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N° 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 1030343/2025,

RESOLVE:

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 02/10/2023 a 30/09/2025 concedido a servidora **VANESSA PIERIM ALVES**, matrícula nº **130403**, exercendo o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, retornando as atividades, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 258/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **2M ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.931.155/0001-42, localizada na Rua Candido Mariano, Bairro Centro Norte, n. 681, Cuiabá/MT, CEP 78.005-150, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Senhor **MARLON SENA DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.367.281-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 64/2024, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência N. 79/2024 da Secretaria Municipal de Viação e Obras**. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia para implantação do CRAS São Mateus, CRAS Jardim Glória e Centro POP no Município de Várzea Grande - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: O valor Global é de **R\$ 119.811,79 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos)**. UO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de **120(cento e vinte) dias**, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento [26/02/2026]. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela secretaria de como FISCAL: **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**, inscrita na matrícula n. **168622**, e como fiscal suplente o senhor **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, inscrito na matrícula n. **168615**.

DATA DE ASSINATURA: 18.02.2025

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2M ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/ VG

PORTARIA Nº 056/2025

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato de Nomeação 19/2025, amparada pela Lei n. 1.733/97 e alterada pela Lei n. 1.866/98.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, representada pelos seguintes servidores:

Presidente: Ezequiel Oliveira Santos Torres – CPF: 055.165.731-65;

Membro: Hercules Thiago Batistella Sguarezi – CPF: 019.504.711-79;

Membro: Ivanir Silva Bezerra – CPF: 010.989.191 -90;

Membro: Iury Patric Seixas – CPF: 054.500.411-01;

Membro: Vitor Castelo Branco Almeida – CPF 732.261.651-00;

Membro: Thalessa Ketlen de Souza Rufino – CPF: 059.850.851-12;

Art. 2º. - Cada licitação será composta pela Presidente e por 03 (três) membros da Comissão, formada pela ordem sequencial dos nomes constantes no artigo 1º.

Art. 3º. – Na impossibilidade do comparecimento de um membro, o subsequente será o seu substituto imediato.

Art. 4º. – A Comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios qualquer servidor para parecer técnico.

Art. 5º. – Fica estabelecido que a Autoridade imediatamente superior ao Presidente da Comissão de Licitação é o Diretor Presidente.

Art. 6º. – O período de atuação da CPL será de 01 (um) ano, ou, mediante necessidade, por nova designação oficial.

Art. 7º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE

ATO Nº 246/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Rozano Gabriel da Silva, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, com efeito, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 245/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Luana Gabriele dos Santos Rosa, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/2018.

PARTES INTERESSADAS: a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, o Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrito no CPF n. XXX.254.101-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Senhor **ALMIR JACOB MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.933.791-XX, doravante denominada **LOCATÁRIO**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal na lei n. 8.666/93 e na Lei n. 8.245/91, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 014/2018. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”, referente à locação de um imóvel localizado na Avenida Governador Julio Campos n. 7.100, Loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro Jardim dos Estados, Município de Várzea Grande – MT, para instalação e funcionamento do arquivo central em atendimento das necessidades da Prefeitura de Várzea Grande – MT. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, FONTE: 01500. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento [20/02/2025], nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.245, de 1991. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste termo de parceria ficará a cargo do Servidor **THIAGO GONÇALO DE CAMPOS**, inscrito na Matrícula n. 154511; e fiscal suplente o Servidor **DÉBORA RNERIS REGIS**, inscrito na Matrícula n. 141185.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALMIR JACOB MENDONÇA

LOCADOR

EXTRATO TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO N. 201/2024.

PARTES INTERESSADAS: a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, o Senhora **DEISI DE CÁSSIA**

BOCALON MAIA, inscrito no CPF n. XXX.254.101-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LAVANDERIA S2 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 52.427.138/0001-75, localizada na Rua das Dálías, 521, Jardim Cuiabá – MT, Cep n. 78043-152 neste ato, representado por seus sócios administradores, o Senhor **AELSON ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. xxx.495.301-xx o Senhor **LUIS BERNARDINO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. xxx.319.081-xx, o Senhor **PAULO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. XXX.873.261-XX, doravante denominada **CONTRATADA**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** encontra fundamentação legal no artigo 138 II, da Lei Federal n. 14.133/23, e na Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão do Contratual originalmente celebrado. **OBJETO:** Considerando a justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, referente a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, para atender hospital e pronto socorro municipal de saúde de várzea grande, maternidade dr. Francisco Lustosa de Figueiredo e upa Ipase, upa Cristo Rei, centro de especialidades em Saúde-ces e caps III.. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **VIGÊNCIA:** Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025, data de assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 12/02/2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAVANDERIA S2 LTDA

CONTRATADA

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.31/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 261/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora, **ANNA VITÓRIA DA COSTA ARCANJO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de nutricionista, matrícula nº 166909, com o e-mail aninhaarcanjo98@gmail.com, como **Fiscal Titular** em substituição ao servidor Sr. **ALCICLEI DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 261/2024**, firmado com a empresa **FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 37.486.867/0001-09, cujo o objeto é “Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para atendimento aos programas socioassistenciais e aos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande”, com o prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **01/01/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

ATO Nº. 240/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Laura Fernanda Prates Soares, no cargo em comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 239/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Angela Eberhat, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, na Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 203 GAB/PREF/PMVG/2025

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Patrimonial, com objetivo de inventariar, avaliar, bens móveis e imóveis, Úteis e Inúteis, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **Tarcísio Santos da Silva**, matrícula 44724, como Presidente da referida Comissão Patrimonial.

Artigo 2º. Nomear os Membros da Comissão Patrimonial, assim composta:

Membros:

Felipe Duarte de Figueiredo, matrícula 151814 – Sec. de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

Maria Aparecida Cavalcante Dias, matrícula 31604 – Sec. De Comunicação Social;

Sirlei Salete Piasecki, matrícula 43769 – Sec. De Defesa Social;

Maria Lúcia de Medeiros Lacerda de Oliveira, matrícula 96127 – Sec. De Planejamento;

Suzilene Paula de Moraes, matrícula 44466 – Sec. De Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

Ighor Cesar Nascimento Figueiredo, matrícula 166618 – Sec. De Governo;

Elza Maria Munhoz Domingos, matrícula 151824 – Sec. De Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Danielly Cervantes da Silva, matrícula 166641 – Sec. Gabinete da Prefeitura;

William Takemura Iwakura, matrícula 168807 – Sec. De Assuntos Estratégicos;

Luciane Silva de Moraes, matrícula 28610 – Sec. De Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo;

Márcio Paulo de Santana, matrícula 124085 – Sec. De Viação e Obras;

Jair Martins Aragon Gama, matrícula 168683 – Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Juliana Grima dos Santos, matrícula 151812 – Procuradoria Geral do Município;

Vicente Gomes de Lacerda, matrícula 46745 – Sec. De Gestão Fazendária;

Devaldo José da Silva, matrícula 167373 – Sec. De Saúde;

Elinilton Clebson Miranda, matrícula 13626 – Controladoria Geral do Município;

Jair Martins Aragon Gama, matrícula 168683 – Sec. De Administração;

Eurico Queiroz de Almeida, matrícula 15408 – Sec. De Administração;

Pauline Fonseca Maximino de Oliveira, matrícula 141863 – Sec. De Administração;

Geovanna Amorim Chaves, matrícula 168704 – Sec. De Assistência Social.

Artigo 3º. Compete a Comissão Patrimonial:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através do seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelas Secretarias e Órgão vinculados;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo a reposição;

VII – Orientar as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura, no tocante ao cumprimento de suas atividades no campo patrimonial; e

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 4º. Compete a Comissão Patrimonial, quanto aos bens móveis e inservíveis:

I – Promover a avaliação e controle dos bens inservíveis integrantes do acervo da Prefeitura para fins de alienação;

II – Proceder a baixa, registro, controle e supervisão do patrimônio público municipal;

III – Realizar outras atividades correlatas ao objeto desta portaria.

Art. 5º. Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo.

Artigo 6º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE PRECÁRIA

Ao DÉCIMO dia do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e CINCO, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, na presença da Srª. **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO** - Prefeita Municipal e do Sr. **LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, Secretário Municipal DE DEFESA SOCIAL, compareceram para tomar posse precária NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL o candidato abaixo relacionado para iniciar o curso de formação na condição de aluno, conforme disposto no art. 10 da Lei municipal nº 5.139/2023, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

lavrou-se o presente termo que assinam.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de DEFESA SOCIAL

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal DE VÁRZEA GRANDE

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	ASSINATURA
230003396	CLEISON GONCALVES DE MORAES	57º	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2025/PMVG/MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2024 para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Guarda Municipal, e do resultado preliminar do concurso público com classificação para convocação do curso de formação, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios -MT.

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo relacionado para posse precária e apresentação da documentação necessária para a matrícula no curso de formação, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Defesa Social – Anexo Nico Baracat (Antigo Fórum de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

Dia: 26 de fevereiro de 2025

Horário: 08:00 hs.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	SEXO	CLASSIF.	CLASSIF. COTA	RESULTADO
230006288	MATHEUS MATOS PALMIERE	Ampla Concorrência	M	59º		Cadastro de Reserva
230009712	GABRIEL VALDERLAN DA SILVA ALMEIDA	Ampla Concorrência	M	60º		Cadastro de Reserva

O não comparecimento do candidato na data acima estipulada e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto a posse precária e ao curso de formação do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

A candidata gestante terá sua convocação suspensa e aguardará uma nova convocação dentro da validade do concurso.

No caso de gravidez durante a realização do curso de formação a candidata aluna do curso de formação será afastada do curso, garantindo seu ingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento.

ANEXO I

DA POSSE PRECÁRIA E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

- a) ter sido aprovado no presente Concurso;
- b) nacionalidade brasileira;
- c) gozo dos direitos políticos;
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) nível médio completo de escolaridade;
- f) idade de 21 (vinte e um) anos completos até o início do curso de formação (última fase do concurso público) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público, conforme previsto na Lei Complementar nº 5.139/2023;

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 – RG;
- 2 – CPF;
- 3 – Título de eleitor;
- 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);
- 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver;
- 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes;
- 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver;
- 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar;
- 9 - Comprovante de Endereço Atual;
- 10 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4;
- 11 – **Diploma, declaração ou atestado** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

No ato da posse precária, todos os requisitos especificados no anexo I e II deste edital, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

O não comparecimento do candidato para tomar posse precária ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 178/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1028951/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, a partir de **17/02/2025**, o servidor **WILSON MARCIO DE SIQUEIRA**, matrícula **86903**, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011 e Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2023**.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande)**, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 17 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 130/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1023934/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **LEANDRO LUIS DA SILVA**, Matrícula **26883**, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social ao **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Ani-**

mal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a partir de 29/01/2025,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 29 de janeiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 214/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1017884/25;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, Edmil Souza Evangelista, matrícula nº 130156, no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

11 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 216/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1017884/25;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, Leide Santana Gomes, matrícula nº 26979, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

11 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 215/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1017884/25;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, Janaina de Freitas Cabidé, matrícula nº 82197, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

11 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 177/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1023836/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, por **01 (um) ano** a partir de **01/03/2025 a 01/03/2026** o servidor **DANIELLA MACIESKI GREGORIO**, matrícula nº 137397, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público nº 04/2023/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária (**Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/03/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 202/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1030435/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Prefeitura Municipal de Acorizal - MT**, por **01 (um) ano**, a partir de **01/03/2025 a 01/03/2026**, a servidora **JOSELINA DOMINGAS DA COSTA SILVA**, Matrícula **130612**, exercendo o cargo de Professora, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante reembolso pela entidade cessionária (**Prefeitura Municipal de Acorizal - MT**), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 01/2024/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/03/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 193/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1023832/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Secretaria de Estado de infraestrutura e logística - MT**, por mais **01 (um) ano**, a partir de **07/03/2025 a 07/03/2026**, o servidor **RODRIGO ALONSO LEMES**, Matrícula **40256**, exercendo o cargo de

Guarda Municipal, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91**.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande) mediante reembolso pelo cessionário (Secretaria de Estado de infraestrutura e logística - MT)**, nos termos do **Termo de Cessão de Servidor Público n° 03/2018/SGP/SAD**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **07/03/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA N°211/GAB/PREF/PMVG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação do encarregado de proteção de dados do município, e dá outras providências.”

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI.

Considerando, o Decreto Municipal de Várzea Grande – MT n° 45/2023, que regulamentou a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor municipal Sr. Felipe Néri de Arruda para o exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados do Município.

Art. 2º Ficam designados os seguintes suplentes:

I – Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira

II – Martha Luciana Cardoso Maiolino;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.173/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SUELI DE JESUS ANDRIANI**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 15*****-5 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 008.***.***-48, efetiva no cargo de zeladora, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **16/03/2015 a 16/03/2020**. Tendo início **17/02/2025** e término em **16/05/2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 171/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o servidor Sr. **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**, matrícula n. 4389, efetivo no cargo efetivo de Engenheiro Civil, GRATIFICAÇÃO de **40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que ao referido servidor **além de suas funções de Engenheiro Civil desenvolva a função na coordenação do Setor de Engenharia**.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas disposições em contrário**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 172/2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 161/2025, que concede licença- prêmio ao servidor

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 161/2025, que **concede licença-prêmio ao servidor.**

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, **JOSÉ CARLOS MARINHEIRO**, matrícula 826, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2017 à 01/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de março, abril e maio de 2025.**

Leia-se: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, **JOSÉ SOARES BARBOSA FILHO**, matrícula 826, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2017 à 01/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de março, abril e maio de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR - EDITAL 008/2025

ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

ZELADORES - ZONA RURAL

1º.	ARILCE SUPEPI PEDRAÇA	8,0
2º.	REGINA RUMÃO TOMICHA	3,0
3º.	LUANA PONHES CARDOSO	3,0
4º.	CLAYTON FRANCISCO DA SILVA	2,0

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

PROFESSOR ZONA RURAL- ENSINO MÉDIO

1º.	CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO	6,0
-----	----------------------------	-----

ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ

PROFESSOR ZONA RURAL- PEDAGOGIA

1º.	THAYNA NASCIMENTO PIMENTA	5,0
-----	---------------------------	-----

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 521/2023

PORTARIA N.º 174/2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 155/2025, que designa servidora para exercer, temporariamente, outra função na administração municipal

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 155/2025, que designa servidora para exercer, temporariamente, outra função na administração municipal.

Onde se lê: Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MARILENE CHAROPÁ TOMICHÁ**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n° **29*****-7 SSP/MT** e **CPF n° 038.***.***-76**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.**

Leia-se: Art. 1º - Nomear **MARILENE CHAROPÁ TOMICHÁ**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n° **2907756-7 SSP/MT** e **CPF n° 038.759.271-76**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2025.**

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder Progressão Vertical aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2023/2024

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2371	MARCOS ANTONIO KOVALSKI	B – 11	20 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.192/2025**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores monetários das tabelas de vencimentos dos quadros Geral, constante no Anexo I, Magistério Público Municipal, constante no Anexo II, e Sistema Único de Saúde de Vila Rica, constante no Anexo III desta Lei, relativo à Revisão Geral Anual (RGA),

nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - Ficam reestruturados os valores monetários das tabelas de vencimentos dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, constante no Anexo IV desta Lei, relativo à Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

§ 1º - A revisão Geral Anual de que se trata esta Lei, refere-se às percas salariais ocorridas no exercício de 2024.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2025**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DA TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores da Tabela de Vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de acordo com os quadros em anexo, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O percentual mencionado no *caput* deste artigo refere a soma de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) relativo à Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, acrescido da recomposição salarial de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) relativo à diferença entre o RGA e o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal aos Professores do Magistério Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 149/2025.**

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2024/2025

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
242	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	D - 34	30%
2440	ANGELITA DE CAMARGO	A - 12	22%
2443	EMERSON LAGO DE OLIVEIRA	B - 12	22%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2025**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cleimar Reitz, inscrito no CPF sob nº 045.838.721-51, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 008/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e a empresa **WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 29.221.485/0001-25**, cujo objeto da contratação consiste na integração da inteligência artificial ao sistema e-SUS-PEC da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT. Esta integração tem como finalidade aprimorar a gestão de informações de saúde, facilitar a tomada de decisões e otimizar os atendimentos realizados pela saúde municipal.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 001/2025**

“DISPÕE SOBRE PERÍODO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, Sr. Nilson Garcia Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.163/2013, e Lei Federal nº 8.069/1990, e considerando o ofício nº 008/2025 do colegiado do Conselho Tutelar de 20 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o Período de Férias dos Conselheiros tutelares.

Art. 2º O período de férias fica assim determinado:

03/03/2025 a 02/04/2025 – Cleusa T. S. Demétrio
 02/04/2025 a 01/05/2025 – Cleonice G. Silva
 02/05/2025 a 31/05/2025 – Maria Aparecida Silva
 02/06/2025 a 01/07/2025 – Francisco Cerras
 02/07/2025 a 31/07/2025 – Divina Aniele Barbosa Feitosa.

Art. 3º O período de férias será substituído pelo suplente da seguinte classificação: 6º suplente, conselheiro **Sr. Rafael Joaquim Fontela**, que deverá manifestar interesse no prazo de 03 (três) dias. Em caso de manifestação negativa, deverá ser convocado o próximo conselheiro suplente da lista, conforme: 7º suplente, Srª. Liliane Nunes Reis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se.

Vila Rica, 20 de fevereiro de 2025.

NILSON GARCIA CARVALHO

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para segurar os veículos da frota municipal.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 21 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GENTE SEGURADORA SA (90.180.605/0001-02) - R\$ 125.840,03 – Contratada

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 147/2025.**

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2024/2025

Profissionais da Saúde

Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1530	WELIDA GARCES DE ALMEIDA	D – 15	28%
1532	SIDNEI ANTONIO DE SOUZA	C – 15	28%
1535	MARIA NEDES COSTA E SILVA	B – 15	28%
2444	LEONARDO MOREIRA BORGES SILVA	A – 12	22%
2692	ANTONIONE FRANCISCO DE SOUSA	A - 11	20%
4043	VALERIA SILVA DOS SANTOS	A – 05	08%
4044	CLEUNI GUIMARAES SILVA	B – 05	08%
4045	PRISCILLA ALVES DE MATOS	A – 05	08%
4051	MARIA COELHO DIAS	B – 05	08%

4059	ARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUSA	A – 05	08%
4063	MARA BONFIM MORAIS PEREIRA	B – 05	08%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 148/2025.**

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2024/2025

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
35	DEUNISE REICH SCHMIDT	C – 29	32%
106	IZAILDES CANDIDA DE OLIVEIRA GUEDES	E – 23	12%
318	MARIA ALDA LOPES	C – 29	32%
341	ERNESTINA NORONHA DE LIMA SOUSA	C – 29	32%
342	JANAINA CARVALHO CAMARGO DE SOUSA	C – 28	28%
371	PEDRO ROCHA ARAUJO	C – 29	32%
886	MAURICEIA PEREIRA SOUZA COSTA	A - 18	26%
1237	JOSE PEREIRA DA CRUZ	D – 16	30%
2895	LUCIENE DIEI MARTINI	C – 09	16%
2896	ELISABETE ROSALIA HERRMANN BRITO	D – 10	18%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1064369

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Processo Licitatório 014/2025 na modalidade Pregão Eletrônico 011/2025, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para segurar os veículos da frota municipal, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA VALOR TOTAL (R\$)

GENTE SEGURADORA SA (90.180.605/0001-02) R\$ 125.840,03

Vila Rica, 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025**

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

DO OBJETO: Contratação consiste na integração da inteligência artificial ao sistema e-SUS-PEC da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT. Esta integração tem como finalidade aprimorar a gestão de informações de saúde, facilitar a tomada de decisões e otimizar os atendimentos realizados pela saúde municipal.

DO PAGAMENTO: O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 21 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

JOAO SALOMÃO PIMENTA– Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA(29.221.485/0001-25) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2020**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 068/2019

CONCORRENCIA 002/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto acrescer o valor de R\$ 417.575,42 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e setenta e cinco re-

ais e quarenta e dois centavos) referente a ampliação dos serviços inicialmente contratado, sendo um acréscimo no quantitativo de mais 99 (noventa e nove) ligações de esgoto totalizando 870 (oitocentos e setenta) metros de rede coletora conforme descrito na justificativa técnica emitida pelo setor de engenharia.

Vila Rica, 21 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP /ANTONIO IDALÉCIO FERNANDES contratado

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 004/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 004/2025

PROCESSO 23/2025

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II. cujo objeto é a contratação consiste na integração da inteligência artificial ao sistema e-SUS-PEC da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT. Esta integração tem como finalidade aprimorar a gestão de informações de saúde, facilitar a tomada de decisões e otimizar os atendimentos realizados pela saúde municipal. Contratada: **WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) sendo 1.500,00(Um mil e quinhentos reais) por mês. **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 21 de fevereiro de 2025.

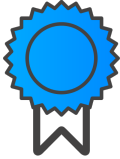
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.P.F.: 486.448.461-91

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Feb 23 22:33:25 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)